DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDO

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 23 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.078, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 224:289$500, para attender ao pagamento das etapas ou diarias de alimentação devidas, nos exercicios de 1924, 1925 e 1926, inclusive, ao pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal.

Decreto n. 18.079, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:938$659, para pagar differença de vencimentos a Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 18.080, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 167:047$685, para pagar ao Dr. Alfredo Novis, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 18.081, que abre o credito especial de 625:536$093, para ser liquidada a indemnização decretada por sentença em favor de Zoroastro Pires e Gustavo Minich.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoril, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.078 — DE 23 DE JANEIRO DE 1928

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 224:289$500, para attender ao pagamento das etapas ou diarias de alimentação devidas, nos exercicios de 1924, 1925, e 1926, inclusive, ao pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2° do decreto n. 5.290, de 17 de outubro de 1927, e depois de ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de duzentos e vinte e quatro contos duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos réis (224:289$500), para occorrer ao pagamento das etapas ou diarias de alimentação devidas, nos exercicios de 1924, 1925 e 1926, inclusive, ao pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal, nas seguintes categorias; mestres, contra-mestres, machinistas, segundos machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros, moços e um machinista sanitario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 18.079 — DE 25 DE JANEIRO DE 1928

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:938$659, para pagar differença de vencimentos a Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.230, de 17 de agosto de 1927, e, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de dezeseis contos, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cincoenta e nove réis (16:938$659), para pagar a Carlos Gonçalves de Assumpção, mestre de gymnastica e a Manoel Malaquias de Silva, mestre de musica, ambos da Escola de Aprendizes Marinheiros, do Estado de Santa Catharina, a differença de vencimentos que deixaram de receber, tendo provado em juizo o seu direito e obtido sentença favoravel; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 18.080 — DE 25 DE JANEIRO DE 1928

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 167:047$685, para pagar ao Dr. Alfredo Novis, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.262, de 23 de setembro de 1927, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 167:047$685, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, diversas contas de transporte de materiaes, destinados ao prolongamento da mesma estrada, de propriedade da União; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 18.081 — DE 25 DE JANEIRO DE 1928

Abre o credito especial de 625:536$093, para ser liquidada a indemnização decretada por sentença em favor de Zoroastro Pires e Gustavo Minich

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto n. 5.256, de 14 de setembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir o credito especial de 625:536$093 (seiscentos e vinte e cinco contos quinhentos e trinta e seis mil e noventa e tres réis), para, dentro delle, ser liquidada a indemnização decretada por sentença judiciaria passada em julgado em favor de Zoroastro Pires e Gustavo Minich; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 26:694$853, para pagamento a Carl Hoepeck & Comp., em virtude de sentença judiciaria e dá outra providencia, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Camara, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª secção — N. 12 — Em 25 de janeiro de 1928:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Camara dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 26:694$853, para pagar a Carl Hoepeck & Comp., em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 12, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada consideração e estima. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 25 de janeiro de 1928

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 404 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, á conta da verba 22ª — Munições de Bocca — Material de consumo — sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, seja indemnisado, pelo Thesouro Nacional, o capitão-tenente commissario Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, em commissão no cruzador Barroso, da importancia de réis 5:484$800, correspondente ás despezas que effectuou com a compra de verduras e fructas, durante o 4º trimestre do anno proximo passado, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 405 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 11ª — Imprensa Naval — Material de consumo — sub-consignação n. 3, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 2:820$200, de que é credora a The Gourock Ropework Export Cº. Ltd, proveniente do fornecimento de 478 metros de lona cinzenta á Imprensa Naval, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 420 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 28ª — Obras e Serviços accessorios — Material de consumo — sub-consignação n. 2, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 35:100$, de que é credora a firma A. Barros & Companhia Ltd., proveniente do fornecimento de cimento commum ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 421 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 27ª — Combustivel — Ministerio da Guerra — Material de consumo — sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio para 1927, a importancia de 4:405$, de que é credora a firma Belmiro Rodrigues & Comp., proveniente do fornecimento de carvão á Directoria do Armamento, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 422 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 26ª — Material de construcção Naval — Material de consumo — sub-consignação n. 2, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 6:252$870, de que é credora á firma Hime & Comp., proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 423 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª — Ajudas de custo, etc. — Material — sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 4:290$, de que é credora á firma Baptista & Irmãos e proveniente de serviços prestados a este ministerio, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 424 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da verba 22ª — Munições de Bocca — Material — de consumo — sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, seja indemnisado pelo Thesouro Nacional o capitão-tenente commissario André Gaudie Ley, em commissão nas Escolas Profissionaes em Mocanguê, da importancia de 12:798$400, correspondente ás despezas que effectuou com a compra de verduras e fructas, durante o periodo de 21 de maio a 30 de novembro do anno proximo findo, conforme consta do processo que a esse acompanha.

N. 425 — Tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade da abertura do credito especial de réis 78:748$320, de que trata o decreto legislativo n. 5.381, de 15 de dezembro de 1927, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos devida ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho, cuja reforma foi annullada pelo Poder Judiciario.

Junto, V. Ex. encontrará cópia do aviso do Ministerio da Fazenda acerca do referenciado, informando sobre os recursos do Thesouro Nacional para a abertura do credito em aprego.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Francisco Sinval, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1868, filho de Antonio de Souza e Justina Moreira Gabriel Sinval, casado, residente nesta Capital;

Joaquim Teixeira, natural de Portugal, nascido a 29 de dezembro de 1895, filho de Antonio José Teixeira e Anna Candida Soares, solteiro, residente nesta Capital;

Manoel Luiz da Silva, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1885, filho de Luiz Zacharias da Silva e Leodovina Izabel da Cruz, casado, residente nesta Capital.

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1928

Raphael Abate, solicitando devolução de documentos. — Não consta a entrada dos documentos a que se refere o peticionario.

Publicação feita por ordem do Sr. ministro da Justiça para que os interessados possam apresentar suggestões, as quaes deverão ser enviadas ao gabinete da Secretaria de Estado, no prazo de 15 dias, a partir desta data:

Regimento de custas da Justiça local do Districto Federal

TITULO I

Parte geral

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As custas pelos actos que praticarem os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, solicitadores, officiaes, serventuarios e auxiliares da administração da Justiça Local do Districto Federal, serão contadas e cobradas de accôrdo com o presente regimento.

Art. 2.º As taxas constantes das tabellas do Titulo II não poderão ser applicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

CAPITULO II

DAS DESPEZAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 3.º Contar-se-ão como custas:

a) as taxas constantes das tabellas do Titulo II;

b) as despezas com os serviços postal, telegraphico ou radiotelegraphico;

c) os sellos que se acharem utilizados nos autos;

d) a taxa judiciaria;

e) as despezas com a publicação de annuncios, avisos e editaes;

f) as despezas com a conducção;

g) as despezas com a estadia dos juizes e demais funccionarios e auxiliares da Justiça nas diligencias judiciaes;

h) os salarios dos agrimensores, seus ajudantes e de quaesquer outros peritos;

i) as despezas a bem da conservação dos bens depositados;

j) as despezas com a remoção nas acções de despejo;

k) as despezas com a demolição nas acções demolitorias;

l) as despezas para a continuação da obra embargada;

m) as percentagens especificadas neste Regimento;

n) as certidões sobre a existencia ou inexistencia de onus, de acções ou de quaesquer actos judiciaes;

o) as commissões ou percentagens, honorarios e salarios, quando arbitrados pelo juiz, ou os estabelecidos em lei e neste regimento;

p) os traslados, as certidões, as publicas fórmas, as traducções e os documentos em geral provenientes das repartições publicas;

q) as multas, impostas na sentença ou accordão, ao vencido, litigante de má fé;

r) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações nas execuções de sentenças.

Art. 4.º Não serão contadas como custas:

a) as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;

b) a escripta superflua;

c) as dos actos desnecessarios e superfluos ao andamento regular do processo, quando com taes actos não haja concordado a parte.

Art. 5.º Não se contarão contra o vencido, nos actos mencionados nos artigos que se seguem, as custas das peças inseridas a requerimento das partes, além das nelles expressamente mencionadas.

Art. 6.º A carta de sentença deve conter:

I, a autuação;
II, a petição inicial e as procurações do autor e do réo;
III, a contestação;
IV, a sentença e as provas em que se fundar;
V, o termo do recurso e o despacho do seu recebimento.

Paragrapho unico. Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter os respectivos artigos e a sentença.

Art. 7.º O formal de partilha será constituido pelas seguintes peças:

I, termo de compromisso do inventariante;
II, termo de declaração de herdeiros;
III, laudo de avaliação dos bens que, no todo, ou em parte, entraram na constituição do quinhão do herdeiro;
IV, pagamento ao herdeiro;
V, certidão do pagamento dos impostos e da taxa;
VI, sentença final.

Art. 8.º A carta de arrematação deve conter:

I, a autuação;
II, a sentença exequenda;
III, a penhora;
IV, a avaliação;
V, o auto de arrematação, ou leilão;
VI, a quitação, ou deposito do preço;
VII, a quitação dos impostos;
VIII, a conta do leiloeiro, quando houver.

Art. 9.º A carta de adjudicação, além das peças mencionadas no artigo anterior, no que fôr applicavel, conterá:

I, a certidão de não ter havido licitante, ou de qual tenha sido o maior lanço;
II, o calculo;
III, a sentença de adjudicação.

Art. 10. As cartas de adjudicação de rendimentos devem conter, além das peças mencionadas nas ns. I e II do art. 8º:

I, o calculo dos rendimentos;
II, a sentença de adjudicação.

Art. 11. O instrumento da especialização da hypotheca legal conterá a sentença que a julgou, com o valor da responsabilidade, o nome do responsavel e a descripção dos immoveis, com menção do nome do proprietario, bem como a decisão do recurso, se houver.

Art. 12. As folhas de pagamento referentes a separação, medição e demarcação dos quinhões, terão com a assignatura do juiz, agrimensor e arbitradores, a descripção das linhas e os rumos divisorios, declarados os marcos que foram cravados ou assignalados, independentemente de prégões, e mencionadas as bemfeitorias e plantações comprehendidas na gleba discriminada, ou sejam proprias do respectivo quinhoeiro, ou adjudicadas por compensação de terras ou por indemnização pecuniaria, ou tambem partilhadas, se pertencentes á mesma communhão.

§ 1.º Na mesma folha de pagamento serão declaradas as servidões que forem instituidas sobre o quinhão demarcado, ou a favor delle, designando-se o logar de cada uma dellas e reguiando-se o modo e as condições de seu exercicio.

§ 2.º A certidão dessas folhas de pagamento a cada socio, que sómente poderá ser extrahida depois de transitar em julgado a sentença que homologar o processo divisorio, conterá, além das peças acima mencionadas, mais a sentença com a declaração de haver passado em julgado.

Art. 13. O mandado para a transcripção do immovel adquirido por usocapião no Registro de Immoveis deverá conter a sentença que julgou procedente a respectiva acção.

Art. 14. O alvará para o supprimento do consentimento conterá a sentença que o suppriu.

Art. 15. Nos casos de interposição de recurso extraordinario, o traslado conterá todos os actos e articulados, os despachos e sentenças sobre a questão principal e incidentes, excluidos os termos concernentes ao andamento do processo.

Art. 16. O aggravo de instrumento deverá conter, além das peças do processo indicadas pelo aggravante:

a) a decisão recorrida;

b) a certidão da sua intimação, se houver;

c) o termo da interposição do recurso e a petição do aggravo se foi apresentada;

d) a certidão de ter sido conferido e concertado.

Art. 17. O mandado de despejo conterá a clausula de arrombamento contra o réo, os sub-inquilinos intimados, e quem quer que se encontre no predio, e a de remoção de todas as cousas que nelle se acharem para o Deposito Publico á disposição do Juiz.

Art. 18. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

a) a autoação;

b) a petição ou officio inicial;

c) o termo da affirmação ou confirmação da queixa ou denuncia, quando houver;

d) o corpo de delicto, quando houver;

e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

g) o libello, quando houver;

h) a contrariedade, quando houver;

i) a sentença e os documentos a que elle se referir.

Art. 19. Não se extrahirá carta de sentença, mas simples mandado executivo, assignado pelo juiz:

a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado;

b) quando a execução fôr só das custas;

c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos.

§ 1.º No mandado deve ser transcripta a sentença exequenda.

§ 2.º O auto de penhora deve conter:

I. a indicação do dia, mez, anno e logar em que é feita;

II. os nomes do exequente e do executado;

III. a descripção dos bens penhorados com os caracteristicos para a verificação de sua identidade;

IV. a menção da sua entrega a depositario, que deverá assignar o auto com os officiaes da diligencia.

CAPITULO III

DA CONDEMNAÇÃO NAS CUSTAS

Art. 20. A decisão, sentença ou accordão que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente ou opponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou qualquer outro litigante ou interveniente no processo, em primeira ou na segunda instancia, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

§ 1.º Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro-rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes.

§ 2.º Nos processos criminaes e em quaesquer outros processos intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido fôr o Ministerio Publico.

§ 3.º Não haverá tambem essa condemnação quando o vencido fôr pessoa miseravel, que tenha obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 21. Sendo o litigante absolvido sómente em parte do pedido do autor, as custas serão pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decaido.

Art. 22. Nos juizos divisorios, si não houver litigio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 23. Nos processos em que não se admittir defesa ou opposição, e nos de jurisdicção méramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 24. Nas habilitações incidentes, não contestadas, as custas serão pagas por quem as requereu, mas, proseguindo-se na acção principal, o serão, afinal, pelo vencido.

Art. 25. As custas das procurações, traducções, certidões, publicas-fórmas e traslados, juntos aos autos, serão pagas pelo vencido.

Art. 26. Terminando o processo por desistencia ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas por metade não havendo accôrdo sobre seu pagamento.

Art. 27. Quem desistir de parte do pedido, ou confessar parte delle, pagará das custas vencidas a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou confessado.

Art. 28. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as custas que forem contadas de sua citação em deante.

Art. 29. O successor universal está sujeito ao pagamento das custas do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado sinão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 30. Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 31. Nas execuções as custas serão por conta do executado, mas as dos incidentes e recursos serão applicaveis ás regras estabelecidas para as acções.

Art. 32. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro, conforme entender o juiz.

Art. 33. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o incidente:

a) as custas de retardamento;

b) as custas da diligencia, quando o acto determinativo della puder ser feito no auditorio do juiz.

Art. 34. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;

b) as que paga o excipiente que decahe da excepção;

c) as que paga o aggravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao aggravo, o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lhe provimento;

d) as do incidente de nullidade, quando esta não for pronunciada pelo juiz.

Art. 35. Tambem não se contam contra o vencido as custas do juiz, membros do Ministerio Publico, escrivão e porteiro nas arrematações, adjudicações, leilões judiciaes e remissões, as quaes serão pagas pelos arrematantes, adjudicantes, compradores e remissores.

Art. 36. Dar-se-á a compensação das custas:

a) quando o réo fôr absolvido sómente em parte do pedido e tanto o autor como o réo forem condemnados a pagal-as;

b) quando o réo fôr condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes e no mesmo juizo, uma dellas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 37. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funccionarios do juizo dos feitos, desde que a estes sejam abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 38. Pagará o juiz as custas:

a) quando proseguir no feito, sem que haja procuração legitima de qualquer das partes nem caução *de rato* e desde que haja reclamação em contrario, ou depois de ter sido posta suspeição, dando logar a nullidade;

b) quando não supprir os erros do processo, supprivels, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 39. Os juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo responsaveis pela nullidade, serão condemnados, na decisão que della conhecer, ao pagamento das respectivas custas e ficarão obrigados ás perdas e interesses que de seu dólo ou culpa resultarem.

Art. 40. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, liquidantes, inventariantes, testamenteiros, depositarios, administradores e em geral os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar e não hajam sido para isso autorizados legalmente.

Art. 41. As custas de diligencias e actos judiciaes que tiverem de repetir-se por erro ou culpa de algum funccionario, serão por elle pagas, além de responder pelo prejuizo que dahi resultar.

Art. 42. As custas resultantes de adiamento de qualquer diligencia ou acto judicial que deixar de realizar-se, sem impedimento legitimo, serão pagas por aquelles que derem causa ao adiamento.

Paragrapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessoa, serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo áquella que devia comparecer o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 43. A parte condemnada nas custas de um incidente só poderá fallar no feito, depois de haver pago as do retardamento, se o exigir a parte vencedora.

Art. 44. No caso de caução ás custas, a que é obrigado o autor, ou o reconvinte, residente no estrangeiro, ou o que se ausentar do paiz durante a lide, o juiz mandará arbitral-a pelo contador.

Art. 45. Absolvido o réo da instancia, o autor não poderá renovar a demanda, sem pagar as custas em que tiver sido condemnado.

CAPITULO IV

DO MODO E TEMPO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 46. As custas devidas aos juizes pelos actos, decisões, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão cobradas em sellos e todas as que competirem ao Ministerio Publico, taxadas no titulo II deste Regimento, serão pagas dous terços em dinheiro e um terço em estampilhas federaes appostas aos autos á proporção em que se forem realizando.

Paragrapho unico. As porcentagens serão pagas integralmente em dinheiro.

Art. 47. As custas serão pagas logo depois de concluidos os actos respectivos, por aquelle que os houver requerido, salvo as hypotheses previstas neste Regimento.

Art. 48. Nas acções litigiosas as custas dos actos judiciaes praticados a requerimento do Ministerio Publico, da Fazenda Municipal, ou do representante da Assistencia Judiciaria, ou da

parte victima ou beneficiaria, de accidentes de trabalho, serão pagas afinal pela parte vencida, seja autor ou réo.

Art. 49. Salvo a hypothese do artigo anterior, as custas do Ministerio Publico serão pagas pelos interessados na expedição dos respectivos autos ou por occasião da realização dos actos e diligencias.

§ 1.° A porcentagem de curador de ausentes será paga á vista do calculo de liquidação do acervo ou feito para entrega dos bens aos seus donos ou aos seus successores.

§ 2.° As porcentagens dos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães, nos leilões judiciaes, serão pagas pelos adquirentes, adjudicantes e remissores, deduzidas do signal recebido pelo leiloeiro no acto do leilão, e immediatamente entregues aos respectivos interessados.

§ 3.° As porcentagens dos porteiros serão pagas no acto da venda, arrematação, adjudicação ou remissão pelos compradores, arrematantes, adjudicantes ou remissores, bem como as custas que por esses actos competirem aos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães.

Art. 50. Só serão pagas afinal as custas dos processos e actos realizados *ex-officio* ou em que forem interessadas pessôas com direito á assistencia judiciaria, inclusive as incapazes miseraveis e a Fazenda Municipal, quando vencedoras, ou se findar o processo por accôrdo com manifesta vantagem para esses interessados.

Paragrapho unico. Nos processos criminaes será feito em cartorio um deposito prévio para as custas das diligencias e provas requeridas pelas partes, excluidas aquellas que tiverem obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 51. As custas serão sempre pagas pelos interessados, devendo nas diligencias e provas ser feito prévio deposito das mesmas em cartorio, para garantia dos que tiverem de funccionar na diligencia. Para esse deposito o juiz arbitrará a importancia quanto ás taxas moveis do regimento, sem prejuizo da que fôr arbitrada posterior e definitivamente.

Art. 52. O pagamento das custas aos serventuarios, officiaes, funccionarios e demais auxiliares de justiça, será feito logo depois de concluidos os actos respectivos, salvo as hypotheses previstas neste regimento.

Art. 53. Terão andamento independentemente de preparo ciarias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas-corpus*.

§ 1.° Nos conflictos de jurisdicção suscitados pela parte as custas serão pagas préviamente.

§ 2.° As custas das reclamações, representações e correcções parciaes serão pagas préviamente pelas partes que as requererem, salvo quando se tratar de interesse propriamente da justiça.

Art. 54. As custas que se forem vencendo serão nos autos obrigatoriamente cotadas, com indicação de quem as pagou, para serem afinal debitadas ou creditadas a quem de direito.

Art. 55. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida conducção aos juizes, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.° O juiz exigirá que as contas de conducção acompanhem os preços ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 2.° Juntar-se-á aos autos uma nota da despeza, para se contar afinal.

§ 3.° Quando tiver de effectuar-se no mesmo logar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da conducção serão rateiadas entre os interessados, e, na proporção da demora havida para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 56. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 180 e 181 do Tit. II), sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito dos arts. 41 e 42 para os casos nelles previstos.

Art. 57. Os escrivães são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requeira.

Art. 58. Nos processos que correm independentemente do immediato pagamento das custas, o escrivão respectivo, como fiscal nesse caso, haverá da parte vencida ou dos que accordarem a importancia do sello, das custas proprias, e das que competirem aos juizes, Ministerio Publico, peritos e demais officiaes judiciaes.

Os juizes com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalizar a maneira pela qual elles cumprem essa disposição.

Art. 59. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito, inclusive as da respectiva conta judicial.

Art. 60. A cobrança das custas dos aggravos e em geral dos demais incidentes (art. 34), poderá ser processada em separado, autuado o respectivo mandado com a conta judicial respectiva, sem prejuizo do andamento regular do feito e da penalidade imposta á parte vencida, condemnada nas custas do retardamento, quando fôr caso (art. 43).

CAPITULO V

DO PROCESSO PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 61. Os juizes, membros do Ministerio Publico, os officiaes, peritos, advogados, solicitadores, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça teem o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciarias que lhes forem devidas e contadas, quer das partes que tiverem requerido ou promovido os actos respectivos pelas quaes requereram, ou a favor de quem se fizeram as diligencias e praticaram os actos antes da sentença, quer das que forem condemnadas.

os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judi-

§ 1.° Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas tambem para a importancia, certa e liquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.° Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, ou ás que forem arbitradas pelo juiz, proporá a acção summaria, para haver do cliente a importancia a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 62. A petição inicial da acção executiva será instruida com a certidão da decisão ou accórdão que mandou pagar as custas e com a conta feita pelo funccionario competente, ou, no caso do § 1° do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 63. O mandado executivo será expedido e processado de conformidade com a lei processual em vigor.

Art. 64. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não forem pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escrivães remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 65. Os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, peritos, solicitadores, officiaes, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça, devem demandar as custas judiciarias que lhes são devidas, dentro do prazo de um anno, contado do dia em que fôr publicada a sentença terminativa do processo, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 66. As disposições deste capitulo não se entendem com as custas judiciarias do art. 59, devendo a execução destas iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1ª instancia da causa principal, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz e qualquer que seja a importancia das custas, seguindo e obedecendo as regras, quanto á prescripção, da lei civil.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÁS CUSTAS — DAS PENAS E RECURSOS

Art. 67. Os tabelliães, officiaes, traductores, escrivães e mais serventuarios e funccionarios da justiça cotarão á margem dos actos respectivos a importancia das custas; fazendo precisa referencia ao numero, letras, tabella e artigos deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo de quem as houveram, e rubricando a cóta.

§ 1.° Esses serventuarios, auxiliares, officiaes ou funccionarios da justiça que não cotarem as custas pelo modo preciso e formal prescripto neste artigo, perderão as mesmas custas, as quaes não lhes serão contadas, mas, pelo contrario, deduzidas, na contagem dos autos, das custas que lhes forem devidas.

§ 2.° o serventuario ou funccionario judicial que receber custas sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota de recebimento, será punido com a multa de 50$ a 100$000. O que receber custas indevidas ou excessivas será condemnado a restituil-as em tresdobro.

Art. 68. As certidões e todos os traslados, publicas fórmas, traducções, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer senventuario ou funccionario da justiça, deverão conter, em cada pagina,

menos a primeira e a ultima, 25 linhas escriptas com o numero de letras prescripto na tabella V, secção I, n. 93.

§ 1.° Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem conter, perderão a metade da rasa que lhes competiria pela escripta regularmente feita.

§ 2.° Não se considerará culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas ou regras se compensar com o excesso dellas em outras.

Art. 69. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independentemente de pagamento immediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das custas que porventura lhes sejam devidas, sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n. 4, do Codigo Penal.

Art. 70. Da exigencia ou percepção das custas indevidas ou excessivas, feita pelos escrivães ou mais serventuarios e funccionarios da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz, por uma simples petição, e este, ouvindo o escrivão, o serventuario ou o funccionario de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidades nem recurso algum.

§ 1.° Do secretario e demais serventuarios e funccionarios da Côrte de Appellação, poderão as partes recorrer para o respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.° Dos tabelliães, escrivães do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, e distribuidores, o recurso, tambem do mesmo modo, será para o juiz de direito da Vara do Alistamento Eleitoral.

Art. 71. Os tabelliães, escrivães, escreventes, officiaes dos registros geral e especial, distribuidores, traductores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditorios, bem como o secretario da Côrte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despezas a seu cargo.

Art. 72. As demais infracções deste regimento, praticadas pelos serventuarios, officiaes e demais funccionarios e auxiliares da justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passiveis das penas disciplinares previstas nas leis em vigor.

Paragrapho unico. Taes penas, bem como as do artigo anterior, são independentes da responsabilidade criminal, que no caso couber.

Art. 73. O juiz ou membro do Ministerio Publico que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo presidente da Côrte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na fórma do art. 70, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 74. Ainda sem reclamação da parte, o juiz que notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes qualquer infracção dos artigos do presente capitulo, procederá em relação aos serventuarios e funccionarios de justiça como nelle está determinado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 75. Qualquer trabalho, acto ou officio judicial, poderá ser dactylographado, mimiographado, impresso ou carimbado, mas sempre encerrado, terminado, numerado, rubricado, subscripto e assignado em manuscripto.

Paragrapho unico. As razuras e emendas em quaesquer documentos e papeis, cuja escripta deve ser uniforme, serão resalvadas em manuscripto.

Art. 76. Os tabelliães, traductores e mais serventuarios ou funccionarios de justiça são obrigados a rubricar os trabalhos, traslados, publicas-fórmas, certidões e traducções, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma.

Art. 77. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos cartorios.

Art. 78. O presidente da Côrte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para a execução do que fôr relativo ás diligencias.

Paragrapho unico. Ao juiz de direito da Vara de Alistamento Eleitoral compete fazer tal determinação relativamente aos tabelliães, officiaes do registro especial e escrivães dos protestos de letras.

Art. 79. Os escrivães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permittidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 80. Para as diligencias *ex-officio* e as que forem necessarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico poderão os juizes requisitar conducção gratuita nos trens de estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer emprezas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 81. Para as custas proporcionaes deste regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.° Nas causas estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará dous advogados que procedam em conformidade das regras de direito ou estylo. Da mesma fórma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2.° Nas causas inestimaveis o valor da causa será dado por dous advogados nomeados pelo juiz.

§ 3.° Depois de paga a taxa judiciaria, e dahi em deante, as custas proporcionaes terão por base o valor della, o qual poderá ser modificado pelo juiz depois de impugnado pelos interessados, inclusive o Ministerio Publico.

Art. 82. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1° do artigo antecedente, assim como pela concernente á taxa judiciaria, são as da tabella V, secção XV, n. 184, lettra *b*, sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 83. Em cada parcella ou rubrica das contas de custas deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos autos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim, ao numero, letras, tabella e artigo deste regimento, em cuja conformidade são as custas contadas, sob pena de perder o salario da conta feita e demais penalidades previstas neste regimento.

Paragrapho unico. As contas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que percebam, por isso, outros ou novos salarios.

Art. 84. No caso de demorar o contador a conta além dos prazos determinados em lei, e alguma das partes o requerer, mostrando que a demora causa damno, nomeará o juiz contador *ad-hoc* que faça a conta e calculo.

Art. 85. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24, paragrapho unico, n. 3, e 187, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 86. Todos os serventuarios, officiaes e quaesquer funccionarios da justiça, inclusive os tabelliães e traductores, são obrigados a ter nos seus cartorios ou nos compartimentos em que trabalharem, em logar bem visivel, um quadro com a tabella deste regimento, para os actos de seu officio, incumbindo aos juizes e representantes do Ministerio Publico fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funccional.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

TITULO II

Parte Especial

TABELLA I

Actos da Côrte de Appellação

SECÇÃO I

ACTOS DO PRESIDENTE DA CÔRTE E DOS PRESIDENTES DE CAMARAS

N. 1. **Assignatura:**	
a) de alvarás e mandados de qualquer natureza, precatorias, rogatorias e editaes.....	$750
b) de qualquer portaria de nomeação.....	15$000
c) de provisão para solicitador:	
I, pela primeira vez.....	15$000
II, pelas renovações.....	12$000
d) de carta de sentença.....	3$000
Será gratuita a assignatura das cartas de guia e de alvarás de soltura.	
N. 2. **Decisões** de suspeições postas ao secretario e mais funccionarios da secretaria da Côrte de Appellação	7$500
N. 3. **Distribuição** de processos e recursos em geral, civeis ou crimes, aos relatores.....	1$500
N. 4. **Informações** nos pedidos de revisão.....	21$000

N. 5. **Prorogação** de prazo para inicio de inventario ..... 22$500

N. 6. **Sustentação** de recursos extraordinarios em cartas testemunhaveis..... 30$000

SECÇÃO II

ACTOS DO CONSELHO SUPREMO

N. 7. **Julgamentos** de conflictos de jurisdição ou de attribuição, reclamações, representações, correições parciaes e suspeições postas aos juizes ..... 7$500

SECÇÃO III

ACTOS DAS CAMARAS REUNIDAS

N. 8. **Julgamentos:**

a) de recurso de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade ..... 7$500

b) de pronuncia ou não pronuncia e de quaesquer incidentes nos mesmos processos... 3$000

c) proferidos afinal nos mesmos processos... 9$000

d) proferidos afinal nas acções rescisorias ou sobre qualquer incidente, pelo qual se lhes ponha termo, as mesmas custas do n. 21, lettra *a*).

e) sobre algum incidente, pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

SECÇÃO IV

ACTOS DA PRIMEIRA CAMARA

(*Appellações criminaes*)

N. 9. **Julgamentos:**

a) de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade, *habeas-corpus* originarios, suspensão da pena, quando não decretada por occasião do julgamento da appellação, livramento condicional e quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 6$000

b) de recursos propriamente ditos..... 7$500

c) de appellações criminaes..... 9$000

SECÇÃO V

ACTOS DA SEGUNDA CAMARA

(*Aggravos*)

N. 10. **Julgamentos:**

a) de aggravos ou cartas testemunhaveis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I, até 500$000				1$500
II, de mais de	500$000	até	1:000$000	3$000
III, de mais de	1:000$000	até	5:000$000	4$500
IV, de mais de	5:000$000	até	10:000$000	6$000
V, de mais de	10:000$000	até	20:000$000	7$500
VI, de mais de	20:000$000	até	50:000$000	9$000
VII, de mais de	50:000$000	até	100:000$000	18$000
VIII, de mais de	100:000$000			36$000
IX, nas causas de valor inestimavel				12$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000

c) de embargos ao accordam:

I, de nullidade ou infringente do julgado, a metade das custas da lettra *a*).

II, de declaração..... 9$000

SECÇÃO VI

ACTOS DA TERCEIRA CAMARA

(*Appellações civeis*)

N. 11. **Julgamentos:**

a) de appellações civeis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I, até 500$000				1$500
II, de mais de	500$	até	1:000$000	3$000
III, de mais de	1:000$	até	5:000$000	7$500
IV, de mais de	5:000$	até	10:000$000	12$000
V, de mais de	10:000$	até	20:000$000	15$000
VI, de mais de	20:000$	até	50:000$000	22$500
VII, de mais de	50:000$	até	100:000$000	30$000
VIII, de mais de	100:000$000			45$000
IX, nas causas de valor inestimavel				15$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000

c) de reclamação sobre os effeitos do recebimento de appellação..... 9$000

d) de appellações de sentenças de homologação dos juizes arbitros..... 9$000

e) de embargos ao accordam:

I, de nullidade ou infringentes do julgado, a metade das custas da lettra *a*).

II, de declaração..... 9$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As partes deverão preparar préviamente os processos na conformidade da lei, sendo as custas que competem aos desembargadores rateiadas pelos julgadores, inclusive o presidente, e tendo o relator mais 6$000 pela lavratura do accordão. O pagamento das custas aos desembargadores será feita logo depois de publicado o accordão.

2.ª Pelos actos praticados, tanto no civel como no crime, em funcção singular, perceberão os desembargadores as mesmas custas dos juizes de 1ª instancia, em iguaes actos.

TABELLA II

Actos dos juizes

SECÇÃO I

NO CIVEL

N. 12. **Abertura** e "cumpra-se" dos testamentos.. 3$000

N. 13. **Affirmação** ou compromisso que deferirem $600

N. 14. **Assignaturas:**

a) de provisões para emancipação, cartas de sentença, inclusive as de arrematação, adjudicação e quaesquer outros titulos de propriedade expedidos pelo juiz, comprehendido o exame delles, a que fica sob sua responsabilidade obrigado..... 3$000

b) de alvarás para matricula de officinas impressoras e de jornaes e outros periodicos ..... 4$500

c) de quaesquer outros alvarás, mandados, de qualquer natureza, precatorias, rogatorias, editaes ou instrumentos, provisões de *opera demoliendo* e quaesquer outras.... $750

d) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000

N. 15. **Depoimento** de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluidos a affirmação ou compromisso, a reinquirição e as perguntas feitas pelo juiz, conforme o valor da causa:

I, até 500$000				$750
II, de mais de	500$000	até	1:000$000	1$000
III, de mais de	1:000$000	até	5:000$000	1$500
IV, de mais de	5:000$000	até	10:000$000	2$000

V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000... 2$500
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000... 3$000
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000... 4$500
VIII, de mais de 100:000$000..... 6$000
IX, nas justificações e outros processos de valor inestimavel..... 1$500

N. 16. **Informações** nos conflictos de jurisdicção e respostas em aggravos..... 6$000

N. 17. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia, depoimentos, reuniões de credores e vendas judiciaes em praça ou leilão:

a) no auditorio costumado..... 4$500
b) dentro de seis kilometros do auditorio.. 15$000
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 45$000

Nas causas até 500$, as custas deste número serão pagas pela metade e nas até 5:000$, com o desconto da terça parte.

As mesmas custas das lettras *b* e *c*, no dobro, serão devidas pelos casamentos fóra do preforio, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes, em que não serão devidas custas.

N. 18. **Prorogação** de prazo para proseguimento ou terminação de inventario e cumprimento ou execução de testamentos..... 22$500

N. 19. **Reuniões**, presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia, conforme o valor do passivo:

a) até 1:000$000..... 2$100
b) de mais de 1:000$000 até 50:000$000..... 9$000
c) de mais de 50:000$000..... 18$000

N. 20. **Rubrica** de cada folha de livros, cuja abertura, numeração e encerramento lhes competir, excepto os dos funccionarios que perante elles servirem..... $150

N. 21. **Sentenças e decisões**:

a) definitivas nos processos de qualquer natureza, quer proferidas afinal, quer sobre algum incidente pelo qual se lhes ponha termo, conforme o valor da causa:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000... 3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000... 7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 10:000$000... 12$000
V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000... 15$000
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000... 22$500
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000... 30$000
VIII, de mais de 100:000$000..... 45$000
IX, nas causas de valor inestimavel..... 15$000

b) interloculorias em processos de qualquer natureza sobre algum incidente pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

c) definitivas nos embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado e nos artigos de preferencia ou rateio, as mesmas custas da lettra *a*).

d) definitivas nos embargos oppostos á sentença ou sua execução e em artigos de liquidação ou liquidação por arbitramento, a metade das custas da lettra *a*).

e) definitivas, que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições amigaveis, accôrdos, cessões, excepções dilatorias, dissolução e liquidação de sociedades, artigos de attentado ou de habilitação, emancipação, desquite por mutuo consentimento, rectificação de registro civil, abertura de fallencia e rehabilitação do fallido 3$000

f) definitivas que julgarem interdicção ou levantamento de interdicção, supplemento de licença para casamento, subrogação de bens inalienaveis, reducção de testamento e publica-fórma, contas de testamentaria, verificação e classificação de creditos no processo de fallencia..... 4$500

g) definitivas que julgarem contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, corretores, liquidantes, depositarios, administradores e quaesquer outros responsaveis, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas, a metade das custas da lettra *a*).

Não havendo bens ou rendimentos..... 1$500

h) que julgarem ou homologarem partilhas ou sobre-partilhas, calculos e divisão nas liquidações commerciaes, adjudicação ou de liquidação de herança nas arrecadações de defuntos e ausentes:

Até 1:000$000..... 3$000
E dahi para cima mais 1$500 sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o maximo de..... 30$000

i) que julgarem calculos de impostos nos inventarios ..... 3$000

j) que julgarem embargos de declaração.... 1$500

k) que julgarem justificações e vistorias requeridas para resalva de direitos, para embargos, arrestos, sequestro ou defenção pessoal, exhibições, deposito em pagamento e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento ..... 3$000

l) que julgarem suspeições postas aos serventuarios da justiça..... 7$500

m) que mandarem cumprir precatorias e rogatorias ..... 3$000

N. 22. **Vendas** judiciaes, arrematações, adjudicações ou remissões de bens de cada lote arrematado, adjudicado ou remido ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000.. 3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000.. 7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 20:000$000.. 15$000
V, de mais de 20:000$000 até 50:000$000.. 30$000
VI, de mais de 50:000$000 até 100:000$000.. 45$000
VII, de mais de 100:000$000..... 75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

OBSERVAÇÕES

1.ª — Nos embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, as custas serão contadas conforme o valor dado ao objecto dos embargos e, nos artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio.

2ª — Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo das custas; estas, porém, não serão augmentadas pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.

3ª — As custas do julgamento da reconvenção são iguaes aos da acção por esse modo proposta.

4ª — Não são devidas custas por simples despachos, deferindo ou indeferindo petições, nos autos, ou nas proprias petições.

5ª — Nas custas do n. 17 comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos louvados ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 23. **Affirmação** ou compromisso que deferirem $600

N. 24. **Assignatura:**

a) de mandados, alvarás, precatorias, rogatorias e editaes..... $750

b) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000

Será gratuita a assignatura de cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 25. **Auto** de qualificação ou de interrogatorio do réo ..... 1$500

N. 26. **Inquirição**, reinquirição e acareação de cada testemunha ou informante, inclusive a affirmação ou compromisso que deferirem.... 1$500

N. 27. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia e depoimentos:

a) no auditorio costumado..... 3$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio..... 7$500
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 15$000

N. 28. **Presidencia do Jury:**

De cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem..... 22$500

Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais..... 15$000

N. 29. **Sentenças ou decisões:**

a) proferidas afinal..... 4$500
b) de pronuncia ou não pronuncia, *habeas-corpus*, prescripção, perempção, fiança e seu quebramento, liquidação de multa e sua conversão, suspensão da pena, quando não decretada na mesma sentença condemnatoria, livramento condicional e em geral sobre quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 3$000
c) sobre lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico 1$500
d) que mandarem cumprir precatorias, rogatorias ou pedidos de extradição..... 3$000
e) que julgarem justificações e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento..... 3$000

OBSERVAÇÕES

1ª — Nas custas do n. 27, comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos peritos ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

2ª — Quando houver accumulação da acção penal com o pedido de indemnização civil, as custas serão pagas pela tabella do civel.

TABELLA III

Actos do Ministerio Publico

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL

N. 30. **Accusação** perante a Côrte em processos de responsabilidade ..... 30$000

N. 31. **Addição** á queixa..... 9$000

N. 32. **Allegações** finaes em processos crimes.... 24$000

N. 33. **Assistencia:**

I, a qualquer acto judicial, não especificado, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, a julgamento final em processo de qualquer natureza, civel, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra..... 9$000
III, á formação da culpa..... 9$000
IV, ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civeis, por depoimento de testemunha..... 9$000

N. 34. **Officios**, pareceres ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer materia, acto ou facto em processos crimes, civeis ou administrativos ..... 9$000

N. 35. **Petição** de denuncia ou inicial de qualquer processo não contencioso..... 13$500

N. 36. **Petições** no curso dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

N. 37. **Razões** em quaesquer recursos que interpuzer ou acompanhar, em processos de qualquer natureza, exceptuados os contenciosos 30$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Procurador Geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabella dos advogados, pagas por occasião de lhe serem entregues os autos com vista ou logo após a realização dos mesmos actos.

2.ª — As custas serão pagas afinal si os recorrentes orphãos, interdictos, ou menores em geral, forem miseraveis o quando vencedores.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO II

ACTOS DOS CURADORES DE ORPHÃOS

N. 38. **Assistencia:**

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, nos termos de entrega de bens a tutores e curadores e bem assim nos de accordo ou quitação nas verificações de haveres, liquidações e dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

a) até 5:000$ ..... 12$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 15$000
c) de mais de 50:000$..... 18$000

III, nas arrematações, adjudicações ou remissões, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ ..... 12$000
b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000
c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 30$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 45$000
e) de mais de 100:000$ ..... 75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

N. 39. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, não previstos abaixo ..... 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento ..... 9$000

b) sobre contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, liquidantes, depositarios, corretores ou outros responsaveis por *bens de orphãos, interdictos ou menores* em geral:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	12$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$	30$000

c) sobre dividas reclamadas nos inventarios, as mesmas custas deste numero, lettra *b*, conforme o valor da divida;

d) sobre declarações para encerramento de inventarios, calculos, contas, em quaesquer processos e partilhas, as mesmas custas *deste numero, lettra b, conforme o va*lor do monte-mór;

e) sobre as primeiras declarações nos inventarios . . . . . 15$000

f) sobre pedido de dissolução, liquidação, ou verificação de haveres de sociedades civis ou commerciaes . . . . . 15$000

g) sobre *alienação de bens dotaes*..... 15$000

N. 40. **Petições:**

a) para *inicio de inventario, quando* não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . . . . 22$500

b) para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositarios, leiloeiros ou quaesquer responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral . . . . . 18$000

c) no curso dos processos para quaesquer fins, ou para nomeação ou remoção de tutores, curadores, inventariantes ou liquidantes.. 12$000

N. 41. **Quesitos** em processos não contenciosos.... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que os curadores de orphãos praticarem, como advogados legitimos dos orphãos, interdictos ou menores em geral, nos processos contenciosos, em que elles forem de qualquer sorte interessados, inclusive nas annullações de casamentos e desquites litigiosos, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se igualmente a mesma tabella dos advogados *nos recursos que interpuzerem ou acompanharem*, ainda que em processos administrativos e bem assim nos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — As custas do numero 39, lettra *b*, pagar-se-ão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas ainda que sob a fórma de balanços; nas contas biennaes, desde que os tutores ou curadores tenham apresentado os balanços annuaes e estes estejam approvados pela Curadoria de Orphãos, as custas serão contadas com a reducção de uma terça parte.

5.ª — Quando os orphãos, interdictos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas afinal, si por elles requerido, *ordenado pelo juiz*, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO III

ACTOS DO CURADOR DE RESIDUOS

N. 42. **Assistencia**

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000

b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000

c) fóra de 6 kms. do auditorio ou no mar... 30$000

II, nas arrematações, adjudicações ou remissões, além das custas do n. 42, de cada lote arrematado, ajudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ ..... 12$000

b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000

c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 36$000

d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 45$000

e) de mais de 100:000$ ..... 75$000

N. 43. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto..... 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins, e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento . . . . . 9$000

b) sobre contas de testamenteiros, inventariantes, corretores, leiloeiros, depositarios ou administradores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	12$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de réis 100:000$	30$000

c) sobre dividas reclamadas no inventario, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, lettra *b*.

d) sobre declarações para encerramento do inventario, calculos, contas e partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte mór, deste numero, lettra *b*.

N. 44. **Petições:**

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . . . . 22$500

b) para a prestação de contas de testamenteiros ou administradores e demais responsaveis mencionados no n.º 43, lettra *b*.... 18$000

c) nos cursos dos processos, para quaesquer *outros fins ou para a remoção de inventariantes* ou testamenteiros..... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Curador de Residuos praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão de seu officio, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se da mesma fórma essa tabella *aos recursos* que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — Nos processos contenciosos, em que o Autor fôr miseravel, serão pagas afinal, si o Juiz o ordenar, a requerimento da parte, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO IV

ACTOS DO CURADOR DE AUSENTES

N. 45. **Assistencia**: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado, cada dia, não excedendo de tres, salvo por deliberação do juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio acostumado.....	9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	24$000

N. 46. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou para quaesquer outros fins, ou sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame . ..... 9$000

a) sobre prestações de contas em processo

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	12$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	13$500
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	15$000
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000	18$000

b) sobre dividas reclamadas nos inventarios ou nos processos de arrecadação de bens de defunto ou ausente, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, letra ...

c) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos, contas, partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte-mór, deste numero, lettra *a*.

N. 47. **Petições**:

a) iniciaes para quaesquer processos não contenciosos	18$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins	12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Ausentes praticar como advogado legitimo dos ausentes, nos processos contenciosos, em que elles forem interessados, perceberá as custas como advogado, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues. Applica-se igualmente essa tabella aos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhe correrem appensos.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

3.ª Além das custas, perceberá o Curador de Ausentes a porcentagem de 2 % sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas, si o acervo não exceder de cem contos de réis; dahi para cima 1 1/2 %. Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando os interesses dos ausentes coincidirem com os do autor, ordenado pelo juiz, cuvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO V

não contenciosos:

ACTOS DOS CURADORES DAS MASSAS FALLIDAS

N. 48. **Assistencia**: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia, não excedendo de tres, salvo si fôr prorogada a diligencia pelo juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio costumado.....	9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	24$000

N. 49. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins..... 9$000

a) nas prestações de contas de syndicos, liquidatarios:

I, sendo o valor do activo até 5:000$.....	10$500
II, sendo o valor do activo até 20:000$.....	15$000
III, sendo o valor do activo até 50:000$.....	18$000
IV, sendo o valor do activo até 100:000$....	22$500
V, sendo o valor do activo de mais de 100:000$	30$000

b) parecer oral nas assembléas de credores.. 10$500

N. 50. **Petições**:

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso	18$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins	12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que os Curadores das Massas praticarem nos processos contenciosos, em que intervierem ou propuzerem em razão do seu officio, perceberão as custas como advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª Applica-se igualmente essa mesma tabella nos embargos e nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

4.ª Quando funccionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

5.ª Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO VI

ACTOS DO CURADOR DE ACCIDENTES

N. 51. **Assistencia** a qualquer acto judicial em processo não contencioso, inclusive termos de accôrdo, cada dia:

a) no auditorio costumado.....	12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	30$000

N. 52. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins..... 10$500

N. 53. **Petições** em processos não contenciosos... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Accidentes praticar nos processos contenciosos, que propuzer ou em que intervier, perceberá as custas, fixadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, a qual será tambem applicavel nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos não contenciosos.

2.ª Nos processos a requerimento do patrão, serão as custas pagas, quando se realizarem os respectivos actos, e, nos casos de vista, por occasião da entrega dos autos.

3.ª Sempre que o requerente ou autor fôr o operario, serão as custas pagas afinal.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO VII

ACTOS DO CURADOR DE MENORES

N. 54. **Assistencia** a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado	12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	30$000

d) termo de entrega de bens a tutores as custas do numero 55, lettra *c*, conforme o valor dos bens.

N. 55. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto 10$500

a) em petição da parte para quaesquer fins	9$000
b) sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento	9$000

c) sobre contas de tutores ou quaesquer responsaveis por menores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$	9$000
II, sendo valor dos bens até 5:000$	10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$	30$000

Applica-se esta tabella aos calculos e contas levantadas nos autos.

N. 56. **Petições**:

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso	22$500
b) para nomeação ou remoção de tutores ou responsaveis por menores	12$000
c) para a prestação de contas de tutores ou responsaveis por menores	18$000
d) no curso dos processos para quaesquer fins	12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Menores praticar nos processos de natureza contenciosa, no Juizo de Menores, perceberá custas como advogado, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

Applica-se a mesma tabella nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos.

2.ª Nos processos em que fôr autor o Ministerio Publico, as custas serão pagas afinal pela parte vencida.

3.ª As custas nas prestações de contas, pagar-se-hão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas, ainda que sob a fórma de balanços, desde que os tutores ou responsaveis tenham apresentado os balanços annuaes, e estes estejam approvados pela Curadoria, as custas serão contadas com a reducção de uma terça parte.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

5.ª Quando funccionar como Promotor Publico, perceberá o Curador de Menores as custas respectivas.

SECÇÃO VIII

ACTOS DOS PROCURADORES DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

N. 57. **Assistencia:**

I, a qualquer acto judicial em processo não contencioso, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado	8$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	16$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	20$000

II, a julgamento dos processos de contravenções municipaes, façam ou não uso da palavra 7$000

III, ás justificações para fins de defesa, nos mesmos processos, por depoimento de testemunha 5$000

N. 58. **Officio**, parecer ou resposta em processos de contravenções municipaes, ou em processos civeis de qualquer natureza, incluidos os inventarios, arrecadações, contas de testamentaria, por uma só vez sobre o mesmo assumpto incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas, inclusive em petições da parte.... 7$000

N. 59. **Petição:**

a) inicial de contravenção municipal	9$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins	8$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos que propuzerem ou defenderem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, e bem assim nos recursos que interpuzerem ou acompanharem em contravenções municipaes. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a Municipalidade for vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

2.ª Nos executivos fiscaes serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação ás acções executivas.

3.ª As custas do n. 58. são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS PROMOTORES PUBLICOS OU ADJUNTOS

N. 60. **Accusação oral:**

a) perante o Jury	30$000
b) perante o Juiz singular	24$000

N. 61. **Addição** á queixa ou libello 9$000

N. 62. **Allegações finaes** 18$000

N. 63. **Assistencia:**

a) a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra	9$000
b) á formação da culpa	9$000
c) ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunhas	9$000

d) a qualquer acto judicial não especificado não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado — cada dia:

I, no auditorio costumado	12$000
II, dentro de 6 kms. do auditorio	18$000
III, fóra de 6 kms. do auditorio	30$000

N. 64. **Officio**, parecer ou resposta nos autos de processos crimes, civeis ou administrativos sobre qualquer materia, acto ou facto ou em petições da parte para quaesquer fins 9$000

N. 65. **Petição** inicial de denuncia 13$500

N. 66. **Petições** nos cursos dos processos para quaesquer fins 12$000

N. 67. **Razões** em recurso ou appellação, no civel, crime ou administrativo 30$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas nas diligencias por occasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhe forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseraveis como autores, serão pagas afinal.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO X

DOS CURADORES ESPECIAES E Á LIDE

Os curadores á lide ou especiaes perceberão as custas dos ns. 63 e 64, pagas por occasião da realização dos respectivos actos ou quando lhes forem entregues os autos com vista.

Si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

TABELLA IV

Actos dos advogados e solicitadores

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 68. **Accusação:**	
a) perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Tribunal do Jury	150$000
b) perante o juiz singular	75$000
N. 69. **Artigos:**	
a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio	36$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença bem como quaesquer outros	27$000
N. 70. **Assistencia** a qualquer acto judicial, em cada dia de assistencia:	
a) no auditorio costumado	15$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio	27$000
c) fóra de seis kilometros	45$000
N. 71. **Contestação** (ou defesa):	
a) em acção ordinaria	36$000
b) em acção summaria e em qualquer outra	27$000
c) por negação	9$000
N. 72. **Contraminuta** de aggravo ou carta testemunhavel	22$500
N. 73. **Contrariedade** a libello criminal:	
a) não sendo por negação	37$500
b) sendo por negação	9$000
N. 74. **Defesa** (ou sustentação):	
a) oral, perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Jury	150$000
b) oral, perante o júiz singular, não se tratando de infracção municipal, nem de contravenção	75$000
c) oral, nas infracções municipaes, e nas contravenções	9$000
d) escripta, perante qualquer juizo	37$500
N. 75. **Embargos:**	
a) de declaração	18$000
b) oppostos a preceitos comminatorios ou a qualquer acção especial, executiva, ou a quaesquer outras	27$000
c) oppostos a sentença ou accórdão, a execução, e os de terceiros	27$000
d) tendo sido recebidos para serem discutidos os embargos da letra *c*	36$000
N. 76. **Impugnação** de embargos ou de qualquer incidente de excepção	27$000
N. 77. **Inquirição** ou reinquirição de cada testemunha	
a) em processo civel administrativo, preparatorio ou especial, sendo de materia civel	13$500
b) em processo crime, inclusive nas justificações criminaes	9$000
N. 78. **Libello** em causa crime	37$000
N. 79. **Minuta** de aggravo ou carta testemunhavel	22$500
N. 80. **Petição:**	
a) de queixa	37$500
b) inicial de acção ordinaria	36$000
c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo, ou de qualquer outro incidente.	27$000
d) das primeiras declarações após a abertura do inventario, com a relação dos bens	50$000
e) não comprehendida nas especies mencionadas	9$000
N. 81. **Quesitos** para qualquer exame, vistoria ou arbitramento	18$000
a) supplementares	9$000
N. 82. **Razões** ou allegações:	
a) finaes em causa ordinaria, ou sendo de appellação:	
I, tendo havido contestação	90$000
II, tendo a causa corrido á revelia	45$000
b) finaes, em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente ou em outro qualquer:	
I, tendo havido discussão	45$000
II, tendo corrido á revelia	22$500
c) sobre documento offerecido pela parte contraria	13$500
d) de recurso ou appellação em processo criminal	75$000
e) declarações finaes em inventario	36$000
N. 83. **Réplica:**	
a) não sendo por negação	18$000
b) por negação	9$000
N. 84. **Requerimento** por cóta nos autos (excepto si fôr de prorogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação	9$000
N. 85. **Resposta** nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia	9$000
N. 86. **Sustentação** de embargos	22$500

OBSERVAÇÕES

1.ª — As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civeis do valor de mais

e 5:000$ até 20:000$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 500$ pagar-se-ha um terço da taxa: até 5:000$, dous terços; até 20:000$, a taxa; até 50:000$, mais um terço; até 100:000$, mais dous terços; até 500:000$, o dobro da taxa; de mais de 500:000$, o triplo.

2.ª — Nos processos de inventario e partilha, divisões de terra ou de cousa commum, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte mór, si o constituinte fôr o inventariante dativo.

Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-hão como nas causas inestimaveis.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 87. **Assistencia** aos processos:

a) na primeira instancia, por mez.....	13$500
b) na segunda instancia, por mez.....	9$000

Observações

1° — As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e augmento, de conformidade com as observações 1ª e 2ª da secção antecedente.

2° — Na contagem dos salarios do n. 87 será deduzida do tempo decorrido toda a interrupção excedente de 10 dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos em que os autos *são detidos pelo juiz ou membros do Ministerio Publico*, para os despachar, ou pelos advogados, para arrazoarem ou dizerem no feito.

3° — Esses salarios especiaes que competem sómente aos solicitadores legalmente habilitados serão contados mediante certidão da assistencia, fornecida a requerimento dos interessados, pelo secretario da Côrte de Appellação ou pelos escrivães dos cartorios onde correrem os feitos, e com referencia aos processos cujo andamento tiver sido effectivamente acompanhado pelos solicitadores, respectivamente na 2ª ou 1ª instancia.

4° — Para os demais actos comprehendidos nas suas attribuições que os solicitadores effectivamente praticarem, terão, como auxiliares dos advogados, dous terços das custas designadas na secção I desta tabella.

TABELLA V

Actos dos officiaes judiciaes

SECÇÃO I

ACTOS DOS TABELLIÃES

N. 88. **Buscas** nos livros findos ou papeis archivados no cartorio:

a) de mais de seis mezes até um anno.....	3$000
b) de mais de um anno até 10 annos.....	6$000
c) de mais de 10 annos até 20 annos.....	12$000
d) de mais de 20 annos até 30 annos.....	15$000
e) passados 30 annos:	
Si a parte indicar a data precisa:	
I, de mais de 30 annos até 50 annos.....	30$000
II, de mais de 50 annos.....	45$000
Si a parte não indicar a data precisa:	
III, de mais de 30 annos até 50 annos.....	60$000
IV, de mais de 50 annos.....	150$000
V, não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.	

N. 89. **Cancellamento** de procurações ou de quaesquer outros documentos archivados..... 1$000

N. 90. **Certidão:**

a) narrativa ou em relatorio de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros ou dos papeis archivados.....	3$000
b) de teôr, além da rasa (n. 93).....	1$500
c) de procuração, impressa, manuscripta, dactylographada ou miniographada.....	6$000

N. 91. **Concerto** e conferencia de publica fórma ou traslado — a 1ª parte da rasa a que tiver direito o official que tiver escripto o documento.

N. 92. **Diligencia**, quando sahirem para actos do officio, alem do que para os mesmos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio.....	15$000
b) fóra de seis kilometros.....	30$000
c) sendo de noite, para approvar testamento:	
I, até 9 horas, mais.....	30$000
II, depois das 9 horas, mais.....	60$000
d) alem das custas taxadas, pagar-se-ha a conducção, preferido o meio de transporte mais barato nos vehiculos publicos, porém a 1ª classe.	

N. 93. **Escripta** feita nos livros ou em avulso:

a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 25 lettras, pelo menos.....	$075
b) si tiver maior largura e maior comprimento, para cada linha de 50 lettras, pelo menos	$150
c) si a escripta fôr dactylographada, miniographada ou impressa:	
I, em papel de 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 50 lettras, pelo menos	$150
II, em papel de maior largura e maior comprimento, para cada linha de 100 lettras, pelo menos	$300
d) si a escripta fôr em fórma mercantil, necessaria no caso, as custas serão contadas no dobro.	

N. 94. **Escriptura**, incluindo o primeiro traslado, alem da rasa:

a) sendo o valor do contracto até 1:000$.....	15$000
b) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis até	15$500
c) de mais de 10:000$ até 63:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis até	135$000
d) de mais de 63:000$, mais $750 por conto ou fracção de conto de réis até o maximo de	300$000
e) de adopção, perfilhação, reconhecimento de filiação, autorização para mulher casada commerciar, ou outra qualquer que não tenha valor determinado.....	37$500
f) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo consequencia de acto ou contracto, de sorte que, por si sós, constituam convenções distinctas, ainda que se refiram aos mesmos contractantes — além das custas daquella para a qual maiores estiverem taxadas, mais a metade das custas das outras.	

N. 95. **Extractos** de escripturas de compra e venda de immoveis ou de hypothecas e inscripções:

a) até 1:000$000	7$000
b) de mais de 1:000$	15$000
Quando houver mais de um immovel, fóra dos casos da letra *a*, para cada extracto	10$000

N. 96. **Guia** para pagamento de imposto | 1$500

N. 97. **Instrumento:**

a) de posse — alem da rasa	15$000
b) fóra das notas, não sendo de acto especificado nesta secção	6$000

N. 98. **Procuração**, incluido o primeiro traslado, impresso, manuscripto, dactylographado ou mimiographado

a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessarios	6$000
b) no livro de notas, em manuscripto	9$000
c) si houver mais de um outorgante — mais 1$500 para cada um dos excedentes; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.	

N. 99. **Procuração** em causa propria, que opere desde logo a transmissão de propriedade, do mandante para o mandatario, metade das custas do n. 94, lettras *a* a *d*.

N. 100. **Reconhecimento** de letra e firma, ou sómente de lettra ou de firma | 1$500

a) sendo mais de uma firma — as mesmas custas para cada uma.

N. 101. **Rubrica:**

a) em documentos originarios ou a taes equiparados, por folha	$075
b) em plantas	1$000

N. 102. **Substabelecimento** de procuração, incluido o primeiro traslado, as custas (6$ a 9$) do n. 99, lettras *a* e *b*, com o accrescimo da lettra *c*.

N. 103. **Testamento** publico no livro de notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador, inclusive a approvação | 45$000

a) sendo sómente a approvação do testamento cerrado	37$500
b) registro do testamento cerrado	5$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Na somma das rasas (n. 93) não poderá ser carregada qualquer fracção de $100 (art. 2º, paragrapho unico, da lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898).

2.ª — Compete aos tabelliães, quando funccionarem como peritos, as custas de n. 189.

SECÇÃO II

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

N. 104. **Archivamento** de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos referentes á constituição de sociedades anonymas, em commandita por acções, e outras; ou dos documentos comprobatorios de inscripção de emprestimo por *debentures* | 15$000

N. 105. **Averbação** | 2$500

N. 106. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero de livros nella comprehendidos ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:

a) até um anno	6$000
b) de mais de um ann até 5 annos	15$000
c) de mais de cinco a os até 10 annos	18$000
d) de mais de 10 an s até 20 annos	24$000
e) de mais de 20 ann até 30 annos	30$000
f) passados 30 annos	
Si a parte indicar a d a precisa:	
I, de mais de 30 ann até 50 annos	37$500
II, de mais de 50 an	45$000
Si a parte não indica data precisa:	
I, de mais de 30 ann até 50 annos.	52$500
II, de mais de 50 an	60$000
Não sendo achado o el ou documento em qualquer dos cas previstos no n. 106, pagar-se-ha 1/4 custas taxadas.	

N. 107. **Certidão:**

a) narrativa ou em negativa	atorio, affirmativa ou 3$000
b) de teôr, além da	sa (N. 93) 1$500
c) sobre qualquer in ou negativa, e qua pto da certidão, pothecas e onus do n. 106	ovel, seja affirmativa uer que seja o assumlusive alienações, hyaes, além das custas 4$500
Quando a parte pedir ma certidão, pag	is de uma via da mesuma só busca.

N. 108. **Guia** para pagamen de imposto 1$500

N. 109. **Indicação** no indi dor real ou pessoa, comprehendidas a referencias 2$250

Reputam-se uma só p oa os conjuges, o representante e o r esentado, o mandante e o mandatario, e ualquer collectividade que constituir pes a juridica, como sociedades, irmanda s, etc.

N. 110. **Inscripção:**

a) sendo o valor do ou contracto até réis 5:000$000	3$000
b) de mais de 5:000$0 até 10:000$000	4$500
c) de mais de 10:000$ té 20:000$000	6$000
d) de mais de 20:000 mais $450 por conto ou fracção de con de réis, até o maximo de	75$000

N. 111. **Referencia:**

a) aos numeros de or m e paginas do mesmo livro em que r feita a inscripção, transcripção ou a bação	1$500
b) aos numeros de or n e paginas de outro livro	2$250

N. 112. **Rubrica** das folh dos titulos apresentados, para cada ha | $150

N. 113. **Transcripção**: as c as (3$ a 75$); do numero 110; sendo, porém duplicadas quando a parte, além da inscripç por extracto, quizer a transcripção de *verb d verbum*.

OBS VAÇÕES

1ª. As custas desta sec serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1:000$000.

2ª. Aos officiaes do registro geral é applicavel a observação 1ª da secção I desta tabella.

3.ª Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão — Transcripção e Referencia — serão reputados uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

4ª. Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser o acto requerido por mais de uma pessoa, nem o numero de volumes em que se divide cada serie de livros.

5ª. Não será devida busca para a simples inspecção de qualquer registro, si a parte indicar o livro e a pagina em que elle se achar, ou a data precisa, ou o numero de ordem do acto registrado.

6ª. Em se tratando de *avenidas* será cobrada apenas mais uma busca, qualquer que seja o numero de casas que a comporham; salvo quando já divididas, pertencerem as casas a differentes proprietarios, ou já tenham sido fraccionadas pelo proprietario unico para sujeital-as separadamente a direitos ou onus reaes.

SECÇÃO III

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO ESPECIAL

N. 114. **Archivamento** do contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio..... 15$000

N. 115. **Averbação** de titulo, documento ou papel, de cada uma das *firmas reconhecidas*, além da rasa (n. 93) ..... 2$250

N. 116. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessoa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 106.

N. 117. **Certidão** — as custas do n. 107, lettras *a* e *b*.

N. 118. **Diligencia**, quando sahir o official ou o sub-official para actos do officio, e incluidas quaesquer notificações, — além do que para os mesmos actos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio..... 15$000
b) fora de seis kilometros..... 30$000
c) além das custas taxadas, pagar-se-á a conducção nos termos do n. 92, lettra *d*.

N. 119. **Indicação**, no indicador pessoal, comprehendidas as referencias, — as custas do numero 109.

N. 120. **Referencia**:

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancellamento . . . . 1$500

b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros . . . . 2$250

N. 121. **Registro**:

a) de titulo, documento ou papel e de sociedades civis, além da rasa . ..... 3$000
b) das notificações e mais diligencias solicitadas pelas partes . . .. 1$500

N. 122. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, de cada uma $150

OBSERVAÇÕES

1ª. Applica-se aos officiaes do registro especial a observação 1ª da secção I desta tabella.

2ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Buscas — Certidão — Indicação e Referencias, é tambem applicavel aos ditos officiaes a observação 3ª da secção antecedente.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DO PROTESTO DE LETRAS

N. 123. **Annotação** de letra de cambio, nota promissoria, rontas assignadas ou de qualquer outro titulo de divida:

a) sendo o valor do titulo até 1:000$000..... $500
b) de mais de 1:000$ até 2:000$000..... 15$000
c) de mais de 2:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 27$000
d) de mais de 10:000$ — mais $700 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de . . .. 75$000

N. 124. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados — as custas do n. 88, reduzidas, porém, as buscas gratuitas de seis mezes para um mez.

N. 125. **Cancellamento** do protesto ..... 1$000

N. 126. **Certidão**, *extrahida dos livros ou papeis* archivados no cartorio:

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa..... 3$000
b) de teôr, além da rasa (n.93)..... 1$500
c) positiva ou negativa, esta por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar, além da intimação $000
d) de titulos protestados, além da rasa (numero 93), e da busca (n. 124), para cada titulo..... $750

N. 127. **Diligencia**, quando sahir o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fóra do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado:

a) sendo o titulo até 2:000$000..... 6$000
b) sendo de mais de 2:000$..... 12$000

N. 128. **Instrumento** do protesto . . .. 1$500

N. 129. **Intimação** dentro ou fóra de seis kilometros do cartorio, para cada obrigado ou co-obrigado . . . . 6$000

a) sendo feita pela imprensa, obrigatoriamente no *Diario de Justiça* e facultativamente em qualquer diario de grande circulação, — além das custas taxadas, as despezas de impressão.

N. 130. **Registro** do protesto ..... 1$500

OBSERVAÇÃO

Aos officiaes do protesto são igualmente applicaveis a observação 1ª da secção I desta tabella e a lettra *d* do n. 92.

SECÇÃO V

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVEL E NO CRIME

N. 131. **Acta**:

I, de reunião de credores para concordata ou prestação de contas . . .. 15$000
II, de reunião de credores para outro qualquer fim . . .. 12$000
III, de sessão do jury . . .. 15$000
IV, de audiencia em geral, pelos juizes de direito, no civil ou no crime ..... 12$000
V, de audiencia em geral, pelos pretores, no *civel ou no crime* ..... 9$000

N. 132. **Alvará:**

a) de soltura	5$000
b) de supprimento de licença para casamento	12$000
c) para qualquer outro fim	6$000

N. 133. **Arrematação**, adjudicação, ou remissão de bens immoveis, moveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500$	4$500
b) de mais de 500$ até 1:000$	7$500
c) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conta ou fracção de conto de réis, até o maximo de	21$000
d) de mais de 10:000$, mais 2$000, por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	150$000

Nas vendas effectuadas pelos leiloeiros, em virtude de alvarás de autorização, será cobrada a percentagem de 2 1/2 %, paga pelos arrematantes, adjudicantes ou remissores no acto do leilão e calculada até o preço maximo de 100:000$000.

Da percentagem determinada caberá metade ao escrivão e o restante, em partes iguaes, ao juiz e representante do Ministerio Publico:

a) no juizo de orphãos e nos processos das varas civeis, em que forem interessados menores ou interdictos, ao curador de orphãos;
b) no juizo da provedoria, ao curador de residuos;
c) nos processos de fallencias, ao respectivo curador de massas;
d) nos leilões de bens arrecadados no juizo de ausentes, ao curador de ausentes.

Quando não tiver tido audiencia no processo o representante do Ministerio Publico, a respectiva quota não será cobrada ao comprador.

N. 134. **Auto** de inventario, partilha, diligencia, avaliação, vistoria, arrolamento, arrecadação, compromisso, praça ou leilão, qualificação, sanidade, declarações, corpo de delicto ou qualquer outro não especificado:

a) sendo o valor da causa até 500$	3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$	5$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$	9$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$	12$000
e) de mais de 100:000$	15$000

N. 135. **Autuação:**

a) nas causas de valor até 500$	1$000
b) de mais de 500$ até 5:000$	2$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$	3$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$	3$500
e) de mais de 100:000$	4$500

N. 136. **Busca:**

a) as mesmas custas do n. 88:	
b) de livros findos do Registro Civil, de mais seis mezes, $700 para cada anno, até o maximo de	15$000
c) si a parte indicar a data precisa, a metade das custas da lettra *b*.	

N. 137. **Carta** de emancipação 15$000

N. 138. **Certidão:**

a) de desentranhamento de papeis passada nos autos, comprehendida a nota lançada nos mesmos papeis	3$000
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, si constante de livros ou papeis archivados, de cada item	3$000
c) de teôr	1$500
d) de folha corrida, nada percebendo a titulo de busca	1$500
e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada	1$500

N. 139. **Citação:**

a) sendo em audiencia, ou em cartorio, as custas do numero 135, lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*;	
b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio, além da conducção (n. 92, letra *d*):	
I, nas causas de valor até 500$	1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$	2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$	3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$	4$500
V, de mais de 100:000$	6$000

Taes actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe fôr expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.

Pelas certidões de — sciencia — de sentença ou accordão as custas serão as da letra *a*.

N. 140. **Concerto** ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.

N. 141. **Diligencia** para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação, intimação ou notificação e aquelles a que são obrigados *ex-officio*:

a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas de valor até 500$	6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$	8$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$	12$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$	18$000
V, de mais de 100:000$ até 200:000$	20$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra *a*, numeros I a V.
c) não sendo concluida a diligencia no mesmo dia, por dia que accrescer, até tres, salvo quando, por motivo justo, a requerimento do Ministerio Publico e despacho do juiz, exceder desse numero, a metade das custas respectivas.

N. 142. **Escripta** de certidões, traslados e quaesquer instrumentos ou actos lavrados em razão do officio, as custas do numero 93.

N. 143. **Guia:**

a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria	1$500
b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e quaesquer outras declarações necessarias	4$500

Nas custas mencionadas neste numero estão incluidas as duplicatas ou triplicatas.

N. 144. **Impugnação** de creditos, excluidas outras custas, salvo as de diligencia, quando houver e até final julgamento:

a) nos creditos até 5:000$	10$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$	15$000
c) de mais de 50:000$ até 100: 000$	20$000
d) de mais de 100:000$ até 200:000$	25$000
e) de mais de 200:000$ até 500:000$	30$000
f) de mais de 500:000$ até 1.000:000$	40$000
g) de mais de 1.000:000$	50$000

N. 145. **Informação** a requerimento das partes, — as custas do n. 135, lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*.

Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.

N. 146. **Inquirição** de cada depoimento, de testemunha ou de parte:

a) nas causas de valor até 500$.....	3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$.....	4$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$.....	6$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$.....	7$500
e) de mais de 100:000$ até 200:000$.....	9$000

Havendo pergunta ou reinquirição, contestação ou contradicta, a respectiva raza não será contada além de 3$000.

N. 147. **Lançamento** nos livros para cada processo, comprehendido o do sello, excluidos os processos até 5:000$, cujos lançamentos serão gratuitos . . . . 5$000

N. 148. **Leitura** de processo:

a) no Jury.....	20$000
b) na Côrte de Appellação e nos juizos singulares, excluidos os processos de infracções municipaes.....	15$000

N. 149. **Mandado:**

a) executivo ou de condemnação de preceito:

I, nas causas de valor até 500$.....	1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$.....	4$500
III, de mais de 5:000$ até 50:000$.....	7$500
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$.....	10$000
V, de mais de 100:000$.....	12$000

b) qualquer outro mandado, as custas do n. 135, letras *a* a *e*.

N. 150. **Officio:** em geral, inclusive registro, a requerimento das partes interessadas, e excluidos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento . . . . 5$300

N. 151. **Precatoria** ou rogatoria, para qualquer fim: as custas do n. 149, I a V.

N. 152. **Procuração** ou substabelecimento *apud acta*: as custas do n. 98, no que fôr applicavel.

N. 153. **Quitações:**

a) nas causas de valor até 500$.	2$000
b) de mais de 500$ até 5:000$.	3$000
c) de mais de 5:000$ até 15:000$.	5$000
d) de mais de 15:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	35$000

N. 154. **Provisões** em geral..... 6$000

N. 155. **Reclamações** de dividas:

a) quando se tratar de quantia até 5:000$ ..	10$000
b) de mais de 5:000$, as custas respectivas, excluidas as da lettra *a*.	

N. 156. **Registro:**

a) de testamento.	3$000
b) de sentenças.	3$000

N. 157. **Rubrica** de traslado; carta precatoria ou rogatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatorias e provisões; certidões; formaes de partilhas e instrumentos de carta testemunhavel ou de aggravos de instrumento, de cada folha $075

Nada perceberão os escrivães pela rubrica em livros ou nas folhas dos autos.

N. 158. **Termo:**

a) de affirmação ou compromisso.....	4$500
b) de tutella ou curatella.....	6$000
c) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e appensação:	
I, nas causas de valor até 500$.....	$300
II, de mais de 500$ até 5:000$	$400
III, de mais de 5:000$ até 50:000$.....	$600
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$.....	$700
V, de mais de 100:000$ até 200:000$.....	$900
d) de entrega de bens a tutores e curadores, as custas do n. 38, II.	
e) de aggravo, appellação e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero, e o de assentada:	
I, nas causas de valor até 500$.....	$700
II, de mais de 500$ até 5:000$.....	1$500
III, de mais de 5:000$ até 50:000$.....	1$900
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$.....	2$200
V, de mais de 100:000$.	3$000
f) de perdão.	5$000
g) de transacção, fiança, cessão ou subrogação:	
I, sendo os bens de valor até 500$.....	3$000
II, de mais de 500$ até 1:000$.....	5$000
III, de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	11$000
IV, de mais de 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	100$000
h) de assento de nascimento ou obito.....	1$500
i) de rectificação desses termos.	$700

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos criminaes e em geral sempre que não fôr conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

2.ª Além das custas e percentagens taxadas neste regimento, os serventuarios terão mais o que lhes couber em virtude de leis especiaes.

3.ª O assento de casamento é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fóra do pretorio, o escrivão vencerá as custas fixas de 30$, além do que fôr devido pela conducção, nos termos da lettra *d* do n. 141, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes em que não serão devidas custas.

4.ª A escripta (raza) será sempre devida, além das taxas, para todos os actos lavrados nos autos e instrumentos extrahidos em virtude de sentenças, despachos e requerimentos das partes, á excepção dos termos ou notas a que se refere a lettra *c* do numero 158 e da autuação, numero 135, letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*.

5.ª Applica-se tambem aos escrivães a observação 1ª da secção I da tabella V.

SECÇÃO VI

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DO ALISTAMENTO ELEITORAL

N. 159. **Alvará** de matricula ou para qualquer outro fim não especificado..... 12$000

N. 160. **Guia** de quaesquer valores para os effeitos de fiança ..... 5$000

N. 161. **Mandado** de cancellamento de procurações, de protesto de titulos, de transcripção no Registro de Immoveis e para qualquer outro fim, as custas do n. 149, I a V e letra *b*.

N. 162. **Registro** de assignatura e signal publico dos serventuarios de justiça . ..... 5$000

a) de interrupção de exercicio dos serventuarios . ..... 2$000

Observação

Os actos não especificados serão cobrados de accôrdo com a tabella dos escrivães no civel e no crime.

SECÇÃO VII

ACTOS DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 163. **Conta** de custas, qualquer que seja a natureza ou o valor da causa. . . . . 9$000

N. 164. **Lançamento** nos livros e notas da distrigão de cada processo, que fôr apresentado, incluido o termo de apresentação ou recebimento:

a) nas causas de valor até 500$000. . . . . 4$500
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000 . . . . . 6$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000 . . . . 9$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:00$000. . 13$500
e) nas de mais de 100:000$000 . . . . . 18$000

N. 165. **Revisão** da numeração das folhas dos autos, de cada folha $060, não excedendo o maximo de. . . . . 75$000

SECÇÃO VIII

ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 166. **Conferencia** do registro dos Accórdãos:

a) dos processos civeis e administrativos. . . . 3$000
b) dos processos criminaes. . . . . 1$500

N. 167. **Provisão** de prorogação de prazo para inventario. . . . . 7$500

N. 168. **Registro** profissional para advogado ou solicitador nos auditorios do Districto Federal. . . . . 15$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Competem tambem á Secretaria, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 132, 134, 135, 136, 138, letras *a*), *d*) e *e*), 139, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 153, letra *b*) e 158.

2.ª As custas que competem á Secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dous quartos aos chefes de secção, *pro rata* e um quarto, do mesmo modo, aos amanuenses.

3.ª Competem tambem ao secretario, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 138, letras *b*) e *c*), 142, 154 e 157.

4.ª Competem tambem aos chefes de secção, *pro rata*, as custas da secção V, n. 140.

5.ª Competem aos continuos, quando exercerem as funcções de officiaes de Justiça, as custas da secção XIII, no que lhes fôr applicavel.

6.ª São applicaveis ao secretario e mais funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação as observações 1ª, 4ª e 6ª da secção V.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS DISTRIBUIDORES

N. 169. **Distribuição**, rectificação ou baixa, incluida a verba no livro . . . . . 4$000
a) sendo de escripturas . . . . . 4$500

OBSERVAÇÕES

1ª — As custas do n. 106, competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

2ª — Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões, as regras do n. 107, letra *c*.

SECÇÃO X

ACTOS DOS PARTIDORES

N. 170. **Partilha** ou sobrepartilha (de quaesquer bens):

a) até 1:000$000. . . . . 3$000
b) dahi para cima, mais 2$500 em cada conto ou fracção de conto de réis que accrescer até 20:000$000;
c) do que exceder de 20:000$, mais 1$500 em cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de 250$;
d) sendo o monte superior a 1.000:000$, a taxa fixa de 300$, excluidas as custas das letras *a*, *b* e *c*.

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o monte partivel, isto é, liquido, ainda que neste se envolva successão dos dous conjuges ou de herdeiros fallecidos no curso de inventario.

SECÇÃO XI

ACTOS DOS CONTADORES

N. 171. **Calculo:**

a) final em inventario:

I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;
II, para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;

b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:

I, sendo o monte até 500$000. . . . . 4$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000. . . . . 7$500
III, de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. . . . . 21$000
IV, de mais de 10:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 150$000

As custas serão reguladas pelo valor do montemór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmittidos.

c) de instituição do usofructo ou fidei-commisso, cobrando-se uma só taxa nos casos da lettra *a* do n. I;
d) da extincção de usofructo ou fidei-commisso;
e) da cobrança dos impostos para a extincção de usofructo ou fidei-commisso;
f) de subrogação de bens inalienaveis;
g) de impostos para subrogação;
h) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento;
I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500$000 . . . . . 6$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000. . . . . 6$000
III, de mais de 1:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 150$000

os processos das varas civeis, para o pagamento dos impostos, as custas (4$ a 150$) deste numero, lettra *b*, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos;

i) para verificar a vintena arbitrada;
j) para verificar responsabilidades de tutores, curadores e depositarios;
k) de commissões de syndicos e liquidatarios em prestações de contas e de verificação de cumprimento de concordatas;
l) de honorarios, de commissões de inventariantes, de percentagens, as custas da lettra *b*, ns. I, II, III e IV;
m) de verificação de saldos de arrematação a requerimento de interessados ou do Ministerio Publico. . . . . 10$000
n) de fiança ás custas. . . . . 15$000

N. 172. **Conta:**

a) de capital liquido:
I, até 500$000. . . . . 1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$000. . . . . 2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$. . . . . 3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$. . . . . 4$500
V, de mais de 100:000$. . . . . 6$000

b) não sendo liquido:
I, até 500$. . . . . 3$000
II, de mais de 500$ até 5:000$. . . . . 6$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$. . . . . 9$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$. . . . . 12$000
V, de mais de 100:000$. . . . . 15$000

c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendido o rateio, si fiver logar, de cada anno ou fracção de anno, as custas deste numero, lettra *a*;

d) havendo rateio, nos casos das letras *a* e *b*, e excedendo de 50$ a importancia a rateiar para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de rateiar..... 1$500

e) de reducção de papeis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa:

I, até 500$.....	4$000
II, de mais de 500$ até 5:000$.....	6$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$.....	9$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$.....	15$000
V, de mais de 100:000$	18$000

f) si a conta envolver reducção de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:

I, até 500$.....	6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$.....	8$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$.....	12$000
IV, de mais de 50:000 até 100:000$.....	15$000
V, de mais de 100:000$.....	20$000

g) de custas, incluido o rateio:

I, em acção ordinaria, tendo havido controversia, as custas da lettra *f* (10$ a 20$), reguada por valor da causa;

II, em acção ordinaria, não tendo havido controversia, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas (excepto as summarissimas e as declaratorias), bem como nos processos administrativos, inclusive inventarios e fallencias, e nos embargos de terceiro, as custas da lettar *e* (4$ a 18$);

III, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas, nas acções summarissimas e declaratorias, e em todos os processos preparatorios, preventivos e incidentes, com excepção dos embargos de terceiro, nos processos criminaes ou em outros quaesquer actos judiciaes, as custas da lettra *b* (3$ a 15$).

N. 173. **Glosa de parcellas**, nas contas, qualquer que seja o respectivo numero..... 3$000

Observações

1.° A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os salarios indevidos ou pela parte ou funccionario que tiver dado causa ao *erro*.

2.° Applica-se aos contadores a observação primeira da secção V desta tabella.

SECÇÃO XII

ACTOS DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

N. 174. **Certidões:**

a) dos editaes que affixarem.....	3$000
b) quaesquer outros que passarem em razão do seu officio:	
I, nas causas até o valor de 5:000$000.....	2$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000.....	3$000
III, de mais de 10:000$000.....	4$000

N. 175. **Citações** ou intimações em audiencia, inclusive a respectiva certidão..... $700

N. 176. **Diligencia**, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas até o valor de 5:000$000.....	9$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000.....	12$000
III, de mais de 10:000$000.....	15$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da lettra *a*.

N. 177. **Percentagens** nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e nos arrendamentos de bens de menores sob tutela e de interdictos, as estabelecidas e reguladas na fórma abaixo:

a) As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer juizos contenciosos ou administrativos da Justiça Local do Districto Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros das auditorias, os quaes perceberão a percentagem de 5 %, até o maximo de 50:000$, sobre os productos das vendas, paga sómente pela parte compradora arrematante.

b) Da percentagem estatuida na letra *a* para os porteiros das auditorias caberão 10 % á União, como imposto de renda.

c) Quando o producto da renda exceder de 50:000$, os referidos serventuarios da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, 2 1/2 % do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000$000).

d) O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto, mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto *indispensavel para se tornar a venda definitiva*".

N. 178. **Prégões** nas audiencias, por nome que apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc..... 2$000

Observação

Nos actos não especificados nesta secção, em que for necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxados para os officiaes de justiça.

SECÇÃO XIII

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 179. **Auto** de penhora, sequestro, arresto, embargo, despejo, deposito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além do que for devido pelas intimações ou citações, quando lavrado o auto dentro de seis kilometros do auditorio:

a) nas causas de valor até 500$000.....	5$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000.....	12$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000....	18$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000..	24$000
e) nas de mais de 100:000$000.....	30$000

f) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, as custas de 12$ a 40$ do n. 141, letra *b*, não sendo devidas, em taes casos, quaesquer custas pelas citações ou intimações.

Sendo lavrados mais de um auto, pelos *posteriores* ao *primeiro*, excluido o de deposito, não serão devidas custas pelas diligencias effectuadas no mesmo dia. Os autos que corresponderem a diligencias *feitas em dias posteriores e em continuação*, só serão contados pela metade.

N. 180. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada:

a) nas causas de valor até 500$000.....	2$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000.....	5$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000...	8$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000.	10$000
e) nas de mais de 100:000$000.....	12$000

N. 181. **Citação** ou intimação, inclusive a contrafé, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se:

a) nas causas de valor até 500$000.....	3$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000.....	6$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000....	9$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000.	12$000
e) nas de mais de 100:000$000.....	15$000

f) fóra de seis kilometros ou no mar, 50 % sobre as taxas acima, cobrando-se, porém, uma só taxa, quando duas ou mais citações ou intimações forem feitas no mesmo local e á mesma hora.

Para o effeito das citações ou intimações, quando feitas no mesmo local e á mesma hora, reputar-se-hão uma só pessoa o marido e a mulher ou quaesquer pessoas juridicas.

Observações

1.ª Os officiaes de justiça são obrigados a cumprir, na fé das citações, o que estabelece o Codigo do Processo Civil e Commercial, art. 66, paragrapho unico, ns. I, II e III.

2.ª Nos processos crime, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas *ad valorem* desta secção serão fixadas como nas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

3.ª Os officiaes de justiça, quando servirem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção respectiva.

4.ª Quando acompanharem o juiz, em diligencia, terão os officiaes as custas do numero 179, com o maximo, porém, de 30$000.

5.ª Para effectuarem quaesquer citações ou intimações, os officiaes de justiça só poderão cobrar as taxas do n. 181, letras *a, b, c, d e, f.*

6.ª As citações ou intimações, feitas no acto das diligencias, serão pagas de accôrdo com o n. 181, excluido o augmento da letra *f.*

7.ª A conducção será sempre devida, nos termos do n. 92, letra *d.*

8.ª As taxas do n. 181 serão accrescidas de 20 % quando devidas perante as pretorias criminaes e varas administrativas, nos inventarios excedentes de 5:000$; e de 30 % quando devidas perante as varas criminaes, á excepção dos casos da lettra *f* do n. 141.

9.ª Aos continuos da Côrte de Appellação, quando exercerem as funcções de officiaes de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for applicavel.

SECÇÃO XIV

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 182. **Avaliação:**

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:

I, sendo terrea, com sotão ou sem sotão..... 30$000
II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares ..... 45$000
III, sendo grupo de pequenas casas denominadas estalagens ..... 100$000
IV, sendo grupo de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas, para cada casa que tenha frente para a via publica principal, as taxas dos ns. I e II desta lettra, e para cada uma das demais, a metade das mesmas taxas.

Casas assobradadas são aquellas que tenham *no minimo sessenta centimetros de porão.*

b) de bemfeitorias — de 15$000 a..... 45$000

c) de embarcações — para cada uma:

I, sendo miudas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, faluas e outras) — de 15$000 a ..... 45$000
II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras, etc. — de réis 20$000 a ..... 100$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, officinas geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel, etc. — de 30$000 a..... 500$000

e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes, apparelhos, utensilios, pertences — de 30$000 a ..... 300$000

f) de fazenda ou de sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 30$000 a..... 300$000

g) de generos de negocio:

I, sendo a varejo — de 15$000 a..... 150$000
II, sendo por atacado — de 20$000 a..... 200$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, de 7$000 a ..... 75$000

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objectos de arte, inclusive relogios e quadros, — de 7$000 a 450$000

j) de pedreiras, caieiras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 15$000 a 120$000

k) de rendas ou de valor de contracto — de 15$000 a ..... 45$000

l) de semoventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o maximo de 25 — de 5$000 a..... 10$000
I, excedendo de 25, mais 3$000 para cada cabeça;
II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — as custas fixas de ..... 5$000

m) de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 15$000..... 60$000

n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima: cada um — de 3$000 a ..... 9$000

o) de bibliotheca e museus propriamente ditos, inclusive estantes e mesas — de réis 30$000 a ..... 300$000

p) de installações de laboratorios, physicos ou chimicos, gabinetes, cirurgicos, dentarios, radiologicos, photographicos, e outros congeneres, em conjunto — de 30$000 a. 200$000

N. 183. **Conducção**, a do costume, nos termos do n. 92, letra *d.*

OBSERVAÇÕES

1ª. Com excepção dos casos previstos na lettra *a*, do numero 182, as custas desta secção serão fixadas, ao arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem aos avaliadores privativos, e ao desempatador, caso haja. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateiadas por todos.

3ª. Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despezas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO XV

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 184. **Arbitramento:**

a) de fiança criminal, multa e da liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa..... 15$000
b) do valor ás causas de qualquer natureza.. 7$500

c) de honorarios medicos, advogados e de outras profissões liberaes, salarios por serviços de outra natureza, de 30$ a ..... 300$000

d) de fructos, interesses, perdas e damnos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30$000 a..... 450$000

N. 185. **Assistncia** dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluidas as informações que prestarem, de 30$ a..... 300$000

Nas divisões mais as custas do n. 171, letra *a.*

N. 186. **Corpo** de delicto, quando não depender de exame medico ou cirurgico ..... 30$000

N. 187. **Exames** medicos ou cirurgicos, comprehendidos os corpos de delicto:

a) no cadaver:

I, inspecção externa, de 50$ a..... 100$000
II, autopsia simples, de 100$ a..... 300$000
III, autopsia precedida de exhumação, de 200$ a 500$000

b) no individuo vivo:

I, de sanidade physica, de 25$ a..... 37$500
II, de lesões corporaes, violencia carnal, parto, prenhez, aborto, idade, de 30$ a..... 100$000
III, sendo relativo á molestia mental ou toxicomania, de 70$ a..... 200$000

c, physico, chimico ou em geral de laboratorio, de 40$ a ..... 400$000

d, toxicologico:

I, para pesquisa de toxico determinado, de 50$ a ..... 100$000

Sendo em visceras, de 200$ a..... 500$000

II, para pesquisa de toxico indeterminado, de 400$ a ..... 1:000$000

e) exame radioscopico, de 20$ a..... 50$000

f) exame radiographico, de 50$ a..... 100$000

Nos processos de accidentes as taxas deste numero serão cobradas com o minimo de 25$ ao maximo de 300$000

N. 188. **Exames** em livros ou papeis commerciaes:

a) verificações de balanço, de 50$ a ..... 300$000

b) verificações de conta, de 20$ a ..... 70$000

c) escripturação mercantil para qualquer outro fim, de 30$ a..... 450$000

d, levantamentos:

I, de balanço, de 30$ a..... 150$000

II, de escripta, para cada mez da escripta, de 30$ a ..... 450$000

até o maximo, para todo o trabalho, de..... 375$000

N. 189. **Exames** em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de 20$ a..... 150$000

Qualquer outro não especificação nas tabellas acima, de 20$ a..... 75$000

N. 190. **Vistoria** com ou sem arbitramento, de 20$ a ..... 450$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas variaveis desta secção serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, a importancia, difficuldade e objecto do trabalho, e a situação pecuniaria das partes, entre o maximo e o minimo que, em caso algum, será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o maximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateiadas por todos.

3.ª Os trabalhos de exame de escriptas, verificações de creditos e quaesquer outras pericias, a requerimento do Ministerio Publico, serão pagas pela massa e nas impugnações de credito, em fallencias, pelos impugnantes.

Nas fallencias, o contracto deverá ser feito com o syndico ou liquidatario, ouvido o Ministerio Publico, e sempre com approvação do juiz.

4.ª Nos exames muito complicados será permittido aos peritos pedir arbitramento prévio dentro das taxas, ou contractar os seus serviços fóra dellas, com approvação do juiz, ouvidas as partes interessadas, inclusive o Ministerio Publico nas causas em que funccionar.

5.ª Os peritos terão direito á conducção na fórma prescripta por este regimento n. 92.

SECÇÃO XVI

ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

N. 191. **Premio de deposito:**

a) do dinheiro, — sobre a importancia do tempo da entrada ..... 3 %

b) de immoveis, — do rendimento arrecadado pelo depositario ..... 5 %

c) de moveis, semoventes, artigos de commercio e quaesquer objectos apprehendidos, — do seu valor afinal apurado em arrematações, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

d) de papeis de credito, como titulos de divida publica, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador:

I, do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre as partes ..... 1 1/2 %

II, em falta dos meios indicados no n. 1, desta letra, do valor da cotação official do dia da entrada no deposito ..... 1 1/2 %

III, em alta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

e) peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juizo .... 3 %

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas desta secção apenas competem aos depositarios particulares que os juizes, na causa, pódem nomear, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamentos, forem constituidos pelos officiaes de justiça.

2.ª Ao depositario particular, nomeado em virtude de penhora, quando approvadas as contas, será arbitrada pelo juiz, depois de ouvir o exequente e o executado, uma remuneração, que não excederá de 3 % do valor dos bens, nem de 5 % do rendimento liquido.

3.ª Não terão direito ao premio os depositarios destituidos por culpa ou falta sua, mas, si dous ou mais depositarios tiverem sido successivamente nomeados ou constituidos, o premio será igualmente entre elles dividido.

4.ª Além do premio, os depositarios terão direito ás despezas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados.

SECÇÃO XVII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 192. **Exame** para verificação da exactidão de traducções ..... 15$000

Si o exame durar mais de um dia, até o maximo de tres dias, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não excederá de 7$500

N. 193. **Intervenção** em depoimento, interrogatorio, ou qualquer outro acto judicial, de cada acto, além da conducção nos termos do n. 92..... 15$000

N. 194. **Rubrica** por folha, á excepção da ultima que deverá ser assignada..... $075

N. 195. **Traducção** de qualquer documento:

a) não excedente de 25 linhas:

I, contendo cada linha 25 letras pelo menos, 15$000

II, sendo cada linha de menos de 25 letras.. 12$000

b) de cada letra que exceder de 25:

I, com o numero de 25 letras pelo menos.. .. $150

II, de menos de 25 letras..... $300

c) dactylographada, mimiographada ou impressa, por pagina de 25 linhas pelo menos, com 50 letras cada linha, pelo menos ..... 10$000

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Francisco da Rocha Baeta Neves, pedindo attestado de sua inscripção a exame no Collegio Pedro II, em primeira época de 1927. — Dirija-se ao director do Externato do Collegio Pedro II.

Roberto Carlos de Assis Jatahy, pedindo revisão em sua prova escripta do exame de Physica e Chimica. — Indeferido.

Ruy Rocha, solicitando sua inscripção para prestar exames parcellados em segunda época. — A inscripção só poderá ser feita de accôrdo com a lei, em primeira época. Não póde pois ser attendido.

Flavio Magalhães, pedindo para fazer o reconhecimento da prova de desenho. — Declare onde fez o exame.

Manoel Domingues da Silva, solicitando revisão nas provas escriptas de Historia do Brasil, Francez e Algebra. — Indeferido.

Nicodemos Corrêa Santos, pedindo revisão das provas escriptas dos exames de Francez e Physica e Chimica. — Indeferido.

Arthur Borges Dias, pedindo revisão de prova escripta de Historia Natural. — Indeferido.

Juvenal Osorio de Araujo Doria, pedindo revisão da prova escripta de Inglez. — Indeferido.

Germano Valporto de Sá, pedindo revisão de prova escripta de Francez. — Indeferido.

Maria Luiza Bastos, Maria de Lourdes Miranda, Francisco Eduardo Accioli Rabello, Henrique Quinto de Oliveira, Affonso de Azevedo, Paulo Vespucci, Maria Izabel Corrêa, Eduardo Nicklaus, Clovis de Magalhães Pinto, Octavio Ferreira de Farias, Manoel Cordeiro Netto, Hildo Garcia, Gentil Marcondes de Moura, Antonio Emmanuel Guerreiro de Faria, Daniel Leivas Piquet e Antidio de Almeida, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 19 de janeiro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Foram dirigidos avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 378 — Consultando sobre si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 40:000$, para pagamento da remuneração concedida á viuva e herdeiros do finado desembargador Edmundo de Almeida Rego, pelos serviços por elle prestados á commissão especial do Senado Federal, incumbida do estudo e revisão do Codigo Penal.

— Ao 1º secretario do Senado Federal:

N. 379 — Transmittindo, para os devidos fins, a mensagem acompanhada de autographos da resolução legislativa, já sanccionada, concedendo a remuneração de 40:000$, supra referida, á viuva e herdeiros daquelle desembargador.

Expediente do dia 24 de janeiro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 373 — De 5:247$360, de fornecimento de comedorias feito aos presos do Deposito da Policia, em dezembro findo.

N. 374 — De 120$, de fornecimento feito por F. R. Moreira & Comp., no referido mez, á Secretaria de Estado deste ministerio.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando restituição de caução:

N. 375 — De 20:000$, feito por Barboza, Albuquerque & Comp., como garantia da proposta apresentada para fornecimento, neste anno, de generos alimenticios, ás repartições do ministerio, de que são actuaes contractantes:

Pagamento no Thesouro Nacional:

N. 376 — De 2:100$ (ouro), importancia da 2ª prestação do premio de viagem a que fez jús Iberê Gomes Grosso, em concurso de violino realizado no Instituto Nacional de Musica, a 5 de julho de 1926.

Pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 377 — De 3:764$462, a José de Alencar Landim, pelo exercicio interino do cargo de adjunto do promotor publico do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, no periodo decorrido de 1 de janeiro a 25 de maio de 1927.

Ao presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 372—Solicitando providenciar para que o Hospital de Santa Rosalia de Theophilo Ottoni satisfaça exigencias de cujo cumprimento depende a entrega da subvenção.

Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 380 — Restituindo, para que sejam pagas pela repartição a seu cargo, as folhas de pagamento do escrivão de 2ª entrancia Odin Fabregas de Góes;

N. 381 — Recommendando providenciar sobre a restituição ao ministerio, das folhas de pagamento do escripturario interino Henrique Victor Mallet, referentes a 1923;

N. 382 — Restituindo, para que seja excluida a gratificação extraordinaria de que tratam as folhas para pagamento ao guarda civil Jayme José de Brito, dos vencimentos que lhe competem de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1923 e de 1 de janeiro a 13 de junho de 1924.

Acto do director geral:

Officio expedido:

N. 134 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, restituindo para rectificações, o processo relativo a pagamento de gratificação a José de Alnecar Landim, pelo exercicio interino do cargo de adjunto de promotor publico do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, no periodo decorrido de 26 de maio a 9 de junho de 1927.

Montepio:

A' Directoria da Despeza Publica foi expedido o officio:

N. 15 — Transmittindo o titulo apostillado, por motivo de maioridade, da pensionista de montepio D. Andréa Fontes Peixoto, filha do finado engenheiro de obras deste ministerio Francisco Augusto Peixoto.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de janeiro de 1928

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

N. 115 — De 125:814$920, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro de 1927, ao Hospital S. Sebastião.

N. 119 — De 6:694$298, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro de 1927, ao Laboratorio Bromatologico.

N. 116 — De 1:951$575, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro de 1927, ao Serviço de Enfermeiras.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 25 de janeiro de 1928

Officios:

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral:

N. 274 — Devidamente informado, o relatorio da invenção do apparelho denominado "Aseptico G. S. M.", a que se refere o officio n. 26, de 4 deste mez, da Propriedade Industrial.

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario:

N. 276 — Para os devidos fins, a portaria de 18 do corrente, suspendendo, por oito dias, do exercicio de suas funcções o auxiliar de escripta Telmo de Andrade Carneiro.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral:

N. 273 — Afim de que possa a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, formular paracer sobre o pedido de privilegio referido no officio numero E 1.813, reiterou-se o pedido constante do officio n. 3.462, de 3 de novembro ultimo, desta directoria.

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e director da R. Publica:

Ns. 265, 266, 265, A e 266 A, que por despacho de 23 do corrente mez, desta directoria, foram deferidas as petições em que, Antonio Rodrigues dos Santos e Alfredo Marquea Felix, pediam relevação de multa.

Aos mesmos:

Ns. 259 a 261 e 259 A, a 261 A, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 200$, a Domenico Maiello & Comp., estabelecidos á rua XLI ns. 21 e 27, Mercado Municipal, por infracção do art. 819, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200$, a José Pereira da Fonseca, estabelecido, á rua da Misericordia n. 71, por infracção do artigo 814, do mesmo decreto; de 200$, a Anthero de Souza Lemos, estabelecido á rua da Misericordia n. 40, por infracção do art. 762 do mesmo decreto.

Aos mesmos:

Ns. 267, 267 A, 251 a 258, 251 A, a 258 A, que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, impoz a multa de 100$, por infracção do art. 565, paragrapho 1º do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a cada um dos Srs. Aristides Baptista, encontrado á Estrada do Portella n. 50, casa II, Salvador Gamelloni, encontrado á rua Portella n. 28, Durval Guimarães, encontrado á rua Itaquaty n. 107, Alvaro Pereira, encontrado á rua Itaquaty n. 29, Nathalia Guimarães, encontrada á Estrada Portella n. 50, casa II, Laurindo Costa, encontrado á rua Itaquaty n. 45; Manoel Sotero da Silva, encontrado á Travessa Rio Grande n. 70, casa V; Valentim José Brito, encontrado á rua Aristides Caire n. 134 e Albano Sá, encontrado á rua Odorico Mendes n. 8.

— Aos mesmos:

Officios:

Ns. 268 a 272, 268, A a 272, A — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, impôz as seguintes multas: de 100$, a Antonio José da Silva, encontrado no largo do Machado n. 27, por infracção do art. 1.088 do decreto n. 16.300 de 31 de dezembro de 1923; de 100$, a J. G. Moreira Junior, encontrado á rua da Passagem n. 101, por infracção do art. 1.088 do mesmo decreto; de 100$, a M. F. Vieira & Comp., encontrados á rua dos Invalidos numero 92, por infracção do art. 1.088 do mesmo decreto; de 100$, a Henrique Gibreiros, encontrado á rua Luiz de Camões n. 84 loja, por infracção do artigo 1.088 do mesmo decreto; de 100$, a A. J. Araujo & Comp., encontrados á rua S. Pedro n. 333, por infracção do artigo 1.088, do mesmo decreto.

— Aos mesmos:

Ns. 262 a 264, 262, A a 264 A — Que a Segunda Delegacia de Saude impôz as seguintes multas: de 100$, a Rufino Augusto Pires, encontrado á rua da Constituição n. 14, por infracção do art. 1.090, do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200$, a Izidoro Luiz Pereira, encontrado á rua Angelo Bittencourt n. 15, por infracção do artigo 1.090 do mesmo decreto; de 100$, a Oscar Ribeiro, encontrado á rua Angelo Bittencourt n. 52, por infracção do artigo 1.084 do mesmo decreto.

— Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose:

Officios:

N. 275 — De conformidade com o officio n. E. 109, da secretaria geral, que o Sr. Presidente da Republica, resolveu, em data de 9 do corrente, conceder seis mezes de licença em prorogação, nos termos do art. 8º n. II do decreto 14.663, do Dr. inspector sanitario, Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Novellino (12-142). — Indeferido, por não ter cumprido o disposto no art. 1.649, do Regulamento Sanitario dentro do prazo legal.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Guilherme Vercillo & Irmão (255-49). — Concedo 60 dias.

A. S. Ribeiro (254-53). — Concedo 90 dias.

Gastão Mendes & Comp. (255-55). — Concedo 90 dias.

M. Vieira (256-56). — Concedo 90 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 23 e 24 de janeiro de 1928

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 87 — A relação do fornecimento de energia electrica feito pelo Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de novembro proximo passado.

N. 88 — A relação dos medicamentos vendidos pelo Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de novembro ultimo.

N. 89 — Os quadros demonstrativos da renda das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude dos portos de São Luiz, Manáos, Belém, S. Salvador e Rio Grande do Sul, referentes ao mez de novembro proximo findo.

N. 90 — As quartas vias de contas de aluguel de casa (janeiro a outubro de 1927), de apparelhos telephonicos (janeiro a setembro) e de luz electrica (janeiro a junho), da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos.

N. 91 — A relação das despezas empenhadas pela Sub-Inspectoria de Saude do Porto de São Luiz, em novembro, na importancia de 471$000 e em dezembro, no total de 1:632$415.

N. 92 — O quadro demonstrativo da renda da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Macció, relativo ao mez de novembro ultimo.

N. 93 — As quartas vias das contas da Sub-Inspectoria de Saude do Porto Murtinho, sendo as de aluguel de casa de todo o exercicio findo e de fornecimento dos mezes de junho, julho e outubro, tambem do anno passado.

N. 94 — Relacionadas em 11:682$090, as contas de Salgado Guimarães & Companhia e de Fontes Garcia & Comp., relativas a fornecimentos feitos ás Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, durante o mez de dezembro ultimo.

N. 95 — A conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia total de réis 38:065$800, referente a fornecimento de material feito a esta directoria, durante o mez de dezembro proximo passado.

N. 96 — As contas de Fontes Garcia & Comp., relacionadas em 5:533$800, relativas a fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de dezembro ultimo.

N. 98 — A relação do fornecimento de luz electrica feito pelo Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de outubro do anno passado.

N. 99 — A relação dos medicamentos vendidos pelo Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de outubro do anno proximo findo.

— Ao Sr. director do Hospital Paulo Candido:

N. 86 — O officio n. 31, de 23 do corrente, afim de receber a sua assignatura.

— Ao Sr. inspector de F. do Exercicio da Medicina:

N. 100 — O mappa das substancias toxicas submettidas a despacho pela Inspectoria de Saude dos Portos de São Paulo, durante o anno proximo passado.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 104 — No sentido de ser dada solução ao assumpto do officio desta directoria, n. 4, de 2 do fluente.

Communicou-se:

Ao Sr. director geral do Departamento:

N. 81 — As alterações verificadas no quadro desta directoria, no decurso da primeira quinzena deste mez.

— Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 97 — Que o inspector sanitario, Dr. Fernando Soledade, a disposição desta directoria, vence todo o mez de janeiro fluente.

— Ao Sr. inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

N. 82 — Para fins convenientes, que deve ser impedido o desembarque dos passageiros suspeitos de trachoma, scientificando-se, immediatamente, dessa resolução o commandante do vapor em que os mesmos viajarem.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Prophylaxia:

N. 83 — Que os empregados, Moysés da Fonseca Luiz, José de Moraes e Silva, Chrispim Muniz de Oliveira e João Peregrino Soares, compareceram todo o mez fluente e o servente Adhemar Fonseca a contar de 3.

— Ao Sr. director de Estatistica do Ministerio da Agricultura:

N. 84 — Que o 2º official Dr. João de Araujo Santos, destacado nesta directoria, tem frequencia integral no corrente mez.

— Ao Sr. director do Hospital Paula Candido:

N. 85 — Que o interprete Alfredo da Silva Nogueira e o interno Thomaz de Almeida, compareceram ao serviço durante todo o mez fluente.

— Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Pará:

N. 101 — Para os devidos fins, que o marinheiro Elesbão Guimarães de Brito, a que se refere o seu officio numero 11, deve requerer ao Sr. ministro da Justiça rectificação de nome, enviando para tal fim a respectiva carteira de identidade.

— Ao Sr. sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul:

N. 102 — Em resposta ao seu officio n. 260, que o Sr. director, em data de 19 do corrente, deu o seguinte despacho: "Indeferido, em vista da resolução do Governo."

— Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Ceará:

N. 103 — Que o desinfectador Manoel Vieira, á disposição desta directoria, compareceu ao serviço durante todo o mez corrente.

Requerimento despachado

N. 25, de 23/1/1928 — Luiz Lordo e Nascimento e outros. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 25 de janeiro de 1928

N. 3.533 — Zenha, Ramos & Comp. — Deferido, guia n. 98.
N. 270 — Sun Yung Fú. — Póde funccionar.
N. 278 — J. Monteiro & Irmão. — Deferido.
N. 302 — Joaquim Marques. — Póde funccionar.
N. 305 — Romeo Boffino. — Indeferido
N. 306 — Vaz Megre & Comp. — Indeferido.
N 319 — Manoel Joaquim Nogueira. — Sciente, archive-se.
N. 356 — Pereira & Guimarães. — Póde funccionar não occupando com moradia os compartimentos annexos.
N. 359 — Guichard Filho & Comp. — Deferido.
N. 376 — J. Joaquim. — Póde funccionar exclusivamente com fructas e legumes, mas sem deposito de aves.
N. 377 — Sun Yung Fú. — Certifique-se.
N. 383 — D. J. Garcia. — Póde funccionar.
N. 401 — Gaspar, Ribeiro & Comp. — Deferido, guia n. 100.
N. 405 — Paulino Bettino. — Póde funccionar a titulo precario.
N. 409 — Pinheiro, Ferreira & Comp. — Póde funccionar.
N. 411 — M. Mendonça. — Deferido, guia n. 97.
N. 429 — Refrescos Beijava S. A. — Deferido, guia n. 99.
N. 434 — Pereira & Guimarães. — Certifique-se.
N. 435 — R. França & Comp. — Póde funccionar a titulo precario.
N. 440 — Alves & Camillo. — Certifique-se.
N. 442 — D. J. Garcia. — Certifique-se.
N. 447 — Manoel Martins Costa. — Certifique-se.
N. 445 — Sias & Loureiro. — Póde funccionar.
N. 455 — Affonso Luiz Martins. — Certifique-se.
N. 451 — Anna Corrêa dos Santos. — Certifique-se.
N. 482 — Pinheiro, Ferreira & Comp. — Certifique-se.
N. 484 — A. França & Comp. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 26 de janeiro corrente, foi designado o segundo secretario da Embaixada em Tokio, Edmundo Machado Junior, para servir provisoriamente na Legação em Montevidéo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 5 — Em 25 de janeiro de 1928.

Tendo o Governo procurado supprir, na proposta do actual orçamento da despeza, do quantitativo julgado necessario, os creditos para os diversos serviços dependentes deste ministerio e das repartições subordinadas, attendendo os augmentos correspondentes aos creditos supplementares pedidos, em 1927, para reforçar algumas verbas, declaro aos senhores chefes das mesmas repartições que sómente em casos excepcionaes e por motivos plenamente justificaveis, de natureza imprevista ou de força maior, será attendido qualquer pedido de supplementação de credito no corrente exercicio, pelo que recommendo não seja excedido e nem sequer attingido, mensalmente, o limite dos duodecimos dos creditos votados, de modo a reservar-se, em egual periodo de tempo um decimo ao menos daquella parcella, destinado a despezas porventura subservientes.

Assim, é indispensavel o maior criterio nos pedidos e autorizações dos fornecimentos que se tornem precisos, observada a mais rigorosa economia, sem prejuizo da boa ordem e efficacia do serviço publico. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

— No titulo de 30 de abril do anno proximo findo, nomeando nos termos da lei n. 5.008, de 22 de julho de 1926, official de 3ª classe da officina de fundição e ligas da Casa da Moeda o operario da mesma officina Oswaldo Dias, foi feita a seguinte apostilla:

O official a quem se refere o presente titulo, chama-se Oswaldo Dias Neves e não Oswaldo Dias".

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1928

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 22 — Transmittindo o processo constituido pelo requerimento em que o gerente da Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A., reclama contra a cobrança da taxa de viação federal nos despachos de cimento effectuados pela mesma companhia, e solicitando providencias afim de que seja ouvido a respeito o fiscal do Governo junto á alludida companhia.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 29 — Restituindo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 5:890$800 a The Amazon River Steam Navigation Company 1911, Ltd., proveniente de passagens fornecidas á Prefeitura do Alto Purús, em 1914, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu manter a sua decisão de recusa de registro, visto subsistir o fundamento indicado no item C, quanto á falta de declaração da funcção publica das pessoas em cujo proveito foram requisitadas as passagens.

Ao Sr. contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, M. D. ministro da Marinha:

N. 15 — Havendo a Colonia Z 4 dos Pescadores do Rio Vermelho, na capital do Estado da Bahia, pedido por aforamento, o terreno de marinha situado na rua do Forte, districto da Victoria, naquella capital, conforme consta do processo transmittido á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado n. 373, de 25 de outubro do anno passado, tenho a honra de remettendo a inclusa cópia do termo de medição e demarcação do terreno alludido, solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Confederação Geral dos Pescadores, que ainda se não pronunciou sobre o pedido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 5 — Remettendo, acompanhado dos documentos que o instruem, o requerimento de 24 de março de 1926, em que José de Montenegro Serra pede sua nomeação para corretor de fundos publicos desta praça.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1928

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 15 — Communicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que ficou apurado no inquerito administrativo instaurado na Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, recommendar aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas que, em hypothese alguma, permittam que os empregados que lhes são subordinados recebam, indevidamente, gratificações das companhias de navegação ou suas agencias.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 26 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 901, de 3 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Puglisi, sociedade anonyma, com séde em São Paulo, pede o cancellamento do seu registro nessa inspectoria e o levantamento das apolices da divida publica dadas em garantia e caução para poder operar em cambio, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de dezembro proximo findo, resolveu, de accordo com os pareceres, deferir o pedido de cancellamento e autorizar a entrega da caução de que trata.

N. 27 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 703, de 9 de agosto de 1927, relativo ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual mandastes archivar a representação do porteiro dessa inspectoria contra a firma Garcia da Silva & Comp., estabelecida com casa bancaria nesta capital, pela falta de remessa dos balancetes mensaes e das listas diarias das operações cambiaes, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o parecer, junto por cópia, do Sr. Dr. consultor da Fazenda, resolveu por despacho de 19 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso.

— Ao Sr. sub-director desta directoria geral:

N. 22 — Communicando que o Sr. ministro resolveu designar, por despacho de 24 do corrente, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, João Anthero de Mattos, para servir de secretario do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, a que mandou proceder na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 23 — Communicando que o Sr. ministro resolveu designar, por despacho de 24 do corrente, o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brigido, para servir de presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, a que mandou proceder na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. 1º escripturario do Thesouro Nacional Leopoldo Vossio Brigido:

N. 11 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu designal-o para servir de presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, a que mandou proceder na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. 3º escripturario do Thesouro Nacional João Anthero de Mattos:

N. 10 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu designal-o para servir de secretario do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, a que mandou proceder na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 5 — Solicitando providencias afim de que seja restituido ao Thesouro Nacional o processo relativo ao requerimento de Carlos Viegas Gago Coutinho, pedindo abertura do credito de 50:000$, para pagamento de premio que lhe foi concedido.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 2 — Remettendo o officio n. 12.320, de 4 do corrente, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que encaminha uma reclamação da Associação Commercial dos Varegistas de Parnahyba, a respeito do modo por que estão sendo feitos naquella cidade, o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Renda, e solicitando, de ordem do Sr. ministro, informação a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que ficou apurado no inquerito administrativo instaurado na Mesa de Rendas Alfandega de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, recommendar aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas que, em hypothese alguma, permittam que os empregados que lhes são subordinados recebam, indevidamente, gratificações das companhias de navegação ou suas agencias.

Identicos sob ns. 5, 15, 8, 10, 9, 10, 9, 7, 5, 11, 7, 12, 16 e 6, respectivamente, aos Srs. delegados fiscaes nos Estados de Alagôas, Bahia, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Matto Grosso, Pará, Parahyba, Paraná, Pernambuco, Piauhy, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, São Paulo e Sergipe.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 9 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu designar o 1º e o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brigido e João Anthero de Mattos, para servirem, respectivamente, de presidente e secretario do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, a que mandou proceder na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 12 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado pela extincta Commissão de Inspecção de Fazenda, no Estado de Pernambuco, com o fim de apurar irregularidades attribuidas ao guarda-mór da Alfandega de Recife, Godofredo Leal Filgueiras e ao commandante dos guardas da policia aduaneira, Oscar Goura de Figueiredo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, ordenar o archivamento do alludido processo e mandar que os alludidos funccionarios voltem ao exercicio das respectivas funcções.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 15 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a abertura de concurrencia administrativa para acquisição de artigos de expediente de uso habitual, necessarios aos serviços da Alfandega de Santos, no anno de 1928, de accordo com o art. 245, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Requerimentos despachados

Companhia Docas de Santos, pedindo certidões. — Declare a requerente o fim para que pede a certidão, e, rectificando a indicação constante da sua petição, volte, querendo.

João Baptista de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 25 de janeiro de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 670 — Transmittindo a segunda via da relação supplementar de dividas contrahidas no exercicio de 1923, pelo Ministerio da Viação.

— Aos Srs. encarregados das subcontadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 671 — Sobre a importancia total de 1:500$000, correspondente ás consignações de janeiro a outubro, do fiscal do Banco, Carlos Alberto de Mello Rezende.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 672 — Sobre a importancia total de 2.834:157$500, que consta nos balanços dessa delegacia, dos mezes de maio, julho, agosto e setembro ultimos, a debito do Thesouro Nacional.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 673 — Sobre a differença de 4$000 verificada na remessa de 560:025$000, feita por essa delegacia, em agosto ultimo.

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 675 — Declarando que na carta do Banco do Brasil figura a debito do Thesouro Nacional a importancia de 9:000$000, relativa ao imposto creditado a Orlando, Irmão & Comp. Ltd., de Cuyabá, correspondente ao valor recebido de João do Lago Monteiro.

Na Delegacia Fiscal de Pernambuco:

N. 676 — Sobre esclarecimentos prestados pelo officio n. 281, de 30 de dezembro ultimo, dessa sub-contadoria.

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 677 — Sobre a importancia de 9188675, que figura no balanço de receita e despeza, dessa delegacia, referente ao mez de julho ultimo.

Na Delegacia Fiscal de Pernambuco:

N. 678 — Sobre a importancia de réis 1:150$000, que figura no balanço de receita e despesa, dessa delegacia, referente ao mez de novembro ultimo, a debito da Caixa de Amortização, de juros de apolices.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 679 — Sobre a carta de credito n. 9, no total de 2:498$300, emittida pela Administração dos Correios, nesse Estado.

Na Delegacia Fiscal do Espirito Santo:

N. 680 — Solicitando remessa urgente a esta contadoria de uma discriminação do saldo de 1.649:590$122.

— Ao Sr. inspector da 5ª circumscripção:

N. 674 — Sobre a importancia de réis 490:714$650, relativa á Renda a Classificar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 681 — Sobre a importancia de 500:100$000 em notas dilaceradas, que foi remettida á Caixa de Amortização, por intermedio da Agencia do Banco do Brasil.

— Ao Sr. director gerente do Banco do Brasil:

N. 682 — Remettendo um exemplar das contas do exercicio financeiro e relatorio desta contadoria, referentes ao exercicio de 1926.

— Aos Srs. directores de Bancos, nesta Capital:

Ns. 683 a 704 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 705 — Transmittindo a distribuição de creditos do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1928.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1928

Processo n. 65.196, de 1927 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — Satisfaça a exigencia.

Processo n. 2.157, de 1928 — Pedro Magalhães Corrêa e sua esposa. — Satisfaçam a exigencia.

Dia 26

Ao Sr. inspector de Fiscalisação do Exercicio da Medicina:

N. 31 — Communicando que a Alfandega de Recife, em telegramma n. 108, de 27 de dezembro ultimo, informou a esta Directoria que os encarregados do

serviço de conferencias não teem desembaraçado nenhum producto pharmaceutico que não esteja de conformidade com as exigencias regulamentares. Entretanto, apezar disso, reiterou as ordens anteriores, concernentes á fiscalização, como tambem as estendeu aos productos pharmaceuticos importados por cabotagem. Processo n. 72.640, de 1927.

— Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 32 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 42.066, de 1927, afim de que vos digneis informar a respeito do assumpto, tendo em vista o que dispõe a primeira parte do § 1º do art. 14, da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, em referencia ao paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 3.267, de 24 de abril de 1899.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2 — Communicando para o fim da continuação do pagamento das diarias respectivas, no corrente anno, que os inspectores fiscaes á disposição desta Directoria, Drs. Othon Mello e José Antonio de Souza Carvalho, e do Districto Federal — Affonso Duarte Ribeiro, Manoel de Andrade Luna, Jayme Severiano Ribeiro e Joaquim Augusto de Siqueira, escripturarios do Thesouro Nacional, e Arthur Rodrigues Soares, escripturario da Casa da Moeda, continuam no desempenho das commissões referidas.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 59 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* interposto por essa Recebedoria da decisão pela qual julgou improcedente, com relação ao fabricante Simão Gabriel Sffeir, o auto lavrado contra o mesmo e mais Antonio Miguel Raad, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, *nego provimento* ao recurso *ex-officio* e dou, em parte, provimento ao de Antonio Miguel Raad para reduzir a duzentos mil réis (200$000) a multa imposta ao mesmo."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Quanto á decisão proferida em relação á firma Simão Gabriel Sffeir, entendo que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, afim de que seja mantida a mesma decisão.

Quanto ao recurso voluntario da firma Antonio Miguel Raad, a fls. 31/32, sou de parecer, uma vez que se acha provada a infracção do art. 61, lettra *h*, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que se dê provimento em parte, afim de ser imposta ao recorrente o minimo da multa, de que trata a primeira parte do art. 23, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, isto é, 200$ em vez de 600$, de que cogita a segunda parte do mesmo dispositivo, por isso que não occorre a hypothese ahi prevista." Processo n. 35.988, de 1927.

N. 60 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 614, de 26 de abril de 1927, e interposto pelo 3º escripturario do Tribunal de Contas, Eurico Limoeiro, do acto dessa Recebedoria que lhe negou a entrega da quota parte da multa imposta á firma Bastos Torres & Comp., em data de 1 de novembro do anno proximo passado, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Em vista do parecer, nego provimento ao recurso."

Foi este o parecer que emittiu o senhor Dr. José de Serpa, auxiliar do Sr. Dr. consultor da Fazenda, com o qual foi accorde o mesmo Sr. Dr. consultor e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro:

"Para o Sr. ministro da Fazenda recorre Eurico Limoeiro, 3º escripturario do Tribunal de Contas, do acto do Sr. director da Recebedoria que indeferiu o requerimento em que pediu entrega da quota parte de uma multa imposta á firma Bastos Torres & Comp., em virtude de auto contra elle lavrado.

Verifica-se do processo annexo que, em 26 de julho de 1919, foi lavrado um auto contra a citada firma por infracção do Regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 1916.

Lavrou essa peça o agente fiscal Augusto Saldanha da Gama que nella consignou o seguinte:

"...onde me achava *no exercicio de* agente fiscal do imposto de consumo, *em companhia do agente fiscal* Carlos Gaudei Ley.."

Effectivamente, o auto em apreço está assignado por este funccionario e pelo Sr. Augusto Saldanha da Gama.

Assignou-o tambem o Sr. Eurico Limoeiro — o recorrente.

Em que caracter, porém, o fez?
Como autuante tambem?
Não, absolutamente não.

Não figurando seu nome no corpo do auto, conforme se fez em relação ao senhor Carlos Gaudei Ley, é obvio que, legalmente, não se lhe póde emprestar essa qualidade.

Assim, seu nome no auto attesta unicamente que presenciou a lavratura.

E' bem verdade que o recorrente ao tempo em que se verificou a infracção que deu logar á multa imposta á firma Bastos Torres & Comp., estava designado para auxiliar a fiscalização do imposto de consumo sobre fumos e seus preparados, a cargo do agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama.

Mas — pergunta-se — esta circumstancia alliada ao facto de figurar seu nome no auto em questão dá-lhe direito á quota parte da multa que reclama?

A lei não quiz beneficiar, interessando-os nas multas aos funccionarios que são designados para fiscalizar ou para auxiliar a fiscalização.

Dando-lhes essa incumbencia, confere-lhes a autoridade administrativa competencia para agir em nome da Fazenda, para proceder em beneficio dos interesses fiscaes.

Com essa competencia elles lavram autos e participam das multas effectivamente arrecadadas.

Mas, elles só são assim beneficiados quando *diligenciam*, isto é, quando trabalham com esforço, quando procuram conseguir em prol dos interesses da Fazenda.

E o recorrente diligenciou nesse sentido?

Pessoalmente não podemos responder que sim, ou que não.

O que é possivel affirmar é que do processo a que deu origem o auto de infracção não consta que esta foi constatada pelo recorrente, ou com seu concurso.

Nestas condições, como poderá a Administração fazer-lhe a justiça que reclama?

Não são os proprios autuantes que excluem o requerente do beneficio da lei, negando sua participação na descoberta da fraude?

Em face do exposto, e uma vez que não está provado que o recorrente diligenciou em beneficio dos interesses fiscaes, não vejo como se dar provimento ao recurso que interpoz.

Não quero com isso dizer que se lhe deve negar provimento.

Prefiro opinar no sentido de se mandar que o recorrente prove o que allega, com factos provados, já que em face dos documentos offerecidos nenhum direito lhe assiste."

O Sr. Dr. consultor da Fazenda adduziu ao parecer acima o seguinte:

"Na minha opinião o recurso não merece provimento, pelas razões expostas no parecer do Sr. Dr. auxiliar interino.

Quanto á diligencia a que se refere o final do mesmo parecer, não interessando directamente a Fazenda Nacional, cabe ao interessado promovel-a, se assim o julgar conveniente." Processo numero 18.716, de 1917.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 82 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.958, do anno p. passado, em que a "The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited" solicita de accôrdo com os seus contractos e laudo arbitral de 8 de julho de 1920, isenção de direitos de importação para os materiaes da inclusa 1ª via da relação constante de onze folhas, devidamente authenticadas, em data de 2 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Deferido, em face do parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica."

Foi este o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda com o qual concordou o Sr. ministro:

"A Rio de Janeiro City Improvements, invocando seus contractos e o laudo arbitral de 8 de julho de 1920, a qual se refere o aviso do Ministerio da Viação, n. 135, de 2 de setembro, do mesmo anno, pede isenção de direitos para os materiaes necessarios á construcção, conservação e custeio das obras de esgotos desta capital, durante o anno proximo vindouro e constante da relação que junta em duplicata.

Essa relação está acompanhada de um attestado fornecido pela Inspectoria de Aguas e Esgotos e segundo o qual a requerente goza de isenção de direitos de importação e expediente para o material constante da referida relação, conforme a clausula 3ª, § 9º do contracto de 26 de abril de 1857, 7ª, § 9º do de 11 de novembro de 1875, 13ª do decreto numero 784, de 20 de setembro de 1890, XV, § 2º do termo de revisão de 30 de dezembro de 1899 e XV do de 21 de fevereiro de 1900.

Desse attestado consta ainda que existe no mercado material de producção

nacional similar ao de alguns constantes de varios itens, que não devem, entretanto, ser excluidos, por força da sentença do Dr. juiz federal da 1ª Vara desta capital, de 8 de julho de 1918 e consequente laudo arbitral acima referido segundo os quaes goza a peticionaria de importação livre para todo e qualquer material necessario ás obras e serviços prescriptos no seu contracto, sem limitação de qualquer especie.

A Directoria da Receita, pelo seu escripturario e director, faz um estudo dos differentes actos pelos quaes se rege a requerente, terminando, porém, com a citação que faz dos decretos ns. 947 A, de 1 de novembro de 1890 e 8.592, de 8 de março de 1911, além do art. 428 da Consolidação das Leis das Alfandegas, para propôr a exclusão dos artigos assignalados com a expressão — não —, por existirem similares na industria nacional, pensando porém de modo diverso seu sub-director.

Já tratei de hypothese semelhante, a proposito de um pedido feito pela Companhia Docas de Santos, ao qual se refere o officio n. 647, de 8 de julho do corrente anno, da Delegacia Fiscal em São Paulo, numero de ordem 33.193, sendo de 11 de outubro ultimo o respectivo parecer, no qual sustentei que as isenções de direito concedidas por contracto, no antigo regimen, não estavam sujeitas ás restricções dos similares.

O despacho deste ministerio, de 10 do corrente, não concedeu a isenção ampla, mas por fundamentos differentes.

No presente caso a regra daquelle parecer é tanto mais si se observar quanto aquelles fundamentos não teem applicação ao mesmo.

A União se sujeitou a um juizo arbitral para dirimir esta e outras duvidas, compromettendo-se a adoptar o laudo proferido pelo juiz desempatador.

E esse laudo foi um todo favoravel á isenção, sem restricções.

Não ha portanto como não observal-o agora.

Sou por isto pelo deferimento do pedido, deante do attestado fornecido pela Inspectoria de Aguas e Esgotos."

O mesmo Sr. ministro, tendo presente a representação desta directoria annexa ao respectivo processo, sobre a concessão da taxa de expediente, em data de 12 tambem do corrente mez, exarou este despacho:

"A isenção concedida, pelo meu despacho anterior, comprehende, tambem, a taxa de expediente."

Outrosim vos communico que as exclusões assignaladas nas listas ficaram sem effeito, á vista do despacho superior.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente mez, proferido no processo n. 100, deste anno, resolveu dispensar do serviço de revisão de despachos dessa Alfandega, o 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Martinho P. Carneiro Bastos, o guarda-mór da Alfandega de Victoria, Dr. Hugo Ramos, o 1º escripturario da Alfandega de Recife, David Cunha, e o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Dr. Joaquim Florentino Vaz Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 22 — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional n. 49.339, de 1927, afim de que seja cumprido o despacho de fls. 32, do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 23 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 23.307, de 1927, em que é interessada a Camara Municipal de Pirajú, afim de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 22 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente mez proferido no processo n. 100, deste anno, resolveu dispensar do serviço de revisão de despachos da Alfandega do Rio de Janeiro, o 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Martinho P. Carneiro Bastos, sendo-lhe marcado o prazo da lei para se apresentar á séde da sua repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 23 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 44.444, de 1926, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 179 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.702, de 1926, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria exarado ás fls. 98, verso. (Processo n. 46.702, de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente mez, proferido no processo n. 100, deste anno, resolveu dispensar do serviço de revisão de despachos da Alfandega do Rio de Janeiro, o guarda-mór da Alfandega de Victoria, Dr. Hugo Ramos sendo-lhe marcado o prazo da lei para se apresentar á séde da sua repartição. (Processo n. 100, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7 — Devolvendo o balancete referente á renda arrecadada no 4º semestre do anno findo, por essa delegacia fiscal, de que trata o processo protocollado no Thesouro Nacinal sob n. 3.415, de 1928, á vista da divergencia existente na demonstração correspondente ao mez de fevereiro, com a que foi enviada á Contadoria Central da Republica, afim de que seja sanada essa irregularidade e feita, com urgencia, a remessa de nova demonstração do alludido mez de fevereiro e do total da renda, arrecadada no referido 1º semestre.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 11 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente mez, proferido no processo n. 100, deste anno, resolveu dispensar do serviço de revisão de despachos da Alfandega do Rio de Janeiro o 2º escripturario da Alfandega de Recife, David Cunha, sendo-lhe marcado o prazo da lei para se apresentar á séde da sua repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Communicando que, attendendo ao que solicitou a Empreza Electrica em S. Joaquim, do municipio de Bonito, nesse Estado, resolvi permittir que o imposto de energia electrica seja naquella localidade, de accôrdo com o art. 112, § 11, lettra *b*, do regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Proc. n. 741, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 37.542, de 1924, relativo a representação dirigida a essa delegacia, pelo agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Sr. João da Silva Guimarães Barreto, denunciando varias irregularidades praticadas pelo collector das rendas federaes em Timbaúba, nesse mesmo Estado, Sr. Francisco de Paula Fonseca Leão, no preparo do processo originado pelo auto de infracção n. 18, lavrado pelo referido agente fiscal contra Augusto José Cavalcanti, em data de 10 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se pela fórma proposta no parecer do gabinete do Dr. consultor".

O parecer a que allude o Sr. ministro, foi emittido pelo Sr. Dr. José de Serpa, auxiliar do Sr. Dr. consultor da Fazenda, com o qual este foi accôrde, nos termos seguintes:

"A reconsideração do despacho do ex-ministro Annibal Freire, mandando archivar o presente processo, em face do parecer do Sr. director geral do Thesouro, não se faz mister.

A meu vêr, a opinião desta autoridade é a que deve prevalecer.

Uma vez que a decisão fiscal passa em julgado, não mais é susceptivel de reforma, não podendo o fiscal autuante promovel-a, como pretende o agente João da Silva Guimarães Barreto, por não encontrar isto apoio na lei.

Licito seria a subversão da ordem processual.

A se admittir semelhante praxe, seria concorrer para o desprestigio da administração, pois que suas decisões não inspirariam mais confiança.

Bôa ou má, uma vez passada em julgado, a decisão administrativa, como a judiciaria, deve produzir os seus effeitos.

Não se quer com isso dizer que a administração está impedida de promover a revisão do processo.

Ella póde proceder nesse sentido, não para o effeito de reformar a decisão, mas para punir o funccionario que a proferiu si apurada ficar que foi lesiva aos interesses fiscaes.

As allegações do fiscal autuante são no sentido de que a decisão da collectoria é contraria a esses interesses.

Assim, nenhuma inconveniencia ha em se fazer essa revisão, não somente para o fim indicado."

A' vista do citado despacho superior, recommendo-vos procedaes de accôrdo com os precisos termos da ultima parte do parecer ora transcripto.

Portarias

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que, o 2º escripturario do mesmo Thesouro, Dr. Joaquim Florentino Vaz Junior, dispensado do serviço de revisão de despachos da Alfandega do Rio de Janeiro, por acto do Sr. ministro da Fazenda, de 19 do corrente, volta a ter exercicio nessa mesma sub-directoria. (Processo n. 100, de 1928).

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal, no Estado de Alagôas, Sr. Claudenier Silva, em resposta ao seu cabogramma de 13 do corrente, que, não se tratando de assumpto que interesse á Fazenda Nacional, o seu afastamento provisorio, da commissão que ora exerce, só poderá ter logar em goso de férias regulamentares, correndo por sua conta as respectivas despezas.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1928

N. 51.334-1928 — Processo de habilitação de montepio, pretendido por DD. Roza Chaves de Araujo e Esmeralda Chaves de Araujo. — A' vista da informação do Ministerio da Marinha, constante do aviso de folhas 39 e 40, e da ausencia de fundamento legal para pretenção das supplicantes, dirijam-se, querendo, ao Congresso Nacional.

N. 56.072-1927 — Precatorio expedido pelo Dr. juiz federal da Secção do Acre, para pagamento da importancia de 22:384$187. — Em face do parecer do Dr. consultor da Fazenda, denego cumprimento ao precatorio, cabendo ao interessado, querendo, providenciar de accôrdo com á parte final do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 39 — Concedendo o credito de réis 165$570 para pagamento da restituição ao capitão do Exercito Antonio Pacheco da Costa Santos, proveniente da differença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

Dia 25

Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Concedendo o credito de réis 4:260$225, para pagamento de vencimentos a inactivos, no anno de 1927.

N. 4 — Concedendo o credito de réis 600$, para pagamento das despezas feitas com os enterramentos do capitão Luiz Alberto da Cunha e Cruz e 1º tenente Abrahão José da Maia, ambos reformados do Exercito.

N. 5 — Concedendo o credito de réis 300$, para pagamento da gratificação a que fez jus durante o anno de 1924, no cargo de escrivão, encarregado do archivo eleitoral na Comarca do Rio das Almas, nesse Estado, Diony Gomes Pereira da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Devolvendo a terceira via do empenho de despeza, feito a favor de Silvio Scarselli, na importancia de réis 610$, recommendando observeis o disposto no art. 232, do Codigo de Contabilidade.

N. 14 — Concedendo o credito de 84$ para attender, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1927, ao pagamento do soldo que compete ao soldado voluntario da Patria, Candido Porfirio da Silva.

N. 15 — Concedendo o credito de 84$, para attender no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1927, ao pagamento do soldo que compete ao soldado, voluntario da Patria, Francisco Xavier dos Santos.

N. 16 — Concedendo o credito de 100$000, para attender ao pagamento ao medico civil, Dr. Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo, por haver tomado parte na junta medica, para o fim de aposentadoria.

N. 17 — Concedendo o credito de 100$000 para pagamento ao medico civil, Dr. Antonio de Cerqueira Pereira Leite, por ter tomado parte na junta examinadora, Pedro Augusto de Oliveira, para effeito de aposentadoria.

N. 18 — Concedendo o credito de 70$000, para pagamento do soldo a que tem direito o voluntario da Patria Francisco dos Santos Braga, durante o periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno proximo findo.

N. 19 — Concedendo o credito de 84$000, para attender, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1927, ao pagamento do soldo que compete ao soldado voluntario da Patria João Francisco da Cruz.

N. 20 — Concedendo o credito de 84$000, para pagamento do soldo a que que fez juz, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno findo, o soldado voluntario da Patria Firmino Rodrigues Mendes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25 — Concedendo o credito de 80:000$000, para attender ao pagamento de despezas que correm pela verba 3ª — Serviço de Saude — Diversas despezas — N. 35 — Indemnizações dos hospitaes.

N. 26 — Concedendo o credito de 1:500$000 para attender ao pagamento da subvenção que, no anno proximo findo, compete ao Hospital de Oliveira, nesse Estado.

N. 27 — Concedendo o credito de 10:000$000, para attender ao pagamento que, no anno proximo findo, compete á Santa Casa de Misericordia de Diamantina.

N. 28 — Concedendo o credito de 1:096$773, para pagamento do dentista contractado do Patronato Agricola "Casa dos Ottoni", nesse Estado, Waldemar de Miranda Moreira, no periodo de 26 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 500$000 mensaes.

N. 29 — Concedendo o credito de 251$282, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos a que fez juz, em 1926, José da Costa Barbosa, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, nesse Estado.

N. 30 — Concedendo o credito de 2:080$, para attender, no periodo de 1 de janeiro a 14 de abril de 1927, ao pagamento do aluguel do predio que servia de quartel general ao Commando da 8ª Brigada de Infantaria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 15 — Remettendo a guia passada a favor de D. Julieta Endson.

Concedendo o credito de 400$, para pagamento da pensão que compete áquella senhora no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno findo.

N. 16 — Devolvendo o processo relativo á habilitação ao montepio de D. Joanna Franco de Miranda e outros, para o fim de serem annullados os titulos expedidos e ser feita a remessa do alludido processo á Delegacia Fiscal no mencionado Estado.

N. 17 — Concedendo o credito de 2:266$300 para pagamento das despezas com a installação da illuminação electrica exterior dos paióes do Serviço do Material Bellico da 5ª Região Militar.

N. 18 — Recommendando seja effectuado o pagamento da gratificação a que fez jús, em outubro de 1927, Benedicto Nicolau dos Santos, conferente da Alfandega de Paranaguá, por ter exercido as funcções de chefe da secção de Encommendas Postaes, junto á Administração dos Correios desse Estado, na importancia de 635$776.

N. 19 — Concedendo o credito de 1:380$ para attender ao pagamento de vantagens que competem ao sargento reformado, João Calixto Easselmann, relativas ao anno findo.

N. 20 — Concedendo o credito de 2:266$300, para attender á despeza com a modificação da illuminação electrica externa dos paióes do Serviço do Material Bellico da 5ª Região Militar.

N. 21 — Concedendo o credito de 229$500, para pagamento de diarias a que fez jús, nos mezes de novembro e dezembro de 1924, e de outubro a dezembro de 1925, o guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, nesse Estado, Francisco Geminiano de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29 — Concedendo o credito de 192$, para pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jús, em dezembro de 1925, o sargento ajudante, do Exercito, Severino da Silva Côrtes.

N. 30 — Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Conceição de Azambuja Freitas e aos menores Dinah, Celia, Cisalpina e João.

Concedendo o credito de 1:600$, para pagamento das referidas pensões durante o anno findo; e, o de 2:315$554, para pagamento das mesmas pensões no periodo de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1925, inclusive (200$) para funeral ou luto.

N. 31 — Concedendo o credito de 920, destinado ao pagamento de quantitativos fixados para Enfermaria Hospital á margem do Taquary.

N. 32 — Concedendo o credito de 200:000$, á disposição do general de Brigada Gil Antonio Dias de Almeida.

commandante da 3ª Região Militar, para attender ao pagamento das obras de installação de agua e esgotos no Quartel Federal de Caxias, nesse Estado.

N. 33 — Concedendo o credito de 4:640$, para pagamento das despezas com a illuminação, no anno proximo São Luiz Gonzaga e Lavras, ambas nesse Estado.

N. 34 — Concedendo o credito de réis 500$, para attender, no segundo semestre de 1927, ao pagamento das despezas de mais 130 animaes a cargo do 9º regimento de cavallaria independente.

N. 35 — Concedendo o credito de 10:525$500, destinado ás despezas com a remodelação de parte da installação electrica do quartel do 8º batalhão de caçadores.

N. 36 — Recommendando providencias afim de que seja effectuado o pagamento da pensão de meio soldo a que fez jús, no anno proximo findo, D. Maria de Almeida Mendonça, na importancia de réis 1:080$000.

N. 37 — Concedendo o credito de 329$518, para pagamento de diarias e augmento provisorio a que fez jús, nos mezes de novembro e dezembro de 1925, Agostinho Zinello, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 38 — Concedendo o credito de réis 35$, á disposição do juiz federal na secção desse Estado, para attender ao pagamento das refeições requisitadas pelo mesmo juizo, para os jurados e demais pessoal do Jury.

N. 39 — Concedendo o credito de réis 6:695$, para pagamento de diarias, a que fez jús no periodo de 1 de maio de 1923 a 8 de novembro de 1924, o 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Ananias Nunes Pereira, quando encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, nesse Estado.

N. 40 — Concedendo o credito de réis 390$999, para pagamento da divida proveniente dos vencimentos a que fez jús, em dezembro de 1925, o 2º tenente reformado do Exercito, Constantino de Souza.

N. 41 — Concedendo o credito de réis 5:400$, para pagamento dos vencimentos que competem ao bibliothecario do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Antonio do Rego Barros, relativos ao anno proximo findo.

N. 42 — Concedendo o credito de réis 112$500, para pagamento do quantitativo concedido á 3ª divisão de cavallaria para dez animaes em argola a 9$500 cada um, e cinco em invernada a 3$500 tambem cada um.

N. 43 — Concedendo o credito de 36$750, para attender, no segundo semestre de 1927, ao pagamento correspondente ao quantitativo concedido, para o forrageamento de sete animaes ao serviço da 4ª brigada de cavallaria.

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1928

N. 62.792 — 1925 — De Antonio de Souza Antunes, pedindo pagamento da importancia de 20:000$ por exercicios findos. — Dirija-se, querendo ao Ministerio da Viação.

N. 49.651 — 1925 — De Mario Conrado Niemeyer, pedindo pagamento da gratificação da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

N. 80 — 1928 — Presciliana Florambel da Conceição e outras, pedindo pagamento de pensão de montepio. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

N. 68 — 1928 — José Estanislau Barbosa da Silva, pedindo restituição de quota de montepio a mais descontada de seus vencimentos. — Prove o que allega.

N. 66.000 — 1927 — Processo sobre contribuição de montepio de Manoel Gomes Moreira. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 1.846 — 1927 — Oswaldo de Santa Anna Nunes, pedindo apostila de titulos de pensão de montepio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 73.808 — 1927 — Banco de Credito Geral, pedindo providencias sobre desconto de vencimento em folha. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 73.807 — 1927 — Banco de Credito Geral, pedindo providencia sobre desconto de consignação. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 73.805 — 1927 — Banco de Credito Geral, pedindo providencias sobre desconto de consignação. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

N. 70.971 — 1927 — D. Clotilde Silveira de Oliveira, pedindo expedição de titulo de montepio e meio soldo. — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 40717 — 1927 — Processo de habilitação de montepio de D. Benedicta Rabello de Moura Serra. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 61.184 — 1927 — Processo de contribuição de montepio de Alfredo Ferreira Piragibe. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1928

N. 70.717 — Requerimento do "O Moinho Fluminense", de 24 de dezembro de 1927. — Venha, querendo, por intermedio da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1928

N. 25.447 — Requerimento do Dr. Carlos Viana de Oliveira, de 1 de junho de 1927. — Em face da informação da Delezacia Fiscal na Parahyba, nada ha que deferir.

N. 61.403 — Requerimento do major reformado do Exercito, Raymundo Dias de Freitas, de 14 de novembro de 1927. — Em face da informação da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, nada ha que deferir.

N. 64.796 — Requerimento de J. A. de Souza, de 1 de dezembro de 1927. — Satisfaça a exigencia.

N. 63.193 — Requerimento de Maria Brigida dos Santos, de 19 de novembro de 1927. — Habilite-se, na fórma do § 3º, do art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 61.402 — Requerimento de Virgilio Antonio Borba, major reformado do Exercito, de 14 de novembro de 1927. — Em face da informação da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, nada ha que deferir.

N. 2.530 — Requerimento de John Juergens & Comp., de 17 de janeiro de 1928. — Sellem o conhecimento apresentado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1928

Alfredo Alves Magalhães de Oliveira, pedindo transferencia, para seu nome, do terreno, atravessando pela estrada Fróes, Praia da Horta, Sacco de S. Francisco, Nitheroy. — Prove a quitação de fóros.

O. Weischenk, pedindo certidão. — Prove a qualidade de procurador.

Idalina Rodrigues, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno n. 931, onde está edificado o predio n. 43, da rua Coronel Tamarindo, Nitheroy. — Apresente a prova da transcripção da escriptura no registro de immoveis.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1928

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Civel, entrega de 8:050$ a favor de João Coutinho Maia. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Vara Civel, entrega de 5:178$ a favor do Dr. Joaquim de Mattos. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Gabriel de Oliveira Barbosa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Luciano Pereira do Cabo. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 700$ a favor do Dr. Tude Neiva de Lima Rocha. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:500$ a favor de Antonio Rodrigues Lage. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor do Dr. Julio Cesar da Fonseca. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor do Dr. Hasberto Baptista Gonçalves. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 3:000$ a favor de Antonio Rodrigues Lage. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:500$ a favor de Antonio Rodrigues Lage. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 1.020 — L. Duchesne. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 374$030, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 16.108 — José Couri. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo do art. 17, paragrapho 3º do decreto n. 5.142 de 3[illegible] de fevereiro de

1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 21.158. — João Tavares do Rego. — Officie-se á Directoria da Receita pedindo o cancellamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer.

N. 26.040 — Cecilio Peixoto. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata para "licores e outras bebidas" para os effeitos do pagamento do imposto de industrias e profissões no corrente anno.

N. 26.005 — Maria Theodora da Rocha. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 2:400$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 17.308 — Pimenta & Comp. — De accordo com o parecer, cobre-se o imposto sobre 10:598$ lucros da industria fabril explorada pelos requerentes em 1920. Imponho á Pimenta & Comp. a multa de 50 °|° sobre a importancia do imposto, nos termos do art. 54, do regulamento annexo ao decreto numero 14.263, de julho de 1920. Intime-se para o recolhimento do imposto e multa, no prazo de trinta dias, salvo o direito de recurso, no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias.

N. 19.855 — E. Dutrain & Comp. — *Tratando-se, como está evidente do* processo, de differença de imposto, e attendendo, tambem, a que, na petição de fls. 3 apresentada em outubro de 1921, foram declarados os lucros totaes do anno de 1921, cujo imposto a Recebedoria cobrou em importancia inferior, cobre-se a alludida differença, independente de multa e de móra.

Intime-se para o pagamento respectivo *no prazo de trinta dias, sob pena* de cobrança executiva, accrescido então o imposto (differença) de 50 °|°, nos termos do art. 64 do regulamento expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 1.256 — Augusto Alves & Comp. — Cobre-se o imposto de accordo com o parecer, excluida a móra. Attendendo a que não foi pago o imposto em tempo opportuno, imponho a multa de réis 900$ comminada no art. 61, letra D do regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, accrescida da móra de 50 °|° sobre o imposto, nos termos do art. 64 do mesmo regulamento. Resta, no emtanto, o direito de recurso para a superior autoridade, no mesmo prazo e mediante deposito das importancias de imposto e multa.

Auto n. 199, de 1927, contra Dias Souza & Comp. — Contra Dias Souza & Comp., commerciantes varejistas na rua do Cattete n. 311, nesta capital, Barreto Irmão, de Lagôa Dourada e A. Mallar & Comp., de S. João d'El-Rey, foi lavrado o auto de fls., pela posse de estampilhas extrahidas ou aproveitadas de productos já consumidos ou não; porque foram enviadas a commerciantes varejistas estampilhas não inutilizadas no verso, por não haver sido exhibida aos autuantes, notas relativas a productos existentes em estabelecimento commercial.

A primeira e ultima das infracções citadas são attribuidas a Dias Souza & Comp., e as demais aos dous outros autuados.

Ouvidos, apresentaram os autuados as allegações que se encontram a fls. 49 a 50, 53 a 56.

A seguir foi o processo a um dos autuantes que contestou as defesas.

Emittindo parecer, acha a 3ª Sub-directoria que as infracções estão provadas, devendo-se impôr aos autuados as multas comminadas no regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tudo bem examinado e,

Considerando que a apprehensão de 400 estampilhas destinadas a producto já consumido não póde ser contestada pelos autuados Dias, Souza & Comp., que, no emtanto, pretendem levar a infracção desse facto decorrente ao art. 51, posse de estampilhas excedentes de 5 % ás necessarias do estampilhamento de productos existentes no estabelecimento;

Considerando, porém, que o producto a que taes estampilhas se haviam destinado, fôra consumido em sua totalidade;

Considerando tambem que, nem sempre, para caracterisar a posse de estampilhas aproveitadas de productos já vendidos, é necessario signaes de adherencia das mesmas aos envolucros ou *recipientes dos mesmos productos*.

No caso em apreço a manteiga foi vendida sem sello que não lhe foi sequer apposto. No artigo 53 do regulamento citado, figuram os termos que definem precisamente, as infracções que elle comporta — posse de estampilhas usadas — extrahidas ou aproveitadas.

Esta ultima a modalidade autuada: as estampilhas encontradas no estabelecimento de Dias Souza & Comp., eram aproveitadas de producto que não existia já.

Considerando que, em notas ou cartas de Dias Souza & Comp., não ha referencia a serem elles commerciantes, atacadistas, sendo, portanto, inveridica a allegação que, nesse sentido, formularam as duas outras firmas autuadas;

Considerando que, mesmo que tal declaração existisse a condição do commerciante perante o fisco outra não póde ser senão a que sua patente de registro indica — uma vez que esse documento é expedido á vista de declaração do proprio interessado que o fisco dá ascentimento; confirmando-a;

Considerando, por conseguinte que Dias Souza & Comp., são varejistas e como tal registrados nesta Recebedoria;

Considerando que, portanto, aos fabricantes de manteiga autuados deviam enviar as estampilhas que acompanharam seus productos com as declarações exigidas no art. 64, no verso, o que não fizeram;

Considerando que, como essas, as demais infracções capituladas no auto estão provadas e não foram contestadas.

Resolvo, attendendo ao que prescreve o art. 206, do regulamento citado, impôr a Dias Souza & Comp., a multa de 600$, e a cada uma das firmas Barreto Irmão e A. Mallar & Comp., a de 200$000.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso, no de quinze dias uteis, mediante as formalidades necessarias.

Auto n. 1.092, de 1926, contra A. L. de Carvalho — De accôrdo com o parecer, está plenamente demonstrado que tem todo o fundamento o auto de fo-

Os argumentos da defesa são inaceitaveis em face do que consta do processo. As suas allegações não precedem ante as provas colhidas, como bem salienta a informação do autuante.

Não estava prohibida a fabricação de vinho artificial, é claro, mas não era isso que o autuado praticava e sim a fabricação de vinho legitimo para, sob denominação propria, ser lançado no commercio.

Fosse outra a intenção do autuado, isto é, a fabricação de vinho artificial para, na fórma do regulamento em vigor, expol-o á venda, devidamente rotulado e estampilhado, bem differente teria sido o seu procedimento e, préviamente, teria adquirido o necessario registro e os precisos livros para aquella industria.

Nada disso se verificou, porém, e muito ao contrario foi o procedimento do autuado conforme demonstra a exposição bem feita pelo autuante.

Assim, e pelo mais que consta do processo, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma A. L. de Carvalho a multa de cinco contos de réis (5:000$) de accôrdo com o disposto no art. 78, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, attendida a alteração determinada na lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 21.

Intime-se para pagamento da multa, dentro de trinta dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de janeiro de 1928

Requerimentos:

N. 20.484 — Joaquim Teixeira da Motta. — Averbe-se a transferencia.

N. 14 — Eduardo Borges Linhares. — Idem.

N. 1.734 — Alberto Felicio dos Santos. — Averbe-se a transferencia, completando-se o lançamento do predio n. 37, com o valor locativo proposto.

N. 24.630 — A. Castro. — Annote-se a baixa em 1927.

N. 583 — Nicolau Petraglia. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão proposta.

N. 25.957 — Jayme C. Mimozo. — Idem.

N. 25.956 — The Leopoldina Railway C. Ltd. — Idem.

N. 2.982 — Augusto Fernandes de Araujo. — Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 2.797 — Antonio Duarte Pereira. — Archive-se.

N. 2.686 — Dante de Andréa. — Idem.

N. 24.480 — Theodor Fugrken & Companhia Ltd. — Dê-se baixa.

N. 23.394 — Almeida Cunha & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 19.099 — Nelson Almeida. — Idem.

N. 16.210 — União Siderurgica & Comp. — Idem.

N. 15.628 — S. Ramalho & Comp. — Idem.

N. 24.764 — Santos & Nunes. — Averbe-se a mudança para 1928, cancellando-se a certidão proposta.

N. 18.280 — Delmiro Marques. — Dê-se baixa.

N. 1.147 — Deocolydes Salles Monteiro. — Idem.

N. 1.122 — S. A. Lavanderia Confiança. — Idem.

N. 24.470 — Carlos Augusto Vieira. — Idem.

N. 26.163 — Silva & Comp. — Deferido e cancelle-se a cedição junta.
N. 21.636 — José Luiz Lopes. — Deferido.
N. 22.244 — Jacques Vieira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, e mais a de 98, do art. 217, paragrapho 1º, n. 4, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.
N. 25.233 — Amadeu Antunes da Silva. — Dê-se a baixa.
N. 25.235 — Abel Barbosa & Irmão. — Idem.
N. 23.860 — Almeida Irmão & Comp. — Idem.

N. 24.677 — Antonio Fernandes da Cruz. — Averbe-se a transferencia.
N. 21.836 — Antonio Augusto Varizo. — Idem.
N. 1.817 — Gumercindo Alvarez Graba e outros. — Idem.
N. 24.886 — Francisco Canella. — Idem.
N. 19.876 — Joaquim Lopes Pereira. — Idem.
N. 25.649 — Dr. João Pacifico da Silva Junior.
N. 22.767 — Joaquim Corrêa Duarte. — Idem.
N. 8.373 — Manoel Ribeiro de Miranda. — Idem.
N. 6.699 — Associação Caritas Social. — Idem.
N. 14.061 — Junqueira & Comp. Ltd. — Idem.
N. 19.537 — P. Zanotta & Comp. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo proposto.
N. 24.552 — N. Abras. — Dê-se baixa para 1928, averbando-se a mudança *ex-officio* em 1927. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.
N. 1.733 — Daniel Maximo Martins. — Averbe-se a transferencia, completando-se o lançamento com o valor locativo proposto.

N. 1.0531 — A. Branco & Villarinho. — Averbe-se a transferencia.
N. 9.646 — M. Bastos & Irmão. — Idem.
N. 12.867 — A. Ferreira & Pinto. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.
N. 1.064 — Bernardino Dias da Silva. — Idem.
N. 8.935 — Pedro Bosco. — Idem.
N. 9.982 — J. Reis & Silva. — Idem.
Sem numero — Odith Elias. — Averbe-se a mudança.
N. 757 — Abel de Lemos. — Idem.
N. 448 — L. G. de Carvalho & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$ e mais a do art. 217, paragrapho 2º, da lettra *b*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, correspondente a 20 % dos emolumentos de registro.
N. 1.736 — Miguel Laginestra. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, e mais a do art. 219, paragrapho 2º, lettra *b*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, correspondente a 20 % dos emolumentos de registro.
N. 24.732 — Joaquim Ribeiro. — Não ha que deferir. Archive-se.
N. 937 — Sociedade Anonyma "A Reação". — Archive-se.

N. 20.282 — F. Garcia & Moreira. — Idem.
N. 12.492 — Cunha & Martins. — Transfira-se.
N. 24.343 — Ernesto Marques de Carvalho. — Archive-se.
N. 23.524 — Francisco Capdido de Oliveira. — Averbe-se a transferencia.
N. 23.842 — Marcolino dos Santos Vianna. — Idem.
N. 24.437 — Antonio Mendes Gregorio. — Averbe-se a transferencia.
N. 714 — C. W. Bayne. — Averbe-se a mudança.
N. 189 — Miguel Paschoal. — Idem.
N. 18.683 — Gumercindo Gesmaldo. — Idem.
N. 18.786 — Guilherme Antonio de Azevedo. — Indeferido, de accordo com o parecer.
N. 12.778 — Manoel Pinto de Oliveira & Souza. — Nada ha que deferir.

Officios:

N. 197 — Alfandega do Ceará. — Devolva-se com a petição de defesa.
N. 210 — Alfandega do Ceará. — Idem.
N. 517 — Alfandega de Maceió. — Idem.
N. 187 — Collectoria de Alegre. — Idem.
N. 182 — 1ª Collectoria de S. Gonçalo. — Idem.
N. 51 — 4ª Collectoria de São Paulo. — Idem.
N. 321 — 2ª Collectoria de Curityba. — Idem.
N. 456 — 2ª Collectoria de Curityba. — Idem.
N. 1.879 — Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Officie-se de accordo com o parecer.

Certidões:

N. 69 — Antonio José Carlos Junior. — Certifique-se em termos.
N. 64 — P. Famel. — Idem.
N. 73 — Mattos & Almeida. — Certifique-se em termos quanto á penna dagua e aos livros ainda na repartição. Sobre saneamento, dirija-se á Directoria da Receita.

DESPACHO DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de janeiro de 1928

N. 1.105 — Joaquim Gonçalves. — Seja presente á 1ª Sub-directoria.
N. 13.205 — João Manoel R. Lobo. — Satisfaça a exigecia.
N. 13.210 — João Ramos. — Junte procuração legalizada.
N. 15.911 — Thomaz Pereira Amorim. — Prove o pagamento do imposto do 2º semestre de 1926.
N. 18.994 — Avelino C. da Rocha. — Satisfaça a exigencia.
N. 21.305 — A. Veiga & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.
N. 24.452 — Antonio José Lopes — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.
N. 22.370 — M. Lolh & Comp. — Idem, idem.

N. 23.711 — Abilio Augusto Dias. — Satisfaça a exigencia.
N. 24.943 — Arold Schindler. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.
N. 25.472 — José F. Carvalheiro. — Idem, idem.
N. 25.216 — Manoel Costinhas. — Satisfaça a exigencia.
N. 25.340 — Barkeland & Comp. Ltd. — Idem, idem.
N. 25.528 — José Ferreira Moura. — Complete o sello do documento de fls. 5 e 7.

N. 25.601 — Carneiro & Miranda. — Seja presente á 3ª Sub-directoria.
N. 25.708 — Silva & Pinto. — Satisfaça a exigencia.
N. 25.974 — Manoel Marques. — Seja presente á 3ª Sub-directoria.
Sem numero — Antonio Miguel A. Silva. — Satisfaça a exigencia.
N. 36 — J. G. Lefebre. — Satisfaça a exigencia.
N. 1.173 — Joaquim M. Motta Leão. — Satisfaça a exigencia.
N. 1.217 — Mauricio Cohen. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.
N. 1.407 — Bibiano & Brito. — Satisfaça a exigencia.
N. 1.413 — Companhia Paz e Serraria Morro Grande. — Satisfaça a exigencia.
Sem numero — Augusto de Andeide. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio.
Sem numero — Affonso Luiz Mafeiro. — Idem, idem.
Sem numero — Antonio da Costa. — Idem, idem.
Sem numero — Carlos da Silva Araujo & Comp. — Intime-se marcando-se o prazo de oito dias.
Sem numero — David R. da Silva & Comp. — Idem, idem.
Sem numero — Fonseca Mattos. — Idem, idem.
Sem numero — G. Casine. — Idem, idem.
Sem numero — Molesto Pery. — Idem, idem.
Sem numero — Motta & Valle. — Idem, idem.
Sem numero — Maria R. Guimarães. — Idem, idem.
Sem numero — Rodrigues & Blanco. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 26 de janeiro de 1928

Officios expedidos:

Sr. inspector da fiscalisação do Exercicio de Medicina:
N. 5 — Sobre objecto de serviço.

— Sr. collector federal em Palmares, Estado de Pernambuco:
N. 17 — Prestando informações.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 89 — Solicitando informações.

Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:
N. 93 — Prestando esclarecimentos.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:
N. 94 — Remettendo declarações de renda procedentes da Collectoria Federal de Agudos, nesse Estado.

— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Aracajú:
N. 95 — Sobre objecto de serviço.

— Sr. delegado fiscal em Aracajú:
N. 96 — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda junto a essa Delegacia Fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:
N. 97 — Restituindo processo referente ao requerimento de Virgilio Perez.

— Sr. sub-director da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 27 — Prestando informações.

— Sr. director da Receita Publica:
N. 1. 5 — Sobre objecto de serviço.
N. 1. 6 — Idem, idem.

Telegrammas expedidos:

— Sr. chefe de Secção de Fiscalisação de Renda em Porto Alegre:
— Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Dia 26 de janeiro de 1928

Officios:

N. 85 — Ao director geral do Thesouro Nacional (serviço interno).

N. 84 — Ao director geral dos Telégraphos, respondendo o officio n. 2.774 e remettendo a representação dos funccionarios daquella repartição e copia do parecer desta Inspectoria Geral dos Bancos.

N. 95 — Ao Fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro, remettendo o processo de Augusto Manel Bomfim, solicitando sua conta-corrente no Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

N. 86 — Ao Director da Recebedoria do Districto Federal (serviço interno).

N. 87 — Idem, idem, idem.

N. 88 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Rio Grande do Sul, remettendo o processo de denuncia de Augusto Meyer contra Ramon Lopez.

N. 89 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo do Banco Economico da Bahia, pedindo approvação da reforma de seus estatutos e augmento de capital.

N. 90 — Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em São Paulo, remettendo o processo com a carta-patente n. 630 do Banco de São Paulo, referente a sua agencia em Cedral, daquelle Estado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de janeiro de 1928

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. 15 — Communicando a nomeação de agentes em Pelotas e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, da Companhia "Italo Brasileira de Seguro Geraes".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 16 — Communicando ter outorgado nova procuração aos Srs. Lattes & Comp., em Curityba, Estado do Paraná, da Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção — Belém:

N. 17 — Communicando a nomeação de agente no Estado do Pará, da Companhia "Segurança Industrial".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 18 — Communicando que o Sr. Oscar A. Laud, deixou de ser agente, no Estado de S. Paulo, da Companhia "Phoenix Sul Americano".

— Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina:

N. 19 — Sobre o officio n. 19, de 6 de dezembro ultimo.

Dia 20 de janeiro

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 20 — Remettendo o processo numero 135 S. de 1922, da Companhia de Seguros "A São Paulo".

N. 21 — Remettendo o processo n. 9 P, de 1926, da Companhia "Paulista de Seguros".

— Ao Sr. Gervasio Castello Branco:

N. 22 — Agradecendo a communicação de haver assumido o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão.

Dia 24 de janeiro

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 8 — Submettendo á decisão do Sr. ministro da Fazenda, o processo n. 203-I, de 1927, da Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes".

N. 9 — Remettendo o processo n. 2-I, de 1927, do "Instituto Italo Argentino de Seguros Generales", relativo á cassação de decreto de autorização.

N. 10 — Propondo a substituição do delegado regional de Seguros da 2ª Circumscripção.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 11 — Sobre desconto da contribuição do Instituto de Previdencia do funccionario José Soares Pinto.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 12 — Remettendo o processo numero 170-I, de 1927, sobre cassação de autorização da Companhia "Interesse Publico".

N. 13 — Respondendo o officio n. 8, de 19 do corrente.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção — Belém:

N. 23 — Recommendando providencias sobre guias de imposto das Companhias "Alliança" e "Commercial".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 2ª Circumscripção — São Luiz:

N. 24 — Idem, idem, idem, da "Caixa Popular".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 25 — Idem, idem, idem, das Companhias "Americanca de Seguros", "Brasileira de Seguros" "Italo Brasileira" e "Santista".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção — P. Alegre:

N. 26 — Idem, idem, idem, das Companhias "Pelotense", "Rio Grandense" e "União".

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 308 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, enviando a comprovação da applicação dada ao supprimento requisitado pelo officio n. 2.651, de 13 de dezembro p. passado.

N. 309 — Ao Sr. Indio Dutra, respondendo á carta de 13 do corrente.

N. 310 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, respondendo ao telegramma de 18 do corrente.

N. 311 — Aos Srs. Alves Guimarães & Comp., respondendo a carta de 15 do corrente.

N. 312 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, respondendo ao officio n. 192, de 17 do corrente.

N. 313 — Ao Sr. director da despeza publica do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 10, de 9 do corrente.

N. 314 — Ao Sr. agente dos Correios de Botelhos, respondendo ao officio de 17 do corrente.

N. 315 — Ao Sr. director da fazenda Modelo Pedro Leopoldo, respondendo ao telegramma de 19 do corrente.

Requerimentos despachados

Clemente G. Braveza, Cacilda G. Mello e Belmiro F. Bernardo. — Sim, em termos.

Luiz G. Nascimento, Olympio Cerqueira e Bernardino G. Lopes. — Sim, de accôrdo com as informações.

Annibal G. Castro. — Certifique-se.

Paulo L. Barbosa. — Indeferido.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1928

N. 3.367. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.372. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.999. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.344. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.534. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.740. — Junte-se á inscripção, sim.

N. 3.739. — Junte-se á inscripção, sim.

N. 3.780. — Sim, deixando traslado.

N. 3.995. — Junte-se á inscripção, sim.

N. 4.242. — Sim, em termos.

N. 4.199. — Sim, em termos.

N. 3.595. — Cancelle-se a inscripção, restituindo-se a importancia descontada.

N. 3.583. — Sim, officie-se pela Sub-contadoria.

N. 3.637. — Prove o vencimento.

N. 3.791. — Sim.

N. 3.911. — Sim.

N. 3.345. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.343. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.357. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.359. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.483. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.745. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.578. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.683. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.321. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.397. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.396. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.398. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.392. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.362. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.363. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.354. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.575 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.576. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.577. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.628. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.600. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.605. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.609. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.616. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.659. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.640. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.645. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.636. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.684. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.686. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.657. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.485. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.635. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.687. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.663. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.995. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção sim.
N. 1.996. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.658. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim
N. 3.656. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.655. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.557. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.558. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.562. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.565. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.642. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.447. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.448. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.566. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.890. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.440. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.850. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.554. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.490. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.935. — Assignado o o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.960. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.528. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.582. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.585. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.597. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.329. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.581. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.485. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.481. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.483. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.376. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.186. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.185. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção sim.
N. 3.275. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.446. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.456. — Archive-se.
N. 3.449. — Archive-se.
N. 3.448. — Archive-se.
N. 3.446 — Archive-se
N. 3.651 — Archive-se.
N. 3.368 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.774 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.526 — Archive-se.
N. 3.772 — Indeferido. Não ha peculio inferior a 10:000$000.
N. 3.802 — Prove o vencimento.
N. 3.053 — Compareça ao Instituto.
N. 3.705 — Aguarde o inicio da carteira.
N. 3.559 — Archive-se.
N. 3.560 — Archive-se.
N. 3.447 — Archive-se.
N. 3.550 — Assignado o termo respectivo, junta esta á inscripção, sim.
Quanto a modificação de prazo informe a Contadoria.
N. 3.781 — Indeferido, visto não ter a idade que allega.
N. 3.468 — Sim, junta esta á inscripção.
N. 2.542 — Cumprido o despacho. Sim.
N. 3.227 — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.
N. 3.270 — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.
N. 3.670 — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.
N. 3.192 — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.
N. 3.903 — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.
N. 3.928 — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.
N. 3.855 — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.
N. 3.320 — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.
N. 2.093 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.711 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.194 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.153 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.186 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.181 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.180 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.102 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.111 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.481. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.371. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.373. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.375. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.638. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.887 — Junta a inscripção, lavre-se posteriormente o termo de rectificação.
N. 2.547. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim
N. 2.569. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.377. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.378. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim
N. 3.381. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.382. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.388. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.389. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.456. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.383. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.380. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.379. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.630. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.796. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.798. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.785. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.783. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.781. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.779. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.777. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.776. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.792. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.555. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.551. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.548. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.540. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.539. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.538. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.530. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.529. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.353. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.272. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.277. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.276. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.275. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.274. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.365. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.393. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.391. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.322. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.395. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.354. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.311. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.323. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.506. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.521. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.549. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.547. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.544. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.580. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.543. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.542. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.541. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.536. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.535. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.532. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.527. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.984. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.521. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.405. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.493. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.489. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.488. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.487. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.482. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.483. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.814. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.371. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.387. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.338. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.340. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 4.403. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.572. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.567. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.564. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.5566. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.896. — Sim.
N. 3.404. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.773. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.735. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.732. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.786. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.787. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.788. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.790. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.782. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.775. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.799. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.797. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.744. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.633. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.631. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.696. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.598. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.599. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.939. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.403. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.445. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 4.767. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alcides Isidoro Mendes, cabo do 3º R. C. D.: Dante Bonapace, soldado da 3ª C/A.; Elias Alverne Solbreira, cabo do 2º R/I.: Elpidio Ferreira de Souza Junior, 2º tenente em commissão; Solon de Araujo Sá, cabo do 2º R/I.; e Thomaz Pereira, 2 "tenente contador commissionado, pedindo prestar exames parcellados. — Sim, nos termos da informação do director do Collegio Militar do Rio.

Alipio Vieira Castro Rebello, cabo do 1º Grupo I. A. M.; Antonio Justino Netto, 3º sargento do 3º R/I; Aprigio Ferreira Guimarães, soldado do 2º B/C.; Benedicto Victoriano Santiago, soldado do 1º R. C. D.; Edhart Porto, cabo do 13º R. C. I.; Francisco Gonçalves Dias, cabo do 1º R. C. D.; Hilton Leite Pereira, cabo do 1º G. I. A. M.; Ivo Carneiro, cabo do 1º G. I. A. M.; João Navarra, soldado da 1ª Companhia de Aviação, Lily Pereira de Carvalho, soldado da 1ª Companhia de Aviação, pedindo matricula no curso de ferradores. — Sim, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Antonio Zacharias de Jesus, sargento ajudante do 2º G. A. C.; Francisco José da Silva Caldas, 3º sargento do 1º R. A. M.; Luiz Albino d'Oliveira, 2º sargento do 27º B/C. e Severino Marques da Silva, 2º sargento do 9º R. C. I., pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17º, § 1º, do decreto n. 14.663. — Sim.

Ataulpho Eudes de Andrade, major reformado, pedindo certidão. — Dê-se, menos os itens *b* e *c*, que são elementos da informação privativa da autoridade que tem a resolver.

Braulio Corrêa de Mello, sargento ajudante da 3ª Bateria de Artilharia, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17º, § 1º, do decreto n. 14:663. — Concedo 60 dias, de accôrdo com o parecer da junta medica.

Braulio Corrêa de Mello, sargento ajudante da 3ª Bateria de Artilharia, pedindo gosar no Rio, os 60 dias de licença que obteve para seu tratamento. — Sim.

Cyro Vidal, capitão, pedindo gosar na 2ª Região Militar os 60 dias de licença que obteve, em prorogação, para seu

ratamento, de accôrdo com o art. 17°, lo decreto n. 14.663. — Sim.

Eugenio Mariano da Costa, operario do Arsenal de Guerra, pedindo ser considerado de accôrdo com o art. 17°, do decreto n. 14.663, os seis mezes de licença que obteve para seu tratamento. — Indeferido.

Flosculo Santiago Ramos, 2° tenente-contador, pedindo transferencia da Enfermaria-Hospital da 8ª Região Militar, para o Hospital Central do Exercito. — Sim, correndo o transporte por conta propria, salvo si o H. R. de Belém não estiver em condições, caso em que toda a despeza correrá por conta da Fazenda Nacional.

Gastão Pimentel, capitão, pedindo ser, de accôrdo com o art. 17°, do decreto n. 14.663, os 90 dias de licença, em prorogação, que obteve para seu tratamento. — Sim.

Henrique Mario Mangini Junior, pedindo prestar exames vagos. — Concedo licença para a matricula, si satisfizer ás exigencias regulamentares e não tiver gosado o anno de tolerancia.

Jayme de Araujo Bastos, 3° sargento, pedindo prestar exames para se matricular na Escola de Guerra. — Indeferido; o requerente pretende prestar exames com o fim de se matricular em estabelecimento extincto.

João Cassio Amaro, 2° tenente commissionado, pedindo 120 dias de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17°, do decreto n. 14.663. — Sim.

João Gilberto Ferreira de Souza, 2° tenente commissionado, pedindo prestar exames parcellados. — Sim, respeitada a doutrina do aviso n. 85, de 29 de dezembro de 1919 e resalvadas as dependencias do aviso n. 8, de 14 de março de 1923, ambos dirigidos ao D. C. M. R. J.

João Leite da Silva, 2° tenente contador, em commissão, pedindo 90 dias em prorogação, da licença para seu tratamento, de accôrdo com o art. 17° do decreto n. 14.663. — Sim.

João Tavares de Mello, capitão, pedindo ser considerados de accôrdo com o art. 17°, § 1° e 2°, do decreto numero 14.663, a licença de 30 dias que obteve para seu tratamento. — Sim.

José Servulo de Sampaio, pedindo certidão. Dê-se.

José Victal Pereira Santiago, primeiro sargento contador, pedindo seis mezes de licença, de accôrdo com o artigo 17°, do decreto n. 14.663. — Sim.

Manoel Carlos Rondon, 1° sargento do 1° R. A. M., pedindo contar uma licença da data em que entrou em goso da mesma. — Deferido.

Manoel Pereira da Silva, servente do S. C. T., pedindo ser, nos termos do art. 17°, do decreto n. 14.663, a licença de seis mezes que obteve para seu tratamento concedida de accôrdo com o art. 8°, I, da referida lei. — Indeferido. O requerente não tem 10 annos consecutivos de serviço sem licença.

Martim Nunes de Oliveira, 2° tenente em commissão, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o artigo 17°, § 1°, do decreto n. 14.663. — *Concedo* 90 dias, de accôrdo com o parecer da junta médica, de Juiz de Fóra.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, professor do Collegio Militar do Rio, pedindo certidão. — Cumpra o despacho da Directoria do Collegio Militar, lançado no requerimento que apresentou naquelle estabelecimento a 7 de novembro do anno passado.

Nelson Leitão Mathias, soldado do 2° R. A. M., pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, si os exames prestados na Escola Polytechnica obedecerem a programma que satisfaça ás exigencias da da Escola Militar. A matricula só se tornará effectiva depois que o requerente tiver sido approvado na pratica do 1° anno que já cursou por dous annos.

Sebastião Ferraz de Barros, 2° tenente pharmaceutico, pedindo gosar, os 90 dias de licença, que obteve para seu tratamento, em Pouso Alegre. — Sim, *despezas por conta propria*.

Tiburcio Freitas de Almeida, 1° tenente contador, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude de accôrdo com o artigo 17°, do decreto numero 14.663. — Concedo, de accôrde com a primeira parte do artigo 6°, da lei n. 2.290, seis mezes.

Commissão de Promoções

ACTA DA TERCEIRA SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho

Aos dezesete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, os Srs. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho, generaes de brigada, Estanislau Vieira Pamplona, Dr. Sebastião Ivo Soares, João Gomes Ribeiro Filho, Constancio Deschamps Cavalcanti, Alvaro Guilherme Mariante, Jorge França Wiedmann, com o secretario coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho assumiu a presidencia e abriu a sessão. Deixou de comparecer o Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso. Lida a acta da sessão anterior foi a mesma posta em discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta em votação e approvada por unanimidade. A commissão tomando conhecimento dos relatorios apresentados pela sub-commissão nomeada em sessão de 3 do corrente, procedeu e apurou em 2° escrutinio os nomes dos officiaes para completar as listas tripices para promoção pelo principio de merecimento aos postos de coronel-pharmaceutico e major do Corpo de Intendentes (extincto), tendo sido votados os seguintes officiaes: pharmaceuticos: coronel graduado Arthur Rodrigues de Faria e tenente-coronel Candido Eudoro Corrêa, seis votos cada um. Corpo de Intendentes (extincto) capitães: Antonio Felicissimo de Abreu, cinco votos; Augusto Cardoso Rabello, tres votos; Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro, dous votos.

Em seguida a commissão submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a proposta abaixo:

Proposta n. 2 — Corpo de Saude — Pharmaceuticos: a vaga de coronel, aberta com a reforma do coronel Luiz Fernandes Ramôa, por decreto de 29 de dezembro findo, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: coronel graduado Arthur Rodrigues de Faria e tenente coronel Candido Eudoro Corrêa. Entraram na presente lista. A vaga de tenente-coronel, resultante da promoção acima, compete, pelo principio de antiguidade, ao tenente-coronel graduado Manoel Frazão Corrêa e a vaga de major resultante, compete ainda por antiguidade ao major graduado Octavio Ferreira: *a de capitão* della resultante, ao capitão graduado Margal Carlos da Silva e a de 1° tenente ao 1° tenente graduado Euryales Faro Marques Henriques. *Corpo de Intendentes (extincto)* — Com a reforma do tenente-coronel Manoel Antonio Ferreira da Cunha, pelo decreto já acima citado, abriu-se uma vaga desse *posto, que compete, pelo principio de* antiguidade, ao tenente-coronel graduado José Pompeu Nunes Falcão. A vaga de major resultante dessa promoção, *compete ao principio de merecimento*, apresentando a commissão a seguinte lista: major graduado Augusto Elyseu de Freitas, capitão Antonio Felicissimo de Abreu e capitão Augusto Cardoso Rabello. O primeiro vem da lista anterior. A vaga de capitão, que dessa promoção resulta, compete ao capitão graduado Mario Dias Lima. Graduações: — De accôrdo com o art. 1°, da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe sejam graduados nos postos immediatamente superiores, os seguintes officiaes: Aviação: major Alzir Mendes Rodrigues Lima. Corpo de Saude — Pharmaceuticos: tenente-coronel Candido Eudoro Corrêa, caso seja promovido por merecimento o coronel graduado Arthur Rodrigues de Faria, major *Abdon de Alencar Monte Alegre*, capitão *Tito* Ferreira de Carvalho, 2° tenente Armando Alves de Assumpção. Corpo de Intendentes (extincto): major Joaquim Alves Cavalcanti e 1° tenente Felicissimo Cardoso. A commissão tomando ainda conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria e cavallaria e Corpo de Saude (medicos), abertas com as reformas, por decreto de 5 e 12 do corrente, dos coroneis Martim Francisco Cruz, Pericles de Albuquerque, Ptolomeu de Assis Brasil e Francisco Antonio Antunes, tenente-coronel José Fernandes da Silva Mello e majores Beltrão Castello Branco e Manoel Joaquim de Faria Corrêa, procedeu e apurou em 1° escrutinio a votação dos officiaes que devem concorrer ao 2° escrutinio para promoção pelo principio de merecimento, aos postos de coronel, tenente-coronel e major de infantaria, coronel, tenente-coronel e major de cavallaria, coronel e tenente-coronel medico, tendo sido votados: Infantaria — Tenentes-coroneis: Arthur Americo Cantalice, Arthur Coelho de Souza, Candido Oeías de Moraes e Horacio de Bittencourt Zotrim, dous votos cada um; Manoel Alvares Corrêa e Rogaciano Ferreira Mendes, um voto cada um; majores Guilherme Ribeiro Cruz, tres votos; Delfino Moreira Lima e Collatino Marques, dous votos cada um; Christovam Ferreira da Silva, Galdino Luiz Esteves e José Alberto de Mello Portella, um voto cada um; capitães Alfredo Luicio Ferreira, quatro votos; Enéas de Carvalho Fórtes e Libanio Augusto da Cunha Mattos, dous votos cada um; Boanerges Lopes de Souza, Octavio Toledo Mandeira de Mello, Armando de Assis, Santiago Andrewly, Arthur Jovino Marques, Luiz Antunes Vianna, Napoleão de Lima Costa, José da Silva Pereira, Eduardo Guedes Alcoforado e Alcebiades Dracon Barreto, um voto cada um. Cavallaria — Tenentes-coroneis Augusto Vieira da Costa e Almerio de Moura, quatro votos cada um; Adolpho Rodrigues de Mesquita e Mario Barretto, um voto cada um; majores Octavio Pires Coelho, quatro votos; Joaquim Ferreira de Mello, tres votos; Raymundo Sampaio e Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt, dous votos cada um; Themistocles Paes de Souza Brasil, João Annibal Moreira

José Antonio de Medeiros, um voto cada um; capitães Octaviano José da Silva, dous votos; Deocleciano Xavier de Souza, Nathaniel Ribeiro Neves, Evaristo Marques da Silva, Leon de Campos Pacca, Ernani Augusto Corrêa, Valentim Benicio da Silva, João Propicio Menna Barretto e João Francisco Soares da Silva, um voto cada um; medicos: tenentes-coroneis Getulio Florentino dos Santos e Antonio Alves de Cerqueira, cinco votos cada um; Manoel Petrarcha de Mesquita, quatro votos; Antonio Gonçalves Moreira, Joaquim Pinto Rabello e Alarico Damasio, tres votos cada um; Antonio Ribeiro do Couto, Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, um voto cada um; João Affonso de Souza Ferreira, dous votos; majores: José Antonio Cajazeira, cinco votos; Sebastião de Alencastro Guimarães, tres votos; Justiniano da Rocha Marinho, dous votos: Belmiro Fernandes Antunes Braga e João Pinto Rebello Pestana, um voto cada um. O Sr. general presidente nomeou as sub-commissões compostas dos Srs. generaes Octavio de Azeredo Coutinho, Estanislau Vieira Pamplona, Dr. Sebastião Ivo Soares, João Gomes Ribeiro Filho, Constancio Deschamps Cavalcanti, Alvaro Guilherme Mariante e Jorge França Wiedmann, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão *Octavio de Azeredo Coutinho.* — Generaes de brigada *Estanislau Vieira Pamplona.* — Dr. *Sebastião Ivo Soares.* — *João Gomes Ribeiro Filho.* — *Constancio Deschamps Cavalcanti.* — *Alvaro Guilherme Mariante.* — *Jorge França Wiedmann.* Confere. — Coronel *Aristoteles Telles de Menezes,* secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1928

Ao director geral dos Telegraphos:

N. 2 — Approvando o convenio de trafego mutuo celebrado entre aquella repartição e a Estrada de Ferro Paracatú.

— Ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 3 — Confirmando telegramma autorizando pagamento a The Amazon Telegraph Company, Limited, na importancia de quatro mil duzentas e oitenta e uma libras esterlinas e cinco shillings da conta subvenção do quarto trimestre do anno passado pelo credito de 152:222$222, ouro, distribuida áquella delegacia.

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 310 — Pagamento a S. M. Torraca, de 2:280$, de fornecimentos feitos em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 311 — Pagamento a Souza Baptista & Comp., de 17:763$570, de fornecimentos feito em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 312 — Pagamento a Souza Baptista & Comp., de 2:677$500, de fornecimentos feitos em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 313 Pagamento a A. Barros & Comp. Ltd., de 342 600 por fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 314 — Pagamento a Fred Figner, de 9$, por fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 315 — Pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited, de 1:012$900, por transportes effectuados, em 1927, para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 316 — Pagamento á Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, de 61$500, por trabalhos executados, em 1927, para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 317 — Pagamento a Antonio Affonso Cardoso (espolio), de 900$, de aluguel de um predio occupado no anno proximo passado, na estação de Irajá, pela Estrada de Ferro Rio do Ouro.

N. 318 Pagamento á Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, de 123$, por trabalhos executados, em 1927, para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 319 — Pagamento a Soares Lavrador & Comp., de 2:265$350, por fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 320 — Pagamento a Norton Megaw & Comp., Ltd., de 71:393$, por fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 321 — Pagamentos a Astor Quadros de Sá de 72$ e a Luiz dos Santos Barata de 72$, intendente e respectivo ajudante, de diarias por trabalhos fóra da séde, no mez de janeiro, exercicio de 1927.

N. 322 — Remettendo para registro as tabellas de distribuição dos creditos que constituem as 23 verbas do orçamento da despeza deste ministerio para o corrente exercicio, organizadas de conformidade com art. 7º da lei n. 5.445, de 14 deste mez.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 15 — Reiterando o pedido constante do aviso deste ministerio n. 2 880, de 31 de dezembro de 1916, relativo á lavratura da escriptura de venda á União do terreno de propriedade de Abilio Cerqueira Pereira e sua mulher, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, por 6:000$000.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 17 — Consultando sobre a abertura de um credito na importancia de 12:200$, para attender ao pagamento de differença de vencimentos aos estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Tetegraphos.

N. 17 — Solicitando a restituição pela verba Reposições e Restituições da quantia de 684$500, proveniente de excesso de frete cobrado em 1925, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, á Companhia de Melhoramentos de São Paulo.

N. 18 — Solicitando seja restituida ao tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Costa Pires, a quantia de réis 14 374$461, representada por uma cautela correspondente a quatro apolices dominativas do decreto n. 17.444, de 22 de setembro de 1926, visto terem sido definitivamente acceitas pela referida estrada todas as obras executadas pelo mesmo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios diversos:

N. 121 — A' Estrada de Ferro Oeste de Minas, communicando despacho proferido pelo Sr. ministro no officio referente ao fornecimento pela firma Moniz de Aragão & Comp., de tubos de Menemann e 1.500 kilos de estanho. — A' vista das informações determino que a Oeste de Minas applique á firma em apreço, além da perda da caução, a pena de perda de idoneidade para fornecimentos futuros áquella estrada, tornando-se essa idoneidade extensiva ás relações com as outros repartições deste ministerio.

N. 122 — A' Directoria dos Correios, communicando autorização para a acquisição por concurrencia administrativa dos materiaes de uso habitual nos serviços da Administração dos Correios de Minas Geraes.

N. 123 — A' Directoria dos Correios, communicando autorização para que a Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte convoque concurrencia administrativa para acquisição do material de uso habitual nos seus serviços.

N. 124 — A' Estrada de Ferro Therezopolis, communicando approvação da concurrencia publica para fornecimento de lenha e dormentes no corrente exercicio.

N. 125 — A' Directoria dos Correios, communicando approvação do edital de concurrencia publica para fornecimentos de materiaes no exercicio corrente, facultando a realização de concurrencia permanente de inscripção para o material de consumo.

N. 126 — A' Inspectoria de Aguas e Esgotos, remettendo o processo n. 13.G/13.333-27 D. C. que acompanhou o officio n. 1.335, de 28 de dezembro ultimo, sobre a acquisição de terras situadas na bacia hydrographica do rio St. Anna.

N. 127 — A' Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, remettendo uma cópia do officio do Tribunal de Contas, sob n. 2.519, de 26 de dezembro ultimo.

N. 128 — A' Directoria Geral dos Telegraphos, solicitando informações sobre o serviço de transporte por via terrestre no anno corrente e communicando o despacho proferido pelo Sr. ministro: «A' Repartição Geral dos Telegraphos, para informar em quanto importou, no exercicio findo, a despeza feita com o serviço de transporte».

N. 129 — A' Secretaria do Tribunal de Contas, remettendo uma cópia do aviso numero 2.800, de 3 de novembro de 1926, relativo ao adiantamento de 350$ ao official da Inspectoria Geral de Illuminação Alfredo da Rocha Moreira.

N. 130 — A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, remettendo o processo relativo ao adiantamento de 400$ ao engenheiro Adalberto Gomes de Carvalho, para as despezas miudas, etc., no 4º trimestre do anno proximo passado.

Requerimentos despachados

F. Canella & Comp., pedindo reducção de 50 % nos actuaes fretes de telhas na Central do Brasil e Oeste de Minas. — A' vista das informações, nego provimento ao recurso.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Promova a publicação, no *Diario Official*, do decreto n. 18.051, de 6 de janeiro de 1928, que approva projectos e orçamentos para a construcção de seis casas, destinadas á moradia do pessoal na estação de Indiana, no ramal federal de Tibagy.

Estado do Rio Grande do Sul. — Promova a publicação, no *Diario Official*, da portaria de 7 de janeiro de 1928, sobre o custo de certidões de despachos na Rêde de Viação Ferrea do mesmo Estado.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e considerando que a lei n. 5.145, de 14 do corrente, não concedeu verba ao Ministerio da Viação para o proseguimento dos serviços a cargo da Commissão de Estudos e Obras contra as inundações da Lagôa Feia e Campos de Santa Cruz, resolve extinguir essa commissão, estabelecida por portaria de 31 de julho de 1925.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem, Elpidio Manoel da Silveira, ficando sem effeito a portaria de 23 de dezembro proximo findo, que nomeou para o referido cargo Adolpho Bittencourt Silveira, por ter o mesmo desistido da nomeação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o desenhista de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Walfrido Dias, do cargo, que exercia em commissão, de escripturario pagador da commissão da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o segundo escripturario da Estrada de Ferro Therezopolis, Ary Koerner Coelho de Brito, para o cargo de escrivão da pagadoria da mesma via-ferrea, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928. — *Victor Konder.*

— Por portarias de 24 e 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, ao agente de 3ª classe, Antonio Marques de Oliveira;

De um mez, ao guarda de 2ª classe, Casemiro Mendes;

De dous mezes, ao official operario, de 1ª classe, Jovenianno Joaquim de Oliveira;

De um mez e 15 dias, á escrevente Flora Marques;

De um mez, ao feitor de 1ª classe, João Baptista;

De tres mezes, ao servente de 1ª classe, Paulino Garcia Ramos;

De 11 mezes, ao official operario de 2ª classe, Manoel Vidal Esteves;

De seis mezes, ao ajudante de mestre de officinas, Omar Cataldi;

De um anno, ao trabalhador Joaquim Fernandes da Fonseca;

De seis mezes, ao guarda cancella de 1ª classe, Fausto Guimarães;

De seis mezes, ao praticante de conductor de trem, Felippe Eiras;

De um anno, ao servente de 1ª classe, Antonio de Abreu;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe, Luiz França do Nascimento;

De um anno, ao guarda-chaves de 3ª classe, Maximiano de Souza;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Antonio Pereira da Silva;

De um mez, ao trabalhador Sebastião dos Santos;

De um mez, ao official operario de 4ª classe, Seraphim Affonso;

De um mez, ao ajudante de compositor Sanches Braga;

De tres mezes, ao official operario Manoel Perdiz;

De dous mezes, ao agente de 3ª classe, Jacintho Gonçalves;

De tres mezes, ao trabalhador de 2ª classe, Antonio Francisco de Paula;

De dous mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe, Alfredo da Silva Gama;

De um mez, ao official operario de 3ª classe, Juvenal Fernandes da Silva;

De um mez, ao guarda-freios de 2ª classe, José Antunes da Rocha;

De dous mezes, ao conservador de linhas, Domingos Ramos do Nascimento;

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe José Galdino da Matta;

De nove dias, ao g. de escripta Nadir Principe da Silva;

De seis mezes, ao guarda-freios, de 3ª classe, Antonio Rodrigues de Barros;

De dous mezes, ao foguista Pedro Pinto.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De seis mezes ao operario Dario Rodrigues;

De seis mezes, ao trabalhador João Camillo.

Na Inspectoria de Navegação:

De seis mezes, ao servente Antonio Nunes Cordeiro.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, ao official de fundidor, de 4ª classe, Virgilio Duarte.

— Por aviso n. 13, de 25 do corrente, autorizou-se á Estrada de Ferro Central do Brasil, a considerar como si licenciado estivesse, no periodo de 27 de janeiro a 5 de fevereiro de 1927, o então trabalhador Manoel Miguel de Jesus, com a diaria integral, devendo ser abonados a seus herdeiros legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que tinha direito.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1928

Sr. inspector de Aguas e Esgotos.

Officio n. 4 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio, devidamente informado, o requerimento de D. Maria da Gloria Mattos da Costa (p. 68—M—27), remettido a essa inspectoria a 20 do mez findo.

Requerimentos despachados

F. Canella & Comp., pedindo reducção de 50 % nos actuaes fretes de telhas na Central do Brasil e Oeste de Minas.—A' vista das informações, nego provimento ao recurso.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Promova a publicação, no *Diario Official*, do decreto n. 18.01, de 6 de janeiro de 1928, que approva projectos e orçamentos para a construcção de seis casas, destinadas á moradia do pessoal na estação de Indiana, no ramal federal de Tibagy.

Estado do Rio Grande do Sul. —Promova a publicação, no *Diario Official*, da portaria de 7 de janeiro de 1928, sobre o custo de certidões de despachos na Rêde de Viação Ferrea no mesmo Estado.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Promova a publicação, no *Diario Official*, do decreto n. 18.077, de 20 de janeiro de 1928, que approva projectos e orçamentos, para a construcção de cinco casas, typo G, destinadas aos bombeiros encarregados do abastecimento de agua ás estações de Joã Ramalho, Cerqueira Cesar, Mandury, Engenheiro Hermillo e Engenheiro Maia, as tres primeiras no ramal de Tibagy e as duas ultimas no de Itararé.

Rectificação

Nas bases de tarifas para as estradas de ferro São Luiz a Therezina, Central do Piauhy, Central do Rio Grande do Norte e Petrolina a Therezina, approvadas por portaria de 20 do corrente mez e publicadas no *Diario Official*, do dia 22, na parte referente a *bagagens*, *observações*, incluam-se, entre generos isentos da taxa *ad-valorem*, mais os seguintes: canna de assucar até 20 kilos, caranguejos, carnes verdes ou frescas.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Expediente de 26 de janeiro de 1928

Devidamente informado, foi encaminhado ao ministerio, o officio n. 2 K, de 5 do corrente, do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões, do Pessoal do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, pedindo instrucções relativas á contribuição correspondente á quota de 1 1/2 % que lhe cabe, na renda do Cáes do Porto desta Capital.

—A' Fiscalização do Porto de Manáos, a inspectoria officiou recommendando a remessa do accôrdo feito entre a Manáos Harbour Ltd., e commerciantes de lenha em grosso, em virtude do qual ficou reduzido a um terço o peso dessa mercadoria, para effeito do pagamento da taxa de tres réis, de que trata a clausula V, do contracto.

— A inspectoria solicitou a intervenção do ministerio, junto ao Governo de Pernambuco, afim de que seja designado o funccionario que deverá representar o Estado na tomada de contas do porto de Recife.

— Foi enviada ao ministerio, cópia da relação dos terrenos do porto de Recife, cujas construcções não foram ainda iniciadas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Oscar Luiz da Costa para exercer o cargo de conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o Dr. Oswaldo Neves Espindola para exercer, interinamente, o cargo de encarregado do Laboratorio da Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Santa Catharina a que se refere o art. 7º, verba 14, consignação I, n. 10, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o preposto do Serviço de Povoamento Ranulpho de Oliveira para exercer, em commissão, o cargo de inspector de Immigração do mesmo serviço, no Estado da Bahia, com a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600$), nos termos da verba 3ª, n. VI, consignação Pessoal variavel, do art. 6º, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, José Wollerson Nogueira da Gama do cargo de veterinario, interino, de 3ª classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoril.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoril, Alfredo Augusto Borges, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado do Laboratorio da Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados do mesmo serviço, no Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o art. 6º, verba 14, consignação I, n. 10, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o Dr. Oswaldo Neves Espindola do cargo de veterinario, interino, de 3ª classe, do Corpo de Veterinarios, no Serviço de Industria Pastoril, por ter sido nomeado para outro cargo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve designar o veterinario, interino, de 3ª classe do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril, José Epaminondas Bandeira de Mello, para exercer as funcções de inspector do Posto de Fronteiras de Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928.— *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear José Epaminondas Bandeira de Mello para exercer interinamente, o cargo de veterinario de 3ª classe do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928.— *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve:

Nomear o engenheiro agronomo Renato de Almeida Xavier para exercer, em commissão, o cargo de chefe de culturas da Estação Experimental de Entre Rios, do Serviço do Algodão, no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928.— *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Cleia Alves da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professora do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiros, do Serviço de Industria Pastoril.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928.— *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, o Dr. José Ananias de Sant'Anna do cargo de medico do Patronato Agricola Annitapolis, do Serviço do Povoamento, no Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1828.— *Geminiano Lyra Castro.*

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1928

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1—Afim de que a respeito seja deliberado por esse ministerio, tenho a honra de submetter a V. Ex. pela inclusa cópia o requerimento DA. 7 B-927, em que a «Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited» solicita nos termos do decreto n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, regulamentado pelo de n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924, a isenção de direitos aduaneiros de que trata o art. 2º § 30 das Disposições Preliminares da Tarifa Pratica das Alfandegas, mantida pelo art. 1º da lei n. 5.353 de 30 de novembro de 1927, para o adubo «Guano», marca «Cornucopia», analysado pelo Instituto de Chimica deste ministerio, conforme o boletim n. 14.094.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2 — Tenho a honra de encaminhar á consideração de V. Ex., para que se digne resolver a respeito, a inclusa cópia do telegramma que me foi endereçado pelo Sr. governador do Estado do Pará sobre o appello formulado por firmas exportadoras, em prol da reducção da tabella de fretes approvada para o serviço de cabotagem que elevou para 5$ a taxa para cada sacco de 60 kilos.

Valho-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Rec do n. 3 — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta S. Ex. o Sr. embaixador do Brasil na Italia e tem a honra de agradecer a gentileza da remessa dos tres exemplares contendo publicações do extincto Commissario de Emigração solicitados pelo Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento e ao qual foram os mesmos distribuidos.

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Aviso n. 4 — O movimento sempre crescente do municipio de Iguassú, nesse Estado, o qual pela sua topographia e agrologia se mostra accessivel a todas as culturas apropriadas á região em que se encontra situado, suggere como medida de incentivo ao seu progresso, a adopção de meios de transporte que collaborando com os já existentes, facilitem o escoamento de sua producção agricola que dia a dia augmenta.

Assim sendo, tenho a honra de alvitrar a V. Ex., cujo elevado discernimio de certo já focalizou a magnitude do problema, o melhoramento do trecho da estrada de rodagem que liga Anchieta áquelle municipio na diminuta extensão de nove kilometros apenas, e que macadamizado nas mesmas condições technicas do leito da estrada de Nazareth, virá trazer inconte-taveis beneficios ao objectivo em vista, porquanto ligará o municipio alludido ao centro urbano da Capital Federal.

E si tal succeder, não só os auto-caminhões de peso superior a tres toneladas metricas poderão receber a carga dos pomares directamente evitando baldeações sempre dispendiosas entre o recebimento e entrega no costado nos transatlanticos,como tambem a madeira procedente dos portos do norte e do sul do paiz e destinada á emballagem das fructas será carreada pelos mesmos vehiculos que, retirando a dos navios, irão deixal-a tambem directamente nos pontos a que se destinam.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 390— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da informação contida no vosso officio n. 31, de

3 do corrente, indeferia o requerimento do alumno dessa escola, Sr. Luiz Augusto Mozat Leite.

— Sr. director, interino, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 391 — Em solução ao vosso officio numero 1.194, de 1 de julho do anno ultimo, transmitto-vos os dados estatisticos da producção e consumo da laranja argentina, colhidos pelo Addido Commercial á Embaixada do Brasil em Buenos Ayres.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 392 — Em solução ao vosso requerimento solicitando livre transito para partes vivas de cannas que esse Banco deseja importar dos Estados de S. Paulo e Minas, para iniciar uma cultura experimental nas fazendas que possue, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, cumpre-me communicar-vos que o Sr. ministro attenderá o vosso pedido desde que seja satisfeita a unica exigencia para o transito interestadoal, isto é, que as referidas cannas se façam acompanhar de um attestado sanitario, firmado por funccionario federal, que tenha inspeccionado os cannaviaes de onde procedem.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Maranhão—Praça do Commercio n. 30, São Luiz, Maranhão:

N. 393 — Reportando-me ao appello do commercio dessa praça, transmittido por essa Associação conforme o officio n. 177, de 3 de dezembro ultimo, remetto-vos, pela inclusa cópia, o aviso n. E-4, de 18 do corrente, pelo qual o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communica já haver a Directoria de Saneamento Rural tomado as providencias precisas para ser facilitado o despacho de productos no porto de São Luiz.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Ns. 394 a 406 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias, no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Artidonio Pamplona, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, correndo as despezas respectivas por conta da referida escola, que as empenhará, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Central, Leopoldina, Cantareira V. S., S. P. Railway, Paulista, Araraquarense, Marica, Sorocabana, Mogyana, E. F. C. B., R. S. Mineira e Oeste de Minas.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1928

A S. Ex. Sr. Dr. Julio Prestes, digno presidente do Estado de São Paulo:

Aviso n. 26 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 458, de 20 de dezembro do anno findo, com o qual se dignou V. Ex. transmittir-me cópia do officio que lhe dirigiu o Sr. secretario da Agricultura, Industria e Commercio desse Estado, sobre as medidas de caracter sanitario a serem postas em execução para assegurar a defesa dos nossos rebanhos contra a febre aphtosa, e resultantes do entendimento havido entre os governos da União e de São Paulo, representado aquelle pelo director geral do Serviço de Industria Pastoril.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. que o ministerio a meu cargo está de pleno accôrdo com as medidas mencionadas, já tendo providenciado sobre a localização de funccionarios do Serviço de Industria Pastoril, nos portos fluviaes dos rios Grande e Paraná e pontos de fronteira por onde transitam, em demanda do territorio paulista, animaes procedentes de Goyaz, Matto Grosso e Minas Geraes; e sobre o funccionamento das estações de limpeza e desinfecção dos wagons de transporte de gado.

Cabe-me, outrosim, informar a V. Ex. já haver solicitado ao Ministerio da Viação providencias no sentido de ser a construcção do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario no porto de Santos feita pela Companhia Docas de Santos.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração.

Do presidente da Sociedade Agricola Pastoril do Rio Grande do Sul recebeu o Sr. ministro da Agricultura a seguinte communicação:

Sr. ministro — Cumpre-me communicar a V. Ex. que realizou-se de 26 a 28 do proximo passado, com pleno exito nesta cidade, o XI certamen da Sociedade Agricola. Somos gratos a V. Ex. e aos altos funccionarios do Ministerio da Agricultura pela prestimosa coadjuvação que nos foi prestada para o bom termo do alludido emprehendimento.

O Sr. Dr. Charles Conreur, a nosso pedido enviado para proceder ao julgamento dos productos bovinos e equinos se houve com louvavel e elogiosa competencia profissional.

Ficamos penhorados á animação que pessoalmente, em nome de V. Ex. representando-o, nos trouxe o inspector agricola do Estado, Dr. Luiz G. G. de Freitas, o qual produziu notavel discurso de encerramento da exposição. O delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado, Dr. Delphim M. Barbosa, auxiliou-nos quanto possivel no preparo da mesmo.

Tambem foram incançaveis no desempenho dos seus encargos os Srs. D.s. Francisco S. Brusque veterinario do Frigorifico Anglo Pelotas e Sr. Lamartine de Magalhães Duarte, ajudante do inspector agricola da segunda circumscripção.

Recompensando o merito dos Srs. expositores expedimos numerosos diplomas de medalha de ouro, de prata e menções honrosas. Além de taes recompensas, procedentes ainda a entrega de outros valiosos premios instituidos por particulares e associações agricolas, entre os quaes destacamos as taças conferidas ao melhor lote de novilhos typo frigorifico e ao Concurso Block Test, pela primeira vez realizado no Estado.

Assegurando a V. Ex. ter sido a exposição mencionada a mais importante das realizadas nesta zona pecuaria e revelado o crescente progresso da mesma. Digne-se acceitar V. Ex. por este facto, as nossas vivas congratulações, com o nosso reconhecimento pelo patriotico apoio com que nos honrou e assim permittiu se realizasse esta notavel festa de trabalho rural.

Aproveitamos a opportunidade, Sr. ministro, para apresentar a V. Ex. os protestos da nossa elevada estima e alta consideração. — *Manoel Luiz Osorio*, presidente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1928

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

N. 136 — Em referencia ao vosso officio n. 144, de 12 do corrente, informando um requerimento de Martinho Saraiva & Comp., arrendatario da Xarqueada Santo Antonio, pedindo licença para trabalhar por espaço maior de oito horas, cada dia, como que seja a noite, cabe-me declarar-vos que a vista da vossa informação o Sr. ministro exarou o seguinte despacho. — Deferido, nos termos do parecer.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Circular n. 123 de 26 de janeiro de 1928.

Srs. directores ou chefes de repartições ou serviços deste ministerio:

Devendo ser organizada e remettida ao Ministerio da Fazenda, no prazo marcado no art. 5º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a proposta do orçamento da despeza deste ministerio para o proximo exercio de 1929, recommendo-vos enviceis a esta Secretaria de Estado até 20 de fevereiro vindouro os elementos necessarios á confecção da referida proposta, os quaes deverão vir acompanhados de esclarecimentos inpispensaveis.

No caso de serem propostas quaesquer alterações em relação ao orçamento vigente deveis ter em vista não só as exigencias do Codigo de Contabilidade como as disposições constitucionaes que prohibem a inclusão nas leis de orçamento de dotações destinadas a serviços que não tenham sido previamente creados em virtude de leis especiaes.

As alterações propostas deverão ser indicadas em quadros comparativos por onde se verifiquem os augmentos ou reducções de despezas que dellas resultem.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1928

Sra. Viuva e Filhos do ex-porteiro desta Secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira:

Officio n. 502 — Remetto-vos a inclusa cópia do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, relativo ao adeantamento recebido pelo vosso fallecido esposo e pae, Arnaldo Alves Ferreira, em virtude do aviso deste ministerio n. 2.589, de 14 de novembro de 1914.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

SECÇÃO DE CREDITO AGRICOLA

A unica caixa rural do Rio Grande do Sul dirigiu esta directoria, a 13 do mez corrente, o seguinte officio:

«Tendo sido examinados os documentos dessa Caixa, verificou esta directoria haver nelles pontos passiveis de reparo.

Assim chamo-vos a attenção para o disposto nas alineas *a*, *b* e *c* do art. 2º das «Instrucções Complementares».

O art. 2º dos estatutos dessa caixa diz: «limitará quanto possivel a sua acção ao territorio do mesmo municipio.» Não está de accôrdo com a lettra *d* do art. 4º das «Instrucções».

As relações de uma caixa com a Central são de ordem das que se referem aos socios com a sua caixa rural, para cujos effeitos foi estabelecido o limite em questão, sendo que o art. 24 do decreto n. 1.637, é para os effeitos federativos, perfeitamente deter-

minados pela doutrina: A area de uma caixa rural, pois, não deve ultrapassar a área de um municipio.

O § 1º do art. 4º seria mais convenientemente redigido da seguinte fórma: Ao envez de «regras estabelecidas pela direcção», como consta dos estatutos, deve dizer-se: «regulamentos das operações proprias do Instituto Raiffeisen, approvados pela assembléa geral.»

As caixas Raiffeisen acceitam depositos a prazo fixo de estranhos e socios, de accôrdo com as normas doutrinarias consagradas.

Nas caixas Raiffeisen allemãs, como em outras caixas de Lyon e Italia, «entrou em uso a conta-corrente agricola, sob os auspicios de um consorcio de compras em grosso de material e sementes e que forneça aos socios das caixas ruraes, dando-se o mesmo com uma cooperativa de compra e venda que viva ao lado de uma caixa. O socio desta por indicação da cooperativa de compra e venda, ou de consorcio de compras em grosso de material, informa a caixa sobre o que costuma fornecer ao socio que pede a conta-corrente e a caixa abre assim a conta em troca do titulo de reconhecimento da divida e de um talão de cheques. O socio, quando precisa dos fornecimentos convencionados, destaca um cheque ao consorcio ou á cooperativa de compra e venda, cheque que é logo pago pela caixa. Outrosim, o socio só paga a importancia dos juros e da quantia tomada durante os nove mezes do prazo da sua conta-corrente, e poderá depositar suas enconomias na mesma conta, rendendo juros taes depositos no que exceder do capital tomado de facto para as despezas feitas no consorcio ou na cooperativa de compra e venda».

O art. 6º seria melhor redigido assim: «os maximos dos empreetimos por especie e a quantia maxima do total dos emprestimos e compromissos da Sociedade», ou de accôrdo com a alinea *g* do art. 4º das «Instrucções». A assembléa geral determina, pois, o algarismo maximo dos empres imos a fazer e a serem contrahidos pela sociedade, e bem assim o maximo dos emprestimos que o conselho de administração poderá conceder a qualquer um dos socios. Ella poderá determinar em outro maximo que o conselho de a'ministração não poderá exceder, mesmo autorizado pelo conselho fiscal.

Quanto ao § 1º do art. 8º, convem frisar que o destino dos 20 % applicaveis a obras de utilidade publica, etc., não podem ficar ao arbitrio da directoria e sim da assembléa.

No art. 12, lettra *b*, chamo-vos a attenção para o seguinte: em uma caixa todos os socios têm o direito á eleição para qualquer cargo.

No art. 14 falta: «ser o socio domiciliado no municipio». No art. 16 falta: «por mudança de municipio».

Art. 17. As convocações são feitas pelo director.

A assembléa geral de uma caixa Raifeisen se compõe de todos os socios, tendo cada socio um só voto. Ella se reune em sessão ordinaria todos os annos, depois de feito o inventario annual. As sessões extraordinarias teem logar todas as vezes que o conselho de administração, o conselho fiscal ou um 4º dos associados pedirem.

Os motivos da convocação devem nesses dous casos, ser apresentados por escripto ao director.

A assembléa geral é convocada pelo director. Se este se recusar a fazer uma convocação reclamada pelo conselho de fiscalisação, o presidente deste conselho poderá proceder á convocação. Se o director e o presidente do conselho de fiscalisação se recusarem a convocar a assembléa geral reclamada por 1/4 dos societarios. Estes poderão dar mandato por escripto a um dentre elles para proceder á convocação.

A convocação da assembléa geral é feita pelo menos com a antecedencia de oito dias, por aviso nos jornaes ou de outra fórma mais conveniente.

Para as assembléas geraes e extraordinarias o aviso mencionará os assumptos constantes da ordem do dia.

A assembléa geral é presidida pelo director, salvo no caso em que se deva deliberar sobre a approvação das contas e gestão do conselho de administração, e salvo tambem o caso em que o director se recusar a convocar a assembléa geral. Ecta elege então o seu presidente.

A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria não delibera validamente senão em presença de um 4º de societarios. Se este numero não fôr attingido, convocar-se-á nova assembléa geral com intervallo de oito dias; ella deliberará com qualquer numero de socios presentes.

Os membros pessoalmente interessados em uma discussão não tomam parte na votação.

As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. No caso de empate, as propostas são consideradas como rejeitadas.

Na reunião ordinaria annual, depois da organização do balanço annual, caberá á assembléa geral o seguinte:

1º. Eleger os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal, depois de esgotados os respectivos mandatos, ou quando demissionarios, fallidos ou fallecidos.

Os membros que substituirem os demissionarios, fallidos ou os fallecidos serão nomeados só para o tempo que faltar aos seus subrogados.

No primeiro escrutinio, a maioria absoluta é necessaria.

No segundo, a maioria relativa basta. Em caso de empate, a sorte decidirá. As eleições para escolha de substitutos de membros demissionarios ou mortos podem fazer-se, não importa em que sessão.

2º. A assembléa geral ordinaria toma conhecimento das contas e balanços, o relatorio do conselho fiscal e, si houver logar, approvará a gestão do director e do caixa e os desobrigará.

As contas, balanços e o relatorio do conselho fiscal deverão ficar á disposição dos socios, na séde social, durante oito dias, no minimo, antes da assembléa geral.

3º. A assembléa geral determina o algarismo maximo dos emprestimos a fazer e a ser contrahidos pela sociedade e, bem assim, o maximo dos emprestimos que o Conselho de Administração poderá conceder a qualquer um dos socios. Ella determina um outro maximo que o Conselho de Administração não poderá exceder, mesmo autorizado pelo conselho fiscal.

Na falta de decisão especial a tal respeito, o conselho fiscal poderá autorizar emprestimos sem outros limites que os fixados para o total das obrigações da caixa.

4º, a assembléa geral fixa a retribuição que couber ao caixa;

5º, decide, em ultima instancia, sobre a admissão ou exclusão de certos membros, no caso em que estes recorram da decisão da directoria para a assembléa. A exclusão só póde ser pronunciada pela maioria de dous terços dos membros presentes, de conformidade com o art. 3º destes estatutos.

As assembléas geraes extraordinarias pódem deliberar tambem sobre os objectivos mencionados regularmente na ordem do dia.

A assembléa vota, em geral, symbolicamente, porém, o escrutinio secreto é de rigor quando se tratar de eleição ou quando um quarto de votantes o pedir.

Todo o capitulo VII se refere á directoria e não ao Conselho de Administração, estando, pois, em desaccôrdo com a lettra *d*, do artigo 4º *in-fine* e a lettra *f* das «Instrucções Complementares», que consagram a denominação classica, universalmente adoptada. O Conselho de Administração elege o director, que representa a sociedade perante todos.

O Conselho de Administração se compõe de tres a sete membros, eleitos pela assembléa geral por tres annos, reelegiveis por um terço.

No primeiro anno a sorte designa o membro que deve ser submettido á reeleição; nos dous annos seguintes, por antiguidade.

Os membros do Conselho de Administração são reelegiveis indefinidamente.

Em caso de obito, demissão ou impedimento longo de um membro do Conselho de Administração, o Conselho nomeia um membro provisorio que ficará interinamente até a proxima assembléa geral. A nomeação do membro interino deve ser approvado pelo conselho fiscal.

O Conselho de Administração escolhe entre os seus membros um para director, que preside ás deliberações, e o vice-director, que substitue o director no caso de ausencia ou impedimento.

O Conselho de Administração nomeia e demitte o caixa, que pode ser um dos seus membros, se tal cargo não fôr retribuido.

O Conselho de Administração se reune pelo menos uma vez por mez e mais vezes se fôr necessario. Para a validade de suas deliberações, é precisa a presença da maioria dos seus membros. Em caso de empate a proposta é rejeitada.

O Conselho de Administração tem por missão:

1º, receber os pedidos de emprestimos e acceitar os emprestimos segundo as regras estabelecidas pela assembléa geral, depois de examinar o fim do emprestimo e fixar os prazos de pagamento, dar o seu parecer sobre os pedidos de emprestimo e os prazos de pagamento superiores ao maximo fixado pela assembléa geral, fixar a taxa dos emprestimos e dos depositos, redigir os titulos de credito e todos os papeis que se refiram aos negocios da sociedade, fiscalizar o emprego que o tomador do emprestimo fará das sommas que lhe forem emprestadas;

2º, decidir a respeito da admissão e exclusão dos socios;

3º, decidir a respeito dos pagamentos ou receitas, zelar pela entrada dos fundos emprestados;

4º, fiscalizar, de accôrdo com o director, a gestão do contador, verificar a caixa todos os mezes e mandar proceder, todos os tres mezes, ao exame dos creditos;

5º, organizar cada anno as contas e o balanço por meio de inventario exacto.

6º, autorizar o director a mover ou sustentar acções judiciaes, autorizar a praticar todos os actos uteis á gestão dos negocios da sociedade, transigir, hypothecar, contrahir obrigações, porém sem prejuizo da approvação do conselho fiscal.

Na caso de dissolução de uma caixa Raiffeisen será mais consentaneo com as normas do systema que a sua reserva, que é sempre indivisivel, seja destinada a fundação de outra caixa Raiffeisen na mesma circumscripção de caixa dissolvida.

A dissolução não póde ser pronunciada senão pela assembléa geral extraordinaria.

Si sete membros se oppuzerem á dissolução da sociedade e quizerem continuar suas operações, a dissolução não poderá ser pronunciada, a reserva e a contabilidade serão entregues a esses associados, os outros tendo sómente o direito de retirar-se.

Os membros que quizerem oppôr-se á dissolução da sociedade, deverão fazer tal declaração á assembléa geral que por acto judicial pronunciará essa dissolução ou notificarão a sua resolução, ao director da sociedade, dentro do prazo de dous mezes a contar do dia da resolução da dissolução. Passado esse prazo, terá caducado o direito de opposição e a reserva deverá ser empregada, de conformidade com o que foi dito e de accôrdo com os compromissos da caixa.

Assim sendo, deverá essa caixa modificar as falhas assignaladas, para o que terá um prazo de 90 dias».

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 328 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material» rubrica II — «Material de consumo e de transformação», e sub-consignação 8—«Medicamentos, etc.» do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927, seja paga a Moreno Borlido & Comp., de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 2:463$, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, a esta Directoria Geral, de accôrdo com as concurrencias administrativas, préviamente autorisadas pelo Sr. ministro da Agricultura, cujos processos foram remettidos a esse Tribunal com os officios ns. 1.223 e 1.751, respectivamente de 16 de abril e 25 de maio de 1927.

A despeza, devidamente empenhada, cujas segundas vias dos empenhos ns. 490, 590 e 601 estão archivadas nesse instituto, foi deduzida da sub-consignação acima indicada.

N. 329 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III—«Diversas despezas» e sub-consignação 21—«Despezas com conducção em objecto de serviço, etc.» do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927, seja paga á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, conforme relação annexa e de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia total de 784$300 proveniente de passagens concedidas no anno proximo passado, em proveito deste serviço.

A despeza, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida dos empenhos globaes ns. 35/42 e 59/171, sendo 502$900 do primeiro, cuja primeira via segue annexa e 281$400 do segundo, que, com o pagamento ora requisitado fica com um saldo de 18$600.

N. 330 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Mateaial», rubrica I—«Material permanente», e sub consignação 1—«Estudos de desenho, etc.» do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1927, seja paga dos dois credorss constantes na relação junta e de accordo com os inclusos documentos, a importancia total de 3:875$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, a esta Directoria Geral, de accordo com as concurrencias administrativas, préviamente autorizadas pelo Sr. Ministro da Agricultura, cujos processos foram remettidos a esse Tribunal com os officios ns. 1.222 e 1.223, de 16 de abril de 1927.

A despeza, devidamente empenhada, cujas segundas vias dos empenhos ns. 371 e 603 estão archivados nesse instituto, foi deduzida da sub-consignação acima indicada.

N. 331 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III «Diversas despezas» e sub-consignação 21 «Despezas com conducção», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927, seja paga aos dois credores constantes na relação annexa e de accordo com os inclusos documentos, a importancia total de 405$200 proveniente de transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito desta Directoria Geral.

A despeza, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida dos empenhos globaes ns. 32/58 (213$500) e 53/164 (191$700), cujas segundas vias foram remettidas a esse Tribunal com os officios ns. 469 e 4.692, respectivamente, de 12 de fevereiro e 10 de dezembro de 1927.

N. 332 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III — Diversas despezas, e sub-consignação 18 — Acquisição, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1927, seja paga ao Instituto Oswaldo Cruz de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 17:000$ proveniente de fornecimento de 120.000 doses de vaccinas contra o carbunculo symtomatico e 50.000 doses contra o carbunculo hematico a esta directoria geral, no anno proximo passado, de accôrdo com a letra b do art. 245 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza, devidamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada, achando-se archivada nesse tribunal a segunda via do empenho n. 603.

— Sr. contador da Contadoria Sectional no Ministerio da Agricultura:

N. 333 — Transmitto-vos, inclusas, para os fins convenientes, as terceiras vias das quatro contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, constantes da relação annexa na importancia de 784 300, cujo pagamento é nesta data solicitado ao Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 334 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 2:463$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 335 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas dos dous credores constantes na relação annexa na importancia total de 3:875$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 336 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta dos dous credores constantes na relação annexa na importancia total de 405$200, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 337 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta do Instituto Oswaldo Cruz na importancia de 17:000$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 339 — De accôrdo com o que preceitua o art. 834 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, incluso vos remetto em tres vias o termo de inventario dos bens moveis existentes na Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, procedido em 31 de dezembro proximo findo.

N. 340 — De accôrdo com o que preceitua o art. 834 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, incluso vos remetto em tres vias o termo de inventario dos bens moveis existentes na pharmacia desta directoria geral, procedido em 31 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral do Ministerio da Agricultura:

N. 341 — Tendo em vista o despacho do Sr. ministro no incluso requerimento em que D. Noemia Albuquerque, esposa do Dr. Redemark de Albuquerque, delegado deste Serviço em Pernambuco, pede duas passagens para si e uma filha menor, deste ponto ao de Recife, cabe-me dizer que, em face dos regulamentos em vigor, parece não assistir á requerente direito ao que pede.

Em geral, quando o funccionario é transferido de um ponto para outro, por conveniencia do serviço costuma-se dar tambem passagem para a sua familia; no caso porém, não se trata de transferencia ou remoção, mas de funccionario afastado de sua séde e que a ella foi mandado recolher-se.

Penso que taes passagens só poderiam ser concedidas se requeridas pelo Dr. Redemark, para ser descontada em folha a respectiva importancia.

Como, porém, o solicitado é um favor, que depende do assentimento do Sr. ministro, restituo vos o referido requerimento, afim de que, á vista do exposto, o submetta a consideração de S. Ex.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 342 — Para que possa satisfazer a um pedido da Directoria Geral de Contabilidade, referente ao encarregado, interino, da Estação de Monta da Cidade da Barra, Custodio de Souza Lima, peço informeis, com urgencia, quanto percebia aquelle funccionario, como diarista.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Rio Grande do Sul:

N. 345 — Tendo em vista os vossos officios ns. 1.507 e 2.895, de 20 de junho e 20 de dezembro do anno findo, referentes ambos ás vaccinas vaccinas existentes nas diversas dependencias do Serviço neste Estado, autorizo-vos a inutilizal-as na séde da Delegacia, lavrando-se desse acto minucioso termo.

Para assistir e acompanhar esse trabalho, designo, sob vossa chefia, os veterinarios Victor Carneiro e Arthur Candal.

N. 344 — Accuso recebido o vosso officio n. 24, de 7 do corrente, em que com ultimaes sobre a penalidade que deve soffrer o funccionario que se ausentar de sua séde, sem autorização e sobre o funccionario que, pretendendo gozar férias ou licença, abandonar sua séde antes de lhe ser concedido quaesquer daquelles favores da lei.

Na primeira hypothese: o funccionario que interromper o exercicio das funcções de seu cargo sem autorização deverá perder o vencimento por inteiro, salvo si provar que o fez por molestia, caso em que perderá a terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias; de dous terços do oitavo ao decimo oitavo dia e de todos os vencimentos dahi em deante, considerando se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, si a ausencia se prolongar por mais

de 30 dias consecutivos. (Decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 14, §§ 1º e 2º).

Na segunda hypothese: o funccionario, que pretender gozar tal férias ou licença, deverá aguardar, no seu posto, o despacho respectivo; se assim não o fizer, applicar-se-á o dispositivo acima citado, até que seja regularisada a sua situação,

Além de 15 faltas seguidas só será concedido o abono do ordenado, si o funccionario obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação aos dias faltas justificadas até quelle numero (art. 60 do decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915).

—Sr director, interino do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

N. 345—Accuso recebido o vosso officio n. 29, de 17 do corrente, em que consultaes sobre si ainda deve ser abonado, no corrente exercicio, ao Dr. Manoel Paulino Cavalcante, a gratificação de funcção, de 300$ mensaes, como director do curso complementar.

Declaro-vos, para os devidos fins que, sendo aquella uma gratificação de funcção, não póde ser-lhe abonada ao Dr. Paulino Cavalcante, visto estar elle afastado do exercicio de seu cargo, cabendo ao actual director, interino, aquella gratificação, por estar elle exercendo o cargo referido.

—Sr director geral da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica—Iunaranã:

N. 345—Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a contar de do corrente, fica servindo nesta directoria, por dous mezes, o ajudante agronomo desse posto, Clovis de Oliveira, devendo substituil-o ahi, durante esse tempo, o agronomo Durval de Menezes.

— Sr. Clovis de Oliveira, ajudante agronomo do Curso Complementar annexo á Fazenda de Santa Monica:

N. 347 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, a contar de do corrente e por tempo de dous mezes, deveis ficar á disposição desta directoria.

— Sr. Durval de Menezes:

N. 348 — Communico vos que, tendo sido posta á disposição desta directoria, pelo tempo de dous mezes, a contar de do corrente, o ajudante agronomo do Curso Complementar annexo á Fazenda de Santa Monica, de ordem do Sr. ministro, vos designo para substituir aquelle funccionario durante o seu impedimento.

— Meritissimo juiz de menores do Districto Federal:

N 349 A — Resituindo-vos o requerimento de Adelaide Maria da Conceição, pedindo seja desligado do curso complementar de Pinheiro o seu filho Antonio Teixeira, cabe-me informar-vos que o referido menor ainda não completou o curso nem a idade regulamentar para ser desligado.

Esta directoria lembra, porém, que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 96, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.705, de 25 de julho de 1919, esse juizo poderá ordenar o desligamento do referido menor, independente de qualquer formalidade.

— Sr. reitor da Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas:

N. 350 — Tendo esta directoria recebido da Companhia Expresso Federal dois bovinos Holstein Frisian, para immunisação contra «tristeza», de accôrdo com a vossa petição de 26 de dezembro ultimo, informo-vos que esta directoria já fez entrega dos mesmos ao Posto Experimental da Veterinaria, desta cidade, para inicio dos trabalhos.

Conforme já vos foi scientificado por officio n. 801, de 30 de novembro, da secção de zootechnia, é indispensavel que providencieis a respeito do fornecimento de forragem para os animaes.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de janeiro de 1923

Officios:

Ao director geral de Contabilidade:

N. 117—Restituindo-lhe, devidamente informado, o processo relativo ao pagamento da quantia de 43$700, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, por transportes effectuados em 1923, em proveito da extincta Inspectoria deste Serviço no Estado de S. Paulo.

— Ao delegado do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

N. 113 — Transmittindo uma cópia de uma representação feita a esta Superintendencia pelo Sr. Pedro Primo, relativa a uma inspecção feita ao valle do rio S. Francisco, trecho de Minas.

Dia 24

Ao director geral de Agricultura:

N. 121 — Remettendo-lhe os resumos referentes aos trabalhos executados nos Estados da Bahia, Parahyba, Alagôas, Minas Geraes Pernambuco e Sergipe, durante os mezes do setembro e outubro do anno proximo findo.

— Ao director do Serviço de Informações:

N. 122 — Remettendo, para que sejam publicados no boletim deste ministerio, os resumos referentes aos trabalhos executados nos Estados da Bahia, Parahyba, Alagôas, Minas, Pernambuco e Sergipe, durante os mezes de setembro a outubro de 1927.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 124 — Pedindo lhe providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas das importancias de 91$200 e 23$800, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, proveniente de transportes concedido em proveito deste serviço, no anno proximo findo.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 125 — Remettendo a portaria de nomeação do agronomo José Cavalcanti de Souza, para exercer o cargo de chefe de culturas da Fazenda de Sementes, de Angicos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1928

Companhia Souza Cruz (2 requerimentos), D. Silva & Comp., Textil S. A., Sociedade Anonyma Laboratorio Dias da Cruz, Société Hardoll Etablissements Hariveau et Dolimier et René Porte et Cie., Gustav Miran Eklund e Donato Martins e José Lacerda. — Lavre-se o termo.

D. Silva & Comp., e Antonio Scarpa. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Illingworth Carbonization Company, Limited. — Deferido.

Companhia de Charutos Dannemann (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 41, na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, pela firma Alexandre & Spinelli), A. Nunes Porto, Vitamins Ltd., The Ohio Varnish Company e Stahlschmidt Verkaufsgesellschaft m. b. H. — Junte-se ao processo.

Stahlschmidt Verkaufsgesellschaft m. b. H. — Attendida. A marca de que trata o presente deposito é apenas para artigos da classe 6. Sejam, pois, excluidas as classes 7, 8, 12 e 50 lettra *j*.

Antonio Lavalvia & Comp. e F. Inglez. —Dê-se certidão.

Antonio Augusto Ribeiro. — Expeça-se guia.

Leclerc & Cº. — Dê-se certidão e authentique-se.

Moraes & Comp. Ltd. — Ouçam-se os technicos e dê-se vista posteriormente.

Abilio do Valle Lopes.—Prove que póde usar do nome Guitry como marca.

Arnaldo Andreucci. — A procuração não reveste as formalidades e requisitos legaes. Offereça outra, querendo, attendendo ás exigencias da lei.

Moura Wilson & Cº. — Archive-se para que produza os effeitos legaes nesta Directoria Geral.

M. Sereno & Comp. — Faça o procurador reconhecer a firma por notario publico desta Capital.

Foram archivadas as marcas internacionaes do Bureau de Berna, constantes da Notificação n. 1.437 de 27 de junho de 1927, exceto a de n. 52.504 por imitar a de n. 3 980, da Allemanha; a de numeros 52 606 e 52.609 por imitarem a de n. 16.886, desta Capital. Foram, igualmente archivados, os avisos de transferencias e operações diversas, incluidos na referida Notificação.

Pedidos de privilegio

Armando Martini, para «melhoramentos em um apparelho electrico, avisador de incendios». — Deferido.

Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, para «um novo material para construcções de ferro, especialmente superstructuras de pontes e similares». — Deferido.

J. Moreira, Irmão & Comp., da marca «Cera Universal Brasil», para distinguir artigos da classe 4. — Renove-se o registro.

Cavalieri & Rocha, da marca «Alfaiataria e Tinturaria Jahú», para distinguir artigos das classes 36 e 50 lettra *j*. — Registre-se.

J. D. Riedek Akt engesellschaft, da marca «Idrag», para distinguir artigos das classes 1 e 38. — Registre-se.

Mueller & Cº. S/A, da marca «Mueller», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Everkeen Corporation, S/A, da marca «Everkeen», para distinguir artigos da classe 50 lettra *j*. — Registre-se.

Keystone Varnish Company S/A, da marca «Keystona», para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

The Galt Flour Mills, Limited, S/A, da marca «Echo», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Smith, Kline & French Company, S/A, da marca «Eskay», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

M. M. Ferreira & Comp., da marca «Papagaio», para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

José Abraham Ohana, da marca «Farinha Bebe», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Abelardo Valle Lopes, da marca «O Segredo da Formosura», para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Curvfit Products Cº. Inc, da marca «Curvfit», para distinguir artigos das classes 12 e 48. — Registre-se nas classes 11 e 48.

Suerdieck & Comp., da marca «Florinha», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo processo para conservação das bananas verdes ou em estado de maturação», para a qual pediram privilegio Donato Martins e José Lacerda (deposito n. 4.710, de 24 de janeiro de 1928):

1º, um novo processo para conservação das bananas verdes ou em estado de maturação, caracterisado pelo emprego de qualquer gelatina ou da albumina coagulada e insolubilizada, como meio seguro de impermeabilização da banana, substancialmente como descripto;

2º, um novo processo para conservação das bananas verdes ou em estado de maturação, como reivindicado em 1, caracterisado pelo emprego de qualquer sal de albumina, associado á gelatina ou outra qualquer substancia, producto ou corpo chimico, para o fim acima mencionado, substancialmente como descripto;

3º, um novo processo de conservação das bananas verdes ou em estado de maturação, caracterisado pelo processo de revestimento impermeabilisante da casca da banana e seu pedunculo, quer se trate da fructa isoladamente, em penca ou em cacho, pelos meios descriptos neste memorial, substancialmente como descripto:

4º, um novo processo para conservação das bananas verdes ou em estado de maturação, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterisado pela applicação desse processo de revestimento impermeabilisante não só a bananas como a qualquer fructa cuja maturação possa ser retardada, sem perda de suas qualidades essenciaes.

Tudo como descripto para o fim indicado.

Pontos caracteristicos da invenção de «Aperfeiçoamento em apparelhos medidores, distribuidores de liquidos», para a qual pediu privilegio a Société Hardoll—Etablissements Hariveau et Dolimier et René Porte etc. Cie. Réunis (deposito n. 4.711, de 24 de janeiro de 1928).

1º, um distribuidor de liquido, de duas medidas que se enchem e se esvasiam alternadamente, munido de um orgam de distribuição, de movimento automatico ou accionado a mão, sendo o movimento desse orgão subordinado ao deslocamento prévio de um orgão auxiliar; caracterizado pelo facto de deslocar-se esse orgão auxiliar sob a acção da differença das pressões existentes nas duas medidas e serem providos que impeçam essa differença de pressão de attingir um valor que provoque o deslocamento do dito orgão auxiliar, antes de estar a medida, que está sendo esvasiada, completamente vasia e a que está sendo cheia, completamente cheia;

2º, o distribuidor reivindicado em 1, caracterizado por comprehenderem os ditos meios uma fonte de ar comprimido, em communicação constante com as duas medidas; e uma tubulação de descarga, intercalada em derivação no conducto de recalcamento da bomba;

3º, o distribuidor reivindicado em 1 e 2, caracterizado por consistir a fonte de ar comprimido em uma bomba de ar, cujo governo seja, de preferencia, solidario com o da bomba de alimentação;

4º, o distribuidor reivindicado de 1 a 3, caracterizado por communicar a bomba de ar, pelo seu encanamento de recalcamento, com o conducto de permuta de ar, tendo essa canalização uma valvula de retenção e uma valvula de segurança, que é accionada por uma pressão superior á necessaria para movimentar o orgão auxiliar;

5º, o distribuidor reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ser a canalização de descarga fechada normalmente por uma valvula governada por uma mola e aberta pela acção do liquido existente na medida que está sendo cheia, evacuando automaticamente o excedente de liquido recalcado nessa medida emquanto a medida que está sendo esvasiada não estiver inteiramente vasia;

6º, o distribuidor reivindicado em 1 e 2, caracterizado por pôr o conducto de descargo a bomba de alimentação em curto-circuito;

7º, o distribuidor reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo emprego de uma valvula equilibrada, disposta em uma camara, cujo interior cammunica constantemente com a aspiração da bomba e podendo, pela abertura da valvula, communicar com o recalcamento dessa mesma bomba, bem como com a medida que está sendo cheia;

8º, o distribuidor reivindicado em 1 e 2 e de 5 a 7, caracterizado por ser a camara constituida, de um lado, pela propria valvula e do outro, por uma membrana deformavel, de preferencia cylindrica, solidaria com a haste da valvula; estando a face interna dessa membrana, que é voltada para a valvula e uma das faces desta ultima submettidas constantemente á depressão creada pela aspiração da bomba de alimentação, ao passo que a face externa correspondente da dita membrana está sob a acção da pressão atmospherica e de uma mola tareada, que faz a valvula assentar normalmente no respectivo assento.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em banhos para emmagrecer», para a qual pediu privilegio Gustav Miran Eklund (deposito n. 4.712, de 24 de janeiro de 1928):

1. em um banho para emmagrecer, a addição, á agua do banho, de uma ou mais substancias formadoras de espuma, e uma ou mais substancias que, pela sua solução em agua, formam um gaz livre;

2º, em um banho para emmagrecer, a addição á agua do banho, de uma ou mais substancias formadoras de espuma, e uma ou mais substancias que, pela sua solução em agua, formam um gaz livre, e um ou mais catalystas;

3º, em um banho para emmagrecer, a addição, á agua do banho, de sabão duro ou molle, ou raspas de sabão ou semelhantes, carbonato de ammonio e fecula de batata.

Pontos caracteristicos da invenção de «Um demonstrador diario de contas correntes», para a qual pediu privilegio Antonio Scarpa (deposito n. 4.713, de 24 de janeiro de 1928):

1º, um demonstrador diario de contas correntes, caracterizado pelo facto de consistir de um apparelho destinado a demonstrar diariamente o movimento das contas correntes de uma casa commercial ou de um Banco, indicando rapida e visivelmente o estado das operações a prazo, em um simples golpe de vista;

2º, um demonstrador diario de contas correntes como em 1, o qual fica encerrado em uma caixa dupla de aço, intercalada de amiantho, e fechada a chave;

3º, um demonstrador diario de contas correntes, como em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser dividido em duas partes iguaes, uma sendo encerrada em uma caixa formada de chapas de aço, provida de tampa de vidro, fechada a chave; esta é a parte esquerda sendo a da direita completamente descoberta e destinada a indicação das operações diarias, a fechada é destinada ás contas mensaes;

4º, um demonstrador diario de contas correntes, como em 1 a 3, cujo apparelho é composto de varias chapas de aço, superpostas, em plano inclinado, presas pela base a um eixo que, por sua vez, se prende pelos extremos, introduzidos em orificios abertos nas barras lateraes e inclinadas de um supporte para repouso de cada série do apparelhamento; os extremos dos eixos são atravessados por pinos em grampos;

5º, um demonstrador diario de Contas Correntes, como em 1 a 4 em que em cada eixo horizontal estão fixadas duas chapas de aço, a da direito e a da esquerda são iguaes, em que articula uma série de placas de aço, tambem superpostas, de fórma rectangular, tendo cada uma, na parte superior, uma cavidade destinada a se collocar em cartão;

6º, um demonstrador diario de Contas Correntes, como em 1 a 5, caracterizado pelo facto de cada placa apprehensora, em separado, articular com a chapa grande (porta-placas) por meio de mola espiral, de enrolamento bi-lateral invertido, tendo no meio uma alça de apoio; cada porta-placas, visto superiormente, apresenta as placas apprehensoras, descançando cada uma sob o bordo da consequente, em disposição imbricada;

7º, um demonstrador diario de Contas Correntes, como nas reivindicações 1 a 6, provido inferiormente de molas e mancaes simples; supporte formado de duas barras de aço parallelas, ampliando-se em seus extremos triangulos rectangulos de aço; os angulos rectos destes ligando-se ás extremidades da barra de aço posterior;

8º, um demonstrador diario de Contas Correntes, como em 1 a 7, em que a barra inclinada do triangulo, perfurada a espaços iguaes, supporta os porta-placas, as outras verticaes são providas nas bases de espheras, que deslizam em corrediças, partindo do fundo da caixa geral vem á extremidade da porta, a qual, quando aberta, fica em posição horizontal e no mesmo nivel que o fundo da caixa do demonstrador, ficando a porta preza em dous tirantes semi-circulares;

9º, um demonstrador diario de Contas Correntes, como em 1 a 8, em que no alto de cada placa apprehensora, os bordos recurvados permittem prender-se um cartão para indicação dos nomes dos freguezes; as notas em que se transcrevem as contas correntes de cada um são prezas sob as bordas de cada placa, sob a pressão das molas que as deixam se erguer em levantamento obliquo;

10º, um demonstrador de Contas Correntes, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funccionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Laboratorio Dias da Cruz, destinada a artigos das classes

3 e 48 (deposito n. 9.970, de 24 de janeiro de 1928):

Consiste na representação da palavra caracteristica «Cyll s», escripta com caracteres de typo ronde em esty o fantasia. A seguir lê-se: «Pasta» e mais abaixo «Dentrificia» sublinhada por um traço. Em outras regras acham-se os seguintes dizere : «Preparada —Scientificamente—Pelos Chimicos— Do Laboratorio—Dias da Cruz—S. A.—Rio de Janeiro».

A marca, que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir uma pasta dentifricia, preparada s inticamente, de sua industria e commercio, incluida nas classes 3 e 48.

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 9.971, de 24 de Janeiro de 1928).

Consiste na representação de uma carteira para cigarros, na qual se vê, na face principal, em sentido transversal, o desenho de um cigarro fumegando, acompanhado do nome caracteristico «Mignon» e inferiormente tem a marca depositante, em fórma de selo. Nos quatro pequenos rectangulos que formam os lados da carteira lê-se, respectivamente «20 cigarros» – «Mignon». A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44, da importação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 9.972, de 24 de janeiro de 1928).

Consiste em um rotulo de fórma rectangular, cujos quatro cantos são formados por uma linha curvilinea. Na parte superior, do lado esquerdo do rotulo, vê-se uma estrella radiante e no centro destas lettras «C.S.C.» e na parte inferior, do lado direito, a palavra caracteristica «Zenith», acompanhada dos diseres «Cigarros de luxo». Na parte exterior do rotulo lê-se «Cia. Souza Cruz —«Rio de Janeiro». A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44, da faoricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Textil S. A. destinada a artigos da classe 50, lettra *j* (deposito n. 9.973, de 24 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra «Cruz», acompanhada de uma cruz de Malta.

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir carreteis de madeira ou de qualquer outro material, para circular fio de qualquer especie, na classe 50, lettra *j*, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro D. Silva & Comp., destinada a artigos da classe 45 (deposito n. 9.974, de 24 de janeiro de 1928):

Consiste em rotulo contendo as palavras Sabão Especial Marcela, sobre dois traços.

A marca, que poderá variar de typo de letra, côres e dimensões, serve para distinguir sabão de sua fabricação e commercio, incluido na classe 46.

Descripção da marca para que pediram registro D. Silva & Comp., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 9.975, de 24 de janeiro de 1928):

Consiste na denominação caracteristica Especial-Aniado com o traço de união e duplamente sublinhado.

A marca, que poderá variar de typo de letra, côres e dimensões, serve para distinguir sabão commum de seu fabrico e commercio, incluido na classe 45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1928

José Guarino (tres requerimentos), S/A Lameiro (dous requerimentos), Companhia Souza Cruz (tous requerimentos), Frederic Alexander Mackinnon e John Hampson, José Custodio Felippe Associated Telephone & Telegraph Company, José Lima, Hermann Schultz, Alvaro Pinto, Ribeiro, Menezes & Comp., Ernesto Arthur Felippe, Alberto Raabe, Luiz & Isaias Zucchetti, Fischer & Comp., A. Wentuil, F. Gotoy M. Castro, F. Gotoy & Comp , Paulo Salton & Irmãos, Augusto Pasquali & Irmãos e Maragno & Comp.—Lavre-se o termo.

Almeida Cardoso & Comp. (quatro requerimentos) e José Joaquim Lopes de Almeida Fontes. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Anchor Cap & Closure Corporation.—Defiro.

Barbasol Company Limited (opposições aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os ns. 9.014 por Coimbra, Reis & Comp. e 8.620, por Luiz Guardia Llaurado), Arthur Higgins — opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 4.463, por Antonio Machado Mendonça), Gerorudet Siemens & Cº, Guillermo Medin , Companie Internacionale des Pieux Armes Frrnkignoul, S/A, J. Rademarker, Albrecht Schwerdt, Domingos de Souza Barros, Sociedade Brasileira de Ferragens Limitada, Fritz Zollinger, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Francisco Innecco, João Zavitaeff, João Ferreira de Moraes Junior, Victor Bridgman e Raul de Azevedo.—Junte-se ao processo.

Langoni & Irmão, Deeco-Light Company, Ibrahim Jorge Farah, James William Richardson e Percy Walter Woollett.—Dê-se vista.

J. Ed. Murray.—Expeçam-se guias.

Companhia Antarctica Paulista S/A. — Mantenho o despacho.

Braz da Silva & Oliveira.—Dê-se certidão.

Stephen Vincent Dillon, Fred Wallace Thurston, Jacques-Louis Fohlen, Societé Saxam Societé D'application du gaz aux moteurs, Francisco Guimarães e Armando Begalha.—Prestem esclarecimentos.

João Renner e Francisco Gonçalves de Souza.—Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Gustav Winselmann Gesellschaft mit beschränkter Haftung.—Nesta data foi mandada registrar a marca a que se refere a presente opposição.

Dr. Luiz Eugenio Leal e Hermann Zillmann.—Concedo a prorogação por mais 20 dias.

Dr. Roberto Hettinger. — Satisfaça a exigencia do examinador da Saude publica.

Pedidos de privilegio :

Spicers, Limited, para «aperfeiçoamentos em e relat vos a composições de materia contendo derivados de carbohydratos.— Deferido.

Gebrüder Bühler, para «um processo para abreviar o tempo que levam a amadurecer productos de moagem, por exemplo, farinhas». — Indeferido, á vista do parecer do Departamento Nacional de Saude Publica.

Pedidos de registro de marcas :

Gonçalves, Rosa & Comp., da marca «Casa Titan», para distinguir artigos da classe 12.—Registre-se.

Procopio Bilkhior & Comp., da marca «Dollar», para distinguir artigos da classe 35.—Registre-se.

Manoel Antonio Xavier, da marca «Novo Hotel Belo Horizonte», para distinguir artigos das classes 41 e 42.—Registre-se.

Berlido Maia & Comp., da marca que consiste na representação de uma mulher, pintando uma moldura, para distinguir artigos da classe 50 lettra *j*. — Registre-se na classe 1.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, da marca «Aeg», para distinguir artigos das classes 1, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 20, 21, 39 e 50 lettra *j* (tres pedidos). — Registre-se.

Bromberg & Cº., da marca «Rotangel», para distinguir artigos das classes 6 e 11.— Registre-se.

Antonio Ferreira Nascimento, da marca «Coqueiro», para distinguir artigos da classe 11.—Registre-se..

S/A Lloyd Nacional, da marca que consiste na representação graphica de uma bandeira, contendo o symbolo da constellação do cruzeiro em côr branca ou pratea a sob e fundo azul, para distinguir artigos da classe 20.—Registre-se.

Braia & Irmão, da marca «Rosa», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Victoria Brant Ribeiro, da marca «Casa Victoria», para distinguir artigos da classe 36.—Registre-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de «Um novo producto industrial denominado Itarena», para a qual pediu privilegio José Custodio Felippe (deposito n. 4.714, de 25 de janeiro de 1928) :

O requerente do privilegio, José Custodio Felippe, brasileiro, operario, residente e domiciliado na Capital Federal, reivindica como caracteristicos de sua invenção : Um novo producto industrial, denominado «Itarena», obtido mediante mistura e combinação, em alta temperatura, em caldeiras a vapor ou fogo nú, de areia silicosa 50 % (incoenta por cento), piche, na condensação conveniente. 20 % (viute por cento), amianto em pó e kaolim, em partes iguaes, 20 % (vinte por cento), cimento ou cal extincta, gesso e qualquer rezina vegetal, em partes iguaes, 10 % (dez por cento), podendo a proporção variar dentro de estreitos limites, conforme a applicação a dar-se ao mesmo producto, o qual se apresenta sob dois aspectos physicos successivos, em ambos os quaes póde ser industrialmente aproveitado, o de massa escura, compacta, emquanto quente, e o de corpo solido, escuro, rijo, quando frio ; e destinado : A) a servir simplesmente de argamassa ou liga para fixar entre si corpos solidos ; B) a revestir e proteger, como rebôco ou esmalte, quaesquer superficies, podendo receber altos e baixos relevos ou desenhos, e especialmente para pavimentação de terreiros de seccar café, cacau e cereaes, assim como para calçamento de ruas e estradas ; C) a servir, em briquettes, tijollos ou outros feitios, com ou sem arcabouço de ferro ou madeira, para construcções de qualquer natureza, inclusive hydraulicas, especialmente para caes e reprezas e para installação de turbinas.

Pontos caracteristicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em engates automaticos de carros de estradas de ferro», para a qual

pediram privilegio Frederic Alexander Mackinnon e John Hampson, (deposito n. 4.715, de 25 de janeiro de 1928):

1º, um engate automatico para carros de estradas de ferro, que comprehende: uma cabeça de engate, ligada a uma barra de tracção ou similar; um gancho de ligação, que pivóta nesta cabeça de engate; um elo connector, montado no mesmo dispositivo de pivot em que se monta o gancho das ligações; e um dispositivo de guia, associado com a cabeça do engate e destinado a dirigir o elo connector do engate contrario para aquelle gancho das ligações.

2º, um engate automatico para carros de estradas de ferro, comprehendendo: uma cabeça de engate, aberta em forquilha e ligada a uma barra de tracção ou similar; um gancho pesado de ligações, que se monta pivotalmente entre os braços da forquilha formada pela cabeça do engate, sendo este gancho fechado na parte superior, e tendo uma abertura e uma ponta voltados para baixo; um elo connector, em forma de U, montado no mesmo dispositivo de pivot em que monta o gancho das ligações, por forma que cada um dos braços do U vem a cada lado do mesmo gancho, ao passo que a parte de contac o do mesmo elo se projecta para além das extremidades da cabeça aforquilhada do engate; e um dispositivo de guia, situado entre os braços da forquilha formada pela cabeça do engate, servindo para dirigir ou trazer o elo connector do engate contrario para o gancho de ligações acima citado;

3º, o engate automatico, accórde com os pontos 1 ou 2, em que, em connexão com o gancho das ligações, se dispõem os meios necessarios para retirar o mesmo gancho das suas posições de engate ou desengate, podendo estes meios ser accionados desde o lado do carro ou de qualquer outro ponto que convenha;

4º, o engate automatico, segundo o ponto 3, em que o elo connector tem os meios preciosos para obrigal-o a elevar-se, quando tambem se eleve o gancho de ligação;

5º, o engate automatico, conforme os pontos 1 ou 2, em que o dispositivo que traz o elo connector á posição precisa para ser apanhado e seguro pelo gancho de ligações do outro engate, conduz a um outro dispositivo que se destina a supportar o elo já engatado, impedindo-o de descer relativamente á cabeça do engate;

6º, o engate automatico, de accôrdo com os pontos precedentes, em que a cabeça do engate é formada com superficies absorvedoras de choques ou similares, que se adaptam para se encontrarem com as superficies identicas da cabeça contraria, desde que as partes estejam em engate;

7º, o engate automatico, de conformidade com o ponto 6, em que a cabeça do engate é aforquilhada, abrindo-se os braços da forquilha em divergencia e tendo flanges ou abas estendidas para fóra, e em que as superficies perifericas fórmam substancialmente partes das superficies esphericas ou cylindricas em que os eixos tendem para o carro;

8º, o engate automatico de que tratam os pontos anteriores, em que os elos connectores tem as suas superficies superiores formadas com projecções obliquas, as quaes servem para dirigir para cima o elo que tenha de tomar posição superior na occasião em que os carros se approximam entre si, e fazel-o assentar sobre o gancho de ligações da outra cabeça;

9º, o engate automatico a que se referem os pontos 2 ou 3, em um gancho de ligações pesado e dotado de um braço estendido para baixo e para traz, terminando este braço em uma ponta substancialmente horizontal; em que ha um tirante impulsor ou outra peça similar, que se adapta para mover-se, entre duas posições extremas, por meio de dispositivos adequados que se localisam no lado do carro, ou em outro ponto; em que o tirante impulsor se acha disposto de maneira que quando em uma das posições extremas, fica desembaraçado do braço estendido para baixo e para traz, já citado, e que, ao passar desta posição para a outra, vae encontrar o mesmo braço, obrigando-o então a fazer o movimento preciso para levantar o gancho pesado das ligações e leval-o, portanto, da posição de engate ou ligação para a posição de desengate ou desligação;

10, o engate automatico accorde com o ponto 9, em que o tirante impulsor é operado por uma alavanca, sustentada em um fuso ou veio que se estende atravéz do carro e se adapta para ser accionado por uma ou mais alavancas, rodas de manivela, ou similares;

11, o engate automatico segundo os pontos 9 e 10, em que o tirante impulsor é provido, na sua extremidade livre, com uma cabeça que quando o gancho das ligações se ache na sua posição baixa, vem para cima da parte horizontal do braço estendido para baixo e para traz, sem porém tomar contacto com ella; e em que esta parte horizontal tem as dimensões sufficientes para manter a relação das partes entre os limites do movimento da barra de tracção.

13, um engate automatico conforme os pontos 10 ou 11, em que as partes se dispõem por fórma que quando o gancho de ligações é completamente levantado pela secção do tirante impulsor, ou peça similar, já a junta entre este tirante e a alavanca que o actua tem passado o centro morto, representado pela linha que vae ao centro da rotação do veio operativo ao ponte em que a cabeça do tirante faz contacto com o braço estendido para baixo do gancho da ligação:

13, o engate automatico de accôrdo com os pontos 9, 10, 11 ou 12 em que os braços do elo connector em U tem partes que pendem do seu lado inferior; e em que a cabeça que termina o tirante é de dimensões taes, e tem tal disposição, que se adapta para combinar-se com aquellas partes pendentes, afim de obrigar o elo a elevar-se simultaneamente com o gancho de ligações;

14, o engate automatico de conformidade com os pontos 9, 10, 11, 12 ou 13, em que ha dispositivos de retem, em conjuncção com os dispositivos que fazem subir e descer o gancho das ligações;

15, o engate automatico reivindicado nos pontos que antecedem, em que o dispositivo de guia, supportado pela cabeça do engate e destinado a trazer o elo connector da cabeça contraria á posição de ser apanhado e seguro, tem a fórma de flange ou «alma» que liga as partes inferiores dos braços de forquilhas da cabeça do engate;

16, o engate automatico accórde com o ponto 15, em que ha um recesso ou encaixe praticado na extremidade superior do dispositivo de guia, onde se vem alojar a *a ponta ou bico do gancho de ligações*, pesado, quando este se ache na posição inferior ou de ligação;

17, o engate automatico segundo os pontos antecedentes, em que o dispositivo de guia de uma das cabeças de engate e que tem de trazer o elo connector da outra cabeça á posição de engate, se fórma ou se combina com os meios precisos para ligar o mesmo engate automatico aos systemas de engates não automaticos;

18, uns engates automaticos para carros de estradas de ferro, constituidos, actuando, e dispostos substancialmente como aqui se descreveu, e se representa nos desenhos appensos.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamento em decteteres pneumaticos de parada», para a qual pediu privilegio a Associated Telephone and Telegraph Company (deposito n. 4.176, de 19 de janeiro de 1928).

1º, uma disposição para verificar-se si um dispositivo está em movimento ou estaciona, disposição essa na qual um membro, adaptado a mover-se sómente em sentido normal, com referencia á superficie do dispositivo, é provido de um segundo membro, capaz de mover se relativamente ao dito primeiro membro e disposto de modo a ficar situado entre esse membro e a superficie, de modo que não possa mover-se quando sómente sob a pressão exercida pelo dito primeiro membro, de maneira que ão se dá movimento algum, quando esse segundo membro e tiver comprimindo a superficie, si esta estiver estacionaria, ao passo que si a superficie estiver em movimento, fará o segundo membro mover-se relativamente ao primeiro, dando assim indicação de que a dita superficie está em movimento;

2º, a disposição reivindicada em 1, na qual o segundo membro é adaptado a governar uma valvula;

3º, a disposição reivincada em 1 ou 2, na qual o segundo membro, conforme fôr deslocado ou não, determina si será fechado ou não *um circuito electrico*;

4º, a disposição reivindicada em 1, 2 ou 3, da qual o segundo membro é adaptado a mover-se em qualquer direcção em que esteja se deslocando a superficie do dispositivo;

5º, a disposição reivindicada em 1, 2, 3 ou 4, na qual o segundo membro comprehende uma valvula que tem uma superficie em parte espherica em cooperação com um assento de valvula, de fórma analoga, de modo a permitir que essa superficie se mova em qualquer direcção, a partir da posição normal, com o fim de abrir a valvula;

6º, a disposição reivindicada em 5, na qual a valvula é mantida no assento por meio de uma mola conica, adaptada a restaurar a valvula á posição fechada;

7º, a disposição reivindicada em 2, 5 ou 6, na qual o movimento da valvula é adaptado a permittir que o ar comprimido escape, de modo a impedir que a pressão, em espaço fechado, suba a um valor predeterminado;

8º, a disposição reivindicada em 1, 2, 3, 4, 5, 6 ou 7, na qual o primeiro membro é forçado a approximar-se da superficie do dispositivo em direcção normal, pela disposição do mesmo á maneira do embolo, que que se move em um cylindro pela acção de ar comprimido;

9º, a disposição reivindicada em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8, na qual a admissão de ar comprimido em um espaço fechado é adaptada a fazer com que o primeiro membro fórce o segundo membro a apoiar se na superficie que vae ser provocada, de modo que, si a superficie estive, em movimento, o segundo membro abre uma valvula que permitte que o ar comprimido escape, de maneira que um dispositivo, que funcciona sómente quando a pressão chega a um valor predeterminado, só poderá funccionar, si essa superficie estiver estacionaria;

10º a disposição reivindicada em 1, empregada em combinação com um dispositivo accionado manualmente, com o fim de impedir que esse dispositivo exerça a sua acção, executando uma dada operação, si o dispositivo que estiver sendo provado estiver em movimento.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9,233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America em 21 de fevereiro de 1927, sob n. 170.048.

Pontos caracteristicos da invenção de «Um apparelho para mover o machinismo contido em peças de mão de dentistas ou gravadores», para a qual pediu privilegio José Lima (deposito n. 4.717, de 25 de janeiro de 1928):

1º, um apparelho para mover o machinismo contido em peças de mão de dentistas ou gravadores, que comprehendem as partes seguintes, em combinação; um braço de chicote munido de meios para ser ligado operativamente a uma peça de mão; um trem de engrenagens multiplicador de velocidade; meios para ligar amovivel e operativamente o extremo trazeiro do dito braço ao ultimo eixo rotativo do dito trem; e meios operaveis manualmente ou por pedal e que assim operados operam para fazer girar o primeiro eixo do dito trem;

2º, num apparelho segundo a reivindicação 1 um volante fixado no ultimo eixo de trem de engrenagens e adaptado a actuar como se descreveu;

3º, um apparelho segundo a reivindicação 1 ou 2 e em que os ditos meios que operam para fazer girar o primeiro eixo do trem de engrenagens, comprehendem em combinação; uma roda de roquete montada no dito eixo para girar em volta delle; um liguete articulado numa cadeira provida na roda dentada fixada no dito eixo; uma mola fixada na dita cadeira e que actua para manter o linguete em contacto com os dentes da roda de roquetel um braço fixado radialmente nesta roda e que se prolonga para o exterior por uma abertura na caixa que contem o trem de engrenagens; um pedal; uma parte ligada ao extremo externo do dito braço e ao pedal;

4º, um apparelho segundo a reivindicação 3 em que a haste que liga o braço e pedal é flexivel;

5º, um apparelho segundo a reivindicação 4, em que a dita haste flexivel é contida em um tubo metallico flexivel, ligado amovivelmente no seu extremo superior ao dito braço (ou a uma peça tubular fixada na dita caixa) e ligado no seu extremo inferior a uma peça tubular munida de um braço lateral pivotado para movimento oscillante horizontal em um supporte pivotado para movimento oscillante em um supporte que se levanta da base em que está pivotado o pedal;

6º, um apparelho segundo a reivindicação 5 e como se descreveu com referencia ao desenho junto.

Pontos caracteristicos da invenção de «um molde de fundição para soldaduras aluminothermicas de trilhos», para a qual pediu privilegio Hermann Schultz (deposito n. 4.718, de 25 de janeiro de 1928):

Um molde de fundição para soldadura aluminothernica de trilhos que com areia de fundição é comprimido contra um modelo, caracterizado em que as paredes da caixa do molde têm forma correspondente á do modelo, de modo que a areia de fundição é calcada em geral em uma camada com espessura quasi uniforme e sómente a que é necessaria para consolidar o molde.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Allemanha em 6 de abril de 1927, sob numero 82.355 I/49 h 3.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma armação para a venda de generos alimenticios amontada em um caminhão e desmontavel para localização em feiras livres ou em outro qualquer local que convenha» —para a qual pediu privilegio José Joaquim Lopes de Almeida Fontes (deposito n. 4.719 de 25 de janeiro de 1928):

Uma armação para a venda de generos alimenticios, amontadas sobre um caminhão e desmontavel para localização em feiras livres ou em outro qualquer local, que convenha.

2, uma armação com prateleiras para serem acondicionados os generos já empacotados, devidamente pesados e com cixões na parte inferior para os mantimentos a granel.

3, uma armação com rodas para mover-se nos trilhos adaptados ao caminhão e guarnecidas de um toldo em todo o sentido para melhor abrigar os mantimentos do sol e da chuva.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediu registro A. Wantuil, destinada a artigos das classes 2, 3 e 48 (deposito n. 9.976, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste nas palavras: Laboratorio «Wantuil», sendo esta ultima palavra escripta entre aspas, vendo-se logo em seguida as palavras Rio de Janeiro, pharmaceutico A. Wantuil.

A marca, que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir productos da fabricação e commercio do depositante, estando incluida nas classes 2, 3 e 48.

Descripção da marca para que pediu registro José Guarino, destinada a artigos da classe 5 (deposito n. 9.977, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra de fantasia «Duraluminium» disposta entre aspas e a seguir os dizeres—Industria Metallica.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir e assignalar metaes usados nas industrias, não trabalhados ou parcialmente trabalhados, da industria e commercio do requerente, incluida na classe 5.

Descripção da marca para que pediu registro José Guarino, destinada a artigos da classe 5 (deposito n. 9.978, de 22 de janeiro de 1928):

Consiste nos dizeres «Nickel XXXX» dispostos entre aspas, seguidos das palavras: Industria Metallica.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir e assignalar metaes usados nas industrias, não trabalhados e parcialmente trabalhados, da industria e commercio do requerente, incluida na classe 5.

Descripção da marca para que pediu registro José Guarino, destinada a artigos da classe 5 (deposito n. 9.979, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste nos dizeres «Metal Babit» dispostos entre aspas, seguidos das palavras: Industria Metallica.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir e assignalar metaes usados nas industrias, não trabalhados ou parcialmente trabalhados, da industria e commercio do requerente, incluida na classe 5.

Descripção da marca para que pediram registro Fischer & Comp., destinada a classe 36 (deposito n. 9.980, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste em um parallelogramma, contendo no centro, na direcção da diagonal maior, a palavra «Exemplar», e que constitue caracteristico principal da marca, formada em typos de fantasia e mais abaixo as indicações «M. Registrada». No angulo inferior direito e abaixo da indicação mencionada, ha um pequeno desenho ornamental.

Será applicada em calçados, de seu fabrico e commercio, comprehendido na classe 36 e tambem, em papeis de correspondencia, contas, facturas, notas, avulsos e material de propaganda, rotulos, envolucros, caixas e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar em côres e dimensões e ser estampada por queasquer processo de reproducção.

Descripção da marca para que pediram registro Luiz & Isaias Zucchetti, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.981, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste em um escudo, cujos contornos em linhas curvas, irregulares, são determinadas por linhas de phantasia.

No centro desse escudo apparece uma flôr, attravessando-o vê se uma faixa, em fundo prêto, em posição obliqua, ascendendo para a direita e contendo inscripta, em typos de phantasia a palavra «Flôr do Araçá», que constitue caracteristico principal da marca.

Por paixo dessa faixa, pelo lado direito estão os palavras «marca registrada».

Na parte inferior do escudo, pelo lado esquerdo, acha-se collocada a palavra «Industria» e pelo direito a palavra «Brasileira».

Será applicada em salames, presuntos, fiambres, paios, bacon, toucinho, artigos de fumeiros e outros derivados da industria de carnes, de seu fabrico e commercio, artigos estes comprehendidos na classe 41, usando-a, tambem, em papeis de correspondencia, contas, facturas, notas, avulso e material de propaganda, rotulos, envolucros, saccos, caixas, barricas e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar em côres, dimensões, posição, disposição e estylo de typos e ser estampada por quaesquer processos de reproducção.

Descripção da marca para que pediu registro Alberto Raabe, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.982, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra «Alba», de quatro lettras, dissylabo, em lettras de typo a phantasia, todas maiusculas, de tamanho variavel e de fórma oval.

Será applicada em arroz, artigo esse comprehendido na classe quarenta e um (41), usando-a, tambem, em papeis de correspondencia, contas, facturas, notas, avulsos e material de propaganda, rotulos, envolucros, saccos e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar em côres, dimensões, posição, disposição e estylo dos typos a ser estampada por quaesquer processos de reproducção.

Descripção da marca para que pediu registro Ernesto Arthur Felippe, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.983, de 5 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto a palavra «Coradinho» que caracterisa a marca escripta com lettras de phantasia entre aspas e sublinhada em toda a sua extensão por dous traços sendo um grosso e outro fino. Mais abaixo lecm-se os dizeres: «Ernesto Arthur Felippe — Rua Vinte e Quatro de Maio n. 439 — Rio de Janeiro».

A marca que poderá variar de typo, côres e dimensões servirá para distinguir um producto de sua industria e commercio comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp. destinada a artigo de classe 3 (deposito numero 9.984, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste no nome caracteristico «Radiomaynina», tendo ao lado a marca dos supplicantes já registrada, dentro de um quadrado guarnecido por filetes no qual existem dizeres de reclame.

Poderá variar em côres e dimensões. Classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp. destinada a artigo da classe 3 (deposito numero 9.985, de 25 de janeiro de 1928):

A marca que poderá variar em typos, côres e dimensões, que adoptam para distinguir o medicamento para combater a asthma chronica e recente, tosses humida e secca e a anciedade e difficuldade de respirar e expectorar, de seu fabrico e commercio consiste no nome caracteristico «Radiasthmina», tendo ao lado a marca do supplicantes já registrada, dentro de um quadrado guarnecido por filetes no qual existem dizeres de reclame.

Classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigo de classe 3 (deposito n. 9.986, de 25 de janeiro de 1928):

A marca que poderá variar em typos, côres e dimensões, que adoptam para distinguir o medicamento para eliminar o acido urico accumulado no sangue e no organismo, combatendo ao mesmo tempo todas as suas manifestações de seu fabrico e commercio consiste no nome caracteristico «Radio-Urico», tendo ao lado a marca do supplicante já registrada, dentro de um quadrado guarnecido de filetes no qual existem dizeres de reclame. Classe 3

Descripção da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.987, de 25 de janeiro de 1928):

A marca que poderá variar em typos, côres e dimensões, que adoptam para distinguir o medicamento para regularizar a menstruação, determinando a sua apparição quando supprimida por contrariedade ou resfriamento de seu fabrico e commercio consiste no nome caracteristico «Radioamenorrhéa», tendo ao lado a marca da supplicante já registrada, dentro de um quadrado guarnecido por filetes no qual existem dizeres de reclame. Classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Ribeiro, Menezes & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 9.988, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra «Pulmovacin» seguida dos dizeres: Ribeiro, Menezes & Comp. — Rio de Janeiro.

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico (incluido na classe 3) do commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro Alvaro Pinto, destinada a artigos da classe 50 lettra J (deposito n. 9.989, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de um largo filete, no qual se lê os dizeres caracteristicos Annuario Commercial e Bancario do Brasil sobre traços horizontaes e abaixo as iniciaes A. C. B. B.

Seguem-se as palavras edição — Para — ao lado de dois traços.

A marca poderá variar em côres, typos e dimensões, servirá para distinguir trabalhos typographicos, lytographicos e um almanack, do seu commercio, comprehendidos na classe 50 lettra J.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro a Sociedade Anonyma Lameiro, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.990, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste em um rectangulo lendo-se na parte superior a palavra de fantasia «Sanosan», sublinhada por um traço duplo e abaixo deste em tres linhas horizontaes lê-se «Sociedade Anonyma Lameiro» — Rio de Janeiro — Brasil.

A marca, que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir um preparado pharmaceutico e medicinal, em pastilhas, pilulas, globulos, granulos, drageas, perolas, capsulas, balas e elixir, na classe 3, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro a Sociedade Anonyma Lameiro, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.991, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste em uma etiqueta azul guarnecida por uma vinheta dourada, com pequenos trapezios de côr vermelha nos cantos superiores, tendo em cima, em lettras brancas a palavra «Nutrotonique», e logo abaixo uma faixa branca, na qual se lêem as palavras, á esquerda «Tonico Reconstituiate» e á direita «Tonico Alterantes», sendo esta faixa interrompida por um campo circular no qual será collocado o nome e procedencia do producto. A parte inferior da etiqueta é constituida por um campo elliptico contendo dizeres explicativos e relativos ao producto que a marca distingue e o nome do depositante e seu endereço.

A marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico e medicinal, em fórma de elixir, xarope, vinho e solução, na classe 3, da importação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos das classes 44 e 46 (deposito n. 9.992, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de uma etiqueta dividida em quatro faces relativas ás quatro faces de uma carteira. Nas duas faces maiores, que correspondem as faces superior e inferior da carteira, vê-se em uma a figura de um carrapato, entre as palavras «Club dos Bandeirantes do Brasil»; na outra face, o nome «Cia. Souza Cruz», seguido de diversos dizeres. Finalmente, nas duas faces que formam os lados da carteira, veem-se as palavras «Club dos Bandeirantes do Brasil».

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda ou em rolo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha e artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos orientaes (narguileh), boquilhas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim, cigarros e charutos, na classe 44, phosphoros de cêra, de madeira, de papel e quaesquer substancias fibrosas ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos das classes 44 e 46 (deposito numero 9.993, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de uma etiqueta dividida em quatro faces, relativas ás quatro faces de uma carteira.

Nas duas faces maiores, que correspondem ás faces superior e inferior da carteira, vê-se encerradas por uma moldura em uma as lettras «H. B», tendo ao meio, á esquerda, a palavra «Cigarros» e á direita encerrada por duas circumferencias concentricas, a figura de um carrapato; abaixo das ditas lettras vê-se á esquerda o nome «Cia. Souza Cruz» e á direita «De Luxo»; na outra face da etiqueta vê-se encerrada por uma moldura o nome «Cia. Souza Cruz», seguido do seu endereço e de sua marca em fórma de sello e abaixo deste o endereço de suas filiaes e fabricas.

Finalmente nas duas faces que formam os lados da carteira, vêem-se encerradas por um rectangulo as lettras «H.B.»

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda ou em rolo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha e artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos orientaes (narguileh), boquilhas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos, na classe 44, phosphoros de cêra, de madeira, de papel e quaesquer substancias fibrosas ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Augusto Pasquali & Irmãos, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 9.994, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra «Bento», disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir e assignalar vinhos e bebidas fermentadas, do commercio ou industria dos requerentes, incluida na classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro Maragno & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 9.995, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra «Biguá» disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir e assignalar vinhos e bebidas fermentadas da industria e commercio dos requerentes, incluida na classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Salton & Irmãos, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 9.996, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste nas palavras «Santa Euzia» disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir

e assignalar vinhos e bebidas fermentadas da industria e commercio dos requerentes, incluida na classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro F. Godoy & Comp., destinada a artigo da classe 3 (deposito n. 9.997, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste em um rotulo rectangular, vendo-se em cima a palavra caracteristica «Dermil». A inicial D e o M da palavra caracteristica são maiores do que as outras lettras restantes. Além disso as pernas da lettra M se prolongam para a direita e para a esquerda, sublinhando as outras letras com excepção do D.

Encontram-se ainda os dizeres: «O melhor cicatrizante para feridas, ulceras, furunculos e doenças parazitarias da pelle. Approvada pelo D. N. da Saude Publica sob o n. 4.128». Em baixo, em uma faixa negra lê-se: «F. Godoy & Comp. Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar em côres e dimensões servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, relativo a classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro F. Godoy de M. Castro, destinada a artigo da classe 3 (deposito n. 9.938, de 25 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra caracteristica «Verminol», sendo que o «V» começa por uma perna superior iniciada em «I» e a lettra «R» tem a perna tal qual o «V», isto é; formando um meio circulo que vae terminar no «L». O «O» que é menor que as outras lettras tem pela parte inferior um traço. Por baixo das lettras «V» até o centro do «R» tem escripto o seguinte: «F. Godoy. Pharmaceutico», e por baixa dessas palavras «Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar em côres e dimensões servirá para distinguir um producto de sua industria e commercio classificado na classe n. 3.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 251 — SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. delegado chefe Josephino Felicio dos Santos

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, servindo este de secretario, é aberta a sessão sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processo n. 554, referente ao pagamento de 365$400, a Odillo Pinto, de gratificação por serviços extraordinarios em outubro ultimo e novembro corrente. — A delegação resolve registrar a despeza.

Processo n. 520, referente a comprovação do adeantamento de 405:653$553, concedido ao escripturario pagador do 13º Districto Telegraphico Alcebiades Dionysio dos Anjos, para despezas a seu cargo nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno. — A delegação julga bôa e legal a comprovação feita e ordena a baixa na conta corrente relativa ao responsavel.

Processo acompanhando o officio n. 4, do 13º Districto Telegraphico, referente ao adeantamento de 87:295$, ao thesoureiro do mesmo districto Raymundo Nunes dos Santos, para despezas a seu cargo nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno. — A delegação resolve registrar o adeantamento solicitado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que assignada por todos os Srs. delegados. — *Josephino Felicio dos Santos.* — *Fausto de Carvalho e Silva.* — *Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 1

Livro n. 2 — Fls. 1

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Souza, Torres & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 1, "Aves, ovos, etc., etc.", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito 1928)

Aos dezenove (19) dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Mauricio de Abreu, os senhores Souza, Torres & Companhia, estabelecidos á rua VII numeros 10 a 16, no Mercado Municipal, nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo um (1), "Aves, ovos, gallinhas, etc., etc.", ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, de dous (2) de novembro de mil novecentos e vinte e sete e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, no supplemento ao n. 284, a folhas um (1), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Souza, Torres & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo um (1), "Aves, ovos, gallinhas, etc., etc.", discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição nona (9ª), ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de 10 dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Quinta — Este contracto em minuta anteriormente approvada, foi definitivamente approvado por despacho de 24 de janeiro de 1928, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional tres (3) apolices da divida publica ao portador, de 1:000$, cada uma, representando a quantia de dous contos setecentos e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e cinco réis, antes da respectiva assignatura, conforme provaram com o documento numero 132-124-8.129, de dezoito (18) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), correspondendo este deposito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, *si necessarias aos serviços do departamento*, nas condições exigidas no edital e neste termo, pelos preços e de accôrdo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade — Preço da unidade — Total			
1.	5.000 gallinhas gordas, uma	6$900	34:500$000
4.	30 frangos gordos, um	4$450	133$500
6.	6.000 duzias de ovos, duzia.....	3$550	21:300$000

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cincoenta e cinco contos novecentos e trinta e tres mil e quinhentos réis (55:933$500) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 2ª — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928):

	6 — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:	
49.	Custeio do Laboratorio	133$500
50.	Custeio da enfermaria para leprosos, etc..	1:200$000
	7 — Hospital S. Sebastião:	
66.	Dietas	17:600$000
67.	Alimentação do pessoal	2:400$000
	8 — Inspectoria de Hygiene Infantil:	
81.	Refeições ás mães que amamentam.....	2:400$000
	9 — Abrigo Hospital "Arthur Bernardes":	
93.	Para custeio, etc.	11:600$000
	13 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
125.	Material para funccionamento dos dispensarios, etc. etc.	1:200$000
128.	Asseio e conservação dos dispensarios, etc.	1:800$000
	15 — Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios:	
142.	Substancias chimicas e demais elementos necessarios... etc.	600$000
	17 — Laboratorio Bromatologico:	
161.	Substancias chimicas... e demais elementos necessarios... etc.	1:400$000
	18 — Laboratorio Bacteriologico:	
168.	Material para funccionamento... e bioterio	3:000$000
171.	Para custeio do serviço anti-rabico.....	1:600$000
	21 — Hospital Paula Candido:	
204.	Dietas para 180 doentes.....	3:600$000
205.	Alimentação do pessoal	1:400$000
	24 — Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal:	
235.	Generos alimenticios e forragem.....	1:200$000
239.	Despezas de prompto pagamento e eventuaes	1:200$000
	28 — Escola de Enfermeiras D. Anna Nery:	
287.	Alimentação	3:600$000
	No total de	55:933$500

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Alvaro da Fonseca Bastos, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cento e doze mil réis (112$000).

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Dr. *Mauricio de Abreu*. — *Souza, Torres & Comp.* — Testemunhas: *João Cavalcanti de Albuquerque Mello*.—*Alvaro da Fonseca Bastos*.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem, em audiencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Johan Paues, ministro Plenipotenciario da Suecia, acreditado junto ao Governo do Brasil, que foi apresentar a S. Ex. o Sr. capitão de mar e guerra N. Akerblom, commandante do cruzador "Fylgia", da marinha de guerra sueca. Acompanharam o Sr. commandante Akerblom, o capitão de corveta E. Soderhielm, 1º official do referido cruzador e o official brasileiro ás ordens capitão-tenente Luiz Felippe Pinto da Luz.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Brazilio Carneiro, do seu Estado Maior, na exposição de novos modelos de automovel da Ford Motor, realizada hontem no salão de honra do Theatro Casino Beira Mar.

— Despediram-se hontem do Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Deputado Marcolino Barreto, por estar de partida para São Paulo; e o juiz federal no Paraná, Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, que agradeceu ao chefe de Estado a assignatura do decreto de sua nomeação.

— Em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. doutor Epaminondas L. Chermont, ministro plenipotenciario do Brasil na Suecia, que se acha nesta capital em gozo de licença.

— Em conferencia e despacho com o Sr. Presidente da Republica, estiveram hontem no Palacio do Cattete os senhores general Nestor Sezefredo, ministro da Guerra, e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

Conferenciou tambem no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

"Porto Alegre, 25 — Deixando hoje o cargo de presidente do Estado pela terminação do meu mandato constitucional, tenho a honra de apresentar-lhe cordiaes despedidas e agradecer as amistosas relações que V. Ex. sempre manteve com o meu governo, formulando votos pela sua felicidade pessoal e constante prosperidade da Republica. Attenciosas saudações. — *Borges de Medeiros*."

"Palacio de Porto Alegre, 25 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data prestei compromisso e tomei posse do cargo de presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fui eleito em novembro ultimo. No exercicio das minhas novas funcções, serme-á profundamente grato continuar a collaborar com V. Ex. na gloriosa obra commum de engrandecimento do Brasil. Attenciosas saudações. — *Getulio Vargas*."

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de janeiro de 1928 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo no Ceará e em parte do Maranhão, onde choveu. Esta manhã, ás 9 horas o tempo esteve instavel no Maranhão e em parte do Ceará. A temperatura foi estavel.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Estado do Rio, chuvoso nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Goyaz e Matto Grosso e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom em S. Paulo e Rio Grande, instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e declinou nos demais Estados.

Observações metcorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de janeiro de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estação	Observações do dia								Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz do Maranhão...	—	28.0	—	NE	2	9	—	I.	29 0	23.0	2.0	C.	C.	C.
Barra do Corda (X)....														
Fortaleza	57.3	27.0	—	C	0	9	—	I.	33.0	23.0	—	B.	B.	I.
Quixeramobim.....	58.5	28.0	—	E	2	9	—	I.	33.0	27.0	1.0	B.	B.	C.
Natal	58.8	28.0	—	SE	2	2	—	B.	31.0	22.0	—	B.	B.	B.
Parahyba	60.9	26.0	—	C	0	6	—	B.	30.0	21.0	—	I.	B.	B.
Recife .(X).....														
Maceió	59.6	29.0	—	E	2	9	Tranquillo.	I.	29.0	22.0	—	B.	B.	I.
Pão de Assucar	60.3	29.0	—	SE	2	6	—	B.	35.0	23.0	—	B.	B.	B.
Aracajú.....	59.9	27.0	-2.0	S	2	6	—	I.	29.0	23.0	1.0	B.	I.	Chs.
Bahia.....	59.4	27.0	0.0	SE	2	6	—	I.	29.0	23.0	1.0	B.	I.	C.
Caetité	61.9	19.0	-1.0	SE	5	9	—	Bb.	31.0	18.0	3.0	C.	C.	C.
Januaria	58.0	24.0	1.0	E	2	9	—	B.	29.0	20.0	—	B.	B.	B.
Bello Horizonte (X)...														
Theophilo Ottoni	58.4	25.0	—	NE	2	6	—	B.	27.0	20.0	1.0	I.	Chs.	Chs.
Uberaba.....	59.5	24.0	2.0	NE	5	6	—	B.	27.0	19.0	5.0	C.	C.	I.
Araxá (X).....														
Caxambú.....	59.8	22.0	0.0	SE	2	9	—	B.	29.0	15.0	9.0	C.	C.	I.
S. Lourenço.....	—	—	—	—	—	—	—	B.	27.7	18.0	—	—	C.	
Cambuquira.....	53.9	23.0	—	N	2	9	—	I.	27.0	18.0	—	Chs.	B.	Chs.
Passa Quatro.....	59.4	24.0	—	C	0	2	—	B.	28.0	16.0	—	B.	B.	B.
Poços de Caldas.....	58.4	19.0	—	NE	2	9	—	B.	26.0	18.0	—	B.	B.	B.
Goyaz	60.5	24.0	—	C	0	9	—	M. chs.	27.0	16.0	11.0	C.	N.	B.
Santa Luzia	61.7	20.0	0.0	NW	2	9	—	M. chs.	26.0	18.0	—	B.	I.	I.
Cuyabá	57.2	26.0	0 0	W	2	9	—	I.	33.0	24.0	—	I.	I.	I.
Corumbá	56.8	26.0	-2.0	SW	2	9	—	B.	36.0	23.0	11.0	B.	I.	Ct.
Victoria.....	60.5	28.0	2.0	NE	2	2	Tranquillo.	B.	29.0	21.0	—	I.	I.	I.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	59.0	28.0	-1.0	S	2	6	Tranquillo.	B.	34.0	24.0	—	B.	B.	B.
Campos.....	59.7	28.0	-1.0	N	2	0	—	B.	33.0	21.0	—	B.	B.	B.
Friburgo	59.4	26.0	2.0	C	0	6	—	B.	29.0	14.0	—	B.	B.	B.
Petropolis	58.0	25.0	3.0	E	2	2	—	B.	28.0	18.0	—	B.	B.	B.
Rezende.....	58.5	24.0	-4.0	C	0	2	—	I.	33.0	20.0	9.0	B.	I.	Ct.
Cabo Frio	59.5	25.0	-1.0	NE	2	6	Chão.	B.	33.0	21.0	—	B.	B.	B.
Therezopolis	59.6	25.0	4.0	SE	2	6	—	B.	28.0	16 0	—	I.	B.	B.
S. Paulo	58.3	24.0	-1.0	E	2	6	—	B.	32.0	18.0	14.0	I.	Ct.	C.
Santos	58.8	27.0	-1.0	C	0	9	—	I.	32.0	28.0	93.0	I.	Ctv.	C.
Paranaguá.....	58.2	20.0	-8.0	C	0	9	Peq. Vagas.	M. chs.	27.0	23.0	12.0	C.	C.	C.
Guarapuava.....	60.0	18 0	-5.0	E	5	9	—	I.	27.0	15.0	12.0	B.	Ct.	Ctv.
Curityba	61.1	15.0	-6.0	SE	2	9	—	I.	25.0	15.0	1.0	I.	I.	C.
Florianopolis	62.0	22.0	-2.0	S	5	9	Peq. Vagas.	I.	26 0	21.0	—	I.	I.	I.
Lages.....	60.5	17.0	-3.0	NE	2	9	—	B.	23.0	15.0	1.0	C.	I.	B.
Porto Alegre	62.7	22.0	0 0	C	0	9	—	B.	24.0	16.0	—	I.	B.	B.
Uruguayana	62.2	20.0	3.0	NE	2	2	—	B.	28.0	16.0	—	B.	Bb.	B.
Montevidéo	62.3	19.0	2.0	NW	5	—	—							
Buenos Aires	61.1	21.0	3.0	S	2	0	—							

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N. nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°,C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza—Temp. 24.0. Vento SE. 1.8. Mar, tranquillo.				Olaria	0.0	33.6	24.4
				Penha	0.0	37.1	22.8
Gavea	0.0	35.0	17.2	Encantado	0.0	37.5	24.0
Jardim Botanico. Observações 14 hs.	—	31.0	22.4	Madureira	0.0	37.4	24.5
Copacabana. Observações 14 hs...	—	31.5	24.5	Tijuca (observações das 14 horas).	—	37.0	24.2
Pão de Assucar. Observações 14 hs.	—	29.0	22 0	Campo dos Affonsos	0.0	36.9	22.2
Corcovado : Temp. 23.0 — Vento, S 3.3 — Hum. Rel. 58 %.				Deodoro	0.0	35.8	23.8
				Bangú	1.0	36.3	25.5
Haddock Lobo	0.0	33.0	24.0	Santa Cruz	0.0	37.0	22.0
Rio Comprido	—	37.2	24.0	Nitheroy		37.0	21.7

NOTA : (X) Não veiu telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 26, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até ás 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Ainda em declinio.

Ventos — Do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo, instavel chuvas e trovoadas, salvo a léste, onde de bom, passará a instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Em declinio.

Estados do sul — Tempo perturbado, com chuvas, salvo no Rio Grande, onde será bom.

Temperatura — Em declinio, salvo no Rio Grande, onde será estavel.

Ventos — De sul, frescos até Santa Catharina e variaveis no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje. Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações o tempo decorreu bom em todo o periodo. A temperatura embora elevada, soffreu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 33°5 e minima 23°2 e ás verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: 29°,0 e 24°,0, respectivamente, ás 13 horas e 30 minutos; e ás 3 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul, frescos.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem até ás 9 horas de hoje:

Zona norte — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo no Ceará e em parte do Maranhão, onde choveu. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Maranhão e em parte do Ceará. A temperatura foi estavel.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Espirito Santo e Estado do Rio; chuvoso nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e Matto Grosso, e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Goyáz e Matto Grosso e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom em S. Paulo e Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e declinou nos demais Estados.

Chuvas fortes — Nas 24 horas, choveu fortemente em algumas localidades de S. Paulo.

Estações de agua — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Caxambú e São Lourenço e bom em Passa Quatro, Poços de Caldas e Cambuquira. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Lourenço e Cambuquira e bom em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Temperaturas extremas, 29°,0 e 15°0, em Caxambú; 28°,0 e 16°,0 em Passa Quatro; 26°,0 e 18°,0 em Poços de Caldas; 27°,7 e 18°0, em São Lourenço e 27°,0 e 18°,0 em Cambuquira. Não recebemos o despacho de Araxá.

Maiores temperaturas — 38°0 em Aquidauana e 36°0 em Corumbá e Rio Doiro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 166 m|m0 em Iguape e 93 m|m0 em Santos.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Fernando Noronha e Macahé; ps. vagas em Itabapoana, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande; transquillo e chão em Turyassú, Maceió, Porto Seguro Porto Pedras e nos demais portos da costa do paiz, desde o Espirito Santo até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 26 — Subindo entre Guararema e Pindamonhangaba e em S. Fidelis; estacionario em Guaratinguetá e baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco, dia 25 — Subindo lentamente em P. de Assucar e Penedo e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Januaria, Carinhanha, B. Rio Grande, Rio Branco, Joazeiro, Piranhas, Traipú, Propriá e Piassabussú.

Dados aerologicos — Sondagens de 9 horas e 30 minutos:

No Districto Federal — Corrente SSE á superficie velocidade de 3 metros. Calma até 500 metros, e corrente variando entre NNE e 6E até 3.000 metros velocidade média de 7 metros.

Campos — Corrente NNE até 1.000 metros velocidade média de 3 metros. 2.000 metros, velocidade média de 4 Corrente variando entre E e ESE até metros e corrente quadrante N até 5.100 metros velocidade média de 6 metros.

Mendes — Corrente quadrante N até 5.100 metros, velocidade média de 7 metros.

Maceió — Corrente variando entre SSE e ESE até 1.500 metros, velocidade média de 5 metros.

No Districto Federal, ás 14 horas — Corrente quadrante S até 500 metros, velocidade média de 9 metros, e corrente de quadrante N até 2.100 metros, velocidade média de 3 metros. Devido a pré-Puca de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Florianopolis, Porto Seguro, Bahia, Santos, Curityba e Cuyabá.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á segunda decada de janeiro de 1928, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Alguidão — O tempo decorreu, em geral, quente, elevando-se por vezes muito, a temperatura, em alguns pontos, comquanto se mostrasse mais baixa em outros, nos quaes, por isso, decorreu a decada mais fresca. De um modo geral, as chuvas foram poucas, mostrando-se, todavia, abundantes em varios pontos da bacia amazonica, alguns do centro, sobretudo de Minas, outros mais raros de São Paulo, para se mostrarem já, quasi nullas, com prejuizos para a lavoura, nos sertões da Bahia. As culturas, excepluando-se alguns pontos da zona centro e sul, estão, a despeito das adversi-

dades que as tem perseguido, por vezes, em boas condições na sua maior parte, nas referidas zonas e sobre tudo na região amazonica. As colheitas ficaram concluidas no Nordeste. Preparo de terra nesta região e plantios na bacia amazonica.

Arroz — O tempo decorreu, em geral, quente, accentuando-se por vezes, muito, a elevação thermica em alguns logares, comquanto noutros se mostrasse mais fresco. As chuvas foram de um modo geral, poucas, já escasseando muito mesmo para a lavoura, em pontos do interior da Bahia e em outros dos Estados do Paraná e Santa Catharina, onde as culturas foram bem prejudicadas, por vezes.

As chuvas mais abundantes foram registradas em varios pontos da região amazonica, no centro, sobretudo em Minas e no sul, em pontos do Rio Grande, e mórmente de S. Paulo. As culturas, prejudicadas, por vezes, em pontos das referidas zonas, se mostram ainda em boas condições nos seus principaes centros, havendo as chuvas favorecido, consideravelmente, os trabalhos de irrigação, no Rio Grande do Sul. Preparo de terra no Norte e Bahia e plantios na região amazonica, registrando-se já em alguns pontos das outras zonas, algumas colheitas .

Cacáo — Tempo chuvoso e fresco, por vezes. Culturas boas. Safra terminada.

Café — O tempo se mostrou mais ou menos quente, raramente fresco, em geral pouco chuvoso, verificando-se no centro, as chuvas mais abundantes, em pontos, sobretudo de Minas e no sul, em outros de S. Paulo, sendo já escassas e até nullas, prejudicando as culturas, as verificadas em diversos pontos, sobretudo da ultima zona referida. Culturas, ás vezes em más condições, em pontos das duas zonas, estando, porém, a despeito das adversidades que algumas teem defrontado, em boas condições na sua maioria.

Fumo — O tempo se mostrou quente, ás vezes elevando-se muito a temperatura, em alguns pontos; comquanto em outros já se mostrasse mais fresco. Decorrendo, em geral, pouco chuvoso, apresentou as chuvas mais abundantes, no centro, sobretudo em Minas e no sul, em pontos de S. Paulo e Rio Grande, sendo em varios outros, dos demais Estados das duas zonas, deficientes e até nullas, com prejuizo, por vezes, para as culturas. A despeito das adversidades prejudicando as culturas em pontos daquellas duas principaes zonas, o estado das mesmas, é bom, em geral na sua maior parte.

Feijão — O tempo se mostrou, em geral, quente e pouco chuvoso, registrando-se porém, chuvas abundantes em varios pontos, sobretudo de Minas, região amazonica, S. Paulo, Rio Grande do Sul, etc., sendo porém, já escassas e até nullas, prejudicando os trabalhos agricolas da vegetação, as registradas em diversos pontos dos sertões da Bahia, Paraná e Santa Catharina. A despeito das adversidades encontradas neste e diversos outros pontos, sobretudo do Rio Grande do Sul, onde as ultimas plantações ficaram quasi totalmente prejudicadas, o estado das culturas, exceptuando-se estes logares, é em geral, bom, sendo mesmo optimo como o de algumas.

Milho — O tempo decorreu, em geral quente, elevando-se por vezes muito a temperatura, comquanto em outros pontos se mostrasse por vezes fresco. As chuvas foram em geral, poucas, registrando-se mesmo escassas e nullas em alguns pontos do sertão da Bahia, Paraná e Santa Catharina sobretudo, prejudicando-se por isso os trabalhos agricolas e a vegetação. As mais abundantes foram registradas no centro e sobretudo em Minas e no sul, em pontos de São Paulo e alguns do Rio Grande.

A despeito dessas adversidades, prejudicando as culturas naquelles pontos e em outros daquelle ultimo Estado meridional, onde devido tambem a anteriores adversidades, se mostram em condições precarias, o estado das culturas, é bom, em geral, na maior parte daquellas duas referidas zonas e na região amazonica. Preparo de terra no norte e plantio na região amazonica.

Trigo — Tempo quente, por vezes, chuvoso. Colheitas quasi terminadas, com bom resultado, em geral.

Pastos — Em más condições, em pontos, sobretudo do Nordeste, em geral, bons, porém.

Estradas de rodagem — Boas na maior parte.

Rios — Algumas enchentes no centro e sul.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Rodrigues Alves, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até 5 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 5 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Itapema, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 7 ½ e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Amanhã:

Lutetia, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 5 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Itaperuna, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 5 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Itapé, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos, até ás 11 horas, objectos para registrar, até ás 10; cartas para o interior da Republica, até ás 11 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 12 horas.

Laguna, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Itajahy, recebendo impressos, até ás 7 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 7 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 27, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no segundo semestre de 1927, aos possuidores seguintes.

Apolices nominativas, lettras A a G.

Apolices ao portador:

Obras do Porto, relações ns. 1 a 498.

Diversas emissões, relações ns. 1 a 4.460.

A entrada nas bancadas far-se-ha desde 11 até ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	*90 d/v*	*á vista*
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	$325	$328
Sobre Italia	—	$441
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1$990
Sobre Portugal	—	$413
Sobre Belgica (papel)	—	$233
Sobre Hespanha	—	1$417
Sobre Suissa	—	1$609
Sobre Suecia	—	2$248
Sobre Noruega	—	2$225
Sobre Dinamarca	—	2$230
Sobre Belgica (ouro)	—	1$164
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$248
Sobre Nova York	—	8$335
Sobre Montevidéo	—	8$550
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$575
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8$130
Sobre Hollanda (florim)	—	3$372
Sobre Japão (yen)	—	3$940
Sobre Rumania	—	$055
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria		1$178

Moedas

Vales (ouro)	4$566
Soberanos (ouro)	41$800
Libras (papel)	41$300
Dollars (papel)	8$360
Liras (papel)	$450
Escudos (papel)	$420

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	708$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	850$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	700$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	671$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % primeira emissão)	845$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (segunda emissão)	844$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	843$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, port.	603$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	137$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	184$000

Apolices Pref. de Nitheroy de 1908, 6 %, port., (2ª serie)	70$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	695$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1008, 4 %, port.	104$000
Banco dos Funccionarios Publicos	50$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	195$000
Banco do Brasil	400$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	415$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	77$000
Companhia Docas de Santos, nom.	255$000
Companhia Docas de Santos, port.	265$000
Companhia Cervejaria Brahma	412$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapichés do Rio de Janeiro nas manhãs de 25 e 18 de janeiro de 1928 e 25 de janeiro de 1927:

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 25-1-28	Em 18-1-28	Em 25-1-27
Arroz, sacco	119.797	118.103	88.877
Feijão, sacco	42.511	57.523	69.932
Farinha de trigo, sacco	51.093	57.151	49.954
Farinha de mandioca, sacco	71.754	79.283	108.091
Assucar, sacco (1)	263.040	196.938	315.815
Milho, sacco	93.377	92.751	69.874
Banha, caixa	17.607	45.454	32.128
Algodão, fardo	23.787	22.594	24.010

(1) Sendo 142.423 saccos de assucar branco, 4.659 de mascavinho, 77.447 de mascavo e 38.501 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — *Egberto Land*, Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 26 e 19 de janeiro de 1928 e 26 de janeiro de 1927:

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 26-1-28	Em 19-1-28	Em 26-1-27
Arroz, sacco	117.941	114.426	104.619
Feijão, sacco	40.432	53.883	70.396
Farinha de trigo, sacco	39.235	56.585	46.726
Farinha de mandioca, sacco	69.692	77.491	106.780
Assucar, sacco (1)	251.470	271.346	317.317
Milho, sacco	95.679	96.874	69.400
Banha, caixa	45.965	44.639	33.836
Algodão, fardo	23.075	25.866	23.908

(1) Sendo 143.675 de assucar branco, 4.169 de mascavinho, 75.057 de mascavo e 28.569 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *Egberto Land*, Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 24 e 17 de janeiro de 1928 e 24 de janeiro de 1927:

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 24-1-28	Em 17-1-28	Em 24-1-27
Arroz, sacco	122.597	119.823	83.502
Feijão, sacco	43.795	62.397	69.199
Farinha de trigo, sacco	52.417	53.519	48.893
Farinha de mandioca, sacco	73.036	81.456	108.779
Assucar, sacco	268.040	204.611	313.081
Milho, sacco	94.539	95.573	67.537
Banha, caixa	48.376	44.783	32.072
Algodão, fardo	24.316	23.730	19.305

(1) Sendo 138.424 de assucar branco, 4.697 de mascavinho, 75.075 de mascavo e 49.811 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928. — *Egberto Land*, Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 23 de janeiro de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de *stocks* e cotações:

	Dia 23	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	1.721	19.094
Arroz, sacco	—	82.756
Assucar, sacco	6.589	186.368
Azeite de oliveira, caixa	—	3.126
Bacalhão, kilo	231.000	1.592.200
Banha, kilo	453	1.191.524
Batatas, kilo	40.708	3.305.575
Carne de porco salgada, kilo	12.081	322.847
Carne secca e xarque, fardo	46	11.994
Cebolas, kilo	266	583.298
Farinha de mandioca, sacco	—	15.558
Farinha de milho, kilo	—	18.199
Farinha de trigo, sacco	—	50.076
Feijão, sacco	514	50.207
Leite condensado, caixa	233	2.622
Manteiga, kilo	9.622	261.598
Milho, sacco	11.948	87.269
Peixes conservados, kilo	—	95.360
Polvilho, kilo	—	56.207
Sabão, kilo	45	20.070
Sal, kilo	938.100	6.478.280
Sebo, kilo	—	284.800
Tapioca, sacco	—	40
Toucinho, kilo	3.855	37.967
Trigo em grão, kilo	—	11.362.702

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 25 de janeiro de 1928. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 24 de janeiro de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de *stocks* e cotações.

	Dia 24	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	184	19.278
Arroz, sacco	5.465	88.221
Assucar, sacco	2.638	189.006
Azeite de oliveira, caixa	150	3.276
Bacalhão, kilo	76	1.592.276
Banha, kilo	5.614	1.197.138
Batatas, kilo	67.934	3.373.506
Carne de porco salgada, kilo	7.849	330.696
Carne secca e xarque, fardo	639	15.633
Cebolas, kilo	147.702	731.000
Farinha de mandioca, sacco	240	15.798
Farinha de milho, kilo	—	18.199
Farinha de trigo, sacco	7.000	57.076
Feijão, sacco	7.345	57.552
Leite condensado, caixa	—	2.622
Manteiga, kilo	8.491	270.089
Milho, sacco	1.165	88.434
Peixes conservados, kilo	1.250	96.610
Polvilho, kilo	2.420	58.627
Sabão, kilo	450	20.520
Sal, kilo	408.000	6.886.280
Sebo, kilo	37.400	322.200
Tapioca, sacco	—	—
Toucinho, kilo	2.077	40.044
Trigo em grão, kilo	—	11.362.702

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 26 de janeiro de 1928. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 1928

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Sá, Porto, Braulio e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Fa tou com causa justificada o deputado Sayão.

Expediente.

Um officio do juiz de direito da 1ª Vara Civel, communicando a fallencia da firma Alfredo L. de Almeida.— Archive-se a annote-se.

Requerimentos:

De França de Almeida & Comp., pedindo para serem admittidos como negociantes matriculados — Passe-se carta.

Da Sociedade Anonyma Companhia Bettenfeld; para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.) — Deferido.

Do Banco Central Soc. Coop. Resp. Limitada, para o archivamento da acta de assembléa do conselho deliberativo (renuncia e preenchimento de cargos).— Deferido.

Da Empreza de Aguas Gazosas, para o archivamento da acta de publica fórma de carta patente.— Deferido.

D. Sociedade Anonyma Casa Arens, para o archivamento de actas de assembleas extraordinarios (alteração de estatutos).— Deferido.

Do Banco Sul do Brasil, para o archivame to das actas de assembléa ordinaria e conselho administrativo (approvação de contas, etc.) — Deferido.

Do Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil Soc. Coop. de Resp. Limitada, para o archivamento da lista de socios de Sociedade Cooperativa de R. Limitada.— Indeferido pelo parecer.

D'A La Atlantica Socied de Anonyma de Seguros, para o archivamento do *Diario Official* (Estatutos). — Indeferido pelo parecer.

De A. L. Costa & Comp., Miranda Bordallo & Comp., Freitas, Magalhães & Mattos, Alfredo Simões & Comp., Trapiche Martinelli Limitada, Lemos & Notini, Merquior & Comp., Greve, Lage & Franca, J. Costa & Dias, Mahmed Remdan & Irmão, Raul Bourdes & Comp., A. M. Gomes & Comp., J. Francisco de Oliveira & Comp., Andrade, Passos & Villas Boas, A. E. Gaspar & Comp., Roland Rohe & Comp., Amadeu Fonseca & Comp., Barros da Silva & Parreira, J. F. & H Castro Araujo Limitada, J. de Alencar & Comp., Fanor Cumplido & Comp., Limitada, Oliveira & Garcia, Monteiro & Aranha, J. J. Ribeiro & Comp., S. Campos & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De A. Mendel & Comp. e H. Apieser & Co'mp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes.— Indeferidos pelos pareceres.

De Salama & Irmãos, para o archivamento de seu contracto social.— Declarem a nacionalidade.

De Magalhães Cardoso & Comp., M. L. Krause & Comp., Mathias & Comp. Simões Macedo & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Moreira, Irmão & Comp., Vasconcellos, Couto & Comp. e Amaro da Silveira & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos.— Deferidos.

De Irmãos Cunha & Comp., Azevedo Durão & Araujo, para o archivamento de suas alterações de contractos — Cancellados os registros das firmas substituidas. Deferidos.

De Corrêa, Pinto & Comp., J. P. Palmeira & Como., Lopes, Dias & Como. para o archivamento de suas alterações de contracto.—Indeferidos pelos pareceres.

De Heculano Cunha & Sarakim, José Pinto & Irmão, J. Alves & Souza, Santos Dias & Comp., S. Campos & Irmão, Pereira Passos & Andrade, Richard Whichello & Comp., J. Alonso & Comp. para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Ribeiro & Ricardo e M. J. de Souza Campos & Irmão, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De Dino Baldassarri, A. A. Aguiar. João Lopes, A. Torres, Carlos Meyer Ether, João Delfha, José Alves Governo, G. Martinelli, B. Figueiredo & Comp., Nunes Ferreira & Martins, Poschoal Bittino, J. Souza & Teixeira, F. F. da Silva, Irmãos Zeterer, Alfredo de Magalhães Queiroz, Ribeiro & Pucrio, Moraes & Oliveira, Antonio Antunes & Irmão. Antonio Pinto & Comp., Duarte Cerdeira & Comp., Campos Corrêa & Comp., Malheiros & Vasconcellos, Moysés & Jair Musafir, Barbosa, Marques & Comp., Correia & Antunes, Monsanto & Mondego. Pereira & Garcia, Bernardo & Gonçalves, Cecilio Peixoto, Romano, Fonseca & Comp., Simonsen & Como., Alvim Tostes & Comp., Martins Carrijó & Teixeira, Smith & Richter, J. Moreira & Lopes, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De A. R. Cunha, Antonio C. Picanço, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Haupt & Comp., para o registro de sua firma — Declarem a data do inicio das operações.

De José de Brito & Comp., pedindo annotação em seu contracto social (terminação de filial).—Annote-se.

De Alberto Esteves & Comp. pedindo annotação em seu registro de firma (transferencia de séde).—Annote-se.

De José de Brito & Comp. pedindo annotação em seu registro de firma (transferencia de séde).—Annote-se.

De Antonio Rocha Pereira, pedindo annotação em seu registro de firma (transferencia de séde).—Annote-se.

De José Pereira Leite, Alexandre Monteiro, Mario Simonsen, para os cancellamentos de suas firmas.—Cancelle-se.

D'A Filial da Companhia Armazens Geraes de Victoria, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes.— Archive-se.

D'A Compagnie des Magazins Generaux et Entrepots Libres d'Anvers, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes.—Archive-se.

De Julio Teixeira Junior, pedindo registro da autorisação para commerciar de socia D. Carmen Laranja Teixeira.—Registre-se.

De Manoel Rodrigues de Amorim, pedindo registro de autorização para commerciar de sua esposa D. Prazeres Amorim. — Registre se.

De Azuil Gomes Madruga, pedindo registro de autorisação para commerciar dada pelo seu pae Manoel Joaquim Madruga.— Registre se.

De Aurora Affonso Chaves, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido.—Registre-se.

De Americo Pereira dos Santos, pedindo registro da nomeação de guarda-livros.— Registre-se.

De Jorge da Silva Oliveira, pedindo sêr nomeado avaliador de joias e obras de ouriversaria.—Passe-se titulo.

De M. L. da Silva Oliveira, pedindo ser nomeado avaliador de joias e obras de ouriversaria.—Passe-se titulo.

De Alarico Barbosa de Azevedo, pedindo para ser nomeado avaliador de joias e obras de ouriversaria (renovação para o triennio de 1928 a 1930) —Passe se titulo.

De Luiz Alves Suzano, pedindo cessação do despacho de exoneração do cargo de leiloeiro.—Indeferido pelo parecer.

D'A Companhia de Armazens Geraes Manhuassú.—Em face do parecer, expeça se carta de fiel depositario, edital com termo de responsabilidade e mais formalidade da lei.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 16 de janeiro de 1928

Contractos:

De Amadeu Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Amadeu Fonseca Mondin e do socio commanditario Antonio da Costa Pinheiro, para o commercio de café, etc., á praia de Botafogo n. 122, com capital de 20:000$000.

De A. E. Gaspar & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Escaleira Gaspar e Ramão Garcia, para o commercio de perfumarias, etc., á rua Silva Jardim n. 3, com capital de 200:000$000.

De Andrade, Passos & Villas Boas, firma composta dos socios solidarios Pedro de Alcantara Pereira Passos, Antonio Teixeira de Andrade e Curiacio Villas Boas, para o commercio de louças, etc., á avenida Suburbana n. 2.367, com capital de 150:000:000.

De A. M. Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Moreira Gomes e Antonio Joaquim Sanches, para o commercio de alfaiataria, á rua da Quitanda n. 174, com capital de 30:000$000.

De A. L. Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira Rajão e Antonio Lopes da Costa, para o commercio de restaurante, á rua Buenos Avres numero 181, com capital de 20:000$000.

De Alfredo Simões & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Simões e José da Silva Gonçalves, para o commercio de seccos e molhados, etc., a Estrada Tauuara n. 357, com capital de réis 10:000$000.

De Barros da Silva & Parreira, firma composta dos socios solidarios Albano Barros da Silva e Antonio Luiz Parreira, para o commercio de estabulo, á rua Affonso Cavalcante n. 150, com o capital de 15:000$000.

De Freitas, Magalhães & Mattos, firma composta dos socios solidarios Domingos de Freitas, Francisco Antonio de Magalhães e João de Mattos, para o commercio de botequim, etc., á rua do Riachuelo n. 303, com o capital de 12:000$000.

De Fanor Cumplido & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Fanor Cumplido e Alvimar Carneiro de Resende, para o commercio de construcções em geral, com o capital de 200:000$000.

De Greve, Lage & Franca, firma composta dos socios solidarios Alfredo Luiz Greve, Alberto Lage e Lopoldo Franca, para o commercio de terrenos, á rua da Alfandega n. 94, com o capital de 100:000$000.

De J. Costa & Dias, firma composta dos socios solidarios Joaquim Marques da Costa e João Dias, para o commercio de padaria, etc., á rua da Passagem n. 131, com o capital de 50:000$000.

De J. Francisco de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Francisco de Oliveira e Alberto Rodrigues, para o commercio de fabrico de pão, etc., á estrada da Freguezia n. 12, com o capital de 80:000$000.

De J. F. & H. Castro Castro Araujo, Limitada, firma composta dos socios solidarios José Ferreira de Castro Araujo e Hernani de Castro Araujo, para o commercio de bijouterias, etc., á rua do Ouvidor n. 168, com o capital de 160:000$000.

De J. de Alencar & Comp., firma composta do socio solidarios José de Alencar Arruda e do socio commanditario Dr. Renato Salles Pupo, para o commercio de pharmacia, á avenida Francisco Bicalho n. 253, com o capital de 60:000$000.

De J. J. Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim José Ribeiro e Joaquim Simões, para o commercio de hervas medicinaes, etc., á Avenida Lauro Müller n. 90, com o capital de 7:000$000.

De Lemos & Nonati, firma composta dos socios solidarios Brabancio Pyragibe de S. Lemos e Antonio Notini Junior, para o commercio de commissões, etc., á rua Visconde de Inhauma n. 84, com o capital de 800:000$000.

De Miranda, Bordallo & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Miranda, Telmo Augusto Bordallo e Galcino Augusto Bordallo, para o commercio de padaria, etc., á rua Carolina Machado n. 205, com o capital de 40:000$000.

De Merquior & Comp., firma composta do socio solidario Dermeval Merquior e da socia da industria Herminia Merquior, para o commercio de calçados, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 130, com o capital de 50:000$000.

De Mahmed Remdan & Irmão, firma composta dos socios Solidarios Mahmed Remdan e Mafud Remdan para o commercio de café, etc., á rua Buenos Aires n. 336, com o capital de 40:000$000.

De Monteiro & Aranha, firma composta dos socios solidarios Alberto Monteiro de Carvalho e Silva e Olavo Egydio de Souza Aranha Junior, para o commercio de construcções, á rua Uruguayana n. 104, com o capital de 300:000$000.

De Oliveira & Garcia, firma composta dos socios solidarios José Azevedo de Oliveira Campos e Murillo Garcia, para o commercio de madeiras, etc., á rua do Mercado n. 2, com o capital de 50:000$000.

De Raul Bernardes & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Bernardes e Henrique Nitzsche, para o commercio de barbantes, etc., á rua da Candelaria n. 60, com o capital de 30:000$000.

De Roland Rohe & Comp., firma composta dos socios solidarios Roland Rohe e de dois socios commanditarios, para o commercio de typographia, etc., á rua Silva Jardim n. 25, com o capital de 150:000$000.

De S. Campos & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim de Souza Campos e Arão de Souza Campos, para o commercio de liquidos, etc., á rua Conselheiro Agostinho n. 96, com o capital de 6:000$000.

De Trapiche Martinelli Limitada, firma composta dos socios solidarios Rodrigo da Silva Guimarães, Antonio Ferreira da Costa e Ignacio Ferreira de Freitas, para o commercio de armazenagem, á rua Equador n. 159, com o capital de 110:000$000.

Alterações de contractos:

De Irmãos Cunha & Comp., retira-se o socio Euclides Cunha recebendo a importancia de 2:000$, continuando a sociedade com os demais socios, ficando a firma social modificada para H. Cunha & Comp.

De Vasconcellos, Couto & Comp., retira-se o socio Leonidio Couto Piriquito nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Simões Macedo & Comp., alterando a clausula sexta do seu contracto social.

De Moreira, Irmão & Comp., prorogando o prazo de seu contracto social.

De M. L. Krause & Comp., prorogando o prazo do seu contracto social.

De Mathias & Comp., retira-se o socio Edgard Mascarenhas recebendo a importancia de 67:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Magalhães Cardoso & Comp., retira-se o socio Antonio de Magalhães Rangel Cardoso recebendo a importancia de reis 27:118$339, continuando a sociedade com os demais socios.

De Fonseca, Almeida & Comp., o capital social passa a ser de 1.000:000$000.

De Amaro da Silveira & Comp., o capital social fica elevada á 1.050:000$000.

De Azevedo Perez & Durão, o capital social fica elevado á 150:000$, a firma social fica modificada para Azevedo Durão & Araujo.

Distractos:

De Herculano Cunha & Sarankim, retira-se o socio Jacob Sarankin recebendo a importancia de 75:000$, ficando com o activo e passivo o socio Herculano Cunha na importancia de 150:000$000.

De J. Alves & Souza, retira-se o socio José Ignacio Alves Sobrinho recebendo a importancia de 26:757$, ficando com o activo e passivo o socio Agostinho de Souza na importancia de 26:557$000.

De J. Alonso & Comp., retira-se o socio Izidro José Alonso nada recebendo, ficando com o activo e passivo a socia D. Mathilde Antonia da Luza na importancia de 18:031$410.

De José Pinto & Irmão, retira-se o socio Henrique Pinto Loja recebendo a importancia de 4:629$650, ficando com o activo e passivo o socio José Pinto Loja na importancia de 4:692$650.

De Pereira Passos & Andrade, retiram-se os socios Pedro de Alcantara Pereira Passos e Antonio Teixeira de Andrade recebendo cada um a importancia de 25:000$000.

De S. Campos & Irmão, retira-se o socio Arão de Souza Campos recebendo a importancia de 3:500$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Joaquim de Souza Campos na importancia de 4:000$000.

De Santos Dias & Comp., retiram-se os socios Antonio Gonçalves Dias, Benedicto Cursin Breval e Americo de Andrade Sardinha recebendo o primeiro a importancia de 20:000$ e nada recebendo os outros dois, ficando com o activo e passivo o socio Manoel dos Santos Dias na importancia de 20:000$000.

De Richard Whichello & Comp., por accôrdo entre todos os interessados, foi feito o distracto social, que entra em liquidação, sendo nomeado liquidante a firma Sinmonsen & Comp.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

	Ouro	Papel	Total
Renda do dia 26 de janeiro de 1928	181:162$501	192:113$976	373:276$477
De 26 de janeiro de 1927	277:595$844	269:593$703	547:189$547
Differença para menos em 1928	93:433$343	77:479$727	173:913$070
Renda de 1 a 26 de janeiro de 1928	4.658:264$565	6.123:510$756	10.781:775$321
De 1 a 26 de janeiro de 1927	4.611:735$544	4.938:660$991	9.550:396$535
Differença para mais em 1928	46:529$021	1.184:849$765	1.231:378$786

RESUMO

De 1 a 26 de janeiro de 1928, ouro convertido em papel, á taxa média	21.240:532$592
Em papel	6.123:510$756
Total	27.364:043$348
De 1 a 26 de janeiro de 1927, ouro convertido em papel, á taxa média	21.450:206$691
Em papel	4.938:660$991
Total	26.388:867$692
Differença para mais em 1928	975:175$656

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 25 de janeiro de 1928	13.071:666$915
Renda arrecadada em 26 de janeiro de 1928	622:837$321
	13.694:504$236
Em egual periodo de 1927	13.053:936$549
Differença para mais.	640:567$747

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Capella de São João, no Estado do Rio Grande do Sul, Floriano Antonio de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 107$, alcance apurado na tomada de contas do citado ex-agente, relativa aos periodos de 21 de março de 1908 a 31 de maio de 1911 e de 1 de maio de 1914 a 7 de abril de 1921, sob pena de revelia.

O alcance provem de sellos e outras formulas de franquia a menos encontradas por occasião do balanço.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica, convido a todos e quaesquer fornecedores idoneos, que se queiram inscrever, de modo permanente, para concorrer aos fornecimentos dos artigos constantes das relações publicadas abaixo, a apresentar, até o dia 4 de fevereiro proximo, as respectivas propostas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidade e mais esclarecimentos necessarios, de accôrdo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade da União. As propostas, que deverão sér enviadas em enveloppes fechados e lacrados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, deverão ser abertos no referido dia 4 de fevereiro, ás quatorze horas, na presença de todos os interessados.

As propostas deverão ser acompanhadas de um requerimento ao Sr. contador geral da Republica, acompanhado dos informes necessarios, ao julgamento da idoneidade do proponente.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 20 de janeiro de 1928. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario chefe de secção.

NOTA — Todos e quaesquer esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados, poderão ser solicitados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, das 11 ás 17 horas, nos dias uteis, onde se encontram á disposição os modelos, amostras, etc., do material constante das relações referidas. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario, chefe de secção.

Material permanente

Armario com portas de vidro e 5 prateleiras.

Bureaux, com 6 gavetas.
Cadeira de móla, giratoria.
Cadeira sem braço.
Carteira para guarda-livros.

Mesa para machina de escrever, com 3 gavetas.
Secretaria com esteira, com 7 gavetas.

Material de consumo

Expediente

Agulhas grandes, duzia.

Almofada em caixa de folha para carimbo, uma.
Borracha pada machina, uma.

Borracha com 2 usos Labor Omnia Vincit, uma.
Borracha para lapis, Faber n. 212, uma.
Borracha Faber para lapis e tinta numero 210, uma.
Bobina de papel para machina de somma, uma.
Buvard de madeira, um.
Barbante de linho, fino e grosso, novello.

Balde de ferro zincado, um.
Benzina, litro.
Canetas de madeira, Faber, duzia.
Canetas Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
Canetas ns. 510 e 511, duzia.
Colchetes para papel, duzia.
Copos de vidro para agua, um.
Copos de crystal para agua, um.
Creolina nacional, lata.
Creolina Pearson, lata.
Cordel de linho Francez, peça.
Carimbos de borracha, 4 linhas, um.
Carimbos expert, data movel, um.
Carimbos de numerar, 6 rodas de aço, um.
Cestas de vime, simples, uma.
Cestas de vime, superiores, uma.
Cestas de vime para mesa, uma.
Depositos de vidro para gomma, um.
Enveloppes para cartas, cento.
Enveloppes para cartões, cento.
Enveloppes para officios, pequenos, cento.

Enveloppes para officios, grandes, cento.
Espelho para papeis, um.
Esponja de borracha, uma.
Espanadores de pennas, n. 60, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para cabello, uma.

Escovas para unhas, cabo de osso, uma.
Escovas para unhas, simples, uma.
Escarradeiras hygienicas, com pé, uma.
Fitas Labor Omnia Vincit, para machina de escrever, uma.
Furadores para papel, um.
Fio de algodão de 1ª qualidade, novelo.
Filtro de barro, nacional, pequeno, um.

Gomma arabica G. Toirrays, n. 26, vidro.
Gomma arabica nacional, 0, vidro.
Grampos para papel OK, caixa.
Grampos para papel Gem, caixa.
Gomma systhema Stickphast, vidro.
Jarro de ferro esmaltado, um.
Kaol, lata de 1|2 litro.

Laere X. Maurin, n. 5, vermelho caixa.
Linha para coser processo, carretel.
Lapis grosso, azul, Faber, duzia.
Lapis Ypiranga HB, unicolor, azul duzia.
Lapis grosso, verde, Faber, duzia.
Lapis grosso, vermelho, Faber, duzia
Lapis Ypiranga, HB, unicolor, vermelho, duzia.
Lapis grosso duas côres, Faber, duzia
Lapis preto n. 2, Faber, duzia.
Lapis Excelsior n. 2, duzia.

Lapis A. O. Maia & Comp., n. 2, (igual typo Faber n. 2), duzia.
Lapis Cathedral HB, preto, duzia.
Lapis para desenho em caixinhas de seis côres, sortidas (A. G. Maia & Comp.), caixa.
Lapis tinta para telegraphistas, Faber, duzia.

Livros de cem folhas, pautados e riscados 0,34 x 0,23, um.
Livros de cincoenta folhas, pautados c/indice, 0,34 x 0,23, um.
Livros de cem folhas, talão de empenho, um.

Livros de 50 folhas, empenho de dez peça, um.
Livro de 200 folhas, protocollo, um
Limpa pennas com brocha, um.
Molhador de louça ou vidro com esponja, um.

Molhador com cylindro de vidro um.
Naphtalina em bolas, kilo.
Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, vidro.

Papel pautado, em blocks de cem tiras timbrado, um.
Papel pautado em blocks de cem folhas, timbrado, um.
Papel de linho pautado, para cartas, caixa.

Papel de linho pautado e timbrado, 100 folhas.
Papel de linho pautado e timbrado, 100 1/2 folhas.
Papel almasso *Labor Omnia Vincit*, pautado, 33 linhas, 400 folhas.

Papel Flor de Lys, pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel almasso *Labor Omnia Vincit*, pautado, 33 linhas, timbrado, 400 folhas.
Papel almasso Royal Vellum, pautado, 33 linhas, 400 folhas.

Papel de 0m,33 x 0m,40, quadriculado, 400 folhas.
Papel almasso Royal Vellum sem pauta, 400 folhas.
Papel para autuação, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond, sem pauta e timbrado, 400 folhas.

Papel almasso Victoria Bond, sem pauta e timbrado, 400 1/2 folhas.
Papel almasso de linho, sem pauta, 400 folhas.

Papel de linho sem pauta para cópias, 400 1/2 folhas.
Papel mata-borrão fino, rosa ou branco, folha.

Papel mata-borrão, grosso, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão grosso, verde para forrar mesas, folha.
Papel mata-borrão, em tiras, cneto.
Papel pardo grosso formato grande, folha.
Papel manilha, folha.
Papel carbono *Labor Omnia Vincit*, para cópia de machina, folha.
Papel carbono para cópia, superior, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.244, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.739, caixa.
Pastas registradoras Soennecken almasso, uma.

Pastas de couro para papeis, uma.
Pastas de marroquim para mesa, uma.
Pastas de oleado Vieiroa, uma.
Pastas de papelão officio, uma.

Pastas de papelão com cadarço, formato officio, uma.

Porta-canetas, de ferro, um.
Porta-canetas, de vidro, um.
Perfurador Soennecken, um.
Percevejos de aço, ns. 1 e 2, caixa.
Pennas Leonardt 516 Gilt, caixa.
Pennas Leonardt 516 Grey, caixa.
Pennas Perry n. 420, caixa.
Pennas Brandaeur n. 530, caixa.
Pennas Turnauer "J", caixa.

Pennas John Heaths n. 808, Grey, caixa.
Penna J. B. Mallat ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.
Pennas J. B. Mallat ns. 3 e 4, caixa.
Panno para limpeza, um.
Papel hygienico Aguia, pacote.
Pentes, um.
Pedra pomes, uma.
Raspadeira Rodgers cabo de madeira, uma.

Regua de borracha de 0,40, uma.
Regua de borracha de 0,50, uma.
Regua graduada de 0,50, uma.
Regua graduada de 1 metro, uma.
Sapolio americano, um.
Sabão virgem, kilo.
Sabonete em barra, duzia.
Saborete fino, nacional, duzia.

Tesoura Rodgers, grande, para papel, uma.
Tesoura Rodgers, pequena, para papel, uma.
Tinteiro de vidro n. 25, um.
Tinteiro de vidro com 2 depositos, um.

Tinta preta Atlas, litro.
Tinta preta Sardinha, litro
Tinta preta Stephens, litro
Tinta preta Velox, litro.
Tinta escarlate Stephens, litro.

Tinta escarlate Sardinha ou Atlas, litro.
Tinta de côres para carimbo de borracha, vidr.
Toalhas felpudas para rosto, duzia, uma.
Vassouras de cabello, franceza, n. 22,
Vassouras de cabello, nacional, n. 22, de 1ª qualidade, uma.
Vassouras de borracha, enxugador, uma.

Vassoura de raiz para tapetes, uma.
Vassoura de piassava, Cattete, uma.
Vassoura de piassava, pequena, uma.
Vassoura para lavagem de caso, uma.

Concerto e limpeza em machina de escrever, Underwood, uma.

Concerto e limpeza e nickelagem de machinas de escrever Underwood, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever Remington e Royal, uma.
Concerto, limpeza e nickelagem em machina de escrever Remington ou Royal, uma.

Concerto e limpeza em machina de sommar Burroughs, uma.
Concerto, limpeza e nickelagem em machina de sommar Burroughs, uma.

Fitas para machinas Burroughs, 11 teclas, uma.
Fitas para machina Burroughs, 13 teclas, uma.
Fitas para machina Burroughs, visivel, uma.

Livros de escripturação

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/ canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.
Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.

Livro de 200 folhas, capa de lona 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,33, um.

Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,35, um.
Livro de 100 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,55 x 0,44, um.

Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,38 x 0,26, um.
Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,35 x 0,26, um.

Fardamentos para serventes e continuos

Fardamento de brim pardo.
Fardamento de gabardine azul.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, são por este convidados os foreiros Victor Fernandes Alonso, á rua Visconde do Rio Branco, marinha 3 e 4, Dr. Claudio Darlot, á mesma rua, marinha 10-E, Bernardina de Senna Portugal, á mesma rua, marinha 24, Francisco de Paula e Silva, á mesma rua, marinha 135, José Joaquim Ferreira, á mesma rua, marinha 585, Carlota Joaquina Sá Pinto, largo de São Domingos, marinha 16, Carlos da Cunha Monte Vianna, rua Guarany, marinha 684; Manoel Leal Ferreira, mesmo local, marinha 267; Henrique Augusto Kingston, rua Coronel Tamarindo, marinha 90, Francisco Salles Ferreira Ruas, mesmo local, marinha 161, José Manoel Corrêa Braga, mesmo local, marinha 161, Manoel Alves Chaves, mesmo local, marinhas 400 e 407; José Cancio Pereira Soares, mesmo local, marinha 92; Manoel Eurypedes da Silva Oliveira, mesmo local, marinha 161; João Pereira de Novaes, Praia de Icarahy, marinha 39; Luiz França Machado Affonseca, mesmo local, marinha 505; Julia Barbosa Leite, Sacco de São Francisco, marinha 102; Anfrisio Leão de Brito, mesmo local, marinha 106; Salvador & Corrêa, mesmo local, marinha 300; Sebastiana F. Gurgel do Amaral, mesmo local, marinha 136; Adriano Corrêa Bandeira, mesmo local, marinha 591; Julio Ricardo de Souza, mesmo local, marinha 591; José Julio Pereira de Moraes e outros, idem (Praia da Horta), marinha 647; Marietta Henrique Guimarães, mesmo local, marinha 102; José Julio Pereira de Moraes, mesmo local, marinha 102; Angelo Bittencourt, Jurujuba, marinha 113; Daniel José Baptista, mesmo local, marinha 117; Eufrasina Antonia da Rocha, mesmo local, marinha 117; Joaquim José Matheus Ferreira, mesmo local, marinha 117; Manoel Gomes Monteiro, mesmo local, marinha 117; Maximiano Francisco da Rocha, mesmo local, marinha 114; Olympia Ferreira Vianna, mesmo local, marinha 117; Thomaz Luiz Travassos' mesmo local, marinha 117; Agapito Corrêa da Costa, Visconde Sepetiba, marinha 606; João Pacheco Pereira, travessa dos Pescadores, marinha 1; José Teixeira Sobrinho, mesmo local, marinha 1; Joaquim Gomes, rua Marquez de Caxias, marinha 7; Lassance & Pereira, mesmo local, marinha 697; Manoel José da Silva, S. Lourenço, marinha 55; Maria da Natividade e filhos, mesmo local, marinha 51; José da Costa, mesmo local, marinha 595; Manoel Alonso Martinez, mesmo local, marinha 31; Maria Luiza e filhos, mesmo local, marinha 385; André de Moura Velha, mesmo local, marinhas 62 e 67; Maria José (menor), mesmo local, marinha 58; Joaquim José da Rosa, rua Sant'Anna, marinha 97; Maria Carolina de Siqueira Mendes, mesma rua, marinha 97; Antonio Mendes Duarte, mesma rua, marinha 309; Edmundo da Silva Lopes, Ilha de Mocanguê Pequeno, marinha 309; Jeronymo José Macedo, Ilha do Caju, marinhas 305, 308, 311 e 313, ou os successores, para no prazo de 30 dias, virem assignar nesta directoria, "termo de reconhecimento de commisso", de marinhas, em que se acham incursos, todos de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de decretação da extincção da emphyteuse consequente á respectiva vaeção, que será proposta no caso contrario. (Processo 38.435|24).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 29 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido D. Dolores Telles de Macedo a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de vir assignar o termo de reconhecimento de commisso, referente aos terrenos situados em o logar "Hespanhóes", na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de dezembro de 1927. (Processo n. 45.393/23.) — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é convidado o representante do Seminario de N. S. da Lapa do Desterro e S. José a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de regularisar sua situação no pedido de aforamento do terreno, lote n. 127 B, á praia de Charitas, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro; devendo publicar os editaes de estylo no *Diario Official* e em um jornal de Nitheroy, indispensaveis ao proseguimento desse aforamento; sob

pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 72.891/27.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 26 de janeiro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUISIÇÃO CONDICIONAL DA "VILLA MARECHAL HERMES"

De ordem do senhor director e de accôrdo com a lei n. 4.209, de 1920, faço publico que ás 15 horas do dia 27 de abril serão recebidas nesta directoria propostas para a acquisição do proprio nacional denominado "Villa Marechal Hermes", situada na estação do mesmo nome, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Districto Federal.

E' objecto desta concurrencia um terreno livre, de fórma rectangular, medindo 1.000 metros sobre a avenida Paulo de Frontin, 600 de fundos. Uma parte dessa area acha-se por acabar. Essas construcções serão havidas como parte integrante do terreno, salvo duas, que, presentemente, servem para escolas publicas com as respectivas areas.

Os interessados encontrarão na Directoria do Patrimonio Nacional todos os dados relativos ao assumpto, inclusive planta topographica da propriedade e de cada habitação, podendo ser fornecidas cópias.

As propostas, que deverão ser entregues em envelloppe fechado, devidamente selladas, datadas e assignadas, conterão todos os elementos que habilitem o Governo a ajuizar da idoneidade do proponente e estabelecer a preferencia entre as propostas, principalmente quanto ao tempo do acabamento das construcções e valor dos alugueis, bem como a declaração expressa da submissão a todas as clausulas do presente edital, na fórma abaixo:

1ª — Serão admittidos á presente concurrencia:

a) as sociedades anonymas ou cooperativas que, sem caracter de monopolio, houverem celebrado com os poderes municipaes contracto para a construcção de casas para a habitação de proletarios, e tambem conseguido isenção, pelo prazo de 15 annos pelo menos, de todos os impostos e taxas de caracter municipal, contanto que esse contracto e esses favores estejam de pé (regulamento approvado pelo decreto numero 14.813, de 20 de maio de 1921, artigo 2º);

b) as associações com caracter de mutualidade entre empregados de serviços federaes, ainda que não tenham celebrado contracto com a Municipalidade (decreto n. 14.813, do art. 4º);

c) quaesquer associações sociedades cooperativas, emprezas de construcção, e sociedades anonymas em geral, que declarem sujeitar-se aos encargos do contracto de construcção de casas para proletarios, sem pretender quaesquer isenções ou favores dos poderes municipaes ou do Governo Federal, além dos a que este edital se refere.

As associações, sociedades ou emprezas em geral, que não estiverem nas condições do art. 2º do decreto numero 14.813, já citado, fica assignado o prazo de um anno, a contar da data da escolha da sua proposta para exhibirem a prova de que obtiveram dos poderes municipaes as vantagens dos referidos artigo e decreto.

2ª — A preferencia será dada, a criterio do Governo, ao proponente, que apresentar maiores garantias de idoneidade, e, no caso de igualdade, ao que maiores vantagens offerecer.

3ª — O Governo Federal fará cessão perpetua e gratuita dos terrenos com todas as suas bemfeitorias e accessorios e concederá isenção de impostos e taxas nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 14.813, artigo 1º, lettras *a*, *b* e *c*.

4ª — A empreza contractante obriga-se a concluir a villa no prazo que expressamente apresentar, sendo que a area comprehendida entre a avenida Paulo de Frontin e a rua Rio de Janeiro será edificada no prazo de 18 mezes.

5ª — Dentro do prazo de quatro mezes do registro do contracto no Tribunal de Contas, a empreza contractante submetterá á approvação desta directoria o projecto do arruamento e locação das casas, obedecendo quanto possivel ao já realizado, e bem assim ás plantas dos edificios, que serão de dous andares, independentes, constituindo cada um delles habitação distincta.

6ª — O valor maximo das locações será convencionado no contracto, devendo ser calculado em relação á area habitada, em uma base variavel entre 2$000 e 2$500 por metro quadrado, não podendo ser alterado para mais sem expressa autorização do Governo.

7ª — O projecto de locação e arruamento, obedece quanto possivel ao systema usual das chamadas "cidades jardins" ahi já iniciado.

8ª — Além das habitações para familia e lojas para commercio, deverão ser edificados pelo menos dous immoveis divididos em trinta quartos, pelo menos, para solteiros.

Para cada grupo de cinco quartos haverá um W. C. e um banheiro, e no andar terreo haverá accommodações para o zelador e sua familia.

9ª — No contracto se estipularão as seguintes penalidades:

a) multa de 1:000$000 a 5:000$000 a criterio do Governo, por dia de atraso no iniciar o cumprimento das obrigações assumidas, ou de suspensão das obras;

b) caducidade da concessão e reversão do immovel ao Patrimonio Nacional, com suas bemfeitorias e accessorios, independentemente de qualquer indemnização, para os casos de demora inicial, por igual prazo, ou inobservancia das clausulas capitaes do contracto;

c) multas em dinheiro, para o caso de outras faltas, conforme no contracto se detalhará.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de janeiro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, se declara por esta directoria que fica aberta pelo espaço de 60 dias, concurrencia para alienação dos predios e respectivos terrenos da Villa Orsina da Fonseca, situada no Jardim Botanico, nos termos do art. 1, lettra *b*, da lei numero 4.209, de 11 de dezembro de 1920, e decreto n. 15.846, de 14 de novembro do mesmo anno, sob as seguintes condições:

1ª — Só poderão se apresentar á concurrencia os empregados de qualquer especie, de repartições publicas, exercendo cargo effectivo e cujos vencimentos comportarem o desconto legal em folha, na respectiva mensalidade, do valor da casa, em cento e oitenta prestações.

2ª — Cada funccionario, não poderá concorrer á compra de mais de uma casa e respectivo terreno, comprehendendo nella os dous pavimentos.

3ª — Os actuaes moradores, quando funccionarios publicos, terão preferencia em igualdade de condições.

4ª — A casa será entregue no estado em que se achar, não se obrigando o Patrimonio Nacional a fazer obras de qualquer especie.

5ª — Não serão acceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação, e escolhida a mais vantajosa, será adjudicada com o abatimento de 30 %, sobre o preço offerecido pelo concurrente.

6ª — Não poderá entrar na concurrencia, o funccionario que já fôr proprietario. Por occasião de ser lavrada a respectiva escriptura, será feita a prova de não possuir immovel.

7ª — A casa assim adquirida será destinada á residencia do funccionario e sua familia e, si pretender aquelle alienal-a, depois de pago o valor total da transacção, deverá entrar para o Thesouro Nacional com os 30 % a que se refere a clausula quarta.

7ª — As casas a que se refere o presente edital, são as seguintes:

Praça Arthur Bernardes — Casas numeros 2/4 e 38/40, avaliadas cada uma, em 64:500$000.

Casas ns. 6/8, 18/20, 22/24, 34/36, 54/56 e 74/76, avaliadas cada uma, em 62:950$000.

Casas ns. 10/12, 14/16, 26/28, 30/32, 58/60, 62/64, 66/68 e 70/72, avaliadas, cada uma, em 56:970$000.

Casas ns. 78/80, avaliadas em réis 62:600$000.

Avenida 12 de Maio — Casas numeros 41/43, avaliadas em 57:300$000.

Casas ns. 5/7, 17/19, 21/23, 33/35, 45/47, 65/67, avaliadas em 55:750$000.

Casas ns. 9/11, 13/15, 25/27, 29/31, 49/51, 53/55, 57/59, 61/63, avaliadas em 49:770$000.

Casas ns. 69/71, avaliadas em réis 55:600$000.

8ª — As propostas serão apresentadas em envelloppes fechados, na secretaria desta directoria, sendo abertas, na presença de todos, ás 15 horas do dia 28 de fevereiro proximo futuro.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 26 de janeiro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUISIÇÃO CONDICIONAL DE TERRENOS DO CAES DO PORTO

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o decreto n. 14.813, de 1924, faço publico que, ás 13 horas do dia 27

de abril, serão recebidas nesta directoria propostas para a acquisição de lotes livres situados no Cáes do Porto.

Os interessados encontrarão na Directoria do Patrimonio Nacional as plantas desses terrenos.

As propostas, que deverão ser entregues em enveloppe fechado, devidamente selladas, datadas e assignadas, conterão todos os elementos que habilitem o Governo a ajuizar da idoneidade do proponente e estabelecer a preferencia entre as propostas.

1.º Serão admittidos á presente concurrencia:

a) as sociedades anonymas ou cooperativas que, sem caracter de monopolio, houverem celebrado com os poderes municipaes contracto para a construcção de casas para a habitação de proletarios, e tambem conseguido isenção, pelo prazo de 15 annos pelo menos, de todos os impostos e taxas de caracter municipal, contanto que esse contracto e esses favores estejam de pé (regulamento approvado pelo decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921, art. 2º);

b) as associações com caracter de mutualidade entre empregados de serviços federaes, ainda que não tenham celebrado contracto com a Municipalidade (decreto n. 14.813, art. 4º);

c) quaesquer associações, sociedades cooperativas, emprezas de construcção e sociedades anonymas em geral, que declarem sujeitar-se aos encargos do contracto de construcção de casas para proletarios, sem pretender quaesquer isenções ou favores dos poderes municipaes ou do Governo Federal, além dos a que este edital se refere.

A's associações, sociedades ou emprezas em geral, que não estiverem nas condições do art. 2º, do decreto n. 14.813, ja citado, fica assignado o prazo de um anno, a contar da data da escolha da sua proposta para exhibirem a prova de que obtiveram dos poderes municipaes as vantagens dos referidos artigo e decreto.

2.º A preferencia será dada, a criterio do Governo, ao proponente que apresentar maiores garantias de idoneidade, e, no caso de igualdade, ao que maiores vantagens offerecer.

3.º O Governo Federal fará cessão perpetua e gratuita dos terrenos e nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 14.813, art. 1º, lettras *a*, *b* e *c*, a quem se obrigar a construir casa dividida em appartamentos, com mais de seis andares e vinte metros de frente, por outro tanto, no minimo, de fundo.

4.º Dentro do prazo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, o proponente submetterá á approvação desta directoria o projecto dos edificios que pretender construir.

5.º O valor maximo das locações será convencionado no contracto, devendo ser calculado em relação á área habitada em uma base variavel entre 2$500 e 5$000 o metro quadrado, não podendo ser alterado para mais sem expressa autorização do Governo.

6.º Além das habitações para familias, será permittido ao contractante fazer lojas de commercio no andar terreo.

7.º No contracto se estipularão has seguintes penalidades:

a) multa de 1:000$ a 5:000$, a criterio do Governo, por dia de atrazo no iniciar o cumprimento das obrigações assumidas, ou de suspensão das obras;

b) caducidade da concessão e reversão do immovel ao Patrimonio Nacional com suas bemfeitorias e accessorios, independentemente de qualquer indemnização, para os casos de demora inicial, além de 60 dias, suspensão das obras por igual prazo, ou inobservancia das clausulas capitaes do contracto;

c) multas em dinheiro, para o caso de outras faltas, conforme no contracto se detalhará.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de janeiro de 1928. — *Sylvio V. de Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO 1º SEMESTRE DE 1928

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e arts. 33, n. 2, e 35 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 29 de fevereiro do proximo anno, se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões.

Outrosim, previno aos senhores contribuintes que o referido imposto, não pago na época alludida, incorrerá na multa de 20 por cento de 1 de março em diante.

Primeira Sub-Directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, interino, *Malaquias dos Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Registro de Consumo

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que de 1 de janeiro a 31 de março do anno proximo vindouro, se procederá á cobrança, sem multa, das patentes de registro, para os que tiverem de renoval-as, conforme preceitúa o artigo 14, lettra *b*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que as referidas patentes, não pagas na época acima alludida, incorrerão na multa de 15 %.

Primeira sub-directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Malaquias dos Santos*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral.

Jorge Calil Chueiri, rua da Alfandega n. 287.

Candillac Salgado Lima, avenida Rio Branco n. 89.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, pelo presente edital são scientificados os contribuintes abaixo designados, cuja residencia é ignorada, de que se acham incluidos em lista de devedores do referido imposto, relativamente aos exercicios abaixo indicados:

Exercicio de 1927:

Machado — Maria Tilia Dias.

Exercicio de 1926:

Cinopiceri — Guilherme.
A. Rodrigues & Irmão.
Benigno Jesus & Comp.

Exercicio de 1924:

Rosingano — Ricardo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

AVISO AOS CONTRIBUINTES

Na conformidade do decreto numero 5.407, de 30 de dezembro de 1927, são convidados os contribuintes do Instituto que perceberem vencimentos até 3:600$ annuaes, os que perceberem mais de 3:600$ até 6:000$ e os maiores de 60 annos a comparecer, na séde do Instituto, em todos os dias uteis de 9 1/2 ás 11 horas e de 13 ás 16 horas, no prazo de 60 dias, a partir desta data, para de accôrdo com a lei requererem:

a) os de vencimentos até 3:600$, a exclusão que lhes faculta a lei;

b) os de vencimentos de mais de 3:600$ até 6:000$, a diminuição do peculio de 15:000$ para 10:000$000;

c) os de idade superior a 60 annos, o cancellamento da inscripção feita.

A modificação do peculio importará na diminuição do valor do emprestimo de 4:500$ para 3:000$, e a exclusão de inscripção na perda desse direito e bem assim da fiança para aluguel de casa.

Aos contribuintes de associações e caixas de aposentadorias, "creadas por lei", de conformidade com o art. 4º, do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, é permittido optar por essas associações ou pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928. — *Frederico de Almeida Russell*, director-presidente.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, para a retirada das mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados que se encontram nos armazens numeros 3, 8 e 18 do Cáes do Porto, devem os seus donos ou consi-

gnatarios providenciar dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta; sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Armazem n. 3

N. 672 — A. Reacção: 36 bobinas ns. 132 a 167; despacho de reducção n. 3.350, de 1927. (Vapor *Borgland*, de 11 de abril de 1927 — Manifesto n. 604.)

A 004 L: 17 fardos ns. 1 a 17; despacho n. 132.145, de 1927. (Idem.)

Ministerio da Guerra: 1 caixa numero 340, ferragens; retorno do vapor *Forlim*. (Vapor *Malte*, de 29 de abril de 1927 — Manifesto n. 703.)

Indio: 1 caixa numero 2.053; ferragens, á ordem. (Vapor *Terrier*, de 2 de maio de 1927 — Manifesto n. 745.)

AC: 1 caixa n. 681. (Vapor *Somme*, de 5 de maio de 1927 — Manifesto n. 734.) Não consta.

N. 1.322 G dentro de um losango, sobre Buenos Aires: 1 caixa sem numero. (Idem.) Não consta.

NAS sobre "Araras Santos": 2 caixas sem numeros. (Idem.) Não constam.

SFC: 1 barril n. 315; cimento, á ordem. (Idem.)

ACEC sobre losango CNNC: 1 caixa n. 602; fios e cabos á Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Vapor *Livonier*, de 5 de maio de 1927 — Manifesto n. 737.)

CBI: 81 bobinas ns. 128 a 208; papel á ordem. (Vapor *Valparaiso*, de 9 de maio de 1927 — Manifesto n. 758.)

MLC: 12 caixas ns. 1 a 12; fogareiros, á ordem; despacho n. 129.777, para os numeros 7 a 12. (Idem.)

FD: 3 caixas ns. 1 a 3; catalogos, á ordem. (Vapor *Cordelia*, de 18 de maio de 1927 — Manifesto n. 825.)

Juliano E. Porfella: 1 caixa numero 1. (Idem.) Não consta.

ARMAZEM N. 8

K. M.: Uma caixa n. 1, machina de coser, á ordem. (Vapor "Eisenak", de 27 de dezembro de 1926 — Manifesto numero 1.937.)

Nr. 121 dentro de um quadrado, contra marca: Forkel Werner: Uma caixa n. 443, palha para chapéos, á ordem. (Vapor "Vigo", de 3 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.906.)

M. L.: Uma caixa n. 2.103, ferragens, á ordem (Idem.)

A. P. C. dentro de um circulo: Uma caixa n. 516; ferragens a Pereira Araújo & Comp. (Idem.)

Sem marca: Um fardo sem numero; não consta. (Idem.)

E. X. C.: Um pacote ou caixa n. 51, papel carbono e fitas para machinas de escrever, á ordem; despacho entrou manifesto Emilio Xima. (Vapor "Raul Soares", de 19 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.717.)

A. P. C.: Uma caixa n. 4.730, artigos de ferro, á ordem. (Idem.)

B.van.M: Uma caixa sem numero, albuns e pinturas a B. van. Mastuyk Ovents. (Vapor "Maasland", de 14 de setembro de 1926 — Manifesto numero 1.358.)

U. S. C.: Um engradado n. 2.088, aço em bárras, á ordem. (Idem.)

A. F. G., 13046: Quiaro caixas numeros 1, 2, 4 e 8;, ferragens a Antonio Falci & Comp.; despacho n. 117.246, de 1926. (Idem.)

N. C.: Duas caixas sem numeros, queijo a Nordskog & Comp., despacho entrou manifesto. (Vapor "Legie", de 30 de agosto de 1926 — Manifesto numero 1.281.)

Sem marca: Um amarrado de tubos de ferro sem numero. (Vapor "Santa Fé", de 10 de setembro de 1926 — Manifesto n. 1.340.) Não consta.

Marine & Cia.: Uma caixa sem numero, botões de madreperola, á ordem; despacho entrou manifesto Marine & Comp. (Vapor "Manilla Maru", de 9 de setembro de 1926 — Manifesto numero 1.329.)

S sobre W ou E sobre W: Duas caixas ns. 2.837 e 2.838, productos chimicos, á ordem. (Vapor "Santa Fé", de 17 de agosto de 1926 — Manifesto numero 1.211.)

B. W. C.: Uma caixa sem numero ou n., 1. insecticidas para agricultura, á Brazilian Warrant Agency. (Vapor Western World", de 16 de julho de 1926 — Manifesto n. 1.063.)

Octavio Costa Macedo: Um sacco sem numero. (Idem.) — Não consta.

Veras Siqueira & Cia.: Uma caixa sem numero. (Idem.) — Não consta.

B. C. dentro de um quadrado: Seis caixas ns. 2.183 a 2.188, louça á ordem; despacho entrou manifesto Bellingrodt & Comp. (Vapor "Poconé", de 6 de julho de 1926 — Manifesto numero 1.007.)

A. L. C.: Uma caixa n. 26. (Vapor "Vigo", de 18 de janeiro de 1926 — Manifesto n. 83.) — Não consta.

B. C.: Um engradado sem numero, azulejos á ordem. (Vapor "Raul Soares", de 20 de março de 1926 — Manifesto n. 389.)

Cabeças encarnadas: Um trilho sem numero, á Rêde Viação Sul Mineira; despachos n. 15.560 e 19.434, de 1926. (Vapor "Liguria", de 26 de dezembro de 1925 — Manifesto n. 1.758.)

Dia dentro de um triangulo: Uma caixa n. 3.065, artigo de aço a Dias Garcia & Comp. (Vapor "Niedewald", de 26 de novembro de 192. — Manifesto numero 1.614.)

A: Um sacco n. 9, artigo mudança, á ordem. (Idem).

A: A. C. sobre H. C. H.: Um engradado n. 1.480 louça a Amaral Anjos & Comp.; despacho n. 140.947, de dezembro de 1925. (Vapor "Highland Gleu", de 27 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.186.)

R. L. C. dentro de um losango contra marca A. H.: Quatro barricas numeros, 1, 3, 5 e 8. (Idem.) — Não constam.

A. B.: Uma caixa n. 43, partes de machinas a Adolf Baumle. (Vapor "Taormina", de 17 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.428.)

Nr. 41306 dentro de um losango contra marca W. F. & C.: Uma caixa sem numero, machinas para impressão typographica, com seus pertences á ordem. (Idem.)

C. N. L.: Dez caixas ns. 312 a 321, succo de limão, á ordem; despacho numero 106.622, de 1925. E. V. Lefebvre. (Vapor "Somme", de 9 de setembro de 1925 — Manifesto n. 1.206.)

A. D. P. C.: Um engradado n. 1.325. (Vapor *Guarujá*, de 27 de agosto de 1925; manifesto n. 1.149), não consta.

C. I. R.: Uma caixa n. 996; verniz, á ordem; desp. entrou manifesto Est. Chimica Industrial Rapalho (Idem.)

T. L. M.: Uma caixa sem numero, obras de louça a M. M. F. Langgard de Menezes. (Vapor *Poeldyck*, de 23 de julho de 1925; manifesto n. 1.005).

A. F.: Uma caixa n. 6.136; amostras de tecidos bordados a A. Frey. (Vapor *Principessa Giovanna*, de 18 de julho de 1925; manifesto 985).

E. A. C.: Uma caixa n. 6.709: tecidos de linho a Edward Ashworth & Comp.; despacho; entrou manifesto em 13 de julho de 1925. (Vapor *Nictheroy*, de 2 de julho de 1925; manifesto 910).

A. F. C. — 4.185: Duas caixas numeros 1 e 2, tintas á ordem. (Vapor *Hilde Hugo Stinnes*, de 31 de dezembro de 1926; manifesto 1.960).

B. C.: Duas caixas ns. 4.845 e 4.846, livros impressos, a Balsemão & Comp. (Idem.)

H. R.: Uma caixa n. 5.686; ferragens, á ordem; despacho 8.552 de janeiro de 1927, Henrique Frischgesel. (Idem.)

N. 3.766 dentro de um losango, contra marca C. N. N. C.: Duzentas peças de ferro, á Companhia Nacional de Navegação Costeira; despacho 564, de março de 1927. (Idem.)

Dous riscos brancos: Vinte feixes de ferro, idem; idem. (Idem.)

ARMAZEM N. 18

E. A. C., dentro de um circulo: Uma caixa n. 9.497. (Vapor *Desna*, de 5 de maio de 1927; manifesto 733), não consta.

J. S. C.: Tres caixas ns. 3.868 a 3.870, tecidos de algodão, á ordem. (Idem.)

J. S. C.: Uma caixa n. 3.892; idem, idem. (Idem.)

N. 166 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 4; despacho 137.305, de 1927. (Idem.)

W., dentro de um triangulo, contra marca T. C.: Uma caixa n. 12; accessorios para machina, á ordem. (Idem.)

A. C.: Uma caixa n. 1; despacho 5.053, de 1927. (Vapor *Groix*, de 7 de maio de 1927; manifesto 751).

C. N. M. C.: Tres caixas ns. 145.224, 524.909 e 524.911; colorantes a M. V. Frankem. (Idem).

G. B. C.: Uma caixa n. 15; despacho 108.874, de 1927. (Idem).

M. M. C.: Uma caixa n. 3.983; despacho 135.599, de 1927. (Idem).

M. 533, dentro de um quadrado: Uma caixa n. 17; escovas crina a Villas Bôas & Comp. (Idem).

Parc: Duas caixas ns. 525 e 539; fazendas a Vasco Ortigão. (Idem).

A. C. C.: Uma caixa n. 11.996; lã, á ordem. (Vapor *Cap Norte*, de 9 de maio de 1927; manifesto 759).

B. D.: — Duas caixas ns. 5.321 e 5.324; drogas, á Bastos Dias & Comp. (Idem.)

K. T.: caixa n. 253; ferragens, á ordem. (Idem.)

N. A. C.: 1 caixa n. 1.500, artigos de algodão, a Janovitizer. (Idem.)

S. S.: 1 caixa n. 192; artigo de algodão, á ordem. (Idem.

T. H.: 1 caixa n. 9; artigos para igrejas, á ordem. (Idem.)

T. S.: 2 caixas ns. 1.791 e 1.792. (Idem.) — Não constam.

V. B. S. A.: 97 engradados ns. 723 a 819; pedras á ordem. (Idem.)

W. T. H. S.: 3 caixas ns. 1.230 a 1.232; machinas, á W. Thoae & Comp. (Idem.)

N. 364 dentro de um losango, T. O. V. S.: 4 caixas ns. 22 a 25; verniz, á ordem. (Vapor *Vestris*, de 16 de maio de 1927 — Manifesto n. 801.)

R. dentro de um losango sobre o numero 22.273: 1 caixa n. 47.619; apparelhos electricos, á Light. (Idem.)

R. dentro de um losango, sobre o numero 22.505: 1 caixa n. 26.459, idem, idem. (Idem.)

R. dentro de um losango sobre o numero 22.205: 1 caixa n. 25.521; idem, idem. (Idem.)

Rezende: 3 caixas ns. 1, 2 e 4; peças de automovel, á ordem (Idem.)

Rezende: 1 engradado n. 3; idem, idem. (Idem.)

W. S. Evill: 1 caixa n. 6.341. (Idem — Não consta.)

W. S. Evill: 2 caixas ns. 78.459.701 e 78.459.702, peças para auto, á ordem. (Idem.)

A. V. C.: 1 caixa n. 1.126; despacho n. 140.019. (Vapor *Alcantara*, de 19 de maio de 1927 — Manifesto numero 826.)

H. C.: 1 caixa n. 1, meias, ao Banco Francez. (Idem.)

J. B. — dentro de dous triangulos: 1 caixa n. 22.110; metal, á ordem. (Idem.)

Ministerio Exterior: 1 caixa sem numero. (Idem — Não consta.)

N. 51 — dentro de um triangulo: 1 caixa n. 8.573; despacho 140.965, de 1927. (Idem.)

N. 49 — dentro de um triangulo: 2 caixas ns. 212 e 213; amostra a Pinto Azevedo & Comp. (Idem.)

T — dentro de um triangulo, contra marca C. J.: 22 caixas ns. 10 a 31, parafusos, á ordem. (Idem.)

H. A. H.: 1 caixa n. 8.100; artigo de ferro, á ordem. (Vapor *Sierra Cordoba*, de 25 de maio de 1927 — Manifesto n. 871.)

Pare: 1 caixa n. 523, artigo de lã, á V. Ortigão. (Idem.)

C. F. sobre C. dentro de um triangulo: 6 caixas ns. 18 a 23; tubos, á ordem. (Vapor *Orania*, de 30 de maio de 1927 — Manifesto n. 889.)

M. C. — contra marca n. 035, dentro de um triangulo: 12 caixas ns. 1 a 12, papelão, á ordem: (Idem.)

Peckolt: 7 caixas ns. 53.501 a 53.507, productos chimicos, á Oswaldo Peckolt. (Idem.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *Americo de Barros*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 4 interno—Dia 13 de janeiro de 1928:

Navio nacional «Almirante Alexandrino», atracado em 5 de janeiro de 1928:

20 caixas, AMC, avariadas.
50 ditas, BTG, idem.
2 tubos de ferro, CMC, idem.
6 caixas, Costa Ribeiro, idem.
15 ditas, CFM, idem.
1 dita, IM, n. 6, pesando 290 kilos, avariada e repregada.
25 ditas, CTCC, avariadas.
3 ditas, ISGC, idem.
30 ditas, JPDSC, idem.
5 ditas, MWC, idem.
4 ditas, RLC, idem.
9 ditas, SSC, idem.
20 ditas, VSC, idem.

Armazem n. 6 interno—Dia 13 de janeiro de 1928:

Navio allemão «Erfurt», atracado em 5 de janeiro de de 1928:

1 caixa, FS, n. 1, pesando 8 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 2, pesando 14 kilos, idem.

Armazem n. 6 interno—Dia 13 de janeiro de 1923.

Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 8 de janeiro de 1928:

1 caixa, WB, n. 9 275, avariada.
1 dita, Wesen, n. 9, idem.
3 ditas, LD idem.
1 dita, CC?, ns. 574.503, idem.
1 sacco LFC—JFG, n. 1.560, pesando 52 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 1.590, pesando 57 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.591, pesando 54 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.593, pesando 54 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.576, pesando 26 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.617, pesando 52 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.611, pesando 47 kilos, idem,

1 caixa, Otto, n. 1.082, pesando 233 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 23, avariada.
1 dita, Pinheiro, n. 7.932, pesando 58 kilos, repregada.
50 engradados, AAC, avariados.
50 ditos, Fiorencio, idem,
50 ditos, Montes, idem.
50 ditos, Piubins, idem.
10 ditos, CCC, idem.
3 caixas, R. Ferreira & Comp.

Armazem interno 6 — Dia 13 de janeiro de 1923.

Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 8 de janeiro de 1928:

1 caixa, AO, n. 4.013, avariada.
1 dita, HG—Abol, n. 280.177/7, pesando 154 kilos, repregada.
1 dita, AO, n. 4.021, avariada.
1 dita, HG—Abel, n. 280.177/3, pesando 163 kilos, repregado.

1 dita, AA&C, n. 720, pesando 65 kilos, idem:
1 dita, idem, n. 716, avariada.
1 dita AO, n. 810, pesando 210 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 10.039, pesando 216 kilos, idem.
1 dita, CHI, n. 734/2, pesando 53 kilos, idem.
18 ditas, DL, avariadas.
1 dita, idem, n. 70, pesando 200 kilos, repregada

1 dita, ETC, n. 425, avariada.
1 dita, GC, n 1.643.836, idem.
3 ditas, HH—1 745, idem.
1 engradado, MS&C, n. 1.88?/5, idem.
1 dito idem, n. 1.833/1, idem.

1 caixa, 621, n. 1 784, pesando 60 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 1.780, pesando 71 kilos, idem.
10 fardos, HO ?—Fluminense, avariados.
1 caixa, TJ, n. 3.319, idem.
1 dita, idem, n. 3 776, idem.

Armazem interno n. 8 — Dia 13 de janeiro de 1928

Navio nacional «Alegrete», atracado em 6 de janeiro de 1928:

20 engradados, SSMC?, avariados.
10 ditos, idem, idem.
20 caixas, idem, avariadas.

Armazem n. 9—Dia 13 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Espanha», atracado em 12 de janeiro de 1928:

1 caixa, ARPC n. 569, pesando 241 kilos, repregada e avariada.

2 fardos, KF—CDC, ns. 21 e 22, idem.
2 caixas, DOC, 95.041 e 95.039, idem.
2 ditas, idem, 95 042 e 95.043, idem.
1 dita, idem, n. 95.040, idem
2 ditas, FGC, ns. 95 512 e 95.946, idem.
2 ditas, idem, ns. 95.953 e 95 950, idem.
2 ditas, idem, ns. 95.948 e 95 951, idem.
2 ditas, idem, ns. 95.943 e 95.945, idem.
2 ditas, idem, ns. 95 944 e 95.947, idem.
1 dita, idem, n. 95.951, idem.

1 dita, M, n. 1.037, pesando 147 kilos, repregada e avariada.
1 dita, D—4 n. 16.344, avariada.
2 ditas, R, ns. 19.930, 19.931, idem.
2 ditas, idem, ns. 19.029 e 19.928, idem.
1 dita, idem, n. 20.401, idem.

1 dita, SGL, n. 512/1, pesando 59 kilos, repregada e avariada.
1 engradado, SDL, n. 15, pesando 273 kilos, avariada.

1 caixa, AV. n. 3.007, pesando 152 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 10 — Dia 13 de janeiro de 1928:

Navio allemão «Monte Olives»:

Retorno do mesmo.
1 caixa, Merkur, n. 15.469, pesando 62 kilos, repregada.
1 dita, C 665 C, n. 1.441, pesando 27 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 13 de janeiro de 1928:

Navio inglez «Sires», atracado em 12 de de janeiro de 1928:

10 latas, Hime, vasando.
15 ditas, Juba idem.
6 encapados de louça, Dia HCH, avariados.

Armazem n. 10 — Dia 13 de janeiro de 1923:

Navio nacional «Itaimbé»:

1 sacco, Zezè, sem numero, pesando 45 kilos, rôto.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.
1 dito, Zoca, idem, pesando 32 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 25 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 13 de janeiro de 1923:

Navio americano «Pan-America», atracado em 13 de janeiro de 1923:

1 caixa, MB, n. 1.990, pesando 39 kilos, repregada.
1 dita, MB&C, n. 46, pesando 27 kilos, idem.
1 dita, 38, n. 123, pesando 190 kilos, idem.
1 dita, R 29, n. 86, pesando 51 kilos, idem.
1 dita, SC&Cia., n. 78.042/9, pesando 86 kilos, avariada.
1 dita, COCOB, n. 562, vasando.
1 dita, VSREC, n. 29.398, pesando 60 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 5.699, pesando 260 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 29.846, pesando 51 kilos, avariada e repregada.
1 encapado V. de Magalhães, sem numero, pesando 35 kilos, rôto.
1 caixa, WX&Cia., n. 12.087, pesando 16 kilos, repregada.
1 dita, WE&C, n. 2, pesando 140 kilos, idem.
1 dita, Ford, n. 20, avariada.
1 dita, Intermaco — 1942, n. 1, idem.
2 ditas, MMO.C — ns. 1 e 2, idem.
1 dita, idem, n. 3, idem.
1 dita, MC, n. 1, idem.
1 dita, SGCOB, n. 582, avariada e vasando.

Armazem n. 16 — Dia 13 de janeiro de 1928:

Navio americano «Pan America»—Atracado em 13 de janeiro de 1923:

1 caixa, AS&Cº, n. AR 4.681 T, pesando 94 kilos, repregadas.
1 dita, Auto America, s/n, pesando 94 kilos idem.
1 amarrado de saccos, B-L, n. 85, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 83, pesando 34 kilos, idem.
1 caixa, Casa Pratt, n. 3.873, pesando 36 kilos, idem.
1 dita, CP&C, n. 256.172, pesando 136 kilos, idem.
1 dita, Casa Pratt, n. D 72, pesando 52 kilos, idem.
1 dita, idem, n. D 79, pesando 60 kilos, idem.
1 dita, CRBP, n. 300, pesando 300 kilos, idem.
1 engradado, DIC, s/n, pesando 51 kilos, idem.
1 caixa, Emanuel Black Freire, s/n, pesando 39 kilos, idem.
1 pacote, E FLAV, n. 870.031, pesando 780 grammas, rôto.
1 caixa, F. Jorge D. Oliveira, n. 662, pesando 342 kilos.
1 sacco, FGEM, s/n, pesando 67 kilos, rôto.
1 caixa, FFS, n. 2, pesando 3 kilos, repregada.
1 dita, H V Morize, n. 2, pesando 78 kilos, avariada.
1 dita, Hospital Evangelico, n. 1, repregada.
1 dita, INDIO, n. 6.125, pesando 50 kilos, idem.
1 dita, JMB, n. 1, pesando 61 kilos, idem.
1 dita, JGR&Cº, n. 98.937, pesando 97 kilos, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 13 de janeiro de 1928:

Navio inglez «Darro»—Atracado em 12 de janeiro de 1928:

1 caixa, EAE, n. 134, pesando 167 kilos, repregada.
1 dita, ARPE, n. 183, pesando 60 kilos, idem.
1 dita, B, n. 412, pesando 129 kilos, idem.
1 dita, CWC, n. 1.519, pesando 104 kilos, avariada.
1 pacote, LO, n. 1.423/24, pesando 6 kilos, roto.
1 caixa, M, n. 4.321, pesando 100 kilos, repregada.
1 dita, E — MRC, n. 219, pesando 232 kilos, idem.
1 dita, MC, n. 6.790, pesando 234 kilos, idem.
1 dita, PC, n. 5.600, pesando 207 kilos, idem.
1 dita, LK, n. 4, pesando 352 kilos, repregada e avariada.
1 dita, VMC, n. 1.273, pesando 60 kilos, repregada.

Armazem externo A — Dia 13 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Espanha», atracado em 13 de janeiro de 1928:

3 caixas, CIC, ns. 11, 74 e 87, pesando 20, 12 e 15 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas, idem, ns. 38, 80 e 59, pesando 19, 20 e 18 kilos, idem.
1 dita, PM&C, n. 3, pesando 23 kilos, idem.
1 dita, Marques Ferreira & Comp., n. 39, pesando 15 kilos, idem.
1 dita, Tralmontano, n. 4, pesando 22 kilos, idem.
10 barris de quinto, Amarantino, vasando.
5 ditos idem, Cavado, idem.
8 ditos idem, FAC, idem.
10 ditos idem, NMC, idem.
8 ditos idem, Maia, idem.
7 ditos idem, OLSC, idem.
10 ditos idem, Pinto Bastos & Comp., idem.
2 ditos idem, PGC, idem.
6 ditos idem, Patria, idem.
3 ditos idem, RGC idem.
2 ditos idem, Russo, idem.
5 ditos idem, Sado, idem.

Armazem externo C — Dia 13 de janeiro de 1923 — Navio inglez «Darro», atracado em 12 de janeiro de 1928:

1 caixa, AYG, pesando 67 kilos, repregada e avariada.
20 ditas, idem, avariada.
40 ditas, ABJ, idem.
50 ditas, AIB, idem.
20 ditas, ACL, idem.
20 ditas, ALH, idem.
50 ditas, CIC, idem.
3 ditas, FSPJ, pesando 21, 23 e 21 kilos, repregadas e avariadas.
2 ditas, idem, pesando 21 e 21 kilos, idem.
2 ditas, G A CAWOOD, pesando 31 e 35 kilos, idem.
80 ditas, idem, avariadas.
50 ditas, GM 288, idem.
20 ditas, MV, idem.
1 dita, idem, pesando 63 kilos, repregada e avariada.
15 ditas, Milfar, avariada.
15 ditas, 51, idemg
3 ditas, idem, pesando 58, 65 e 62 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas, idem, pesando 66, 68 e 68 kilos, idem idem.
14 ditas, Vermelho, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1928.— O escripturario, *Loureiro*. Visto. — *Theodoro de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio sueco «Valparaizo», atracado em 13 de janeiro de 1923:

1 barrica, Guecia, sem numero, pesando 72 kilos, repregada.
1 dita, idem, idem, pesando 128 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 130 kilos, idem.
1 dita, CSP, idem, pesando 139 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 143 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 125 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 137 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 133 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 129 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 137 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio inglez «Phidias», atracado em 15 de janeiro de 1928:

1 gigo, COC, n. 232, pesando 358 kilos, avariado.
1 dito, idem, n. 233, pesando 371 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 231, pesando 317 kilos, idem.
1 caixa, MFSA, n. 1.993, pesando 1.416 kilos, idem.
1 dita, Rogers, n. 110, pesando 720 kilos, idem.
1 dita, SACI, n. 303, pesando 113 kilos, repregada.

Armazem pateo sobre agua — Dia 16 de janeiro de 1923.

Navio allemão «Antonio Delfino», atracado em 15 de janeiro de 1928:

1 sacco, Portuespa, sem numero, pesando 62 kilos, avariado.
1 dito, idem, idem, pesando 62 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 16 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 25 kilos idem.
1 dito, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

Armazem interno n. 6 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio nacional «Parnahyba», atracado em 13 de janeiro de 1928:

1 sacco, RTA, sem numero, pesando 35 kilos, roto.
1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 39 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 28 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 16 de janeiro de 1928:

Navio francez «Formose», atracado em 14 de janeiro de 1928:

1 encapado, ES, n. 27, pesando 101 kilos, avariado.
1 caixa, EP, n. 1.009 pesando 143 kilos, idem.
1 dita, GGSS, n. 1.660, pesando 134 kilos, repregada.
1 dita, HP, n. 957, pesando 225 kilos, idem.
1 dita, SA&Cia., n. 183.924, pesando 374 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 183.233, pesando 470 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 183.931, pesando 363 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 183.765, pesando 360 kilos, idem.
1 dita, Veltelet, n. 71, pesando 80 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 62, pesando 82 kilos, avariado.

Armazem n. 7 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio nacional «Bagé», atracado em 16 de janeiro de 1928:

1 mala, Irving—Bristsh Embassy, n. 29, pesando 68 kilos, repregada.
1 caixa, idem, n. 37, pesando 62 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 36, pesando 23 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 33, pesando 23 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 35, pesando 26 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 34, pesando 22 kilos, idem.

Armazem n. 7—Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Steigerwald» — Atracado em 16 de janeiro de 1928.

1 caixa, ABC, n. 7.772, pesando 135 kilos, avariada.
1 dita, CJW, n. 4, pesando 325 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 5, pesando 313 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6, pesando 307 kilos, idem.
1 dita, DH 202, n. 2, pesando 92 kilos, idem.
1 dita, S&S, n. 254.515, pesando 512 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio belga «Menapier» — Atracado em 14 de janeiro de 1928.

3 caixas, AMC, avariadas.
8 ditas, Casa Cruz, idem.
15 ditas, Casa Claudino, idem.
3 ditas, JCM, idem.

1 dita, PAC, n. 143, pesando 262 kilos, idem.
1 dita, M, n. 66.568, idem.

Armazem n. 8 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio nacional «Alegrete» — Atracado em 6 de janeiro de 1928.

1 pacote, AD&C, n. 28, pesando 26 kilos, roto.
1 dito, NG&C, n. 25, pesando 24 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio francez «Ipanema» — Atracado em 2 de janeiro de 1928.

1 caixa, FVS, n. 602, pesando 43 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 9 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio inglez «Indian Prince» — Atracado em 16 de janeiro de 1928.

2 caixas de papelão, Codan, n. 781, pesando 2.425 kilos, rotas.
2 ditas, idem, ns. 77 e 59, pesando 25 e 25 kilos, idem.
130 amarrados de zinco, AMRCo, avariados.
125 ditos, 108, idem.
135 ditos, USS, idem.

Armazem n. 9 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio allemão «A'da» — Atracado em 16 de janeiro de 1928.

1 engradado, GERJ, n. 1.371 13, avariado.
1 dito, idem, n. 1.371 6, idem.
1 dito, idem, n. 1.371/4, idem.
1 dito, idem, n. 1.371/10, idem.

Armazem n. 9 — dia 16 de janeiro de 1928.

Navio allemão «A'da» — Atracado em 16 de janeiro de 1928.

2 caixas, G, ns. 55.626 e 55.584, avariadas.
1 dita, RV&C, n. 44.023/1, pesando 114 kilos, repregada.
1 engradado, STOLTZ, n. 1.631, avariado.

Armazem n. 10 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio inglez «Siril» — Atracado em 13 de janeiro de 1928.

1 sacco, DJS, sem numero, pesando 15 kilos, roto.
1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 48 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
20 latas, Hime, vasando.
1 caixa, Maçam, n. 2, pesando 71 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1, pesando 65 kilos, idem.
1 barrica, MPI—HCH, sem numero, pesando 161 kilos, repregada.
8 barris, Vianna, n. 52/9, vasando.
1 fardo, W—TLC, n. 1.165, pesando 230 kilos, roto.
1 tambor, idem, sem numero, pesando 54 kilos, vasando.
20 saccos, DJS, avariado.

Armazem n. 16 — Dia 16 de janeiro de 1928.

Navio americano «Pan America» — Atracado em 13 de janeiro de 1928.

1 caixa, GF&C, n. 16.651, pesando 21 kilos, repregada.
1 dita, K&LTD, n. 349, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, T—420—O—V—C, n. 67, pesando 154 kilos, vasando.
1 dita, n. 151, n. 103, pesando 170 kilos, repregada.

1 dita, P—408—A—T—C, n. 500/501, pesando 552 kilos, avariado.
2 ditas, SOCOB, ns. 600 e 584, vasando.
2 ditas, idem, ns. 538 e 594, idem.
1 dita, idem, n. 403, pesando 33 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 513, vasando.
1 dita, S. Carvalho & Co., n. 3, pesando 59 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 2, pesando 47 kilos, idem.
1 dita, VSMC, n. 8.891/7, pesando 29 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 16 de janeiro de 1918:

Navio japonez «La Plata Maru» — Atracado em 15 de janeiro de 1923:

2 caixas, C W—Buenos Ayres, ns. 10.754 e 10.759, pesando 95 e 93 kilos, vasando.
2 ditas, idem, ns. 10.756 e 10.755, pesando 100 e 99 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 10.753 e 10.757, pesando 99 e 98 kilos, idem.

1 dita, S P W, n. 1, pesando 65 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 2, pesando 60 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 4, pesando 38 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 8, pesando 26 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 6, pesando 46 kilos, idem idem.
20 amarrados de vime, F G, avariados.

Armazem externo B — Dia 16 de janeiro de 1928:

Navio francez «Formose»:

4 caixas, F M C, pesando 17, 19, 16 e 18 kilos, repregadas.
3 ditas, idem, pesando 12, 11 e 11 kilos, idem.

2 ditas, P S, pesando 20 e 20 kilos, idem.
5 ditas, P B C, pesando 16, 19, 25, 14 e 28 kilos, idem.
5 ditas, idem, pesando 28, 17, 19, 19 e 19 kilos, idem.

5 ditas, idem, pesando 12, 16, 19, 24 e 20 kilos, idem.

5 ditas, idem, pesando 20, 17, 20, 25 e 13 kilos, idem.

5 ditas, idem, pesando 17, 14, 17, 11 e 20 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 27, 29 e 15 kilos, idem.

1 dita, D F C, pesando 17 kilos, idem.
1 dita, C F & C, pesando 23 kilos idem.
6 ditas, PBC, pesando 29, 26, 26, 22, 13 e 8 kilos, idem.

6 ditas, idem. pesando 17, 26, 24, 28, 23 e 28 kilos, idem.
6 ditas, idem, pesando 27, 18, 27, 16, 28 e 26 kilos, idem.

6 ditas, idem, pesando 29, 21, 29, 30, 19 e 20 kilos, idem.

6 ditas, N S C, pesando 15, 14, 8, 15, 17 e 15 kilos, idem.
4 ditas, D A C, pesando 12, 18, 7 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 10, 13, 13 e 20 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 12, 18 e 19 kilos, idem.

Armazem externa B — Dia 16 de janeiro de 1928.
Navio francez «Formose».

5 caixas PBCr pesando 23, 15, 22, 23 e 29 kilos, repregadas.

5 ditas idem, pesando 23, 22, 23, 28 e 27 kilos, idem.
3 ditas idem, pesando 19, 27 e 25 kilos, idem.

5 ditas DAC, pesando 15, 29, 22, 17 e 17 kilos, idem.
5 ditas idem, pesando 17, 16, 16, 15 e 19 kilos, idem.

5 ditas idem, pesando 9, 14, 18, 18 e 18 kilos, idem.
2 ditas Corte Real, pesando 17 e 20 kilos, idem.

5 ditas VMC, pesando 18, 17, 19, 18 e 18 kilos, idem.
5 ditas idem, pesando 17, 15, 13, 17 e 17 kilos, idem.

2 ditas CP, pesando 16 e 19 kilos, idem.
4 ditas Casa Carvalho, pesando 17, 21, 21 e 20 kilos, idem

5 ditas NSC, pesando 14, 14, 17, 17 e 17 kilos, idem.

5 ditas idem, pesando 7, 12, 12, 15 e 17 kilos, idem.

4 ditas idem, pesando 17, 18, 13 e 15 kilos, idem.
6 ditas CR—C, pesando 20, 14, 19, 15, 20 e 18 kilos, idem.

4 ditas Aerroc, pesando 18, 14, 17 e 15 kilos, idem.
3 ditas idem, pesando 18, 15 e 9 kilos, idem.

5 ditas C—M—C, pesando 14, 16, 17, 18 e 16 kilos, idem.
5 ditas Patria, pesando 19, 19, 19, 8 e 15 kilos, idem.

3 ditas Lily, pesando 14, 15 e 13 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 15, 16 e 11 kilos, idem.
2 ditas HMC, pesando 15 e 17 kilos, idem

Armazem Externo B — Dia 16 de janeiro de 1928:

Navio belga «Manapier»:

5 caixas, PC, pesando 26, 26, 27, 15 e 27 kilos, repregadas.

5 ditas, idem, pesando 26, 27, 25, 26 e 26 kilos, idem.

4 ditas, PBC, pesando 25, 26, 26 e 26 kilos, idem.
4 ditas, CTC, pesando 26, 25, 26 e 26 kilos, idem.

5 ditas, ANADIA, pesando 26, 23, 24, 26 e 23 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 25, 26, 26 e 25 kilos, idem.

6 ditas, SBC, pesando 24, 25, 25, 25, 26 e 24 kilos, idem.

6 ditas, idem, pesando 25, 25, 25, 26, 26 e 26 kiles, idem.

2 ditas, sem marca, pesando 25 e 22 kilos, idem.

5 ditas, DAC, pesando 26, 27, 26, 27 e 26 kilos, idem.

5 ditas, idem, pesando 26, 26, 26, 26 e 27 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 26, 26 e 26 kilos, idem.

6 ditas, Carvalhinhos, pesando 25, 25, 26, 25, 26 e 26 kilos, idem.
5 ditas, RIBA CRUZ, pesando 27, 27, 27, 26 e 27 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 24, 25, 26 e 27 kilos, idem.

5 ditas, Cavado, pesando 25, 25, 25, 25 e 26 kilos, idem.

3 ditas, AERROC, pesando 26, 25 e 26 kilos, idem.
3 ditas, DFC, pesando 18, 26 e 26 kilos, idem.

1 dita, PATRIA — MMc, pesando 20 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 16 de janeiro de 1928—Navio allemão «Antonio Delfino», atracado em 14 de janeiro de 1928:

1 sacco, CC, pesando 56 kilos, rôto.
3 ditos, CE, pesando 33, 48 e 48 kilos, idem.
3 fardos, FM, pesando 67, 47 e 92 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 85 kilos, idem.
2 saccos, MFC, pesando 50 e 45 kilos, idem.

2 ditos, OLSC, pesando 50 e 31 kilos, idem.
3 ditos, Portuespa, pesando 63, 59 e 61 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 53, 41 e 62 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 54 e 52 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 60, 56 e 47 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 62, 63 e 57 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 61, 53 e 53 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 58, 56 e 60 kilos, idem.

3 fardos 13, pesando 70, 90 e 90 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 57 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 16 de janeiro de 1928—Navio inglez «Darro», atracado em 12 de janeiro de 1928:

2 caixas, Vermelho, pesando 31 e 26 kilos, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — O escripturario, *Loureiro*. Visto.—O chefe, *Theotonio de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que forem descarregados para esta repartição do volumes abaixo mencionados consignaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Asmazem n. 1 — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio inglez «Siris», atracado em 16 de janeiro de 1928:

1 barrica, JVC, sem numero, pesando 139 kilos, repregada,
1 dita, idem, idem, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 124 kilos, idem.

1 dtia, idem, idem, pesando 78 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 70 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 17 de janeiro de 1928:

Vapor inglez «Phidias», atracado em 15 de janeiro de 1928.

1 caixa, AAC, n. 117, pesando 56 kilos, repregada.
1 barril, HS&C, n. 3.095, pesando 112 kilos, vasando.

1 dito, idem, n. 2.096, pesando 150 kilos, idem.
1 gigo, MRP, n. 973, pesando 271 kilos, avariado.
14 barris, MM&C, ns. 1 a 15, vasando.

1 barrica, Olile, n. 81, pesando 370 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 84, pesando 963 kilos, idem.

1 caixa, PB, n, 143, pesando 1 000 kilos, avariada.

1 ditas, RL&C, idem.
1 gigo, Ribas, n. 1, pesando 296 kilos, idem,

1 dito, A—RS—C—S, n. 22, pesando 331 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Steigerwald» — Atracado em 16 de janeiro de 1928:

1 caixa, GFC, n. 2.123, pesando 154 kilos, repregada e avariada.

1 dita, RHC, n. 4.711, pesando 111 kilos, repregada.

1 dita, S&C, n. 101, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 8.200, pesando 84 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio nacional «Bagé» — Atracado em 16 de janeiro de 1928:

1 caixa, A H n. 30, pesando 62 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 21, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, CJS — 636, n. 4, pesando 146 kilos idem.

1 dita, JFN, n. 52, pesando 313 kilos, avariada.

1 mala, idem, n. 17, pesando 39 kilos, repregada.

1 caixa, idem n. 3, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 73 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 33, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 17, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 41, pesando 140 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 95, pesando 81 kilos, idem.

21 ditas Casa Claudino, idem.
19 ditas, Casa Lima, idem.
18 ditas, JCM, idem.
20 ditas, JMCC, idem.

Armazem n. 9 — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio allemão « Alda » — Atracado em 16 de janeiro de 1928:

1 caixa, Montana, n. 171, pesando 104 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Alda» — Atracado em 16 de janeiro de 1928.

1 caixa, ARPC, n. 1 922, pesando 99 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.915, pesando 102 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1 917, pesando 111 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.918, pesando 110 kilos, idem.

1 dita, DFC, n. 316, pesando 136 kilos, idem.

35 engradados, JMMC°, avariados.

2 ditos, idem, ns. 1.122 e 1 162, pesando 17 e 17 kilos, repregados.

2 ditos, idem, ns. 1.352 e 1.168, pesando 17 e 15 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.131 e 1.169, pesando 19 e 18 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 1.111 e 1.171, pesando 11 e 15 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.183, pesando 17 kilos, idem.

1 caixa, Montana, n. 168, pesando 169 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 812, pesando 82 kilos, idem.

1 dita, idem n. 171, pesando 101 kilos, avariada.

1 dita, idem, AF — 10 — RC, n. 12.315, pesando 143 kilos, repregada.

1 engradado, Pantaleone, n. 775, pesando 15 kilos, idem.
25 ditos, idem, avariados.

1 caixa, RVC, n. 44.023/3, pesando 71 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Dia 16 de janeiro de 1928:

Navio allemão «Espaüa» — Atracado em 2 de janeiro de 1928:

1 caixa, 50, n. 115, pesando 55 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Dia 17 de janeiro de 1928:

Navio inglez «Tintoretto» — Atracado em 17 de janeiro de 1928:

1 amarrado de caixa, D G & C, n. 23, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 22, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, Gaz — 4.996, n. 27, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, S C C, n. 1, pesando 160 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 45 kilos, idem.

1 caixa papelão, Indio, n. 6.517, pesando 17 kilos, rota.

1 dita, idem, n. 6.602, pesando 16 kilos, idem.

1 sacco, R T C, sem numero, pesando 18 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio «Itambé» — Atracado em 4 de janeiro de 1928.

3 saccos, D, sem numeros pesando 32, 43 e 39 kilos, rôtos e avariados.

3 ditos, idem, idem, pesando 40, 38 e 35 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 38, 37 e 32 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 34, 41 e 35 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 43 e 42 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 27, 35 e 35 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 32, 43 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 40 e 43 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 35, 42 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 35 e 24 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 41 e 34 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 31, 42 e 39 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 31, 38 e 43 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 37, 42 e 35 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 39, 42 e 5 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 40, 39 e 31 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 41, 38 e 43 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 32, 30 e 42 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 41, 36 e 31 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 38, 43 e 31 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 35, 43 e 32 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 37, 31 e 43 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 42 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 38 e 31 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 32, 37 e 32 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 17 de janeiro de 1928:

Navio «Itaumbe» — Atracado em 21 de janeiro de 1928:

3 saccos. C, sem numeros, pesando 43, 40 e 43 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 42 e 32 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 33 e 35 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 17, 42 e 25 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 34, 32 e 35 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 40, 30 e 42 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 43 e 43 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 43 e 43 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 43 e 40 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 37, 43 e 30 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 42 e 33 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 43 e 34 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 31, 43 e 35 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 35 e 43 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 38, 34 e 40 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 39, 36 e 43 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 34, 36 e 42 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 43 e 37 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 40, 43 e 41 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 26, 33 e 35 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 20 e 43 kilos, idem idem.

Armazem n. 16 — Dia 17 de janeiro de 1928:

Navio americano «Pan America» — Atracado em 13 de janeiro de 1928:

1 caixa, Casa Pratt, n. D 70, pesando 102 kilos, avariada e repregada.

1 dita, SOCOB, n. 935, pesando 164 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Cap Norte» — Atracado em 17 de janeiro de 1928.

1 barrica encapada, ASC&C, n. 8.610, pesando 264 kilos, avariada.

1 caixa, AGL, n. 718 8, pesando 61 kilos, repregada.

1 dita. CS, n. 237, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, HD, n. 32 A, pesando 92 kilos, repregada e avariada.

1 dita, LUX, n. 6.382, pesando 90 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.931, pesando 81 kilos, avariada.

1 dita, M—D, n. 1.107, pesando 59 kilos, repregada.

1 dita, Pacheco, n. 20.975, pesando 121 kilos, avariada.

3 ditas, RS, ns. 9.352, 9.371 e 9.300, pesando 127, 155 e 153, repregadas.

1 dita, Ro, n. 21.706, pesando 124 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 21.710, pesando 66 kilos, repregada.

1 dita, SS, n. 581, pesando 357 kilos, avariada.

Armazem n. 98 — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio francez «Lutetia» — Atracado em 17 de janeiro de 1928

1 volume, OV, n. 11 253, pesando 50 kilos, repregado.

Armazem externo A — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio nacional «Bagé» — Atracado em 17 de janeiro de 1928.

3 caixas, FC, ns. 55, 65 e 59, pesando 14, 14 e 13 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditas, idem, ns. 97, 5 e 22, pesando 14, 15 e 14 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 96, 7 e 39, pesando 20, 13 e 25 kilos, idem.

1 dita, idem n. 40, pesando 17 kilos, idem.

3 ditas, FREILMINI, ns. 61, 60 e 55, pesando 20, 16 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 68, 65 e 63, pesando 25, 18 e 12 kilos, idem.

3 ditas, LILY, ns. 64, 39 e 22, pesando 15, 11 e 13 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 11, 23 e 75, pesando 15, 13 e 14 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 93, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, idem, vasando.
2 ditas, TEMPLARIO, ns. 147 e 174, pesando 20 e 20 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, VERMELHO, pesando 54 kilos, idem.

7 barris de quintos, C—M—C, vasando.
8 ditos, MGC, idem.
14 ditos, PLC, idem.
1 dito, idem, vasio.
1 dito de decimo, idem, vasando.

Armazem externo A — Dia 17 de janeiro de 1923

Navio nacional «Ruy Barbosa»— Atracado em 17 de janeiro de 1923.

1 caixa, VMC, n. 304, pesando 19 kilos, repregada e avariada.

Armazem externo A — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Espanha» — Atracado em 17 de janeiro de 1928.

1 caixa, Marques Ferreira & Comp., n. 29, pesando 16 kilos, repregada e avariada.
3 ditas, Cavado, ns 17, 12 e 22, pesando 17, 14 e 16 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 17 de janeiro de 1923.

Navio francez «Formose».

5 caixas, CMC, pesando 18, 16, 9, 18 e 18 kilos, repregadas.

5 ditas, Lili, pesando 18, 17, 14, 14 e 15 kilos, idem.

1 dita, Corte Real, pesando 18 kilos, idem.

4 ditas, FMC, pesando 18, 18, 19 e 16 kilos, idem.

4 ditas, OLSC, pesando 55, 55, 55 e 55 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 55, 53, 53 e 51 kilos, idem.

4 ditas, NASC, pesando 22, 23, 23 e 18 kilos, idem.

1 dita, CR&C, pesando 19 kilos, idem.
1 dita, AERROC, pesando 15 kilos, idem.
1 fardo, Paco, pesando 50 kilos, roto.
4 caixas, PBC, pesando 24, 28, 23 e 18 kilos, repregadas.

4 ditas, PBC, pesando 18, 18, 28 e 18 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 18, 19, 24 e 27 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 16, 15, 28 e 19 kilos, idem.

4 ditas, VMC, pesando 24, 25, 28 e 27 kilo2, idem.

4 ditas, idem, pesando 19, 27, 19 e 22 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 25, 28, 27 e 19 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 25, 18 e 13 kilos, idem.

4 ditas, NSC, pesando 19, 19, 19 e 13 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 13, 19, 18 e 9 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 10, 19, 17 e 19 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 17, 18 e 18 kilos, idem.

4 ditas, DFC, pesando 15, 19, 18 e 18 kilos, idem.

4 ditas, DAC, pesando 16, 17, 18 e 18 0:. los, idem.

4 ditas, idem, pesando 17, 15, 17 e 17 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 17, 17, 19 e 22 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 13, 17, 18 e 17 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 17, 17 e 18 kilos, idem.

4 ditas, Patria, pesando 19, 18, 15 e 19 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 11, 18, 17 e 14 kilos, idem.
1 dita, CTC, pesando 19 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio belga «Menapier».

3 caixas, NSC, pesando 18, 19 e 20 kilos, repregadas.

1 dita, CDC, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, CAVADO, pesando 17 kilos, idem.

3 ditas, DAC, pesando 16, 19 e 17 kilos idem.

2 ditas, idem, pesando 18 e 19 kilos idem.

3 ditas, SBC, pesando 19, 14 e 19 kilos idem.

3 ditas, idem, pesando 18, 11 e 18 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 18, 18 e 20 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 15, 18 e 18 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 18, 13 e 16 kilos, idem.

4 ditas, PATRIA—NMC, pesando 11, 14, 17 e 18 kilos, idem.
1 dita, CTC, pesando 12 kilos idem.
1 dita, FMC, pesando 17 kilos, idem.
1 dita, DFC, pesando 9 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 17 de janeiro de 1928,

Navio francez «Ipanema».

1 caixa, HMC, pesando 16 kilos, repregada.

3 ditas, S/MARCA, pesando 23, 20 e 4 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio japonez «La Plata Marú» — Atracado em 15 de janeiro de 1928.

3 saccos, D, pesando 30, 33 e 32 kilos, rôtos.
3 ditos, idem, pesando 37, 35 e 36 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 35, 36 e 37 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 35, 40 e 40 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 37, 41 e 40 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 29, 28 e 31 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 35, 32 e 40 kilos, idem.
200 ditos, avariados.

Armazem Deposito de Materiaes Pesados —Dia 17 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Steigerwald» — Atracado em 13 de janeiro de 1923.

4 peças de ferro, APT—DFID, ns. 1, 2, 4 e 5, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928.— O escripturario, *Loureiro*. Visto. —O chefe, *Theotonio de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados nesta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios, apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Ponta do Galeão—Ilha do Governador:
Vapor «Pan America», atracado em 13 de janeiro de 1923:

Abdulkado Pereira & Comp., n. 921/2, 1 caixa de oleo, vasia.

INC, sem numero, 3 ditas, idem, vasando.

Ponta do Galeão—Ilha do Governador:
Vapor sueco «Valparaizo», entrado em 13 de janeiro de 1928:
Jubar, sem numero, 2 tambores de alcatrão, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — O escripturario *Loureiro*. Visto.—O chefe, *Theotonio de Almeida*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e de accôrdo com a nona condição do edital de 29 de dezembro findo, é convidada a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignar o contracto de fornecimento de leite de vacca, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, a Companhia Mineira de Lacticinios, sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, 26 de janeiro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

Assistencia Hospitalar do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Devidamente autorizado e de conformidade com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico, que esta Secretaria receberá até o dia 6 de fevereiro ás 14 horas, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, no anno de 1928, obedecendo ás seguintes condições:

1º — O pedido será feito em requerimento dirigido a esta secretaria, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessôa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e nacionalidade;

2º — A idoneidade dos concurrentes será examinada préviamente, á vista dos recibos de impostos federaes ou municipaes a que estiver sujeito o seu genero de negocio, exhibição da carta de negociante matriculado na Junta Commercial, contracto social no caso de sérem socios e certidão da referida Junta, provando o capital com que gyram na praça, em caso contrario;

3º — O concurrente considerado idoneo, receberá guia expedida por esta secretaria afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 500$ quinhentos mil réis, para garantia do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados, na fórma do art. 762, do Regulamento de Contabilidade Publica, até o dia 7 de fevereiro, ás 14 horas;

4º — As propostas serão feitas em duas vias com os preços por extenso e algarismos sem emendas, entrelinhas ou razuras, sendo a primeira sellada na fórma da lei, datadas e assignadas, não sendo acceitas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução feita no Thesouro Nacional até o dia 8 de fevereiro;

5º — Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues na repartição, correndo todas as despezas por conta do fornecedor a excepção dos artigos que se destinarem ao Hospital D. Pedro II, os quaes deverão ser entregues no pontão do embarque.

6º — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade e o fornecimento se fará sempre nos termos do art. 762, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica;

7º — A Assistencia Hospitalar do Brasil adquirirá apenas os artigos que necessitar, dentro dos recursos orçamentarios disponiveis, ficando tambem com o direito de annullar a proposta, cujos preços sejam superiores aos do mercado em 10 %, sem que, ao concurrente assista o direito de reclamações;

8º — Os artigos a que se refere o presente edital são relativos aos seguintes grupos: Gazolina, Kerozene, Livros, Expediente, Fazendas, Drogas, Material de construcção, Madeiras, Carne fresca de vacca, para o Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, Carvão Mineral Americano, Cardiff e de Forja e Cirurgia.

Assistencia Hospitalar do Brasil em 19 de janeiro de 1928. O secretario, *O. Pessôa*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa de inscripção, publicado a paginas n. 2.249 e 2.250, do "Diario Official" n. 17, de 20 do corrente.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de janeiro de 1928. Pelo thesoureiro, *Floriano Vianna*, amanuense.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, convido os Srs. fornecedores a apresentar, até o dia 31 do corrente, improrogavelmente, as facturas de fornecimentos feitos a esta escola, acompanhadas dos respectivos documentos, afim de serem as mesmas processadas e liquidadas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de janeiro de 1928. — *Arlindo Santos*, secretario em exercicio.

Escola Quinze de Novembro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa para o fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado na pagina n. 2.254, do "Diario Official" do dia 20 de janeiro do corrente anno.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço saber que, de accôrdo com o disposto no art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no proximo dia 30 do corrente mez de janeiro, ás 14 horas, o barracão n. 8 da travessa Silva Morro da Viuva, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido barracão ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 24 de janeiro de 1928. — Dr. *Oscar de Araujo*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA PUBLICA PARA 1928

Grupos 11, 14, 17 e 18

Termo de inscripção e encerramento Gazolina e kerozene, lubrificantes, etc., material photographico e louças e porcellanas

Para concorrer ao fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima mencionados ás repartições dependentes deste departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, constante dos grupos onze, gazolina e kerozene; quartoze, lubrificantes, estopas e artigos congeneres; dezesete, material photographico e dezoito, louças e porcellanas, do edital de concurrencia publica, annunciada em edital de ças e porcellanas, do edital de concurte, inscreveram-se as seguintes firmas:

Heraclito & Comp.
Companhia Mercantil Brasileira.
Bastos Dias & Comp.
Companhia Mercantil Brasileira.

E, para cumprimento da clausula decima do edital de oito de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito, encerrou-se, ás quinze horas do dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, a inscripção dos candidatos á concurrencia publica para o fornecimento dos grupos, onze, quartoze, dezesete e dezoito, ás repartições dependendes deste departamento, exceptuado os estabelecimentos de ensino superior, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito. E, para constar, eu, Domingos Olympio Braga Cavalcanti Filho, terceiro official, interino, lavrei o presente termo que vae assignado pelo doutor J. B. Paranhos da Silva, director da Secção de Contabilidade e Expediente, e por mim. Primeira Secção de Contabilidade e Expediente, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. (ass.) *J. B. Paranhos da Silva*, director da secção de Contabilidade e Expediente. — Domingos Braga Cavalcanti Filho, 3º official, interino.

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA PUBLICA PARA 1928

Acta da abertura das propostas para fornecimentos, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), ás repartições dependentes deste departamento, exceptuados os estabelecimentos de ensino superior.

A's quatorze horas do dia 25 de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito, no Departamento Nacional do Ensino, em reunião sob a presidencia do doutor Dario Leal, no impedimento do director da respectiva secção doutor José Bernardino Paranhos da Silva, foram recebidas, abertas e rubricadas as propostas das firmas Heraclito & Comp., Companhia Mercantil Brasileira, Bastos Dias & Comp., e Companhia Mercantil Brasileira, ao fornecimento dos artigos constantes dos grupos numeros, onze, quatorze, dezesete e dezoito, do edital publicado no *Diario Official*, dos dias oito e onze do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito (1928). Depois de verificada a idoneidade de cada concurrente, foram abertas as propostas, na presença dos interessados, sendo todas rubricadas pelos proponentes ou seus representantes, na presença do presidente, que por sua vez as authenticou, com a sua rubrica, e foram por mim remettidas ao *Diario Official* para serem publicadas. E, para constar, eu, Domingos Olympio Braga Cavalcanti Filho, terceiro official, interino, com exercicio na Secção de Contabilidade e Expediente deste departamento, servindo de secretario, lavrei esta acta que vae assignada pelo presidente da reunião. — *Dario Laal*.

Relação das propostas apresentadas á concurrencia publica neste departamento

Heraclito & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua 1° de Março n. 99, propõem fornecer ao Departamento Nacional do Ensino, os artigos abaixo, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 11 de janeiro do corrente anno:

GRUPO II

Gazolina e kerozene

1.	Gazolina em tambores de 180 litros, litro, setecentos e vinte um réis	$721
2.	Gazolina em latas de 18 litros, litro, mil e vinte réis	1$020
3.	Kerozene em caixas, caixa, trinta e um mil e novecentos réis	31$900

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1927. — Por procuração, *João Ferreira*.

A Companhia Mercantil Brasileira, propõe fornecer ao Departamento Nacional do Ensino, os artigos abaixo descriminados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 11 de janeiro de 1928, a cujas clausulas se sujeita:

GRUPO 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

Almotolias de cobre:

1.	Para meio litro, uma, sete mil réis	7$000
2.	Para um litro, uma, doze mil e oitocentos réis	12$800
3.	Para dous litros, uma, vinte e oito mil réis	28$000
4.	Agulhas para lonas, duzia, dous mil e quatrocentos réis	2$400
5.	Ancoretes sortidos, kilo, tres mil réis	3$000
6.	Arruelas de ferro, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
7.	Arruelas de borracha, uma, quinhentos e quarenta réis	$540
8.	Amianthó em pó, kilo, novecentos réis	$900
9.	Amiantho em corda, kilo, onze mil e duzentos réis	11$200
10.	Baldes para cinzas, um, quatorze mil réis	14$000
11.	Baldes para baldeação, um, dezeseis mil réis	16$000
12.	Balão de cabo manilha, 40 c/m, um, trinta e um mil réis	31$000
13.	Balão de cabo manilha, 30 c/m, um, vinte mil e quinhentos réis	20$500
14.	Balão de cabo manilha, 20 c/m, um, onze mil e quinhentos réis	11$500
15.	Barro refactorio, kilo, seiscentos e cincoenta réis	$650
16.	Bicos de gaz, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
17.	Borracha em lençól, kilo, nove mil e novecentos réis	9$900
18.	Betume da Judéa, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
19.	Carbureto britado, 7 x 15, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
20.	Croques de metal, grandes, um, seis mil e cem réis	6$100
21.	Cabo de manilha nacional, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
22.	Cabo de linho, kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
23.	Cabo alcatroado de linho, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
24.	Cabo de imbe, kilo, cinco mil réis	5$000
25.	Cabo de arame de aço, flexivel, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
26.	Chumbo em lençól, kilo, tres mil réis	3$000
27.	Chaleira de cobre para graxa, uma, trinta e um mil réis	31$000
28.	Corrente de ferro commum, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
29.	Corrente de ferro patente, kilo, quatro mil réis	4$000
30.	Corrente de ferro galvanizado, kilo, nove mil réis	9$000
31.	Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo, tres mil réis	3$000
32.	Contra-pinos de 4 cms., um, cem réis	$100
33.	Catracas, uma, vinte e oito mil réis	28$000
34.	Chumbo em bruto, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
35.	Chumbo em barra, kilo, mil e novecentos réis	1$900
36.	Cantoneira de ferro, kilo, mil e duzentos réis	1$200

Liquidos para limpar metaes:

37.	Kaol, litro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
38.	Rupi, litro, quatro mil e oitocentos réis	4$800
39.	Argentala em pó, lata, dous mil e oitocentos réis	2$800
40.	Argentala em massa, lata, tres mil e oitocentos réis	3$800
41.	Estacadores com roscas, de 1/2, um, onze mil e duzentos réis	11$200
42.	Estopa alvejada, kilo, cinco mil réis	5$000
43.	Estopa branca, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
44.	Estopa alcatroada, para calafate, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
45.	Escovas de arame para tubos, de 4, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
46.	Esmeril em pó, kilo, cinco mil e cem réis	5$100
47.	Estanho em vergas, Carneiro, kilo, dezesete mil réis	17$000

Elos patentes:

48.	De 1/4, um, tresentos réis	$300
49.	De 1/2, um, mil réis	1$000
50.	De 3/4, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
51.	De 1", um, seis mil e quinhentos réis	6$500
52.	De 1 1/4, um, onze mil e quinhentos réis	11$500
53.	De 1 1/2, um, dezeseis mil e novecentos réis	16$900
54.	De 1 3/4, um, vinte mil e quinhentos réis	20$500
55.	De 2", um, vinte e quatro mil e seiscentos réis	24$600
56.	Esticadores de ferro galvanizado, um, vinte e sete mil réis	27$000
57.	Enxofre em bastões, kilo, setecentos réis	$700
58.	Fio de algodão torsido, kilo, quatorze mil réis	14$000
59.	Fio de algodão destoreido, kilo, dez mil e cem réis	10$100

60. Fio de asbestos, kilo, doze mil réis..... 12$000
61. Fio de vela, kilo, treze mil e quinhentos réis. 13$500
62. Fita patente, kilo, doze mil e quinhentos réis. 12$500
63. Fio de lã, gramma, cento e cincoenta réis... $150
64. Forquete de metal grande, um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
65. Ganchos de metal pequenos, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
66. Gatos grandes, um, cinco mil e duzentos réis. 5$200
67. Gatos pequenos, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
68. Graxa patente, kilo, mil e oitocentos réis.... 1$800
69. Graxa do Rio Grande, em bexigas, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
70. Graxa americana, kilo, mil e seiscentos réis. 1$700
71. Graxa patente, kilo, mil e oitocentos réis... 1$800
72. Graxa asbestos, kilo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
73. Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, kilo, treze mil e quinhentos réis..... 13$500
74. Gaxeta de algodão, kilo, treze mil e oitocentos réis ..... 13$800
75. Grelhas de ferro fundido, kilo, mil réis..... 1$000
76. Gaxeta pomblaginada, kilo, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
77. Ilhozes de metal, n. 1, grossa, dez mil e cem réis ..... 10$100
78. Ilhozes de metal, n. 2, grossa, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
79. Ilhozes de metal, n. 3, grossa, vinte mil e quinhentos réis ..... 20$500
80. Ilhozes de metal, n. 4, grossa, vinte e um mil e novecentos réis..... 21$900
81. Ilhozes de metal, n. 5, grossa, vinte e sete mil e cincoenta réis ..... 27$050
82. Ilhozes de metal, n. 6, grossa, trinta e seis mil e duzentos réis ..... 36$200

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — Por procuração da Companhia Mercantil Brasileira, *José Fernandes*.

Bastos Dias & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 203, propoem fornecer ao Departamento Nacional do Ensino os artigos do grupo 17 "Material photographico", durante o corrente anno, pelos seguintes preços:

1. Acido acetico glacial, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
2. Acido Pyrogalico, vidro de 25,0, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
3. Alumen de potassa, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
4. Alumen de chromo, vidro de 100,0, um, tres mil réis ..... 3$000
5. Alcool de 40°, litro, dous mil e oitocentos réis 2$800
6. Bromureto de potassa, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
7. Bichromato de potassa, vidro de 25,0, um, dous mil réis ..... 2$000
8. Carbonato de soda anhydro, kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
9. Carbonato de chumbo, kilo, seis mil réis..... 6$000
10. Hydroquinone, vidro de 100,0, um, quinze mil réis ..... 15$000
11. Hyposulfito soda crystalisado, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
12. Metol, vidro de 100,0, um, vinte mil réis..... 20$000
13. Sulfito soda anhydro, kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$100
14. Papel seccante, folha, seiscentos réis..... $600
15. Papel adhesivo, folha, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
16. Chapas Lumière & Jougla, 13 x 18, duzia, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
17. Chapas Lumiere & Jougla, 18 x 24, duzia, vinte e um mil réis..... 21$000
18. Chapas Lumiere & Jougla, 16 x 21, duzia, vinte mil réis ..... 20$000
19. Chapas panchromaticas, 18 x 24, Imperial, duzia, trinta e oito mil réis..... 38$000
20. Chapas panchromaticas Imperial, 24 x 30, duzia, setenta mil réis..... 70$000
21. Chapas panchromaticas Imperial, 30 x 40, duzia, cento e e quarenta e cinco mil réis... 145$000
22. Chapas Lumiere, 40 x 50, duzia, cento e vinte mil réis ..... 120$000
23. Papel Azo F2, 13 x 18, grosa, trinta mil réis. 30$000
24. Papel Wellington vigoroso, 5,00 x 0,65, rolo, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
25. Chapas negativas Wellington ou Kodack, 13 x x 18, caixa, doze mil réis..... 12$000
26. Chapas positivas Wellington ou Kodack, 8 1/2 x 10, caixa, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
27. Diamidophenol, vidro de 25,0, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
28. Ferrycianureto potassio, vidro de 25,0, um, dous mil réis ..... 2$000
29. Film positivo, metro, dous mil réis..... 2$000
30. Film negativo, metro, dous mil réis..... 2$000
31. Papel para ampliação, 5,00 x 0,65, tubo, quarenta e oito mil réis..... 48$000
32. Poudre Eclair Poulenc, gramma, oitenta réis. $020
32A. Poudre Eclair Victor, gramma, quatrocentos e cincoenta réis $150
33. Bisulfito de sodio, gramma, dezeseis réis..... $016
34. Alcool de 90°, litro, cinco mil e quinhentos réis 5$500
35. Ammonea de 26° B, kilo, onze mil réis..... 11$000
36. Acetato de Amyla, gramma, setenta e cinco réis $075
37. Tugsten Batery para Friger Brint Camera, uma, dezoito mil réis..... 18$000
38. Lampadas para Fringer Brint Camera, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
39. Cubas para lavagem de chapas, 13 x 18, uma, trinta mil réis ..... 30$000
40. Idem, idem, 18 x 24, uma, quarenta e um mil réis ..... 41$000
41. Idem, idem, 24 x 30, uma, sessenta mil réis.. 60$000
42. Soufié Guerry n. 1, um, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
43. Idem, idem n. 2, um, nove mil réis..... 9$000
44. Idem, idem n. 3, um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
45. Idem, idem n. 4, um, dez mil réis..... 10$000
46. Pera para obturador, uma, quinze mil réis.... 15$000
47. Tubo de borracha para obturador, metro, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
48. Banheira de ferro esmaltado, 50 x 60, uma, oitenta e dous mil e quinhentos réis..... 82$500
49. Idem, idem, 40 x 50, uma, sessenta mil e quinhentos réis ..... 60$500
50. Idem, idem, 30 x 40, uma, quarenta e um mil e oitocentos réis ..... 41$800
51. Banheira de ferro esmaltado, 24 x 30, uma, vinte e dous mil réis..... 22$000
52. Idem, idem, 18 x 24, uma, doze mil e cem réis 12$100
53. Idem, de vidro, 40 x 50, uma, setenta e sete mil réis ..... 77$000
54. Idem, idem, 30 x 40, uma, quarenta e seis mil e duzentos réis ..... 46$200
55. Idem, idem, 24 x 30, uma, vinte e dous mil réis 22$000
56. Idem, idem, 18 x 24, uma, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
57. Carvão de luz branca para lampada electrica Photo Union, par, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
58. Film Pack 6 x 9 (Agfa ou Kodack), duzia, cinco mil réis ..... 5$000

59. Idem 10 x 15 (Agfa ou Kodack), duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
60. Idem 13 x 18 (Agfa ou Kodack), duzia, dezenove mil réis ..... 19$000
61. Chapas panchromaticas Imperial Process, 40 x x 50, duzia, duzentos e cincoenta mil réis 250$000
62. Papel Wellington vigoroso Art, 30 x 40, enveloppe, vinte mil réis..... 20$000
63. Idem Azo F2, 18 x 24, enveloppe, seis mil réis 6$000
64. Idem, idem, idem, 24 x 30, enveloppe, dez mil réis . . .. 10$000
65. Papel Azo P. Glosey, n. 4, rolo..... $
66. Papel Velox Velvet, contraste, 10 x 1 jarda, rolo . . .. $
67. Funil de vidro para 500,0, um, tres mil e quinhentos réis . ..... 3$500
68. Idem para 1.000 0, um, sete mil réis..... 7$000
69. Copo graduado para 1.000,0, um, dez mil réis 10$000
70. Idem para 100,0, um, tres mil réis..... 3$000
74. Idem, para 250, 0, um, seis mil réis..... 6$000
72. Idem para 100,0, um, tres mil réis..... 3$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital da concurrencia.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — *Bastos Dias & Comp.*

A Companhia Mercantil Brasileira propõe fornecer ao Departamento Nacional de Ensino os artigos abaixo descriminados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 11 de janeiro de 1928, a cujas clausulas se sujeita.

Grupo 18 — Louças e porcellanas

1. Apparelho de meia porcellana, para lavatorio, um, cento e vinte e seis mil réis..... 126$000
2. Apparelho de granito, um, setenta e dous mil réis..... 72$000
3. Bandejas de aluminium, redondas, com seis copos, uma, dezeseis mil e oitocentos réis 16$800
4. Bandejas de louça com guarnição, 40 c/m, uma, quarenta e dous mil réis..... 42$000

Bandejas de louça pintada:

5. De 20 c/m, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
6. De 25 c/m, uma, tres mil réis..... 3$000
7. De 30 c/m, uma, tres mil e quinhentos réis 3$500
8. De 35 c/m, uma, quatro mil réis..... 4$000
9. De 40 c/m, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
10. De 45 c/m, uma, cinco mil réis..... 5$000
11. De 50 c/m, uma, cinco mil e quinhentos réis 5$500
12. De 55 c/m, uma, seis mil réis..... 6$000
13. De 60 c/m, uma, seis mil e quinhentos réis.. 6$500

Canecas de louça:

14. Pequenas, duzia, onze mil e duzentos réis.... 11$200
15. Médias, duzia, quatorze mil réis..... 14$000
16. Grandes, duzia, dezeseis mil e oitocentos réis 16$800
17. Copos de vidro, para vinho, com pé, duzia, dezeseis mil e oitocentos réis..... 16$800
18. Copos de vidro, para vinho, sem pé, duzia, onze mil e duzentos réis..... 11$200
19. Copos de crystal, com pé, duzia, setenta mil e quinhentos réis..... 70$500
20. Copos de crystal, sem pé, duzia, quarenta e nove mil réis..... 49$000
21. Calices de vidro, para vinho, com pé, duzia, onze mil e duzentos réis..... 11$200
22. Chicaras de granito, com pires, para café, artigo superior, duzia, doze mil e quatrocentos réis..... 12$400
23. Chicaras e pires de granito, para café, artigo inferior, duzia, seis mil réis..... 6$000
24. Chicaras e pires de meia porcellana, para chá, duzia, vinte e dous mil e quatrocentos réis..... 22$400
25. Chicaras e pires de meia porcellana, para café, duzia, quatorze mil réis..... 14$000
26. Chaminé de vidro para lampeão, de 10", uma, sete mil réis..... 7$000
27. Filtros "Pasteur", vela E, um, trinta e dous mil e quinhentos réis..... 32$500
28. Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
29. Idem para dez litros, uma, cento e sessenta e oito mil réis..... 168$000
30. Jarros de vidro para um litro, um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
31. Jarros de granito com 35 c/m de alto, um, dezeseis mil e oitocentos réis..... 16$800
32. Jarros de meia porcella, com 35 c/m de alto, um, vinte e dous mil e quatrocentos réis 22$400
33. Leiteiras de louça, para um litro, uma, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
34. Molheiras de granito, uma, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600

Manteigueiras:

35. De louça, para 250 grammas, uma, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
36. De vidro, para 250 grammas, uma, cinco mil réis..... 5$000
37. De vidro, para 100 grammas, uma, tres mil réis..... 3$000
38. De louça, para 100 grammas, uma, quatro mil réis..... 4$000
39. Moringues de barro, com tampo e prato, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200

Pratos:

40. De vidro para copos, grandes, um, dezenove mil e seiscentos réis..... 19$600
41. De vidro para copos, médios, um, dezeseis mil e oitocentos réis..... 16$800
42. De vidro para copos, pequenos, um, quatorze mil réis..... 14$000
43. De granito para sobre mesa, duzia, dezoito mil e duzentos réis..... 18$200
44. Pratos de granito, fundos, duzia, vinte e dous mil e quatrocentos réis..... 22$400
45. Pratos de granito, razos, duzia, vinte e dous mil e quatrocentos réis..... 22$400
46. Pratos de meia porcellana, fundos ou razos, duzia, quarenta e dous mil réis..... 42$000
47. Pratos de granito, ovaes, 10" ou 12", um, onze mil réis..... 11$000
48. Pratos travessa de granito, ovaes, de 16", um, dezenove mil e seiscentos réis..... 19$600
49. Pratos de meia porcellana, para sobremesa, duzia, trinta mil e oitocentos réis..... 30$800
50. Paliteiro de vidro, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
51. Saladeira redondas, grandes, uma, dezeseis mil e oitocentos réis..... 16$800
52. Saboneteira de louça, uma, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
53. Terrina de granito, com tampa, grande, uma, cincoenta e cinco mil e duzentos réis.... 55$200
54. Terrina de granito, com tampa, média, uma, trinta e nove mil e quinhentos réis..... 39$500
55. Travessa de granito, raza, de 12", uma, dez mil novecentos e cincoenta réis..... 10$950
56. Travessa de granito, raza, de 14", uma, trese mil e novecentos réis..... 13$900
57. Talha de barro, redonda, com supporte para 20 litros, uma, cento e nove mil réis..... 109$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — Por procuração da Companhia Mercantil Brasileira, *José Fernandes*.

Nota — Para os grupos ns. 3, 6, 16, 20, 22, 23 e 24 não se apresentaram concurrentes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
F. Coimbra & Comp.	48	Auto part...	18	Janeiro	1928	Art. 144	Proprietario.
Augusto Amorim	55	» » ..	»	»	»	» 248 L	Motorista.
Emp. N. A. Viação	201	» obs...	»	»	»	» »	Proprietario.
S. Manser	259	» part..	»	»	»	» 144	»
Diab Irmão	357	» obs...	»	»	»	» »	»
Manoel Ferreira	760	» part..	»	»	»	» 102	Motorista.
Ayres da Costa	769	» frete..	»	»	»	» 79	»
Ernesto de Castro	787	» » ..	»	»	»	» 86	»
Osorio Neves	937	» part..	»	»	»	» 248 L	»
A. Prestes & Comp.	960	» frete..	»	»	»	» »	Proprietario.
João Romeu	1.066	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
Joaquim Neves	1.072	» part..	»	»	»	» »	»
Adelino Rebello	1.181	» frete..	»	»	»	» 86	»
Thomaz A. Santos	1.228	» obs...	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Jesus Dominguez	1.256	» frete..	»	»	»	» 79	»
N. Barcellos	1.341	» part..	»	»	»	» »	»
Stemberg & Comp.	1.475	» frete..	»	»	»	» 86	»
José Jordão	1.508	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
Emp. N. A. Viação	1.544	» obs...	»	»	»	» 248 E	Proprietario.
Adão Bemvindo	1.559	» part..	»	»	»	» 195	Motorista.
Mario Fortes	1.615	» frete..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Heitor Bergallo	1.674	» part..	»	»	»	» »	Motorista.
Antonio Monteiro	1.754	» » ..	»	»	»	» »	»
Lloyd I. Sul Americano	1.811	» frete..	»	»	»	» 144	Proprietario.
Renato B. Freitas	1.818	» part..	»	»	»	» 248 L	»
Joaquim Cunha	1.871	» » ..	»	»	»	» 102	»
Malta & C.ª Ltd.	2.119	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Carlos Ferreira	2.167	» frete..	»	»	»	» 102	»
Companhia T. Carruagens	2.381	» » ..	»	»	»	» 160	»
José F. Zucarino	2.563	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
W. Fernandes	2.610	» part..	»	»	»	» 248 L	Motorista.
Francisco Martins	2.635	» frete..	»	»	»	» 79	»
Emp. N. A. Viação	2.728	» obs..	»	»	»	» 92	Proprietario.
Manoel Rebello	2.965	» frete..	»	»	»	» 82	Motorista.
S. C. R. L. C. Carnes Verdes	3.160	» part..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Dr. Paulo Calaza	3.444	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
Roque Penteado	3.480	» » ..	»	»	»	» 141	»
Angelo P3 Rodrigues	3.709	» frete..	»	»	»	» »	Proprietario.
E. Lobo Chagas	3.798	» part..	»	»	»	» 248 L	Motorista.
Manoel dos Santos	3.860	» frete..	»	»	»	» »	»
José Magalhães	3.995	» part..	»	»	»	» »	»
Manoel José Lameiro	4.016	» frete..	»	»	»	» 79	»
D. Valeniiro	4.048	» » ..	»	»	»	» »	»
Joaquim Faria	4.295	» part..	»	»	»	» »	»
L. Bastos de Souza	4.316	» » ..	»	»	»	» 144	»
Lucian Torres	4.353	» frete.	»	»	»	» 248 L	»
Alvaro Silveira	4.403	» part..	»	»	»	» 102	Proprietario.
Antonio O. Pinto	4.444	» frete..	»	»	»	» 86	Motorista.
Dr. M. Fonseca	4.636	» part...	»	»	»	» 79	Proprietario.
Rio Janeiro Auto Omnibus	5.235	» obs...	»	»	»	» 248 L	»
Guerrero Consentino	5.434	» » ..	»	»	»	» 141	»
Jayme Silveira	5.463	» part...	»	»	»	» 79	Motorista.
Jesuino Cabral	5.555	» frete..	»	»	»	» 144	»
Raul Zambelli	5 648	» part...	»	»	»	» 79	Proprietario.
José Cardozo	5.768	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
Emp. N. A. Viação	5.826	» obs...	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Rio Viação S. A.	6 183	» part...	»	»	»	» 248 E	»
Dyrceu A. Garcia	6.427	» frete..	»	»	»	» 86	Motorista.
Roberto da Costa	6.630	» part...	»	»	»	» 79	»
Rio Viação S. A.	6.729	» obs...	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Carlos Ottoni	6.939	» part...	»	»	»	» »	Motorista.
Manoel Rodrigues	7.062	» frete..	»	»	»	» 150	»
R. Barboza	7.168	» patr..	»	»	»	» 107	»
Mestre Blatgé	7.259	» frete..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Rio Janeiro Auto Omnibus	7.246	» part..	»	»	»	» »	»
Empreza N. A. Viação	7.289	» obs...	»	»	»	» »	»
Dr. João Proença	7.422	» part..	»	»	»	» 79	»
José Amaral	7.482	» frete..	»	»	»	» 159	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
B. Fonseca Junior	7.497	Auto part..	18	Janeiro	1928	Art. 79	Motorista.
Antonio L. Garcia	7.625	» » ..	»	»	»	» 144	Proprietario.
C. Coelho da Rocha	7.888	» frete..	»	»	»	» 100	Motorista.
José Delgado	7.912	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Manoel da Silva	8.158	» part..	»	»	»	» 102	»
S. Gonçalves Ferreira	8.243	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Emp. Auto V. Federal	8.513	» obs...	»	»	»	» »	Proprietario.
Gurgel Amaral	8.707	» part..	»	»	»	» »	»
Light and Power	8.813	» obs..	»	»	»	» 144	»
Emp. N. A. Viação	9.020	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Ernesto Igil	9.061	» part..	»	»	»	» 102	»
Vinhaes Fernandes & Comp	9.165	» » ..	»	»	»	» 79	»
Geovani Teso	9.170	» » ..	»	»	»	» 141	»
Joaquim Martins	9.179	» frete..	»	»	»	» 86	Motorista.
Faustino Serane	9.272	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Francisco Vieira	9.315	» » ..	»	»	»	» 102	»
Romiro Ribeiro	9.421	» » ..	»	»	»	» 144	Proprietario.
José S. Sá	9.471	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Z. Gomes Estrella	9.473	» part..	»	»	»	» »	Motorista.
Carlos Figueiredo	9.583	» frete..	»	»	»	» 85	»
Julio Villela	9.630	» part..	»	»	»	» 102	Proprietario.
Adelino Pereira	9.752	» » ..	»	»	»	» 84	Motorista.
Arthur Dicarte	9.934	» frete..	»	»	»	» 248 E	Proprietario.
Jayme Ferreira	10.041	» part..	»	»	»	» »	Motorista.
Frize & Braud	10.059	» » ..	»	»	»	» 102	Proprietario.
Salazar Heitor	10.116	» frete..	»	»	»	» 79	Motorista.
Companhia C. Victoria	10.171	» part..	»	»	»	» »	Proprietario.
José Coelho	10.214	» frete..	»	»	»	» 86	Motorista.
Antonio Vianna	10.273	» » ..	»	»	»	» 248 E	Proprietario.
Antonio Oliveira	10.385	» part..	»	»	»	» »	Motorista.
Pedro Cavalcante	10.481	» » ..	»	»	»	» »	»
Valentim de Luccas	10.506	» exp...	»	»	»	» 144	»
Emp. N. A. Viação	10.639	» obs..	»	»	»	» 92	Proprietario.
Luiz Peixoto	10.768	» frete..	»	»	»	» 87	»
David Lourenço	11.006	» part..	»	»	»	» 102	Motorista.
Milton Maia	11.014	» » ..	»	»	»	» »	»
Julio dos Santos	11.129	» frete..	»	»	»	» 79	»
Jesuino Silva	11.258	» part..	»	»	»	» »	»
Antonio Azevedo	11.491	» » ..	»	»	»	» 102	»
Antonio da Silva	11.581	» frete..	»	»	»	» 248 L	»
J. R. Of Delamare	11.602	» part..	»	»	»	» »	Proprietario.
Kayat & Aquin	11.729	» obs...	»	»	»	» »	»
Kayat & Aquin	11.730	» » ..	»	»	»	» »	»
Eduardo Santos	11.952	» frete..	»	»	»	» 86	Motorista.
Martins Andrade	11.980	» part..	»	»	»	» 102	»
Francisco Fonseca	12.036	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
José Barreirae	12.305	» » ..	»	»	»	» 81	»
Luiz Raymundo	12.318	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Alfredo Matos	12.407	» » ..	»	»	»	» 102	Proprietario.
Julião Moura	12.510	» frete..	»	»	»	» 246 L	Motorista.
Martins Pereira	12.608	» part..	»	»	»	» »	»
Auto Viação Brasil	12.651	» obs...	»	»	»	» »	Proprietario.
Auto Viação Brasil	12.655	» » ..	»	»	»	» 84	»
Studebaker do Brasil	12.803	» part..	»	»	»	» 248 L	»
Light and Power	12.813	» obs...	»	»	»	» »	»
N. Guerrera	12.834	» » ..	»	»	»	» 84	»
Rio de Janeiro Auto Omnibus	12.902	» » ..	»	»	»	» 144	»
Fuad Waquil	12.904	» » ..	»	»	»	» 81	»
N. Guerrera	12.947	» » ..	»	»	»	» 144	»
Diab Irmão	13.007	» » ..	»	»	»	» 243 L	»
Consenino & Comp	6	» » ..	19	»	»	» 79	»
Comp. C. Maritima	39	» exp..	»	»	»	» 243 L	»
Antonio Juvencio	65	» part..	»	»	»	» 141	Motorista.
Salvador Allevato	111	» frete..	»	»	»	» »	»
Armondo Zaniz	139	» part...	»	»	»	» 102	»
Adriano Rebello	174	» » ..	»	»	»	» 144	»
Alberto Silva	262	» frete..	»	»	»	» 248 L	»
Diab Irmão & Comp	357	» obs...	»	»	»	» »	Proprietario.
Gentil Nascimento	571	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
H. Silva Pinto	704	» part..	»	»	»	» 79	Proprietario.
Antonio Oliveira	947	» » ..	»	»	»	» 257	Motorista.
Heitor Pereira	1.180	» » ..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Francisco dos Santos	1.555	» frete..	»	»	»	» 144	Motorista.
A. Siqueira	s.568	» » ..	»	»	»	» »	»
Walter Schmidt	1.881	» part..	»	»	»	» 79	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de Vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Lauro Villela	2.376	Auto part.	19	Janeiro	1928	Art. 284 L.	Motorista.
Luiz Bernardo	2.379	» frete.	»	»	»	» 79	»
Raul Ferreira	2.508	» »	»	»	»	» 84	»
José Queiroz	3.067	» part.	»	»	»	» 248 L	»
Studebacker Brasil	3.129	» exp.	»	»	»	» »	Proprietario.
Lino Fernandes	3.167	» frete	»	»	»	» 102	Motorista.
Antonio Pereira	3.409	» »	»	»	»	» 248 L	»
Empreza N. A. Viação	3.653	» omnib.	»	»	»	» 81	Proprietario.
G. Trindade	3.684	» part.	»	»	»	» 248 L	»
Dr. Sergio Daray	3.855	» »	»	»	»	» »	»
José Abreu	3.947	» »	»	»	»	» 144	Motorista.
A. Mixtwits	4.247	» »	»	»	»	» 257	Proprietario.
Alfredo Lucey	4.259	» »	»	»	»	» 79	Motorista.
Oscar Machado	4.800	» »	»	»	»	» 144	Proprietario.
A. Ferreira	4.843	» »	»	»	»	» 79	Motorista.
Antonio Martins	4.902	» frete.	»	»	»	» »	»
Manoel Balthazar	4.917	» »	»	»	»	» 248 L	»
Jayme Oliveira	4.985	» part.	»	»	»	» 79	Proprietario.
Daniel Lopes	5.006	» frete.	»	»	»	» 248 L	Motorista.
Rio de Janeiro A. Omnibus	5.255	» omnib.	»	»	»	» »	Proprietario.
Guerrero Consentino	5.434	» »	»	»	»	» »	»
Carlos Silva	5.584	» part.	»	»	»	» 144	Motorista.
João Ballarinay	5.906	» »	»	»	»	» 248 E	Proprietario.
Nery Fortuna	6.045	» frete.	»	»	»	» 141	Motorista.
M. Guimarães	6.054	» par.	»	»	»	» 248 L	»
Raul Oliveira	6.102	» frete.	»	»	»	» »	»
American Coperation	6.118	» part.	»	»	»	» 79	Proprietario.
Dr. W. Silva	6.147	» »	»	»	»	» »	Motorista.
Light and Power	6.159	» omnib.	»	»	»	» 81	Proprietario.
Alberto Santos	6.288	» part.	»	»	»	» 79	Motorista.
Diab Irmão	6.295	» omnib.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
E. Pimentel Filho	6.489	» frete.	»	»	»	» 144	Motorista.
Sylvio Rosa	6.629	» part.	»	»	»	» »	»
Motta Rezende & Comp	6.637	» frete.	»	»	»	» 159	Proprietario.
Rio Viação S. A.	6.729	» omnib.	»	»	»	» 248 L	»
Studebacker Brasil	6.799	» exp.	»	»	»	» 81	»
José Seabra	6.905	» part.	»	»	»	» 243 L	»
J. F. Vianna	6.989	» »	»	»	»	» 79	Motorista.
Manoel Penna	7.195	» »	»	»	»	» 144	»
Dr. João Camargo	7.236	» »	»	»	»	» 248 L	»
Paulo Marcantano	7.343	» »	»	»	»	» 102	Proprietario.
Joaquim Constante	7.510	» frete.	»	»	»	» 84	Motorista.
Manoel Corrêa	7.519	» »	»	»	»	» 79	Proprietario.
Empreza N. A. Viação	7.534	» omnib.	»	»	»	» 248 L	»
Eurico da Silva	7.674	» part.	»	»	»	» 144	Motorista.
Antonio Faria	7.713	» »	»	»	»	» 248 E	»
A. Baqueira Leal	7.769	» »	»	»	»	» 79	»
Karl Degive	7.789	» »	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Empreza N. A. Viação	8.033	» omnib.	»	»	»	» »	»
Empreza N. A. Viação	8.043	» »	»	»	»	» »	»
Manoel Pires Calvo	8.157	» part.	»	»	»	» 144	»
Argemiro R. Lima	8.315	» »	»	»	»	» 248 L	»
Empreza N. A. Viação	8.332	» omnib.	»	»	»	» »	»
Empreza Auto V. Federal	8.513	» »	»	»	»	» »	»
Francisco Pires	8.571	» fret.	»	»	»	» »	Motorista.
Alvaro Braga Junior	8.669	» part.	»	»	»	» 243 L	»
Diab Irmão	8.680	» omnib.	»	»	»	» 79	Proprietario.
José dos Santos	8.897	» part.	»	»	»	» 141	Motorista.
Manoel Ferreira	8.935	» frete.	»	»	»	» 79	Proprietario.
Diab Irmão	9.049	» omnib.	»	»	»	» 144	»
Empreza N. A. Viação	9.120	» »	»	»	»	» 248 L	»
Eduardo Moreira	9.217	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
José Soares	9.244	» »	»	»	»	» 144	»
Carlos Neves	9.482	» part.	»	»	»	» 79	»
Joaquim Couto	9.529	» »	»	»	»	» 248 L	»
Empreza B. A. Omnibus	9.803	» omnib.	»	»	»	» 144	Proprietario.
Genario da Silva	9.808	» part.	»	»	»	» 248 L	Motorista.
José Graça	9.886	» »	»	»	»	» »	»
Antonio Cabral Junior	10.157	» »	»	»	»	» 102	»
José Coelho	10.214	» frete.	»	»	»	» 243 L	»
Luiz Paulino	10.616	» »	»	»	»	» 114	»
Companhia C. Brahma	10.642	» part.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Renato Noronha	10 651	» »	»	»	»	» 144	Motorista.
Empreza N. A. Viação	10.697	» omnib.	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
Antonio Santos	10.883	» frete.	»	»	»	» »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
F. Coimbra & Comp.	10.994	Auto part.	19	Janeiro	1928	Art. 84	Proprietario.
Augusto Silva	11.009	» frete.	»	»	»	» 81	Motorista.
Kayat & Aquin	11.0 6	» obs.	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
Manoel Lourenço	11.280	» frete.	»	»	»	» 102	»
José Vidal	11.569	» part.	»	»	»	» 248 L	»
Manoel Duarte	11.635	» »	»	»	»	» 102	»
Kayat & Aquin	11.729	» obs.	»	»	»	» 248 L	»
Kayat & Aquin	11.7?0	» »	»	»	»	» »	»
José Oliveira	11.787	» part.	»	»	»	» 79	Motorista.
A. Virgio Silva	11.891	» frete.	»	»	»	» »	»
Manoel Machado	12 077	» »	»	»	»	» 248 L	»
Alfredo Nunes	12.137	» »	»	»	»	» »	»
S. Capozezio	12.251	» frete.	»	»	»	» 79	Proprietario.
Francisco Vasconcellos	12.336	» »	»	»	»	» 102	Motorista.
Auto Viação Brasil	12 651	» obs.	»	»	»	» 144	Proprietario.
Auto Viação Brasil	12.6?5	» »	»	»	»	» 243 L	»
Domingos Novaes	12.689	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
Auto Viação Brasil	12.702	» part.	»	»	»	» 144	Proprietario.
Fuad Waquil	12.750	» obs.	»	»	»	» »	»
V. Manoel	12.752	» frete.	»	»	»	» 248 L	Motorista.
I. Alves P ix to	12 771	» part.	»	»	»	» 257	Proprietario.
Light and Power	12.79?	» obs.	»	»	»	» 243 L	»
Light and Power	12.795	» »	»	»	»	» 81	Motorista.
N. Guimarão	12.884	» »	»	»	»	» 144	Proprietario.
Fuad Waquil	12.904	» »	»	»	»	» 81	»
Fuad Waquil	12.905	» »	»	»	»	» 248 L	»
Light and Power	12.979	» »	»	»	»	» »	»
Light and Power	12.992	» »	»	»	»	» 84	»
Diab Irmão	13 007	» »	»	»	»	» 81	»
Viação Guanabara	13.017	» »	»	»	»	» 248 L	»
Viação Guanabara	13.018	» »	»	»	»	» 144	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de janeiro de 1928. — O inspector, *Zumalá Bonsso*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 horas:

Lario Corrêa de Sá, Manoel Pinto Cardoso, Benedicto Francisco da Silva, Manoel dos Santos, Oldemar Noronha Feital, Irineu Leite de Souza Freitas, Ayres da Fonseca Costa, Reynaldo Rodrigues Pinheiro, José Bento de Salgado Filho e Manoel Augusto dos Santos.

Prova regulamentar

José Rodrigues e Francisco Medina Espino.

Turma supplementar

Dosalino Luiz Manso, Manoel Luiz da Fonseca, José Francisco, José Dias Marques, Lourival Francisco e José Antonio de Barros.

Chamada para o dia 27 do corrente, as 12 1|2 horas:

Heitor Jorge Henrique, Antonio Simões, Antonio Pinto Ribeiro, Bento da Costa Santos, Armando Sabalo, Belmiro da Silva Monteiro, Luiz Sergio Sarthon, Venancio Fontainha Senra, e John Frederico Blakeney.

Prova regulamentar e pratica

José Maria da Motta.

Turma supplementar

Ficentino Soares, Manoel da Costa Alves e Abilio Lopes Barboza.

Resultado dos exames effectuados em 25 e 26 do corrente:

Motoristas approvados

Evaristo Ferreira da Veiga, Avelino Cerejera Guedes, Benedicto dos Santos, Carlos Cardia da Silva, Antenor Abel, Raymundo Feliciano de Jesus, Abelardo Vieira, Manoel de Oliveira e Silva, José Alves Rodrigues Junior, Eutebio Miguel Fernandez, Antonio Marques de Araujo Filho, Irineu Costa, Arthur Teixeira da Silva, José Meira, Manoel Francisco Jorge, Antonio Augusto Peixoto, Lauro Goulart Penteado e Henrique Ignacio de Moraes.

Reprovados — 20.

Inspectoria de Vehiculos em 26 de janeiro de 1928. — O inspector geral. — *Zumalá Bonoso*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52, paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na quarta secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o serviço abaixo mencionado e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 28 de janeiro corrente, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso, e, em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concurrencias a importancia de dous contos de réis (2:000$000), que servirá de garantia ao serviço proposto nesta concurrencia.

Quinta — O serviço a ser feito deverá ser irreprehensivel e executado immediatamente, após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal reserva-se o direito de só autorizar a execução do serviço, quando julgar conveniente, e, bem assim, de annullar a concurrencia por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de janeiro de 1928. — O secretario geral interino, *Vital Bittencourt*.

Reforma de pintura em diversas salas da Chefatura de Policia

Gabinete do secretario — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Corredor — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Quarto dos officiaes — Pintura das paredes, tectos e esquadrias com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Sala do ajudante — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Quarto do chefe — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Sala do assistente militar — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Gabinete do assistente militar — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias, por 6:500$000.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

	Protocollo
Octavio José Villar.....	9.107
Pedro Moreira de Souza.....	86.151
José Dias Moreira	97.648
Domingos Januario Barbosa ..	61.916
Joaquim José Rodrigues	26.618
Alberto Coutinho de Mello...	40.135
Alvaro Amaral Britto Sanches	36.691
Arthur Marques da Silva.....	49.080
Antonio Joaquim da Costa....	76.036
Antonio José da Silva.....	18.510
Seraphim Barros	29.514
Americo Albino de Carvalho Costa	64.713
Octavio de Amorim.....	31.059
Constantino Acquestucci	1.976
Antonio Felix da Silva Rocha	12.677
Antonio Teixeira	15.335
Galdino José Rodrigues	28.748
Ruy da Fonseca Galvão.....	48.132
João Dias Guimarães	65.497
Arlindo da Silva Guimarães...	68.992
Antenor de Assis Athanazio..	70.251
José Gomes da Silva.....	71.777
Germano Corrêa Pinto	72.610
Antonio Fonseca Requena	77.477
José Bonifacio de Andrade.....	81.994
Agenor Marcelino de Oliveira	82.704

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Edgard Simões Corrêa*.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Agenor Marcelino de Oliveira, protocollo n. 82.704.

Nicanor da Cruz Oliveira, protocollo n. 85.319.

Milton de Andrade Guimarães, protocollo n. 86.058.

José Antonio Pinto Gomes, protocollo n. 87.575.

Sebastião José Virgilio, protocollo numero 101.763.

Armando Affonso Fernandes, protocollo n. 9.168.

José Waldemiro do Nascimento, protocollo n. 88.655.

Laurindo José Correia, protocollo numero 1.507.

Francisco Lima Junior, protocollo numero 1.138.

Antonio Borges, protocollo n. 52.926.

Antonio da Silva, protocollo n. 27.756.

Avelino Nunes Juvino, protocollo numero 35.547.

Dr. Lincoln Rollin Pinheiro, protocollo n. 53.505.

Oscar Peixoto, protocollo n. 54.207.

Abelardo Mascarenhas, protocollo numero 101.974.

João Pacheco Junior, protocollo numero 107.324.

Enée Diogo Cordilha, protocollo numero 111.835.

Nelsen de Moura Caminha, protocollo n. 111.899.

João Pacheco Junior, protocollo numero 107.631.

Atualpa Pereira Leite, protocollo numero 1.300.

João de Souza Pinto, protocollo numero 4.999.

Antonio José dos Santos, protocollo n. 20.360.

José Besouchet Silva, protocollo numero 37.038.

Vespasiano do Carmo, protocollo numero 37.240.

Luiz Pereira Cotta Sobrinho, protocollo n. 57.645.

José Elias de Mello, protocollo numero 64.897.

Renato Leite Silva, protocollo numero 69.870.

Albino Freitas Rodrigues, protocollo n. 77.278.

Augusto Cezar de Magalhães, protocollo n. 77.840.

José da Silva Tavares, protocollo numero 91.157.

Julião da Silva Moreira, protocollo numero 109.605.

Belmar Antonio Ferreira, protocollo n. 29.869.

Carlos Floriano da Costa Barreto Junior, protocollo n. 33.558.

José Pereira Pinto Galvão, protocollo n. 70.309.

Gastão Paulino, protocollo n. 83.390.

Mario Loreto Bahia, protocollo numero 99.933.

Antenor de Oliveira Mattoso, protocollo n. 2.428.

José do Valle, protocollo n. 9.072.

Accacio Moura da Silva, protocollo numero 12.881.

João Francisco Flores de Lima, protocollo n. 15.135.

Franklin Soares Abrantes, protocollo n. 17.504.

Pedro Alcantara de Souza, protocollo n. 32.369.

Mauricio Créter, protocollo n. 44.706.

Julio Fernandes Corrêa, protocollo numero 54.510.

Odilon Cavalcante de Macedo, protocollo n. 58.434.

Leovigildo Vieira da Silva, protocollo n. 64.658.

Edgard Pinto Baldonero, protocollo n. 73.382.

Altino Leocadio Ferreira, protocollo n. 94.281.

Arnaldo Mailes, protocollo n. 95.748.

Armando Ferraz Nascimento, protocollo n. 96.247.

Francisco Chaves Fernandes, protocollo n. 98.689.

Manoel Raymundo Soares, protocollo n. 107.479.

João dos Santos Guimarães, protocollo n. 109.554.

Antonio Felix Rodrigues, protocollo n. 23.867.

Gil Cezar de Vasconcellos, protocollo n. 57.267.

Raul Pereira da Silva, protocollo numero 60.414.

Silverio Neves Ferreira, protocollo numero 77.437.

Antonio Nunes Fernandes, protocollo n. 106.804.

Ernesto de Souza Castro, protocollo n. 111.064.

Diogo Maria dos Reis, protocollo numero 10.853.

Marciano Antonio Rodrigues, protocollo n. 16.720.

Juventino Pereira do Bomfim, protocollo n. 30.518.

Francisco Cassiano de Aguiar, protocollo n. 34.495.

Sebastião Oliveira Barros, protocollo n. 34.092.

Raul Moreira de Souza, protocollo numero 35.031.

Manoel Gomes da Silva, protocollo numero 69.381.

Alvaro Vieira Branco, protocollo numero 83.399.

Francisco de Magalhães Cerdeira, protocollo n. 87.919.

Manoel Lyra Filho, protocollo numero 88.994.

João de Souza Vasconcellos, protocollo n. 89.825.

Rio, 23 de janeiro de 1928. — *Edgard Simões Corrêa.*

Gymnasio do Estado em Campinas

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO

De ordem do Sr. professor Antonio Firmino de Proença, director deste Gymnasio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até o dia 18 de maio do anno de 1928, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico da 9ª cadeira de Arithmetica e Algebra.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o artigo 78 lettra *c*, do Regimento Interno dos Gymnasios do Estado, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade

Poderão inscrever-se:

Os professores cathedraticos ou substitutos dos Gymnasios Officiaes ou equiparados; os professores cathedraticos de outras cadeiras, o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulo ou trabalho de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior e os sacerdotes que tiverem o curso de seminario.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova de caracter didactico, durante 50 minutos com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação;

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

Outra these será sobre assumpto sorteado entre trinta pontos escolhidos pela Congregação.

Foi sorteado o ponto seguinte: "Fracções continuas — Theoria do maximo divisor commum algebrico".

O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção 25 exemplares impressos de cada uma das theses, bem assim, cinco exemplares dos seus trabalhos por ventura já publicados.

Serão observadas as disposições do Regimento Interno dos Gymnasios do Estado.

Secretaria do Gymnasio do Estado em Campinas, 19 de novembro de 1927. — O secretario, *Joaquim Ulysses Sarmento.*

Faculdade de Medicina do Paraná

EDITAL N. 54

INSCRIPÇÃO PARA CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DA SEGUNDA CADEIRA DE ANATOMIA HUMANA

De ordem do Dr. director da Faculdade de Medicina do Paraná, faço publico que, a contar de hoje, 1 de setembro de 1927, e pelo prazo de seis mezes, a terminar em 29 de fevereiro de 1928, ás 15 horas, fica aberta na Secretaria desta Faculdade, a inscripção para o concurso de professor cathedratico da segunda cadeira de Anatomia humana, conforme determina o art. 151, do decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925. Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes-livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes-livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalho de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato a concurso exhibirá no acto de sua inscripção:

a) prova de identidade de pessoa;

b) originaes dos titulos e diplomas academicos que possuir;

c) memorial de que conste minudentemente toda sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos de idade.

As provas de concurso comprehenderão:

a) defesa das theses perante a Congregação;

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

De accôrdo com o art. 153 do mesmo decreto, das duas theses, uma sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado, entre dez pontos escolhidos pela Congregação. Este assumpto será commum a todos os concurrentes e é o seguinte, em virtude do sorteio realizado na sessão de 31 de agosto do anno corrente: Ponto n. 6 — *Anatomia do nervo vestibular.*

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada these, devendo, além disso, apresentar cinco exemplares, no minimo, de seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Paraná em Curityba, 1 de setembro de 1927. — *Dr. Octavio Silveira*, secretario. — Visto, *Dr. Victor do Amaral*, director. — Confere, *Dr. Octavio da Silveira*, secretario.

Lista de pontos approvados pela Congregação da Faculdade de Medicina do Paraná, em sessão de 31 de agosto de 1927, para o sorteio de 4 delles do assumpto para a these de concurso para professor cathedratico da segunda cadeira de Anatomia humana.

1 — O peritonio nas suas relações com a evolução do tubo digestivo e seus annexos.

2 — Valor morphologico da articulação temporo-maxillar.

3 — Crossa da aorta e suas anomalias.

4 — A via optica.

5 — Homologia dos membros thoracicos e abdominaes.

6 — Anatomia do nervo vestibular.

7 — Relações do pneumogastrico, na sua porção abdominal, com o grande sympathico.

8 — Anatomia do thymus.

9 — Anatomia do appendice cecal.

10 — Theoria vertebral do craneo.

11 — Os sezamoides.

12 — Grande circumvolução limbica de Broca.

13 — Ganglio de Gasser.

Visto, *Dr. B. Luz*, inspector geral. — Confere, *Dr. Octavio Silveira*, secretario.

Atheneu Pedro II — Aracajú

EDITAL N. 13

CONCURSOS DE GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E DESENHO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 22 de maio de 1928, ás 15 horas, com seis mezes de prazo, de accôrdo com o art. 151, do decreto legislativo federal numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, se acha aberta na secretaria deste atheneu, a inscripção dos concursos para provimento effectivo das cadeiras de geometria e trigonometria e desenho.

Os candidatos requererão inscripção ao Dr. director, juntando aos requerimentos documentos exigidos pela letra *d*, do art. 151, do citado decreto e mais attestado medico de vaccinação contra a variola de não soffrer molestias contagiosas, nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se nos concursos (art. 151), os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados e os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão do alistamento militar e forem maiores de 21 annos, no dia em que se encerrarem as inscripções, ou menores de 40, na data em que hajam concorrido á vaga. Os que tiverem curso completo de Humanidades ou diploma de escola superior e justificarem com titulos e trabalhos de valor, as suas inscripções a juizo da congregação. Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios de estudos feitos em seminarios. Entende-se pela expressão "curso" completo de Humanidades" o conjunto de estudos ministrados pelos exames finaes das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II até o 5º anno excepção de desenho, paragrapho unico do art. 315 do regimento interno do Collegio Pedro II. A inscripção, a que se refere a lettra *d*, do art. 151, é condicional (art. 348 do mesmo regimento).

No acto das inscripções apresentarão os candidatos 50 exemplares, pelo menos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos, anteriormente publicados.

As provas do concurso de geometria e trigonometria comprehenderão:

a) apresentação de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso e sua defesa perante a congregação, sendo uma das theses de sua livre escolha e a outra sobre o ponto sorteado dentre os de uma lista de 30 pontos approvados pela congregação;

b) prova pratica,

c) uma prova oral de caracter didactico durante 50 minutos com ponto sorteado 24 horas antes, entre os de uma lista approvada pela congregação.

Foi o seguinte, o ponto sorteado pela congregação, reunida hoje: Ponto n. 8 — Os solidos de revolução.

Na these de livre escolha os candidatos darão no fim a relação dos trabalhos publicados.

De accôrdo com o art. 184 do decreto citado, combinado com o art. 153 do regimento interno do Collegio Pedro II, approvado em 31 de agosto deste anno, o concurso para a cadeira de desenho constará das seguintes provas:

a) prova pratica;

b) prova didactiva oral e será regulada pelo que dispõem os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 353, do regimento citado e por todas as demais disposições do mesmo, adaptaveis aos concursos de professores de desenho.

Secretaria do Atheneu Pedro II, Aracajú, 22 de novembro de 1927.—*Clinio Bastos*.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e de accôrdo com a determinação do Sr. director geral deste departamento, tendo em vista a disposição do art. 846, do regulamento approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam os proprietarios de estabulos obrigados a fazer a pasteurização do leite, que poderá ser realizada no predio do estabulo ou em outro estabelecimento apropriado, desde que, um ou outro, esteja para isso apparelhado, satisfazendo as exigencias seguintes:

a) disponham de uma sala exclusivamente para tal fim com o piso formado de ou impermeabilizado e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado até a altura de 2m,50 (art. 761, lettra *g*, e art. 1.165, lettra *e*) com uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto de sua area, e que as aberturas de ventilação se communiquem com o exterior por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por telas metalicas a prova de mosca. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor (art. 876, condição 3ª);

b) disponham de lavatorio, que deverá estar em compartimento separado do anterior;

c) observem todas as exigencias do art. 876, lettras *a*, *b* e *c*, da condição 5ª, isto é:

I, tenham dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com exigencias do art. 854;

II, disponham de machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3º do art. 844;

III, tenham apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) disponham de geladeira para conservar em temperatura inferior + 15ºC o producto que se destinar á venda no balcão (art. 877);

e) tenham dispositivo necessario a producção de agua fervente ou vapor d'agua em quantidade sufficiente para lavar o vasilhame e os machinismos (lettra *a*, da condição 5ª do art. 876 e § 5º do mesmo artigo);

f) que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja apresentado o projecto, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de benificiação e acondicionamento hygienico do leite e das demais serventias do estabelecimento (art. 876, 1ª).

Para cumprimento do presente edital é concedido o prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 10 de janeiro de 1928. — *Dr. Oscar de Araujo*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

PHARMACOPÉA BRASILEIRA

De ordem do Sr. director geral deste departamento e em cumprimento ao despacho de 23 de janeiro de 1928, do Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, communico aos Srs. editores e demais interessados em

publicações que o prazo da concurrencia publica, annunciada no *Diario Official* de 21 de dezembro de 1927, a folhas 26.832 — "fica prorogado", conforme se vê abaixo:

Da inscripção (encerramento):

A inscripção será encerrada ás 15 horas do dia 18 de fevereiro vindouro.

Da concurrencia (recebimento de propostas):

O recebimento das propostas a serem apresentadas pelos concurrentes préviamente inscriptos será effectuado ás 13 horas do dia 22 de fevereiro proximo futuro, nesta secretaria geral.

O presente edital de prorogação de prazo mantém, *in totum*, os termos do que foi publicado no *Diario Official* de 21 de dezembro ultimo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 24 de janeiro de 1928. — *Dr. Mauricio de Abreu*, secretario geral.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, director, de accôrdo com o artigo 87 do regulamento em vigor, faço publico para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de fevereiro, proximo vindouro, as inscripções á matricula para preenchimento de (38) trinta e oito vagas no curso desta escola, sendo que um quarto destas vagas, de accôrdo com o art. 90 do regulamento acima citado, compete a alumnos do Collegio Militar que tenham o curso completo.

Art. 84 — Ninguem será admittido a inscripção á matricula na escola sem provar:

1º, que é brasileiro, salvo si o Governo permittir a matricula na escola, de determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 19 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5º, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia, elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica.

Art. 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, em 10 de janeiro de 1928. — *João Amorim Junior*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 14 de janeiro de 1928

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 3 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo 51 — "Acidos — Drogas — Sabão — Desinfectantes — Massa para metaes", de accôrdo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval, Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Gabinete Technico e Analytico da Armada e especificações respectivas.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da commissão de concurrencia e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envellopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia um (1) de fevereiro proximo, a quantia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material á confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração de adquirir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: gréves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro, que satisfaça ás exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 26 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 51 — Acidos, drogas, sabão, desinfectantes e massa para metaes

1. Acido chyorhydrico chimicamente puro (garrafa de um litro), kilo.
2. Acido muriatico de commercio, kilo.
3. Acido nitrico á 70 % (garrafa de um kilo), kilo.
4. Acido nitrico do commercio, kilo.
5. Acido sulphurico do commercio, em botijas, kilo.
6. Acido sulphurico, chimicamente puro, em frascos de um litro, kilo.
7. Acido sulphurico, chimicamente puro, em frasco de 250 grammas, kilo.
8. Acido sulphurico, concentrado, em botijas, kilo.
9. Anhydrico carbonico, em ampôlas, uma.
10. Benzina, litro.
11. Bicabornato de soda, em barris, kilo.

12. Cresol, em latas de um kilo, kilo.
13. Cresol, em latas de 20 kilos, kilo.
14. Carbureto de calcio, de 7/15, latas de 100 kilos, kilo.
15. Carbureto de calcio, de 15/80, kilo.
16. Carvão animal, kilo.
17. Cargas para extinctores de incendio, typo tetrachlorureto de carbono, de um litro, uma.
18. Carga para extinctores, typo espuma, de cerca de 10 litros, uma.
19. Chlorureto de calcio, em latas de 25 kilos, kilo.
20. Chlorureto de cal, kilo.
21. Chlorureto de prata, vidro de meio kilo, kilo.
22. Carburundum em pó, marca 0, 00 ou 1, kilo.
23. Carburundum em massa, em lat ade uma onça, kilo.
24. Chlorato de potassio neutro, chimicamente puro, kilo.
25. Carboreto de sodio anhydro, chimicamente puro, kilo.
26. Chlorato de potassio em pó, kilo.
27. Carbonato de sodio commum, em barricas, kilo.
28. Cêra virgem, da melhor qualidade, kilo.
29. Cêra para assoalho, typo D. N., latas de um kilo, kilo.
30. Desinfectante typo Cruzwaldina, em lata de um kilo, kilo.
31. Esmeril em pó (qualquer numero), kilo.
32. Esmeril em pasta, em lata, ns. 1, 0, 00 ou 000, kilo.
33. Ether sulphurico, litro.
34. Enxófre sublimado, kilo.
35. Flôr de enxofre, em lata de cerca de tres kilos, kilo.
36. Fluxo para soldar aluminio fundido, lata de meio kilo, kilo.
37. Fluxo para soldar latão, bronze, cobre, ferro malleavel, em latas de dous kilos, kilo.
38. Fluxo para soldar ferro fundido, em latas de dous kilos, kilo.
39. Graxa para sapatos, lata de 0,60 grammas, lata.
40. Graphite amorpho, kilo.
41. Graphite em floco, kilo.
42. Clycerina pura, latas de 18 litros, litro.
43. Liquido para limpar metaes, lata de meio litro, lata.
44. Massa para metaes, lata de 60,0, lata.
45. Massa para metaes, lata de 150,0, lata.
46. Massa para metaes, lata de um kilo, lata.
47. Naphtalina em bolas, kilo.
48. Nitrato de prata, chimicamente puro, crystaes de 30,0, um.
49. Oxigenio puro, em ampôlas, fornecidas pelo Governo, metro cucubico.
50. Pedra pomme commum, kilo.
51. Pedra pomme em pó, kilo.
52. Pó para limpar prata, kilo.
53. Potassa commum, barrica de 50 kilos, kilo.
54. Phosphoreto de calcio, em vidro de meio kilo, vidro.
55. Papel turnesol, em vidro de 100 folhas, vidro.
56. Sabão commum, kilo.
57. Sapolio, um.
58. Soda caustica, em lata de dous kilos, kilo.
59. Sabonete em pãos de 100,0, um.
60. Sabão em pó, para machinas de lavar pratos, lata de dous kilos, um.
61. Tijolos para limpeza, um.
62. Tincal em pedra, kilo.
63. Oxigenio puro, em ampôlas, fornecidas pelo commercio, metro cubico.
64. Gaz carbono, kilo.
65. Gaz acetyleno, de accôrdo com as especificações da Directoria de Navegação, kilo.
66. Panno Glad Rags, um.
67. Acetona, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directorias de Fazenda, em 26 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 14 de janeiro de 1928

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 13 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo 24, "Lonas, incluindo artigos manufacturados", e de accôrdo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 11 tambem de fevereiro, uma caução de cinco contos de réis (5:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração de pedir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos preços, os casos de força maior, taes como: gréves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerra, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 25 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 24, "Lonas, incluindo artigos manufacturados"

1. Algodão nacional, com 0,66 de largura, metro.
2. Bilim C. T. L., de 68 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.

3. Lona cinzenta de 1m,60 de largura p/alvo, igual á amostra n. 18, metro.

4. Lona de linho inglez n. 2 de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.

5. Idem idem n. 3, de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 3, metro.

6. Lona impermeavel estrangeira, typo Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo 1. C, igual á amostra n. 1, metro.

7. Lona impermeavel estrangeira, typo Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 2 H., igual á amostra n. 2, metro.

8. Lona impermeavel estrangeira, typo Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 3 F., igual á amostra n. 3, metro.

9. Lona impermeavel estrangeira, typo Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 4 X., branca ou kaki, igual á amostra n. 4, metro.

10. Lona impermeavel estrangeira, typo Admiralty, de 91 c/m de largura n. 1-C, igual á amostra n. 5, metro.

11. Lona impermeavel estrangeira, typo Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 2 H, igual á amostra n. 6, metro.

12. Lona impermeavel estrangeira, typo Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 3 F., igual á amostra n. 7, metro.

13. Lona impermeavel estrangeira, typo Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 4-X, igual á amostra n. 8, metro.

14. Lona nacional listada, para sanefas, typo n. 24, igual á amostra n. 22, metro.

15. Saccos de lona de linho para carvão, para 400 kilos, uni.
16. Saccos de lona de linho para carvão, para 50 kilos, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 25 de janeiro de 1928. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 47, "Metaes em chapa e em folha, etc.".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até á ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco (5) por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accôrdo com o art. 155 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 47 — Metaes em chapa e em folha, etc.

1. Aço de alta tensão galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 de espessura, kilo.
2. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapas de diversos comprimentos e larguras, de 0,003 de espessura, kilo.
3. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,004 de espessura, kilo.
4. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,005 de espessura, kilo.
5. Aço de alta tensão, preto, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 até 0,009 de espessura, kilo.
6. Aço em chapa, galvanizado, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
7. Aço em chapa, preto, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
8. Aluminio em chapa de 0,5 m/m de espessura, kilo.
9. Aluminio em chapa de 1.0 m/m de espessura, kilo.
10. Aluminio em chapa de 1,5 m/m de espessura, kilo.
11. Aluminio em chapa de 3,0 m/m de espessura, kilo.
12. Cobre em chapa para forro de 0,0005 a 0,0008 de espessura, kilo.
13. Cobre em chapa não recosido, de 0,001 a 0,005, de differentes tamanhos, kilo.
14. Cobre em chapa para calha de 0.0005, kilo.
15. Chumbo em lençol, qualquer espessura, kilo.
16. Folha de Flandres de X 0.508 x 0.711, uma.
17. Folha de Flandres de XX 0,508 x 0,711, uma.
18. Folha de Flandres de XXX 0,508 x 0,711, uma.
19. Ferro em chapa de xadrez de 0,002 a 0,013, kilo.
20. Ferro ou aço galvanizado corrugado para cobertura, de 0,203 a 0,305 de comprimento, kilo.

21. Latão em folha não recosido de 0,0001 a 0,001, kilo.
22. Latão em chapa para forro, de 14 a 20 onças, kilo.
23. Latão em folha não recosido, de 0,00015 a 0,015, de diversos comprimentos e larguras, kilo.
24. Metal papel, de 0,0001 a 0,001, kilo.
25. Zinco em folha, de 0,0001 a 0,001, kilo.
26. Zinco em chapa, de 0,001 a 0,005, kilo.
27. Aço macio Siemens Martin, em chapa até 0,0032, kilo.
28. Aço macio Siemens Martin, em chapa acima de 0,0032, kilo.
29. Aço em chapa, xadrez, qualquer dimensão, kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo — 12 — "Apparelhos para navios e palamentas das embarcações miudas".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-almirante director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos numeros 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 °|°) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 °|°), sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente de quaesquer multas, pagará mais 5 de dez (10) dias até dez por cento (10 °|°), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accordo com o artigo numero 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, (D. F. 1.), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

PROPOSTAS

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 12

Apparelhos para navios e palamentos das embarcações miudas:

1. Forquetas de ferro galvanizado, typo deposito, uma.
2. Forquetas de latão, typo deposito, uma.
3. Gato de ferro galvanizado, singelo com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,1905, uma.
3 A. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
4. Idem, idem, idem, idem, de 0,2858, uma.
5. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
6. Idem, idem, idem, idem, de 0,0349, uma.
7. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
8. Idem, idem, idem, idem, de 0,01445, uma.
9. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
10. Idem, idem, idem, idem, de 0,05715, uma.
11. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
12. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma.
13. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
14. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
15. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
16. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
17. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
18. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma
19. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
20. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uma.
21. Gato de ferro galvanizado singelo, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
22. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
23. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, uma
24. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
25. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
26. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
27. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
28. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
29. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
30. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
31. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
32. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
33. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
34. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
35. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
36. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uma.
37. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
38. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
39. Idem, idem, idem, idem, de 0,3175, uma.
40. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
41. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
42. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
43. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
44. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma
45. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
46. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
47. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
48. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
49. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, idem.
50. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
51. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
52. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,254, um.
53. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, um.

51. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
55. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, um.
56. Iddem, idem, idem, idem, de 0,03175, um.
57. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
58. Idem, idem, idem, idem, de 0,445, um.
59. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
60. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
61. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
62. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
63. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
64. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
65. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
66. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
67. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
68. Idem, idem, idem, idem, de 0,2786, um.
69. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
70. Macaco para vergueiro com gato singelo de: comprimento fechado 0,18, diâm. parafuso 0,007938, um.
71. Idem, idem, idem, idem, de 0,15 0,00635, um.
72. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
73. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
74. Idem, idem, idem, idem dde 0,42, 0,01588, um.
75. Idem, idem, idem, idem, com gato de tesoura de: 0,15, 0,00635, um.
76. Idem, idem, idem, idem, de 0,18, 0,007938, um.
77. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
78. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
79. Idem, idem, idem, idem, de 0,42, 0,01588, um.
80. Manilha de ferro galvanizado, com rosca e pino: diametro do pino 0,020, 0,00635, uma.
81. Idem, idem, idem, idem, de 0,050, 0,007938, uma.
82. Idem, idem, idem, idem, de 0,0505, 0,009575, uma
83. Idem, idem, idem, idem, de 0,070, 0,01411, uma.
84. Idem, idem, idem, idem, de 0,080, 0,0127, uma.
85. Idem, idem, idem, idem, de 0,090, 0,01429, uma.
86. Idem, idem, idem, idem, de 0,110, 0,01588, uma.
87. Idem, idem, idem, idem, de 0,140, 0,01905, uma.
88. Idem, idem, idem, idem, de 0,170, 0,254, uma.
89. Idem, idem, idem, idem, de 0,210, 0,03175, uma.
90. Idem, idem, idem, idem, de 0,250, 0,0381, uma.
91. Sapatilho oblongo ou oval de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,01905, um.
92. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
93. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um
94. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
95. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
96. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
97. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
98. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
99. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
100. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um
101. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
102. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
103. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
104. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
105. Sapatilho redondo de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,1905, um.
106. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
107. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um
108. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
109. Idem, idem, idem, idem, de 0,04445, um.
110. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
111. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
112. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
113. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um
114. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
115. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
116. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
117. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
118. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
119. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
120. Vidros para olhos de boi de 0,175 x 0,0158, um.
121. Idem, idem, idem, idem, de 0,240 x 0,0127, um.
122. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,085, um.
123. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,095, um.
124. Idem, idem, idem, idem, de 0,268 x 0,029, um.
125. Idem, idem, idem, idem, de 0,270 x 0,0158, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça.*

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia seis (6) de fevereiro vindouro, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo n. 58 — Material de Transporte Terrestre (incluindo sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção).

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e ás constantes da relação junta.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda; as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres (3) vias, sendo a primeira (1ª) sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 13 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram, na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro vindouro, a caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — Depois de registrado o contracção pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega de material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração, de pedir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo marcado nos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues. Si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça ás exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 21 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

elação dos artigos constantes do grupo n. 58 — Material de transporte terrestre (incluindo sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção).

1. Arcos de púa para tirar porcas de roda de qualquer dimensão de bocca, uma.
2. Aluminio diamante, para estribo, de 1m,80 x 0m,30 folha.
3. Aluminio diamante, para estribo, de 1m,80 x 0m,60, folha.
4. Apparelho de Vaccum de um litro, completo, um.
5. Apparelho de Vaccum de dous litros, completo, um.
6. Arcos para pneumaticos, de 35 x 5, um.
7. Idem idem de 33 x 5, um.
8. Idem idem de 31 x 5,25, um.
9. Idem idem de 32 x 6,20, um.
10. Idem idem de 33 x 5, um.
11. Idem idem de 34 x 7,30, um.
12. Idem idem de 29 x 4,40, um.
13. Idem idem de 820 x 120, um.
14. Idem idem de 895 x 135, um.
15. Botões de pressão n. 848, um.
16. Botões de pressão n. 7.050, um.
17. Bombas para encher pneumaticos com manometro, uma.
18. Baterias electricas (Warta), de 6/8 volts, 80 ampères, uma.
19. Baterias electricas (Warta), de 6/8 volts, 120 ampères, uma.
20. Baterias electricas (Warta), de 12/16 volts, 80 ampères, uma.
21. Baterias electricas (Warta), de 12/16 volts, 130 ampères, uma.
22. Botões para businas electricas, um.
23. Bobinas para Studebaker, uma.
24. Bobinas para Packard, uma.
25. Bobinas Universaes, para qualquer marca de automovel, uma.
26. Businas electricas Sparton (A. J.) de 6 volts, uma.
27. Businas electricas Sparton, (A. J.) de 12 volts, uma.
28. Businas electricas Klaxon, typo pequeno, de 6 volts, uma.
29. Businas Klaxon electrica, typo pequeno, de 12 volts, uma.
30. Boias para carburadores, uma.
31. Baterias de accumuladores de 12 volts para automoveis, uma.
32. Bobinas para Ford, uma.
33. Borracha para parabrizas, metro.
34. Bujões para rodas de Studebacker, de 25 cavallos, um.
35. Idem idem idem de 35 cavallos, um.
36. Idem idem de Packard, um.
37. Idem idem de Ford, um.
38. Idem para radiador, um.
39. Boias para vaccum, uma.
40. Brim para forração de qualquer côr, de 0m,70 de largura, metro.
41. Brim para forração de qualquer côr, de 1m,40 de largura, metro.
42. Celluloide para cortina de automovel de 1,40 x 0,60, folha.
43. Cantoneira de alluminium para automovel, uma.
44. Lona metallica para freio de auto de 2" (0,0508), metro.
45. Idem idem idem de 2 1/2" (0,0635), metro.
46. Copos para graxa, um.
47. Copos para oleo, um.
48. Chaves para gigleur, uma.
49. Cabos para velocimetros, um.
50. Correias redondas para ventiladores de qualquer typo de automovel, uma.
51. Correias lisas para ventiladores, metro.
52. Correias com élos de 5/8" para ventiladores, metro.
53. Correias com élos de 3/4" para ventiladores, metro.
54. Carburadores Zenith de 34 linhas, francezas, um.
55. Idem idem de 36 linhas, francezas, um.
56. Idem idem para Studebacker, de 35 H. P., um.
57. Idem idem para Studebacker, de 25 H. P., um.
58. Cremalheira para motor de arranco, Studebacker, uma
59. Compressores electricos, para encher pneumaticos de primeira qualidade, 1/4, H. P., um.
60. Capachos de côco para automovel Studebacker, um.
61. Idem idem para Packard, um.
62. Condensadores Bosch para magnetos, um.
63. Cortina para Studebacker, capota fixa, 35 cavallos, uma.
64. Cortina para Studebacker, capota fixa, 25 cavallos, uma.
65. Cortinas para Studebacker, capota movel, uma.
66. Catracas para motores de arranco, uma.
67. Carvão para businas, um.
68. Carvão para magnetos, um.
69. Cartolina para juntas, jogo.
70. Cortiça em folha para juntas de qualquer dimensão, kilo.
71. Couros para embreyagens, de 0m,40, um.
72. Idem idem idem de 0m,50, um.
73. Idem idem idem de 0m,60, um.
74. Camaras de ar, primeira qualidade, 29 x 4,40, uma.
75. Idem idem idem de 32 x 6,20, uma.
76. Dispositivos para magnetos Bosch, um.
77. Dynamos de 6/8 volts de primeira qualidade, vertical, um.
78. Idem idem idem idem, horizontal, um.
79. Disjunctores para dynamos de 6 volts, um.
80. Idem idem idem de 12 volts, um.
81. Distribuidores de corrente, um.
82. Discos para embreyagens, um.
83. Discos para transmissão, um.
84. Discos para businas Sparton, um.
85. Discos para businas Klaxon, um.
86. Descargas de 45 m/m, uma.
87. Descargas de 50 m/m, uma.
88. Descargas de 55 m/m, uma.
89. Escovas para businas, uma.
90. Escovas para dynamos, uma.
91. Escovas para motores de arranco, uma.
92. Estribo de alluminium, para qualquer automovel, um.
93. Enrolamentos para businas Sparton, um.
94. Flanellas para limpezas, grandes, uma.
95. Fuziveis para qualquer amperagem 6 volts, um
96. Graxeiros com pino, qualquer dimensão, um.
97. Guarnição para estribos, uma.
98. Interruptores de uma secção, para luz, um.
99. Interruptores de duas secções, para luz, um.
100. Interruptores de tres secções, para luz, um.
101. Interruptores para magnetos, um.
102. Induzidos para magnetos Bosch, um.
103. Juntas metallicas, qualquer dimensão, uma.
104. Juntas para cylindros (diversos typos), uma.
105. Juntas para cabeças de motores, uma.
106. Lona metallica para freios de 1 1/2" x 3/16", metro.
107. Lona metallica para freios de 1 3/4" x 3/16", metro.
108. Lanternas para rectaguarda, com dous vidros, uma.
109. Lona para capas, de 0m,70 de largura, metro.
110. Lona impermeavel para capas de 1m,40 de largura, metro.
111. Limpador automatico para párabrizas, um.
112. Lustra-couro, lata de um kilo, um.
113. Magneto Bosch D. R. 4, esquerdos ou direitos, um.
114. Magneto Bosch D. R. 6, esquerdos ou direitos, um.
115. Macaços para automovel de 1.200 kilos, um.
116. Idem idem para 2.200 kilos, um.
117. Manometros para pneumaticos, um.
118. Manometros para oleos, um.
119. Motor de arranco, de 6 volts, primeira qualidade, um.
120. Motor de arranco, de 12 volts, primeira qualidade, um.
121. Molas deanteiras de qualquer dimensão, jogo.
122. Molas trazeiras de qualquer dimensão, jogo.
123. Oculos para capota de automoveis de 30 x 15 cent., um.
124. Pneumatico Cord de 0,736 x 0,111 (29" x 4,40"), um.
125. Panno couro para capotas, de 1m,40 de largura, com dous pannos, metro.
126. Panno especial para forração de cajados, metro.
127. Pregos de remate, duzia.
128. Pelles envernizadas para debrum, uma.
129. Placas distribuidoras de magneto, uma.
130. Protectores para pneumaticos, qualquer dimensão, um.
131. Párabrizas para Studebacker, um.
132. Pharóes para Studebacker, um.
133. Pharóes para Packard, par.
134. Pivots americanos, para camaras de ar, caixa de seis, caixa.

135. Pivots europeus para camaras de ar, um.
136. Pára-lamas deanteiros para Studebacker, um.
137. Pára-lamas trazeiros para Studebacker, um.
138. Platinados para bobinas, qualquer marca, par.
139. Parafusos platinados para magnetos Bosch, par.
140. Pistões para Studebacker, um.
141. Pneumaticos Cord de primeira qualidade de 29 x 4,40, um.
142. Pneumaticos Cord de primeira qualidade de 32 x 6,20, um.
143. Preparado para lustrar carrosserie de primeira qualidade, litro.
144. Relogio para kilometragem, um.
145. Rebites de latão para freios n. 1, um.
146. Rebites de latão para freios n. 2, um.
147. Rebites para freios n. 3, um.
148. Rebites para freios n. 4, um.
149. Radiadores para Studebacker, um.
150. Roulements completos, com caixa, n. 3.381, um.
151. Idem idem idem n. 3.382, um.
152. Idem idem idem n. 2.687, um.
153. Idem idem idem n. 3.429, um.
154. Idem idem idem n. 3.482, um.
155. Idem idem idem n. 2.483, um
156. Idem idem idem n. 1.751, um
157. Idem idem idem n. 539, um.
158. Idem idem idem n. 559, um.
159. Idem idem idem n. 2.785, um.
160. Idem idem idem n. 366, um.
161. Idem idem idem n. 3.196, um.
162. Idem idem idem n. 441, um.
163. Rubinetes para qualquer automovel, um.
164. Separadores de madeira, para baterias Warta, um.
165. Separadores de borracha, para baterias Warta, um.
166. Torniquetes completos de metal nickelado, um.
167. Tubos de descargas de Studebacker, um.
168. Tubos com silencioso para descargas de Studebacker, um.
169. Tambor de freios para Studebacker, um.
170. Tambor de freios para Packard, um.
171. Tambor de freio para Fiat, um.
172. Tampa para radiador sem thermometros, uma.
173. Tampa para radiador com thermometros, uma.
174. Tomada de corrente com um polo, uma.
175. Tomada de corrente com dous polos, uma.
176. Tubos de borracha para radiadores de 2", metro.
177. Tubos de borracha para radiadores de 2 1/2", metro.
178. Tubos de borracha para radiadores de 3", metro.
179. Torneira para gazolina, uma.
180. Torneira para vaccum, uma.
181. Tubos para bombas de ar de encher pneumaticos, de mão, metro.
182. Tubo especial para bomba de gazolina, com arame interno, da United States Company Rubber Export Co. Ltda., metro.
183. Vidros encarnados para lanternas trazeiras, um.
184. Vidros para pharol, um.
185. Vidros brancos para lanternas lateraes, um.
186. Valvulas para camaras de ar, uma.
187. Valvulas em bruto para motores, uma.
188. Vidros para párabrizas de frente, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 21 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 3 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "51" Acidos — Drogas—Sabão — Desinfectantes, massa para metaes", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3 A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas, em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. n. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia um (1) de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis, em moeda corrente, ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração de acceitar ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como, greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediata, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 51 — Acidos, drogas, sabão, desinfectantes, massa para metaes

1. Acido chlorhydrico chimicamente puro (gar. de um kilo), kilo.

2. Acido muriatico do commercio, kilo.
3. Acido nitrico á 70 % (garrafa de um kilo), kilo.
4. Acido nitrico do commercio, kilo.
5. Acido sulphurico do commercio, em botijas, kilo.
6. Acido sulphurico chimicamente puro em frascos de um litro, kilo.
7. Acido sulphurico chimicamente puro em frasco de 250 grammas, kilo.
8. Acido sulphurico concentrado, em botijas, kilo.
9. Anhydrido carbonico, em empolas, uma.
10. Benzina, litro.
11. Bicarbonato de soda, em barris, kilo.
12. Cresol, em latas de um kilo, kilo.
13. Cresol em latas de 20 kilos, kilo.
14. Carbureto de calcio de 7/15, latas de 100 kilos, kilo.
15. Carbureto de calcio, de 15/80, kilo.
16. Carvão animal, kilo.
17. Cargas para extinctores de incendio, typo tetrachlorureto de carbono, de um litro, uma.
18. Carga para extinctores, typo espuma, de cerca de 10 litros, uma.
19. Chlorureto de calcio em latas de 25 kilos, kilo.
20. Chlorureto de cal, kilo.
21. Chlorureto de prata, vidro de 1/2 kilo, kilo.
22. Carburundum em pó, marca 60, 0 ou 1, kilo.
23. Carburundum em massa, em lata de uma onça, kilo.
24. Chlorato de potassio neutro, chimicamente puro, kilo.
25. Carbonato de sodio anhydro chimicamente puro, 100,0, kilo.
26. Chlorato de potassio em pó, kilo.
27. Carbonato de sodio commum, em barricas, kilo.
28. Cêra virgem da melhor qualidade, kilo.
29. Cêra para assoalho, typo D. X., latas de um kilo, kilo.
30. Desinfectante typo Cruzwaldina, em lata de um kilo, kilo.
31. Esmeril em pó (qualquer numero), kilo.
32. Esmeril em pasta, em lata, ns. 1, 0, 00 ou 000, kilo.
33. Ether sulphurico, litro.
34. Enxofre sublimado, kilo.
35. Flor de enxofre, em latas de cerca de tres kilos, kilo.
36. Fluxo para soldar aluminium fundido, lata de 1/2 kilo, kilo.
37. Fluxo para soldar latão, bronze, cobre, ferro malleavel, em latas de dous kilos, kilo.
38. Fluxo para soldar ferro fundido, em latas de dous kilos, kilo.
39. Graxa para sapatos, lata de 0,60 grammas, lata.
40. Graphite amorpho, kilo.
41. Graphite em floco, kilo.
42. Glycerina pura, latas de 18 litros, litro.
43. Liquido para limpar metaes, lata de 1/2 litro, lata.
44. Massa para metaes, lata de 60,0, lata.
45. Massa para metaes, lata de 150,0, lata.
46. Massa para metaes, lata de um kilo, lata.
47. Naphtalina em bolas, kilo.
48. Nitrato de prata chimicamente puro, crystaes de 30,0, um.
49. Oxigenio puro, em empolas, fornecidas pelo Governo, metro cubico.
50. Pedra pomme commum, kilo.
51. Pedra pomme em pó, kilo.
52. Pó para limpar prata, kilo.
53. Potassa, commum, barrica de 50 kilos, kilo.
54. Phosphoreto de calcio, em vidro de 1/2 kilo, vidro.
55. Papel turnesol, em vidro de 100 folhas, vidro.
56. Sabão commum, kilo.
57. Sapolio, um.
58. Soda caustica, em lata de dous kilos, kilo.
59. Sabonete em paus de 100,0, um.
60. Sabão em pó para machinas de lavar pratos, lata de dous kilos.
61. Tijollo para limpeza, um.
62. Trincal em pedra, kilo.
63. Oxygenio puro, em ampollas fornecidas pelo Commercio, metro cubico.
64. Gaz carbono, kilo.
65. Gaz acetyleno, kilo.
66. Panno Glad Rags, um.
67. Acetona, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 11 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, as 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accôrdo com o art. 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 43 — Parafusos, porcas ,rebites e arruelas

1. Arruela de aço ou ferro com diametros internos de: 0,00793 (5|16"), kilo.
2. Idem, de 0,00952 (3/8"), kilo.
3. Idem, de 0,0111 (7|16"), kilo.
4. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo.
5. Idem, de 0,0143 (9|16.), kilo.
6. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
7. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
8. Idem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
9. Idem, de 0,0027 (1 1|16"), kilo.
10. Arruelas de aço ou ferro galvanizado com diametro interno de 0,0159 (5/8"), kilo.
11. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
12. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
13. dem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
14. Idem, de 0,027 (1 1|16"), kilo.
15. Arruelas de cobre de qualquer tamanho, kilo.
16. Estojo de aço com porca hexagonal, Rosca Whithorth de 0,0381 (1 1/2"), de comprimento, 0,00653 (1/4"), de diametro, um.
17. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), de comprimento 0,00952 (3/8"), de diametro, um.
18. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00793 (5|16") de diametro, um.
19. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00952 (3/8") de diametro, um.
20. Idem, de 0,0653 (2 1/2") de comprimento, 0,00952 (3/8") de diametro, um.
21. Idem, de 0,0381 (1 1/2") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
22. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
23. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
24. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0127 (1/2") de diametro, um.
25. Estojo de aço, Rosca Whitworth de 0,0635 (2 1/2") de comprimento e 0,0127 (1/2") de diametro, um.
26. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0127 (1/2") de diametro, um.
27. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diametro, um.
28. Idem, de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diametro, um.
29. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diametro, um.
30. Idem, de 0,0889 (3 1/2") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diametro, um.
31. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01903 (1/4") de diametro, um.
32. Idem, de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01903 (1/4") de diametro, um.
33. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01903 (3/4") de diametro, um.
34. Idem, de 0,0889 (3 1/2") de comprimento 001903, (3/4") de diametro, um.
35. Idem, de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
36. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
37. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
38. Idem, de 0,0335 (2 1/2") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
39. Idem, de 0,762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
40. Idem de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
41. Idem, de 0,1635 (2 1/2") de comprimento 0,02223 (7/8") de diametro, um.
42. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,02223 (7/8") de diametro, um.
43. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,02223 (7/8") de diametro, um.
44. Idem, de 0,127 (5") de comprimento, 0,02223 (7/8") de diametro, um.
45. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
46. Idem, de 0,0889 (3 1/2") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
47. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
48. Idem, de 0,1143 (4 1/2") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
49. Idem, de 0,127 (5") de comprimento, 0,0254 (1") de diatro, um.
50. Porca de bronze, sextavada, rosca Whithworth de 0,00635 (14"), uma.
51. Idem, de 0,003175 (1/8"), uma.
52. Idem, de 0,007938 (5|16"), uma.
53. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
54. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
55. Idem, de 0,01508 (5/8"), uma.
56. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma
57. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
58. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
59. Parafuso de ferro ou aço, rosca Whithworth, com fenda e porca, cabeça redonda de 0,00635 X 0,0127 (1/4" X X 1/2"), grosa.
60. Idem, de 0,00635 X 0,015888 (1/4" X 5/8"), grosa.
61. Idem, de 0,00635 X 0,01905 (1/4" X 3/4"), grosa.
62. Idem, de 0,000635 X 0,02223 (1/4" X 7/8"), grosa.
63. Idem, de 0,00635 X 0,0127 (1/4" X 1/2"), grosa.
64. Idem, de 0,007938 X 0,0127 (5|16" X 1/2"), grosa.
65. Idem, de 0,00794 X 0,01588 (5|16" X 5/8"), grosa.
66. Idem, de 0,00794 X 0,01903 (5|16" X 3/4"), grosa.
67. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5|16" X 1"), grosa.
68. Idem, de 0,009525 X 0,01905 (3/8" X 3/4"), grosa.
69. Idem, de 0,009525 X 0,03175 (3/8" X 1 1/4"), grosa.
70. Idem, de 0,0127 X 0,03870 (1/2" X 1 1/2"), grosa.
71. Parafuso de aço, rosca Whithworth, cabeça escareada com fenda e com porca de 0,00794 X 0,0381 (5|16" X X 1"), grosa.
72. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5|16" X 2"), grosa.
73. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (3/8" X 1"), grosa.
74. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (3/8" X 1 1/2"), grosa.
75. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (3/8" X 2"), grosa.
76. Idem, de ,009525 X 0,0381 (1/2" X 1 1/2"), grosa.
77. Parafuso de aço galvanizado hexagonal, com porca de: 0,00625 X 0,0381 (1/4" X 1 1/2"), kilo.
78. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5|16" X 2"), kilo.
79. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (3/8" X 2 1/2"), kilo.
80. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (1/2" X 3"), kilo.
81. Parafusos de aço com cabeça e porca hexagonaes rosca Whithworth de: 0,00635 X 0,0254 (1/4" X 1"), kilo.
82. Idem, de 0,00635 X 0,0381 (1/4" X 1 1/2"), kilo.
83. Idem, de 0,00635 X 0,0508 (1/4" X 2"), kilo.
84. Idem, de 0,00635 X 0,0762 (1/4" X 3"), kilo.
85. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5|16" X 1"), kilo.
86. Idem, de 0,00794 X 0,0381 (5|16" X 1 1/2"), kilo.
87. Idem, de 0,00794 X 0,0635 (5|16" X 2 1/2"), kilo.
88. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (3/8" X 1"), kilo.
89. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (3/8" X 1 1/2"), kilo.
90. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (3/8" X 2"), kilo.
91. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (3/8" X 2 1/2"), kilo.

92. Idem, de 0,009525 X 0,0762 (⅜" X 3"), kilo.
93. Idem, de 0,0127 X 0,0254 (½" X 1"), kilo.
94. Idem, de 0,0127 X 0,0381 (½" X 1 ½"), kilo
95. Idem, de 0,0127 X 0,0508 (½" X 2"), kilo.
96. Idem, de 0,0127 X 0,0635 (½" X 2 ½"), kilo.
97. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (½" X 3"), kilo.
98. Idem, de 0,0127 X 0,1016 (½" X 4"), kilo.
99. Idem, de 0,01588 X 0,0381 (⅝" X 1 ½"), kilo.
100. Idem, de 0,01588 X 0,0508 (⅝" X 2"), kilo.
101. Idem, de 0,01588 X 0,0635 (⅝" X 2 ½"), kilo
102. Idem, de 0,01588 X 0,0762 (⅝" X 3"), kilo.
103. Idem, de 0,01588 X 0,1016 (⅝" X 4"), kilo.
104. Idem, de 0,01588 X 0,127 (⅝" X 5"), kilo.
105. Idem, de 0,1905 X 0,0381 (¾" X 1 ½" , kilo
106. Idem, de 0,01905 X 0,0508 (¾" X 2"), kilo.
107. Idem, de 0,01905 X 0,0635 (¾" X 2 ½"), kilo
108. Idem, de 0,01905 X 0,0762 (¾" X 3"), kilo.
109. Idem, de 0,01905 X 0,1016 (¾" X 4"), kilo.
110. Idem, de 0,01905 X 0,127 (¾" X 5"), kilo.
111. Idem, de 0,01905 X 0,152 (¾" X 6"), kilo.
112. Idem, de 0,02223 X 0,0762 (⅞" X 3"), kilo.
113. Idem, de 0,02223 X 0,01016 (⅞" X 4"), kilo.
114. Idem, de 0,02223 X 0,127 (⅞" X 5"), kilo.
115. Idem, de 0,02223 X 0,152 (⅞" X 6"), kilo.
116. Idem, de 0,02223 X 0,178 (⅞" X 7"), kilo.
117. Parafuso de bronze ou latão com porca até 0,0096, kilo.
118. Idem, acima de 0,0096, kilo.
119. Rebites de aço macio (cabeça redonda, diametro de 0,00635 a 0,03175 (¼" a 1 ¼") variando de 0,003175 (⅛" e diversos comprimentos), kilo.
120. Rebites de aço de alta tensão cabeça redonda com diametro de 0,00635 X 0,03175 (¼" X 1 ¼"), variando de 0,003175 (⅛" e diversos comprimentos), kilo.
121. Rebites de cobre para correeiro com arruelas de n. 12 0,01905 (¾"), kilo.
122. Idem, n. 10 - 0,01905 (¾", kilo.
123. Idem, n. 8 - 0,01905 (¾", kilo.
124. Idem, de 7 - 0,0127 (½"), kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 6 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo 24, "Lonas", incluindo artigos manufacturados e de accôrdo com a relação junta.

2. *Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão* ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelóppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro do corrente anno, uma caução de cinco contos de réis (5:000$), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito a administração de pedir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando, por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 24 — Lonas, incluindo artigos manufacturados

1. Algodão nacional, com 0,66 de largura, metro.
2. Brim C. T. L. de 68 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.
3. Lona cinzenta de 1m,60 de largura, para alvo, igual á amostra n. 18, metro.
4. Lona de linho inglez n. 2, de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.
5. Lona de linho inglez n. 3, de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 3, metro.
6. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 cèm de largura, typo n. 1-C, igual á amostra n. 1, metro.
7. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 2-H, igual á amostra n. 2, metro.
8. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo 3-F, igual á amostra n. 3, metro.
9. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 4-N, branca ou kaki, igual á amostra n. 4, metro.
10. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 1-C, igual á amostra n. 5, metro.
11. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 2-H, igual á amostra n. 6, metro.
12. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 3-F, igual á amostra n. 7, metro.
13. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 4-N, igual á amostra n. 8, metro.
14. Lona nacional listada, para sanefas, typo n. 24, igual á amostra n. 22, metro.
15. Sacco de lona de linho para carvão, para 100 kilos, um.
16. Sacco de lona de linho para carvão, para 50 kilos, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. t

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 15 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 62, "Objectos para rancho de officiaes".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nós arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 13 de fevereiro, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do presente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução: importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta capital, onde ficam sujeitas ao exame de quantidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 62 — Objectos para ranchos dos officiaes

1. Assucareiro de metal branco, um.
2. Bule de metal branco para café, um.
3. Idem para chá, um.
4. Bandeja de metal branco de 0,40, uma.
5. Calice, 1/2 crystal, para licor, duzia.
6. Idem par vinho, duzia.
7. Calice de vidro para licor, duzia.
8. Idem para vinho, duzia.
9. Copo, 1/2 crystal, para agua, duzia.
10. Idem para vinho, duzia.
11. Copo de vidro para agua, duzia.
12. Idem para vinho, duzia.
13. Chicaras e pires de granito para café, duzia.
14. Idem idem para chá, duzia.
15. Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia.
16. Idem para chá, duzia.
17. Colher de metal branco para assucar, duzia.
18. Colher de metal branco para arroz, duzia.
19. Idem para café, duzia.
20. Idem para sobremesa, duzia.
21. Idem para sopa, duzia.
22. Concha de metal branco para sopa, duzia.
23. Faca de metal branco para mesa, duzia.
24. Idem para sobremesa, duzia.
25. Faca com cabo de madeira envernizada, para mesa, duzia.
26. Idem para sobremesa, duzia.
27. Faca com cabo de osso para mesa, duzia.
28. Idem para sobremesa, duzia.
29. Filtro Chamberlain, n. 2, um.
30. Filtro Pasteur, grande, um.
31. Idem médio, um.
32. Idem pequeno, um.
33. Filtro Salus, um.
34. Garfo de metal branco para mesa, um.
35. Idem para sobremesa, um.
36. Garfo com cabo de madeira envernizada, para mesa, um.
37. Idem para sobremesa, um.
38. Garfo com cabo de osso para mesa, um.
39. Idem para sobremesa, um.
40. Manteigueira de vidro, com tampa de metal, uma.
41. Manteigueira de metal branco, uma.
42. Pratos cobertos, de granito, um.
43. Idem, de granito fundos, um.
44. Idem, rasos, um.
45. Idem para sobremesa, um.
46. Pratos de 1/2 porcellana, cobertos um.
47. Idem fundos, um.
48. Idem rasos, um.
49. Idem para sobremesa, um.
50. Pratos de metal branco, cobertos, um.
51. Idem travessos, um.
52. Sopeira de granito, uma.
53. Idem de 1/2 porcellana, uma.
54. Idem de metal branco, uma.
55. Terrina de granito, uma.
56. Idem, de 1/2 porcellana, uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 12 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 59, "Material para construcção civil".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na

Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, os documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 15 de fevereiro, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do presente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas reparticões deste ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Ribello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 59 — Material para construcções civis

1. Areia d'agua doce, metro cubico.
2. Azulejos gregas em côres, metro cubico.
3. Azulejo branco, nacional, metro cubico.
4. Cal virgem, kilo.
5. Cal de Cabo Frio, em barrica, kilo.
6. Idem ensaccada, kilo.
7. Idem a granel, kilo.
8. Cal de marisco, em barrica, kilo.
9. Idem ensaccada, kilo.
10. Idem a granel, kilo.
11. Ceramica nacional, octogonal, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
12. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
13. Ceramica nacional, quadrada, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
14. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
15. Cimento em barrica, kilo.
16. Curvas de barro vidrado de 0,076, uma.
17. Gesso de estuque, kilo.
18. Pedra britada n. 0, metro cubico.
19. Idem n. 1, metro cubico.
20. Idem n. 2, metro cubico.
21. Idem n. 3, metro cubico.
22. Pedra de alvenaria, metro cubico.
23. Curvas de barro vidrado de 0,1016, uma.
24. Idem de 0,1524, uma.
25. Idem de 0,2032, uma.
26. Juncção de barro vidrado de 0,0762, uma.
27. Idem de 0,1016, uma.
28. Idem de 0,1524, uma.
29. Idem de 0,2032, uma.
30. Idem de 0,3048, uma.
31. Tacos triangulares, pretos, para ceramica octogonal de 75 m/m, metro cubico.
32. Idem de 150 m/m, metro cubico.
33. Telhas de cumieira, Pinhaes, cento.
34. Telhas idem, Ludolff, cento.
35. Idem idem, Porto Rosa, cento.
36. Idem idem de accôrdo com a amostra apresentada, cento.
37. Telhas planas, de accôrdo com a amostra que apresentar, milheiro.
38. Tijolo commum, milheiro.
39. Tijolo Santa Cruz, milheiro.
40. Tijolo furado, milheiro.
41. Vidro em chapa, liso, de 5 m/m, metro quadrado.
42. Vidro em chapa, liso, de 3 m/m, metro quadrado.
43. Vidro em chapa para telhado, com inserção de arame, metro quadrado.
44. Vidro fosco de 3 m/m, decimetro quadrado.
45. Vidro em chapa raiado de 6 m/m, decimetro quadrado.
46. Vidro para gaiuta de 12 m/m, decimetro quadrado.
47. Idem de 13 m/m, decimetro quadrado.
48. Idem de 14 m/m, decimetro quadrado.
49. Idem de 15 m/m, decimetro quadrado.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Mario Ribello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCÚRRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, commmunico aos interessados, que no dia 7 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "41" — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina e de accordo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer, ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 5 de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito a administração de

acceitar ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto os prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epedemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o meira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo 41 — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina

1. Agulha para alfaiate n. 2, duzia.
2. Idem, n. 3, duzia.
3. Agulha para corrieiro n. 1, duzia.
4. Idem, n. 2, duzia.
5. Idem, n. 3, duzia.
6. Idem, n. 4, duzia.
7. Idem, n. 5, duzia.
8. Agulha para palomba n. 9, duzia.
9. Idem, n. 10, duzia.
10. Idem, n. 11, duzia.
11. Idem, para 1/2 palomba n. 12, duzia.
12. Idem, n. 13, duzia.
13. Idem, para lona n. 14, duzia.
14. Idem, para 1/2 lona n. 15, duzia.
15. Agulha para brim n. 16, duzia.
16. Idem, n. 17, duzia.
17. Algarismos em punecção de aço de 0,003175 (1/8"), jogo
18. Idem, em punecção de aço de 0,00635 (1/4"), jogo.
19. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), jogo.
20. Alphabeto em punecção de aço de 0,003175 (1/8"), jogo.
21. Idem, idem, de 0,00635 (1/4"), jogo.
22. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), jogo.
23. Alargador de aço conico de 0,00635 (1/4"), um.
24. Idem, de 0,007938 (5/16"), um.
25. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
26. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
27. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
28. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
29. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
30. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
31. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
32. Idem, de 0,0254 (1"), um.
33. Idem, de aço parallelo de 0,003175 (1/8"), um.
34. Idem, de aço parallelo de 0,004763 (3/16"), um.
35. Idem, de 0,0035 (1/4"), um.
36. Idem, de 0,007938 (5/16"), um.
37. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
38. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
39. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
40. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
41. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
42. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
43. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
44. Idem, de 0,0254 (1"), um.
45. Alicate de aço de cortar, de 0,1564 (6"), navalha diagonal, um.
46. Alicate de aço, de ponta redonda, de 0,1524, um.
47. Alicate de aço universal, de 0,1524 (6"), um.
48. Idem, de 0,2032 (8"), um.
49. Alicate vasador de furos para corrieiro, um.
50. Alavanca de aço de 1,1/4", de diametro e 1,524 de comprimento, uma.
51. Alvião fr 3,1/2", kilos, um.
52. Ancinho de ferro galvanizado, um.
53. Apalpador de 9 laminas de 0,001 a 0,005 e correspondente a media ingleza, um.
54. Arco de pua com catraca de 0,2032 (8"), um.
55. Idem, de 0,254 (10"), um.
56. Armação extensivel para serrote com capacidade 0,2032 até 0,3048 (8" até 12"), um.
57. Arranca pregos de 0,457 (18"), de comprimento, um.
58. Assentador de aço de 0,0635 e 0,0762 (2,1/2" e 3"), de lado, um.
59. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 0,0223 (7/8"), uma.
60. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
61. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
62. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
63. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
64. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
65. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
66. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
67. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
68. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma.
68 A. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
69. Brocas de furar madeira de 0,00635 (1/4"), uma.
70. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
71. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
72. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
73. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
74. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
75. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
76. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
77. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
78. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
79. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
80. Idem, de 0,0349 (1,3/8"), uma.
81. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
82. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0,0127 a 0,0381 (1/2" a 1,1/2"), uma.
83. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0,0223 a 0,0762 (7/8" a 3"), uma.
84. Bedame de aço chato com cabo de madeira e corte inclinado de 0,00635 (1/4"), um.
85. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
86. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
87. Idem, de 0,0254 (1"), um.
88. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
89. Bedame de aço chato com cabo de madeira de 0,00635 (1/4"), um.
90. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
91. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
92. Idem, de 0,0254 (1"), um.
93. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
94. Bedame de aço de meia canna com cabo de madeira de 0,00635 (1/"), um.
95. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
96. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
97. Idem, de 0,0254 (1"), um.
98. Cabo de madeira para ferramenta de torno de 0,2286 (9"), de comprimento, um.
99. Cabo de madeira para lima de 0,1016 (5") de comprimento, um.
100. Calibre para profundidade com cabo graduado de 6" de comprimento, um.
101. Calibre para roscas metricas de 28 passos de 0,25 a 2,50, um.
102. Calibres para roscas Whithworth de 26 passos de 4 a 60 por pollegada, um.
103. Catraca de 0,1524 (6"), uma.
104. Catraca de 0,3048 (12"), uma.
105. Chave de aço de uma bocca para roscas, hexagonal de 0,00476 (3/16"), uma.
106. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
107. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
108. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
109. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
110. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
111. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
112. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
113. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma.
114. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
115. Idem, de 0,02064 (13/16"), uma.

116. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
117. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
118. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
119. Chaves de aço de duas boccas para roscas, hexagonal, de 0,00635 x 0,004763 (1/4" x 3/16"), uma.
120. Idem, de 0,0079 x 0,00952 (5/16" x 3/8"), uma.
121. Idem, de 0,0111 x 0,0127 (7/16" x 1/2"), uma.
122. Idem, de 0,0143 x 0,0159 (9/16 x 5/8"), uma.
123. Idem, de 0,1905 x 0,0223 (3/4" x 7/8"), uma.
124. Idem, de 0,0254 x 0,0286 (1" x 1,1/8"), uma.
125. Chave para apertar tubo typo Stilson, de 0,3048 (12"), uma.
126. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
127. Idem, de 0,457 (18"), uma.
128. Chave de bocca ajustavel com cabo curvo de 0,1524 (6"), uma.
129. Idem, de 0,254 (10"), uma.
130. Corta-fio, largura do corte 0,0349 (1,3/8", uma.
131. Corta quente, largura do corte 0,0349 (1,3/8"), uma.
132. Chave de caixa hexagonal de 0,00635 (1/4"), uma.
133. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
134. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
135. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
136. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
137. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
138. Idem, le 0,0159 (5/8"), uma.
139. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma
140. Idem, de 0,0223 (7/8"), uma.
141. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
142. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
143. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
144. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
145. Chave de corrente até 0,1016 (4"), — 0,762 (30"), de comprimento, uma.
146. Idem, até 0,1524 (6"), — 1,0668 (2"), de comprimento, uma.
147. Chave para cortar tubo, com 3 navalhas, de 0,003175 a 0,0254 (1/8" a 1"), uma.
148. Idem, de 0,0127 a 0,0508 (1/2" a 2"), uma.
149. Idem, de 0,0381 a 0,0762 (1,1/2 a 3"), uma.
150. Chave de fenda cylindrica de — comprimento da lamina — 0,1016 (4"), uma.
151. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
152. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
153. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
154. Idem, de 0,38 (15"), uma.
155. Idem, de 0,46 (18"), uma.
156. Chave ingleza combinada de 0,20 (8"), uma.
157. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
158. Idem, de 0,35 (14"), uma.
159. Chave ingleza simples de 0,1524 (6"), uma.
160. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
161. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
162. Idem, de 0,35 (15"), uma.
163. Colher de aço para pedreiro, n. 1, 0,127 (5"), uma.
164. Colher de ferro para derreter breu, de 0,127 (5") diametro da concha, uma.
165. Colher de ferro para derreter chumbo, de 0,1016 (4"), de diametro da concha, uma.
166. Corta-vidros com rodas de aço para tubos, um.
167. Corta-vidros com rodas de aço para chapas, um.
168. Corta tubo de vidro, diametro da roda 0,00635 (1/4"), um.
169. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 0,003175 (1/8"), um.
170. Idem, de 0,004763 (3/16"), um
171. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
172. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
173. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
174. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
175. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
176. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
177. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
178. Idem, de 0,01746 (11/16"), um.
179. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
180. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
181. Idem, de 0,0254 (1"), um.
182. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de 0,00635 (1/4"), um.
183. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
184. Idem, de 0,254 (1"), um.
185. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um.
186. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
187. Idem, de 0,0508 (2"), um.
188. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), um.
189. Idem, de 0,0762 (3"), um.
190. Idem, de 0,0889 (3,1/2"), um.
191. Idem, de 0,1016 (4"), um.
192. Cintel para arruellas de 0,0159 (5/8"), até 0,1397 (5,1/2"), um.
193. Cintel para cortar juntas simples, um.
194. Cintel para cortar juntas com dupla navalha: interno — 0,00635 a 0,140 (1/4" a 5,1/2"), um.

Externo — 0,01905 a 0,1524 (3/4" a 6"), um.

195. Compasso para medidas externas, de 0,1524 (6"), um.
196. Idem, de 0,2032 (8"), um.
197. Idem, de 0,3048 (12"), um.
198. Compasso para medidas internas, de 0,1524 (6"), um.
199. Idem, de 0,2032 (8"), um.
200. Idem, de 0,3048 (12"), um.
201. Compasso com ponta secca de 0,254 (10"), um.
202. Compasso para tirar centro, de 0,2032 (8") de comprimento, um.
203. Compasso para carpinteiro, de 0,254 (10"), um.
204. Desempeno de 0,400 x 0,300, um.
205. Desempeno de 0,700 x 0,500, um.
206. Desandador ajustavel de 0,0254 (1") para baixo, um.
207. Idem, de 0,108 a 0,0127 (1,1/4" a 1/2"), um.
208. Idem, de 0,0127 a 0,0254 (1/2" a 1"), um.
209. Idem, de 0,0254 a 0,0381 (1" a 1,1/2"), um.
210. Escala de aço com graduação em pollegadas e millimetros, de 0m,305 (12"), uma.
211. Idem, de 0m,610 (24"), uma.
212. Idem, de um metro (36,3/8"), uma.
213. Escova de arame de aço para lima de 0,1016 x 0,0381 — (4" x 1,1/2"), uma.
214. Espicha de aço de 0,1524 (6"), uma.
215. Esponjas, duzia.
216. Engenho de furar de braço de 0,306 (12") de raio, altura 0,66 (26"), um.
217. Enxada de 0,228 (9") de largura, uma.
218. Enxó para carpinteiro, uma.
219. Enxo da ribeira, de largura do córte 0,114 (4,1/2"), uma.
220. Escareador com punho quadrado para madeira, um.
221. Idem, para metal, um.
222. Espatula, largura de 0,0381 (1,1/2"), uma.
223. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
224. Idem, de 0,076 (3"), uma.
225. Esquadro, chapa com mesa de 0,1016 (4"), um.
226. Idem, de 0,1524 (6"), um.
227. Idem, de 0,254 (10"), um.
228. Esquadro de chá de 0,61 x 0,41 (24" x 16"), um.
229. Esquadro de madeira com folha de aço de 0,133 x 0,20 — (5,1/4" x 8"), um.
230. Estampa de 1/2 canna para bigorna de 0,00952 (3/8"), par.
231. Idem, de 0,0127 (1/2"), par.
232. Idem, de 0,0159 (5/8"), par.
233. Idem, de 0,01905 (3/4"), par.
234. Idem, de 0,0254 (1"), par.
235. Estampa para rebites de 0,003175 (1/8"), uma.
236. Idem, de 0,004763 (3/16"), uma.
237. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma
238. Idem, de 0,00953 (3/8"), uma
239. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
240. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
241. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
242. Estampa hexagonal para bigornas de 0,00952 (3/8"), uma.
243. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
244. Idem de 0,0159 (5/8"), uma.
245. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
246. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
247. Folle de mão de 0,306 (12"), um.
248. Funil de cobre para 3 litros, um.
249. Idem para 1 litro, um.
250. Funil de vidro para 1/2 litro.
251. Idem para 1 litro, um.
252. Funil de folha para 3 litros, um.
253. Idem, para 1 litro, um.
254. Ferro para soldar, de 600 grammas, um.
255. Idem, para 1.000 grammas, um.

256. Ferro para soldar electrico de 80 volts, 400 grammas, um.
257. Idem, de 120 volts, 800 grammas, um.
258. Idem, de 200 volts, 1.200 grammas, um.
259. Ferro de engommar, peso cerca de 2.900, um.
260. Folha de serrote, com tempera inteira, de 0,305 (12"), com 32 dentes por pollegada, uma.
261. Idem, de 14 a 18 dentes por pollegada, uma.
262. Idem, de 22 a 24 dentes por pollegada, uma.
263. Formão de 0,00635 (1/4"), um.
264. Idem, de 0,027 (1/2"), um.
265. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
266. Idem, de 0,0254 (1"), um.
267. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
268. Grampo para torno, de 0,00952 (3/8"), um.
269. Idem, de 0.0127 (1/2"), um.
270. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
271. Idem, de 0,0254 (1"), um.
272. Idem, de 0,0381 (1,1|2"), um.
273. Idem, de 0.0508 (2"), um.
274. Goiva de 0,00635 (1/4"), uma.
275. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
276. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
277. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
278. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
279. Graminho para machina, columna e base moveis, de: comprimento da columna, 0,23 (9") a 0,306 (12"), lado da base, 0,076 (3"), um.
280. Grampo para carpinteiro, de 0,306 (12"), um.
281. Idem, de 0.61, (24"), um.
282. Idem, de 0,91 (36"), um.
283. Grampo em forma de — C — de 0,1524 (6"), peso 2.500 grammas, um.
284. Idem, de 0,2032 (8"), peso 2.700 grammas, um.
285. Idem, de 0,254 (10"), peso de 3.400 grammas, um.
286. Idem, de 0,306 (12") peso de 4.500 grammas, um.
287. Grosa chata de 0,2032 (8"), uma.
288. Idem, de 0,254 (10"), uma.
289. Idem, de 0,306 (12"), uma.
290. Grosa 1/2 canna de 0,2032 (8"), uma.
291. Idem, de 0,254 (10"), uma.
292. Idem, de 0 306 (12"), uma.
293. Lima chata bastarda de 0,1524 (6"), uma
294. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
295. Idem, de 0,254 (10"), uma.
296. Idem, de 0,306 (12"), uma.
297. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
298. Lima chata murça de 0.1524 (6"), uma.
299. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
300. Idem, de 0.254 (10"), uma.
301. Idem, de 0,306 (12"), uma.
302. Idem, de 0.3556 (14"), uma.
303. Lima faca bastarda de 0,1524 (6"), uma.
304. Idem, de 0.2032 (8"), uma.
305. Idem, de 0,254 (10"), uma.
306. Idem, idem murça de 0.1524 (6"), uma.
307. Idem, de 0.2032 (8"), uma.
308. Idem, de 0,254 (10"), uma.
309. Lima 1/2 canna bastarda de 0,1016 (4"), uma.
310. Idem, de 0.1524 (6"), uma.
311. Idem, de 0 2032 (8), uma.
312. Idem, de 0,254 (10"), uma.
313. Idem, de 0.306 (12"), uma.
314. Lima 1/2 canna murça de 0,1016 (4"), uma.
315. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
316. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
317. Idem, de 0 254 (10"), uma.
318. Idem, de 0,306 (12"), uma.
319. Lima parallela bastarda de 0,1524 (6"), uma.
320. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
321. Idem, de 0,254 (10"), uma.
322. Idem, de 0,306 (12"), uma.
323. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
324. Lima parallela murça de 0,1524 (6"), uma.
325. Idem, de 0.2032 (8"), uma.
326. Idem, de 0,254 (10"), uma.
327. Idem, de 0,306 (12"), uma.
328. Idem, de 0.3556 (14"), uma.
329. Limatão quadrado bastardo de 0,1016 (4"), um.
330. Idem, de 0,1524 (6"), um.
331. Idem, de 0,2032 (8"), um.
332. Idem, de 0,254 (10"), um.
333. Idem, de 0,306 (12"), um.
334. Limatão quadrado murça de 0,1016 (4"), um.
335. Idem, de 0,1524 (6"), um.
336. Idem, de 0,2032 (8"), um.
337. Idem, de 0,254 (10"), um.
338. Idem, de 0,306 (12"), um.
339. Limatão redondo bastardo de 0,1016 (4"), um.
340. Idem, de 0,1524 (6"), um.
341. Idem, de 0,2032 (8"), um.
342. Idem, de 0,254 (10"), um.
343. Idem, de 0,306 (12"), um.
344. Limatão redondo murça de 0,1016 (4"), um.
345. Idem, de 0,1524 (6"), um.
346. Idem, de 0,2032 (8"), um.
347. Idem, de 0,254 (10"), um.
348. Idem, de 0,306 (12"), um.
349. Limatão triangular bastardo de 0,1524 (6"), um
350. Idem, de 0,2032 (8"), um.
351. Idem, de 0,254 (10"), um.
352. Idem, de 0,306 (12"), um.
353. Limatão triangular murça de 0,1524 (6"), um.
354. Idem, de 0,2032 (8"), um.
355. Idem, de 0,254 (10"), um.
356. Idem, de 0,306 (12"), um.
357. Machado, largura do córte 0,165 (6,1/2"), peso 2.200 grammas, um.
358. Idem, largura do córte 0,114 (4,1/2"), peso 1.800 grammas, um.
359. Machina para furar a mão com brocas de 0,001588 (1/16") a 0,004366 (11/64"), uma.
360. Machina para cravar tubos de 0,0254, uma.
361. Idem, de 0,0285, uma.
362. Idem, de 0,042, uma.
363. Idem, de 0,055, uma.
364. Machina para furar a peito, para brocas até 0,0127 (1/2"), uma.
365. Machos para rosca systema Whitworth, em jogos de 3, de 0,003175 (1/8"), um.
366. Idem, de 0,004963 (3/16"), um.
367. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
368. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
369. Idem, de 0,00962 (3/8"), um.
370. Idem, de 0,0111 (7/16"),um.
371. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
372. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
373. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
374. Idem, de 0,01746 (11/16"), um.
375. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
376. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
377. Idem, de 0,0254 (1"), um.
378. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), um.
379. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um
380. Idem, de 0,0349 (1,3/8"), um.
381. Idem, de 0,038 (1,1/2"), um.
382. Machina para cravar ilhozes n. 0, uma.
383. Idem, para ilhozes n. 1, uma.
384. Idem, para ilhozes n. 2, uma.
385. Idem para ilhozes n. 3, uma.
386. Idem, para ilhozes n. 4, uma.
387. Idem, para ilhozes n. 5, uma.
388. Macete de Ipê, redondo, de diametro 0,089 (3,1/2"), comprimento 0,14 (5,1/2"), cabo 0,20 (8"), um.
389. Macete de Ipê, quadrado, de comprimento 0,35 (14"), com cabo, um.
390. Machadinha de aço com 0,102 (4"), de corte, uma.
391. Maçarico para soldar a gazolina, com capacidade para 1 litro, um.
392. Micrometro com approximação de 0,00001 de A a 0,25, um.
393. Malho de aço n. 1 de 3 kilos, um.
394. Idem, n. 2, de 4 kilos, um.
395. Idem n. 3 de 5 kilos, um.
396. Marreta de aço n. de 1 kilo, uma.
397. Idem, n. 2 de 2 kilos, uma.
398. Idem, n. 3 de 3 kilos, uma.
399. Marreta de cobre n. 1 de 1 kilo, uma.
400. Idem n. 2 de 2 kilos, uma.
401. Idem, n. 3 de 3 kilos, uma.
402. Martello de aço de bola, de 250 grammas, um.
403. Idem, de 500 grammas, um.
404. Idem, de 750 grammas, um.
405. Martello de aço de unha, de 250 grammas, um.
406. Idem, de 500 grammas, um.
407. Idem, de 1.000 grammas, um.
408. Martello de penna de 250 grammas, um.
409. Idem, de 500 grammas, um.

410. Idem de 750 grammas, uma.
411. Nivel de bolha de ar, para pedreiro, uma.
412. Nivel de bolha de ar, ajustavel, para machina, uma.
413. Pá de bico, uma.
414. Pá quadrada, uma.
415. Pá de folha para lixo, de 0,25 x 0,28, uma.
416. Panella para derreter colla, para um litro, uma.
417. Pedra de afiar, uma.
418. Peneira de arame de latão fino, de quatro por pollegada de 0,40, uma.
419. Idem, de oito por pollegada de 0,40, uma.
420. Picadeira de aço, de tres pollegadas, uma.
421. Raspa de aço, direita, com cabo curto, uma.
422. Idem, com cabo longo, uma.
423. Raspa de aço angular, com cabo curto, uma.
424. Idem, com cabo longo, uma.
425. Raspador de aço triangular, de seis pollegadas, um.
426. Rebolo de esmeril á mão, roda de 0,1524 x 0,0254 (6" x x 1"), um.
427. Rebote de 0,66 (26", uma.
428. Regua de aço de 0,50, uma.
429. Regua de aço de um metro, uma.
430. Sovela direita, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
431. Sovela, ponta curva, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
432. Sargento de 0,306 (12") de comprimento, uma.
433. Idem, de 0,61 (24"), de comprimento, um.
434. Serra para carpinteiro, uma.
435. Serrote com cabo duplo de 1,524 (60" de comprimento, um.
436. Serrote de 0,66 (26"), um.
437. Serrote com costas de 0,40 (16"), um.
438. Suta de 0,1524 (6") de comprimento, uma.
439. Idem, de 0,254 (10") de comprimento, uma.
440. Tarracha para rosca Whithworth cabos, para parafusos, uma.
441. Idem, para tubos, uma.
442. Tesoura para cortar chapa de metal recta de 0,34 (13,1/2"), uma.
443. Idem curva de 0,35 (14", uma.
444. Toca pino de aço de 0,00238 (3/32" x 5"), um.
445. Idem, de 0,003175 (1/8" x 5", um.
446. Trena de panno com graduação, uma.
447. Idem, com graduação dupla de 25 metros, uma.
448. Trena de fita de aço com graduação dupla de 25 metros, uma.
449. Talhadeira de meia canna de 0,23 x 0,0127 (9" x 1/2"), uma.
450. Idem, de 0,23 x 0,0139 (9" x 5/8"), uma.
451. Idem, de 0,23 x 0,01905 (9" x 3/4"), uma.
452. Idem, de 0,178 x 0,01905 (7" x 3/4"), uma.
453. Idem, de 0,02223 x 0,2032 (8" x 7/8"), uma.
454. Idem, de 0,0254 x 0,216 (8,1/2" x 1"), uma.
455. Tenaz para cadinho de fundição, uma.
456. Tenaz para forja, de bocca plana, 0,46 (18"), uma.
457. Idem, de bocca de meia canna, 0,46 (18"), uma.
458. Idem, de bocca de meia canna 0,61 (24"), uma.
459. Idem para forja, de bocca de lobo, 0,457 (18"), uma.
460. Idem, de 0,61 (24"), uma.
461. Torno parallelo, base giratoria, de 0,127 (5"), abertura de 0,115 (4,1/2"), um.
462. Idem, de 0,1524 (6"), abertura de 0,1524 (6"), um.
463. Idem de mão, abertura de 0,03175 (1,1/2"), um.
464. Idem para tubos de 0,003175 a 0,111 (1/8" a 4,1/2"), um.
465. Torquez de 0,2032 (8") de comprimento, uma.
466. Tesoura para cortar folha de metal, de 0,34 (13,1/2"), comp., uma.
467. Tesoura para alfaiate de 0,254 (10"), de comprimento, uma.
468. Tesoura communi de 0,23 de comprimento (9"), uma.
469. Trancha para funileiro de 0,33 (13") de comprimento da folha, uma.
470. Verrumas de 0,00158 (1/16", uma.
471. Verrumas de 0,003175 (1/8"), uma.
472. Verrumas de 0,004763 (3/16"), uma.
473. Verrumas de 0,00635 (1/4"), uma.
474. Vasadores de aço de 0,003175 (1/8"), um.
475. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
476. Idem, de 0,0095 (3/8"), um.
477. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
478. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
479. Idem, de 0,0588 (5/8"), um.
480. Idem, de 0,01524 (9/16"), um.
481. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
482. Idem, de 0,0723 (7/8"), um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Saude

D. S. 3

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude Naval, communico aos interessados que no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sala da D. S. 3, nesta Directoria de Saude, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval, durante o anno de 1928, de medicamentos, drogas e appósitos, de accôrdo com a relação abaixo.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do referido laboratorio.

3. A concurrencia será presidida pelo Sr. vice-director de Saude Naval, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envolucros lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta directoria e na Directoria de Fazenda. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho do anno findo, pela D. F.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas dos artigos serão feitas no Laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 % sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor (salvo nos casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. A multa em que incorrer o fornecedor será descontada da caução de cinco por cento (5 %), a qual será immediatamente completada, quando desfalcada por multas.

11. O fornecedor que tiver o artigo rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez dias.

12. Os preços bases serão de accôrdo com o art. 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Directoria de Saude Naval (D. S. 3), 24 de janeiro de 1928. — *Raul Pinto de Miranda*, segundo tenente pharmaceutico, secretario.

Relação dos medicamentos para supprimento do Laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval, no exercicio de 1928

1. Abacateiro, folhas, kilo.
2. Acido acetico crystallisavel, gramma.
3. Acido azotico chimicamente puro, gramma.

4. Acido arsenioso, gramma
5. Acido borico em pó, kilo.
6. Acido borico crystallisado, kilo.
7. Acido benzoico, kilo.
8. Acido citrico, kilo.
9. Acido chlorhydrico chimicamente puro, gramma.
10. Acido chrysophanico, gramma.
11. Acido chromico, gramma.
12. Acido lactico, gramma.
13. Acido phenico crystallisado, kilo.
14. Acido phenico puro, sodico, vidro de 28,0, vidro.
15. Acido picrico, gramma.
16. Acido phosphorico puro, gramma.
17. Acido salicylico, kilo.
18. Acido sulfurico, chimicamente puro, gramma
19. Acido tartarico, kilo.
20. Acido trichoracetico, gramma.
21. Acetato de chumbo crystallizado, kilo.
22. Açafrão, stygmas, kilo.
23. Aconito, folhas, kilo.
24. Adstringente para pyorrhéa, Buckly, vidro.
25. Adrenalina, solução millesimal, gramma.
26. Adonis Vernalis, kilo.
27. Agua escarlate, original, vidro.
28. Agua oxygenada Merck, garrafa.
29. Agua de flores de laranjeiras Isnard, litro
30. Agua de rosas Isnard, litro.
31. Agua de louro cereja Isnard, litro.
32. Algodão hydrophilo de 1ª qualidade, pacote 250,0, pacote.
33. Algodão polvora, gramma.
34. Algodão em rolo para grampo JJ, solido, caixa.
35. Algodão absorvente JJ, em rolo, pacote de 8 onças, pacote.
36. Algodão em pasta, kilo.
37. Algodão desvitalizador SSW, frasco.
38. Argyrol, gramma.
39. Alcool a 36°, litro.
40. Alcool absoluto, litro.
41. Alcool a 40°, litro.
42. Alcool amylico pro analyse, litro.
43. Alcool methylico pro analyse, litro.
44. Alcatrão da Noruega, John Wymann, kilo.
45. Alcoolato de melissa dos Carmes, vidro.
46. Alcaçus em pó, kilo.
47. Alumen em pó, kilo.
48. Alumen crystalizado, kilo.
49. Aloes soccotrino, kilo.
50. Amalgama, True Dentaloy, vidro.
51. Ambrina, placas de 30,0, placa.
52. Ambrina, velas de 30,0, vela.
53. Ambrina, placa de 60,0, placa.
54. Ambrina, vela de 60,0, vela.
55. Amido em pó, kilo.
56. Ammonea, solução, litro.
57. Antipyrina, gramma.
58. Aniz estrellado em pó, kilo.
59. Aniz estrellado, fructo, kilo.
60. Aniodol interno, vidro.
61. Aniodol externo, vidro.
62. Antiseptico para canaes, caixa com liquido e pó Freuder, caixa.
63. Antimonio diaphoretico lavavel, gramma.
64. Atadura de flanella, de 0,05 x 5, duzia
65. Atadura de flanella de 10 x 5, duzia.
66. Atophan, gramma.
67. Atadura de gaze, de 0,05 x 5, duzia.
68. Atadura de gaze, de 0,10 x 5, duzia.
69. Atadura de morim, de 0,05 x 5, duzia.
70. Atadura de morim, de 0,10 x 5, duzia.
71. Atadura gessada, em lata. lata.
72. Atadura de borracha, de 0,06 x 5m,0, unidade.
73. Adrenalina, solução millesimal, vidro.
74. Aristol, gramma.
75. Arrhenal Riedel, gramma.
76. Arseniato de sodio, gramma.
77. Arnica, flores, kilo.
78. Aspirina de Bayer, gramma.
79. Aspirina Schering, gramma.
80. Azul de methylene, chimicamente puro, gramma.
81. Bagas de zimbro, kilo.
82. Balsamo de Bengué, bisnaga.
83. Balsamo do Perú, kilo.
84. Balsamo de tolú Schimnel, kilo.
85. Banha de porco, typo americana, kilo.
86. Baunilha, gramma.
87. Belladona, folhas, kilo.
88. Belladona em pó, kilo.
89. Benjoim, kilo.
90. Benzina rectificada, litro.
91. Benzoato de ammonio, gramma.
92. Benzoato de gayacol, gramma.
93. Benzoato de lithio, gramma.
94. Benzoato de sodio, gramma
95. Benzonaphtol, gramma.
96. Bicarbonato de sodio em barricas, kilo.
97. Bicarbonato de sodio em pacotes, de kilo, C, Herba, kilo.
98. Bicarbonato de potassio, kilo.
99. Bichlorureto de mercurio, gramma.
100. Bichromato de potassio pró analyse, gramma.
101. Bi-iodureto de mercurio pró-analyse, gramma.
102. Biphosphato de calcio, gramma.
103. Bi-chlorhydrato de quinina Baiss, gramma.
104. Bi-sulphato de uuinina Boehninger, gramma.
105. Boldo, folhas, kilo.
106. Borracha em lençol para dentista, metro.
107. Borracha para separar dentes, caixa.
108. Borax em pó, kilo.
109. Bromhydrato de hyoscina, gramma.
110. Bromhydrato de quinino Boehninger, gramma.
111. Bromhydrato de hematropina, gramma.
112. Bromo puro pró ananlyse, gramma.
113. Bromoformio, gramma.
114. Bromureto de ammonea, gramma.
115. Bromureto de calcio, gramma.
116. Bromureto de camphora, gramma.
117. Bromureto de ptoassio, gramma.
118. Bromureto de sodio, gramma.
119. Bromureto de stroncio, gramma.
120. Bronchivita (original), vidro.
121. Bryonia, raiz, kilo.
122. Cacodilato de sodio Merck, gramma
123. Calendulas, folhas, kilo.
124. Calendulas, flôres, kilo.
125. Cafeina Merck, gramma.
126. Calumba raiz, kilo.
127. Cal virgem pura, kilo.
128. Calomelanos a vapor Baiss, gramma
129. Calomelanos commum, gramma.
130. Camphora em pães, gramma.
131. Canella em cascas, kilo.
132. Canella em pó Baiss, kilo.
133. Cannabis indica, kilo.
134. Cantharidas, gramma.
135. Camomilla, kilo.
136. Capillaria, kilo.
137. Capsulas gelatinosas ss, cento.
138. Capsulas paulistanas n. 1 (caixa de 500), caixa.
139. Capsulas paulistanas n. 2 (caixa de 500), caixa.
140. Capsulas paulistanas n. 0 (caixa de 500), caixa.
141. Carbonato ammonea (C. K.), kilo.
142. Carbonato de bismutho, gramma.
143. Carbonato de calcio, kilo.
144. Carbonato de gayacol, gramma.
145. Carbonato de lithio, gramma.
146. Carbonato de magnesio inglez, kilo.
147. Carbonato de potassio puro, kilo.
148. Carbonato de sodio commum em barricas, kilo.
149. Carbonato de sodio puro secco pró-analyse, gramma
150. Carmin n. 40, kilo.
151. Cardamonio, kilo.
152. Carvão de Belloc em vidro, vidro.
153. Cascas de laranjas amargas, kilo.
154. Cascara sagrada em pó, kilo.
156. Cataplasma Langlebert, typo pequeno, original, carteira.
156. Cataplasma Langlemert, typo pequeno, original, carteira.
157. Cêra em bastões, caixa.
158. Cevada em grão, kilo.
159. Centaurea menor, kilo.
160. Chloral hydratado, gramma.
161. Chlorato de potassio em pó, kilo.
162. Chlorethyla Benguê (tubo de 30,0) e Rhodia, tubo.
163. Chlorhydrato de ammonea, kilo.
164. Chlorhydrato de emetina, gramma.
165. Chlorhydrato de apomorphina, gramma
166. Chlorhydrato de cocaina, gramma.
167. Chlorhydrato de heroina, gramma.
168. Chlorhydrato de morphina, gramma.
169. Chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
170. Chlorhydrato de quinina, gramma.
171. Chlorofenol, vidro de 30,0, gramma.

172. Chlorureto de sodio puro, pró-analyse, kilo.
173. Chlorureto de zinco, gramma.
174. Chlorureto de calcio, puro, secco, em pó, gramma.
175. Chlorureto de cal a granel, kilo.
176. Chlorurato de cal em vidro de 500.0, kilo.
177. Chloroformio apesthesico Tunca, ampôlas de 30.0, ampôlas.
178. Chloroformio inglez, kilo.
179. Chlorocalcium de Michel, vidro.
180. Cimento, vidro.
181. Cimento oxyphosphato SSW, caixa com liquido e pó, caixa.
182. Chlorureto de calcio puro crystalizado, kilo.
183. Chloroformio anesthesico U. do Rhone, ampôlas.
184. Chlore-Kelené n. 23 (tubo de 30 cc. , tubo.
185. Cimento Petroid, caixa com liquido e pó, caixa.
186. Cipó cabelludo, kilo.
187. Cipó cravo, kilo.
188. Citrato de cafeina, gramma.
189. Citrato de ferro ammoniacal, gramma.
190. Citrato de sodio, gramma.
191. Citrato de magnesio granulado, kilo.
192. Citropheno, gramma.
193. Coaltar bruto, lavado, kilo.
194. Cochonilha inteira, gramma.
195. Cochonilha em pó, gramma.
196. Codeina, gramma.
197. Coca, folhas, kilo.
198. Cognac Macieira, litro.
199. Colchico sementes, kilo.
200. Collargol Merck, gramma.
201. Condurango, kilo.
202. Comprimidos de antipyrina 0,50, tubo de 15, tubo.
203. Comprimidos de aspirina de Bayer, tubo.
204. Comprimidos de atophan original, tubo.
205. Comprimidos de Benzonaphtol, de 0,50, tubo de 15, tubo.
206. Comprimidos de Butolam de Bayer, tubo.
207. Comprimidos de calomelanos de 0,05, tubo de 15, tubo.
208. Comprimidos de casca sagrada tubo de 15, tubo.
209. Comprimidos de cafiaspirina Bayer, tubo.
210. Comprimidos de chlorato de potassio, kilo.
211. Comprimidos de chlorhydrato de quinina, 0,50, de 15 tubo.
212. Comprimidos de extracto hepatico, tubo.
213. Comprimidos de helmitol, 0,50, tubo de 15, tubo.
214. Comprimidos de insulina, tubo.
215. Comprimidos de Perissé (novocaina), tubo.
216. Comprimidos de opobilina, tubo.
217. Comprimidos de pyramido e cafeina (0,25-0,02), tubo de 15, tubo.
218. Comprimidos de salol, 0,50, tubo de 15, tubo.
219. Comprimidos de Salopheno, 0,30, tubo de 15, tubo.
220. Comprimidos de Stovarsol, P. Freire, tubo.
221. Comprimidas de sulfato de quinino, 0,50, tubo de 15, tubo.
222. Comprimidos de Taxol, tubo.
223. Comprimidos de tricalcina, tubo.
224. Comprimidos de urotropina Schering nacional, 0,50, tubo de 15, tubo.
225. Cravo da India, kilo.
226. Cremor de tartaro em pó secco, kilo.
227. Cremor de tartaro soluvel, kilo.
228. Creolina nacional, K, em lata, kilo.
229. Creosoto de faia, gramma.
230. Creosoto mineral, gramma.
231. Creosoformio, gramma.
232. Cryogenina, gramma.
233. Crystal violeta, gramma.
234. Cyanureto de mercurio, gramma.
235. Cyanureto de potassio, gramma.
236. Cyanureto de potassio medicinal, gramma.
237. Cêra para impressões (odontologia), caixa.
238. Cêra branca, kilo.
239. Dermatol, gramma.
240. Diadermina, kilo.
241. Diastase, gramma.
242. Digateno solução Roche, vidro.
243. Digibaina, original, vidro.
244. Digitalina, solução Nativelle ou Mialhe, vidro.
245. Digitalis em folhas, kilo.
246. Dionina, gramma.
247. Discos de papel lixa, sortidos, SSW, caixa.
248. Discos de ouro de 22 e 24 kilates, gramma.
249. Discos carburundum, caixa.
250. Dormideiras, kilo.
251. Empoulas de adreno hypophisina S. A., caixa.
252. Empoulas de adrenalina, caixa.
253. Empoulas de bismuthan L. Pasteur, caixa.
254. Empoulas de hismugenol, caixa.
255. Empoulas de cylothopina Schering, endovenosa, caixa.
256. Empoulas de bromhydrato de hyoscina, caixa.
257. Empoulas de guarol, caixa.
258. Empoulas de stanoxil, caixa.
259. Empoulas de colobiase de ouro, caixa.
260. Empoulas de collobiase de enxofre, caixa.
261. Empoulas de cyto serum Corbiére, caixa.
262. Empoulas de digaleno Roche, caixa.
263. Empoulas de electrargol, caixa.
264. Empoulas de gadusan, caixa.
265. Empoulas de granduitrina, Granado, caixa.
266. Empoulsa de hectina A. Naline, caixa.
267. Empoulas de hectina B. Naline, caixa.
268. Empoulas ionase antigonococcica O. Rangel, caixa.
269. Empoulas de luesine, caixa.
270. Empoulas de iodo injectol Jammes, caixa.
271. Empoulas de insulina Allen Hamburgs, caixa.
272. Empoulas de neobios, caixa.
273. Empoulas de Hemocyto Corbiére, caixa.
274. Empoulas de lantol, caixa.
275. Empoulas de Nitrito de amylo, caixa.
276. Empoulas de liposan, caixa.
277. Empoulas de ouabeina Arnaud, caixa.
278. Empoulas de pantopon Roche, caixa de 6, caixa.
279. Empoulas de pituitrina, P. Davis, caixa.
280. Empoulas de propidon Delbet, caixa.
281. Empoulas de rachialgina, caixa.
282. Empoulas de polyvaccina antypiogenica, caixa.
283. Empoulas de solhydrol, caixa.
284. Empoulas de Scopolamina e morphina S. A., caixa.
285. Empoulas de sedol, caixa.
286. Empoulas de sôro antidysenterico nacional, uma.
287. Empoulas de soro antidiphterico nacional, uma.
288. Empoulas de sôro antigangrenoso, Laboratorio Paulista de Biologia, caixa.
289. Empoulas de sôro antigonococcico, caixa.
290. Empoulas de sôro antimeningococcico, uma.
291. Empoulas de sôro antitetanico, uma.
292. Empoulas de sôro antiophidico, uma.
293. Empoulas de sôro antipneumococcico, uma.
294. Empoulas de sôro antistreptococcico, uma.
295. Extracto de carne Bovril, vidro.
296. Empoulas de sôro gelatinado 250.0, uma.
297. Empoulas de sôro hemostatico N. Y. Brasileiro, uma.
298. Empoulas de sôro cavallo, uma.
299. Empoulas de sôro caprino, uma.
300. Empoulas de sôro secco de cavallo, N. Brasil, uma.
301. Empoulas de sôro renal de cabra, uma.
302. Empoulas de sôro hemostatico, uma.
303. Empoulas de opsogan (vaccina antigonococcica), caixa.
304. Empoulas de septicemine Corteal, caixa.
305. Empoulas de stanol, caixa.
306. Empoulas de stanoxyl, caixa.
307. Empoulas de trivalerina Silva Araujo n. 1, caixa.
308. Empoulas de trivalerina Silva Araujo n. 2, caixa.
309. Empoulas de valerianato de atropina, caixa.
310. Empoulas de vaccina antigonococcica Bruschttine, caixa.
311. Empoulas de vaccina antigonococcica S. A., caixa.
312. Empoulas de vaccina antipyogenica (osteomielite), caixa.
313. Empoulas de vaccina antityphodica Vital Brasil, caixa.
314. Empoulas de vaccina antityphoidica Rocha Lima, 5 c. c., caixa.
315. Empoulas de vaccina staphilococcica, caixa.
316. Empoulas de vaccina antistreptococcica, caixa.
317. Empoulas de Bromhydrato de Hyoscina caixa.
318. Empoulas de ether anesthesico Brunean, uma.
319. Empoulas de formiato de quinino, caixa.
320. Empoulas de aspir, caixa.
320 A. Emplastro adhesivo de 2 pollegadas, carretel.
321. Emplastro adhesivo de 1 pollegada, carretel.
322. Emplastro adhesivo de 1/2 pollegada, carretel.
323. Emplastro adhesivo Johansen Z. O., metro.
324. Enxofre dourado de antimonio, grammas.
325. Enxofre em bastões, kilo.
326. Enxofre em flores, kilo.
327. Enxofre sublimado e lavado, kilo.
328. Ergotina de Bonjean, gramma.
329. Ergotina de Ivon, gramma.
330. Estramonio folhas, kilo.
331. Eczemol, vidro.
332. Estovaina Poulenc, gramma.
333. Extracto molle de alcaçús, grammas.
334. Extracto molle de belladona, gramma.
335. Extracto molle de genciana, gramma.
336. Extracto molle de meimendro, gramma.
337. Extracto molle de opio, gramma.

338. Extracto molle de quina, gramma.
339. Extracto molle de rhuybarbo, gramma.
340. Extracto de matte e hemoglobina P. Davis, gramma.
341. Extracto de carne Lemco Liebig, gramma.
342. Extracto fluido de ameixas, grammas.
343. Essencia de absinthio, gramma.
344. Essencia de alecrim, gramma.
345. Essencia de alfazema, gramma.
346. Essencia de aniz, gramma.
347. Essencia de arruda, gramma.
348. Essencia de badiana, gramma.
349. Essencia de canella, gramma.
350. Essencia composta de balsamo tranquillo, gramma.
351. Essencia composta de balsamo Fioravanti, gramma.
352. Essencia de cravo, gramma.
353. Essencia de eucalyptus, gramm
354. Essencia de funcho, gramma.
355. Essencia de hortelã pimenta, gramma.
356. Essencia de limão, gramma.
357. Essencia de mastruço, gramma.
358. Essencia de melissa, gramma.
359. Essencia de mostarda, gramma.
360. Essencia de neroli, gramma.
361. Essencia de noz moscada, gramma.
362. Essencia de terebentina, gramma
363. Essencia de tomilho, gramma.
364. Essencia de zimbro, gramma.
365. Estopa para filtrar, kilo.
366. Ether sulfurico, litro .
367. Ether anesthesico, ampôla de 100 c. c., ampôla.
368. Ether sulfurico chimicamente puro, Merck e Rhodia, litro.
369. Eucalyptus folhas, kilo.
370. Engenol, gramma.
371. Eucalyptol, gramma.
372. Evonymina verde, gramma.
373. Eosina, gramma.
374. Fava de Santo Ignacio rasurada, kilo.
375. Formiato de quinina, Baiss, gramma.
376. Formol em pastilhas, kilo.
377. Formol, kilo.
378. Funcho sementes, kilo.
379. Flanella de algodão, metro.
380. Flanella de lã, metro.
381. Ferro-cyanureto de potassio pro-analyse, gramma.
382. Ferro-cyanureto de potassio pro-analyse, gramma.
383. Ferrolina, vidro.
384. Fuchsina absica pró-analyse, gramma.
385. Gaz carbonico, comp. metro cubico, metro cubico.
386. Gaz oxygenio, comprimido, medicinal, metro cubico.
387. Gaze hydrophila de 1ª qualidade, peça de cinco metros, peça.
388. Gaze gommada, peça de 10 metros, metro.
389. Gelatina branca Merck, kilo.
390. Genciana raiz, kilo.
391. Gesso cirurgico, vidro original, kilo.
392. Gesso Leclerc, vidro de 500,0 original, kilo.
393. Geneserine original, vidro.
394. Glycerina redistillada Evans-Sons, kilo.
395. Glycerina Globo, pura, kilo.
396. Glycerophosphato de calcio, gramma.
397. Glycerophasphato de calcio soluvel, gramma.
398. Glycerosphosphato de ferro, gramma.
399. Glycerophosphato de magnesio, gramma.
400. Glycerosphosphato de potassio solução, gramma.
401. Glycerophosphato de sodio, secco, em pó, Leppetit Farmaceutici, gramma.
403. Glycerophosphato de sodio soluço a 50 %, gramma.
404. Glycose Merck, secca, gramma.
405. Godiva, caixa de 6, caixa.
406. Gomenol, bisnaga de 50,0, tubo.
407. Gomma adragante, kilo.
408. Gayacol, gramma.
409. Glycerosphosphato de sodio crystallizado Poulenc Frères, gramma.
410. Gomma alcatira, kilo.
411. Gomma arabica em pedra, kilo.
412. Gomma arabica em pó, Darrasse Frères, kilo.
413. Gottas iodo-thyroidicas, S. A., vidro.
414. Grama raiz, kilo.
415. Grindelia robusta, kilo.
416. Gutta percha em bastões para obturações, caixa.
417. Gutta percha em pontas para canaes, caixa.
418. Guaraná em bastões, gramma.
419. Guaranafeina, tubo.
420. Hamamelis virginica, kilo.
421. Helmitol, gramma.
422. Hopogan, gramma.
423. Hydrastis cannadensis, kilo.
424. Hydrosaccharato S. Araujo, vidro.
425. Hypoclorina Moura Brasil, vidro de 500,0, vidro.
426. Hypoclorina Moura Brasil, vidro de 1.000,0, vidro.
427. Hypophosphito de calcio, gramma.
428. Hypophosphito de sodio, gramma
429. Hypophosphito de sodio, kilo.
430. Hysopo, kilo.
431. Ichtiol, gramma.
432. Iodalose, vidro.
433. Iodo hepatose V. Brasil, vidro
434. Iodoformio, gramma.
435. Iodo metalloidico, gramma.
436. Iodol, gramma.
437. Iodureto de calcio, gramma.
438. Iodureto de chumbo, gramma.
439. Iodureto de lithio, gramma.
440. Iodureto de potassio, gramma.
441. Iodureto de sodio, Merck, gramma.
442. Iodureto de stroncio, gramma.
443. Ipeca raiz, kilo.
444. Ipeca em pó, kilo.
445. Jaborandy folhas, kilo.
446. Jalapa raiz, kilo.
447. Jalapa em pó, gramma.
448. Jalapa resina, gramma.
449. Jucá cascas, kilo.
450. Kaolin, kilo.
451. Kermes mineral Klusel, gramma.
452. Kolateno O. Rangel, vidro.
453. Lactose, gramma.
454. Lactato de calcio, gramma.
455. Lactophosphato de calcio, gramma.
456. Lanolina, kilo.
457. Levedo de cerveja, vidro de 100,0, vidro.
458. Liquido para cimento oxyphosphato, vidro.
459. Liquido para cimento Petroid, vidro.
460. Litargirio, kilo.
461. Liquido para porcellana synthetica, vidro.
462. Lobelia, folhas, kilo.
463. Lycethol Bayer, gramma.
464. Lysol em vidro de 500,0, kilo.
465. Linhaça em pó, kilo.
466. Lycopodio, kilo.
467. Luminal Bayer, gramma.
468. Lacre de côres, em pães, kilo.
469. Lupulo, kilo.
470. Malvas, folhas, kilo.
471. Macella gallega, kilo.
472. Manteiga de cacáo, kilo.
473. Musculina Byla, vidro.
474. Magnesia calcinada pesada, kilo.
475. Magnesia calcinada leve, J. Wymann, kilo.
476. Manná commum, Dannano Giardine, kilo.
477. Meimendro, folhas, kilo.
478. Menthol, gramma.
479. Mercurio metallico SSW, em 1|4 de libra, vidro.
480. Morim com 0m,60, bom, sem gomma, metro.
481. Myrrha em pó, kilo.
482. Myrrha em grumos, kilo.
483. Mercurio metallico, kilo.
484. Mostarda em pó, C. Erba, kilo.
485. Nevro-seda, caixa.
486. Néo-salvarsan (914), dose 0,15, tubo.
487. Néo-salvarsan (914), dose 0,30, tubo.
488. Néo-salvarsan (914), dose 0,45, tubo.
489. Néo-salvarsan (914), dose 0,60, tubo.
490. Néo-salvarsan (914), dose 0,75, tubo.
491. Néo-salvarsan (914), dose 0,90, tubo.
492. Néo-salvarsan (914), dose de 1,50 e 3,0, tubo.
493. Naphtol B, gramma.
494. Naphtalina em bolas, kilo.
495. Nitrato acido de mercurio, gramma.
496. Nitrato de potassio, kilo.
497. Nitrato de prata crystalisado, gramma.
498. Nitrato de prata fundido, gramma.
499. Nitrato de prata pró analyse, gramma.
500. Nitrato de sodio, gramma.
501. Nogueira, folhas, kilo.
502. Noz de kola rasurada, kilo.
503. Noz de kola em pó, kilo.
504. Novocaina M. Lucius, gramma.
505. Noz moscada, kilo.

506. Noz vomica em pó, kilo.
507. Noz vomica rasurada, kilo.
508. Nujol, vidro.
509. Nitrato de uranio pró analyse, gramma.
510. Nitro-prussiato de sodio pró analyse, gramma.
511. Nucleocol P. Davis, vidro.
512. Oleo de amendoa doce, gramma.
513. Oleo de cade, kilo.
514. Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo.
515. Oleo de Oliveira, puro, kilo.
516. Oleo de ricino, kilo.
517. Oleo de motor de dentista SSW, vidro.
518. Oleo de cadeira de dentista, kilo.
519. Oleo de Olivena, Philippe Canaud, kilo.
520. Opio em pó, gramma.
521. Oxyanureto de mercurio, gramma.
522. Oxydo amarello de mercurio, gramma
523. Oxydo branco de antimonio, gramma.
524. Oxydo rubro de mercurio, gramma.
525. Oxydo de zinco para dentista, gramma.
526. Oxydo de zinco, kilo.
527. Oxypara, caixa com pó e liquido, caixa.
528. Oleo de cedro Zeiss, vidro de 10,0, gramma.
529. Oxalato neutro de potassio pró analyse, gramma.
530. Opio bruto, gramma.
531. Paluber, comprimidos, tubo.
532. Pancreatina, gramma.
533. Parafina, kilo.
534. Papoulas, flores, kilo.
535. Papoulas fructos, kilo.
536. Paradehyldo, gramma.
537. Passas, kilo.
538. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.
539. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.
540. Pepsina, gramma.
541. Pepsina soluvel, gramma.
542. Peptona secca em pó, White, gramma.
543. Perborato de sodio Merck, kilo.
544. Perchlorureto de ferro S. N., kilo.
545. Permanganato de potassio, kilo.
546. Peroxydo de manganez pró-analyse, gramma.
547. Persulfato de sodio, gramma.
548. Pesogeno Galvão, vidro.
549. Phenacetina, gramma.
550. Phenolphtaleina, gramma.
551. Prophylal, Granado, caixa.
552. Phosphato de acido de calcio, gramma.
553. Phosphato neutro de calcio, gramma.
554. Phosphato de ferro, gramma.
555. Phosphato de magnesio, gramma.
556. Phosphato de potassio, gramma.
557. Phosphato de sodio, gramma.
558. Phosphato tricalcio, gramma.
559. Phosphoros em bastões, gramma.
560. Piperazina Midy, vidro grande, vidro.
561. Podophylina, gramma.
562. Polygala, raiz, kilo.
563. Potassa caustica, proanalyse, gramma.
564. Potassa caustica, kilo.
565. Protargol, Poulenc, gramma.
566. Protoiodureto de ferro, gramma.
567. Protoxalato de ferro, gramma.
568. Pyramido, gramma.
569. Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, gramma.
570. Porcellana synthetica, vidro.
571. Pasta para devitalizar, vidro.
572. Pyotil, vidro de 500,0 vidro.
573. Quassia razurada, kilo.
574. Quina em cascas, R. Costa, kilo.
575. Ratanhia, raiz, kilo.
576. Resorcina pró-analyse, gramma.
577. Rhuibarbo em pó, kilo.
578. Rhuibarbo em raiz, kilo.
579. Rhum da Jamaica, Negrita, garrafa.
580. Rivanol Meister Lucine, gramma.
581. Sabão medicinal, kilo.
582. Sabão de côco, kilo.
583. Sabão Marselha, kilo.
584. Sabão verde, kilo.
585. Sabugueiro, flores, kilo.
586. Saccharina, gramma.
587. Sal de Seignette pró-analyse, gramma.
588. Sal de fructas Eno., inglez, vidro grande, vidro.
589. Scurenaline Rhone, vidro.
590. Succo hepatico do Instituto de Biologia, vidro.
591. Salicylato de bismutho, gramma.
592. Salicylato de atropina, gramma.
593. Salicylato de heroina, gramma.
594. Salsaparilha, raiz, kilo.
595. Salicylato de methyla, gramma.
596. Salicylato de sodio secco, gramma.
597. Salipyfina, gramma.
598. Salol, gramma.
599. Salopheno, gramma.
600. Santhéose pura, caixa.
601. Santhéose lithinada, caixa.
602. Scamonéa, raiz.
603. Scamonéa, resina, gramma.
604. Senne foliolos, kilo.
605. Serpão R. Costa, kilo.
606. Serpentaria, kilo.
607. Simaruba cascas, kilo.
608. Sinapismo Rigollot, lata.
609. Solda em pacotes, 18 e 20 kilates, gramma.
610. Solução de phosphato acido de Oxford, vidro.
611. Serum vaccina Bruschettine n. 1 (ampôlas), caixa.
612. Sôro opo-estimulante masculino (ampôlas), caixa.
613. Sôro opo-sedativo masculino (ampôlas), caixa.
614. Sulby (ampôlas), caixa.
615. Sub-nitrato de bismutho, gramma.
616. Sulfato de cobre puro pró-analyse, gramma.
617. Sulfato de cobre do commercio, kilo.
618. Sulfato de cobre ammoniacal pró analyse, gramma.
619. Sulfato de ferro puro pró-analyse, gramma.
620. Sulfato de eserina, gramma.
621. Sulfato de magnesio, kilo.
622. Sulfato neutro de atropina, gramma.
623. Sulfato de potassio, kilo.
624. Sulfato de quinina, gramma.
625. Sulfato de sodio, kilo.
626. Sulfato de sparteina, gramma.
627. Sulfato de strychnina, gramma.
628. Sulfato de zinco, kilo.
629. Sulfureto de potassio, kilo.
630. Staphylase Doyen, vidro.
631. Strophantus, gramma.
632. Solubaina, solução Nativelle, vidro.
633. Suspensorios escretaes, 8, 10 e 12, unidade.
634. Tafetá inglez, carteira.
635. Talco de Veneza, kilo.
636. Talco Fragol, lata.
637. Taka diastase, gramma.
638. Tannalbina, gramma.
639. Tannino, kilo.
640. Tartaro emetico puro Merck, gramma.
641. Terpina, gramma.
642. Tetrachlorureto de carbono pró-analyse, gramma.
643. Theobromina, gramma.
644. Theosalvose Guilhome, capsulas, caixa.
645. Thiocol Roche, gramma.
646. Thyroidina, gotta, Instituto Milanez, vidro.
647. Tricaleina em capsulas, caixa.
648. Trinitrina solução original, vidro.
649. Turbito vegetal, raiz, kilo.
650. Tuberculina para cutis, reacção, empôla.
651. Thymol, gramma.
652. Urodonal, vidro.
653. Urotropina Schering, gramma.
654. Uva ursina, kilo.
655. Vaccina antipyogenica Polyvalente Bruschettine, (empôlas), caixa.
656. Vaccina typho-paratypho-coli Bruschettine, caixa.
657. Vaccina staphylococcica do Instituto de Biologia, caixa.
658. Valeriana, raiz, kilo.
659. Valerianato de ammonea, gramma.
660. Valerianato de quinino, gramma.
661. Valerianato de zinco, gramma.
662. Vaselina americana, J. W., kilo.
663. Vaselina Globo branca, kilo.
664. Vaselina esterilizada, em bisnagas, bisnaga.
665. Vaselina liquida, de Merck, vidro de 500,0, kilo.
666. Vinho branco, de 1ª, puro, litro.
667. Viburnium prunifolium, kilo.
668. Veronal, gramma.
669. Verniz Sandarac, vidro.
670. Vulcanite, em folhas, caixa.
671. Acido acetico (para uso photographico), litro.
672. Alumen de chromo (para uso photographico), kilo.

673. Bromureto de potassio (uso photographico), kilo.
674. Carbonato de sodio anhydrico (uso photographico), kilo.
675. Hyposulfito de sodio (uso photographico), kilo.
676. Hydroquinone (uso photographico), kilo.
677. Menthol (uso photographico), kilo.
678. Sulfito de sodio anhydrico (uso photographico), kilo.
679. Acetato de baryo, gramma.
680. Acetato de chumbo, neutro, pró-analyse, gramma.
681. Acetato de sodio, pró-nalyse, gramma.
682. Acetona, pró-analyse, gramma.
683. Acido arsenioso, pró-analyse, gramma.
684. Acido acetico, crystalizavel, phó-analyse, gramma.
685. Acido carminico, pró-analyse, gramma.
686. Acido oxalico, pró-analyse, gramma.
687. Acido phosphorico Baumé, pró-analyse, gramma.
688. Acido salicylico, pró-analyse, gramma.
689. Acido sulfanilico, pró-analyse, gramma.
690. Acido sulfosalicylico, pró-analyse, gramma.
691. Acido sulfophencio, pró-analyse, gramma.
692. Acido succinico, pró-analyse, gramma.
693. Acido trichloracetico, pró-analyse, gramma.
694. Acido tartarico, pró-analyse, gramma.
695. Acido urico, pró-analyse, gramma.
696. Ammonea, 22°, Baumé, pró-analyse, gramma.
697. Anelina, pró-analyse, gramma.
698. Baryta caustica, pró-analyse, gramma.
699. Benzina crystalizavel, pró-analyse, gramma.
700. Carbonato de calcio, pró-analyse, gramma.
701. Chloroformio, pró-analyse, gramma.
702. Chlorureto de baryo, pró-analyse, gramma.
703. Chlorureto de sodio, puro e fundido, pró-analyse, gramma.
704. Chromato de potassio, neutro, pró-analyse, gramma.
705. Citrato de sodio, pró-analyse, gramma.
706. Chlorureto de ouro, pró-analyse, gramma.
707. Cochonilha, pró-analyse, gramma.
708. Fuchsina acida, pró-analyse, gramma.
709. Formol a 40, pró-analyse, gramma.
710. Hypophosphito de sodio, pró-analyse, gramma.
711. Hyposulfito de sodio, pró-analyse, gramma.
712. Molybdato de ammonio, pró-analyse, gramma.
713. Naphtoresorcina, pró-analyse, gramma.
714. Nitrato de sodio, pró-analyse, gramma.
715. Nitrato de potassio, pró-analyse, gramma.
716. Nitrato de chumbo, pró-analyse, gramma.
717. Nitrito de sodio, pró-analyse, gramma.
718. Oleo de cedro, pró-analyse, gramma.
719. Orceina, pró-analyse, gramma.
720. Orcina, pró-analyse, gramma.
721. Oxydo rubro de mercurio, pró-analyse, gramma.
722. Papel de tournesol amphotero, caixa.
723. Papel de tournesol azul, caixa.
724. Papel de tournesol vermelho, caixa.
725. Peptona pró-analyse, gramma.
726. Perchlorureto de ferro, solução pró-analyse, gramma.
727. Phenylhydrasina pró-analyse, gramma.
728. Phloroglucina pró-analyse, gramma.
729. Phenol crystalizado pró-analyse, gramma.
730. Phosphotungstato de sodio pró-analyse, gramma.
731. Saccharose pró-analyse, gramma.
732. Solução de Giemsa Grubler, gramma.
733. Solução de May Grunwald Grubler, gramma.
734. Soda caustica pró-analyse, gramma.
735. Sulfato de ferro e ammonio pró-analyse, gramma.
736. Sulfato de ammonio, pró-analyse, gramma.
737. Sulfato de magnesio, pró-analyse, gramma.
738. Sulfato de sodio crystalizado, pró-anlayse, gramma.
739. Sulfito de sodio, pró-analyse, gramma.
740. Sabão germicida de Parke Davis, unidade.
741. Tungstato de sodio, pró-analyse, gramma.
742. Verde de malacachita, pró-analyse, gramma.
743. Violeta de methyla, pró-analyse, gramma.
744. Violeta de genciana, pró-analyse, gramma.
745. Xylol, gramma.
746. Zinco em pó, pró-analyse, gramma.
747. Empôlas de bismuthoidol, caixa.
748. Empôlas de cura-lues, caixa.
749. Empôlas de muthassol, caixa.
750. Empôlas de ouabaina para uso endovenoso de 1/4 de miligramma, unidade.
751. Salycilato de eserina, vidro.

Directoria de Saude Naval (D. S. 3), 24 de janeiro de 1928. — *Raul Pinto de Miranda*, 2° tenente pharmaceutico, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para a compra de "Salvados do incendio occorrido no Deposito Naval, cujos artigos são exclusivamente pannos".

2. Quaesquer indicações a respeito serão fornecidas aos interessados pela secretaria do Deposito Naval do Rio de Janeiro, diariamente, de uma ás tres horas.

3. A reunião da commissão para o recebimento das propostas será feito na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha.

Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), 24 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MESTRE DE OFFICINA

1 — De ordem do Sr. vice- almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que se acha aberta na Secretaria deste Estabelecimento, pelo espaço de trinta (30) dias a contar da presente data, a inscripção para o concurso de uma vaga de mestre da Officina de Modeladores.

2 — De accôrdo com o art. 27, do regulamento em vigor, sómente poderão ser candidatos á este logar, os auxiliares de mestres ou operarios de primeira e segunda classe do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de 1ª classe das officinas da Industria Particular; uns e outros de officio correspondente.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1928. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste arsenal, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze (15) horas do dia seis (6) de fevereiro proximo vindouro, para permuta do casco do rebocador "Etchbarne", julgado inutil, que se acha sobre o cáes das officinas deste arsenal, por material novo, de uso neste estabelecimento, ao preço corrente do mercado.

2. As propostas consignarão o valor correspondente ao dito casco.

3. O material novo será indicado pela Directoria Geral deste arsenal, de accôrdo com as necessidades do momento.

4. O referido casco póde ser examinado pelos interessados todos os dias uteis das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

5. Para garantia de suas propostas os proponentes depositarão na pagadoria deste arsenal, até ás 14 horas do dia marcado para a concurrencia, a quantia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda nacional.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1928. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DO VIGIA

COMMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. presidente da Commissão de Rancho avisa-se aos interessados que são tambem acceitas propostas para o fornecimento de café moido de 1ª qualidade, além do mencionado artigo "marca Globo", como está sendo publicado.

Quartel no Forte do Vigia, Leme, 24 de janeiro de 1928. — *B. Macedo Costa*, 2° tenente secretario.

Segunda Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração convido os interessados a apresentarem proposta até o dia 3 de fevereiro de 1928 para o fornecimento de capim para os animaes da escolta desta brigada durante o anno de 1928. As propostas deverão ser em 3 vias, sendo a 1ª sellada.

Os proponentes deverão declarar que se sujeitam as disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União.

As propostas serão entregues até ás 9 horas do dia 3 de fevereiro de 1928 no quartel general da 2ª brigada de infantaria.

Quartel general, na Capital Federal, 17 de janeiro de 1928. — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente thesoureiro.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMMISSÃO DE RANCHO

Concurrencia administrativa permanente

De ordem do senhor capitão-presidente da Commissão de Rancho deste regimento, está aberta neste quartel, a concurrencia administrativa permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, conforme aviso n. 9, de 14 de janeiro de 1928, em solução ao officio numero 3.298, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funccionamento do Serviço do Rancho, durante o primeiro semestre do corrente anno, cuja relação se encontra na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento á disposição dos interessados. Os proponentes terão que se sujeitar ás condições previstas nas instrucções que se encontram á disposição dos mesmos na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento, devendo apresentar os requerimentos de inscripção, devidamente documentados, até ás 10 horas do dia 1 do mez vindouro.

Quartel em São Christovão, 18 de janeiro de 1928. — *Adalberto Coelho da Silva*, 2º tenente-contador, secretario da Commissão de Rancho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA

Com autorização do Sr. ministro da Guerra, contida em aviso n. 7, de 13, ao Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e de ordem do Sr. director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, communico aos interessados que, a partir do dia 23 do corrente até ás 13 horas do dia 4 de fevereiro proximo vindouro, acha-se aberta a inscripção e serão recebidas propostas para o fornecimento a este estabelecimento, no anno fluente de 1928, de accordo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica da União, dos materiaes e artigos que se fizerem necessarios durante o presente exercicio, constantes dos seguintes grupos:

1 — Drogas.
2 — Especialidades pharmaceuticas (preparados).
3 — Vasilhame e utensilios (appositos).
4 — Ferragens, lubrificantes, etc.
5 — Electricidade.
6 — Expediente.

A abertura das propostas será feita, em reunião do conselho de administração, em presença dos interessados, ás 13 horas dos seguintes dias do mez de fevereiro proximo vindouro:

Grupo 1, dia 6.
Grupo 2, dia 8.
Grupos 3, 4, 5 e 6, dia 10.

1) A concurrencia será julgada em reunião do conselho administrativo, presidida pelo director do Laboratorio a quem devem ser dirigidas as propostas e requerimentos de inscripção, sendo aquellas em tres vias manuscriptas, dactylographadas ou impressas, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhadas do recibo de caução depositada préviamente na thesouraria e dos documentos em original, comprobatorios da idoneidade do proponente e que devem constar de:

a) carta de negociante matriculado;
b) recibo do imposto sobre a renda (exercicio de 1927);
c) contracto social;
d) recibo do pagamento do imposto de industria e profissão, referente ao segundo semestre do anno findo e registro de patente para o commercio que exploram;
e) recibo de pagamento de licença municipal do negocio que exploram e tratando-se de sociedade anonyma necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituida;
f) para os proponentes dos grupos 1 e 2 é necessario provar estar legalmente licenciado, pelo Departamento Nacional de Saude Publica, para negociar com substancias toxicas; e, finalmente
g) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor.

2) As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alphabetica os artigos componentes destas, não podendo ser alterada a sua nomenclatura nem o numero de ordem, sob pena de nullidade da proposta alterada.

3) Quando a relação preencher mais de uma folha de papel (tamanho regulamentar) sómente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma, cumprindo ainda que a primeira via seja sellada á razão de um mil réis por folha, de accordo com a Lei do Sello (numero 10, paragrapho 1º, tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926).

4) Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e as drogas dos seguintes fabricantes: Scherring, Merck, Polenc Fréres, Bayer, Parck Davis, Carlo Erba, Base Brother, Gehe & Comp., J. D. Riedel e outros de reputação reconhecida e comprovada.

Os artigos constantes dos grupos 3 e 6 que dependerem de modelo devem ser respeitados os typos existentes do almoxarifado deste estabelecimento.

Os vinhos serão naturaes, de origem estrangeira idonea, provada com certidão de documento de importação, com acondicionamento original e sujeitos á analyse neste laboratorio.

5) Os artigos serão entregues neste estabelecimento, dentro do prazo de 48 horas da expedição do pedido ao fornecedor, para os já manufacturados e de trinta dias para os que dependerem de confecção.

6) O peso e medida das mercadorias devem ser liquidos, não se levando em conta os envolforios e vasilhame.

7) O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe fôr feito, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção, correndo por sua conta a differença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, sem que haja requerido préviamente alteração de preço, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

8) Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legaes que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preço superior aos que vigorarem no mercado, na occasião, accrescidos da percentagem de 10 %.

9) Os proponentes cauccionarão na thesouraria, até 13 horas do dia 4 de fevereiro proximo vindouro a quantia de 1:000$000 (um conto de réis) em dinheiro ou apolice da Divida Publica.

10) Os concurrentes subordinar-se-hão a todas as condições do presente edital e ás exigencias do Codigo de Contabilidade da União.

Thesouraria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de janeiro de 1928. — *José Vicente Rodarte*, 1º tenente contador-thesoureiro e secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concurrencia permanente

De ordem do Sr. director deste Collegio e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, a partir desta data, está aberta a inscripção, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica para reparos na cozinha do mesmo estabelecimento, empregando para isso o seguinte material:

16 metros de tubos de ferro a vapor de 1"; 3 curvas de ferro a vapor de 1"; 2 uniões de ferro a vapor de 1"; reducção de 2" para 1"; soldar uma valvula de vapor de 2", retirando-a e fazendo a respectiva collocação; uma chave bocca de Jacaré de 18" de comprimento; soldar quatro assadeiras em chapas de ferro; 8 braçadeiras em barra de ferro de 1|4 x 1 1|4", x 8", toreidas e com parafusos de 3|8, para tubo de 1"; um volante de ferro fundido de 3"; reparar as partes superiores do forno de torrar, substituindo as chapas em máo estado, de 3|32 e reconstruir o revestimento de tijolos na parte superior, comprehendidas as respectivas desmontagem e montagem.

Esta concurrencia obedecerá a todas as regras estabelecidas no edital deste Collegio, publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro do anno findo.

O requerimento de inscripção a que se refere o edital acima mencionado deverá vir acompanhado de todos os documentos de idoneidade da firma, o que tambem esclarece aquelle edital. A proposta deverá ser organizada men-

cionando detalhadamente, de accôrdo com o presente edital, todo trabalho a executar, cujo preço deverá ser dado englobadamente para todo serviço, inclusive a mão de obra, sob pena de não ser tomada e inconsideração a proposta do concurrente que contrariar essas exigencias necessarias á organização do mappa comparativo das propostas que forem apresentadas.

As propostas e requerimentos deverão ser entregues na Thesouraria até ás 15 horas do dia 3 de fevereiro proximo vindouro, ficando entendido que depois das 15 horas do citado dia 3 não se acceitará absolutamente requerimentos de inscripção nem propostas para prestação de taes serviços.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1928. — *Firmo Sorrano*, 2º tenente contador, em commissão, thesoureiro interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concurrencia permanente

De ordem do Sr. director deste Collegio e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, a partir desta data, está aberta a inscripção, de accôrdo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica para concertos no carro "Victoria" deste estabelecimento, nas cambotas, raios e aro de uma roda dianteira.

Esta concurrencia obedecerá a todas as regras estabelecidas no edital deste Collegio, publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro do anno findo.

O requerimento de inscripção a que se refere o edital acima mencionado, deverá vir acompanhado de todos os documentos de idoneidade da firma, o que tambem esclarece aquelle edital. A proposta deverá ser organizada mencionando detalhadamente, de accôrdo com o presente edital, todo trabalho a executar, cujo preço deverá ser dado englobadamente para todo serviço, inclusive a mão de obra, sob pena de não ser tomada e inconsideração a proposta do concurrente que contrariar essas exigencias necessarias á organização do mappa comparativo das propostas que forem apresentadas.

As propostas e requerimentos deverão ser entregues na Thesouraria até ás 15 horas do dia 5 de fevereiro proximo vindouro ficando entendido que depois das 15 horas do citado dia 5 não se acceitará absolutamente requerimentos de inscripção nem propostas para prestação de taes serviços.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1928. — *Firmo Sorrano*, 2º tenente contador, em commissão, thesoureiro interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EXAMES DE LATIM DO 7º ANNO

Realiza-se amanhã, 27 do corrente, ás 12 horas, o exame oral de latim para os seguintes alumnos:

Raymundo Dalcol, Oswaldo do Couto Dias, Raul S. Pereira da Silva, Mozart Dorniellas e Carlos Cavalcanti de Carvalho.

Banca — Drs. P. Guimarães, Rezende e Archiminio. — *Archiminio Pereira*, 1º tenente secretario.

Escola de Applicação do Serviço de Saude

CHAMADA PARA A PROVA DE CLINICA MEDICA DE MEDICOS CANDIDATOS A MATRICULA NO CURSO DE APPLICAÇÃO.

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora do concurso de medicos candidatos a matricula no Curso de Applicação, são chamados os candidatos constantes das turmas abaixo, para a prova de clinica medica que se realizará na sexta-feira, 27 do corrente, ás 11 horas no Hospital Central do Exercito.

Turma effectiva:

Dr. Aristoteles de Barros Moreira.
Dr. Francisco Corrêa Leitão.
Dr. João Gonçalves Tourinho Filho.
2º tenente pharmaceutico Aureo Moraes.

Turma supplementar:

Dr. Jocelyn Ferreira Braga.
Dr. João Sadi de Rezende Chaves.
Dr. Pedro Pombo de Chermont Rayol.
Dr. Meneleu de Paiva Alves da Cunha.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *Dr. Humberto Martins de Mello*, capitão medico, secretario.

Escola Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO Á' ESCOLA MILITAR, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Exmo. Sr. general-presidente do Conselho de Administração, faço publico que a partir desta data até 6 de fevereiro (ás 11 horas) se acha aberta nesta escola a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de artigos de consumo habitual necessarios á mesma escola, durante o anno de 1928 e referidos nos grupos a seguir discriminados, de conformidade com o art. 52, do Codigo de Contabilidade Publica e normas estabelecidas nos arts. 757 a 762, do respectivo regulamento.

A inscripção será feita mediante as seguintes condições:

I

O negociante que desejar ser inscripto deverá dirigir requerimento devidamente sellado ao Exmo. Sr. general-presidente do Conselho de Administração, declarando o grupo de artigos a cujo fornecimento pretende concorrer, bem como a séde de sua casa commercial e a declaração de inteira subordinação ás condições aqui estipuladas e aos onus impostos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Fará, outrosim, acompanhar o requerimento dos documentos comprobatorios de sua idoneidade, entendendo-se como taes: contracto social, carta de matricula, quitação de impostos federaes e municipaes, recibo do imposto de renda, referente ao exercicio de 1927 e certidão de haver cumprido fielmente outros contractos com o Ministerio da Guerra, no caso de os haver tido, bem como recibo provando haver feito, na thesouraria da Escola, caução de 3:000$ para cada grupo a que concorrer.

II

Considerado inscripto por despacho do Exmo. Sr. general-presidente do Conselho, dentro de dez dias e após o julgamento de idoneidade, apresentará o negociante a sua proposta, que será recebida até ás 14 horas do dia 15 de fevereiro.

III

No dia 16 de fevereiro, ás 9 horas, serão abertas as propostas com a presença dos negociantes inscriptos, correndo á revelia dos que não comparecerem ao acto.

IV

As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, selladas, feitas á machina, sem emendas ou rasuras, pela ordem em que se achem relacionados os artigos e com a indicação externa da firma concurrente.

V

Os negociantes presentes rubricarão as propostas apresentadas que lhes interessarem, sendo feita posteriormente a apuração dos preços obtidos, findo o que, e dentro de oito dias, serão os mesmos preços publicados no *Diario Official* para conhecimento dos interessados.

VI

Feita a apuração e adjudicado o fornecimento poderão os concurrentes retirar suas cauções, mediante requerimento ao Exmo. Sr. general-presidente do Conselho, fazendo, entretanto, préviamente, os negociantes preferidos outra caução de valor a ser estipulado, segundo a obrigação contrahida.

VII

A caução para garantia do fornecimento, que só poderá ser feita em dinheiro, responde pela execução das encommendas feitas em virtude da obrigação contrahida e só será levantada depois de totalmente extincto o referido compromisso.

VIII

Os preços apresentados vigorarão pelo prazo de quatro mezes, considerando-se prorogados a partir dahi até o fim do

mno de 1928, sendo licito aos negociantes o soccorrer-se depois daquelle prazo ao disposto no art. 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A' administração da Escola cabe igualmente o direito de, findo o prazo de quatro mezes, notificar ao fornecedor de qualquer artigo o seu proposito de extinguir sua obrigação por ser contraria aos interesses da Escola.

IX

Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e typos existentes na escola, sendo recusado todos os que não guardarem perfeita uniformidade com os referidos modelos, bem assim os que não estiverem em condições de ser recebidos, por defeito ou má qualidade.

X

Os artigos serão fornecidos, postos na escola por conta do fornecedor e dentro dos prazos estipulados pelo almoxarifado. No caso de falta de fornecimento ou substituição originada pela recusa de qualquer artigo, dentro do prazo estipulado, será feita acquisição no mercado por conta do fornecedor, deduzindo-se a despeza da caução respectiva até sua extineção, quando se considerará caduca a obrigação, si o fornecedor não preferir fazer nova caução.

XI

Feito o fornecimento apresentará o fornecedor a respectiva conta em tres vias acompanhada dos pedidos e da duplicata, até o dia 10 de cada mez, para o respectivo processo, sendo notificado do dia em que deverá comparecer á escola para o recebimento da importancia que lhe fôr devida, se o pagamento não fôr feito no Thesouro Nacional.

XII

Para os artigos de fardamento os concurrentes deverão apresentar, juntamente com a proposta, uma amostra de cada peça confeccionada que, no caso de preferencia, ficará no almoxarifado como padrão.

XIII

O Conselho de Administração reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, bem assim de só adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessarias á manutenção dos seus serviços.

Escola Militar, 19 de janeiro de 1928. — *Agenor Rego*, capitão, confador secretario do C. A.

GRUPO I

Artigos de expediente e material de ensino

1. Actas de exame, cento.
2. Alfinetes sortidos, caixa.
3. Actas de inspecção de saude, cento.
4. Actas para a enfermaria, cento.
5. Agulhas sortidas para coser á mão, papel
6. Agulhas para machina Singer, papel.
7. Almofada para carimbo, uma.
8. Buvard grande de madeira, um.
9. Buvard médio de madeira, um.
10. Buvard pequeno de madeira, um.
11. Buvard grande de metal, um.
12. Buvard médio de metal, um.
13. Buvard pequeno de metal, um.
14. Buvard grande de vidro, um,
15. Buvard médio de vidro, um.
16. Buvard pequeno de vidro, um.
17. Barbante grosso, novello grande.
18. Barbante fino, novello grande.
19. Barbante grosso, novello pequeno
20. Barbante fino, novello pequeno.
21. Borracha com pincel para machina, uma.
22. Borracha Ruby de 2 usos n. 210, uma
23. Borracha Ruby n. 212, uma.
24. Borracha Vandick n. 6.000, uma.
25. Borracha Vandick n. 6.500, uma.
26. Borracha Faber n. 192, uma.
27. Borracha Venus n. 8, uma.
28. Borracha Venus n. 4, uma.
29. Borracha Venus n. 12, uma.
30. Borracha Faber n. 112, uma.
31. Borracha Faber n. 4.800, uma.
32. Borracha Phonix, uma.
33. Borracha n. 481 Ink, uma.
34. Boletins para a Bibliotheca, cento
35. Boletins para apuração de faltas de alumnos, cento.
36. Blocos de 100 folhas de côres para memorandum, duzia.
37. Blocos de 100 folhas de 11 x 33 para minutas, duzia.
38. Blocos de 100 folhas para ról de roupas, duzia.
39. Blocos de 100 folhas para telegrammas, um.
40. Collecção de numeros de borracha para marcar roupa, uma.
41. Carimbo de borracha, um.
42. Compasso grande de madeira para giz, um.
43. Compasso médio de madeira para giz, um.
44. Compasso pequeno de madeira para giz, um.
45. Cesta de vime para papel, uma.
46. Caneta de madeira Faber, duzia.
47. Canetas superiores, duzia.
48. Colchetes de qualquer typo para prender papeis, caixa.
49. Cesta de arame para papeis, uma.
50. Cartões timbrados com enveloppes para avisos, cento.
51. Cadernetas individuaes para animal, cento.
52. Cadernetas de tiro para alumnos e praças, cento.
53. Cadernetas para professores e instructores, cento
54. Cantoneiras de metal, caixa.
55. Cartões para empregados, cento
56. Escrivaninha de ferro com dous tinteiros, uma.
57. Escrivaninha de ferro com um tinteiro, uma.
58. Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
59. Escrivaninha de metal com um tinteiro, uma.
60. Escrivaninha superior com dous tinteiros, uma.
61. Escrivaninha superior com um tinteiro, uma.
62. Esquadro de madeira graduado para quadro negro, um.
63. Esquadro pequeno de madeira, um.
64. Enveloppes tymbrados para telegrammas, cento.
65. Enveloppes tymbrados grandes para officio, cento.
66. Enveloppes tymbrados pequenos para officio, cento.
67. Enveloppes tymbrados grandes de papel pardo para officio, cento.
68. Enveloppes tymbrados de linho de 1ª, cento.
69. Enveloppes pequenos tymbrados para vencimentos de officiaes, cento.
70. Enveloppes pequenos de côres tymbrados para cheques, cento.
71. Espeto para papeis, um.
72. Esponjas grandes marinhas, uma.
73. Esponjas communs, uma.
74. Encadernação de minutas de officio, uma.
75. Fita preta para machina Royal n. 14, uma.
76. Fita vermelha e azul para machina Royal n. 10, uma.
77. Fita vermelha e preta para machina Royal n. 10, uma
78. Fita preta para machina Royal n. 12, uma.
79. Fita vermelha e azul para machina Royal n. 12, uma.
80. Fita vermelha e preta para machina Royal n. 12, uma.
81. Fita bi-color sem cópia para machina Royal n. 10, uma.
82. Fita bi-color sem cópia para machina Remington n. 12, uma.
83. Folhas para caderneta de grão de alumno: cento.
84. Folhas impressas para pagamento de operario, cento.
85. Folhas impressas para pagamento de officiaes, cento.
86. Folhas impressas para pagamento de funccionarios cento.
87. Folhas impressas supplementares annexas as de vencimentos, cento.
88. Folhas impressas de vencimentos de sargentos, cento.
89. Guias de licença impressas para alumnos, cento.
90. Guias de soccorrimento de alumnos e praças, cento.
91. Giz branco americano, caixa.
92. Giz branco nacional, caixa.
93. Giz de côr americano, caixa
94. Giz de côr nacional, caixa.
95. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro de 1|4 de litro.
96. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro de 1|8 de litro.
97. Grampos de qualquer typo para papeis, caixa.
98. Grampeador de papel, um.
99. Indice formato almasso com capa, um
100. Indice formato almasso sem capa, um.
101. Lapis bi-color Faber n. 4.733, duzia.
102. Lapis bi-color Faber n. 717, duzia.
103. Lapis bi-color Faber n. 2.687, duzia.
104. Lapis pretos Faber n. 1, duzia.
105. Lapis pretos Faber n. 2, duzia.

106. Lapis tinta Zeneth n. 9.018, duzia.
107. Lapis tinta superiores, duzia.
108. Lapis de borracha Faber de 2 usos, duzia.
109. Lapis Vandick 3 H, duzia.
110. Lacre nacional, caixa.
111. Lacre estrangeiro, caixa.
112. Linha barnca n. 50, carretel grande.
113. Livro para alterações das sub-unidades, um.
114. Livro de 150 folhas com capa de panno de 42 x 28, um.
115. Livro de 200 folhas com capa de panno de 42 x 28, um.
116. Livro de 200 folhas com capa de panno de 50 c. 35, um.
117. Livro formto almasso com 50 folhas, um.
118. Livro formato almasso com 100 folhas, um
119. Livro formato almasso com 150 folhas, um.
120. Livro para receituario de alumnos, um.
121. Livro-caixa com 50 folhas, um.
122. Livro-caixa com 100 folhas, um.
123. Livro-caixa com 150 folhas, um.
124. Livro-caixa com 200 folhas, um.
125. Livro de ponto de 50 folhas, um.
126. Livro de ponto de 100 folhas, um.
127. Livro de ponto de 150 folhas, um.
128. Livro de ponto de 200 folhas, um.
129. Livro de 100 folhas para protocollo, um.
130. Livro de 150 folhas para protocollo, um.
131. Livro de 200 folhas para protocollo, um.
132. Livro de 200 folhas de carga e descarga de drogas e utensilios, um.
133. Livro para assentamentos de officiaes, um.
134. Livro para distribuição de fardamento, um.
135. Livro de 400 paginas com capa de couro para registro de faltas a aula e a instrucção, um.
136. Livro de 500 paginas para protocollo de requerimentos, um.
137. Limpa-penna de louça, um.
138. Lampada de vidro para alcool, uma.
139. Lapis de côres, duzia.
140. Mappa diario, cento.
141. Mappa para a pharmacia, cento.
142. Mappa da força, cento.
143. Mappa nosologico, cento.
144. Mappa do instrumental cirurgico, cento.
145. Machina para apontar lapis, uma.
146. Molhador de dedo, de vidro, um.
147. Molhador de dedo, de louça, um.
148. Memorandums impressos, cento.
149. Notas de aproveitamento de alumnos, cento
150. Papel carbono superior, caixa.
151. Papel carbono azul, superior, caixa.
152. Papel carbono roxo, superior, caixa.
153. Papel carbono preto, superior, caixa.
154. Papel Stencil-Odeon-Dick para mimiographo, caixa.
155. Papel Stencil Mimeotype 760, caixa.
156. Papel Stencil Mimeotype 960 W. para mimiographo, caixa.
157. Papel Revol superior, para mimiographo, caixa.
158. Papel Revol superior, para mimiographo, resma.
159. Papel ferro prussiatico, peça.
160. Papel vegetal transparente, rolo.
161. Papel quadriculado, folha.
162. Papel millimetrado, folha.
163. Papel almasso pautado, de 1ª qualidade, com 7 kilos, resma.
164. Papel almasso pautado, de 2ª qualidade, com 6 kilos, resma.
165. Papel de linho flôr de liz, resma.
166. Papel almasso liso, de 1ª qualidade, resma.
167. Papel com pauta, para officio, cento.
168. Papel sem pauta para officio, cento.
169. Papel pardo de 1ª qualidade, para embrulho, mão.
170. Papel pardo de 2ª qualidade, para embrulho, mão.
171. Papel roseo manilha, resma.
172. Papel azul manilha, resma.
173. Papel de linho para machina, caixa.
174. Papel matta-borrão, folha.
175. Papel matta-borrão em tiras, cento.
176. Papel Hollanda, de 45 linhas, caderno.
177. Papel Hollanda, de 50 linhas, caderno.
178. Papel Hollanda, de 60 linhas caderno.
179. Papel de carta, timbrado, com enveloppes, caixa.
180. Papel de carta sem timbre, com enveloppes, caixa.
181. Papel superior timbrado, com enveloppes, caixa.
182. Papel sem timbre, superior, caixa.
183. Pernoites impressos, cento.
184. Pennas Mallat 12, caixa.
185. Pennas Perry 420, caixa.
186. Pennas Leonardo, douradas, caixa.
187. Pennas Falcon, caixa.
188. Pennas Rond 3, caixa.
189. Pennas J, caixa.
190. Picotar para pasta Velox, um.
191. Pasta Velox, uma.
192. Pasta grande para mesa, uma.
193. Pastas de marroquim para mesa, uma.
194. Pegador para papel, um.
195. Porta-carimbo de metal para 6 carimbos, um.
196. Porta-carimbo de metal para 10 carimbos, um.
197. Pastas Perry, formato almasso, uma.
198. Peso de vidro para papel, um.
199. Percevejos de metal para papel, caixa.
200. Papeletas impressas para a enfermaria, cento
201. Papel de linho Brasil, resma.
202. Raspadeira-canivete, com cabo branco de osso, uma.
203. Raspadeiras-canivete, com cabo preto, de madeira, uma.
204. Relação de alterações de officiaes, cento.
205. Relação de alterações trimestraes, cento.
206. Relação de ouentes, cento.
207. Regua de madeira, graduada, de 1 metro, com maçaneta, uma.
208. Regua de madeira, graduada, de 1 metro, uma
209. Regua de madeira de 2 metros, graduada, uma.
210. Regua de madeira de 80 cms., graduada, uma.
211. Regua de madeira de 60 cms., graduada, uma.
212. Regua de madeira de 50 cms., graduada, uma.
213. Regua de madeira de 40 cms., graduada, uma.
214. Regua de borracha de 80 cms., uma.
215. Regua de borracha de 70 cms., uma.
216. Regua de borracha de 60 cms., uma,
217. Regua de borracha de 50 cms., uma
218. Regua de borracha de 40 cms., uma.
219. Regua de borracha de 30 cms., uma.
220. Regua de madeira de 1 metro, com filete de metal, uma.
221. Regua de madeira de 80 cms., com filete de metal, uma.
222. Regua de madeira de 70 cms., com filete de metal, uma.
223. Regua de madeira de 60 cms., com filete de metal, uma.
224. Regua de madeira de 50 cms., com filete de metal, uma.
225. Regua de madeira de 40 cms., com filete de metal, uma.
226. Regua de madeira de 2 metros, uma
227. Regua de madeira de 1 metro, uma.
228. Regua de madeira de 80 cms., uma.
229. Regua de madeira de 70 cms., uma.
230. Regua de madeira de 60 cms., uma.
231. Regua de madeira de 50 cms., uma.
232. Regua de madeira de 40 cms., uma.
233. Recapitulação de vencimentos de sargentos, cento.
234. Mappa conta-corrente de fardamento, cento
235. Saeca-tinta "Excelsior", litro.
236. Tinta azul-preta "Excelsior", litro.
237. Tinta carmim "Excelsior", litro.
238. Tinta de carimbo, litro.
239. Tinta violeta para carimbo de borracha, litro.
240. Tinta preta "Sardinha", para carimbo de borracha, litro.
241. Tinta carmim "Sardinha", litro.
242. Tinta "Black" n. 40, para mimiographo, lata.
243. Tinta preta "Sardinha", litro.
244. Tinta preta "Stephens", litro.
245. Tinta "Souza Lima", para marcar roupa, litro.
246. Tinta nankin, vidro de 1/8 de litro, um.
247. Tinteiro de vidro commum, um
248. Tinteiro de crystal um.
249. Tinteiro de vidro para carteira, um.
250. Talão de 100 folhas para baixas, um.
251. Talão de 100 folhas para pedidos de material, um.
252. Talão de 100 folhas, para pedidos de fardamento, um.
253. Talão de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
254. Talão de 100 folhas para telegrammas, um.
255. Talão de 100 folhas para requisições, um.
256. Talão de 100 folhas para guias de recolhimento, um.
257. Talão de 100 folhas para vales quinzenaes, um.
258. Talão de 100 folhas para vales diarios, um.
259. Talão de 100 folhas para pedidos de artigos de consumo, um.

60. Tees com um metro de perna para quadro negro, um.
61. Tees com 1,40 de perna para quadro negro, um.
62. Talão de 100 folhas de 28 x 9, para cheques, um.
63. Folha de vencimentos de officiaes, docentes, funccionarios e operarios, cento.
64. Vales de rações de tapas, cento.
65. Vales de ferragens, cento.
66. Pernoites, cento.

GRUPO II

Ferragens, tintas e louças

1. Ancinho de ferro de 8 dentes, um.
2. Ancinho de ferro de 10 dentes, um.
3. Ancinho de ferro de 12 dentes, um.
4. Ancinho de ferro de 14 dentes, um.
5. Aço doce especial para ferraduras, kilo.
6. Aço redondo ou quadrado, para ferramenta, kilo.
7. Ammonea liquida, litro.
8. Acido nitrico, litro.
9. Acido chlorydrico, litro.
10. Acido sulfurico, litro.
11. Acido muriatico, litro.
12. Alcool a 36°, litro.
13. Alcool a 40°, litro.
14. Alcool a 96°, litro.
15. Alcool absoluto, litro.
16. Alfange completo, um.
17. Apparelho sanitario, um.
18. Arestas de ferro com cabeça de qualquer diametro, kilo.
19. Arestas de ferro sem cabeça de qualquer diametro, kilo.
20. Azeite de peixe, kilo.
21. Alvaiade de chumbo, kilo.
22. Alvaiade de zinco, kilo.
23. Alvaiado Ville Montagne, kilo.
24. Agua-raz Pratt, kilo.
25. Azul ultramar nacional, kilo.
26. Azul R. U. Francez, kilo.
27. Azul R. U. da Prussia, kilo.
28. Azul Guinet, kilo.
29. Anti-oxydo em latas de 500 grammas, lata
30. Anti-oxydo em latas de 1.000 grammas, lata.
31. Alicate universal de 6", um.
32. Alicate universal de 8", um.
33. Alicate universal de 10", um.
34. Alicate com cabo isolado de 6", um.
35. Alicate com cabo isolado de 8", um.
36. Alicate com cabo isolado de 10", um.
37. Arame de aço de qualquer diametro, kilo.
38. Arame de ferro galvanizado de qualquer diametro, kilo.
39. Arame de ferro zincado de qualquer diametro, kilo.
40. Arame de cobre de qualquer diametro, kilo.
41. Arame de latão de qualquer diametro, kilo.
42. Almotolia de cobre para meio litro, uma.
43. Almotolia de folha para meio litro, uma.
44. Almotolia de aluminio para meio litro, uma.
45. Almotolia de cobre para 1 litro, uma.
46. Almotolia de folha para 1 litro, uma.
47. Almotolia de aluminio para 1 litro, uma.
48. Algodão em pasta, kilo.
49. Algodão em rama, kilo.
50. Aluminio em pó, kilo.
51. Aluminio liquido, kilo.
52. Anil, kilo.
53. Arco de pua com catraca, um.
54. Arruellas de ferro de qualquer diametro, kilo.
55. Arruellas de cobre de qualquer diametro, kilo.
56. Anilina granulada de qualquer côr, vidro.
57. Aldrabas de ferro de 3 a 4 1/2", uma.
58. Aldrabas de ferro de 5 a 8", uma.
59. Aldrabas de ferro de 10 a 14", uma.
60. Aldrabas de metal de 5", uma.
61. Aldrabas de metal de 6", uma.
62. Aldrabas de metal de 7", uma.
63. Aldrabas de metal de 8", uma.
64. Alcatrão de Noruega, kilo.
65. Alcatrão ordinario, kilo.
66. Apanha mosca, de arme, um.
67. Apanha mosca, de vidro, um.
68. Apanha mosca, de metal, um.
69. Apparelho para jantar, com 61 peças, de meia porcellana, com flores, um.
70. Apparelho para jantar, com 61 peças, de meia porcellana, com fillet, um.
71. Apparelho para chá ou café, com 31 peças, de meia porcellana, com fillet e flores, uma.
72. Apparelho para chá ou café, com 32 peças, de meia porcellana, com fillet de ouro, um.
73. Assucareiro grande de metal nickelado, um.
74. Assucareiro médio de metal nickelado, um.
75. Assucareiro pequeno de metal nickelado, um.
76. Assucareiro grande de granito, um.
77. Assucareiro médio de granito, um.
78. Assucareiro pequeno de granito, um.
79. Assucareiro grande de granito, de côr, um.
80. Assucareiro médio de granito, de côr, um.
81. Assucareiro pequeno de granito, de côr, um.
82. ssucareiro hygienico de metal "Vaz Salino", um.
83. Assucareiro hygienico "Ursina", um.
84. Breu em pedra, kilo.
85. Betumadeira de aço para pintor, uma.
86. Balistol, vidro.
87. Barbante em chicote, um.
88. Barbante fino em novello grande, novello.
89. Barbante grosso em novello grande, novello.
90. Brocha franceza n. 8, para pintor, uma.
91. Brocha franceza n. 10, para pintor, uma.
92. Brocha franceza n. 12, para pintor, uma.
93. Brocha franceza n. 14, para pintor, uma.
94. Brocha franceza n. 16, para pintor, uma.
95. Brocha nacional para caiação, uma.
96. Brocha ingleza para caiação, uma.
97. Brocha de cabellio para caiação, uma.
98. Brocha franceza n. 18, para pintor, uma.
99. Brocha chata de 1", uma.
100. Brocha chata de 2", uma.
101. Brocha chata de 3", uma.
102. Brocha chata de 4", uma.
103. Brocha chata de 5", uma.
104. Balde de zinco reforçado, de 10", um.
105. Balde de zinco reforçado, de 11", um.
106. Balde de zinco reforçado, de 12", um.
107. Balde de zinco reforçado, de 13", um.
108. Balde de zinco reforçado, de 14", um.
109. Balde de zinco reforçado, de 15", um.
110. Balde de zinco reforçado, de 16", um.
111. Balde de zinco reforçado, de 17", um.
112. Balde de zinco reforçado, de 18", um.
113. Balde de zinco reforçado, de 19", um.
114. Balde de zinco reforçado, de 20", um.
115. Brilhantina em pó, lata.
116. Brilhantina em massa, pacote.
117. Balmazes de ferro, sortidos, kilo.
118. Balmazes de cobre, sortidos, kilo.
119. Benzina rectificada, litro.
120. Bocal para fogareiro Primus n. 1, um.
121. Bocal para fogareiro Primus n. 2, um.
122. Bule grande de metal para café, um.
123. Bule médio de metal para café, um.
124. Bule pequeno de metal para café, um.
125. Bule de granito branco, para café, modelo F, um.
126. Bule de barro para chá, um.
127. Bomba Japy n. 2, uma.
128. Bomba Japy n. 3, uma.
129. Bule de metal para 4 chicaras de café, um.
130. Bule de metal para 6 chicaras de café, um.
131. Bule de metal para chá, um.
132. Bule de metal para 2 chicaras de chá, um.
133. Bule de metal para 4 chicaras de chá, um.
134. Bule de metal para 6 chicaras de chá, um.
135. Bomba para applicação de flit ou Coy-tox, uma.
136. Borracha em lençol, kilo.
137. Colla Hamburgueza, kilo.
138. Colla da Bahia, kilo.
139. Correia Balata de 4" x 4" dobras, metro.
140. Correia Balata de 3" x 4 dobras, metro.
141. Correia Balata de 2 1/2" x 4 dobras, metro.
142. Correia Balata de 1" x 4 dobras, metro.
143. Correia Balata de 2" x 4 dobras, metro.
144. Correia Balata de 1 1/2" x 4 dobras, metro.
145. Correia Balata de 3 1/2" x 4 dobras, metro.
146. Correia Balata de 4 1/2" x 4 dobras, metro.
147. Correia Balata de 1" x 3 dobras, metro.
148. Correia Balata de 1 1/2" x 3 dobras, metro.
149. Correia Balata de 2" x 3 dobras, metro.
150. Correia Balata de 2 1/2" x 3 dobras metro.
151. Correia Balata de 3" x 3 dobras, metro.
152. Correia Balata de 3 1/2" x 3 dobras, metro.
153. Correia Balata de 4" x 3 dobras, metro.

154. Correia Balata de 4 1/2" x 3 dobras, metro.
155. Correia de sola especial de 2", metro.
156. Correia de sola especial de 2 1/2", metro.
157. Correia de sola especial de 2 3/4", metro.
158. Correia de sola especial de 3/4", metro.
159. Correia de sola especial de 3", metro.
160. Correia de sola especial de 7 m|m, metro.
161. Carvão inglez, para forja, tonelada.
161. Carvão Cardiff, tonelada.
162. Cadeado grande reforçado com 2 chaves, um.
163. Cadeado médio reforçado com 2 chaves, um.
164. Cadeado pequeno reforçado com 2 chaves, um.
165. Cadeado grande Yale de ferro com 2 chaves, um.
166. Cadeado médio Yale de ferro com 2 chaves, um.
167. Cadeado pequeno Yale de ferro com 2 chaves, um.
168. Cadeado grande Yale de bronze com 2 chaves, um.
169. Cadeado médio Yale de bronze com 2 chaves, um.
170. Cadeado pequeno Yale de bronze com 2 chaves, um.
171. Cadeado grande ordinario com 1 chave, um.
172. Cadeado médio ordinario com 1 chave, um.
173. Cadeado pequeno ordinario com 1 chaves, um.
174. Corda de linho de 1/4", kilo.
175. Corda de linho de 1/2", kilo.
176. Corda de linho de 3/4", kilo.
177. Corda de linho de 2/3", kilo.
178. Corda de linho de 1", kilo.
179. Corda de linho de 7/8", kilo.
180. Corda de qualquer grossura, kilo.
181. Chave em bruto para fechadura de armario, uma.
182. Chave em bruto para fechadura de gaveta, uma.
183. Chave em bruto para fechadura de caixão, uma.
184. Chave em bruto para fechadura de porta, uma.
185. Chave de parafuso de 5", uma.
186. Chave de parafuso de 6", uma.
187. Chave de parafuso de 7", uma.
188. Chave de parafuso de 8", uma.
189. Chave de parafuso de 9", uma.
190. Chave de parafuso de 10", uma.
191. Chave de parafuso de 12", uma.
192. Chave Ingleza de 8", uma.
193. Chave Ingleza de 10", uma.
194. Chave Ingleza de 12", uma.
195. Chave Ingleza de 14", uma.
196. Chave Ingleza de 16", uma.
197. Chave Ingleza de 18", uma.
198. Chave Ingleza com catraca, uma.
199. Cravos C. H. 6 para ferraduras, milheiro.
200. Cravos C. H. 7 para ferraduras, milheiro.
201. Cruzwaldina, lata.
201. Creolina Pearson, lata.
202. Creosotina, lata.
203. Creolina Pearson em vidro, vidro.
204. Cimento superior, barrica.
205. Cêra virgem, kilo.
206. Cêra amarella e de outras côres em latas de 700 grammas para soalho, lata.
207. Chapa de ferro xadrez, kilo.
208. Chapa de ferro galvanizado para calha, kilo.
209. Chapa de ferro galvanizado, qualquer, diametro, kilo.
210. Chapa de ferro preto, qualquer diametro, kilo.
211. Chapa de cobre para calha, kilo.
212. Cano de chumbo de qualquer diametro, kilo.
213. Curva de ferro galvanizado de 1/2", para agua, uma.
214. Curva de ferro galvanizado de 3/4", para agua, uma.
215. Curva de ferro galvaniazdo de 1", para agua, uma.
216. Curva de ferro galvanizado de 1 1/2", para agua, uma.
217. Curva de ferro galvanizado de 2", para agua, uma.
218. Curva de ferro para vapor, de 1/2", uma.
219. Curva de ferro para vapor, de 3/4", uma.
220. Curva de ferro para vapor de 1", uma.
221. Curva de ferro para vapor de 1 1/2", uma.
222. Curva de ferro para vapor de 2", uma.
223. Compoteira de vidro, uma.
224. Compoteira de meio crystal, uma.
225. Compoteira de crystal, uma.
226. Cabo de manilha qualquer diametro, kilo.
227. Cabo de linho, kilo.
228. Cabo para machado, um.
229. Cabo para enxadas, um.
230. Cabo para picaretas, um.
231. Cabo para ancinho, um.
232. Cabo para alfange, um.
233. Cano de chumbo para gaz, qualquer bitola, kilo.
234. Chuveiro de 3/4", com torneira, um.
235. Camursa grande, uma.
236. Cavadeira dupla com cabo, uma.
237. Corrente de ferro galvanizado para prisão de animaes, kilo.
238. Corrente de ferro commum, kilo.
239. Corrente de latão de 1/4", metro.
240. Corrente de latão de 1/2", metro.
241. Corrente de latão de 3/4", metro.
242. Corrente de latão de 2/4", metro.
243. Corrente de latão de 3/8", metro.
244. Corrente de latão de 7/8", metro.
245. Corrente de latão de 1", metro.
246. Capacho de ferro de 50 c/m x 50 c/m, uma.
247. Capacho de ferro de 80 x 40, um.
248. Capacho de ferro de 90 x 50, um.
249. Capacho de ferro de 120 x 80, um.
250. Capacho de coco de 50 x 50, um.
251. Capacho de coco de 80 x 40, um
252. Capacho de coco de 120 x 80, um.
253. Capacho de coco de 90 x 50, um.
254. Capacho de arame de 50 x 50, um.
255. Capacho de arame de 80 x 40, um.
256. Capacho de arame de 90 x 50, um.
257. Capacho de arame de 120 x 80, um.
258. Capacho de coco typo Inglez, de 90 x 45, um.
259. Capacho de coco com barra de 50 x 50, um.
260. Capacho de coco com barra de 80 x 40, um.
261. Capacho de coco com barra de 90 x 50, um.
262. Capacho de coco com barra de 120 x 80, um.
263. Colher de metal lapada para café, uma.
264. Colher de metal lapada para chá, uma.
265. Colher de metal lapada para mesa, uma.
266. Colher de metal lapada para sobre-mesa, uma.
267. Colher de metal lapada para sopa, uma.
268. Colher de metal lapada para arroz, uma.
269. Colher de metal lapada para assucar, uma.
270. Colher de metal lapada reforçada, para sopa, uma.
271. Colher de metal Gambet, para café, uma.
272. Colher de metal Gambet para chá, uma.
273. Colher de metal Gambet para mesa, uma.
274. Colher de metal Gambet para sobre-mesa, uma.
275. Colher de metal Gambet para sopa, uma.
276. Colher de metal Gambet para arroz, uma.
277. Colher de metal Gambet reforpada para sopa, uma.
278. Caixa automatica, uma.
279. Chave de Griff para 2", uma.
280. Chave Griff de 3/4", uma.
281. Chave Griff de 1/2", uma.
282. Chave Griff de 7/8", uma.
283. Chave Griff de 1", uma.
284. Concha grande de ferro estanhado, uma.
284. Concha média de ferro estanhado, uma.
285. Concha pequena de ferro estanhado, uma.
286. Concha grande de ferro estanhado para 1 litro, uma.
287. Concha grande de ferro estanhado para 2 litros, uma.
288. Concha grande de ferro agathe, uma.
289. Concha média de ferro agathe, uma.
290. Concha pequena de ferro agathe, uma.
291. Concha grande de aluminio, uma.
292. Concha média de aluminio, uma.
293. Concha pequena de aluminio, uma.
294. Concha grande de metal, uma.
295. Concha média de metal, uma.
296. Concha pequena de metal, uma.
297. Concha reforçada de ferro estanhado para 1/2 litro, uma.
298. Concha reforçada de ferro estanhado para 1 litro, uma.
299. Concha reforçada de ferro estanhado para 2 litros, uma.
300. Concha de metal para assucar, uma.
301. Concha de metal para arroz, uma.
302. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr de 8", uma.
303. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 9", uma.
304. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 10", uma.
305. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 11", uma.
306. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 12", uma.
307. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 13", uma
308. Caneco de ferro batido de 8", um.
309. Caneco de ferro batido de 9", um.
310. Caneco de ferro batido de 10", um.
311. Caneco de ferro batido de 11", um.
312. Caneco de ferro batido de 12", um.
313. Caneco de ferro batido de 13", um.
314. Caneco de ferro batido de 4 litros, um.
315. Caneco de ferro esmaltado de 4 litros, um.
316. Caneco de vidro com bico para 3 litros, um.
317. Copo de vidro sem pé, um.
318. Copo de vidro com pé, um.
319. Copo fino de vidro com pé, um.
320. Copo fino de vidro sem pé, um.
321. Copo de meio crystal com pé, um.
322. Copo de meio crystal sem pé, um.
323. Copo de crystal com pé, um.
324. Copo de crystal sem pé, um.
325. Copo de vidro liso com pé, um.
326. Copo de vidro liso sem pé, um.

327. Copo de crystal de côres com pé, um.
328. Copo de crystal de côres sem pé, um.
329. Copo de meio crystal de côres, com pé, um.
330. Copo de meio crystal de côres sem pé, um.
331. Chicara branca média de granito com pires para chá, uma.
332. Chicara média de granito de côr com pires para chá, uma.
333. Chicara de porcellana branca com pires systema taça para café, uma.
334. Chicara de porcellana de côr com pires para café, uma.
335. Cafeteira nickelada para 4 chicaras, uma.
336. Cafeteira nickelada para 6 chicaras, uma.
337. Cafeteira nickelada para 8 chicaras, uma.
338. Cafeteira nickelada para 10 chicaras, uma.
339. Cafeteira grande esmaltada, uma.
340. Cafeteira média esmaltada, uma.
341. Cafeteira pequena esmaltada, uma
342. Cal virgem, tonelada.
343. Cal de pedra, tonelada.
344. Cal de marisco de Cabo Frio, tonelada.
345. Cimento Dova, barrica.
346. Cimento Estrelline, barrica.
347. Carrinho de mão, de ferro americano, um.
348. Carrinho de mão, de ferro nacional, um.
349. Carrinho de mão, de madeira nacional, um.
350. Carrinho de mão, de ferro reforçado, nacional, um.
351. Cupula de 3/4" para chuveiro, uma.
352. Dobradiça de ferro de 1/2", par.
353. Dobradiças de ferro de 1", par.
354. Dobradiças de ferro de 1 1/2", par.
355. Dobradiças de ferro de 2", par.
356. Dobradiças de ferro de 2 1/2", par.
357. Dobradiças de ferro de 3", par.
358. Dobradiças de ferro de 3 1/2", par.
359. Dobradiças de ferro de 4", par.
360. Dobradiças de ferro de 4 1/2", par.
361. Dobradiças de ferro de 5", par.
362. Dobradiças de metal de 1/2", par.
363. Dobradiças de metal de 1", par.
364. Dobradiças de metal de 1 1/2", par.
365. Dobradiças de metal de 2", par.
366. Dobradiças de metal de 2 1/2", par.
367. Dobradiças de metal de 3", par.
368. Dobradiças de metal de 3 1/2", par.
369. Dobradiças de metal de 4", par.
370. Dobradiças de metal de 4 1/2", par.
371. Dobradiças de metal de 5", par.
372. Dobradiças de cobre de 1/2", par.
373. Dobradiças de cobre de 1", par.
374. Dobradiças de cobre de 1 1/2", par.
375. Dobradiças de cobre de 2", par.
376. Dobradiças de cobre de 2 1/2", par.
377. Dobradiças de cobre de 3", par.
378. Dobradiças de cobre de 3 1/2", par.
379. Dobradiças de cobre de 4", par.
380. Dobradiças de cobre de 4 1/2", par.
381. Dobradiças de cobre de 5", par.
382. Dobradiças nickelada de mola, par.
383. Drissa para bandeira, peça.
384. Estopa branca de 1ª, kilo.
385. Estopa de côr de 1ª, kilo.
386. Estopa branca de 2ª, kilo.
387. Estopa de côr de 2ª, kilo.
388. Estopa alvejada de 1ª, kilo.
389. Estopa alvejada de 2ª, kilo.
390. Estopa branca de linho, kilo.
391. Estanho Carneiro em verguinhas, kilo.
392. Enxada superior de 3 libras, uma.
393. Enxada superior de 3 1/2 libras, uma.
394. Enxadões superiores, um.
395. Espanador de pennas de 35 c/m, um.
396. Espanador de pennas de 50 c/m, um.
397. Espanador de pennas de 60 c/m, um.
398. Espanador de pennas reforçadas um.
399. Escova de piassava para limpeza de animaes, uma
400. Escova de raiz para limpeza de animaes, uma.
401. Escova de piassava com cabo para lavagem, uma.
402. Escova de cabello para calçado, uma.
403. Escovinha para mão, uma.
404. Esmeril em pó qualquer numero, kilo.
405. Espatula para pintor, uma.
406. Escarradeiras hygienicas esmaltadas com pé, uma.
407. Escarradeiras hygienicas esmaltadas sem pé, uma.
408. Escarradeiras baixas esmaltadas, uma.
409. Escarradeiras baixas esmaltadas de côres, uma.
410. Esguicho de 3/4", um.
411. Esguicho de 7/8", um.
412. Esguicho de 3/8", um.
413. Esguicho de 1/2", um.
414. Esguicho de 1", um.
415. Esguicho de 5/8", um.
416. Esguicho de 1 1/2", um.
417. Esguicho de 1/4", um.
418. Esguicho de 2/4", um.
419. Esguicho de 2", um.
420. Espremedor esmaltado para limão, um.
421. Espremedor esmaltado para batatas, um.
422. Espremedor esmaltado para fructas, um.
423. Espumadeira grande de ferro estanhado, uma.
424. Espumadeira média de ferro estanhado, uma.
425. Espumadeira pequena de ferro estanhado, uma.
426. Espumadeira grande de aluminio, uma.
427. Espumadeira média de aluminio, uma.
428. Espumdaeira pequena de aluminio, uma.
429. Espumadeira grande de ferro louçado, uma.
430. Espumadeira média de ferro louçado, uma.
431. Espumadeira pequena de ferro louçado, uma.
432. Espumadeira grande de louça agath, uma.
433. Espumadeira média de louça agath, uma.
434. Espumadeira pequena de louça agath, uma.
435. Fio de algodão torcido, kilo.
436. Ferro para abrir lata, um.
437. Fechadura de armario com uma chave, uma.
438. Fechadura de gaveta com uma chave, uma.
439. Fechadura de porta com uma chave, uma.
440. Fechadura de guarda-louça com uma chave, uma.
441. Fechadura Gorge com duas chaves para armario, uma.
442. Fechadura Gorge com duas chaves para gaveta, uma.
443. Fechadura Gorge com duas chaves para porta, uma.
444. Fechadura Gorge com duas chaves para guarda-louça, uma.
445. Fechadura Gorge com duas chaves para portão, uma.
446. Fechadura Gorge com tres chaves, uma.
447. Fechadura Yale com quatro chaves, uma.
448. Fechadura para caixão com uma chave, uma.
449. Fechadura de caixão com trinco e uma chave, uma.
450. Fechadura para porta de vae e vem com trinco, uma.
451. Fechadura para toilette, com uma chave, uma.
452. Fechos de dobradiças de um palmo, um.
453. Fechos de dobradiças de dous palmos, um.
454. Fechos de dobradiças de tres palmos, um.
455. Fechos Americanos de 2", um.
456. Fechos Americanos de 2 1/2", um.
457. Fechos Americanos de 3", um.
458. Fechos Americanos de 3 1/2", um.
459. Fechos Americanos de 4", um.
460. Folhas de Flandre, folha.
461. Forcado com cabo, um.
462. Ferro em cantoneira, kilo.
463. Ferro em barra, kilo.
464. Ferro em vergalhões redondo ou quadrado, kilo.
465. Ferro em T, kilo.
466. Folha de cobre para calha, kilo.
467. Facas francezas com cabo de ebano marca Anjo, para mesa, uma.
468. Facas francezas com cabo de ebano marca Anjo para sobre-mesa, uma.
469. Facas com cabo de metal para mesa, uma.
470. Facas com cabo de metal para sobre-mesa, uma
471. Facas de 7", marca Punhal, para cozinha, uma.
472. Facas de 8", marca Punhal, para cozinha, uma.
473. Facas de 9", marca Punhal, para cozinha, uma.
474. Facas de 10", marca Punhal, para cozinha, uma.
475. Facas de 11", marca Punhal, para cozinha, uma.
476. Facas de 12", marca Punhal, para cozinha, uma.
474. Facas de 13", marca Punhal, para cozinha, uma.
475. Facas de 14", marca Punhal, para cozinha, uma.
476. Macas de 15", marca Punhal, para cozinha, uma
477. Facas de 6", Allemã, para cozinha, uma.
478. Facas de 7", Allemã, para cozinha, uma.
478. Faces de 8", Allemã, para cozinha, uma.
479. Facas de 9", Allemã, para cozinha, uma.
480. Facas de 10", Allemã, para cozinha, uma.
481. Facas com cabo de metal chrystofle, para mesa, uma.
482. Facas com cabo de metal chystofle para sobre-mesa, uma.
483. Facas Americanas com cabo de madeira, uma.
484. Facas-serrote para pão, uma.
485. Flit em galão de 4 litros, galão.
486. Flit em lata de 1/4 de litro, lata.
487. Flit em lata de 1/2 litro, lata.
488. Flit em lata de um litro, lata.
489. Fly-tox em galão de 4 litros, galão.
490. Fly-tox em lata de 1/4 de litro, lata.
491. Fly-tox em lata de 1/2 litro, lata.
492. Fly-tox em lata de um litro, lata.

493. Farinheira de madeira com concha, uma.
494. Farinheira de vidro, uma.
495. Farinheira de crystal, uma.
496. Farinheira de crystal de côr, uma.
497. Farinheira de louça granito, uma.
498. Frigideira grande de ferro batido, uma.
499. Frigideira média de ferro batido, uma.
500. Frigideira pequena de ferro batido, uma.
501. Frigideira grande de aluminio, uma.
502. Frigideira média de aluminio, uma.
503. Frigideira pequena de aluminio, uma.
504. Frigideira de ferro esmaltado de 18 c/m, uma.
505. Frigideira de ferro esmaltado de 20 c/m, uma.
506. Frigideira de ferro esmaltado de 22 c/m, uma.
507. Frigideira de ferro esmaltado de 24 c/m, uma.
508. Filtro Fiel n. 1, um.
509. Filtro Fiel n. 2, um.
510. Filtro Fiel n. 3, um.
511. Filtro Chamberland de vidro, um.
512. Filtro Pasteur com quatro velas, um.
513. Filtro de barro, cylindrico, um.
514. Filtro nickelado de pressão, para parede, um.
515. Filtro Salus n. 1, um.
516. Filtro Salus n. 2, um.
517. Filtro Salus n. 3, um.
518. Filtro grande de baror vermelho, um.
519. Filtro médio de barro vermelho, um.
520. Filtro pequeno de barro vermelho, um.
521. Graxa patente de 1ª, kilo.
522. Graxa preta para calçado em latas grandes, lata.
523. Graxa preta para calçado em ltas pequenas, lata.
524. Graxa amarella para calçado em lts grandes, lata.
525. Graxa amarella para calçado em latas pequens, lata.
526. Graxa de outras cores em latas grandes, lata.
527. Graxa de outras cores em latas pequenas, lata.
528. Graxa Nubian liquida para calçado, vidro.
529. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.
530. Graxa do Rio Grande em lata de 20 kilos, lata.
531. Giz branco americano, caixa.
532. Giz Branco nacional, kilo.
533. Giz de cor americano, caixa.
534. Giz de cor nacional, caixa.
535. Giz branco em pedras, kilo.
536. Gazolina, litro.
537. Gomma laeca extra, kilo.
538. Gomma laeca vermelha, kilo
539. Gesso cré, kilo.
540. Gesso de estuque, kilo.
541. Gesso para dentista, kilo.
542. Gadanho de tres dentes, um.
543. Gadanho de quatro dentes, um.
544. Gadanho de cinco dentes, um.
545. Grosa de 12", para cascos de animaes, uma.
546. Grosa de 14", para cascos de animaes, uma.
547. Grosa de 16", para cascos de animaes, uma.
548. Grosa de 18", para cascos de animaes, uma.
549. Grosa de 20", para cascos de animaes, uma.
550. Garfo de metal alpaca para mesa, um.
551. Garfo de metal alpaca para sobre-mesa, um.
552. Garfo de metal alpaca reforçado para mesa, um.
553. Garfo de metal alpaca reforçado para sobre-mesa, um.
554. Garfo de ferro com tres dentes para cozinha, um.
555. Garfo de ferro com quatro dentes para cozinha, um.
556. Garfo de arame com tres dentes para cozinha, um.
557. Garfo de arame com quatro dentes para cozinha, um.
558. Garfo de ferro Gambot para mesa, um.
559. Garfo de ferro Gambot para sobre-mesa, um.
560. Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, um.
561. Garfo de ferro com cabo de madeira para sobre-mesa, um.
562. Gancho de metal para chicaras, um.
563. Gancho de ferro latonado para tecto, um.
564. Grampos para arame farpado, kilo.
565. Gomma Remy em caixa de 100 tabletes, caixa.
566. Galheteiro com 3 vidros, um.
567. Galheteiro com 4 vidros, um.
568. Galheteiro com 5 vidros, um.
569. Galheteiro com 6 vidros, um.
570. Geladeira Ruffier, n. 1, uma.
571. Geladeira Ruffier n. 2, uma.
572. Grampos Clipper, para emendar correias, caixa.
573. Gdampos Aligator para emendar correias, caixa.
574. Gadophenol, lata.
575. Irrigadores de ferro esmaltado para 1 litro, um.
576. Irrigadores de ferro esmaltado para 2 litros, um.
577. Irrigadores de ferro esmaltado para 3 litros, um.
578. Irrigadores de ferro esmaltado para 4 litros, um.
579. Irrigadores de ferro esmaltado para 5 litros, um.
580. Jarro branco de vidro, para 1 litro, um.
581. Jarro branco de vidro, para 2 litros, um.
582. Jarro de côres, de vidro para 1 litro, um.
583. Jarro de côres, de vidro para 2 litros, um.
584. Jarro de meio crystal, com tampa para 1 litro, um.
585. Jarro de meio crystal, com tampa para 2 litros, um.
586. Jarro de crystal de côres, para 1 litro, um.
587. Jarro de crystal de côres, para 2 litros, um.
588. Jarro de folha, pintado, um.
587. Jarro de vidro solitario, para mesa, um.
588. Jarros de barro com flores para plantas, um.
589. Jalde chromo, kilo.
589. Jaspeol, um.
590. Jaspe em pó, kilo.
591. Joelho de ferro galvanizado, de 1/2", para agua, um.
592. Joelho de ferro galvanizado, de 3/4", para agua, um.
593. Joelho de ferro galvanizado, de 1", para agua, um.
594. Joelho de ferro galvanizado, de 1 1/2", para agua, um.
595. Joelho de ferro galvanizado, de 2", para agua, um.
596. Joelho de ferro galvanizado, de 2 1/2", para agua, um.
597. Joelho Americano para vapor, de 1/2", um.
598. Joelho Americano para vapor, de 3/4", um.
599. Joelho Americano para vapor, de 1", um.
600. Joelho Americano para vapor, de 1 1/2", um.
601. Joelho Americano para vapor, de 2", um.
602. Joelho Americano para vapor, de 2 1/2", um.
603. Joelho Americano para vapor, de 3", um.
604. Kaol em latas de 1/2 litro, lata.
605. Kaol em latas de 1 litro, lata.
606. Kerozene, caixa.
607. Kerozene em tambor, tambor.
608. Lanternas á kerozene, uma.
609. Lixa esmeril para ferro, qualquer numero, folha.
610. Lixa para madeira, qualquer numero, folha.
611. Lima chata, bastarda ou murça, de 6", uma
612. Lima chata, bastarda ou murça de 7", uma.
613. Lima chata, bastarda ou murça de 8", uma.
614. Lima chata, bastarda ou murça de 9", uma.
615. Lima chata, bastarda ou murça, de 10", uma.
612. Lima chata, bastarda ou murça de 12", uma.
613. Lima chata, bastarda ou murça de 14", uma.
614. Lima triangular, bastarda ou murça de 5", uma.
615. Lima triangular, bastarda ou murça de 6", uma.
616. Lima triangular, bastarda ou murça de 7", uma.
617. Lima triangular, bastarda ou murça de 8", uma.
618. Lima triangular, bastarda ou murça de 9", uma.
619. Lima triangular, bastarda ou murça de 10", uma.
620. Lima triangular, bastarda ou murça de 12", uma.
621. Lima triangular, bastarda ou murça de 14", uma.
622. Lima quadrada, bastarda ou murça de 8", uma.
623. Lima quadrada, bastarda ou murça de 9", uma.
624. Lima quadrada, bastarda ou murça de 10", uma.
625. Lima quadrada, bastarda ou murça de 12", uma.
626. Lima quadrada, bastarda ou murça de 14", uma.
627. Lima redonda, bastarda ou murça de 8", uma.
628. Lima redonda, bastarda ou murça de 9", uma.
629. Lima redonda, bastarda ou murça de 10", uma.
630. Lima redonda, bastarda ou murça de 12", uma.
631. Lima redonda, bastarda ou murça de 12", uma.
632. Lima redonda, bastarda ou murça de 14", uma.
633. Lima-grosa para carpinteiro de 8", uma.
634. Lima-grosa para carpinteiro de 9", uma.
635. Lima-grosa para carpinteiro de 10", uma.
636. Lima-grosa para carpinteiro de 12", uma.
637. Lima-grosa para carpinteiro de 14", uma.
638. Lima lanceteira de 5", uma.
639. Lima lanceteira de 6", uma.
640. Lima lanceteira de 7", uma.
641. Lima lanceteira de 8", uma.
642. Lima lanceteira de 9", uma.
643. Lima lancêteira de 10", uma.
644. Lima para abrir chave, de 4", uma.
645. Lima para abrir chave de 5", uma.
646. Lima para abrir chave de 6", uma.
647. Lima para abrir chave de 7", uma.
648. Lima para abrir chave de 8", uma.
649. Lima para abrir chave de 9", uma.
650. Lima para abrir chave de 10", uma.
651. Lima-faca, murça ou bastarda de 5", uma.
652. Lima-faca, murça ou bastarda de 6", uma.
653. Lima-faca, murça ou bastarda de 7", uma.
654. Lima-faca, murça ou bastarda de 8", uma.
655. Lima-faca, murça ou bastarda de 9", uma.
656. Lima-faca, murça ou bastarda de 10", uma.

657. Limatão, bastarda ou murça de 10", um.
658. Limatão, bastarda ou murça de 12", um.
659. Limatão, bartarda ou murça de 14", um.
660. Limatão, bastarda ou murça de 16", um.
661. Limatão, bastarda ou murça de 18", um.
662. Limatão, bastarda ou murça de 20", um.
663. Leiteira de metal superior, para 1/2 litro, uma.
664. Leiteira de metal superior, para 1 litro, uma.
665. Leiteira de metal superior, para 1 1/2 litros, uma.
666. Leiteira esmaltada, para 1/2 litro, uma.
667. Leiteira esmaltada para 1 litro, uma.
668. Leiteira esmaltada, para 1 1/2 litros, uma.
669. Leiteira de aluminio para 1/2 litro, uma.
670. Leiteira de aluminio para 1 litro, uma.
671. Leiteira de aluminio para 1 1/2 litros, uma.
672. Leiteira branca de louça, para 1/2 litro, uma.
673. Leiteira branca de louça, para 1 litro, uma.
674. Leiteira branca de louça, para 1 1/2 litros, uma.
675. Lavatorio de ferro esmaltado, um.
676. Martello para sapateiro, um.
677. Martello proprio para ferrador, typo moderno, um.
678. Martello do Porto com unha n. 1, um.
679. Martello do Porto com unha n. 2, um.
680. Martello do Porto com unha n. 3, um.
681. Martello do Porto com unha n. 4, um.
682. Martello do Porto com unha n. 5, um.
683. Martello para alforge, um.
684. Martello de aço de frente, um.
685. Martello para vidraceiro, um.
686. Martello para mecanico, um.
687. Martello para bombeiro hydraulico, um.
688. Marreta de aço para 1 kilo, uma.
689. Marreta de aço para 2 kilos, uma.
690. Marreta de aço para 3 kilos, uma.
691. Marreta de aço para 4 kilos, uma.
692. Marreta de aço para 5 kilos, uma.
693. Marreta de aço para 6 kilos, uma.
694. Marreta de aço para 7 kilos, uma.
695. Marreta de aço para 8 kilos, uma.
696. Marreta de aço para 9 kilos, uma.
697. Marreta de aço para 10 kilos, uma.
698. Marreta de aço para 15 kilos, uma.
699. Machadinha do Porto, uma.
700. Machadinhas com unha ou martello, uma.
701. Machado grande com cabo para madeira, um
702. Machado médio com cabo para madeira, um.
703. Machado pequeno com cabo para madeira, um.
704. Machado Collin de 3 a 4 libras, um.
705. Machado Collin de 4 1|2 a 5 libras, um.
706. Macho de 3|8" a 1", terno.
707. Metro simples de madeira com mola, um.
708. Metro duplo de madeira com mola, um.
709. Metro simples de osso com mola, um.
710. Metro duplo de osso com mola, um.
711. Metro simples de celluloyd com mola, um.
712. Metro de aço, simples com mola, um.
713. Metro de aço, duplo com mola, um.
714. Manilha de barro de 2", uma.
715. Manilha de barro de 3", uma.
716. Manilha de barro de 4", uma.
717. Manilha de barro de 5", uma.
718. Manilha de barro de 6", uma.
719. Manilha de barro de 7", uma.
720. Manilha de barro de 8", uma.
721. Manilha de cimento armado, de 5", uma.
722. Manilha de cimento armado de 10", uma.
723. Manilha de cimento armado de 15", uma.
724. Manilha de cimento armado de 20", uma.
725. Metal em vergalhões redondo ou quadrado, kilo.
726. Metal em chapa de qualquer diametro, kilo.
727. Mantegueira de vidro branco, uma.
728. Mantegueira de vidro de côr, uma.
729. Mantegueira de vidro de côr com tampa de metal, uma.
730. Mantegueira de crystal com tampa de metal, uma.
731. Moringue commum vermelho, um.
732. Moringue de barro da Bahia, um.
733. Moringue fantasia, um.
734. Moringue de barro Salus n. 1, um.
735. Moringue de barro Salus n. 2, um.
736. Moringue de barro Salus n. 3, um.
737. Moringue de barro branco Salus n. 1, um.
735. Moringue de barro branco n. 2, um.
736. Moringue de barro branco Salus n. 3, um.
737. Molheira de granito branco, uma.
738. Molheira de granito de côr, uma.
739. Molheira de louça superior, uma.
740. Oleo Mobiloil A, lata.
741. Marmitas esmaltadas de 14 c|m com 6 pratos, uma.
742. Machina n. 1, para limpeza de talheres, uma.
743. Machina n. 2, para limpeza de talheres, uma.
744. Mictorio de ferro esmaltado, um.
745. Mictorio de louça, um.
746. Mictorio de ferro, um.
747. Oleo de linhaça Blud Spencer crú, kilo.
748. Oleo de linhaça Blud Spencer cosido, kilo.
749. Oleo Many-use em latas de 2 onças, lata.
750. Oleo Many-use em latas de 3 onças, uma.
751. Oleo Many-use, em galão de 4 litros, galão.
752. Oleo de mocotó, kilo.
753. Oleo de peixe, kilo.
754. Oleo de ricino, kilo.
735. Oleo de 1ª para machina, kilo.
736. Oleo de 2ª para machina, kilo.
737. Oleo fino para machina, kilo.
738. Oleo grosso para machina, kilo.
739. Oleo vulcanico, lata.
740. Oleo Mobioil A, lata.
741. Oleo Mobiloil B, lata.
742. Oleo Mobiloil C, lata.
743. Oleo Ursa, lata.
744. Oleo differencial grosso, lata.
745. Oleo para transformador, kilo.
746. Oleo lubrificador valvuline, lata.
747. Oleo superior para automovel, lata.
748. Oleo grosso para Buick, lata.
749. Oleo Viedoi typo E em latas de 5 galões, lata.
750. Ocre amarello, kilo.
751. Ocre lavado, kilo.
752. Oleo Estrelline grosso, lata.
753. Oleo Estrelline fino, lata.
754. Oxydo de ferro em massa, kilo.
755. Orinol de ferro esmaltado de 22 c|m. com tampa, um.
756. Orinol de ferro esmaltado de 22 c|m. sem tampa, um.
757. Orinol de ferro esmaltado de côr, de 22 c|m, com tampa, um.
758. Orinol de ferro esmaltado de côr de 22 c|m, sem tampa, um.
759. Puchavante de 2", um.
760. Puchavante de 2 1|2", um.
761. Puchavante de 3", um.
762. Pedra preta para afiar ferramenta, uma.
763. Pedra pome em pó, kilo.
764. Pedra pome em pedra, kilo.
765. Potassa, kilo.
766. Papel hygienico Gaivota, pacote.
767. Papel hygienico, rolo.
768. Papelão de alta pressão, kilo.
760. Papelão asbesto, kilo.
770. Parafuso de ferro para madeira, qualquer diametro, grosa.
771. Parafusos de latão de qualquer diametro, grosa.
772. Parafusos de aço de qualquer diametro, grosa.
773. Pás fórtes de bico n. 1, uma.
774. Pás fortes de bico n. 2, uma.
775. Pás quadradas n. 1, uma.
776. Pás quadradas n. 2, uma.
777. Pás quadradas n. 3, uma.
778. Pás quadradas n. 4, uma.
779. Pás quadradas n. 5, uma.
780. Pás de folha pintada para lixo, uma.
781. Pás de ferro para lixo, uma.
782. Picaretas com bico, uma.
783. Pó de sapato em pacotes, kilo.
784. Pó leve para pinturas, kilo.
785. Pregos de qualquer diametro, kilo.
786. Pia de ferro esmaltado, uma.
787. Pia de ferro, uma.
788. Pia de louça, uma.
789. Pinceis chatos ou redondos n. 8, um.
790. Pinceis chatos ou redondos n. 9, um.
791. Pinceis chatos ou redondos n. 10, um.
792. Pinceis chatos ou redondos n. 11, um.
793. Pinceis chatos ou redondos n. 12, um.
794. Pinceis chatos ou redondos n. 13, um.
795. Pinceis chatos ou redondos n. 14, um.
796. Pinceis chatos ou redondos n. 15, um.
797. Pinceis chatos ou redondos n. 16, um.
798. Pinceis chatos ou redondos n. 17, um.
799. Pinceis chatos ou redondos n. 18, um.
800. Pinceis chatos ou redondos n. 19, um.

801. Pinceis chatos ou redondos n. 20, um.
802. Pinceis chatos ou redondos n. 21, um.
803. Pinceis chatos ou redondos n. 22, um.
804. Pinceis chatos ou redondos n. 23, um.
805. Pinceis chatos ou redondos n. 24, um.
806. Pinceis chatos ou redondos n. 25, um.
807. Pinceis chatos ou redondos n. 26, um.
808. Pinceis chatos ou redondos n. 27, um.
809. Pinceis chatos ou redondos n. 28, um.
810. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 14, um.
811. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 15, um.
812. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 16, um.
813. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 17, um.
814. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 18, um.
815. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 19, um.
816. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 20, um.
817. Peneira de arame para feijão, uma.
818. Peneira de arame para arroz, uma.
819. Peneira de arame fino para fructas, uma.
820. Peneira de arame de 3/8", uma.
821. Potassa caustica, kilo.
822. Paliteiro de vidro, um.
823. Paliteiro de vidro de côr, um.
824. Paliteiro de louça, um.
825. Paliteiro de crystal, um.
826. Pratos rasos de granito branco, para mesa, um.
827. Pratos rasos de porcellana para mesa, um.
826. Pratos rasos de meia porcellana para mesa, um.
827. Pratos fundos de granito branco para mesa, um.
828. Pratos fundos de porcellana para mesa, um.
829. Pratos fundos de meia porcellana para mesa, um.
830. Pratos de granito branco para sobre-mesa, um.
831. Pratos de porcellana para sobre-mesa, um.
832. Pratos de meia porcellana para sobre-mesa, um.
833. Pratos de travessa fundo, n. 8, um.
834. Pratos de travessa fundo, n. 9, um.
835. Pratos de travessa fundo n. 10, um.
836. Pratos de travessa fundo n. 11, um.
837. Pratos de travessa fundo, n. 12, um.
838. Pratos de travessa rasos, n. 8, um.
839. Pratos de travessa rasos, n. 9, um.
840. Pratos de travessa rasos, n. 10, um.
841. Pratos de travessa rasos, n. 11, um.
842. Pratos de travessa rasos, n. 12, um.
843. Pratos de travessa fundos de porcellana, um.
844. Pratos de travessa fundos de meia porcellana, um.
845. Pratos de travessa rasos de porcellana, um.
846. Pratos de travessa rasos de meia porcellana, um.
847. Palhinha "Nacional", n. 1, para cadeira, kilo.
848. Palhinha "Nacional", n. 2, para cadeira, kilo.
849. Palhinha "Nacional", n. 3, para cadeira, kilo.
850. Palhinha "Americana", n. 1, para cadeira, kilo.
851. Palhinha "Americana", n. 2, para cadeira, kilo.
852. Palhinha "Americana", n. 3, para cadeira, kilo.
853. Passador de arame para chá, um.
854. Passador de metal para chá, um.
855. Passador de agathe para chá, um.
856. Passador de aluminio para chá, um.
857. Passador de arame com cabo, para leite, um.
858. Passador grande de ferro com téla de arame para caldo, um.
859. Passador n. 20, de ferro, para herva, um.
860. Passador n. 20, de metal, para herva, um.
861. Passador grande de ferro, para caldo, um.
862. Passador grande de metal, para caldo, um.
863. Passador grande de aluminio, para caldo, um.
864. Pharol, em latas de 1/2 litro, lata.
865. Pharol, em latas de 1 litro, lata.
866. Pharol, em latas de 18 litros, lata.
867. Pedra natural, de 40 x 7, para rebôlo, uma.
868. Pedra natural para amolar, uma.
870. Panella de louça agathe, uma.
871. Pnella de aluminio, uma.
872. Panella de ferro, louçada, uma.
873. Pentes de metal para machina de tosar, jogo.
874. Pentes de chifre para animaes, um.
875. Phosphoros, pacote.
876. Reducções de ferro galvanizado, de 1/2", para agua, uma.
877. Reducções de ferro galvanizado, de 3/4", para agua, uma.
878. Reducções de ferro galvanizado, de 1", para agua, uma.
879. Reducções de ferro galvanizado, de 1 1/2", para agua, uma.
880. Reducções de ferro galvanizado de 2", para agua, uma.
881. Reducções de ferro, de 1/2", Inglezas, para vapor, uma.
882. Reducções de ferro, de 3/4", Inglezas, para vapor, uma.
883. Reducções de ferro, de 1", Inglezas, para vapor, uma.
884. Reducções de ferro, de 1 1/2", Inglezas, para vapor, uma.
885. Reducções de ferro, de 2", Inglezas, para vapor, uma.
886. Reducções de ferro, de 2 1/"2, Inglezas, para vapor, uma.
887. Registro de cobre, de 3/4", completo, para chuveiro, um.
888. Rebôlo de pedra Ingleza, de 14", um.
889. Rebôlo de pedra Ingleza, de 16", um.
890. Rupi, em latas de 1/8 de litro, lata.
891. Rupi, em latas de 1/4 de litro, lata.
892. Rupi, em latas de 1/2 litro, lata.
893. Rupi, em latas de 1 litro, lata.
894. Registro de passagem, de 3/4", para agua, um.
895. Registro de passagem, de 1", para agua, um.
896. Registro de passagem, de 7/8", para agua, um.
897. Registro de passagem, de 3/4", para vapor, um.
898. Registro de passagem, de 7/8", para vapor, um.
899. Registro de passagem, de 1/2", para vapor, um.
900. Registro de passagem, de 1/2", para agua, um.
901. Registro de passagem, de 1", para vapor, um.
902. Registro de passagem, de 1 1/2", para vapor, um.
903. Registro de passagem, de 2", para vapor, um.
904. Roxo Rey, kilo.
905. Ralo grande de madeira para massa, um.
906. Ralo médio de madeira para massa, um.
907. Ralo pequeno de madeira para massa, um.
908. Ralo para chuveiro, um.
909. Rascadeiras de ferro com aza para limpeza de animaes, uma.
910. Rebites de ferro de cabeça chata, de qualquer diametro, kilo.
911. Rebites de cobre de cabeça crata, de qualquer diametro, kilo.
912. Rebites de aço de cabeça crata, de qualquer diametro, kilo.
913. Rebites de chumbo de cabeça crata, de qualquer diametro, kilo.
914. Rebites de ferro de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
915. Rebites de cobre de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
916. Rebites de aço de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
917. Rebites de chumbo de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
918. Rôdo de borracha com cabo, um
919. Seccante Castello, kilo.
920. Solda de estanho, kilo.
921. Solda de prata, gramma.
922. Solda, 1/2 x 1/2, kilo.
923. Soda caustica, kilo.
924. Sachos do Porto, um.
925. Sapolio nacional, um.
926. Sapolio estrangeiro, um.
927. Serrote de aço, de 8", um.
928. Serrote de aço, de 10", um.
929. Serrote de aço, de 12", um.
930. Serrote de aço, de 14", um.
931. Serrote de aço, de 16", um.
932. Serrote de aço, de 18", um.
933. Serrote de aço, de 20", um.
934. Sabão especial, kilo.
935. Sabão virgem, kilo.
936. Sabão americano, kilo.
937. Serra de 8", para metal, uma.
938. Serra de 10", para metal, uma.
939. Serra de 12", para metal, uma.
940. Serra de 14", para metal, uma.
941. Serra de 16", para metal, uma.
942. Serra de fita, de 5m,15 x 0m,01, uma
943. Serra de fita, de 5m,15 x 0m,02, uma
944. Serra de fita, de 5m,15 x 0m,03, uma.
945. Serra de fita, de 6m,00 x 15 m/m, uma.
946. Supporte Kanitz para sabonete, um.
947. Tachos de ferro estanhado, de 70 cms. de diametro, um.
948. Tachos de aluminio, de 70 cms. de diametro, um.
949. Tachos de agathe, de 70 cms. de diametro, um.
950. Tinta para marcar roupa, litro.
951. Tinta para marcar roupa, em vidro de 1/2 litro, vidro.
952. Tecido de arame, de 2m,00 x 1m,500, metro.
953. Tecido de arame, de 1m,00 x 1m, metro.

954. Téla de qualquer côr, de 60 cms. de largura, metro.
955. Téla de qualquer côr, de 1m,00 de largura, metro.
957. Téla de florões, metro.
958. Téla lisa, metro.
959. Tesoura para calha, uma.
960. Tinta Royal, lata.
961. Tinta preta Universal, garrafa.
962. Trincal, kilo.
963. Trincha n. 6 para pintor, uma.
964. Trincha n. 3 1/2 para pintor, uma.
965. Trincha n. 5 para pintor, uma.
956. Tubo de borracha com arame externo de 1/2", metro.
957. Tubo de borracha com arame externo de 3/4", metro.
958. Tubo de borracha com arame externo de 7/8", metro.
959. Tubo de borracha com arame externo de 1", metro.
960. Tubo de borracha com arame externo de 1 1/2", metro.
961. Tubo de borracha com arame externo de 2", metro.
962. Tubo de borracha sem arame de 1/4", metro.
963. Tubo de borracha sem arame de 1/2", metro.
964. Tubo de borracha sem arame de 3/4", metro.
965. Tubo de borracha sem arame de 7/8", metro.
966. Tubo de borracha sem arame de 1", metro.
967. Tinta Cimentono, branca, kilo.
968. Tinta esmalte "Chi-Namel", de qualquer côr, kilo.
969. Tinta esmalte "Repolin", de qualquer côr, kilo.
970. Tinta esmalte "Sapolin", de qualquer côr, kilo.
971. Tinta Brancolina, vidro.
976. Tijolo nacional para arear, um.
977. Tijolo estrangeiro para arear, um.
978. Tubo de vidro para vapor, um.
979. Torneira de metal de 3/4", uma.
980. Torneira de metal de 1", uma.
981. Torneira de metal de 7/8", uma.
982. Torneira de metal de 1 3/4", uma.
983. Torneira de metal de 1 1/2", uma.
984. Torneira de metal de 1 7/8", uma.
985. Torneira de metal de 1 1/4", uma.
986. Torneira de metal de 2", uma.
987. Trena de aço de 20 metros, uma.
988. Trena de aço de 25 metros, uma.
989. Trena de aço de 30 metros, uma.
990. Trena de aço de 35 metros, uma.
991. Trena de aço de 40 metros, uma.
992. Trena de aço de 45 metros, uma.
993. Trena de aço de 50 metros, uma.
994. Trena de panno de 5 metros, uma.
995. Trena de panno de 10 metros, uma.
996. Trena de panno de 20 metros, uma.
997. Trena de panno de 30 metros, uma.
998. Trena de panno de 40 metros, uma.
999. Trena de panno de 50 metros, uma.
1.000. Tês de ferro galvanizado, de 3/4" para agua, um.
1.001. Tês de ferro galvanizado, de 1/2" para agua, um.
1.002. Tês de ferro galvanizado, de 7/8" para agua, um.
1.003. Tês de ferro galvanizado, de 1" para agua, um.
1.004. Tês de ferro galvanizado, de 1 1/2" para agua, um.
1.005. Tês de ferro galvanizado, de 2" para agua, um.
1.006. Tês inglezes ou americanos de 1/2" para vapor, um.
1.007. Tês inglezes ou americanos de 3/4" para vapor, um.
1.008. Tês inglezes ou americanos de 7/8" para vapor, um.
1.009. Tês inglezes ou americanos de 1", para vapor, um.
1.010. Tês inglezes ou americanos de 1 1/2" para vapor, um.
1.011. Tês inglezes ou americanos de 2" para vapor, um.
1.012. Tubo de ferro galvanizado, de 1/2" para agua, kilo.
1.013. Tubo de ferro galvanizado de 3/4" para agua, kilo.
1.014. Tubo de ferro galvanizado de 7/8" para agua, kilo.
1.015. Tubo de ferro galvanizado de 1" para agua, kilo.
1.016. Tubo de ferro galvanizado de 1 1/4" para agua, kilo.
1.017. Tubo de ferro galvanizado de 1 1/2" para agua, kilo.
1.018. Tubo de ferro galvanizado de 1 3/4" para agua, kilo.
1.019. Tubo de ferro galvanizado de 1 7/8" para agua, kilo.
1.020. Tubo de ferro galvanizado de 2" para agua, kilo.
1.021. Tubos inglezes ou americanos de 1/2" para vapor, kilo.
1.022. Tubos inglezes ou americanos de 3/4" para vapor, kilo.
1.023. Tubos inglezes ou americanos de 1" para vapor, kilo.
1.024. Tubos inglezes ou americanos de 1 1/2" para vapor, kilo.
1.025. Tubos inglezes ou americanos de 2" para vapor, kilo.
1.026. Tubos inglezes ou americanos de 2 1/2" para vapor, kilo.
1.027. Tubos inglzes ou americanos de 3" para vapor, kilo.
1.028. Terrina n. 8, branca, de louça granito, uma.
1.029. Terrina de porcellana, uma.
1.030. Terrina de meia porcellana, uma.
1.031. Torneira de boia de 1/2", uma.
1.032. Torneira de boia de 3/4", uma.
1.033. Torneira de boia de 7/8", uma.
1.034. Torneira de boia de 1", uma.
1.035. Tinta "Phenomeno", vidro.
1.036. Tinta "Eclypse", vidro.
1.037. Talha de barro com filtro e torneira, uma.
1.038. Tachas americanas n. 6, kilo.
1.039. Tachas americanas n. 7, pacote.
1.040. Tachas americanas n. 8, pacote.
1.041. Uniões de ferro galvanizado de 1/2" para agua, uma.
1.042. Uniões de ferro galvanizado de 3/4" para agua, uma.
1.043. Uniões de ferro galvanizado de 7/8" para agua, uma.
1.044. Uniões de ferro galvanizado de 1" para agua, uma.
1.045. Uniões de ferro galvanizado de 1 1/4" para agua, uma.
1.046. Uniões de ferro galvanizado de 1 1/2" para agua, uma.
1.047. Uniões de ferro galvanizado de 1 3/4" para agua, uma.
1.048. Uniões de ferro galganizado de 1 7/8" para agua, uma.
1.049. Uniões de ferro galvanizado de 2" para agua, uma.
1.050. Uniões inglezas ou americanas de 1/2" para vapor, uma.
1.051. Uniões inglezas ou americanas de 3/4" para vapor, uma.
1.052. Uniões inglezas ou americanas de 7/8" para vapor, uma.
1.053. Uniões inglezas ou americanas de 1" para vapor, uma.
1.054. Uniões inglezas ou americanas de 1 1/2" para vapor, uma.
1.055. Uniões inglezas ou americanas de 2" para vapor, uma.
1.056. Vassouras de piassava, typo "Caffete", de 22 furos duzia.
1.057. Vassouras de piassava, typo "Gary", duzia.
1.058. Vassouras de cabello, duzia.
1.059. Vassouras de piassava para lavar, duzia.
1.060. Vassouras para cocheira, duzia.
1.061. Vassouras de piassava para varrer, typo commum, duzia.
1.062. Vassouras de piassava com 18 furos, duzia.
1.063. Vassouras de piassava com 22 furos, duzia.
1.064. Vasculhador de palha para tecto, duzia.
1.065. Vasculhador de cabello para tecto, duzia.
1.066. Vassouras superiores de cabello, duzia.
1.067. Vidro liso para vidraça, caixa.
1.068. Vassourinhas de piassava, duzia.
1.069. Verniz creosotado, lata.
1.070. Verniz japonez galão.
1.071. Verniz japonez, vidro.
1.072. Verniz Copal, galão.
1.073. Verniz Flating, galão.
1.074. Verniz Carriage, galão.
1.075. Verniz de qualquer côr em vidro pequeno, vidro.
1.076. Verniz de qualquer côr em vidro grande, vidro.
1.077. Vean-Chene Adamastor, litro.
1.078. Vaselina branca ou amarella, kilo.
1.078. Verde Londres n. 1, kilo.
1.072. Verde Londres n. 2, kilo
1.073. Verde Londres n. 3, kilo.
1.074. Verde Londres n. 31, kilo.
1.075. Verde Londres n. 4, kilo.
1.076. Verde Paris, kilo.
1.077. Verde nativo, kilo.
1.078. Verde Composto, kilo.
1.079. Verde Bambu', kilo.
1.080. Vermelhão lavado para sapateiro, kilo.
1.081. Vermelhão lavado commum, kilo.
1.082. Vellas para automovel Buick, uma.
1.083. Vellas Brasileiras, pacote.
1.084. Vellas para carro, pacote.
1.085. Verrumas com cabo sortidas, collecção de 12.
1.086. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 1/2" para vapor, uma.
1.087. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 3/4" para vapor, uma.
1.088. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 1" para vapor, uma.
1.089. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 1 1/2" para vapor, uma.
1.090. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 2" para vapor, uma.
1.091. Zarcão genuino, kilo.
1.092. Zinco para cobertura, pé.
1.093. Zinco liso em chapa, kilo.
1.094. Balde de louça agalhe de 30 c/m de diametro, um.
1.095. Batedor p/ ovos, um.
1.096. Caçarola de louça Clark de 74 c/m de diametro, uma.
1.097. Concha de ferro estanhado n. 14, uma.
1.098. Caneco de louça agathe para 2 litros, um.

1.099. Espumadeira de ferro estanhado n. 14, uma.
1.100. Oleo Balistechino, kilo.
1.101. Graxa anti-ferrugem, kilo.
1.102. Ferro preparado para ferraduras, kilo.
1.102. Torno de rabo de 5", um.

GRUPO III

Artigos para a officina de correiros

1. Agulhas para coser á mão, papel.
2. Agulhas para machina Singer, papel.
3. Agulha para coser sacco, uma.
4. Agulha com ponta, propria para correiro, uma.
5. Agulha sem ponta, propria para correiro, uma
6. Argollas de ferro esmallado de 1 1/2", duzia.
7. Argollas de ferro esmallado de 2", duzia.
8. Argollas de ferro esmallado de 2 1/2", duzia.
9. Argollas de ferro amarello de 1 1/2", duzia.
10. Argollas de ferro amarello de 2", duzia.
11. Argollas de ferro amarello de 2 1/2", duzia.
12. Argollas de metal branco de 1 1/2", duzia.
13. Argollas de metal branco de 2", duzia.
14. Argollas de metal branco de 2 1/2", duzia.
15. Argollas de ferro estanhado de 1 1/2", duzia.
16. Argollas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia.
17. Argollas de ferro estanhado de 1 7/8", duzia.
18. Argollas, duzia.
19. Argentella em pó, caixa.
20. Argentella em massa, pote.
21. Atanado, metro quadrado.
22. Barrigueira de corda, uma.
23. Barrigueira de sola, uma.
24. Botões pretos rapidos, caixa.
25. Botões de outras côres, rapidos, caixa.
26. Botões para fiadores, duzia.
27. Blanco para limpeza de calçado, lata.
28. Balmazes de 1/2", kilo.
29. Balmazes de 3/4", kilo.
30. Balmazes de 7/8", kilo.
31. Chave para sellote, uma.
32. Couro-atanado do Rio Grande um.
33. Carneira espichada, pelle.
34. Chinello de couro, par.
35. Cêra virgem, kilo.
36. Cêra preta em rodas, duzia
37. Cêra branca em rodas, duzia
38. Couro crú com pello, um.
39. Couro crú sem pello, um.
40. Couro de porco côr natural, pelle.
41. Congoleum, metro.
42. Cabeçada com guarnição de ferro para equitação, uma
43. Colla Michelin em lata de 500 grammas, lata.
44. Cilhas de liberdade para volteio com alças de ferro, uma
45. Castor preto, metro.
46. Colheiras com taco para muares, uma.
47. Cesta de vime, quadrada ou redonda, uma.
48. Facas Blanchard com cabo preto, uma.
49. Fivellas de metal amarello com rebites de 3/4", duzia.
50. Fivellas de metal amarello com sellote de 1", duzia.
51. Fivellas para redeas, duzia.
52. Fivellas de ferro estanhado de 1 1/2", duzia.
53. Fivellas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia.
54. Fivellas de ferro estanhado de 1 7/8", duzia.
55. Freio de metal Eglantine, um.
56. Freio de metal branco, um.
57. Freio de metal amarello, um.
58. Freio de ferro, um.
59. Fio patente n. 12-HB, pacote.
60. Fio Barbours n. 4, novello.
61. Fio Barbours n. 5, novello
62. Ilhóes pretos, caixas.
63. Ilhóes de outras côres, caixa.
64. Kaol para limpeza de metaes, litro.
65. Lona grossa, metro.
66. Lona fina, metro.
67. Lona ingleza de 1m,30 de largura, metro.
68. Lona marron, metro.
69. Linha branca de linho n. 16, carretel.
70. Linha branca de linho n. 20, carretel.
71. Linha de outras côres de linho, carretel.
72. Linoleum, metro.
73. Meia argolla de ferro estanhado de 1 1/2", uma.
74. Meia argolla de ferro estanhado de 1 3/4", uma.
75. Meia argolla de ferro estanhado de 1 7/8", uma.
76. Meia fivella, uma.
77. Mala-cachêta, metro.
78. Oleado preto, metro.
79. Oleado de outras côres, metro.
80. Oleado de qualquer côr com florões, metro.
81. Pentes de chifre para animaes, um.
82. Panno-couro preto, metro.
83. Pontas de Pariz, kilo.
84. Pingalins para uma parelha, um.
85. Pingalins para duas parelhas, um.
86. Pingalins para picadeiro, um.
87. Papelão-couro, folha.
88. Porta-louro francez, par
89. Parafusos pequenos de metal, caixa.
90. Qualheira com ferragens (bracinhos), par.
91. Rebites de cobre, caixa.
92. Sola do Rio Grande, metro quadrado.
93. Sola grosada, kilo.
94. Sola branca engraxada, kilo.
95. Sola côr natural engraxada, kilo
96. Sola para sapateiro, kilo.
97. Sola preparada natural, kilo.
98. Sola especial para sapateiro, kilo.
99. Sola preta envernizada, metro quadrado.
100. Sellins para montaria de officiaes, um.
101. Sellins para montaria de praças, um.
102. Sabão para animaes, lata.
103. Sovellas curvas, uma.
104. Sovellas directas, uma.
105. Tachas de tamanqueiro, pacote.
106. Tachas de latão, pacote.
107. Tachas para selleiro, pacote.
108. Tinta preta para sapateiro, garrafa.
109. Tinta amarella para selleiro, garrafa.
110. Tinta Quick Black, lata.
111. Vasador de bater, n. 3, um
112. Vasador de bater n. 4, um.
113. Vasador de bater n. 5, um.
114. Verniz para ferro lata.
115. Verniz para capota de automovel, lata

GRUPO IV

Artigos para automovel.

1. Accumulador "Ford", de 6 volts, com 13 chapas, um.
2. Accumulador "Prest-O-Lite", de 12 volts, um.
3. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 31 x 4, para Buick, pequeno, uma.
4. Camara de ar "Michelin", de 31 x 4, para Buick, pequeno, uma.
5. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 33 x 6,00, para Buick, grande, uma.
6. Camara de ar "Michelin", de 33 x 6,00, para Buick, grande, uma.
7. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 30 x 3 1/2, para Ford, uma.
8. Camara de ar "Michelin", de 30 x 3 1/2 para Ford, uma.
9. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, uma.
10. Camara de ar "Michelin", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, uma.
11. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, uma.
12. Camara de ar "Michelin", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, uma.
13. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 32 x 4, para caminhão Ford, uma.
14. Camara de ar "Michelin", de 32 x 4, para caminhão Ford, uma.
15. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 32 x 5, uma.
16. Camara de ar "Michelin", de 32 x 5, uma.
17. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 29 x 4,40 uma.
18. Camara de ar "Michelin", de 29 x 4,40, uma.
19. Gasolina, litro.
20. Oleo especial para Ford, litro.
21. Oleo especial para Ford em tambor, de 230 litros, um.
22. Oleo Ursa para Buick, litro.
23. Oleo Ursa para Buick em tambor de 230 litros, um.
24. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 31 x 4 para Buick, pequeno, um.
25. Pneumatico "Michelin", de 31 x 4, para Buick, pequeno, um.
26. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 33 x 6,00, para Buick, grande, um.
27. Pneumatico "Michelin", de 33 x 6,00 para Buick, grande, um.

28. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 30 x 3 1/2, para Ford, um.
29. Pneumatico "Michelin", de 30 x 3 1/2, para Ford, um.
30. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 920 x 120 para ambulancia Fiat, um.
31. Pneumatico "Michelin", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, um.
32. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, um.
33. Pneumatico "Michelin", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, um.
34. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 32 x 4, para caminhão Ford, um.
35. Pneumatico "Michelin", de 32 x 4, para caminhão Ford, um.
36. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 32 x 5, um.
37. Pneumatico "Michelin", de 32 x 5, um.
38. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 29 x 4,40, um.
39. Pneumatico "Michelin", de 29 x 4,40, um.

GRUPO V

Artigos para os Gabinetes Odontologicos, Enfermaria, Pharmacia e Serviço Veterinario

1. Amalgama "Imperial", onça.
2. Amalgama de prata, onça.
3. Amalgama "Pannain", onça.
4. Agulha de "Luer", de 2 c/m, uma.
5. Agulha de "Luer", de 2 c. c., uma.
6. Agulha de "Luer", de 5 c. c., uma.
7. Agulha de "Luer", de 10 c. c., uma.
8. Anesthesico "Corbiere", em caixa de 25, caixa.
9. Anesthesico "Woelm", caixa.
10. Abaixador de lingua "Ideal", um.
11. Abaixador de lingua "Imperial", um.
12. Algodão hydrophilo em pacóes de 250 grammas, pacote.
13. Agua oxygenada, vidro.
14. Bomba "Successo", para desinfecção, uma.
15. Brocas sortidas para angulo "White", duzia.
16. Brocas sortidas para caneta "White", duzia.
17. Bocetas rectangulares de papelão, duzia.
18. Bocetas redondas de papelão, duzia.
19. Copo de vidro graduado, de 30 grammas, um.
20. Copo de vidro graduado, de 60 grammas, um.
21. Copo de vidro graduado, de 125 grammas, um.
22. Copo de vidro graduado, de 250 grammas, um.
23. Copo de vidro graduado, de 15 c. c., um.
24. Cimento "Petroid", para obturação, caixa.
25. Cimento "Krypter", caixa.
26. Calcador para obturações plasticas, um.
27. Catheter para animaes, um.
28. Calcador duplo para amargama, um.
29. Chlorophenol "Oeyl", vidro.
30. Dilatador "Kerw", para canal, caixa.
31. Dilatador "Kerw B", para canal, caixa.
32. Discos de papel para polir, em caixa de 55, caixa.
33. Extirpa-nervos "L. H. C.", em tubo de 24, tubo.
34. Esmalte "Synthetico", em caixa grande, caixa.
35. Esmalte "White", em caixa grande, caixa.
36. Escavador, um.
37. Extractor de tartaro, com cabo, um.
38. Esterilizador "Prohnetheu", um.
39. Estante de 18 buracos para medicamentos, uma.
40. Gutta-percha para obturações e curativos, caixa.
41. Gutta-percha, para obturações de canaes, caixa.
42. Instrumentos de marfim para porcellana, collecção.
43. Instrumento duplo para gutta-percha, um.
44. Lampada de vidro para alcool, uma.
45. Lanterna electrica "Exeregdey", uma.
46. Neurodont em caixa de 12 tubos, caixa.
47. Oscillometro "Pachou", um.
48. Oxypara, vidro.
49. Pinça para algodão, caixa.
50. Pepo para lavagens urethraes, um.
51. Seringa "Imperial", uma.
52. Seringa de "Roux", de 10 c. c., uma.
53. Seringa de "Roux", de 15 c. c., uma.
54. Seringa de "Roux", de 20 c. c., uma.
55. Seringa abcesso, uma.
56. Seringa electrica, uma.
57. Seringa para agua, uma.
58. Seringas urethraes de vidro, uma.
59. Seringa de "Luer", de 2 c. c., uma.
60. Seringa de "Luer", de 5 c. c., uma.
61. Sandaraca, vidro.
62. Sonda serephageana, uma.
63. Stetoscopio bi-auricular de "C. Lian", um.
64. Thermometro clinico de "Casella", um.
65. Tubos de ensaio, um.
66. Tesouras rectas, uma.
67. Tesouras curvas, uma.
68. Vidro de "Erfemeyer", de 25 c. c., um.
69. Vidro de "Erfemeyer", de 50 c. c., um.
70. Vidro de "Erfemeyer", de 100 c. c., um.
71. Vidro de "Erfemeyer", de 150 c c, um.
72. Vidro de "Erfemeyer", de 200 c. c., um.
73. Vidro de "Erfemeyer", de 250 c. c., um.
74. Vidro de "Erfemeyer", de 300 c. c., um.
75. Vidro de "Erfemeyer", de 350 c. c., um.
76. Vidro de "Erfemeyer", de 400 c. c., um.
77. Vidro de "Erfemeyer", de 450 c. c., um.
78. Vidro de "Erfemeyer", de 450 c. c., um.
79. Vidro de "Erfemeyer", de 500 c. c., um.
80. Vidro de "Erfemeyer", de 600 c. c., um.
81. Vidro de "Erfemeyer", de 700 c. c., um.
82. Vidro de "Erfemeyer", de 800 c. c., um.
83. Vidro de "Erfemeyer", de 900 c. c., um.
84. Vidro de "Erfemeyer", de 1.000 c. c., um.
85. Vidro de "Erfemeyer", de 2.000 c. c., um.

GRUPO VI

Artigos para Bandas de Musica e Clarins

1. Bandeirolas para corneta e clarim, uma.
2. Bombo completo com casco de metal amarello, um.
3. Bombo de alluminio e metal, um.
4. Baquêtas para caixa de guerra, par.
5. Barytono em sib, um.
6. Barytono contralto em sib, um.
7. Bombardino em dó, um.
8. Bateria completa para Jazz-band, uma.
9. Bandolin Banjo "Buffet Grampon", um.
10. Cello Banjo, um.
11. Clarineta de ebano com 13 chaves e 2 anneis em sib "Buffet Grampon", uma.
12. Clarineta alto em mib com 13 chaves e 2 anneis, uma.
13. Clarineta de ebano com 15 chaves em sib, uma.
14. Clarineta fabricada com madeira Nacional, uma.
15. Clarineta em sib com 13 chaves e 2 anneis "Buffet Grampon", uma.
16. Clarineta baixo em sib Boheme "Buffet Grampon, uma.
17. Caixa clara completa de metal branco, uma.
18. Caixa surda, uma.
19. Caixa de guerra, uma.
20. Caixa surda de alluminio, uma.
21. Chocalho duplo, um.
22. Contra-baixo em mib, um.
23. Contra-baixo em fá e mi, um.
24. Contra-baixo em sib, um.
25. Castanholas, par.
26. Cornetin em sib, um.
27. Corneta Guarany, uma.
28. Corneta de marcha com bocal, uma.
29. Corneta nickelada Guarany, uma.
30. Clarim Rio Apa, um.
31. Coralto em fá e mi, um.
32. Cordões para corneta e clarim, um.
33. Canto de passaro imitador, um.
34. Cavaquinho Banjo, um.
35. Encordoamento com 6 cordas para violão Banjo, um.
36. Encordoamento com 7 cordas para violão Banjo, um.
37. Encordoamento para cello Banjo, um.
38. Encordoamento para cavaquinho, um.
39. Encordoamento para violino, um.
40. Estante de metal amarello, uma.
41. Estante de metal, nickelada, uma.
42. Fagotte, um.
43. Flauta Boheme "Buffet Grampon", uma.
44. Flauta de metal, prateada systema Boheme, uma.
45. Flauta com 2 embocaduras e estojo Guarany, uma.
46. Flauta systema Boheme em ré, com caixa, uma.
47. Flautim systema Boheme em ré, com caixa, um.
48. Flautim systema Boheme de ebano em sib, um.
49. Flautin Boheme de metal branco em sib "Buffet Grampon", um.
50. Flexophone, um.
51. Mala de couro para conducção de musicas, uma.
52. Macêta para bombo, uma.
53. Metronomo, um

54. Molas para contra-baixo, jogo.
55. Molas para trombone, jogo.
56. Molas para sax, jogo.
57. Molas para tromba, jogo.
58. Molas para trombone baixo, jogo.
59. Molas para cornetin, jogo.
60. Molas para bugle, jogo.
61. Molas para barytono, jogo.
62. Molas para bombardino, jogo.
63. Oboé com estojo, solista Guarany, um.
64. Papel em pé de 12 pentagrammas, resma.
65. Papel em pé de 14 pentagrammas, resma.
66. Papel em pé de 16 pentagrammas, resma.
67. Papel deitado de 12 pentagrammas, resma.
68. Papel deitado 14 pentagrammas, resma.
69. Papel deitado de 16 pentagrammas, resma.
70. Papel Cartoline para capa de musicas, folha.
71. Pelle para tympano, uma.
72. Pelle para caixa surda, uma.
73. Pelle para caixa clara, uma.
74. Pelle para caixa de guerra, uma.
75. Pelle para bombo, uma.
76. Pasta de couro para conducção de musicas, uma.
77. Palheta para clarineta, uma.
78. Palhetas para clarineta, alto, uma.
79. Palheta para clarineta, baixo, uma.
80. Palheta para saxophone alto, uma.
81. Palheta para saxophone barytono, uma.
82. Palheta para saxophone tenor, uma.
83. Palheta para saxophone soprano, uma.
84. Palheta para requinta, uma.
85. Palheta para fagotte, uma.
86. Palheta para oboé, uma.
87. Pratos turcos legitimos de 16", par.
88. Pratos nickelados para Jazz-band, par.
89. Pratos de outro metal, par.
90. Pandeiro a tarracha marca solista, um.
91. Piston nickelado em sib modelo Jazz-band, um.
92. Requinta em mib de 13 chaves e 2 anneis "Buffet Grampon", uma.
93. Requinta de ebano com 13 chaves em mib, uma.
94. Requinta em caixa com 13 chaves em mib, uma.
95. Saxophone barytono, um.
96. Saxophone tenor em sib, um.
97. Saxophone soprano em sib, um.
98. Saxophone alto monopol em caixa de couro, um.
99. Saxophone alto em mib, um.
100. Saxophone alto descendo em sib, um.
101. Sacco impermetavel de côr kaki, para clarineta, um.
102. Sacco impermeavel de côr kaki para flautim, um.
103. Saccos de couro para estantes, um.
104. Saxhorne, um.
105. Sax em sib, um.
106. Surdina Guarany para cornetim em sib, uma.
107. Sapatilhas em clarinetas, jogo.
108. Sapatilhas em barytonos, jogo.
109. Sapatilhas em saxophone alto, jogo.
110. Sapatilhas em saxophone baixo, jogo.
111. Sapatilhas em saxophones tenor, jogo.
112. Sapatilhas em saxophone soprano, jogo.
113. Sapatilhas em flauta, jogo.
114. Sapatilhas em flautim, jogo.
115. Trombone de vara, um.
116. Trombone de diapasão antigo nickelado, um.
117. Trombone baixo em sib, um.
118. Trombone em dó, um.
119. Trombone tenor, um.
120. Trompa de harmonia em fá, uma.
121. Triangulo de aço com pino, um.
122. Talabarte para caixa de guerra, um.
123. Talabarte para bombo, um.
124. Tambor surdo, um.
125. Timbales, um.
126. Tantan, um.
127. Tubo modelo Americano, uma.
128. Violão Banjo de 6 cordas, um.
129. Violão Banjo de 7 cordas, um.
130. Violino com caixa e arco, um.

GRUPO VII

Roupa branca, de cama e utensilios

1. Atoalhado de linho branco para mesa, de 1m,50 x 1m,50, metro.
2. Atoalhado de linho de côr, para mesa, de 1m,50 x 1m,50, metro.
3. Atoalhado de algodão branco, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
4. Atoalhado de algodão de côr, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
5. Atoalhado de cretone branco, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
6. Atoalhado de cretone de côr, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
7. Avental de linho branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
8. Avental de cretone branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
9. Avental de algodão branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
10. Algodão ordinario para ataduras de animaes, peça de 10 metros, uma.
11. Algodão superior em peça de 10 metros, uma.
12. Botões pequenos de madreperola para camisa, grosa.
13. Botões pequenos para camisa kaki, grosa.
14. Botões grandes para calça kaki, grosa.
15. Botões de osso para ceroulas, caixa.
16. Brim kaki inglez, metro.
17. Colchas brancas de 1m,90 x 1m,40, uma.
18. Colchas brancas muito fórte, uma.
19. Colchas brancas superiores, uma.
20. Colchões de capim de 1m,80 x 0m,70, zefir trançado, de 3 x 9 e 3 x 8, um.
21. Colchões de capim de 1m,84 x 0m,76, zefir trançado, de 3 x 9 e 3 x 8, um.
22. Colchões de capim de 1m,90 x 0m,76, zefir trançado, de 3 x 9 e 3 x 8, um.
23. Capas de linho branco para cadeira de dentista, uma.
24. Capas de cretone branco para cadeira de dentista, uma.
25. Camisas de linho branco para doentes, uma.
26. Camisas de cretone branco para doentes, uma.
27. Colchetes de pressão, duzia.
28. Colchetes typo commum, duzia.
29. Cadarço branco para ceroula, em peça de 50 metros, uma.
30. Fronha de cretone Pernambuco, de 70 x 40, uma.
31. Fronha de cretone superior, de 70 x 40, metro.
32. Fronha de cretone Confiança, de 70 x 40, metro.
33. Filó para toalha de mesa, de 1m,50 x 1m,50, metro.
34. Gorro de linho branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
35. Gorro de cretone branco para medico, dentist ae enfermeiro, um.
36. Linha branca n. 50, tubo.
37. Linha de outras côres, tubo.
38. Linha branca n. 50, em carretel grande, um.
39. Linha de outras côres, em carretel grande, um.
40. Linha branca n. 50, em carretel pequeno, um.
41. Linha de outras côres, em acrretel pequeno, um.
42. Linha kaki n. 50, tubo.
43. Linha de outras côres, tubo.
44. Linha kaki n. 50, em carretel grande, um.
45. Linha de outras côres, em carretel grande, um.
46. Linha kaki n. 50, em carretel pequeno, um.
47. Linha de outras côres, em carretel pequeno, um.
48. Linha branca n. 50, em meiadas, caixa.
49. Linha kaki n. 50, em meiadas, caixa.
50. Linha de outras côres, em meiadas, caixa.
51. Linha encarnada n. 50, Clarck ou Triangulo, em meiadas, caxa.
52. Linha de outras côres Clack ou Triangulo, em meiadas, caixa.
53. Lençol emendado no centro, de 2m,00 x 1m,10, um.
54. Lençol de cretone Valente, de 2m,00 x 1m,30, um.
55. Lençol de cretone superior, de 2m,00 x 1m,10, um.
56. Morim lavado, metro.
57. Morim superior, metro.
58. Pyjame de tricoline, um.
59. Pyjame de linho, um.
60. Pyjame de zefir, um.
61. Ropão para banho, um.
62. Toalhas para auscultação, uma.
63. Toalhas para rosto, uma.
64. Toalhas para banho, uma.
65. Travesseiros de capim, de 60 x 40, um.
66. Travesseiros de paina, de 60 x 40, um.

GRUPO VIII

Artigos de electricidade

1. Abat-jour de porcellana branca e verde, para escriptorio, um.

2. Abat-jour de porcellana branca, para escriptorio, um.
3. Abat-jour de ferro esmaltado, de 8 a 10", um.
4. Abat-jour de vidro de côr, um.
5. Abat-jour de vidro opaco, um.
6. Arandellas de ferro para tempo, de 32 c/m a 65 c/m, uma.
7. Arandellas simples de metal para interior, uma.
8. Aranhas de metal de 2 1/4" a 3", para supporte, uma.
9. Armação de lampada exterior, de 400 a 1.000 velas, uma.
10. Accumulador de 60 volts e 60 ampéres-hora, um.
11. Accumulador "Dufio", de 32 volts, um.
12. Accumulador em vaso de vidro, 100 ampéres-hora, 10 A de carga e 2 volts, um.
13. Accumulador de 40 volts, 3 ampéres-hora, um.
14. Accumulador de 4 volts e 60 ampéres-hora, um.
15. Accumulador de 12 volts, composto de 6 elementos de capacidade, de 20 ampéres-hora, um.
16. Accumulador de 6 volts, um.
17. Accumulador "Varta", de 6 volts e 21 ampéres-hora, uma.
18. Accumulador "Varta", de 50 volts e 1,4 de ampéres-hora, um.
19. Accumulador "Varta", de 4 volts e 84 ampéres-hora, uma.
20. Accumulador "Varta", de 50 volts, um.
21. Accumulador "Eveready", de 6 volts e 90 ampéres-hora, um.
22. Acido sulfurico de commercio puro, litro.
23. Amperimetro, um.
24. Botões de madeira para campainha, um.
25. Botões de metal para campainha, um.
26. Buxinhas de ebonite para supporte, uma.
27. Blocos de madeira de 2 1/2" a 12", um.
28. Buxas de porcellana, uma.
29. Boxs rectos de 3/8" a 2 1/2", um.
30. Boxs curvos de 5/8" a 2 1/2", um.
31. Conduite de 1/2", metro.
32. Conduite de 5/8", metro.
33. Conduite de 3/8", metro
34. Conduite de 3/4", metro.
35. Conduite de 1", metro.
36. Conduite de 1 1/2", metro.
37. Conduite de 2", metro.
38. Conduite de 2 1/2", metro.
39. Chave monophasica para 30 ampéres, fusiveis rolha, uma.
40. Chave tripliasica para 50 ampéres, fusiveis rolha, uma.
41. Chave unipolar de 10 a 30 ampéres, uma.
42. Chave de inversão, de 50 a 20 ampéres, uma.
43. Chave pequena para quadro de marmore, de 20 ampéres, uma.
44. Caixas de derivarões para installações externas, uma.
45. Caixas de ferro para tubo rigido, de qualquer feitio e dimensões, uma.
46. Caixas de ferro de 4" x 4" x 1 1/2", uma.
47. Caixas de ferro oitavada, de 2" x 2", uma.
48. Caixas de ferro de 2" x 4", uma.
49. Caixas de ferro, de 4" x 6", uma.
50. Caixas de ferro de 6" x 4", uma.
51. Caixas de distribuição com ligações de alto isolamento, uma.
52. Carvões "Siemens" n. 12, um.
53. Carvões "Siemens" n. 18, um.
56. Cabos D.R.C. n. 0, para tubo, metro.
57. Cabos D.R.C. n. 00, para tubo, metro.
58. Cabos D.R.C. n. 2, para tubo, metro.
59. Cabos D.R.C. n. 4, para tubo, metro.
60. Cabos D.R.C. n. 6, para tubo, metro.
61. Cabos D.R.C. n. 8, para tubo, metro.
62. Cabos D.R.C. n. 10, para tubo, metro.
63. Cabo telephonico armado em chumbo, de 5 a 20 linhas, metro.
64. Campainha electrica de 5 a 6 volts, uma.
65. Campainha electrica de 12", de 20 a 25 volts, uma.
66. Campainha electrica de 8" e 120 volts, uma.
67. Campainha magnetica para telephone automatico "Siemens", uma.
68. Clits com parafuso, par.
69. Ebonite em taboa de 3/16 a 1/4", uma.
70. Electroducto para installação embutida, de 1/2" a 1 1/4", metro.
71. Fio branco n. 14, para cleats, metro.
72. Fio branco n. 12, para cleats, metro.
73. Fio preto D.R.C., n. 6, para tubo, metro.
74. Fio preto D.R.C., n. 8, para tubo, metro.
75. Fio preto D.R.C., n. 10, para tubo, metro.
76. Fio preto D.R.C., n. 12, para tubo, metro.
77. Fio preto D.R.C., n. 14, para tubo, metro.
78. Fio preto D.R.C., n. 16, para tubo, metro.
79. Fio preto D.R.C., n. 18, para tubo, metro.
80. Fio preto D.R.C., n. 20, para tubo, metro.
81. Fio flexivel n. 16, verde e amarello, metro.
82. Fio flexivel n. 18, verde e amarello, metro.
83. Fio flexivel n. 20, verde e amarello, metro.
84. Fio flexivel n. 12, com isolamento de amianthio, metro.
85. Fio duplo em chumbo, n. 8, metro.
86. Fio duplo em chumbo, n. 10, metro
87. Fio duplo, em chumbo, n. 12, metro.
88. Fio duplo, em chumbo, n. 14, metro
89. Fio duplo, em chumbo, n. 16, metro.
90. Fio duplo, em chumbo, n. 18, metro
91. Fio duplo, com 2 conductores de 1 m/m, metro.
92. Fio duplo, com 2 conductores, de 8 m/m, metro.
93. Fio duplo, com 2 conductores de 1 m/m, typo Light, metro.
94. Fio duplo, telephonico, com 2 conductores de 1 m/m, metro.
95. Fio telephonico preto, com isolamento, metro.
96. Fio n. 14, com isolamento de amianthio, metro.
97. Fio W.P., para tempo, n. 5, metro.
98. Fio W.P., para tempo, n. 6, metro
99. Fio W.P., para tempo, n. 8 metro.
100. Fio W.P., para tempo, n. 10, metro
101. Fio W.P., para tempo, n. 12, metro
102. Fio W.P., para tempo, n. 14, metro.
103. Fio W.P., para tempo, n. 16, metro
104. Fio WP.., para tempo, n. 18, metro
105. Fio de cobre nú, n. 12, kilo.
106. Fio de cobre, de 1 m/m, kilo
107. Fio magnetico n. 16, metro.
108. Fio magnetico n. 18, metro.
109. Fio magnetico n. 20, metro.
110. Fio magnetico n. 22, metro.
111. Fio magnetico n. 25, metro.
112. Fio magnetico n. 30, metro.
113. Fio chromo nickel, para apparelho de acquecimento, de differentes diametros, kilo.
114. Fio flexivel com capa de seda de differentes côres, metro.
115. Fio francez para campainha, kilo
116. Fita isolante branca, peça.
117. Fita isolante preta, peça.
118. Fita americana de borracha, peça.
119. Fusiveis de rolha renovaveis, de 6 a 30 ampéres, um.
120. Fusiveis de cartuchos de 10 a 60 ampéres, um
121. Fusiveis-faca de 50 a 150 ampéres, um.
122. Fusiveis de 1 a 5 ampéres, para telephone automatico Siemens, um.
123. Ferro electrico para soldar, um.
124. Ferro Degia para engommar, de 120 a 220 volts, um.
125. Ferro Universal de engommar, de 120 a 220 volts, um
126. Interruptores de embutir, com espelho simples, um.
127. Interruptores de embutir, com espelho para 2 secções, um.
128. Interruptores de embutir, com espelho para 3 secções um.
129. Interruptores rotativos com vista de 5 ampéres, um.
130. Interruptores rotativos sem vista, de 5 ampéres, um.
131. Interruptores rotativos, com vista de 10 ampéres, um.
132. Interruptores rotativos, sem vista, de 10 ampéres, um.
133. Interruptores pendentes, de metal nickelado, um.
134. Interruptores pendentes, de meio fio, um.
135. Interruptores para machina de lustrar, um
136. Interruptores de embutir truc, um.
137. Interruptores-pera, um.
138. Interruptores rotativos simples, um
139. Interruptores rotativos de 2 secções, um.
140. Interruptores rotativos de 3 secções, um.
141. Isoladores com haste recta, de 5/8", um.
142. Isoladores com haste recta, de 1/2", um.
143. Isoladores com haste recta, de 3/8", um.
144. Isoladores para luz até 220 volts, um.
145. Isoladores para luz até 2.200 volts, um.
146. Isoladores de alta tensão até 15.000 volts, um.
147. Isoladores para fio fusivel, um.
148. Lampadas Prilips ou Osram, de 1/2 watts, de 50 a 1.000 velas, uma.
149. Lampadas communs, Philips ou Osram, de cinco a 50 velas, uma.
150. Lampadas de luz ofsca, uma.
151. Lampadas de luz solar, uma
152. Lampadas de mesa, uma.
153. Lampadas Philips, para projecção cinematographica, para apparelho Krupp-Ernemann, uma.
154. Lampadas Radio Micro, uma.
155. Lampadas de 500 velas e 110 volts, com filamento de carvão, uma.
156. Lampadas a alcool, uma.

157. Lampadas para lanternas de automovel, uma.
de louça refractaria e interruptor, uma.
158. Motor "Krupp Ernemann", de 1/6 de HP. para 110 ou 220, corrente alternativa ou continua, de 65 a 110
159. Mica em laminaa kilo.
160. Motores electricos, de 1 a 5 HP, um.
161. Milliamperimetro, um.
162. Plaforniers, pequenos, com globo, um.
163. Plaforniers, grandes, com globo, uma.
164. Pasta para soldar, lata.
165. Para-raio, para telephone, automatico, Siemens, um.
166. Pilhas seccas, typo Columbia, uma.
167. Pilhas seccas, typo Red Seal, uma.
168. Pilhas de Leclanche Siemens, modelo pequeno, para telephone de campainha, typo francez, uma.
169. Pilhas seccas, typo médio, Siemens, uma.
170. Pilhas seccas, Siemens Brothers, uma.
171. Pilhas para telephone automatico, Siemens, uma
172. Pendentes de suspensão, um.
173. Pendentes de metal nickelado, um.
174. Pêra de metal, para campainha, uma.
175. Pêra de madeira, para campainha, uma.
176. Receptaculo, para installação interna, um.
177. Receptaculo para installação externa, um.
178. Roldanas pequenas, uma.
179. Roldanas grandes, uma.
180. Rosetas para installação interna, uma.
181. Rosetas para installação externa, uma.
182. Supportes de louça para braços de tempo, de 1/2" a 5/8", uma.
183. Supportes americnos, com chave, um.
184. Supportes mericanos, sem chave, um.
188. Supportes mericanos, com chave e aranha, um.
198. Supportes allemães, com chave, um.
199. Supportes allemães, sem chaves, um.
200. Supportes allemães, com chave e aranha, um.
201. Supportes mignons, para lampadas, um.
202. Supportes americanos, com corrente, um.
203. Supportes com rabicho, para illuminação festiva, um.
204. Solda em fios, kilo.
205. Tomada Universal para ferro de engommar, niceklada,
206. Tomada de corrente de embutir, uma.
207. Tomada de corrente de rolha e pino, uma.
208. Tomada de corrente de porcellana e pino, uma.
209. Tomada de corrente de embutir com espelho nickelado, uma.
210. Tubo electruducto, para installação subterranea, de 1/2", um.
211. Tubo electruducto, para installção subterranea, de 3/4", um.
212. Tubo electruducto, pra installação subterranea, de 1", um.
213. Tudo de porcellana, de 1 x 3/8, para passagem, um.
214. Tubo de porcellana, de 3 x 1/2, para passagem, um.
215. Tubo de porcellana, de 4 x 1/2, para passagem, um.
216. Tubo de porcellana, de 6 x 3/4, para passagem, um.
217. Tubo de porcellana de , 8 x 1, para passagem, um.
218. Tubo de porcellana, de 3/8, um.
219. Tubo de porcellana, de 2, para passagem, um.
220. Tubo de porcellana, de 5", para passagem, um.
221. Tubos de cruzamento, um.
222. Tubos de metal, de 3/8 a 5/8, um.
223. Tubos de pechel, de 14 m/m a 5 c/m, um.
224. Tulipas de vidro de côres sortidas, uma.
225. Tulipas de crystal Holophano, uma.
226. Telephone automatico, systema Siemens, um.
227. Trnsformador para campainha, de 120 v., para 3 x 5 x 8 v., um.
228. Transformador para caipainha, de 220 v., para 3 x 5 x 8,
229. Verniz Campond, em lata de 1/2 litro, uma.

GRUPO IX

Medicamentos e material cirurgico

1. Amido, gramma.
2. Azul de methyleno, gramma.
3. Aristol, gramma.
4. Anis estrellado, gramma.
5. Agua oxygenada "Merck", em vidros de 300 grammas, vidro.
6. Alcool absoluto, litro.
7. Acetato de chumbo liquido, gramma.
8. Agua distillada, litro.
9. Agua Ingleza "Granado", garrafa.
10. Agua Ingleza "Silva Araujo", garrafa.
11. Algodão em pasta, kilo.
12. Algodão hydrophilo, kilo.
13. Algodão hydrophilo "Omega", kilo.
14. Algodão para ataduras, peça.
15. Acido borico gramma.
16. Acido arsenico, gramma.
17. Acido phenico puro, gramma.
18. Acido chlorhydrico puro, gramma,
19. Acido citrico, gramma.
20. Acido lactico, gramma.
21. Acido tartarico, gramma.
22. Acido azotico puro, gramma.
23. Acido tannico, gramma.
24. Assucar de leite, gramma.
25. Althéa em pó, gramma.
26. Ambrina, vella.
27. Atophan sal, gramma.
28. Anosol, gramma.
29. Aloés do Cabo em pó, gramma.
30. Argirol, gramma.
31. Aspyrina, gramma.
32. Antipyrina, gramma.
33. Aniodol interno, gramma.
34. Aniodol externo, gramma .
35. Agua Rubinat, garrafa.
36. Ataduras de cambraia de 6 c|m, duzia.
37. Ataduras de cambraia de 7 c/m, duzia.
38. Ataduras de cambraia de 8 c/m, duzia.
39. Ataduras de cambraia de 9 c/m, duzia.
40. Ataduras de cambraia de 10 c/m, duzia.
41. Ataduras de gase hydrophila de 6 c/m, duzia.
42. Ataduras de gase hydrophila de 7 c/m, duzia.
43. Ataduras de gase hydrophila de 8 c/m, duzia.
44. Ataduras de gase hydrophila de 9 c/m, duzia.
45. Ataduras de gase hydrophila de 10 c/m, duzia
46. Alcoolato Fioravante, gramma.
47. Alcoolato vulnerario, gramma.
48. Alcatrão da Noruega, gramma
49. Alcatrão ordinario, gramma.
50. Arrhenal, gramma.
51. Alumen crystalizado, gramma.
52. Bi-iodureto de mercurio, gramma.
53. Bi-chlorureto de mercurio, gramma.
54. Bicarbonato de sodio, kilo.
55. Benzoato de ammonia, gramma
56. Benzoato de acido, gramma.
57. Benzoato de lithio, gramma.
58. Benzonaphtol, gramma.
59. Benzina rectificada, litro.
60. Benzozol, gramma.
61. Bromureto de potassio, gramma.
62. Bromureto de sodio, gramma.
63. Bromophone, vidro.
64. Bromoformio, gramma.
65. Borax, gramma.
66. Belladona em pó, gramma.
67. Balsamo do Perú, gramma.
68. Barbante Inglez, gramma.
69. Bisnaga de estanho para 30 gramma, uma.
70. Bisnaga de estanho para 60 grammas, uma.
71. Bisturis para operações, um.
72. Cruzwaldina, lata.
73. Creolina "Pearson", lata.
74. Creozotina, lata.
75. Chloretyla, tubo.
76. Cat-gut, n. 0, tubo.
77. Cat-gut, n. 1, tubo.
78. Cat-gut n. 2, tubo.
79. Cat-gut, n. 3, tubo.
80. Cat-gut, n. 4, tubo.
81. Comprimidos de antipyrina, tubo.
82. Comprimidos de aspyrina, tubo.
83. Comprimidos de permanganato de potassio, tubo.
84. Comprimidos atophan ,tubo.
85. Comprimidos de pyramido, tubo.
86. Comprimidos de pyramidina, tubo.
87. Comprimidos de rivanol, tubo.
88. Comprimidos de chlorhydrato de quinino, tubo.
89. Camomilla (flôres), kilo.
90. Camphora, kilo.
91. Cafeina, gramma.
92. Calomelanos, gramma.
93. Capsulas de arrehnal, vidro.
94. Capsulas de Santal Midy, vidro.
95. Capsulas de azymos, n. 1, caixa.
96. Capsulas de azymos, n. 2, caixa.

97. Capsulas taurinas, vidro.
98. Carbonato de calcio, gramma.
99. Carbonato de magnesia, gramma.
100. Carbonato de lithio, gramma.
101. Chlorhydrato de cocaina, gramma.
102. Chlorhydrato de quinino, gramma.
103. Chlorhydrato de Yohymbina, gramma.
104. Chlorhydrato de pilocarpina, garrafa.
105. Chlorhydrato de morphina, gramma.
106. Cacodylato de sodio, gramma.
107. Carrapaticida Cooper, galão.
108. Cascarina glycerinada "O. Rangel", vidro.
109. Chlorato de potassio, gramma.
110. Chloroformio, gramma.
111. Chlorureto de sodio, gramma.
112. Creozoto, gramma.
113. Criogenina, kilo.
114. Cremor de tartaro soluvel, kilo.
115. Collargol, gramma.
116. Cognac, garrafa.
117. Cantharidas em pó, gramma.
118. Citrato de cafeina, gramma.
119. Citrato de sodio, gramma.
120. Conta-gottas, vidro.
121. Copos de vidro graduado de 60 grammas, um.
122. Copos de vidro graduado de 100 grammas, um.
123. Copos de vidro graduados de 125 grammas, um.
124. Copos de vidro graduado de 150 grammas, um.
125. Copos de vidro graduado de 200 grammas, um.
126. Copos de vidro graduado de 250 grammas, um.
127. Copos de vidro graduado de 300 grammas, um.
128. Copos de vidro graduado de 350 grammas, um.
129. Copos de vidro graduado de 400 grammas, um.
130. Copos de vidro graduado de 450 grammas, um.
131. Copos de vidro graduado de 500 a 1.000 grammas, um.
132. Copos de vidro graduado de 1.500 grammas, um.
133. Copos de vidro graduado de 2.000 grammas, um.
134. Dermatol, gramma.
135. Diomina, gramma.
136. Dormideira, gramma.
137. Ergotina de Juan, gramma.
138. Ergotina de Bonjean, gramma.
139. Elixir de boldo "O. Rangel", vidro.
140. Elixir de pepsina e diastase, vidro.
141. Elixir paregorico, gramma.
142. Essencia de terebenthina, gramma.
143. Essencia de Santa Maria, gramma.
144. Enxofre sublimado, gramma
145. Ether sulfurico, gramma.
146. Especifico Mac Dougall, kilo
147. Eserina, gramma.
148. Enforbio em pó, gramma.
149. Eucaliptol, gramma.
150. Extracto solido de
151. Extracto fluido de cascas de laranja, gramma.
152. Extracto fluido de casca sagrada, gramma.
153. Extracto fluido de cinco raizes, gramma.
154. Extracto fluido de Dessessartz, gramma.
155. Extracto fluido de flores peitoraes, gramma.
156. Extracto fluido de grindelia, gramma.
157. Extracto fluido de polygala, gramma.
158. Extracto fluido de quina amarella, gramma.
159. Extracto fluido de tolú, gramma.
160. Extracto fluido de stigmas de milho, gramma.
161. Extracto fluido de salsa-parrilha, gramma.
162. Extracto fluido de catanhia, gramma.
163. Extracto fluido de peitoral Inglez, gramma.
164. Extracto fluido de capillaria, gramma.
165. Extracto fluido de abacateiro, gramma.
166. Extracto fluido de molle stramonoi, gramma.
167. Extracto fluido de Boldo, gramma.
168. Empolas de benzoato de mercurio, caixa.
169. Empolas de chlorhydrato de morphina, caixa.
170. Empolas de clorhydrato de cocaina, caixa.
171. Empolas de Thyosol A, caixa.
172. Empolas de Thyosol B, caixa.
173. Empolas de Thyosol C, caixa.
174. Empolas de Thyosinamina, caixa.
175. Empolas amylaceas n. 1, caixa.
176. Empolas amylaceas n. 2, caixa.
177. Empolas spartina, caixa.
178. Empolas de Adrelina, caixa.
179. Empolas de Bismogenol, caixa.
180. Empolas de Bismuthan, caixa.
181. Empolas de analgesina, caixa.
182. Empolas de analgina, caixa.
183. Empolas de 15 grammas de 914, tubo.
184. Empolas de 30 grammas de 914, tubo.
185. Empolas de 45 grammas de 914, tubo.
186. Empolas de 60 grammas de 914, tubo.
187. Empolas de 75 grammas de 914, tubo.
188. Empolas de 90 grammas de 914, tubo.
189. Empolas de Urotropina, caixa.
190. Empolas de Aluetina n. 1, caixa.
191. Empolas de Aluetina n. 2, caixa.
192. Empolas de Pantopan, caixa.
193. Empolas de Electrargol, caixa.
194. Empolas de Mercelhylera, caixa.
195. Empolas de Sedol caixa.
196. Empolas de arrhenal, caixa
197. Empolas de Voglm, caixa.
198. Empolas de bi-iodureto de mercurio, caixa.
199. Empolas de chlorhydrato de emetina P. D., caixa.
200. Empolas de agua bi-distillada, caixa.
201. Empolas de Collobiase, caixa.
202. Empolas de Cyto cerum Corbierum, caixa.
203. Empolas de Enesol, caixa.
204. Empolas de ether sulfurico, caixa.
205. Empolas de Lantol, caixa.
206. Empolas de Novocaina, caixa.
207. Empolas de Nucleasitol Robin, caixa.
208. Empolas de oleo camphorado, caixa.
209. Empolas de Serum Nevrosthenico, caixa
210. Empolas de sulfo mercurio, caixa.
211. Empolas de Tonekeine Chevretin, caixa.
212. Empolas de Nafrol, caixa.
213. Empolas de sulfo hydrasire, caixa
214. Formol, gramma.
215. Fio Urso n. 0, tubo.
216. Fio Urso n. 00, tubo.
217. Fio Urso n. 1, tubo.
218. Funil de vidro para 50 grammas, um.
219. Funil de vidro para 100 grammas, um.
220. Funil de vidro para 150 grammas, um.
221. Funil de vidro para 200 grammas, um.
222. Funil de vidro para 250 grammas, um.
223. Funil de vidro para 300 grammas, um.
224. Funil de vidro para 250 grammas, um.
225. Funil de vidro para 400 grammas, um.
226. Funil de vidro para 450 grammas, um.
227. Funil de vidro para 500 grammas, um.
228. Funil de vidro para 550 grammas, um.
229. Funil de vidro para 600 grammas, um.
230. Funil de vidro para 650 grammas, um.
231. Funil de vidro para 700 grammas, um.
232. Funil de vidro para 750 grammas, um.
233. Funil de vidro para 800 grammas, um.
234. Funil de vidro para 850 grammas, um.
235. Funil de vidro para 900 grammas, um.
236. Funil de vidr opara 1.000 grammas, um.
237. Funil de vidro para 1.500 grammas, um.
238. Funil de vidro para 2.000 grammas, um.
239. Gomma arabica em pó, kilo.
240. Gomenol, gramma.
241. Glycerina, gramma.
242. Genciana em pó, gramma.
243. Glycero-phosphato de sodio, gramma.
244. Glycero-phosphato de calcio, gramma.
245. Grãos de saude, caixa.
246. Gase hydrophila, gramma.
247. Gase hydrophila, metro.
248. Guayacol, gramma.
249. Glycerina pura, kilo.
250. Gral de vidro graduado, um.
251. Hydroplasmas, uma.
252. Hydrolato de louro cereja, litro.
253. Hydrolato de flôres de larangeira, gramma.
254. Hydrolato de rosas, gramma
255. Hermatol, gramma.
256. Hermogan, vidro.
257. Iodo metallico, gramma.
258. Iodo sublimado, gramma.
259. Iodoformio, gramma.
260. Iodureto de potassio, gramma.
261. Iodureto de potassio, gramma
262. Iodureto de sodio, gramma.
264. Jubol, vidro.
263. Ichthyol, gramma.
265. Kermes mineral, garrafa.
266. Kolateno, gramma.
267. Licôr sedan de Parck Daves, garrafa.
268. Lactophosphato de calcio, gramma.

269. Latas de 30 grammas para pomada, uma.
270. Levedura de cerveja, gramma.
271. Lanolina, kilo.
272. Linhaç acm pó, kilo.
273. Licor Felkig, vidro.
274. Liquido Dakir, vidro.
275. Lysol, gramma.
276. Magnesia calcinada, gramma.
277. Magnesia fluida Murray, vidro.
278. Magnesia fluida Silva Araujo, vidro.
279. Magnesia fluida Granado, vidro.
280. Melado, gramma.
281. Mel de abelhas, gramma.
282. Manteiga de cacáo, gramma.
283. Melleina, tubo.
284. Mentol, gramma.
285. Malvas (folhas), gramma.
286. Mercurio vivo, gramma.
287. Maná commum.
288. Nitrato de potassio, gramma.
289. Nitrato de prata.
290. Nitrato de sodio, gramma.
291. Nicatorina Merck, vidro.
292. Naphtalina, kilo.
293. Oxydo de zinco, gramma.
294. Oxydo amarello de mercurio, gramma.
295. Oxydo de ferro, gramma.
296. Oleo de oliva, gramma.
297. Oleo de ricino, gramma.
298. Oleo de figado de bacalháo, ferruginoso, gramma.
299. Oleo de amendoas doce, gramma.
300. Perborato de sodio, gramma.
301. Piperzina, gramma.
302. Pomada mercurial dupla, gramma.
303. Phenacetina, gramma.
304. Pancreatina, gramma.
305. Papaina, gramma,
306. Pastilhas de clorato de potassio, kilo.
307. Pós de Dower, gramma.
308. Protargol, gramma.
309. Pyramidon, gramma.
310. Pyramidina, gramma.
311. Perchlorureto de ferro, gramma.
312. Permanganato de potassio, gramma.
313. Phosphato de sodio, gramma.
314. Papel impermiavel, folha.
315. Pomada de São Lazaro, gramma.
316. Papel assetinado, folha.
317. Papel de filtro, folha.
318. Rhuibarbo em pó, gramma.
319. Rolhas de cortiça partudas, gramma.
320. Rotulos de "Uso externo", um.
321. Rotulos para receituario, um.
322. Resorcina branca purissima, gramma.
323. Rhum da Jamaica, garrafa
324. Rhum creozolado, garrafa.
325. Sennfoliolos, kilo.
326. Sôro anti-tetenico, tubo.
327. Sôro anti-dysenterico, tubo.
328. Sôro anti-ophidico, tubo.
329. Sôro anti-streptoccoocico, em ampôlas de 10 cc., uma.
330. Sulfato de zinco, gramma.
331. Sulfato de cobre, gramma.
332. Sulfato de ferro, gramma.
333. Sulfato de atropina, garrafa.
334. Sulfato de carbono, gramma.
335. Sulfato de sodio, gramma.
336. Sulfato de potassio, gramma.
337. Sulfato de magnesia, kilo.
338. Salicylato de bismutho, gramma.
339. Salicylato de methyla, gramma.
340. Salicylato de sodio, gramma.
341. Salol, gramma.
342. Salopheno, gramma.
343. Salacetol, gramma.
344. Santonina, gramma.
345. Solução de adrenalina, D. D., vidro.
346. Sulfureto de carbono, gramma.
347. Strychnino, gramma.
348. Senapismo Riggolet, lata.
349. Senne gazoles, kilo.
350. Suspensorios escrotaes sortidos, um.
351. Sacco de borracha para agua quente, um.
352. Sulfato de quinino, gramma.
353. Sub-acetado de chumbo liquido, gramma.
354. Sonda de borracha para urethra, uma.
355. Sonda de metal para urethra, uma.
356. Sonda de vidro para urethra, uma.
357. Sabonete sufuroso, duzia.
358. Sabonete de alcatrão, duzia.
359. Sabonetes de alface, duzia.
360. Sabonetes de rosa em barra, duzia.
361. Sabonetes de Benjoim em barra, duzia.
362. Sabonetes de cravo em barra, duzia.
363. Sabonetes de côco em barra, duzia.
364. Sabonetes de ocalyptol, duzia.
365. Sabonetes em barra, duzia.
366. Sabonetes em bola Kanitz n. F 1, duzia.
367. Sabonetes em bola Kanitz, n. F 2, duzia.
368. Sabonetes em bola Kanitz n. F 3, duzia.
365. Sabonetes de qualquer côr em caixa, uma.
366. Tricalcina adrenalina, caixa.
367. Tanuigeno, gramma.
368. Tricalcina pura, vidro.
369. Talco de Veneza, kilo.
369. Taka diastase, gramma.
370. Tannalbina, gramma.
371. Terpina, gramma.
372. Thyocol, gramma.
373. Tintura de aconito, gramma.
374. Tintura de bannilha, gramma
375. Tintura de belladona, gramma.
376. Tetrachlorureto de carbono, gramma.
377. Thesouras curvas, uma.
378. Thesouras rectas, uma.
379. Thermometros clinicos de Casella, um.
380. Tremometros de parede, um.
381. Ungento de basilicão, gramma.
382. Ungento estorax de Parke Davis, tubo.
383. Urodonal, vidro.
384. Urotropina, gramma.
384. Vaselina pura, kilo.
385. Vaselina boricada, gramma.
386. Vaselina mentholada, gramma.
387. Vaselina neutra, gramma.
388. Vaselina Ingleza, gramma.
389. Vaselina Americana, gramma.
390. Vaselina Nacional, gramma.
391. Vaselina liquida, gramma.
392. Vaccina anti-gonococcica, caixa.
393. Vaccina anti-streptoscoccica, caixa.
394. Vaccina staphylococcica, caixa.
395. Vaccina anti-pyogena "Bruchetine", caixa.
396. Vinho iodotanico, garrafa.
397. Viinho reconstituinte, garrafa.
398. Vinho de jurubeba, garrafa.
399. Vinho do Porto, garrafa.
400. Viinho quinado, garrafa.
401. Vinho de caeáu, garrafa.
402. Vinho de ferro, garrafa.
403. Vinho brano do Porto, garrafa.
404. Vindros grandes de bocca larga, um.
405. Vidros médios de bocca larga, um.
406. Vidros pequenos de bocca larga, um.
407. Vidros grandes de bocca estreita, um.
408. Vidros médios de bocca estrieta, um.
409. Viidros pequenos de bocca estreita, um.
410. Vidros grandes com tampa de vidro, um.
411. Vidros médios com tampa de vidro, um.
412. Vidros pequenos com tampa de vidro, um.
413. Xarope de Dessessartz, vidro.
414. Xarope peitoral Inglez, vidro.
415. Xarope de Gibel, vidro.
416. Xarope de Eaestor, vidro.
417. Xarope de alcatrão, vidro.
418. Xarope de grindelia, vidro.
419. Xarope de guaco, vidro.
420. Xarope de agrião, vidro.
421. Xarope de ipeca, vidro.
422. Yohimbina, gramma.

GRUPO X

Material de construcção

1. Areia lavada, metro cubico.
2. Areia commum, metro cubico.
3. Azulejo branco, metro quadrado.
5. Amarello Inglez, kilo.
6. marello de Napolis, kilo.
6. Amarello chromo, kilo.
7. Barro vermelho, metro cubico.
8. Barro commum, metro cubico.

9. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 1 fio ao alto, metro.
10. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 2 fios ao alto, metro.
11. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 3 fios ao alto, metro.
12. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 4 fios ao alto, metro.
13. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 5 fios ao alto, metro.
14. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 1 fio ao alto, metro.
15. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 2 fios ao alto, metro.
16. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 3 fios ao alto, metro.
17. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 4 fios ao alto, metro.
18. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 5 fios ao alto, metro.
19. Chuveiro de braço com resistro para parede, um.
20. Espelho com aro de madeira laqué, um.
21. Friso de 0.10 x 0,25, metro.
22. Folha de cobre para calha, kilo.
23. Grega de azulejo, estampada, metro.
24. Ladrilhos hydraulicos de 2 côres, metro quadrado.
25. Ladrilho hydraulico de 2 côres com desenho, metro quadrado.
26. Ladrilho hydraulico de 3 côres com desenho, metro quadrado.
27. Pedra britada n. 1, metro cubico.
28. Pedra britada n. 2, metro cubico.
29. Pedra britada n. 3, metro cubico.
30. Prancháo de guarabú de 0m.10 x 0m.30, metro.
31. Prancháo de oleo vermelho de 0m.10 x 0m.30, metro.
32. Saibro, metro cubico.
33. Tijolos, milheiro.
34. Taboas de canella de 1 x 0m.30 x 0m.28, duzia.
35. Taboas de canella de 1 x 0m.22 x 0m.25, duzia.
36. Telhas planas Ludolf & Ludolf, milheiro.
37. Telhas de canal, milheiro.
38. Trottoir de ceramica de 15 x 15 de 4 amofadas, amarello ou branco, metro quadrado.
39. Vermelhão Inglez, kilo.

GRUPO XI

Fardamento

1. Borzeguins communs, par.
2. Borzeguins typo especial, par.
3. Bonet americano com capa de flanella kaki, um.
4. Bonet americano com capa de flanella branca, um.
5. Botões de massa preta, collecção.
6. Botões dourados, collecção.
7. Capote de panno kaki com botões pretos, um.
8. Calção de brim kaki, um.
9. Calça de brim kaki, uma.
10. Camisa de brim kaki com divisa branca, uma.
11. Camisa de brim kaki sem divisa, uma.
12. Capacete de lona kaki, um.
13. Camisa de meia, branca para gymnastica, uma.
14. Calção de meia azul para gymnastica, um.
15. Castellos de metal branco, par.
16. Calça de flanella kaki, uma.
17. Calça garance com 2 listas, uma.
18. Calção de brim branco, um.
19. Capacete branco, um.
20. Cobertor de lã kaki, um.
21. Divisas brancas para o 1º anno, par.
22. Divisas brancas para o 2º anno, par.
23. Divisas brancas para o 3º anno, par.
24. Divisas azul ferrete para o 1º anno, par.
25. Divisas azul ferrete para o 2º anno, par.
26. Divisas azul ferrete para o 3º anno, par.
27. Divisas douradas para o 1º anno, par.
28. Divisas douradas para o 2º anno, par.
29. Divisas douradas para o 3º anno, par.
30. Divisas encarnadas para o 1º anno, par.
31. Divisas encarnadas para o 2º anno, par.
32. Divisas encarnadas para o 3º anno, par.
33. Dragonas, par.
34. Estrellas de metal branco, par.
35. Gorro de brim kaki sem pala, um.
36. Luvas castanhas, par.
37. Luvas brancas par.
38. Perneiras de couro preto, par.
39. Pennacho de crina preta, um.
40. Pennacho de crina branca, um.
41. Platinas cobertas de panno, par.
42. Platinas de metal, par.
43. Polainas de flanella branca, par.
44. Pontas de latão, uma.
45. Tunica de brim kaki com divisa branca, uma.
46. Tunica de brim kaki sem divisa, uma.
47. Tunica de flanella kaki com botões dourados, uma
48. Tunica de panno azul com botões dourados, uma.

Escola Militar, 19 de janeiro de 1928.

Deposito Central do Material Sanitario do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração faço publico, para conhecimento dos interessados e de accôrdo com o determinado no art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que será realizada sob a presidencia daquella autoridade, na contadoria desta repartição, ás 14 horas do dia 15 de fevereiro do corrente anno, a concurrencia publica para o fornecimento de material cirurgico e outros artigos, constantes da relação abaixo transcripta, durante o corrente anno e mediante as condições abaixo especificadas:

Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao Sr. presidente do Conselho de Administração, até ás 14 horas do dia 10 de fevereiro do corrente anno, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero do que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1927;

e) ter cacionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, para garantir a assignatura do respectivo contracto;

f) os documentos acima não serão acceitos em publica fórma, de accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra numero 171, de 5 de maio de 1924.

II

As propostas serão feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, contendo, além do competente sello na 1ª via, data, assignatura e rubrica em todas as tres vias.

III

As propostas serão entregues em enveloppes fechados e lacrados, no dia da abertura das mesmas (15 de fevereiro), com a declaração pelo lado exterior do nome do proponente. Este deverá comparecer ou fazer representar-se legalmente, por occasião da abertura, apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto, sem o que estas formalidades correrão á sua revelia.

IV

Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscripção serão entregues, tambem, em enveloppes fechados, dentro do prazo de que trata a clausula 1ª. Aquelles documentos serão restituidos depois da abertura das propostas, com excepção dos que tenham de acompanhar o processo da concurrencia.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as

propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI

O prazo para a entrega dos artigos manufacturados será de 15 dias e para os que dependerem de manufactura, de 60 dias, contados da data da entrega do pedido. Os artigos que, por qualquer motivo, não forem acceitos serão devolvidos e substituidos dentro dos prazos acima citados.

VII

As amostras dos artigos desta concurrencia podrão ser examinadas neste deposito, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

IX

A presente concurrencia será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de accôrdo com a ultima parte do art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

X

Em igualdade de condições, terão sempre preferencia as firmas brasileiras: si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se finalmente á sorte si este não tiver concorrido.

XI

Os requerimentos que chegarem depois das 14 horas do dia 10 de fevereiro, não mais serão acceitos.

XII

Os artigos constantes da presente concurrencia serão de primeira qualidade, de accôrdo com os modelos e typos adoptados e entregues neste deposito, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade.

XIII

O proponente que, por qualquer motivo, se negar a assignar o respectivo contracto, perderá em favor dos cofres publicos a caução depositada para garantia da assignatura do mesmo contracto, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos. O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação do convite feito pelo *Diario Official*.

XIV

Para garantir a execução do contracto, os concurrentes ficam sujeitos ao deposito, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não sendo admittida caução inferior a 1:000$000.

O documento comprobatorio desse deposito será exhibido no acto da assignatura do respectivo contracto. Os depositos podem ser feitos em dinheiro ou em titulos da divida publica.

XV

Fica reservado ao Governo o direito de annular a presente concurrencia, desde que os preços offerecidos ultrapassem os da base, organizados de accôrdo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cujos preços serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

XVI

Os concurrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e bem assim, ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações ser feitas no requerimento de inscripção.

XVII

O contracto a ser lavrado sómente entrará em execução depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o deposito por indemnização alguma se o referido tribunal denegar o registro, conforme o determinado no art. 775 do regulamento citado.

XVIII

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula VI, incorrerá na multa de 10 % no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias deverá pagar mais a multa de 20 %: ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos, 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos será o seu contracto rescindido. Estas multas serão impostas pelo Conselho de Administração.

XIX

Os casos de força maior, de que trata a clausula precedente são os seguintes: incendio, fallencias, naufragios, revoluções, guerra, greves, retardamento de viagens, não se podendo, absolutamente, comprehender em taes casos o retardamento por effeito da rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

XX

A caução destinada a garantir a assignatura do contracto será restituida depois que o Exmo. Sr. ministro da Guerra o approvar e a destinada a garantir a execução do mesmo, após a terminação dos compromissos assumidos e preenchidas as formalidades do art. 684 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XXI

As multas serão recolhidas antes do contractante allegar o caso de força maior previsto na clausula XIX e só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, de accôrdo com o determinado no art. 774 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nota — Outros esclarecimentos serão prestados pelo 2º tenente contador secretario do Conselho de Administração, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. de Hollanda Caraicanti*, 2º tenente contador, secretario do C. A.

Relação dos artigos, para os quaes se chama a concurrencia acima

1. Abaixador de lingua de Legroux, um.
2. Abridor de bocca de Heister, um.
3. Afastador duplo de Farabeuf, um.
4. Agulha de Doyen para sutura, semi-curva, uma.
5. Agulha de Cooper para ligadura, direita-esquerda, uma.
6. Agulha de Hagedorn, uma.
7. Agulha de platina iridiada de 2 cms., uma.
8. Agulha de platina iridiada de 3 cms., uma.
9. Agulha de Tuffier para punecção rachiana (de platina) uma.
10. Alfinetes communs, carta.
11. Alfinetes de segurança, um.
12. Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um.
13. Armario de ferro esmaltado com vidros para instrumental cirurgico de 0,70 x 0,40 x 0,30, um.
14. Avental branco de linho para medico, um.
15. Avental branco de cretone para enfermeiro, um.
16. Agulha de sutura, sortidas, uma.
17. Algalia de Nelaton, uma.
18. Aspirador de Dieulafoy, um.
19. Autoclave de Trelat, modelo médio, um.
20. Bagueta com fio de platina, uma
21. Bacia de agatha circular, uma.
22. Balão de 100,0 fundo chato, um.
23. Balde de agatha, um.
24. Balança decimal com craveira, uma

5. Banco de metal esmaltado para curativos, um.
6. Bracal de neutralidade, um.
7. Bolsa de padioleiro, de accôrdo com o modelo, uma
8. Bisturi recto, pequeno, um.
9. Bisturi recto, médio, um.
0. Bisturi recto, estreito, um
1. Bisturi abotoado, um.
2. Bisturi para palpebra, um.
3. Bexiga impermeavel para gelo uma.
4. Barraca sanitaria typo C, uma.
5. Crina de Florença, tubo.
6. Caixa de metal com capa de couro, contendo: 1 bisturi recto de fechar, 2 pinças hemostaticas de Pean, 1 pinça de dissecção, 2 estyletes de aço, 1 espatula de aço, 1 navalha com cabo de aluminio, 6 agulhas de Hagedorn, 1 tentacanula, 1 tesoura recta e 1 sonda canicuiada de aço (modelo Collin n. 5), uma.
7. Campana de vidro de 0,30 de diametro, uma.
8. Camurça para limpar microscopio, uma.
9. Capacete de borracha para gelo, um.
0. Canula de Janet, uma.
1. Centrifugador de mão para 2 tubos, um.
2. Cuba circular de vidro com supporte metallico, uma.
3. Cuba rectangular de agatha, uma.
4. Cyclometro de Voilez, um.
5. Canula tracheal de Krishaber, uma.
6. Dedeira de Leguen, de borracha, uma.
7. Diapasão com cursor, um.
8. Dilatador de Laborde, um.
9. Exame Leclerc sortidos, tubo.
0. Dynamometro de Collin, um.
1. Escala visual de Wecher, uma.
2. Escarrador hygienico pé alto, um.
3. Escarradeira individual, uma.
4. Escarificador nickelado de 8 laminas, um.
5. Escova para antisepsia, uma.
6. Esterelizador de metal nickelado de 0,45 x 0,14, um.
7. Esthesiometro de Weber, um.
8. Esthetoscopio de ebonite, um.
9. Estylete, um.
0. Especulo auricular de Collin, um.
1. Especulo nasal de Duplay, um.
2. Esteirinha (store), metro.
3. Fio de seda Leclerc de 0 a 4, tubo.
4. Fio de cat-gut Leclerc de 0 a 4, tubo
5. Fogareiro Primus n. 2, um.
6. Filtro de Chamberland, um.
7. Frasco para oleo de cedro, um
8. Frasco de Borrel, collecção.
9. Frasco para corantes, um.
0. Fita metrica metallica, uma.
1. Garrote, um.
2. Grampos de Michel, cento.
3. Gotteira para membro inferior (perna e coxa) esquerda e direita, uma.
4. Gotteira para membro superior (braço e ante-braço), esquerdo e direito, uma.
5. Gotteira para perna, uma.
6. Gotteira para ante-braço, uma.
7. Gotteira para coxa (Hennequin), um
8. Gotteira de Bonnet, uma.
9. Irrigador de agatha completo para 2 litros, un.
0. Lavabo completo com 2 barris de vidro e 3 pedaes, um.
1. Laminulas de vidro, cento.
2. Laminas de vidro, cento.
3. Lapis dermographico, um.
4. Luvas de crina para fricção, uma.
5. Martello Dejerine, um.
6. Mascara para chloroformio, uma.
7. Mesa americana para operações, uma.
8. Mappas muraes de anatomia, collecção.
9. Mesa pequena com prateleiras de vidro para peças de curativos, uma.
0. Microscopio estatico simples, um.
1. Mochila para enfermeiro, uma.
2. Navalha com cabo de aluminio, uma.
3. Oculos de vidro escuro, par.
4. Oscillometro de Pachon, um.
5. Objectiva secca A, uma.
6. Objectiva secca 2B, uma.
7. Objectiva de immersão 1/12, uma.
8. Ocular n. 4, uma.
9. Ocular n. 6, uma.
0. Perna mecanica para adulto, com articulação acima de joelho, com cinto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de 1ª, uma.
101. Perna mecanica para adulto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de primeira, uma.
102. Padiola Franck, uma.
103. Pinça porta-grampo de Michel, uma.
104. Pinça de dissecção, uma.
105. Pinça de Kocher, uma.
106. Pinça de Doyen, servindo de porta-agulha, uma.
107. Pinça dente de rato, uma.
108. Pinça para tracção de lingua, de Collin, uma.
109. Pinça de Michel para retirar grampos, uma.
110. Pipeta graduada, uma.
111. Plessimetro de Piorry, de marfim, um.
112. Placas de Petri, uma.
113. Prato de agatha de 0,25 x 0,20, um.
114. Pulverizador de Wilbiss, para fossas nasaes, um.
115. Pulverizador de Wilbiss, para garganta, um.
116. Sacco para agua quente, um.
117. Seringa de Luer de 2 cc., completa, uma.
118. Seringa de Luer de 5 cc., completa, uma.
119. Seringa de Luer de 20 cc., completa, uma.
120. Seringa de Luer de 2 cc., nua, uma.
121. Seringa de Luer de 5 cc., nua, uma.
122. Seringa de Luer de 20 cc., nua, uma.
123. Seringa urethral, uma.
124. Sonda filiforme, uma.
125. Spirometro de Franck, um.
126. Supporte de padiola para mesa, um.
127. Tentacanula, uma.
128. Thermocauterio de Paquelin, um.
129. Thermometro clinico de Casella, um.
130. Thermometro para banho, um.
131. Thermometro de maxima e minima, um.
132. Tesoura recta de 0,14, uma.
133. Tesoura curva de 0,14, uma.
134. Tesoura para cortar curativos, uma.
135. Tubo de vidro para guardar sondas, um.
136. Tubo com dispositivo para injecção de sôro physiologico, um.
137. Trocater de diversos diametros com um só cabo, modelo Collin, um.
138. Tina de Esmarch, uma.
139. Vaccinostyle de Blanzi, caixa.
140. Ventosas de vidro, uma.
141. Pulverizador Lebiane, um.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. de Hollanda Cavalcanti*, 2º tenente contador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMENENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGESIMO QUARTO DISTRICTO — SANTA CRUZ

Edital de sorteados

Antonio Garcia Goulart, presidente da Junta de Alistamento Militar do 24º districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 15 de setembro do anno de 1927, na 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, com séde no quartel general, na praça da Republica, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta que deverão apresentar-se em outubro do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta da séde desta junta e publicado no *Diario Official*.

Junta de Alistamento Militar em Santa Cruz, na Capital Federal, 24 de janeiro de 1928. — *Antonio Garcia Goulart*, presidente. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Numero de ordem de sorteio — Numero de ordem de alistamento — Nomes e filiações

Classe de 1906

1. 8. Antonio, filho de Maria da Silva.
2. 5. Alcides Alves Monteiro, filho de José Alves Monteiro.

3. 25. Floriano dos Santos, filho de Ambrosia Cardoso.
4. 76. Waldemiro José Marques, filho de Thomaz José Marques.
5. 35. Ignacio, filho de Antonia Maria da Conceição.
6. 11. Benedicto, filho de Antonio Moreira Alves da Silva.
7. 65. Orlando Mello Santos, filho de Cassiano Caxias dos Santos.
8. 43. José Gabriel, filho de José Gabriel.
9. 69. Rosalino, filho de Arthur Gonçalves Pereira.
10. 33. Honorato Soares de Freitas, filho de José Bernardino de Freitas.
11. 12. Benedicto, filho de Leonel Basilio da Motta.
12. 38. João Quintino dos Anjos, filho de João Quintino dos Anjos.
13. 63. Olynthe Lopes da Silva, filho de Guilherme José da Silva.
14. 72. Tufi Dumenes, filho de José João Dumenes.
15. 55. Manoel Mendes de Oliveira, filho de Leopoldino Campos de Oliveira.
16. 37. João, filho de Angelina de Sant'Anna.
17. 52. Manoel, filho de Helena Maria da Conceição.
18. 61. Nestor, filho de José Antunes Nunes.
19. 54. Manoel Ignacio Alves, filho de Pedro Ignacio Alves.
20. 44. José Diogo Vallim, filho de Diogo Vallim.
21. 49. Lincol, filho de Leopoldo Drumond.
22. 3. Adriano, filho de Firmino Custodio da Silva.
23. 50. Ludgero, filho de Maria José de Almeida.
24. 27. Francisco Manoel dos Santos, filho de Sabino Manoel dos Santos.
25. 36. Ignacio, filho de João Manoel dos Santos.
26. 39. João Sorastano Filho, filho de João Sorastano.
28. 17. Juvenal, filho de Manoel Soares Pinheiro.
29. 9. Antonio Moreira Souza, filho de Donaciano Moreira de Souza.
30. 57. Manoel Pereira, filho de Umbelino Pereira.
31. 28. Francisco Synesio da Silva Filho, filho de Francisco Synesio da Silva.
32. 66. Osorio Gonçalves Godoy, filho de Antonio Gonçalves Godoy.
33. 64. Orival Antonio de Andrade, filho de José Antonio de Andrade.
34. 67. Ponciano de Oliveira, filho de Henrique Joaquim de Oliveira.
35. 29. Germano, filho de Paulino dos Santos.
36. 23. Elias, filho de Nicolau Gabriel Rachid.
37. 15. Benedicto da Silva, filho de Sergio da Silva.
38. 56. Manoel Paschoal da Silva, filho de Amancio Paschoal da Silva.
39. 7. Antonio, filho de João de Medeiros Silva.
40. 22. Clodomiro da Silva Torres, filho de Octavio Torres.
41. 45. José Thomaz Gomes, filho de Jeronymo Valentim Marques.
42. 13. Benedicto, filho de Manoel da Conceição Mathias.
43. 17. Benedicto Manoel Gonçalves, filho de Alacrim Manoel Gonçalves.
44. 58. Mario Cardoso de Assumpção, filho de José Joaquim de Assumpção.
45. 30. Guilherme Fortunato da Silva, filho de Dusirgia Maria da Conceição.
46. 26. Francisco Lopes de Oliveira, filho de Antonio Lopes Barbosa.
47. 24. Euclydes Teixeira da Silva, filho de Alexandre Teixeira da Silva.
48. 73. Vicente, filho de Adelaide Rosa de Jesus.
49. 59. Mathias Mattos da Cruz, filho de Manoel Mattos da Cruz.
50. 4. Alberto Nunes, filho de Antonio Nunes.
51. 40. Joaquim Albuquerque Cavalcanti, filho de Joaquim Pereira Leão.
52. 42. Jorge Mendes da Costa, filho de Jorge Mendes da Costa.
53. 18. Benedicto Ribeiro de Carvalho, filho de José Ribeiro de Carvalho.
54. 32. Henrique Silva, filho de Euzebio Borges.
55. 51. Luiz, filho de José Dias Domingos.
56. 14. Benedicto, filho de Noemia Joaquina.
57. 71. Sylvio Duarte de Moraes, filho de João Duarte de Moraes Junior.
58. 1. Adherbal Gomes Teixeira, filho de Americo Teixeira.
59. 53. Manoel Eulino Xavier, filho de Manoel Xavier de Moraes.
60. 2. Adolpho Antonio dos Santos, filho de Antonio Manoel dos Santos.
61. 41. Joaquim Alves da Fonseca, filho de Bernardino Alves da Fonseca.
62. 31. Guilherme Luiz das Chagas, filho de João Luiz das Chagas.
63. 19. Benites, filho de João José Vieira Sobrinho.
64. 48. Laudelino dos Santos, filho de Anelino José de Moura.
65. 20. Benjamin, filho de Pedro Virgilio Ricardo.
66. 16. Benedicto José Maria, filho de Benedicto José Maria.
67. 62. Olivier José da Silva, filho de Honorio José da Silva.
68. 70. Sebastião, filho de Mario Machado de Souza.
69. 34. Hygino Batalha, filho de Luciano de Souza.
70 6. Alfredo de Oliveira Pacheco, filho de Casemiro de Oliveira.
71. 10. Augusto Basilio da Motta, filho de Ulysses Basilio da Motta.
72. 46. Julio Caetano de Azevedo, filho de Esmerio Caetano de Azevedo.
73. 60. Miguel, filho de Assad Dumas.
74. 75. Waldemiro Joaquim Santiago, filho de Antonio Joaquim Santiago.

Classe de 1905

78. 35. Ignacio, filho de Antonio Pereira.
79. 59. Monico da Silva Serra, filho de Alfredo da Silva Serra.
80. 37. Irineu Fernandes, filho de Fernandes Martins.
81. 19. Euclydes Fernandes de Azevedo, filho de Sotero Fernandes de Azevedo.
82. 22. Feliciano José de Campos, filho de Manoel José de Campos.
83. 34. Hyppolito, filho de Manoel Benedicto de Oliveira.
84. 18. Euclydes, filho de Manoel Vaz da Silva.
85. 13. Clodomiro Mendes, filho de João Faustino.
86. 27. Francisco Mendes de Souza, filho de Francisco Cardoso de Souza.
87. 49. José Fonseca de Castro, filho de João da Fonseca e Silva.
88. 51. Luiz filho de Luiz Eloy da Silva Passos.
89. 64. Oswaldo de Oliveira Santos, filho de Felicia Theodora de Azevedo.
90. 24. Florentino Lobo Frazão, filho de João Lobo Frazão.
91. 29. Geminiano Fernandes Machado, filho de Manoel Fernandes Machado.
92. 62. Octavio Fernandes da Silva, filho de Gervasio Fernandes da Silva.
93. 67. Rozendo Ferreira, filho de Evaristo Riça.
94. 1. Adalberto Fernandes da Silva, filho de Angelino Fernandes da Silva.
95. Rubem Santos Dias, filho de Pedro Santos Dias.
96. 4. Agenor Silva, filho de Miguel Silva.
97. 28. Galdino, filho de Apulina dos Santos Moreira.
98. 55. Manoel José Luiz, filho de Antonio José de Andrade.
99. 21. Eurico, filho de Nathildes Alves da Silva.
100. 70. Sebastião Conceição, filho de Hugo Rubard.
102. 33. Hildebrando Loureiro, filho de Pedro Rodrigues Loureiro.
103. 50. Leonel Joaquim Pereira, filho de Clemente Joaquim Pereira.
104. 23. Fláusino, filho de Thereza Francisca Machado.
105. 56. Manoel Rodrigues Chaves, filho de Mathias Rodrigues Chaves.
106. 48. José da Silva, filho de Albertino José da Silva.
107. 45. Jorge, filho de Obd Allá Cerqueira.
108. 26. Francisco, filho de Quiteria Maria.
109 7. Alfredo Correia de Oliveira, filho de Alberto José da Silva.
110. 54. Manoel Florencio Dias, filho de Florencio José Dias.

111. 60. Nestor Antonio Goulart, filho de Manoel Goulart.
112. 15. Desterro Ignacio da Costa, filho de Manoel Ignacio da Costa.
113. 8. Ariovaldo Monteiro Chaves, filho de Francisco José Monteiro Chaves.
114. 10. Armando Procopio Suzano filho de Procopio Suzano.
115. 69. Salvador Ribeiro, filho de José Joaquim Ribeiro.
116. 66. Ricardo Teixeira, filho de Luiz Teixeira.
117. 9. Aristides Ramos da Silva, filho de Petronilho José Ramos.
118. 11. João Cesario de Oliveira, filho de Sebastião João de Oliveira.
119. 16. Edmundo Thomaz Cruz, filho de João Thomaz da Cruz.
120. 53. Manoel Dias, filho de Rufino Dias.
121. 5. Alberto de Freitas Guimarães, filho de Francisco de Freitas Guimarães.
122. 58. Moacyr Coelho Novaes, filho de Manoel José Novaes.
123. 40. João filho de Rosa da Silva Gomes.
124. 14. Joaquim Candido Pimentel filho de Joaquim Candido Pimentel.
125. 11. Cypriano Rosa da Silva, filho de Elysiario Antonio da Silva.
126. 25. Francellino José da Silva, filho de José Felismino da Silva.
127. 6. Alencar, filho de Manoel Martins Junior.
128. 17. Estevam, filho de Esperidião Paes Camargo.
129. 12. Benedicto Elizeu Ribeiro, filho de Alexandre Elizeu Ribeiro.
130. 2. Adelino, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
131. 3. Agapito Brandão, filho de José Guimarães Brandão.
132 52. Manoel das Dôres, filho de Pedro Joaquim dos Santos.
133. 43. João Fernandes, filho de Cesar Augusto Fernandes.
134. 42. João de Andrade, filho de Diogo José de Andrade.
135. 72. Victor Manoel Novaes, filho de Jacintho Theodoro e Irene da Silva.
136. 46. Jorgino de Souza, filho de Garibaldino de Souza.
137. 31. Gregorio Thomaz da Silva, filho de Bernardino Thomaz da Silva.
138. 30 Gentil, filho de Domingos Pereira de Castro.
139. 57. Mario Lobo Boracho, filho de Americo de Seixas Boracho.
140. 65. Pedro Baptista Ramos, filho de João Baptista Ramos.
141. 71. Sylvio Marcellino da Silva, filho de Joaquim Marcellino da Silva.
142. 32. Hermes Moreira da Silva, filho de Alvaro Moreira da Silva.
143. 63. Oscar Ferreira dos Santos, filho de Henrique dos Santos.
144. 36. Ignacio Mendes da Costa, filho de Pedro Mendes da Costa.
145. 61. Octacilio Francisco Tavares, filho de Theodoro Francisco Tavares.
146. 11. Benedicto Campos de Oliveira, filho de Bernardino Campos de Oliveira.
147. 17. José Antonio da Silva, filho de Natalino Antonio da Silva.

Classe de 1904

181. 9. Pedro Soares Rosa, filho de Alfredo José da Rosa.
182. 6. João Francisco, filho de José Francisco Junior.
183. 7. João Moreira, filho de João Tito Moreira.
184. 4. Antonio Julio Filho, filho de Antonio dos Santos.
185. 2. Angelo Mario, filho de José Maria de Oliveira.
186. 3 André José Gomes, filho de Antonio Gomes.
187. 8. Manoel Custodio, filho de Custodio Rocha.
188. 10. Sebastião Galdino, filho de Jeronymo Galdino

Classe de 1903

189. 4. Benedicto Francisco da Silva, filho de Francisco José Fialho.
180. 5. Pedro Antonio Silva, filho de José Antonio Josino da Silva.
181. 2. Angenor Alves de Oliveira, filho de Segastião Alves de Oliveira.
182. 3. Antonio Corulf, filho de Hermenegildo Corulf.
183. 1. Alyrio José de Arimalhia, filho de João de Oliveira Netto.

Classe de 1902

287. 1. Emerson Fernandes, filho de Mathias Fernandes.
288. 3. Pedro Affonso do Carmo, filho de José Affonso do Carmo.
289. 2. Olympio Rosa, filho de Juvencio Balbino Rosa.

Classe de 1901

238. 2. Waldemar Frageso Nunes, filho de Laudocinio Nunes Barreto.

Classe de 1900

161. 2. Antonio Coelho de Souza Junior, filho de Antonio Coelho de Souza.
162. 1. Antonio Domingos Torres, filho de Honorato Domingos Torres.
163. 4. Juventino dos Santos Vieira, filho de Bernardo dos Santos Vieira.
164. 3. Francisco Accioly Coelho, filho de Luiz Teixeira Coelho.

Classe de 1899

67. 2. João Fernandes, filho de João Fernandes.
68. 1. Benedicto Rodrigues de Souza, filho de Manoel Rodrigues.
69. 3. José Bernardes da Silva, filho de Elysiario Antonio da Silva.

Classe de 1898

187. 3. Manoel de Souza Barreto, filho de Alfredo arreto.
188. 2. Antonio Baptista, filho de João Baptista.
189. 1. Americo Joaquim Santiago, filho de Antonio Joaquim Santiago.

Classe de 1897

182. 2. Constantino Braga de Almeida Filho, filho de Constantino Braga de Almeida.
183. 1. Antonio Abreu Jorge, filho de Lourenço Mendes Jorge.
184. 3. Herminio Honorato, filho de Francisco Honorato.
185. 5. Onofre da Rosa Fialho filho de Manoel Fialho.
186. 4. João Corrêa, filho de Manoel Corrêa.

Foram excluidos do sorteio, pela Junta de Revisão, os cidadãos abaixo:

Numero de ordem do sorteio — Numero de ordem do alistamento — Nomes e filiações

Classe de 1906

21. Cantulino Ramos de Oliveira, de accôrdo com o artigo 89, devendo ser alistado novamente com o nome de Cedulino, como consta da respectiva certidão, no corrente anno.
27. 68. Raymundo Vianna Pereira da Silva, por ter verificado praça no 2º Regimento de Artilharia Montada.
74. Vidal Borges do Amaral, de accôrdo com o art. 73.

Classe de 1905

101. 20. Eugenio Ricardo dos Santos, por ter sido alistado e sorteado para a Armada.
38. Isaias Lopes Teixeira Serra, por estar matriculado na Capitania do Porto.

Classe de 1904

1. Agostinho Serpa da Silva, por estar alistado pelo 19º districto, na mesma classe e já sorteado em 1926.
5. Elicio Faleiro, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o servido do Exercito.
237. 1. Paschoal Djous, por estar alistado pelo 20º districto desde 1921.

Junta de Alistamento militar em Santa Cruz, na Capital Federal, 24 de janeiro de 1928. — *Antonio Garcia Goulart*, presidente. — *Francisco José Moutinho Chaves*, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVEA)

De convocação para o alistamento de 1928

Attila Onofre Barros, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º Districto, Gavea, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril proximo vindouro, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção—seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma *communicação* escripta.

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não lêr e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito Activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (arts. 16, paragrapho unico, e 91-C) seu certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Jardim Botanico n. 153, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio acima referido, séde da agencia municipal da Gavea, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será affixado nesta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1928. — *Attila Onofre Barros*, presidente.

Commando do Segundo Regimento de Artilharia Montada

LEILÃO DE ANIMAES

De accôrdo com a autorização da Directoria de Remonta do Exercito, previne-se aos interessados que no dia 9 de fevereiro proximo futuro, ás 10 horas da manhã, realiza-se neste quartel a venda em hasta publica de 10 cavallos, duas eguas e quatro muares imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 24 de janeiro de 1928. — *Pedro Mello*, capitão almoxarife.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SOBRE A APPLICAÇÃO DA SOBRE-TAXA PARA O "SERVIÇO AEREO" NOS SELLOS OFFICIAES COM A EFFIGIE DO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Faço publico de ordem do Sr. director geral que, no prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão novamente em circulação, de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constantes do processo "Argentina-332-T|27", os sellos officiaes com a ephygie do marechal Hermes da Fonseca, os quaes se destinam ao "Serviço Aereo", e serão accrescidos das seguintes sobre-taxas a serem impressas nos referidos sellos, com os dizeres: "Serviço Aereo".

Sobre taxa — Valor actual.
$050, $010.
$200, 1$, 2$ e 5$000.
$300, $500 e $000.
$500, $050.
1$000, $020.
2$000, $100, $200 e 10$000.
5$, 20$, 50$ e 100$000.
10$000, 500$ e 1:000$000.

Sub-directoria de Contabilidade, em 19 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Directoria Geral dos Correios

SOBRE A APPLICAÇÃO DA SOBRE-TAXA PARA O "SERVIÇO AEREO" NOS SELLOS OFFICIAES "WENCESLÃO BRAZ".

Faço publico de ordem do Sr. director geral que, no prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão novamente em circulação, conforme a anterior autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do processo "Argentina-332-T|27", os sellos officiaes com a ephygie do Dr. Wenceslão Braz, os quaes se destinam ao "Serviço Aereo", e serão accrescidos das seguintes sobre-taxas, a serem impressas nos referidos sellos, com os dizeres: "Serviço Aereo".

Sobre-taxa	*Valor actual*
$700	$500
1$000	$100
2$000	$200
5$000	$050
10$000	$010

Sub-directoria de Contabilidade, em 26 de janeiro de 1928. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928

De ordem do Sr. director geral, faço publico que durante o mez de janeiro e parte do de fevereiro proximos, nos dias abaixo descriminados, serão recebidas propostas para o fornecimento ordinario durante o anno de 1928, dos artigos pertencentes aos grupos, cujas relações foram publicadas no *Diario Official* do dia 26 de dezembro corrente á pagina 27.342 e seguintes, e obedecendo ás condições do edital tambem publicado no mesmo numero do referido diario.

oncurrencias

Janeiro:

Dia 7 — grupo AB — material de linhas e de estações.

Dia 9 — grupo C — material telegraphico e radiotelegraphico.

Dia 11 — grupo D — material electrico.

Dia 14 — grupo E — material pneumatico.

Dia 17 — grupo F — material de officina.

Dia 19 — grupo G — material de expediente.

Dia 21 — grupo H — material moveis e accessorios.

Dia 24 — grupo I — material de construcção, tintas e vernizes.

Dia 27 — grupo J — material de madeiras.

Dia 31 — grupo K — material de ferramentas e utensilios.

Fevereiro:

Dia 3 — grupo L — material impresso.

Dia 6 —grupo N — material diversos.

Rectificações

No *Diario Official* do dia 26 do mez corrente, pagina 27.343, primeira columna, grupo A-B, leia-se: 8 — Docto de barro vidrado com 75 c/m x 45 m/m, um; na mesma pagina, segunda columna, grupo "C", leia-se: 2—Accumulador "Exide", de 15 amp-hora em vaso de vidro, com lotões corrugados, typo CT, um; na mesma columna, leia-se: 28 — Amperemetro "Westoa", modelo n. 301 D-C escalas: 0 a 1, 1.5, 2, 3, 5, 8, 10, 15, 25, 30 e 50 amp. um, na pagina 27.344, primeira columna, leia-se: 39 — Baferia accumulador de 48 volts, typo "Exide" de 2 e 5 amp., uma; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 122 — Condensador fixo de 0,002 mf de 5.000 volts Dubilier ou Siemens, um; na mesma columna, leia-se: 139 — Condensador variavel para transmissão espaço duplo, typo Cardwell de 44 a 50 mmf. Lowloss, linha recta, um; na pagina 27.345, primeira columna, leia-se: 156 — Condensador variavel para recepção Cardwell, typo E (Straitline freq) 192 E 0,0005 15 placas grossas, um; na mesma columna, leia-se: 163 — Condensador variavel para transmissão "Cardwell" typo 164 B 21 pl. 250 mmf, um; na mesma columna, leia-se: 200 — Grupo motor Gerador Marconi C W 6 Kw, um; na mesma pagina, segunda columna, primeira linha, leia-se: 206 grupo motor gerador Esco de 0,5 kw. 2.000 volts, corrente continua, um; na pagina 27.346, primeira columna, leia-se: 302 — Rectificador Tungar G. E. para 110 volts 5 amp., um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 305 — Rectificador Universal duplo 110 volts 2 amp., um; na mesma pagina e mesma columna, leia-se: 312 — Rectificador Varta-Duplex, para 110 ou 220 volts, 1.3 amp., para carga simultanea de baterias A e B; na mesma columna, leia-se: 332 — Resistencia fixa Ward Leonard, 50 watts 2.500-5000 ohms, uma; na pagina 27.347, primeira columna, leia-se: Transformador de baixa frequencia Misc para microphone, um; na mesma columna, leia-se: 378 — Transformador Marconi para transmissão CW typo B 1 1/2 kw., um; na mesma columna, leia-se: 403 — Valvula de recepção Telefunken R. E. O. 62 A, uma; na pagina 27.350, segunda columna, leia-se: 350 — Phone completo com cordão Stromberg 27 A um; na pagina 27.351, segunda columna, leia-se: 6 — Apparrelho pneumatico a vacuo systema Zwietoselçalibre 0m.067, um; na mesma columna, leia-se: 34 — Cursor de aluminio (modelo), um e 35 — Cursor de celluloide (modelo), um; na pagina 27.352, primeira columna, leia-se: 176 — Polia de ferro fundido de 6" de largura e com 30 c/m de diametro, uma; na pagina 27.353, segunda columna, leia-se: 145 — Parafuso de latão, cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 3 desde 1/4" a 7/8", grosa; na pagina 27.354, segunda columna, depois do artigo 243 accrescente-se o n. 244 — Zinco em barra, 1ª qualidade, 98 %, outras marcas; na pagina 27.359, primeira columna, leia-se: 130 — Ouro francez, em folha, livro de 25 folhas, livro; na pagina 27.361, segunda columna, leia-se: 102 — Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro; na pagina 27.362, primeira columna, leia-se: 66 — Bucha universal de quatro castanhas, com o diametro de 10 c/m e dous jogos de castanhas, uma; na pagina 27.363, segunda columna, leia-se: 213 — Gallão vasio de oleo ou de tinta, de 50 litros, um; na pagina 27.365, segunda columna, leia-se: 450 — Tubo de borracha com revestimento externo de arame, 1/2", metro; na pagina 27.366, primeira columna, leia-se: 34 — C 35 — Avulso — Envelloppe do gabinete, formato 0,12 x x 0,19, milheiro; na pagina 27.368, primeira columna, leia-se: 192 — C XXXV — Avulso — Envelloppe para diversos fins formato 0,26 x 0,37, milheiro; na pagina 27.369, primeira columna, leia-se 232 — E 27 — Block de 100 folhas, pautado, formato 0,11 x 0,33 (modelo), um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 273 — P 41 — Avulso — Balanço do movimento do material, formato 0,40 x 0,55, modelo, milheiro; na mesma columna, leia-se: 293 — P 67 — Livro de 500 folhas-serviço de conservação, modelo, um.

Nota — A caução de 1:000$000 de que trata a clausula I do edital acima referido, é para cada grupo de materia constante daquellas relações.

Na forma do estabelecido na clausula II do mesmo edital só serão acceitas propostas de firmas especialistas no ramo de negocio objecto de cada grupo, podendo para isso os interessados apresentar quaesquer documentos que provem estar nas condições alli exigidas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1927. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928, NA FORMA DO ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, na relação que acompanha o edital das concurrencias permanentes para 1928, publicado no *Diario Official* do dia 26 de dezembro do anno proximo findo, leia-se á pagina 27.370, no Grupo N", artigo 11 A: "Phenolina em latas de kilo, lata" em vez de — Creolina Nacional.

Rio de Janeiro 12 de janeiro de 1928. —*A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA REPRODUCÇÃO, RECTIFICADA, DO EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 de fevereiro, na intendencia desta estrada, á rua Benjo Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Primeira —Os requerimentos de inscripção, com os respectivos documentos que provem idoneidade, deverão ser entregues em envelloppe fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso) deverá ser mantido por quatro mezes.

Terceira — Acompanhando o requerimento de inscripção o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preços e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de accôrdo com o caderno de encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia, no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra, na estação Maritima, correndo até a esse local todas as despezas por conta do fornecedor.

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta estrada, em cujo nome deverão vir tambem, os documentos relativos á importação.

Setima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do caderno de encargos em vigor, edição de 1928, que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO VIII

Combustiveis, lubrificantes e artigos para limpeza

Gazolina em latas de 18 litros, litro.
Gazolina em tambores de metal, litro.
Kerozene em latas de 18 litros, litro.
Carbureto de calcio de 7 x 15 m/m, kilo.
Oleo para cylindro de vapor saturado, typo I, litro.
Oleo para cylindro de vapor saturado, typo II, litro.
Oleo para cylindro de vapor superaquecido, typo I, litro.
Oleo para cylindro de vapor superaquecido, typo II, litro.
Oleo para machina, typo1, litro.
Oleo para machina, typo 2, litro.
Oleo para carro, litro.
Oleo Mobiloil, typo B. B., litro.
Oleo Texaco motor Oil E. H., litro.
Oleo para transformador, litro.
Oleo para couro, litro.
Azeite de peixe, litro.
Cebo refinado do Rio Grande, kilo.
Graxa especial, igual a amostra na Locomoção, kilo.
Graxa amarella de accôrdo com o caderno de encargos, kilo.
Estopa de lã, typo 1, kilo.
Estopa de lã, typo 2, kilo.
Estopa de algodão branca, typo 1, kilo.
Estopa de algodão branca, typo 2, kilo.
Estopa de algodão de côr, kilo.
Estopa mescla de algodão, kilo.
Oleo de banha, kilo.
Oleo de caroço de algodão, kilo.
Oleo de cylindro, typo 1, litro.
Oleo para dynamo, litro.
Oleo Imperial em latas de 18 litros, n. 3, lata.
Oleo Imperial em latas de 18 litros, n. 4, lata.
Oleo para transformador 15.000 volts Wacoum Oil, litro.
Oleo Mobiliol B, em latas de 18 litros, lata.
Estopa branca de algodão de terceira, kilo.
Oleo para producção de gaz, litro.
Oleo mineral para illuminação, litro.

ESPECIFICAÇÕES

Oleo para carros

Abrange todos os lubrificantes a serem usados nos eixos dos carros, *tenders* e locomotivas.
1) a densidade 15°c deve estar entre os limites 0,920 e 0,940;
2) devem ser completamente neutros;
3) devem ser isentos de resina, oleo de resina, sabões e agua;
4) soluveis na essencia de petroleo de 0.670 de densidade, dando no maximo 0.5 para numero de precipitação;
5) o ponto fulgor tomado em vaso aberto será no minimo 160°c.;
6) a viscosidade quando tomada no viscosimetro de Redwood, deverá estar entre os seguintes limites:

50 cm3 a 50°c..... 340 a 400"
50 cm3 a 100°c ..... 55 a 65"

7) devem conter no maximo 1 % de residuo carbono usando-se o methodo de Conradson.

Oleo para cylindro de vapor saturado

Estas especificações abrangem dous typos de oleos, a saber:

Typo I

Deve ser um oleo puramente mineral.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) deve ser completamente neutro e filtrado;
3) não devem conter resinas, oleos de resinas, sabões, agua, alcatrão, etc.;
4) devem ser soluveis na essencia de petroleo de 0.67 de densidade, dando no maximo 0.3 para numero de precipitação;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será de 270°c no minimo;
6) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deve estar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c..... 110 a 130"
50 cm3. a 150°c..... 45 a 50"

7) pequenas amostras de oleos collocadas em vidros de relogio e sujeitas durante 4 horas, em estufa e 150°c., devem perder, no maximo, 0.1 % de seu peso;
8) podem conter, no maximo, 1 % de residuo de carbono usando o methodo de Conradson.

Typo II

Déve ser uma mistura perfeita de oleo typo I, com oleo animal purificado tal como oleo de banha ou de cebo.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0.910 a 0.920;
2) a percentagem de oleo animal deve estar comprehendida entre 5 e 7 %;
3) o maximo de acidez permittida será de 0.4 % calculada em acido oleico ou 0.8 de milligrammo de (KHO) potassa por gramma de oleo;
4) não devem conter resina, oleo de resina, agua, sabões, etc.;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será no minimo de 260°c;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Redwood deve estar comprehendida entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c..... 110 a 130"
50 cm3. a 150°c..... 45 a 50"

7) pequenas amostras de oleo collocadas em vidros de relogio e sujeitas durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0.1 % do seu peso.
8) podem conter no maximo 1 % de residuo de carbono usando o methodo Conradson.

Oleo para cylindro de vapor superaquecido

Estas especificações abrangem dous typos de oleo, a saber:

Typo I

Deve ser um oleo puramente mineral.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) devem ser completamente neutros;
3) não devem conter resinas, oleos de resina, agua, sabões, etc.;
4) devem ser soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade dando no maximo 0,5 para numero de precipitação;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deve ser no minimo de 300°c.;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Rodwood deve estar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c ..... 140 a 160"
50 cm3. a 150°c ..... 55 a 65"

7) pequenas provas collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0,1 % de seu peso;
8) podem conter no maximo 1,5 % de residuo de carbono usando-se o methodo de Conradson.

Typo II

Deve ser uma mistura perfeita de oleo typo I com oleo animal purificado tal como oleo de banha ou de cebo.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) não devem conter resina, oleo de resina, agua, sabões, etc.;
3) a percentagem de oleo animal deve ser de 3 %;
4) o maximo de acidez permittido será de 0,4 % calculado em acido oleico ou 0,8 de milligrammo de (KHO) potassa por gramma de oleo;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será no minimo de 290°c.
6) a viscosidade tomada no apparelho de Rodwood deve estar comprehendida entre os seguintes limites;

50 cm3. a 100°c ..... 140 a 180"
50 cm3. a 150°c ..... 55 a 70"

7) pequenas provas collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0,1 % de seu peso;
8) podem conter no maximo 1,5 % de residuo de carbono usando-se o methodo de Conradson.

Oleos para machinas

Estas especificações abrangem dous typos de oleo, a sa-

Typo I

E' o oleo a ser empregado na lubrificação de machinas ferramentas e machinas leves e de grande velocidade.

1ª a densidade a 15ºc deve ser de 0,890 a 0,910;

2ª devem ser completamente neutros e filtrados;

3ª serão isentos de alcatrão, sabões, resinas, oleos de resina e agua;

4ª serão completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;

5ª quando agitados com igual quantidade e em volume de acido sulfurico de 1.53 de densidade, a camada acida não deverá ficar negra, podendo, quando muito, adquirir a côr castanha;

6ª agitados em agua quente, acerca de 70ºc e depois do repouso de uma hora, a linha de separação dos liquidos deverá ser nitida e camada aquosa, limpida e não leitosa;

7ª o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deverá ser o minimo 160ºc;

8ª a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deverá ficar entre os seguintes limites:

70 cm3. a 50ºc ..... 70 a 130"

9ª pequenas amostras de oleos collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 50ºc, só poderão perder no maximo 0,1 % de seu peso;

10ª a prova de corrosão deve ser negativa.

Typo II

E' o oleo a ser empregado na lubrificação de peças moveis locomotivas.

1ª a densidade a 15ºc deve ser 0,920 a 0,940;

2ª devem ser completamente neutros;

3ª devem ser isentos de alcatrão, sabões, resina, oleo de resina e agua;

4ª devem ser completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,77 da densidade;

5ª o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deverá ser o minimo de 160ºc;

6ª a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deverá ficar entre os seguintes limites:

50cm3. a 50ºc ..... 550 a 750"

7ª a prova de corrosão deve ser negativa.

O carbureto de calcio poderá ser entregue na intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio, só sendo considerado recebido depois de conferido no departamento destinatario.

Os oleos de cylindro para machina, typo 2 e o de carro deverão vir acondicionados em tambores de metal que serão devolvidos aos fornecedores; o oleo para machina typo 1 será fornecido em quarfolas de madeira ficando as mesmas pertencentes á estrada.

Antes da abertura das propostas os concurrentes deverão apresentar nesta intendencia, amostras das qualidades das estopas offertadas, nas quantidades de 5 kilos cada uma, e dos oleos, na quantidade de 1 litro cada um, afim de serem examinados no Laboratorio de Ensaios, reservando-se a estrada o direito de acceitar a proposta que melhor lhe convier, quer nos preços quer na qualidade do material a fornecer.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 de fevereiro, na Intendencia desta estrada, á rua Benjamin Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I

Os requerimentos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade, deverão ser entregues em envolucro fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

II

O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso), deverá ser mantido por quatro mezes.

III

Acompanhando o pedido de inscripção o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000$ feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

V

Ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preço e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de acôrdo com o Caderno de Encargos.

VI

A entrega será feita nos pontos abaixo indicados, no prazo de 90 dias contados da data do recebimento do pedido de compra, correndo todas as despezas por conta dos fornecedores.

VII

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII

Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO XV

MADEIRAS

Primeira zona

As madeiras desta zona deverão ser entregues nos vagões da Central na Maritima a Entre-Rios e ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60; Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m,00.

Madeira em tóros:

Peroba de Campo (parda ou amarella), com o diametro minimo de 0m,45 e comprimento minimo de 10m,00, metro cubico.

Angelim rosa, braúna, favejro, guarabú, ipê, mocilahyba, oleo pardo, oleo vermelho, tapinhoã, urucurana, pequiá, ubatão vermelho, com o diametro minimo de 0m,45 e comprimento minimo de 10m,00, metro cubico.

Peroba de Campo (parda ou amarella), com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Peroba rosa, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 5m,00, metro cubico.

Cedro rosa, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Vinhatico, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Angelim pedra, angelim rosa, araribá rosa, cacundia, canella preta, canella parda, canella prego, canella sassafraz, garapa amarella, Gonçalo Alves, guarabú, ipê peroba, ipê rosa, ipê tabaco, ipê una, jequitibá rosa, oleo pardo, oleo vermelho, oity, Sebastião d'Arruda, tajubá, tapinhoã, ubatão, orelha de macaco e sapucaia, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Madeiras do Pará das seguintes qualidades; acapú, louro faia, louro vermelho, andiroba, araribá, cangerana, cerejeira, oleo vermelho, oleo pardo, ipê, oleo de copahyba, macacahuba, muirapiranga, murici, jatahy, amarello, merindiba, pequiá, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Madeiras apparelhadas

Vigas de madeira de 1ª classe, de accôrdo com o Caderno de Encargos:

Vigas de 8m,00 x 0m,30 x 0m,30, uma.
Vigas de 8m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 9m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 10m,00 x 0m,40 x 0m,40, uma.
Vigas de 11m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 12m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 13m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Pranchões de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x x 0m,05, um.
Pranchões de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,40 x x 0m,10, um.
Peças de Gonçalo Alves de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, peça.
Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, peça.
Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, peça.
Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,23 x 0m,08, peça.
Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,07, peça.
Peças de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,05, peça
Pernas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,06, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,10, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,15, uma.
Taboas de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,025, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,035, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma.
Taboas de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,55 x 0m,025, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,04, uma.
Taboas de peroba tigre de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma.
Taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
Taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,01, uma.
Taboas de guarabú de 6m,00 x 0m,30 x 0m,35, uma.
Taboas de vinhatico de 4m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma.
Taboas de canella de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma,

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x x 0,35, e comprimento minimo de 13m,50

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras: Angelim, braúna, faveiro, garapa, guarabú, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, peroba amarella, peroba parda, sapucaia vermelha, sucupira amarella, tapinhoã, ubatão, urucurana, cabreúba e tento amarello, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x x 0,35, e comprimento minimo de 10m,20:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Classe A

Madeiras: Angelim, braúna, faveiro, garapa, guarabú, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, peroba amarella, peroba parda, sapucaia vermelha, sucupira amarella, tapinhoã, ubatão, urucurana, cabreúba e tento amarello, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 x x 0,40 e o comprimento minimo de 3m,00:
Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Louro rosa, metro cubico.

Classe B

Madeiras: Angelim, angico, araçá, braúna, faveiro, garapa, guarabú, ipê, itapicurú amarello, itaúba, macacahyba, merindiba, mocitahyba, muirapiranga, muiracoatiara, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, piúva, sapucaia, sucupira, tapinhoã, ubatão, urucurana, cabreúba, folha de bolo e tento amarello, metro cubico.

Classe C

Madeiras: Andiroba, angelim, araribá, bicuiba, cacunda, canella, canjerana, catucahem, cedro vermelho, cerejeira, cenipapo, jequitibá, louro, oity, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, tapinhoã, vinhatico, louro vermelho, louro faia, tento amarello, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, anamy, coaruna, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe D

Madeiras: Acapú, angelim, angico, araçá, braúna, cacunda, cambuhy, canella, cerejeira, faveiro, garapa, guarabú, ipê, itapicurú amarello, itaúba, jatahy ou jabotá, maçaranduba, merindiba, mocitahyba, muirapiranga, murici, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, sapucaia, sucupira, tamboril, ubatão, urucurana, canella cravo, canella, sassafraz, canella parda, canella amarella, amendoim, folha de bolo, páo preto, tento amarello, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, umiry, pracuhuba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe E

Madeiras: Acapú, angelim, angico, araça, arariba, braúna, cacunda, cambuhy, canella, canjerana, cerejeira, garapa, Gonçalo Alves, guarabú, ipê, itapicurú amarello, itaúba, jabotá ou jatahy, louro, macahuba, merindiba, mocitahyba, muirapiranga, murici, oleo de copahyba, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa, piquiá, sapucaia, sucupira, tamboril, tapinhoã, canella cravo, canella sassafraz, canella parda, canella amarella, amendoim, folha de bolo, páo preto, louro vermelho, louro faia, tento amarello, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, umiry, pracahuba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe F

Angelim, araçá, cacunda, cambuhy, cerejeira, ipê, itapicurú amarello, oleo pardo, oleo vermelho, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa, pequiá, sapucaia, sucupira, tampinhoã, tambori, canella cravo, canella sassafraz, canella parda, canella amarella, cupiúba ou cerejeira, anany, umiry, pracahuba, metro cubico.

Classe G

Andiroba, araçá, araribá, bicuiba, canella, canjerana, cedro vermelho, cerejeira, jenipapo, louro, oity, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, páo amarello, peroba parda, peroba amarella, vinhatico, louro vermelho, louro faia, cupiuba ou cerejeira, magonçalo, ccaruba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe H

Andiroba, araribá, bicuiba, canella, canjerana, cedro vermelho, cerejeira, freijó, jenipapo, louro, oity, oleo pardo, oleo vermelho, pau amarello, peroba amarella, peroba parda, pequiá, vinhatico, louro vermelho, louro faia, cupiúba ou cerejeira, metro cubico.

Classe I

Andiroba, bicuiba, canjerana, cedro vermelho, freijó, murici, pau mulato, peroba amarella, peroba parda, tamboril, vinhatico, louro roxo, louro lacre, cupiúba ou cerejeira, metro cubico.

Classe J

Acapú, andiroba, angelim, angico, araçá, araribá, bicuiba, braúna, canella, canjerana, catucahem, cedro vermelho, cerejeira, freijó, garapa, gonçalo alves, guatambú, itapicurú amarello, jenipapo, jacarandá, louro, macacahuba, muiracoatiara, muirapiranga, oity, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, pau amarello, pau marfim, pau mulato, peroba amarella, peroba parda, peroba revessa, peroba tigre, peroba tremida, pequiá, sebastião d'arruda, tapinhoã, tajahuba, vinhatico, louro vermelho, louro rôxo, louro lacre, louro faia, cupiúba ou cerejeira, anany, coaruba e guarabú, metro cubico.

Classe K

Angico, bicuiba, cacunda, canella, canjerana, cedro vermelho, cerejeira, garapa, gonçalo alves, guarabú, guatambú, jacarandá, louro, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, pau amarello, pau marfim, pau mulato, peroba amarella, peroba parda, peroba revessa, peroba tigre, peroba tremida, pequiá, sebastião d'arruda, tatajuba, vinhatico, imbuia, louro vermelho, louro róxo, louro faco, louro faia, cupiúba ou cerejeira, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40, e o comprimento minimo de 4m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Louro rosa, metro cubico.
Madeiras de classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras daclasse I, metro cubico.
Madeiras da classe J, metro cubico.
Madeiras da classe K, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40, e o comprimento minimo de 5m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Louro rosa, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.
Madeiras da classe J, metro cubico.
Madeiras da classe K, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,30 X 0,30 e comprimento minimo de 3m,00:

Jenipapo, metro cubico.
Pau marfim, metro cubico.
Peroba tigre, revessa ou tremida, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 X 0,25 e o comprimento minimo de 2m,00:

Sebastião d'arruda, metro cubico.
Jacarandá, metro cubico.

Taboas de pinho do Paraná de primeira, em bruto: Taboas de 12" X 1", e comprimento minimo de 14' (pés), uma.

Taboas de 1", largura minima de 12" e comprimento minimo de 16' (pés), uma.

Segunda zona

As madeiras desta zona deverão ser entregues carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios compreendidos nos seguintes ramaes: Lafayette a Pirapóra, Montes Claros, Diamantina, Ponte Nova e Santa Barbara.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras da classe A, metro cubico.
Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento de 10m,20:

Madeiras da classe A, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 3m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Jatobá, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 4m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 5m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Jatobá, metro cubico.

Madeiras em tóros com o diametro minimo de 0,45 e o comprimento minimo de 10m,0:

Angelim rosa, faveiro, guarabú, braúna, ipê, morcitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, tapinhoã, urucurana pequiá e ubatão vermelho, metro cubico.

Peroba rosa com o comprimento minimo de 5,00 e diametro minimo de 0,35, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento minimo de 4m,20:

Angelim pedra, angelim rosa, cacunda, araribá rosa, canella preta, canella parda, canella prego, canella sassafraz, garapa amarella, gonçalo alves, guarabú, ipê peroba, ipê rosa, ipê taboco, ipê úna, jequitibá rosa, oleo pardo, oleo vermelho, oity, sebastião d'arruda, tajubá, tapinhoã, ubatão, orelha de macaco e sapucaia, metro cubico.

Pau preto do serrão, com o diametro minimo de 0,40 e o comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Postes de madeira para cercas, sensivelmente rectos, em páos roliços, com casca, diametro entre 0,12 e 0,18, comprimento minimo de 2m,00, devendo ter no minimo 0,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne, um dos topos em bisel e em ponta a extremidade opposta, das seguintes madeiras: aroeira do sertão, tinguí do sertão, páo preto do sertão e jacará do serrão, um.

Os postes de madeira deverão ser entregues no pateo de qualquer estação que tenha desvio, ou ao longo da linha, em logares de facil accesso e vigilancia (proximo ás casas de turmas, caixa de empregado, etc.)

Terceira zona

A madeira desta zona deverá ser entregue carregada sobre vagões da Central dentro do pateo da estação de Norte:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras da classe A, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e comprimento minimo de 10m,20:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras da classe A, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 3m,00:

Peroba rosa, parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 4m,00:

Peroba rosa, parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.

Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 5m,00:

Peroba rosa, parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,30 X 0,30 e comprimento minimo de 3m,00:

Jenipapo, metro cubico.
Pau marfim, metro cubico.
Peroba tigre, revessa ou tremida, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 X 0,25 e o comprimento minimo de 2m,00:

Sebastião d'arruda, metro cubico.
Jacarandá, metro cubico.

Peroba rosa, com o diametro de 0,35 e o comprimento minimo de 5m,00, metro cubico.

Cedro rosa, com o diametro minimo de 0,35 e o comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Vinhatico, com o diametro minimo de 0,35 e o comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Todas as madeiras pedidas deverão ser fornecidas em perfeito estado e de accôrdo com o Caderno de Encargos, edição de 1928, que poderá ser consultada no Laboratorio de Ensaios.

As madeiras só serão consideradas recebidas depois de medidas e conferidas no departamento destinatario.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 de fevereiro proximo, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os requerimentos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em envelloppe fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso), deverá ser mantido por quatro mezes.

Terceira — Acompanhando o requerimento de inscripção o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 5:000$, feita na thesouraria da estrada, até á vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preço e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de accôrdo com o Caderno de Encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia, no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento de pedido de compras, na estação Maritima, correndo até a esse local todas as despezas por conta do fornecedor. O material a importar deverá vir consignado directamente a esta Estrada, em cujo nome deverão vir tambem os documentos relativos á importação.

Setima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados que constarem do caderno de encargos em vigor, edição de 1928, que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Grupo V — Ferragens e materiaes de ferragistas

Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, sem pé, uma.
Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma.
Filtro Fiel n. 2, um.
Pás pequenas para lixo, uma.
Anciinhos grandes de 0m,35 de comprimento, com 10 dentes, estes da altura de 0m,09, um.
Alargadores expansivos de 0m,005, um.
Alargadores expansivos de 0m,008, um.
Alargadores expansivos de 0m,011, um.
Alargadores expansivos de 0m,014, um.
Alargadores expansivos de 0m,017, um.
Alargadores expansivos de 0m,020, um.
Alargadores expansivos de 0m,023, um.
Alargadores expansivos de 0m,026, um.
Alargadores expansivos de 0m,029, um.
Alargadores expansivos de 0m,032, um.
Alargadores expansivos de 0m,035, um.
Alargadores expansivos de 0m,038, um.
Arame de aço liso, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de cobre, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado, liso, de qualquer dimensão, kilo.
Arame farpado, para cerca, de 2 fios e 4 farpas, distancia entre ellas de 0m,08 a 0m,010 e 0m,0028 de diametro, peso liquido de 36 kilos, rolo.
Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 1, um.
Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 2, um.
Aldravas de ferro de 0m,15, uma.
Aço redondo, perfurado, de cadinho, para ferramentas, typo 2, em vergalhões, para broca "Jackamer", de qualquer dimensão, kilo.
Aço redondo, de cadinho, para ferramenta, typo 1, para machos, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em vergalhões redondos, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de bolha, em barras, de qualquer dimensão, kilo.
Aço em barras, para molas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço quadrado de alta velocidade, typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, ao carbono, quadrado, typo 2, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em barras, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em vergalhões oitavados, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, redondo, em vergalhões, para pontes e construcções metallicas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, em chapa, de qualquer dimensão, para fabricação de pás, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas, em chapas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas em cantoneiras L, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas em cantoneiras T, de qualquer dimensão, kilo.
Baldes de ferro galvanizado, reforçados, de 14" x 12", um.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 9/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 7/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 13/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/8", uma

Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 3/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 3/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 7/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 5/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 5/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 7/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 2", uma.
Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,01, uma.
Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,015, uma.
Bedames ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,01, um.
Bedames ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,012, um.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 3/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/2", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 5/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 3/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 7/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 1/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 1/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 3/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 1/2", uma.
Cavilhas de bronze, de 0m.10 de comprimento, de qualquer diametro, kilo.
Carrinhos de ferro tubulares, typo americano, chapa reforçada, um.
Cano de chumbo para agua, de qualquer diametro interno, kilo.

Canos de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, de qualquer dimensão, kilo.
Colheres de pedreiro, de ponta rêdonda, uma.
Chaves para trinco, uma.
Chaves para gaveta ou armario, uma.
Chaves para fechadura de caixão, uma.
Contrapinos de ferro de 1" x 1/16", grosa
Contrapinos de ferro de 1" x 1/8", grosa.
Contrapinos de ferro de 1" x 3/16", grosa
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 3/32", grosa
Contrapinos de ferro de 2" x 1/8", grosa.
Contrapinos de ferro de 2" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 3" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 4" x 1/4", grosa.

Curvas de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, que sirvam em encanamento de diametro interno:
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma
De 2", uma.
De 2 1/2", uma
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.

Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,20, uma.
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,30, uma.
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,35, uma.
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,40, uma.
Catraca de ferro de 10", uma.
Catraca de ferro de 14", uma.
Catraca de ferro de 20", uma.
Catraca de ferro de 25", uma.
Catraca de ferro de 30", uma.
Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 1/2", metro.
Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 3/4", metro.
Cobre em chapa, malleavel, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapa malleavel, para calhas e conductores, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapa, de qualquer dimensão, kilo.
Cadeados de ferro, communs, de 3", com duas chaves, conforme a amostra ou o desenho no Deposito Geral da 5ª Divisão, um.
Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça e corrente para desvio, reforçados, de 3", um.
Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça e corrente para desvio, reforçados, de 4", um.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 1", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 1 1/2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 2 1/2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 3", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 4", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 3 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 2 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 3", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 3 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 4", par.
Dobradiças de latão, de junta, reforçadas, de 2", par.
Dobradiças de latão, de junta, reforçadas, de 2 1/2", par.
Diminuizes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno:
De 3/4" x 1/2", um.
De 1" x 1/2", um.
De 1" x 3/4", um.
De 2" x 3/4", um.
De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 1", um.
De 2 1/2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 2", um.
De 3" x 1 1/2", um.
De 3" x 2", um.
De 3" x 2 1/2", um.
De 4" x 2 1/2", um.
Diamante "Sharratt", um.
Ferro redondo malleavel em vergalhões typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro quadrado malleavel, em barras, typo 1, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro quadrado malleavel, em barras, typo 3, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em barra, malleavel, typo 1, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em barra, malleavel, typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em chapa, galvanizada, lisa, de qualquer dimensão, kilo.
Fechos pedrezes de ferro de 0,15, um.
Fechos pedrezes de ferro de 0,20, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,50, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,80, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 1,00, um.
Fechos cremones, de ferro, completos, de 2,50, um.
Fechos cremones, de ferro, completos, de 3m,00, um.
Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 2 cruzes, caixa.
Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 3 cruzes, caixa.
Joelhos de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Junções de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.

Limas em geral nas condições do Caderno de Encargos, dos typos e dimensões seguintes:

Chatas bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Chatas murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Facas bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Facas murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Meia cana bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Meia cana murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Parallelas bastardas:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Parallelas murças:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares bastardas:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares murças:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Limatões em geral nas condições do Caderno de Encargos dos typos e dimensões seguintes:

Quadrados bastardos:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Quadrados murços:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Redondos bastardos:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia
De 16", duzia.

Redondos murços:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
Latão redondo em vergalhões, de qualquer dimensão, kilo.
Ladrões de metal de 5/8", um.
Ladrões de metal de 3/4", um.
Ladrões de metal de 1", um.
Lamparina para soldar a alcool n. 2, uma.
Lamparina para soldar a alcool n. 3, uma.
Lamparina para soldar a gazolina de capacidade de um litro, uma.
Latão em chapa, de qualquer dimensão, kilo.

Luvas de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.

Machos de aço especial para machina de atarrachar porcas:

De 3/8", terno.
De 1/2", terno.
De 5/8", terno.
De 3/4", terno.

Machos de aço especial, para roscas á direita e á esquerda, typo inglez:

De 1/16", um.
De 1/8", um.
De 3/16", um.
De 1/4", um.
De 5/16", um.
De 3/8", um.
De 7/16", um.
De 1/2", um.
De 9/16", um.
De 5/8", um.
De 11/16", um.
De 3/4", um.
De 13/16", um.
De 7/8", um.
De 15/16", um.
De 1", um.

Pás de bico reforçadas n. 343, com os respectivos cabos n. 1, typo D, fórma de coração ou equivalentes, de accôrdo com o exame no Gabinete de Ensaios, uma.

Pente de aço para fingimento, um.

Parafusos de ferro com as respectivas porcas sextavadas, de qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro com rosca soberba, de qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, para madeira:

De 1/2" x 2" grosa.
De 1/2" x 4", grosa.
De 5/8" x 5" grosa.
De 7/8" x 6" grosa.
De 3/4" x 6", grosa.
De 1" x 7", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.
De 1 1/4" x 10", grosa.
De 1 1/2 x 10", grosa.
De 1 1/4" x 12", grosa.
De 1 1/2" x 12", grosa.

Parafusos de latão para madeira, cabeça chata:

De 1/2" x 4", grosa.
De 5/8" x 6", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.

Parafusos de ferro para madeira, cabeça redonda:

De 3/4" x 6", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.
De 1 1/4" x 10", grosa.
De 1 1/2" x 10", grosa.

Porcas de ferro sextavadas, de qualquer dimensão, kilo.

Pontas de Paris, sem cabeça:

De 1/2" (arestas), kilo.
De 3/4" (arestas), kilo.
De 1" (arestas), kilo.

Pontas de Pariz, sem cabeça:

De 1 1/2 (16 x 18), kilo.
De 2" (16 x 24), kilo.
De 2 1/2" (18 x 30), kilo.
De 3" (20 x 36), kilo.

Pontas de Pariz, com cabeça:

De 1" (12 x 12), kilo.
De 1 1/2" (16 x 18), kilo.
De 2" (18 x 24), kilo.
De 2 1/2" (20 x 30), kilo.
De 3" (22 x 36), kilo.
De 3 1/2" (22 x 42), kilo.
De 4" (22 x 48), kilo.
De 5" (24 x 60), kilo.

Pregos de ferro galvanizado, de qualquer dimensão, kilo.

Pregos de ferro com cabeça de chumbo, de qualquer dimensão, kilo.

Pregos de ferro zincado para marcar dormentes, para o anno de 1929, conforme o desenho que se acha na Intendencia, kilo.

Picaretas de cavar de 6 libras de peso, uma.
Registros de pressão, de latão, de 1/2", um.
Registros de pressão, de latão, de 5/8", um.
Registros de pressão, de latão, de 3/4", um.
Registros de pressão, de latão, de 1", um.

Registros de passagem, de ferro galvanizado que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado, de diametro interno:

De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Registros de descarga, de ferro galvanizado, de 3 bocas, que sirvam em encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Rebites de cobre com as respectivas arruellas, de qualquer dimensão, kilo.

Rebites de ferro com as respectivas arruellas, de qualquer dimensão, kilo.

Sahidas de metal, para caixa d'agua de 1/2", uma.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 5/8", uma.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 3/4", uma.

Tês singelos, de ferro galvanizado que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado de diametro interno:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Tês de redueção de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado de diametro interno:

De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 1", um.
De 3" x 2", um.
De 5" x 3", um.
De 5" x 4", um.

Trenas de panno e fio metallico "Chesterman":

De 10m.00, uma.
De 15m.00, uma.
De 20m,00, uma.
De 30m.00, uma.

Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 10m,00, uma.

Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 20m,00, uma.

Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 30m,00, uma.

Trados "Balfour", "Colver", "Greaves", ou equivalentes:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 7/8", um.

De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
Zinco liso em chapa de qualquer dimensão, kilo.

Zinco corrugado, em folhas, de 8 gommos, chapa numero 18:

De 6', folha.
De 7', folha,
De 8', folha.
De 10', folha
De 12', folha.
Ferro em barras, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em chapas, B. B. de qualquer dimensão, kilo.
Cantoneiras de ferro L. de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em vergalhão quadrado, de qualquer dimensão, kilo.
Aço em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.
Metal em vergalhão murço, de qualquer dimensão kilo.
Cobre doce em vergalhão, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado com duplo galvanismo, de qualquer diametro, kilo.
Arame de ferro francez de diversas cores, kilo.
Alicates de 6", Universal, com cabo izolado, um.
Braçadeiras de ferro maleavel, curvas, Siemens Brothers, Cat. pag. 107, para duas linhas, bitola larga, uma.
Braçadeiras de ferro maleavel, curvas, Siemens Brothers, Cat. pag. 107, para duas linhas, bitola estreita, uma.
Cantoneiras de ferro batido, para postes, com 4 furos, uma.
Ferros (machina) para fazer emendas em fios de 0m,004, um.

Ferragens para ligação de correias, eguaes ás usadas pela Usina Stone.

De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
Para raios de aço para linhas telegraphicas, um.
Para raios metallicos para duas linhas telegraphicas, um.
Para raios metallicos para quatro linhas telegraphicas, um.
Chaves de latão para gaz, uma.
Alicates de 5", redondos, com corte, um.
Ancinhos de ferro com 16 dentes, um.
Baldes de zinco de 15" x 12", um.
Baldes de agathe com tampa e valvula, um.
Chumbo em lençol, de qualquer dimensão, kilo.
Capsulas de metal para picotador de bilhetes, uma.
Chaves de porcas, uma.
Chaves de ferro com duas boccas, de 3/8" x 5/8", uma.
Cano de chumbo para gaz, de qualquer dimensão, kilo.
Esmeril de qualquer numero, kilo.
Caçambas de zinco para gomma, uma.
Canecas de agathe para 250 grammas, uma.
Canecas de aluminio, com corrente, para os carros, uma.
Carros de ferro tubular, para aterro, um.
Cavadeiras de aço, com bola, uma.
Cavadeiras americanas, uma.
Chaves para os carros de luxo, uma.
Chaves ingleza cabo de aluminio, de 10" rodisio a esquerda, uma.
Chave ingleza mauzer de 9 1/2", com rodisio a esquerda, uma.
Chaves inglezas de 0m,20, bico de papagaio, uma.
Canivetes John Rodgers, para guarda-fios, um.
Compassos de precisão de 2 1/2" n. 200, um.
Compassos de precisão de 3", n. 200, um.
Compassos de precisão de 3", n. 220, um.
Escarradeiras de metal, iguaes as usadas nos carros de luxo, uma.
Estantes de ferro tubular com seis prateleiras, de 1m,80 x x 0m,80, uma.
Enxós de carpinteiro, com punho, um.
Fechaduras Carlos Finck de 1 3/4" x 2 1/4", uma.
Fechos de latão, com unha, de 2 1/2", um.
Fechos de latão, com unha, de 3", um.
Ferros de soldar com 500 grammas, um.
Fechaduras de latão, para apparelho electrico-magnetico, uma.
Foices de aço, com cabo, para roçar, uma.
Facões de aço Collins, com bainha, para matto, um.
Lavatorios de ferro, completos, um.
Lampeões belgas, de plataforma, completos, um.
Lanternas, typo VI, completas, uma.
Lanternas, typo VII, completas, uma.
Lanternas, typo VIII, completas, uma.
Lamparinas n. 4, para soldar a gazolina, uma.
Pás de ferro reforçadas para aterro, uma.
Pás de ferro reforçadas, com bico, n. 4, uma.
Panellas de ferro esmaltado, n. 6, para derreter colla, uma.
Lampeões belgas, de suspensão, completos, um.
Panellas de ferro, para fundição, igual á da Officina Telegraphica, uma.
Pinças Ravasse, para sellamento de carros do typo usado nesta estrada, uma.
Rebites de ferro cabeça chata, de qualquer dimensão, kilo.
Rebites de ferro cabeça estampada, de qualquer dimensão, kilo.
Serrotes Hargreaves de 0m,20, um.
Serrotes Hargreaves de 0m,60, um.
Tarracha Halter, para parafuso n. 2, uma.
Tarracha Halter, para parafuso n. 3, uma.
Tarracha Halter, para parafuso n. 5, uma.
Tesouras de 0m,50, para jardineiro, uma.
Canivetes de duas folhas, Rodger, um.
Tesouras de aço, tamanho regular, uma.
Escarradeiras de agathe, sem pé, uma.
Regadores de zinco, de 10", um.
Canivetes pequenos, com cabo de madreperola, um.
Martelos n. 5, com unha e cabo, um.
Canivetes Rodger de uma folha de 8 a 9 centimetros, um.
Baldes de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, de 14" de bocca, um.
Enxadas de aço de quatro libras, polidas, "Jacaré", C. 40, marca Dragão ou Olho, uma.
Emendas "Jackson", sortidas, para correia, uma.
Escapolas de ferro galvanizado em U, proprias para irões de ferro, kilo.
Escapolas de ferro galvanizado proprias para moirões de madeira, em U, kilo.
Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 2, um.
Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 3, um.
Chuveiro de cobre, completo, um.
Cavadeiras americanas, duplas, automaticas, conforme o modelo no D. Geral da 5ª Divisão, um.
Carneiro hydraulico, "Gould, Myerss ou equivalentes com os respectivos tubos de alimentação e descarga, de n. 6, um.
Carneiro hydraulico "Goulds, Myers", ou equivalentes com os respectivos tubos dealimentação e descarga, de n. 7, um.
Cravos para ferradura de animaes, milheiro.
Caldeirão de ferro, para colla e apropriado para banho-maria, completo, tamanho médio, um.
Fechos de latão, de 0m,05, de unhas para armario, um.
Fechaduras de metal amarello automaticas, de embutir, proprias para secretaria, uma.

Fechaduras para armarios ou gavetas, Gorges, com os pertences:

De 0m,030 do centro da broca, uma.
De 0m,035 do centro da broca, uma.
De 0m,040 do centro da broca, uma.
Fechadura de ferro, de caixão reforçadas, portuguezas, uma.
Fechadura de ferro, com trinco e maçaneta de louça, uma.
Fechadura de ferro com trinco e maçaneta de metal, uma.
Fechadura Gorges, franceza, com trinco e duas chaves, para portão, uma.
Ferraduras para burro, uma.
Ferraduras para cavallos, uma.
Braçadeiras de ferro para lanternas, typo VIII, uma.
Cadeados de aço, Yale, de abrir por baixo, com duas chaves differentes e de numeração seguida, um.
Fechaduras de latão, para apparelho block-system, uma.
Pregos de ferro sem cabeça, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro com cabeça, de qualquer dimensão, kilo.
Chave ingleza com cabo de madeira, de 0,25, de tamanho, uma.
Ferro em chapa galvanizado, de qualquer dimensão, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PUBLICA N. 1, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE FERRO FUNDIDO, MADEIRAS E OUTROS MATERIAES, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1928

De ordem da directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1928, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro numero 53, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da concurrencia acima conforme editaes de 16, 17 e 18 do corrente, observada mais a seguinte modificação:

Na clausula XVI do edital de 16 do corrente.

Onde diz:

Os direitos e demais taxas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes, obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Leia-se:

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta estrada, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (fatura consular e conhecimento de embarque).

Continuam em vigor os outros editaes já publicados para a alludida concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de janeiro de 1928. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PUBLICA N. 3, PARA REPARAÇÃO DE 100 VAGÕES DE DIVERSAS SÉRIES, DA BITOLA DE 1m,60, EM 1928

De ordem a directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1928, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro numero 5, serão recebidas propostas para a reparação dos vagões constantes da concurrencia acima, conforme editaes de 7, 10, 18 e 21 do corrente, observada mais a seguinte modificação:

Na clausula XV do edital de 7 do corrente.

Onde diz:

Os direitos e demais taxas aduaneiras que estiverem sujeitos os materiaes, obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Leia-se:

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta estrada, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (fatura consular e conhecimento de embarque).

Continuam em vigor os outros editaes já publicados para a alludida concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de janeiro de 1928. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª SEGUNDA REPRODUCÇÃO TERCEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

De ordem da directoria, faço publico que no edital da terceira reproducção rectificada da concurrencia permanente n. 5, deve ser observada a seguinte correcção:

Na segunda zona, onde está:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras da classe A, metro cubico.

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento de 10m,20:

Madeiras da classe A, metro cubico, etc.

Leia-se:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras da classe A, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento de 10m,20.

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras da classe A, metro cubico, etc.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que no dia 11 de fevereiro de 1928, ás 14 horas, á praça Mauá n. 10, 1º andar, (secção de Expediente), serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimento, durante o anno de 1928, de objectos de expediente para a administração central desta inspectoria.

As condições a que os senhores proponentes ficam sujeitos, bem como a relação do material a ser fornecido, constam do edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, ás pags. 2.690 a 2.693.

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Ramualdo Motta — Rua Araguaya numero 155 — 118500.

Castanheira & Irmão — Estrada da Freguezia n. 33 — 13$798.

Dr. Francisco P. F. Telles — Rua Candido Benicio n. 1.216 — 16$903.

Augusto Carvalho Costa — Rua Caratauru n. 28 — 15$272.

Horacio da Costa Ferreira — Estrada de Santa Cruz n. 428 (T e S) — 27$572.

Companhia Expansão Territorial — Estrada da Freguezia n. 901 — 208534.

Annibal José Affonso — Rua Apody n. 66 — 12$706.

Anna B. Vasques Duarte — Rua Pedro 1º n. 5 — 52$670.

Antonio M. de Magalhães — Becco João Ferreira I, II, III, IV, V, VI, com entrada pelo n. 32 — 18$170.

José Ribeiro Ramos — Rua Capitão Macieira n. 30 — 13$402.

Antão Lopes Fernandes — Rua Araguaya n. 28 — 138288.

Corina Bastos de Jesus — Rua Andrade Figueira n. 25 — 18$743.

Jorge Muhame — Rua Firmino Fregoso n. 76 — 13$402.

Jovino Correia Nunes — Estrada Intendente Magalhães n. 82 A — 35$993.

Bernabé Antonio dos Santos — Rua Narrur n. 100 — 14$575.

Henrique Lamos — Estrada da Tijuca n. 12 — 28$520.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

O proprietario — Rua Goyaz numero 402 — 21$562.

O proprietario — Rua José dos Reis n. 771 — 7$417.

O proprietario — Rua José dos Reis n. 769 — 8$682.

O proprietario — Rua Coronel Almeida n. 30 — 7$302.

O proprietario — Rua Assis Carneiro n. 79 — 4$843.

O proprietario — Rua Clarimundo de Mello n. 213 — 4$843.

O proprietario — Rua João Pinheiro n. 13 — 15$546.

O proprietario — Rua Luiz Delphino n. 17 — 6$440.

O proprietario — Avenida Suburbana n. 3.038 — 19$780.

O proprietario — Caminho da Penha

O proprietario — Rua Lins de Vasconcellos n. 42 — 11$845.

O proprietario — Rua Luiz Vargas n. 121 — 6$097.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de sèrem os mesmos enviados á cobrança executiva.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 173 — 9$279.

O proprietario — Rua Telles n. 14 — 6$933.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 178 — 10$314.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 86 — 9$762.

O proprietario — Rua Albano numero 209 — 11$590.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 120 — 18$490.

O proprietario — Rua Pedro Gomes n. 108 — 15$272.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 413 — 21$020.

O proprietario — Rua Pereira de Figueiredo n. 99 — 9$707.

O proprietario — Rua Dr. Passos numero 20 — 8$974.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação e pagar as multas por que é responsavel:

Rua Sacadura Cabral n. 253, Francisco Antonio da Silva.

Secção de Expediente, 23 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta inspectoria, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Rosa Duarte, rua Pedro de Carvalho n. 10, 50$000.

José Pinto, rua General Azeredo Coutinho n. 197, 50$000.

Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 75, 50$000.

Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 77, 50$000.

Dionysio Feliz de Oliveira, rua São Pedro de Alcantara n. 12, 50$000.

Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. I, 20$000.

Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. II, 20$000.

Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. III, 20$000.

Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. IV, 20$000.

Laura da Rocha Guimarães, rua Marqueb de Sapucahy, VIII n. 14, 20$000.

Daniel Lopes Corrêa, avenida Antonio Carlos n. 422, 100$000.

José Americo Dias de Almeida, avenida Democraticos ns. 1.351 e 1.353, 100$000.

Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Uranos n. 82, 100$000.

Antonio da Silva Rabaceira, rua do Portinho n. 105, 100$000.

Antonio Luiz de Almeida, rua Panamá n. 98, 100$000.

João Manoel dos Santos Madrúga, rua Montevidéo n. 103, 100$000.

Alberto Carmezin, rua José Maria numero 53, 100$000.

Antonio Soares da Conceição, estrada Vicente de Carvalho n. 52, 100$000.

Bernardino Pereira de Almeida, travessa Augusto Cesar n. 15, 100$000.

Henrique Monteiro Ferreira, rua Paranhos n. 1, 100$000.

Antonio Vieira Lima, rua Floro Lobo n. 62, 100$000.

Bernardino Moreira de Andrade, rua Santa Christina n. 57, 50$000.

Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira Guararapés n. 263, 50$000.

Luna Freire, rua Telles n. 115, réis 20$000.

Carlos Joppert, rua Victor Meirelles n. 62, 100$000.

Antonio Rodrigues Soares, rua Joaquim Silva n. 85, 100$000.

Gonçalo F. Oliveira Castro, rua Bento Lisboa n. 46, 100$000.

Manoel Joaquim Cardoso, rua Cosme Velho n. 307, 100$000.

Agostinho Ferreira Liberato, rua Mauá n. 47, 100$000.

Bernardino Moreira Andrade, rua Santa Christina n. 57, 100$000.

Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira dos Guararapes n. 263, 100$000.

Joaquim Vieira Braga, rua Cataguazes, casa IV, n. 44, 100$000.

José Pereira da Neiva, avenida Democraticos n. 608, 100$000.

Manoel Pereira, rua Viuva Claudio, junto 58, 100$000.

Francisco Cardoso Peres Pato, rua Lapa n. 57, 100$000.

Joaquim Figueiredo Bastos, rua Conde de Bomfim n. 1.267, 50$000.

Vasco Ortigão de Sampaio, rua São Christovam n. 329, 100$000.

Elias Lacoste, rua Gomes Serpa numero 19, 100$000.

Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 50$000.

Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 50$000.

José Paula Carneiro, rua Theodoro da Silva n. 391, 50$000.

Francisco M. Pereira, rua Bom Pastor n. 154, 50$000.

Fonseca Ferreira Neves, rua São Christovão n. 69, 100$000.

Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 100$000.

Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 100$000.

Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 50$000.

Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 50$000.

Umbelina Freire, rua Salvador Corrêa ns. 38 e 40, 50$000.

Henrique José Gonçalves, rua Assumpção n. 73, 50$000.

Marechal Pires Ferreira, rua Visconde de Ouro Preto n. 55, 50$000.

Amelia de Mello, rua Senador Vergueiro n. 137, 50$000.

João Vianna, Fazenda, "Solidão", Belford Roxo, 100$000.

Sociedade A. "A Propriedade", rua Barão de Mesquita n. 133, 100$000.

José Nogueira, rua Real Grandeza numero 292, 50$000.

Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 50$000.

José Fernandes Gaspar, rua Barão da Torre n. 11, 50$000.

Assumpta Grinaldo Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 146, 50$000.

Manoel José Cerqueira, rua São Clemente n. 39, 50$000.

Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 100$000.

José de Sá Coutinho, rua Gustavo Sampaio ns. 64, 66 e 68, 50$000.

Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro n. 7 (antigo), 50$000.

José de Paula Rocha, rua Anna Nery n. 220, 50$000.

O mesmo, rua Anna Nery n. 221, 50$000.

Antonio A. Silva Carvalho, rua Alegria n. 539, 50$000.

Victoria F. Rey, rua Olga n. 47, 100$000.

Manoel Gomes Gabriel, rua Alvaro Ramos n. 47, 50$000.

Henrique José Gonçalves, rua Assumpção n. 73, 100$000.

Antonio Simão da Silva, rua Marianna n. 210, 50$000.

Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 50$000.

Antonio Balbina do Nascimento, rua Cajá n. 83 (Cajá), 20$000.

Armando Estrella, rua Buarque n. 39 (Buarque), 100$000.

Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 100$000.

Amelia de Mello, rua Senador Vergueiro n. 137, 100$000.

Ricardo Constantino Vieira, rua Marquez de Abrantes n. 154, 100$000.

Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 34, 50$000.

Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 50$000.

José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 50$000.

Juracy Vilhena de Paula e outro, rua Rufino de Almeida n. 43, 50$000.

José da Silva Quintas Rios, rua Senador Nabuco n. 10, 50$000.

Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 44, 50$000.

Joaquim da Silva Pinho, rua Uruguay n. 262, 50$000.

Francisco de Souza Nunes, rua Vianna Drummond n. 28, 50$000.

Manoel Coelho, rua Vianna Drummond n. 49, 50$000.

João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 73, 50$000.

Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 50$000.

Manoel Martins de Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 9, 50$000.

José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14 A, 50$000.

Benjamin Machado C. de Castro, rua Conde de Bomfim n. 105, 50$000.

Manoel Marques de Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.

José Joaquim Ferreira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 50$000.

Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 50$000.

Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 50$000.

Companhia Sul-America, rua Jorge Rudge n. 96, 50$000.

Manoel Marques Rodrigues Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.

Assumpta Grimaldo Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 146, 100$000.

Emygdio A. Victorio da Costa, rua Humaytá n. 132, 50$000.

Joaquim Manoel de C. Amaral, rua São José ns. 77/79, 50$000.

Tilia Dulce Machado Nogueira, rua do Costa.

Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 50$000.

Custodio Augusto, becco dos Araujos n. 18, 50$000.

Antonio Martins, becco dos Araujos n. 48, 50$000.

Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 20$000.

Dr. Antonio dos Santos Malheiros, rua Barão do Ladario n. 74, 100$000.

Dr. Max Naegeli de Beaufort, ladeira da Gloria n. 160, 100$000.

Maria Emilia de Carvalho, rua Marquez de São Vicente ns. 115/117, 50$000.

Antonio da Rocha Pereira, rua da Relação n. 31, 20$000.

Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 100$000.

Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 50$000.

Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 4, n. 112, 20$000.

Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira casa 5, 112, 20$000.

Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 7, 112, 20$000.

Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 8, 112, 20$000.

Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 14, 112, 20$000.

Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 17, 112, 20$000.

Cesar Augusto Machado Fonseca, rua Conde de Bomfim n. 601.

Ondina Andrade Almeida, rua Conde de Bomfim n. 757, 20$000.

Jose Maria Pinto Peixoto, rua Conde de Bomfim n. 837.

Francisca Augusta P. dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 865.

Alberto Maria de Magalhães, rua Barão de Bom Retiro n. 192, 50$000.

Joaquim Nunes das Neves, rua Barão de Bom Retiro n. 6.

Jose Augusto Moreira, rua da Gamma n. 19, 50$000.

João Moreira Lima, rua Leite de Abreu n. 21, 50$000.

Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 3, 20$000.

Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 4.

Charles Hue, avenida Mem de Sá numero 203, 20$000.

Rhadmes Ferferolli, rua Rufino de Almeida n. 15, 20$000.

Adolpho J. Pinto Ribeiro, rua Rufino de Almeida n. 18, 20$000.

Juracy Vilhena de Paula e outros, rua Rufino de Almeida n. 43, 100$000.

José da Silva Quintas Reis, rua Senador Nabuco n. 10, 100$000.

Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 14, 100$000.

João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 73, 100$000.

Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 100$000.

José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14-A, 100$000.

José Joaquim Pereira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 100$000.

Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 100$000.

Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 100$000.

Companhia Sul America, rua Jorge Rudge n. 96, 100$000.

Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 100$000.

Custodio Augusto, becco Araujos numero 18, 100$000.

José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 50$000.

Gonçalves, Irmão & Comp., rua Engenho de Dentro n. 237, 50$000.

Jacintho Alves da Silva, estação Engenho n. 445, 100$000.

Marianna Helena de Sá, rua Uruguay n. 102, 20$000.

A mesma, rua Uruguay casa 1, 104, 20$000.

Galdino Silva Velloso, rua Commendador Lisboa numeros 43 e 45, 20$000.

Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro (antigo) 7, 100$000.

Antonio V. Silva Carvalho, rua da Alegria n. 539, 100$000.

José Bastos de Oliveira, avenida Suburbana numeros 254-256, 50$000.

Joaquim M. Campos Amaral, rua São José numeros 77-79, 100$000.

Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 100$000.

Joaquim J. Araujo Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 759, 50$000.

Ramiro Garretra, rua Barão de Bom Retiro n. 828, 50$000.

Dr. José Antonio de Moraes, rua Barão de Mesquita numeros 119-121, réis 50$000.

Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 50$000.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 685, 50$000.

Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 50$000.

Santos Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 50$000.

Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 50$000.

Jean Couto Peres, avenida Suburbana n. 2.725, 50$000.

Sizinio Telles de Menezes, rua Francisco Manoel n. 50, 100$000.

Fernandes Zagalio, estação da Penha n. 726, 100$000.

Antonio Silveira Netto, rua Rainha Elizabeth n. 94, 100$000.

Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 100$000.

Julia Roque de Paiva, rua Amalia n. 29, 50$000.

Manoel Matheus Rapozo, rua Ferreira de Araujo, 32, casa 1, 20$000.

Antonio Simão da Silva, rua Marianno n. 210, 100$000.

Galdino da Silva Velloso, rua Commendador Lisboa, ns. 43/45, 50$000.

Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 40$000.

Antonio Pereira de Oliveira, rua Vaz de Toledo n. 234, 50$000.

Augusto Carlos Rodrigues, rua Odorico Mendes n. 18, 50$000.

Bernardino Pinto Machado, avenida Francisco Bicalho n. 252, 50$000.

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, rua Copacabana casa 11, n. 265, 20$000.

José Florentino Lobo, rua Copacabana n. 617, 20$000.

Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, 20$000.

Luiz Napoleão Doring, rua Copacabana n. 745, 20$000.

Maria H. Veiga Gomes Cruz, rua Copacabana n. 830, 20$000.

Maria Pio Borges, rua Uruguay n. 218, 20$000.

Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 100$000.

José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 100$000.

José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 100$000.

Gonçalves & Irmão, rua Engenho de Dentro n. 237, 100$000.

Alberto Maria de Magalhães, rua Barão de Bom Retiro n. 192, 100$000.

João Moreira Lima, rua Leite de Abreu, 21, 100$000.

Antonio Adão, rua Barão de Bom Retiro n. 321, 50$000.

José Augusto Moreira, rua Gamma n. 19, 100$000.

Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 20$000.

Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 27, 20$000.

Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 25, 20$000.

Luiz Pereira Almada, rua Ypiranga, casa VI, n. 96, 20$000.

O mesmo, rua Ypiranga, casa VII, n. 96, 20$000.

Antonio Jose Duarte Lima, rua Ribeiro de Almeida n. 2, 20$000.

João Bastos de Oliveira, rua Visconde de Itauna n. 151, 100$000.

Joaquim Nunes das Neves, rua Barão de Bom Retiro n. 6, 100$000.

Joaquim Januario A. Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 759, 100$000.

Francisco Antonio da Motta, rua Saraçura Cabral n. 253, 50$000.

Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.

A mesma, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.

Companhia Braga Costa, rua Humaytá n. 115, 50$000.

Maria Alves Affonso, rua Ypiranga n. 114, 20$000.

Luiz Pereira Almada, rua Ypiranga n. 92, 20$000.

Partaleão J. da Costa e Silva, rua Pereira da Silva n. 67, 20$000.

Arnaldo Werneck, rua Pereira da Silva, casa II, n. 56, 20$000.

Mariano José da Costa Menezes, rua Theodoro da Silva casa 1 n. 101, 20$000.

O mesmo, rua Theodoro da Silva, casa II n. 101, 20$000.

Francisco P. dos Santos, rua Nathalina n. 17, 20$000.

Justina Barros de Carvalho, rua Pinto Guedes n. 44, 20$000.

Dr. Walter Brandão, rua Nathalina n. 28, 20$000.

João Moreira Lima, rua Pinto Guedes, n. 74, 20$000.

O mesmo, rua Pinto Guedes casa IV n. 67, 20$000.

Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, sobrado, 50$000.

Ramiro Garretra rua Barão de Bom Retiro n. 828, 100$000.

Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 100$000.

Santos, Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 100$000.

Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 100$000.

Bernardino Pinto Machado, avenida Francisco Bicalho n. 252, 100$000.

Rita Ferreira da Cunha, casa XV, n. 44, 20$000.

A mesma, rua Ypiranga, casa XVII, n. 44, 20$000.

A mesma, rua Ypiranga, casa XVIII, n. 44, 20$000.
Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 20$000.
Maria Gloria Vieira, rua Bom Pastor n. 48, 20$000.
Heloisa Gomes Valle, rua Conde de Bomfim n. 1.279, 20$000.
A mesma, rua Conde de Bomfim numero 1.279, 20$000.
Borges & Irmão, rua 24 de Maio numero 285, casa I, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa II, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa III, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IV, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa V, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VI, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VII, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VIII, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IX, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa X, 20$000.
Agostinho Teixeira Novaes, rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa II, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa III, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa V, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 2.088, casa X, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVIII, 20$000.
Jean Couto Peres, Avenida Suburbana n. 2.725, 100$000.
Catharina Chorobina Procopio, rua Francisco Meyer n. 44, 100$000.
Olivia Souza Martins, rua Uruguay n. 196, 40$000.
Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 40$000.
Gillius, Irmão & Comp., rua Silva Rabello n. 38, 20$000.
Os mesmos, rua Silva Rabello n. 40, 20$000.
Dr. Manoel Monteiro, rua Domingos Freire n. 35, 20$000.
Olegario B. Gomes Anacleto, Avenida Amaro Cavalcanti n. 45, 20$000.
Dr. Dionysio Cerqueira, rua Santos Titara n. 50, 20$000.
Viuva Rivadavia Corrêa, rua Dr. Jobim n. 23, 20$000.
Romana F. Rocha, rua Uruguay numero 153, casa V, 20$000.
A mesma, rua Uruguay n. 153, casa VI, 20$000.
Antonio Homem, rua Gregorio Neves n. 64, 20$000.
Alfredo Hyppolito Estruque, rua Gregorio Neves n. 39, 20$000.
Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Uranos n. 82 D, 100$000.
Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XV, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XVII, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XVIII, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 40$000.
Francisco Antonio da Motta, rua Saccadura Cabral n. 253, 100$000.
Leonardo Harthey, rua Gama n. 2, 50$000.
Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 34, 100$000.
Joaquim de Souza Mendes, rua do Cattete n. 269, 50$000.
Antonio Dularque, rua Marquez de São Vicente n. 222, 50$000.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 10 a 12 (série F) e 1 e 2 (série G), expedidas por esta inspectoria, para installações e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Livramento n. 85, Albertina Moreira Pires.
Rua Frei Caneca n. 416, Antonio Rodrigues dos Santos.
Rua Frei Caneca n. 418, Antonio Rodrigues dos Santos.
Rua Itapirú n. 201, casa 1, o proprietario.
Rua Itapirú n. 201, casa 3, o proprietario.

Secção de Expediente, em 21 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir cumprir a intimação e pagar as multas por que é responsavel.

Rua S. Clemente n. 62, Alvaro Rodrigues Teixeira.

Secção de Expediente, em 21 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsavel, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Importancia devida

1. O proprietario, rua São Luiz Gonzaga n. 278 .. 24$949
2. O proprietario, rua Bella de São João n. 228 .. 26$956
4. O proprietario, rua Vigario Morato n. 26 ..... 11$961
6. O proprietario, praia do Cajú n. 84 ..... 32$026
7. O proprietario, rua Professor Gabizo n. 247 (avenida) . . .. 8$077
8. O proprietario, rua Dr. Pedreira n. 6 ..... 7$415
9. O proprietario, rua Conde Leopoldina n. 8 . ... 7$415
10. O proprietario, Est. do Porto de Inhauma n. 69 13$326
11. O proprietario, rua Barão de Ubá n. 132 .... 10$692
2. O proprietario, rua Buenos Aires n. 268 ..... 11$832
3. O proprietario, rua São Pedro n. 366 . ..... 42$939
4. O proprietario, rua 20 de Abril ns. 33-37 e rua do Senado n. 188 ..... 18$213
12. O proprietario, rua General Caldwell n. 233 ... 18$017
13. O proprietario, ladeira Senador Dantas n. 6 ... 27$037
14. O proprietario, rua General Camara n. 218 ... 15$316
15. O proprietario, avenida Mem de Sá n. 272 ... 12$786
16. O proprietario, rua dos Ourives n. 109 .... 7$813
17. O proprietario, rua Buenos Aires n. 78 ..... 52$967
18. O proprietario, rua da America n. 80 ..... 15$207
19. O proprietario, rua Visconde da Gavea n. 121 14$504
1. Abrahão Esteves, rua Carlos Costa n. 70 ..... 42$770
2. Manoel Joaquim Pinto, rua Hilario Ribeiro n. 60 A 62$473
3. Alberto Violland, rua Domicio da Gama n. 66. 81$753
4. Deomedes Teixeira de Castro, rua Argentina n. 77 . ..... 35$650
5. Ricardo de A. Pernambuco, avenida Maracanã ns. 161, 3 e 173 .... 113$850
1. Adelaide S. M. Domingos, rua Felicio n. 56, casas I e II ..... 13$084
2. Antonio Garcia da Cruz, rua Angelina n. 9 ... 15$154
3. Virgilio Bernardo de Oliveira, rua João Pinheiro n. 151 . ..... 19$106

4. José Araujo, rua Antonio Vargas n. 124 ..... 10$925
5. Graziella de B. Pinheiro, rua Violante n. 26. 10$925
6. Luiz Chambertino, rua Venancio Ribeiro n. 181 10$120
7. José Teixeira da Silva, rua Dias da Cruz (junto ao n. 667) ..... 42$205
8. Antonio Salles, rua Bento Lima n. 34 ..... 11$917

Inspectoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, em 21 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 35 a 47 (série E), expedidas por essa Inspectoria, para concerto de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Professor Gabiso n. 100, casa 5, D. Francisca Rocha.

Rua Professor Gabiso n. 100, casa 4, D. Francisca Rocha.

Rua Professor Gabiso n. 142, Dona Joanna Augusta Faria França.

Rua Professor Gabiso n. 144, Dona Henriqueta Alvim.

Rua Senador Furtado n. 142, Leonardo de Araujo.

Rua Senador Furtado n. 126, Antonio Vieira Junior.

Rua Senador Furtado n. 124, Joaquim da Costa Almeida.

Rua Senador Furtado n. 122, Joaquim da Costa Almeida.

Rua Senador Furtado n. 116, Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

Rua Senador Furtado n. 108, casa IX, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 108, casa XXI, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 108, casa XXIII, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 106 A, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido a proprietaria dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir as intimações e pagar as multas por que é responsavel.

Rua Ypiranga n. 44, casa XV, Rita Ferreira da Cunha.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, Rita Ferreira da Cunha.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, Rita Ferreira da Cunha.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir cumprir, dentro do prazo de 15 dias, a intimação de n. 1, expedida por esta inspectoria, para installação de um hydrometro, sob pena de multas regulamentares.

Rua Porto Alegre n. 9, Joaquim Gonçalves Moreira Junior.

Secção de Expediente, em 18 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 1 a 12 (série D) e n. 1 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 3, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 6, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 7, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 8, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 11, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 12, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 13, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 15, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 17, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 18, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 19, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida Rainha Elisabeth, antiga rua Valladares n. 94, Dr. Antonio Silveira Netto.

Secção de Expediente, em 18 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 17 a 28 (serie B) e 48 a 56 (serie E), expedidas por esta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Dona Eugenia n. 10, Palmyra M. Marques Coelho.

Rua Cruz e Souza n. 41, Dolores da Silva Linhares.

Rua Cruz e Souza n. 44 (sobrado), José Machado Pavão.

Rua Cruz e Souza n. 50, Arnaldo, Miguel e Maria.

Rua Cruz e Souza n. 80, Francisco Corrêa de Mello.

Rua Cruz e Souza n. 85, José Machado Pavão.

Rua Cruz e Souza n. 87, Mario Sobral Pereira.

Rua Cruz e Souza n. 101, Luiz Pavão de Souza.

Rua Cruz e Souza n. 105 A, Luiz Pavão de Souza.

Rua Cruz e Souza n. 129, José de Oliveira Cardas.

Rua Cruz e Souza n. 138, Francisco Machado Dinyz.

Rua Cruz e Souza n. 162, João Francisco de Mello.

Rua Professor Gabizo n. 320, Espolios de Maria José Paranhos Meyrim.

Rua Professor Gabizo n. 49, Erme Carvalho Braga.

Rua Professor Gabizo n. 53, Americo Antonio Lopes.

Rua Senador Furtado n. 26, G. Francisco Alonso.

Rua Senador Furtado n. 24, G. Francisco Alonso.

Rua Senador Furtado n. 14, Jesus Antonio Lareiro.

Rua Senador Furtado n. 81, casa II, Philomena Gomes Belfort.

Rua Senador Furtado n. 81, casa IX, Dr. Fileto Pires.

Rua Senador Furtado n. 81, casa XI, Dr. Fileto Pires.

Secção de Expediente, 26 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação e pagar as multas porque é responsavel.

Travessa José Bonifacio n. 51, Felyppe da Costa.

Secção de Expediente, em 26 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de ns. 3 a 33, expedidas por esta inspectoria, para a installação de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Felix da Cunha n. 144 — Dr. João Victorio Pareto Junior.

Rua Itapirú n. 198 — Gustavo E. Masset.

Rua Buarque de Macedo n. 2 — Gervasio Seabra.

Rua Buarque de Macedo n. 6 — Gervasio Seabra.

Rua Barão de Bom Retiro n. 251 — Fernando Figolito.

Rua Garibaldi n. 120 — Antonio Malum.

Rua Pinto Guedes n. 76 — Klair Irmão.

Rua Conde de Bomfim n. 63 — Lucia Verloet.

Avenida 28 de Setembro n. 248 — José da Costa.

Rua Senador Furtado n. 44 — Pring, Torres & Comp.

Rua 8 de Dezembro n. 36 A — José Augusto Luciano.

Rua 8 de Dezembro n. 38 A — José Joaquim Pereira.

Rua 8 de Dezembro n. 404 — José Joaquim Pereira.

Rua S. Francisco Xavier n. 665 — Maria D. Cardeira Baptista.

Rua General Canabarro n. 385 — Companhia Constructora Locataria.

Rua General Canabarro n. 387. — Companhia Constructora Locataria.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 243 — Luiza de Souza Vallim.

Rua Dr. Sá Freire n. 46 — José Luiz Costa.
Rua Haddock Lobo n. 147 — Tabellião Castro.
Rua Hoddock Lobo n. 188 A — Asdrubal do Nascimento Sobrinho.
Rua Licinio Cardoso n. 290 — Antonio Gomes da Silva.
Rua D. Anna Nery n. 222 — José Pacheco da Rocha.
Avenida dos Democraticos n. 8 — Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.
Rua Haddock Lobo n. 192 — Asdrubal do Nascimento Sobrinho.
Rua Pereira de Almeida n. 108 — Antonio Luiz Pires e outros.
Rua Tuiuty n. 22 — Do espolio de Horacio Rodrigues Gama.
Rua Frei Caneca n. 420 — Antonio Rodrigues dos Santos.
Rua S. Christovão n. 366 — Coryna Machado de Oliveira.
Rua Haddock Lobo n. 123/125 — Arthur de Abreu.
Rua Haddock Lobo n. 198/200 — Rezende Miranda.
Rua Tuiuty n. 18/20 — Do espolio de Horacio Rodrigues Gama.

Inspectoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, em 26 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 23 a 34 (serie E) e n. 1 (serie A), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Estrada do Sapé n. 86 — Antonio Leite.

Rua Esperança n. 13 — Viuva Ferreira Junior.
Rua Pará n. 89, casa I — Leopoldina Soccasaux Medeiros.
Rua Pará n. 98, casa IV — Leopoldina Soccasaux Medeiros.
Rua Pará n. 98, casa VI — Leopoldina Soccasaux Medeiros.
Rua Pará n. 84 — Julieta do Couto Massa.
Rua Pará n. 78, sasa I — Joaquim José Pereira.
Rua Pará n. 62, casa XIII — Joaquim M. Campos Amaral.
Rua Pará n. 62, casa VIII — Joaquim M. Campos Amaral.
Rua Pará n. 42 — João Alves Corrêa.
Rua Pará n. 38 — Dora Werneck Almeida e outro.
Rua Pará n. 36 — Antonio Luiz de Moura.
Rua Pará n. 20 —Marcinilia Simões Motta.

Secção do Expediente, em 25 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Faço publico, de ordem do Sr. director, que na secretaria desta Directoria se acha aberta até o dia 10 de fevereiro de 1928, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer durante o exercicio de 1928, ao fornecimento de material de expediente e artigos de escriptorio, relacionados no edital de concurrencia administrativa permanente publicado no *Diario Official* de 25 de janeiro corrente.

Directoria de Meteorologia, 25 de janeiro de 1928. — *Aleides F. Carneiro*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 12 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accôrdo com o artigo 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exercito ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;
c) uma prova pratica;
d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approvado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, approvado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *Artidonio Pamplona*, director da escola.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director desta escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta secretaria, até o dia 30 do corrente, das 12 ás 16 horas, as matriculas nos 1º e 2º annos do curso technico de ferias.

Esse curso terá a duração de dous mezes, com um periodo diario de quatro horas de trabalho. Os alumnos do 1º anno percorrerão as officinas de marceneiro, torneiro, latoeiro e serralheiro.

Os alumnos que frequetaram com aproveitamento o curso do anno passado, serão matriculados no 2º anno e terão mais as officinas de entalhador, ajustador e fundidor.

A matricula, que é gratuita, será feita mediante requerimento do candidato, assistido, si for menor, por seu pae ou representante legal.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 17 de janeiro de 1928. — Augusto C. Avila, secretario

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente a paginas dous mil e sessenta (2.060) e bem assim, para a rectificação constante da mesma publicação em o dia 24 do corrente a paginas dous mil setecentos e quarenta e dous mil setecentos e quarenta e dous (2.742).

Serviço de Informações, em 25 de janeiro de 1928.—*Affonso Costa*, director.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para a concurrencia que este Serviço realizará, no dia 4 do mez proximo vindouro, cujo edital consta do *Diario Official* de 18 do corrente á pagina 2.060 e seguintes.

Serviço de Informações, 19 de janeiro de 1928. — *Affonso Costa*, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS DE PAPELÃO

(Vide edital publicado no *Diario Official*, de 22, á pag. 2.503).

Museu Nacional, em 21 de janeiro de 1928. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DE LABORATORIO

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, á pag. 2.504).

Secretaria do Museu Nacional, em 20 de janeiro de 1928. — *Prof. J. Cesar Diogo*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no Regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o Sr. corretor de Navios Henrique Pereira da Fonseca Junior, exonerado a pedido pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á

...a da Quitanda n. 191, 1 andar, salas ... 15, dentro do prazo legal de seis ...zes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 18 ... janeiro de 1928. — *Joaquim Nunes ...ssara*, syndico.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico

Chama-se a attenção dos interessados ara o edital de concurrencia publicado ... *Diario Official* de 18 do corrente, ujas propostas deverão ser apresentadas ... dia 4 do proximo mez, as 13 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, 19 de janeiro de 1928. —

Patronato Agricola "Casa dos Ottoni"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO A ESTE PATRONATO DURANTE O EXERCICIO DE 1928

De ordem do Sr. director deste patronato, chamo a attenção dos interessados para o edital da directoria deste patronato, de 26 de dezembro do anno findo, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez, relativo ao fornecimento de generos alimenticios, ferramentas, material para as officinas de carpintaria, ferraria e sellaria, insecticidas, artigos de expediente, material escolar, para instrucção militar, artigos para roupparia, sementes, materiaes diversos e receituario medico.

Patronato Agricola "Casa dos Ottoni", 18 de janeiro de 1928. — *Sebastião Ferreira Rabello*, escripturario. — Visto, *Octavio Café*, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente para fornecimento de material de consumo e transformação a esta repartição durante o anno de 1928, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente á pagina 948.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL DE ARTIGOS DE PAPELARIA E OBJECTOS DE ESCRIPTORIO, DURANTE O ANNO DE 1928

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pela circular da Directoria Geral de Contabilidade n. 7.253, de 24, publicada no *Diario Official* de 26, findo de novembro ultimo, e de conformidade com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, nesta directoria geral (5º pavimento do antigo Palacio dos Estados da Exposição do Centenario da Independencia), serão recebidas propostas em quadruplo vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento dos artigos de consumo e de transformação constantes da relação abaixo, durante o exercicio de 1928, mediante as seguintes condições:

I

O pedido de inscripção será feito em requerimento dirigido ao director geral da Propriedade Industrial, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sêde de seu estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento dos documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, no caso de firma social, quitação de todos os impostos federaes e municipaes em vigor e a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes das propostas, inclusive o imposto sobre a renda, bem como o certificado do deposito de 2:000$ feito no Thesouro Nacional mediante guia fornecida por esta directoria geral.

II

Os proponentes deverão solicitar nesta directoria geral, com antecedencia de tres dias ao da realização da concurrencia, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para servir como garantia das propostas que apresentarem, quantia essa que se tornará caução dos contractos provenientes da presente concurrencia.

III

As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não mencionarão os nomes dos artigos, os quaes serão rigorosamente os adeante publicados, mas apenas os numeros dos mesmos e o preço, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas; não sendo tomadas em consideração quaesquer modificações deste edital que as mesmas contenham bem as que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

IV

Os preços offerecidos pelos negociantes vigorarão por quatro mezes, a partir da publicação do quadro comparativo (considerando-se prorogação, por igual prazo, successivamente, até á terminação do anno de 1928, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo, o negociante não declarar que não deseja a prorogação, ou si esta directoria geral não fizer igual declaração.

V

As propostas serão rubricadas pelo presidente da commissão, rubricando cada concurrente presente as de todos os outros.

VI

O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato.

No caso de mais de um negociante offerecer preço igual, será procedido ao desempate, por propostas addicionaes, em data previamente fixada por edital no *Diario Official*, procedendo-se ao sorteio, qua ndo esse preço ainda seja igual, ou na falta de proposta de abatimento.

VII

Depois de feita a adjudicação, serão as propostas apresentadas publicadas em quadro comparativo de preços, no qual haverá uma columna, com o menor preço obtido e a indicação do proponente preferido para o fornecimento, ficando o mesmo obrigado, desde a data dessa publicação, a fornecer os artigos que lhe couberem, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e no goso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhes forem concedidos.

VIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accôrdo com as especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

IX

O negociante preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer as encommendas, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta delle a differença que houver entre os preços de sua proposta e aquelles pelos quaes forem adquiridos na praça, directamente pelo Governo.

X

Fica livre á Directoria Geral da Propriedade Industrial a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante os prazos que vigorarem de accôrdo com o estabelecido na condição III.

XI

A Directoria Geral da Propriedade Industrial reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, no todo ou em parte, desde que ache motivo para isso, sem que caiba direito aos proponentes de qualquer indemnização.

XII

O pagamento será requisitado logo após a entrega de todo o material constante do pedido.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

XIII

A concurrencia será presidida pelo 2º official que serve no gabinete do director geral desta directoria.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 21 de janeiro de 1928. — *J. Goulart de Andrade*, director geral, interino.

Relação dos artigos de papelaria necessarios aos serviços desta directora geral, no anno de 1928

1. Almofada de panno para carimbo, em caixa de folha de Flandres, de 0m,12 x 0m,08, uma.
2. Barbante de linho pardo, fino, novello.
3. Barbante grosso, de linho, novello.
4. Bloco de papel liso, de boa qualidade, de 0m,11 x 0m,33, um.
5. Idem, pautado, de boa qualidade, de 0m,11 x 0m.33, um.
6. Borracha americana Pencil C.º, n. 450, duzia.
7. Borracha E. Faber, circular, n. 1.080, duzia.
8. Borracha "Ruby", n. 112, duzia.
9. Canetas sortidas, n. 510, Fabril Ltd., duzia.
10. Canetas sortidas, n. 302, Fabril Ltd., duzia.
11. Carimbo de borracha simples e dizeres variados, de 0m,2 x x 0m,6, um.
12. Idem, idem, idem, de 0m,3 x 0m,8, um.
13. Idem, idem, idem, de 0m,5 x 0m,10, um.
14. Idem, idem, idem, de 0m,8 x 0m,15, um.
15. Cartões para fichas, brancos, lisos, de 0m,13 x 0m,7 (modelo 10), cento.
16. Cartões para fichas, brancos, pautados, de 0m,15 x 0m,10 (modelo 11), cento.
17. Cesta de arame para papeis, nacional, de 0m,35 de diametro de bocca e 0m,33 de altura, uma.
18. Cesta de vime, idem, idem, uma.
19. Colchetes "Gem", ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa.
20. Colchetes "Self", sortidos, em caixa de 100, caixa.
21. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m,35 x 0m,28, cento.
22. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m,26 x 0m,14, cento.
23. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m,16 x 0m,13, cento.
24. Escova circular para machina de escrever, uma.
25. Escova recta para machina de escrever, uma.
26. Fita de machina de escrever "Remington", preta, uma.
27. Fita de machina de escrever "Mercedes", preta, uma.
28. Folhas impressas para pagamento do pessoal titulado, de 0m.33 x 0m,44, cento.
29. Furador de aço, de 0m,17, com cabo de buxo, um.
30. Gomma arabica liquida "Sardinha", litro.
31. Gomma arabica, branca, em grão, kilo.
32. Grampos "Champion", n. 1, caixa de 100, caixa
33. Grampos "Ideal", ns. 1 e 2, caixa de 100, caixa.
34. Grampos O. K. ns. 0 a 3, caixa de 100, caixa.
35. Indice de papel Fiume, de seis kilos, de 0m,33 x 0m,22, com 200 folhas, capa de papel couro, um.
36. Lapis preto E. Faber, A. W. Faber e J. Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.
37. Lapis azul E. Faber n. 7.058, duzia.
38. Lapis A. W. Faber, bicolor, n. 2.389, duzia.
39. Lapis encarnado E. Faber, n. 896, duzia.
40. Livro para protocollo de remessa de correspondencia, encadernação de couro, com 200 folhas, de 0m,25 x x 0m,18 (modelo 6), um.
41. Livros em branco, papel Fiume, de 7 kilos, pautados e riscados, com 100 folhas, encadernação de panno preto, de 0m,22 x 0m,33, um.
42. Livros em branco, papel Fiume, de 7 kilos, pautados e riscados, com 200 folhas, encadernação de panno preto, de 0m.22 x 0m,33, um.
43. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de couro, de 0m,38 x 0m,29, para termos de depositos, com 250 folhas (modelo n. 1), um.
44. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de panno cinzento, de 0m,52 x 0m,44, para Registro Geral de Patentes, com 250 folhas (modelo n. 2), um.
45. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de panno cinzento, rotulo na pasta, de 0m,36 x 0m,26, com 200 folhas, para protocollo de officios e outros papeis (modelo 3), um.
46. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação inteira de panno cinzento, de 0m,47 x x 0m,46, para Registro Geral de Marcas, com 300 folhas (modelo 4), um.
47. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de panno cinzento, de 0m,39 x 0m,50, para Protocollo da Secção de Marcas, com 300 folhas (modelo 5), um.
48. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de couro, de 0m,28 x 0m,34, para Protocollo de requerimento, com 300 folhas (modelo 7), um.
49. Limpa-pennas de porcellana, com cabello, um.
50. Maceta de madeira A. W. Faber, com rosca de metal para mata-borrão, de 0m,18 x 0m,09, uma.
51. Mata-borrão, verde, de 36.288 grammas 80 libras), em folhas de 0m,60 x 0m,50, 25 folhas.
52. Mata-borrão branco, de 36.288 grammas (80 libras), em tiras de 0m,09 x 0m,28, cento.
53. Molhador rotativo de vidro, para estampilhas, cylindro, de 0m,08 x 0m,04, um.
54. Oleo "Mobiloil", para machina de escrever, em frasco de 30 grammas, frasco.
55. Papel impresso para officio "Flor de Liz", de 15 kilos, de 0m,22 x 0m,33, resma de 400 folhas.
56. Papel "Fiume", almasso, pautado, de 7 kilos, de 0m,22 x 0m,33, resma.
57. Papel para cópia Super Royal Vellum, de 10 kilos, resma de 800 1/2 folhas.
58. Papel Super Royal Vellum, timbrado, para cartas, de 0m,20 x 0m,28, cento.
59. Papel para embrulho, pardo, de 0m,76 x 1m,10, de 32 kilos, 100 folhas.
60. Papel carbone Gold Star, de 0m,22 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa.
61. Papel carbono de 0m,65 x 0m,44, 25 folhas.
62. Papel para capas de processos, de linho, farpado, com as armas da Republica, com 0m,23 x 0m,34, resma de 400 folhas.
63. Papel Hollanda, de 30 kilos, impresso, para certificado de deposito de marcas, de 0m,16 x 0m,23, cento.
64. Papel Hollanda, de 50 kilos, impresso, para patentes e certificados de registro de marcas, de 0m,33 x 0m,23, cento.
65. Papel Hollanda, de 30 kilos, impresso, para certificados de uso effectivo de patente, de 0m,28 x 0m,22, cento.
66. Papel pautado de linho, kilos, com margens e cabeçalhos para certidões, em folhas de 0m,33 x 0m,24, resma com 400 folhas, resma.
67. Papel Hollanda, de 50 kilos, impresso, para capas de patentes e certificados de registro de marcas, de 0m,33 x 0m,23, resma com 400 folhas, resma.
68. Papel pautado, de linho, de 7 kilos, com margens e cabeçalhos para certidões, em 1/2 folhas de 0m,33 x x 0m,24, resma com 800 1/2 folhas, resma.
69. Papel pautado, de linho, de 7 kilos, com margens e sem impresssão, para certidões, em meias folhas, de 0m,33x x 0m,24, resma com 800 1/2 folhas.
70. Papel tela Imperial, peça de 1m,30 x 20 m., peça.
71. Papelão nacional, amarello, em folhas, kilo.
72. Pepelão nacional, branco, em folhas, kilo.
73. Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 16, caixa, de 100 pennas, caixa.
74. Pennas D. Leonardt n. 516, douradas, caixa de 100 pennas, caixa.
75. Pennas D. Leonardt n. 516, brancas, caixa de 100 pennas, caixa.
76. Percevejos "American", n. 3, caixa de 100, caixa.
77. Pincel para gomma arabica, um.
78. Peso de vidro para papeis, de 0m,6 x 0m,6, um.
79. Respadeiras canivetes "Roger & Sons", com cabo de osso, uma.
80. Regua de borracha, "Faber", de 0m,50, uma.
81. Regua de madeira, graduada, de 0m,50, uma.
82. Talões para guias de recolhimento de dinheiro (modelo 8), com 100 folhas, um.
83. Talões para guias de recolhimento de dinheiro (modelo 9), com 100 folhas, um.
84. Talões para deposito de pedidos de privilegio ou de registro de marcas nas Juntas Commerciaes dos Estados, em papel Hollanda, de 30 kilos, em 1/2 casaca, com 150 folhas (modelo n. 10), um.
85. Tinta para carimbo de borracha (Maurin), frasco.
86. Tinta para escrever, carmin "Sardinha", frasco de um litro, frasco.
87. Tinta para escrever, preta "Sardinha", litro.
88. Tinta para carimbo de metal (A. Maurin), frasco.
89. Tympano de metal simples, um.
90. Tinteiro de vidro para uma tinta, Paragon, n. 150, um.
91. Idem, idem, para duas tintas, n. 175, um.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 21 de janeiro de 1928.

...ctoria Geral de Estatistica

...RENCIA ADMINISTRATIVA PERMA... E PARA O FORNECIMENTO A ESTA ...TORIA GERAL, DE DIVERSOS ARTIGOS ...STE O ANNO DE 1928

...accôrdo com a condição V do ...de concurrencia para o forneci... dos artigos supra-mencionados, ...rcado o dia 30 do corrente, ás ...as, para o recebimento de pro... de abatimento para os preços ...offerecidos na concurrencia rea... no dia 21 do mez fluente.

...o do artigo — Firmas empa...tantes

...o 14 — Cardinale & Comp. e Nie... Soares — Comp.
...o 112 — B. Saraiva & Comp. e ... Guimarães & Comp. Ltd.
...o 121 — A. Placido Marques & ... Cardinale & Comp., Henrique ... Comp. e J. G. Pereira & Comp.
...o 139 — A. Placido Marques & ...e Henrique Braga & Comp.
...o 141 — A. Placido Marques & ...e Henrique Braga & Comp.
...o 154 — B. Saraiva & Comp. e ...e Braga & Comp.
...o 158 — B. Saraiva & Comp. e ...e Braga & Comp.
...o 161 E — Cardinale & Copm. ... Pereira & Comp.
...o 293 — Fontes Garcia & Comp. ...es Sobrinho & Comp.

...e Janeiro, 26 de janeiro de 1928. ...director geral interino. *Leopoldo ...Silva*

...OCIEDADES CIVIS

...OS BANDEIRANTES DO BRASIL.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

...lub dos Bandeirantes do Brasil, ...o em 24 de agosto de 1926, nesta ... onde tem sua séde, compõe-se ...nero illimitado de socios, durará ...po indeterminado e tem por fim: ...ar pessoas de espirito audaz e ...do, que tenham enthusiasmo pe... ...mptos brasileiros e confiança nos ...s do Brasil; estimular a organi...e viagens e explorações pelo in...do paiz, de modo a assegurar o ... conhecimento das nossas belle...ras e possibilidades economicas, ...o visando o interesse do Brasil, ...er interesse geral pelo turismo, ... se tornar mais conhecido o Bra...em parte dos mesmos fins os pa...os 1º a 8º do art. 1º e suas ali... art. 2º e alineas A a D dos esta...' administrado por uma directo...posta de presidente do directorio, ...de do conselho administrativo, ...de do conselho technico, presi... conselho de expansão, presi... conselho dos nucleos. E' repre... pelo presidente do directorio, ...e passivamente e em juizo ou ...lle. Os socios não respondem ...riamente pelas obrigações so... dissolução e o destino do patri...ar-se-hão de accôrdo com a ali... art. 23. Os estatutos só pode... reformados mediante delibera... assembléa geral extraordinaria ...mente convocada para esse fim. ...retaria. (608)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA CORTUME E XARQUEADA TAUBATE'

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Aos 30 de dezembro de 1927, ás 15 horas, no escriptorio do Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, á rua do Rosario 129, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os accionistas inscriptos no livro de presença, representando 1.395 acções, mais de 3/4 do capital social, o Sr. Paulo Walter, director-presidente, declarou que, havendo numero legal para funccionar a assembléa, pedia aos Srs. accionistas que indicassem um dentre elles, que presidisse os trabalhos. Indicou o Sr. Sthamer, director do Banco Allemão Transatlantico, para presidente o Sr. accionista Rodolpho Hess, que declinou do convite por ser membro do conselho fsical, e propoz o Sr. accionista José Milliet, que foi acclamado presidente e, depois de agradecer a sua escolha, convidou para secretario o Sr. accionista Eduardo Pitanga. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente expoz os motivos da assembléa, já constantes dos annuncios da convocação, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, com antecedencia determinada nos estatutos e mandou que o Sr. secretario fizesse a leitura do respectivo annuncio: "S. A. Cortume e Xarqueada Taubaté. Assembléa geral extraordinaria. A directoria da S. A. Cortume e Xarqueada Taubaté, convida os accionistas, debenturistas e todos que teem interesses e transacções com esta sociedade, a comparecerem no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio do Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, á rua do Rosario 129, 2º andar, para deliberar sobre a actual situação financeira da sociedde, decidindo-se sobre a continuação ou então sobre a liquidação judicial ou amigavel". O Sr. Paulo Walter, em nome da directoria, fez uma completa exposição da situação financeira da sociedade, comprovada pelo laudo do exame da escripturação feito pelos Srs. Price, Waterhouse, Faller & Co., já conhecido dos Srs. accionistas, e demonstrou a impossibilidade da continuação da sociedade por falta de recursos pecuniarios para sua movimentação. Disse mais o Sr. Paulo Walter que, a directoria tinha empregado todos os esforços para conseguir o numerario necessario para movimentar os negocios da sociedade, infelizmente sem resultado, e por isso propunha a dissolução e liquidação amigavel da sociedade, pagando-se aos credores chirographarios e aos que teem caução de debenturures que não optarem pelo seu pagamento com esses titulos, 30 % a prazo de 120 dias, e aos debenturistas o saldo restante da liquidação, deduzida a percentagem de 5 %, que será abonada aos accionistas, uma vez que recebam os debenturistas 25 %. Depois de discutida esta proposta e de terem usado da palavra os Srs. accionistas Rodolpho Hess e Hans Huber, opinando pela sua approvação, propoz ainda o Sr. Rodolpho Hess pagar-se integralmente á firma Price, Waterhouse, Faller & Co. a conta apresentada, referente ao exame dos livros da sociedade. Deliberou a assembléa, por unanimidade de votos: 1º, a dissolução e liquidação amigavel da Sociedade Anonyma Cortume e Xarqueada Taubaté; 2º a nomeação dos Srs. accionistas drs. Allemão Transatlantico, Rodolpho Hess e José Milliet para membros do conselho consultivo, competindo a este resolver sobre todos os assumptos referentes á liquidação, e fixar os honorarios dos liquidantes, seus auxiliares e despezas de liquidação; 3º, a nomeação dos Srs. Paulo Walter e Emil Petersen para liquidantes, podendo vender o *stock* de mercadorias pelo melhor preço do mercado, moveis e semoventes e cobrar as dividas activas, prestando contas de tudo ao conselho consultivo, não podendo transigir, vender ou alienar os bens immoveis sem autorização expressa e dada por escripto do conselho consultivo; 4º, á proporção que forem vendidos os bens da sociedade, os liquidantes, de accôrdo com o conselho consultivo farão os seguintes pagamentos: Primeiro — 30 % aos credores chirographarios dentro do prazo de 120 dias e aos que tiverem caução de debentures e preferirem esse pagamento mediante a devolução dos respectivos titulos, que serão cancellados e entregues ao conselho consultivo. Segundo — A importancia integral da conta dos peritos Price, Waterhouse, Faller & Co. Terceiro — Uma vez vendido o *stock*, o resto que produzir a liquidação será para os debenturistas até o limite do valor de seus titulos, abonando-se 5 % aos accionistas, desde que aquelles recebam 25 %. Quarto — Todo o producto da liquidação será depositado no Banco Allemão Transatlantico. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo lida e approvada a acta que eu, secretario, Eduardo Pitanga, lavrei e assigno com os Srs. presidente e accionistas presentes. — *Eduardo Pitanga.* — *José Milliet.* — *Rodolpho Hess.* — Por procuração de Clara Merian, *Rodolpho Hess.* — *Hans Huber.* — Por procuração de Muller Merian. *O. Scheitlin.* — Por procuração de Lucia Muller, *O. Scheitlin.* — Por procuração de Alberto Gertsch, *O. Scheitlin.* — *Oscar Scheitlin.* — *Scheitlin & Comp.* — *Emil Petersen.* — *Paulo Walter.* — Por procuração de J. P. Spilmann, *Paulo Walter.* — *Walfrido Bastos de Oliveira.* — Pelo Banco Allemão Transatlantico, *Stamer.* — *João Fisch.* — A. W. *Burren.* (634)

COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1927

A's quatorze horas do trigesimo dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, reunidos, no escriptorio da companhia, accionistas que representão mais de dous terços do capital social, o doutor Ricardo de Almeida Rego declarou aberta a sessão, solicitando aos presentes que indicassem quem a presidisse. Acclamado o doutor Gastão Nunes Serqueira, este, depois de convidar para secretarios os senhores doutor Carlos Garcia de Souza e Oscar Augusto Renato Lopes, mandou ler o annuncio de convocação, publicado por diversas vezes no *Diario Official* e concebido nos seguintes termos: — Companhia Industrial Brasileira — Assembléa geral extraordinaria — São convidados os senhores accionistas a comparecer á reunião da assembléa geral extraordinaria, que se deverá effectuar no dia trinta do corrente mez, na séde da companhia, afim de ser discutida e votada a proposta da directoria, que importa em reforma dos estatutos e em autorizar a mesma directoria para transigir com os seus socios. Nilhonor 13 de dezembro

de 1927 (dose de dezembro de mil novecentos e vinte e sete).— Ricardo de Almeida Rego, presidente. Dada a palavra ao referido presidente da sociedade, este leu e justificou a seguinte proposta, declarando préviamente estar o conselho fiscal de perfeito accôrdo com ella: — Proposta — Reforma dos estatutos: Propomos que o artigo terceiro do capitulo primeiro fique assim redigido: "A duração da sociedade será por tempo indeterminado" e o artigo setimo deste modo "Os directores receberão a remuneração que fôr arbitrada pela assembléa geral". — Autorização — E' autorizado o presidente da companhia a alienar ou gravar os bens sociaes para o que fica empossado de todos os direitos necessarios. — Após prolongado debate, é encerrada a discussão e integralmente approvada por unanimidade a proposta mencionada. O doutor Ricardo de Almeida Rego agradeceu a prova de confiança que lhe davão os accionistas, á qual sempre saberia corresponder. Em seguida o senhor presidente agradeceu sua escolha para direcção da assembléa e suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta, que, lida, posta em discussão e votação, é, unanimimente approvada e por todos assignada. — *Gastão Nunes Serqueira.* — *Carlos Garcia de Souza.* — *Oscar Augusto Renato Lopes.* —*Jonathas Nunes Pereira.* — *Jorge da Conceição Guimarães.* — *Jonathas Pereira Filho.* — *Ricardo de Almeida Rego.* — *Luiz Gonzaga Lopes.* (610).

SOCIEDADE ANONYMA "LAR BRASILEIRO"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 13 (trese) dias do mez de janeiro do anno de 1928, na séde social da sociedade anonyma "Lar Brasileiro", á rua do Ouvidor ns. 80|82, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas representando 6.441 acções, ou sejam 85,88 % do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia o Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, vice-presidente em exercicio da presidencia da companhia, que convidou para 1° e 2° secretarios, respectivamente, o Dr. Alvaro Silva Lima Pereira e o Dr. Tobias de Mello Magalhães, que formaram a mesa, sendo aberta a sessão dizendo o Sr. presidente que, conforme annuncios de convocação, publicados nos termos da lei e de accôrdo com o art. 11 dos estatutos, os senhores accionistas se achavam reunidos para tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria, em virtude do que foi deliberado pela assembléa geral extraordinaria de 15 de setembro de 1927, que autorizou e approvou a reforma dos estatutos da sociedade, como tudo se acha expresso na acta da dita assembléa. Em seguida, pediu ao Sr. 2° secretario que lesse os documentos que se achavam sobre a mesa e que eram os seguintes: "Lar Brasileiro" — Assembléa geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13 de janeiro proximo, ás 16 horas, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor ns. 80|82, edificio da Companhia "Sul America", afim de, nos termos do art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, verificarem o cumprimento dos requisitos necessarios para o augmento do capital, autorizado pela assembléa geral extraordinaria realizada em 15 de setembro proximo passado e, bem assim, para tomarem conhecimento da nomeação provisoria de um director e resolverem nos termos do artigo 103 do mesmo decreto. — A directoria." — "28 de dezembro de 1927 — Guia — Rs. 250:000$000 — A Sociedade anonyma "Lar Brasileiro" vae ao Banco do Brasil, nos termos do despacho do senhor inspector geral dos Bancos, de 28 do corrente, levantar o deposito de réis 250:000$ (duzentos e cincoenta contos de réis), relativo a 10 % do augmento de seu capital, conforme se verifica do recibo-deposito, datado de 11 de outubro proximo passado e fornecido por aquelle Banco. Inspectoria Geral dos Bancos, 28 de dezembro de 1927. — *Raymundo Gondim Lins*, 3° escripturario." — "Ministerio da Fazenda — Inspectoria Geral dos Bancos. — Certidão — Em cumprimento ao despacho do senhor Dr. inspector geral dos Bancos, exarado em 5 de janeiro de 1928, no requerimento da Sociedade Anonyma "Lar Brasileiro", datado de vinte e oito de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, certifico que: é o seguinte o teôr do officio a que se refere a sociedade requerente: "Ministerio da Fazenda — Directoria Geral do Thesouro Nacional — N. 327 — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1927. Sr. inspector geral dos Bancos. Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 1.073, de 30 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma "Lar Brasileiro" pede a approvação da reforma dos seus estatutos e do augmento de seu capital social, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu, em face do parecer dessa inspectoria, dar a approvação pedida. Saudações. — O director geral, *Elpidio J. da Bôamorte.*" Nada mais constando, eu, Osorio Lopes, quarto escripturario da Inspectoria Geral dos Bancos, lavrei a presente, aos trese dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito. Eu, Fabio Rino, sub-inspector geral, interino, subscrevo a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1928. — *Fabio Rino.*" "Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho de 17 de outubro de 1927, se archivaram nesta repartição sob o n. 7.889, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma "Lar Brasileiro", a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 15 de setembro ultimo, que approvou a alteração dos estatutos sociaes e o augmento do capital; recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Sobre duas estampilhas no valor de 60$000). Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. (17-10-1927). Visto. J. C., em 17 de outubro de 1927. — *Isidoro Campos*, director." "Registro Geral e das Hypothecas. (1° districto). Certifico que foi apresentado neste cartorio, em 19 de outubro do corrente anno, pelo Sr. A. Martins, e outro, subgerente da companhia, um exemplar do *Diario Official* de 28 de setembro e 19 de outubro do corrente anno de 1927, em que se acham publicados, no 1°, a acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma "Lar Brasileiro", effectuada em 15 de setembro ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos e o augmento do capital social, e no 2° diario, o certificado do archivamento na Junta Commercial desta cidade, lançado sob numero de ordem sete mil oitocentos e oitenta e nove (7.889), os quaes diarios ficam archivados, em virtude do que dispõe a lei das companhias e sociedades anonymas em vigor. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1927. — O official, *Waldemar Loureiro.* (Sellos e emolumentos dos dous referidos *Diario Official*, quarenta e tres mil e seiscentos réis (43$600). (Sobre uma estampilha de 600 réis, o carimbo do 1° Officio do Registro Geral de Immoveis. Off., *W. Loureiro*)." Após essa leitura, disse o Sr. presidente que a directoria havia praticado todos os actos exigidos pela lei, no sentido da ultimação da reforma dos estatutos autorizada pela assembléa de 15 de setembro de 1927 e bem como havia feito a applicação da somma necessaria ao augmento do capital, isto é, 1.500 contos retirados do saldo em 31 de junho de 1927, do Fundo Especial de Previsão, creado pelo artigo 8° dos estatutos e segundo autoriza o § 2° do art. 7° dos mesmos. Communicou mais o Sr. presidente que a parte em dinheiro que devia ser subscripta tinha sido completamente acceita, conforme se vê da lista de subscripção que submette ao exame dos Srs. accionistas. Logo após, accrescentou o Sr. presidente que dava a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que quizesse discutir os documentos apresentados e, como ninguém a pedisse, ia submettel-a votação; antes, porém, solicitou á assembléa que, de accôrdo com o art. 14 dos estatutos, nomeasse de seu seio dous escrutinadores para a verificação do *quorum*, havendo a mesma indicado os Srs. Carlos Martins da Silva e o Dr. José Esperidião de Carvalho, os quaes acceitaram a incumbencia e, verificando o livro de presença, declararam haver numero legal para as votações. Nestas condições, o Sr. presidente, continuando, declarou que ia submetter a votos os documentos em questão, tendo como resultado haver sido os mesmos approvados por unanimidade, ficando, assim, de accôrdo com a lei, reformados os estatutos, tal como se acha estabelecido na acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 15 de setembro de 1927, e augmentado o capital social. Em seguida, o Sr. presidente disse que os senhores accionistas deviam deliberar sobre a eleição definitiva de um dos directores que, pela directoria, havia sido nomeado provisoriamente, conforme permittem os estatutos. A directoria, em sua reunião n. 133ª, de 6 de dezembro de 1927, nomeou o Dr. Altino Arantes para exercer, provisoriamente, a funcção de director, e, assim, de conformidade com a lei, competia aos senhores accionistas, nesta primeira reunião, depois daquella nomeação, preencher definitivamente o cargo. Procedendo-se á eleição, praticadas as formalidades legaes e estatutarias, apurados os votos, constatou-se que o nome do Dr. Altino Arantes fora suffragado pela unanimidade dos accionistas presentes, devendo, consequentemente, continuar no exercicio o eleito, como director effectivo. Nada mais havendo a tratar e preenchidos os fins para que fora convocada a reunião, foi a mesma suspensa pelo

tempo de se lavrar esta acta, o que feito, reaberta a sessão, foi á mesma lida e achada conforme e unanimemente approvada, tendo sido redigida por mim secretario, e vae assignada pela mesa e demais accionistas que o queiram, e subscripta por mim, 1º secretario. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro*, vice-presidente. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, 1º secretario. — Dr. *Tobias de Mello Magalhães*, 2º secretario.

622.

UNIÃO MANUFACTORA DE ROUPAS (SOCIEDADE ANONYMA)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1927.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, na séde social do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março n. 39, primeiro andar, logar escolhido de commum accordo com os Srs. accionistas, por estar situado no centro da cidade, conforme cream os annuncios, ás quinze horas, presente o numero legal de accionistas, representando mais de dous terços do capital, conforme prova o livro de presença com as respectivas assignaturas, foi aberta a sessão pelo presidente da União Manufactora de Roupas (Sociedade Anonyma), Francisco de Moura Coutinho, secretariado pelo director thesoureiro, secretario da mesma, Sr. Victor Marques de Paula Rosa. O Sr. Francisco de Moura Coutinho explica aos Srs. accionistas os motivos da convocação, para o fim especial de se introduzirem nos estatutos da sociedade as modificações que os interesses da mesma tem aconselhado; e, para isso a directoria depois de um estudo dessas alterações formulou a proposta que, em seguida, será lida pelo Sr. thesoureiro secretario. O Sr. presidente exhibe os numeros do *Diario Official* e o *Jornal do Commercio*, onde foram publicados os annuncios, por tres vezes, e obedecendo o prazo de antecedencia, estipulado nos estatutos em seu art. 24 (vinte e quatro lettra *b*) e paragrapho terceiro. O Sr. presidente pede ao secretario que faça a leitura de presença, afim de verificar si o numero de votos corresponde a mais de dous terços do capital social; e, uma vez isso affirmado pelo Sr. secretario, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas que façam a exhibição das suas acções ao portador, conforme determina o paragrapho terceiro do artigo dezenove dos estatutos. Entregues a mesa pelos Srs. accionistas as suas acções ao portador, o Sr. presidente faz ver á assembléa que a mesma está constituida com todos os requisitos legaes, sendo que o accionista Sr. Antonio Joaquim Vieira exhibiu a procuração que lhe entregou o accionista Cezar Baptista Diniz. O Sr. presidente diz que a nomeação de um segundo secretario para constituição da mesa, só tem logar nas assembléas geraes ordinarias, do mez de março, como preceitua o paragrapho primeiro do artigo vinte e sete dos estatutos; entretanto, como auxilio aos trabalhos da assembléa vae convidar para segundo secretario o accionista Dr. Antonio Martins do Rego, pedindo a approvação da assembléa. Approvado, occupa o logar de segundo secretario o Dr. Antonio Martins do Rego. A seguir o Sr. presidente passa a proposta de alteração dos estatutos ao Sr. thesoureiro secretario Victor Marques de Paula Rosa. O Sr. thesoureiro secretario diz que havendo a assembléa approvado a nomeação de um segundo secretario pensa que a leitura da proposta deve ser feita pelo mesmo, porquanto sendo elle director thesoureiro secretario um signalario daquella melhor fica a leitura por quem não foi seu apresentante. De accordo, o Sr. presidente entrega a proposta ao Sr. segundo secretario que passa a lel-a como segue: Proposta: —Proposta de alteração dos estatutos da União Manufactora de Roupas (Sociedade Anonyma). Art. 6.º Redija-se: "O corpo administrativo compor-se-ha de dous directores e um ou mais sub-directores. *Paragrapho* 1º: Os directores são: um presidente, um secretario thesoureiro que serão eleitos em assembléa geral extraordinaria a realizar-se na primeira quinzena do mez de fevereiro anterior ao termo do mandato; e empossados na assembléa geral ordinaria effectuada sempre na segunda quinzena do mez de março, após a votação das contas apresentadas pela directoria anterior, cujo mandato ficará terminado; e approvação dos dividendos a serem distribuidos aos accionistas. *Paragrapho* 2º. Os sub-directores serão eleitos na assembléa geral do mez de março; o seu mandato, porém, terminará juntamente com o da directoria que estiver em exercicio. *Paragrapho* 3º. Os sub-directores actualmente no exercicio dos respectivos cargos, no mesmo permanecerão até ao fim do mandato para que foram eleitos, sem quaesquer prejuizos nos seus ordenados e gratificações já estabelecidos. *Paragrapho* 4.º Em caso de vaga nos cargos de sub-directores, em qualquer época do anno, o seu preenchimento dar-se-ha na assembléa geral ordinaria do mez de março seguinte; salvo si as necessidades do serviço determinarem a convocação de uma assembléa geral ordinaria. *Paragrapho* 5.º As disposições do paragrapho unico desse artigo prevalecerão no que alli está previsto até a assembléa geral ordinaria do mez de março de mil novecentos e vinte e oito. *Artigo decimo*. *Paragrapho* 1.º Onde se diz doze diga-se seis. *Paragrapho* 2.º Accrescente-se no fim desse paragrapho em seguida á palavra — Accionista — e a este não se extendendo o que preceituam as disposições transitorias. *Artigo trese*. Accrescente-se a esse artigo mais uma linha com a lettra I — Deliberar sobre a venda de moveis e machinismos já usados. *Artigo dezeseis*. Supprima-se na primeira linha lettra (B) depois da palavra — substituirem — a phrase o que for designado. *Artigo trinta e um* lettra *A*: redija-se como segue: Inventario minucioso das mercadorias, materia prima, artigos em manufactura e já manufacturados existentes em stock. *Lettra C* — Substitua-se pela seguinte redacção: fica restabelecida no passivo a conta de Fundo de Depreciação — nas mesmas condicções em que se encontrava antes da alteração feita por essa mesma lettra *C* dos estatutos. *Lettra E*: substitua-se pelo seguinte: serão liquidados por lucros e perdas: Privilegios. Na proporção do tempo a decorrer para a sua extincção: benefeitorias soffrerão o abatimento de dez por cento até que attinjam o seu valor primitivo. As despezas com a conservação dos immoveis, machinismos, seus concertos, reparos e pertences, liquidar-se-hão pelo total. *Artigo trinta e dous*. Supprimam-se os paragraphos segundo, terceiro e quarto. *Artigo trinta e sete*. Substitua-se este artigo pela redacção seguinte: a filial da sociedade em São Paulo continua subordinada á direcção da matriz; e será gerida por um director, sub-director, auxiliar da directoria ou qualquer outra pessoa de reconhecida idoneidade. Quando não fôr incumbido um dos directores ou sub-directores a directoria outorga-lhe-ha os poderes que entenderem necessarios ao desempenho do cargo. *Paragrapho unico*. Este paragrapho terá a numeração de primeiro. *Paragrapho segundo*. Quando a designação recair em pessoa em que não seja auxiliar da directoria, a mesma ficará obrigada a caucionar iguaes valores aos de que trata o paragrapho antecedente. Terminada a leitura o Sr. presidente pergunta si todos estão bem scientes das alterações a serem produzidas nos estatutos; e si podem deliberar sobre as mesmas, com pleno poder de causa. Recebendo resposta affirmativa de todos os presentes, concede a palavra para a discussão. Pede a palavra o accionista Sr. João Carlos Souto Costa e propem que seja a proposta discutida e votada por artigo. Submettida a votos a proposta do Sr. Souto Costa, foi approvada. O Sr. presidente declara que desejando tomar parte na discussão da materia, pede que seja acclamado um dos Srs. accionistas para occupar a presidencia. O Dr. João de Aquino propõe que seja acclamado o Sr. Antonio José Pinto Osorio Junior e sendo approvado, o mesmo occupa o logar da presidencia, em substituição do Sr. Francisco de Moura Coutinho. O Sr. presidente acclamado põe em discussão o artigo sexto da proposta por onde a mesma se inicia. Pede a palavra pela ordem o accionista Dr. Antonio Martins do Rego e diz que, achando-se a hora já muito adiantada, pouco teriamos de avançar na discussão da proposta e assim, de accordo com o artigo vinte e seis dos estatutos, que faculta as assembléas prolongarem-se por um ou mais dias, sem nova convocação, propunha fossem os trabalhos suspensos afim de serem continuados no dia tres de janeiro de 1928, ás quinze horas. O Sr. presidente acclamado põe a votos a proposta, sendo approvada; marcando-se então, o dia tres de janeiro, ás quinze horas, para continuação dos trabalhos no mesmo logar, depois de ter obtido dos Srs. accionistas presentes a promessa do seu comparecimento. Reaberta a sessão no dia tres de janeiro de 1928, ás quinze horas; presentes os Srs. accionista que haviam comparecido no dia trinta e um de dezembro, inicion-se a discussão dos artigos da proposta, sendo examinados e discutidos um por um e approvado separadamente após a discussão respectiva, desde o artigo sexto até o artigo trinta e um; sendo que a esse artigo trinta e um foi accrescida uma alinea de accordo com a proposta discutida e

approvada do accionista Sr. Furtado de Mendonça, assim redigida: "quando futuramente se fizerem obras novas nos immoveis pertencentes a sociedade as importancias a ellas referentes serão levadas á conta dos mesmos immoveis. Achando-se adiantada a hora, sobre proposta do accionista Antonio Martins do Rego foram interrompidos os trabalhos ainda de accordo com o artigo vinte e seis citado dos estatutos, afim de serem continuados no dia cinco, no mesmo logar e hora, com a promessa dos Srs. accionistas de comparecimento. No dia cinco de janeiro de 1928 depois do Sr. presidente acclamado ter verificado o comparecimento de todos os Srs. accionistas e assim permanecendo a assembléa com o numero legal para votação, poz em discussão o artigo trinta e dous da proposta. Pede a palavra, o Sr. Victor Marques de Paula Rosa e diz que, tendo de apresentar uma proposta sobre o artigo trinta e dous, deseja que o Sr. presidente acclamado o faça substituir na mesa por outro accionista. O Sr. presidente acclamado designa o Dr. João de Aquino que passa a occupar o logar do primeiro secretario o Sr. Victor Marques de Paula Rosa. O Sr. Victor Marques de Paula Rosa propoem: art. trinta e dous lettra *d*: —que o saldo verificado no balanço de 1926 creditado ao (fundo de capital) seja transferido para (fundo de reserva); e logo que o mesmo attinja á quantia de quinhentos contos de réis, se distribua essa importancia aos Srs. accionistas, na proporção de um terço do capital. Que durante o espaço de cinco annos, não seja permittida a creação de qualquer — Fundo —, além dos já estabelecidos: (fundo de reserva e depreciação), distribuindo-se os dividendos na sua totalidade. Pede a palavra pela ordem o Sr. Francisco de Moura Coutinho e diz que a proposta do Sr. Victor de Paula Rosa refere-se á lettra *d* do artigo trinta e dous; e por que já tenha sido approvado o artigo trinta e um lettra *c*, (restabelecimento do fundo de depreciação), propoem que, em primeiro logar, seja votada a seguinte proposta que vae apresentar e a ser incluida na lettra *a)* do artigo trinta e dous. Redija-se a lettra *a*) do artigo trinta e dous como segue: — a quota de dez por cento para o fundo de reserva do capital, quota de vinte por cento para o (fundo de depreciação). Submettida a discussão a proposta do Sr. Francisco de Moura Coutinho, considerando-se que se devia mesmo preceder a do Sr. Victor Marques de Paula Rosa, por se referir a lettra *a)* do artigo trinta e dous, foi approvada por maioria dos presentes. Então, o Sr. presidente acclamado poem em discussão a proposta do Sr. Victor Marques de Paula Rosa, já acima transcripta. Pede a palavra pela ordem o Sr. Victor Marques de Paula Rosa e diz que, importando a sua proposta em modificação completa da lettra *d* do artigo trinta e dous, acha conveniente que, antes de ser submettida á discussão, seja ouvido a respeito o conselho fiscal para ser então depois a proposta, juntamente com o parecer, discutidos e approvados. O Sr. presidente submette á deliberação da casa o pedido feito pelo accionista Sr. Victor Marques de Paula Rosa, sendo approvado. Achando-se a hora muito adiantada, o Sr. presidente acclamado, usando a faculdade que lhe confere os citados artigos vinte e um e vinte seis, propoem que os trabalhos sejam interrompidos e continuados no dia nove no mesmo logar e ás mesmas horas e ainda para se dar tempo ao conselho fiscal de pronunciar-se sobre a proposta do Sr. Victor Marques de Paula Rosa. Reaberta a sessão no dia nove do mez corrente, e tendo o Sr. presidente acclamado ao fazer a chamado dos Srs. accionistas verificado a ausencia do Sr. João Carlos Souto Costa, mandou que se fizessem a contagem dos votos presentes; e constatada a existencia de mais de dous terços do capital representado nos accionistas presentes, mandou que a proposta do Sr. Victor Marques de Paula Rosa, digo, mandou que o Sr. segundo secretario lê-se o parecer dado pelo conselho fiscal sobre a proposta do Sr. Victor Marques de Paula Rosa o qual é o seguinte: os membros do Conselho Fiscal da União Manufactora de Roupas (Sociedade Anonyma), tendo examinado a seguinte proposta, que foi apresentada pelo accionista Sr. Victor Marques de Paula Rosa, na assembléa geral extraordinaria convocada para alteração dos estatutos sociaes, iniciada no dia trinta e um de dezembro do anno passado: artigo trinta e dous lettra *d*: Que o saldo verificado no balanço de 1926 creditado ao (fundo de capital), seja transferido para o (fundo de reserva); e logo que o mesmo attinja a quantia de quinhentos contos de réis se distribua essa importancia em acções aos Srs. accionistas, na proporção de um terço do capital. Que durante o espaço de cinco annos não seja permittida a creação de qualquer fundo, além dos já estabelecidos — (fundos de reserva e depreciação), distribuindo-se os dividendos na sua totalidade; são de parecer, depois de examinada a proposta, que não deve ser approvada, por ser contraria aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, sete de janeiro de 1928. — *Antonio Joaquim Vieira.* — *Antonio Pinto Osorio Junior.* O Sr. presidente acclamado, após a leitura do parecer fiscal, poem o mesmo em discussão. Pede então a palavra pela ordem o proponente Sr. Victor Marques de Paula Rosa, e diz que, uma vez que o parecer fiscal é contrario a sua proposta, pede licença para retirai-a, afim de que permaneça em sua integridade a lettra *d* do artigo trinta e dous dos estatutos. Consultados os Srs. accionistas presentes pelo Sr. presidente acclamado, sobre o pedido da retirada da proposta que faz o Sr. Victor Marques de Paula Rosa, todos se manifestaram de accordo, sendo retirada da discussão. Entra a seguir a supreção dos paragraphos segundo, terceiro e quarto do artigo trinta e dous da proposta da directoria sendo approvada. Por ultimo, o Sr. presidente acclamado poem em discussão e depois em votação as alterações referentes ao artigo trinta e sete e de seu paragrapho unico dos estatutos na forma proposta pela directoria e acima transcripta, sendo approvado. Terminada a votação o Sr. presidente acclamado passa a presidencia, ao Sr. Francisco de Moura Coutinho, bem como reassume o seu logar o Sr. Victor Marques de Paula Rosa; e nada mais havendo a tratar o Sr. Francisco de Moura Coutinho determina que seja lavrada a acta dos trabalhos afim de ser assignada por todos os presentes. Lavrada a acta que foi lida pelo Sr. primeiro secretario, e posta em discussão ninguem pediu a palavra. Submettida a votos foi approvada. Finalmente o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas bem como o endereça a mesa que presidiu os trabalhos, durante o tempo em que elle e o director thesoureiro secretario estiveram da mesma afastados por motivo da discussão os seus agradecimentos, salientando a maneira criteriosa como os debates foram encaminhados. — *Victor Marques de Paula Rosa.* — *Francisco de Moura Coutinho.* — *Antonio Martins do Rego.* — *Antonio Pinto Osorio Junior.* — Por procuração de Cezar Baptista Diniz, *Antonio Joaquim Vieira.* — *Antonio Joaquim Vieira.* — *Luiz Augusto Furtado de Mendonça.* — *João de Aquino.*

(631)

COMPANHIA TERRITORIAL E EDIFICADORA SUBURBANA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Titulos caucionados	20:000$000	
Immoveis	751:000$000	
Material de engenharia	3:000$000	
Moveis e utensilios	6:000$000	
Automovel	5:220$000	
Ferramentas	3:000$000	
Obrigações a receber	2:000$000	
Banco Nacional Brasileiro	61:817$700	
Contas correntes	14:360$900	
Area loteada	1.574:136$000	
Construcções	4:204$000	
		2.447:738$600
		2.447:738$600

Passivo

Capital	2.300:000$000	
Caução da directoria	20:000$000	
Villa Valqueire	127:738$600	
		2.447:738$600
		2.447:738$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — *Frederico Bokel.* — *Azarias de Brito Sobrinho.* — *Raul da Silva,* directores. — *Newton França,* contador.

ANNUNCIOS

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado do exame de Historia Universal, passado pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928 — *João Jorge Nemer.*

Reconhêço a firma de João Jorge Nemer.

Rio, 26 de janeiro de 1928. Em testemunho estava o signal publico da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro Junior*, tabellião. (632)

Cooperativa Brasileira de Credito, de responsabilidade limitada

Os Srs. accionistas são convidados a comparecerem no dia 28 do corrente, ás 5 horas da tarde, na séde desta sociedade, á travessa do Ouvidor n. 38, 1º andar, afim de se reunirem em assembléa geral ordinaria, para discussão e approvação do parecer do conselho fiscal e balanço de 1927, bem como para eleição do director-presidente e do conselho fiscal para o anno de 1928.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928. — *Mario Cunanéa*, secretario. (613)

Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil

(EX-BANCO DO DISTRICTO FEDERAL)

SOC. COOP. DE RESP. LTDA.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Ruraes do Brasil

Séde — Rua 1º de Março n. 115

De accôrdo com o art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, para a votação do relatorio e contas da directoria, e do respectivo parecer da commissão fiscal, relativos ao anno de 1927, e eleição de um director, por terminação do mandato, tres vogaes, tres fiscaes e respectivos supplentes e sete membros do conselho de honra.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — *Placido de Mello*, presidente. (614)

S. A. Refinaria Magalhães

RUA DE SANT'ANNA NS. 21/31

Levo ao conhecimento dos Srs. accionistas que já se acham no escriptorio da séde social, á sua disposição, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *João Alves de Magalhães*, presidente. (578)

Cooperativa Central de Compra e Venda dos Lavradores do Brasil

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A directoria avisa que essa cooperativa encerrou as suas transacções em 31 de dezembro findo. — *A directoria.* (615)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente para constituir a assembléa geral, convocada para hoje, convido de novo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 48, afim de deliberarem sobre uma nova proposta da directoria, para lançamento de um emprestimo com garantia hypothecaria.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *Joaquim de Campos Mendes*, presidente. (617)

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Fazendas Reunidas Normandia a se reunirem na séde da mesma, á avenida Rio Branco n. 109, 2º andar, no dia 6 de fevereiro proximo futuro, ás 12 horas do dia, em assembléa geral extraordinaria, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para reforma dos estatutos e para fixar a remuneração que deverá perceber a directoria, bem como os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (618)

Empreza de Armazens Geraes Carangola (S. A.)

No escriptorio desta empreza, á rua de São Bento n. 8, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1892.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *Manoel Thomé do Nascimento*, director. (633)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 109º dividendo, á razão de 20 % ao anno, sobre o capital realizado, de 11.000 acções, ou sejam 20$000 por acção.

Campos, 14 de janeiro de 1928. — *Francisco Carlos Monteiro*, director-secretario. (479)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

18º DIVIDENDO

Na thesouraria deste Banco, á rua Visconde de Uruguay n. 503, pagar-se-ha, a partir do dia 26 do corrente, o 18º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1927, a razão de 12 % ao anno ou 12$000 por acção integralizada.

Nitheroy, 23 de janeiro de 1928. — *Leonel Magalhães.* (534)

Companhia Internacional de Seguros

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (525)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará a 25 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1927, parecer do conselho fiscal, e para procederem á eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — ***A directoria.*** (525)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

FABRICAS CORCOVADO E BOTAFOGO

54º DIVIDENDO

Nos dias 25, 26 e 27 do corrente mez e desse dia em diante, ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, o 54º dividendo, á razão de 6$000 por acção, relativo ao segundo semestre de 1927. Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir de hoje até o primeiro dia do pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928. — *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios (decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927) ..... 1$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (decreto numero 17.940, de 11 de outubro de 1927) ..... 1$000